



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Câmpus de São José do Rio Preto

Beatriz Fernandes Curti Contessoto

Terminologia de certidões de casamento:
estudo terminológico bilíngue e elaboração de glossário português-
francês

São José do Rio Preto
2019

Beatriz Fernandes Curti Contessoto

Terminologia de certidões de casamento:

estudo terminológico bilíngue e elaboração de glossário português-
francês

Tese apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Estudos Linguísticos, junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de São José do Rio Preto.

Financiadores: FAPESP (Processos 2015/01946-0, 2017/03380-0 e 2018/03881-1) e CAPES

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Lidia Almeida Barros
Co-orientador: Prof. Dr. Maurizio Banini

São José do Rio Preto
2019

C978t

Curti-Contessoto, Beatriz Fernandes

Terminologia de certidões de casamento: : estudo terminológico bilíngue e elaboração de glossário português-francês / Beatriz Fernandes

Curti-Contessoto. -- São José do Rio Preto, 2019

551 p. : tabs., fotos, 2 v.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituto de Biociências Letras e Ciências Exatas, São José do Rio Preto

Orientadora: Lidia Almeida Barros

Coorientador: Maurizio Babini

1. Linguística. 2. Terminologia. 3. Direito Terminologia. 4. Registros de casamento. 5. Vocabulários, glossários, etc.. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca do Instituto de Biociências Letras e Ciências Exatas, São José do Rio Preto. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

Beatriz Fernandes Curti Contessoto

Terminologia de certidões de casamento:

estudo terminológico bilíngue e elaboração de glossário português-
francês

Tese apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Estudos Linguísticos, junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de São José do Rio Preto, São Paulo.

Financiadores: FAPESP (Processos 2015/01946-0, 2017/03380-0 e 2018/03881-1) e CAPES

Comissão Examinadora

Prof. Dr. Maurizio Babini
UNESP – São José do Rio Preto
Co-orientador

Prof^a. Dr^a. Maria Angélica Deângeli
UNESP – São José do Rio Preto

Prof^a. Dr^a. Ieda Maria Alves
USP – São Paulo

Prof^a. Dr^a. Mariângela de Araújo
USP – São Paulo

Prof^a. Dr^a. Maria José Bocorny
Finatto
UFRGS – Rio Grande do Sul

São José do Rio Preto
30 de agosto de 2019

À minha família.

AGRADECIMENTOS

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), pelo apoio financeiro concedido durante o Mestrado, o Doutorado Direto e o Estágio de Pesquisa no Exterior (Processos n°s: 2015/01946-0, 2017/03380-0 e 2018/03881-1, respectivamente);

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)¹, pelo suporte financeiro concedido no início do Mestrado;

À Profa. Dra. Lidia Almeida Barros, minha orientadora, amiga e madrinha, pelos ensinamentos e pela paciência, dedicação e carinho com que cuidou de mim desde a Iniciação Científica até o Doutorado;

Ao Prof. Dr. Maurizio Babini, meu co-orientador, por todo o apoio e toda a ajuda, que foram fundamentais para o andamento do Doutorado;

À Profa. Dra. Isabelle Oliveira, pelas orientações durante meu estágio de pesquisa na Université Sorbonne Nouvelle – Paris 3, e pela parceria que formamos desde então;

Aos especialistas Claudinéia Veiga, servidora pública do Fórum de Mogi Guaçu, Maísa Curti, advogada, e Prof. Ms. Bruno Romanelli, professor de Direito, pelos esclarecimentos gentilmente oferecidos no decorrer de nossas buscas, ajudando-nos a compreender a terminologia jurídica estudada;

À Profa. Dra. Maria José Bocorny Finatto e ao Prof. Dr. Odair Luiz Nadin da Silva, pelos conselhos dados na ocasião dos Seminários de Estudos Linguísticos da Unesp (SELin) realizados em 2016 e 2018, respectivamente, e que foram muito importantes para o refinamento desta pesquisa;

À Profa. Dra. Maria Angélica Deângeli, pelas orientações enriquecedoras na Qualificação Especial e por nossa querida amizade;

À Profa. Dra. Marilei Amadeu Sabino e à Profa. Dra. Paula Tavares Pinto, pelas ricas observações feitas durante o Exame Geral de Qualificação;

Aos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora de Defesa deste Doutorado, por sua disponibilidade e suas valiosas contribuições;

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

A todos os professores que fizeram parte do meu percurso acadêmico, por terem contribuído enormemente para a minha formação;

A todos os servidores e funcionários do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas (Ibilce), pelo suporte ao longo dessa trajetória;

Ao Allan, meu marido, que sempre me apoia e acredita em meus (nossos) projetos com companheirismo, cumplicidade e amor;

Aos meus pais, meus sogros, meu irmão, meus cunhados, meus avós, meus tios e primos... Enfim, a toda a minha família, que acompanhou de perto essa caminhada, apoiando-me incondicionalmente;

Aos vários e queridos amigos, que, além de apoio e trocas riquíssimas, ajudaram a tornar a minha trajetória mais leve e cheia de bons “cafés”;

Aos meus alunos, pela torcida e por me ensinarem mais do que imaginam;

E a Deus, por ter me dado condições de trilhar esse percurso e ter proporcionado a mim oportunidades tão maravilhosas na vida:

O meu mais sincero e carinhoso *merci*!

(...) todo aquello que creemos estable puede desajustarse, desviarse, torcer su rumbo y empezar a cambiar (DUEÑAS, 2009).

RESUMO

Neste trabalho, realizamos um estudo comparado bilíngue português-francês sobre os aspectos socioculturais e históricos que subjazem aos termos recorrentes em certidões de casamento brasileiras e francesas. Propomos ainda um glossário bilíngue português-francês do domínio das certidões de casamento, que foi elaborado com o intuito de auxiliar interessados na área do Direito e, principalmente, tradutores públicos e intérpretes comerciais (TIPCs) em seu trabalho. Estudamos também a evolução semântico-conceitual e lexical dos termos *casamento* e *mariage* e do conjunto terminológico em português e em francês que denomina os agentes e os locais responsáveis pela celebração e pelo registro dos casamentos e pela expedição das certidões que os comprovam ao longo da história do Brasil e da França, bem como as particularidades culturais que marcam essa evolução de acordo com a realidade sociocultural e histórica desses países. Como metodologia de nossa investigação, criamos o CCBCorpus, composto por 333 certidões brasileiras expedidas entre os anos de 1890 e 2015, e o CCFCorpus, que contém 102 certidões francesas expedidas entre 1791 e 2015. Essas certidões foram adquiridas graças a colaboradores e à internet. Criamos também o LBCorpus e o LFCorpus, compostos por leis, decretos e emendas constitucionais respectivamente brasileiros e franceses promulgados no mesmo período das certidões do CCBCorpus e do CCFCorpus. Criamos ainda o Corpus de ApoioBR e o Corpus de ApoioFR, formados por dicionários de língua geral e especializados, obras de referência no domínio jurídico brasileiro e francês, e outros. A partir desses *corpora*, realizamos nossas análises. O desenvolvimento de nossa pesquisa se dá no campo da Terminologia, especialmente no da Terminologia Diacrônica e da Terminologia Bilíngue, em sua interdisciplinaridade com os estudos do Direito brasileiro e francês, da História da França e da História do Brasil. A fim de apresentarmos nossos resultados de pesquisa, organizamos a presente tese nos seguintes capítulos: *Introdução*, *O casamento civil no Brasil*, *O casamento civil na França*, *Metodologia*, *Proposta de glossário e análise dos dados*, *Conclusão* e *Referências*. Vale salientar que nossa investigação se insere em um projeto maior denominado *LexTraJu – O léxico da tradução juramentada*, coordenado pela Profa. Dra. Lidia Almeida Barros na UNESP de São José do Rio Preto.

PALAVRAS-CHAVE: Certidões de casamento; Terminologia; Aspectos socioculturais e históricos; Glossário bilíngue português-francês.

ABSTRACT

This PhD research presents a comparative study on the socio-cultural and historical aspects that underlie the terms occurring in Brazilian and French marriage certificates. It also proposes a bilingual Portuguese-French glossary in the field of marriage certificates, which was elaborated to assist professionals interested in the field of Law and mainly certified translators in their work. In addition, it was studied the semantic-conceptual and lexical evolution of the terms *casamento* and *mariage*, and the terminological set denominating the agents and places responsible for celebration and registration of civil marriages and issuance of certificates that proved these unions throughout the history of Brazil and France, as well as the cultural particularities that mark this evolution according to the sociocultural and historical reality of these countries. As a methodology for this investigation, the CCBCorpus, composed of 333 Brazilian certificates issued between 1890 and 2015, and the CCFCorpus, which contains 102 French certificates issued between 1791 and 2015, were created. These certificates were acquired thanks to collaborators and the internet. LBCorpus and LFCorpus were also created to bring, respectively, Brazilian and French constitutional laws, decrees and amendments promulgated in the same period as the certificates of CCBCorpus and CCFCorpus. In addition, the SupportCorpusBR and SupportCorpusFR were created, in which it is possible to find general and specialized dictionaries, reference works in Brazilian and French legal fields, and others. From these corpora, the analyzes were performed. This doctoral research is based on Terminology, especially on Diachronic Terminology and Bilingual Terminology, on its interdisciplinarity with the studies of Brazilian and French Law, the History of France and the History of Brazil. In order to present its results, this thesis was organized in the following chapters: *Introduction*, *Civil marriage in Brazil*, *Civil marriage in France*, *Methodology*, *Glossary proposal and data analysis*, *Conclusion* and *References*. It is important to highlight that this investigation is part of a larger project called *LexTraJu - The Lexicon of Sworn Translation*, coordinated by Professor Lidia Almeida Barros at UNESP in São José do Rio Preto.

KEYWORDS: Marriage certificates; Terminology; Sociocultural and historical aspects; Bilingual Portuguese-French glossary.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Concordância do termo <i>casamento</i>	74
Figura 2. Certidão de casamento católico expedida em 1830	462
Figura 3. Certidão de casamento católico expedida em 1857	462
Figura 4. Certidão de casamento católico expedida em 1875	463
Figura 5. Segunda via da Certidão de casamento religioso com efeito civil expedida em 1991	470
Figura 6. Certidão de casamento religioso católico expedida em 1833	473
Figura 7. Certidão de casamento religioso católico expedida em 1883	474
Figura 8. Certidão de casamento católico celebrado em 1757	491
Figura 9. Certidão de casamento religioso não católico celebrado em 1788	493
Figura 10. Certidão de casamento não católico celebrado em 1788 – Parte 1	493
Figura 11. Certidão de casamento civil expedida em 1793.....	495
Figura 12. Certidão de casamento católico registrada em 1685	501
Figura 13. Certidão de casamento religioso não católico celebrado em 1788	502
Figura 14. Certidão de casamento registada em 1788 – Parte 1.....	502
Figura 15. Certidão de casamento civil expedida em 1793.....	506

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Propostas dos diferentes graus de equivalência segundo Felber (1987), Dubuc (1992) e Alpízar-Castillo (1995)	46
Quadro 2. Modelo de ficha terminológica bilíngue	98
Quadro 3. Estados semânticos do termo casamento no domínio do Direito de 1827 a 2013	457
Quadro 4. Locais de celebração do casamento civil durante a I República no Brasil	465
Quadro 5. Locais de celebração do casamento religioso com efeito civil após a I República no Brasil.....	467
Quadro 6. <i>Cartório</i> : local de registro dos casamentos e de expedição das certidões de casamento	469
Quadro 7. <i>Serviço de Registro Civil</i> : local de registro e de expedição das certidões de casamento ..	471
Quadro 8. Agentes que celebram e registram os casamentos no Brasil durante a I República	474
Quadro 9. Agentes que celebravam os casamentos no Brasil durante a I República	475
Quadro 10. Termos que denominam os agentes que oficializam os casamentos e expedem as certidões.....	478
Quadro 11. Estados semânticos do termo <i>mariage</i> no domínio do Direito francês de 1545 a 2013	486
Quadro 12. Transcrição de duas certidões de casamento retiradas do CCFCorpus.....	496
Quadro 13. Transcrição de algumas certidões de casamento civil retiradas do CCFCorpus	499
Quadro 14. Transcrições de três certidões de casamento civil expedidas antes do Código Civil de 1804	506
Quadro 15. Certidões de casamento civil expedidas após o Código Civil de 1804.....	509

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Total de certidões de casamento brasileiras por Estado	60
Tabela 2. Total de certidões de casamento francesas por Região.....	65
Tabela 3. Verificação dos candidatos a termo no Corpus de ApoioBR e no LBCorpus.....	75
Tabela 4. Verificação dos candidatos a termo no Corpus de ApoioFR e no LFCorpus.....	89

Sumário

INTRODUÇÃO	15
1. O CASAMENTO CIVIL NO BRASIL.....	19
1.1. A HISTÓRIA DO CASAMENTO NO BRASIL.....	19
1.2. O CASAMENTO CIVIL HOJE NO BRASIL.....	22
1.3. AS CERTIDÕES DE CASAMENTO E A LEGISLAÇÃO QUE AS REGE NO BRASIL.....	26
2. O CASAMENTO CIVIL NA FRANÇA.....	28
2.1. A HISTÓRIA DO CASAMENTO NA FRANÇA.....	28
2.2. O CASAMENTO CIVIL HOJE NA FRANÇA.....	31
2.3. AS CERTIDÕES DE CASAMENTO E A LEGISLAÇÃO QUE AS REGE NA FRANÇA....	34
3. TERMINOLOGIA	36
3.1. ABORDAGENS TEÓRICAS.....	37
3.1.1. A SOCIOTERMINOLOGIA E A TCT.....	38
3.1.2. TERMINOLOGIA DIACRÔNICA.....	40
3.1.3. TERMINOLOGIA BILÍNGUE.....	43
3.2. A UNIDADE TERMINOLÓGICA	48
3.2.1. CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DOS TERMOS	50
3.2.2. RELAÇÕES CONCEITUAIS ENTRE OS TERMOS.....	52
3.2.3. RELAÇÃO ENTRE A CULTURA E OS TERMOS.....	54
3.3. CONCEITOS BÁSICOS DE TERMINOGRAFIA	55
4. METODOLOGIA.....	57
4.1. ESTUDO DAS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DAS CERTIDÕES DE CASAMENTO E DA LEGISLAÇÃO QUE AS REGE	57
4.2. CRIAÇÃO DOS CORPORA EM PORTUGUÊS E EM FRANCÊS	60
4.2.1. CRIAÇÃO DO CCBCORPUS, DO LBCORPUS E DO CORPUS DE APOIOBR.....	60
4.2.2. CRIAÇÃO DO CCFCORPUS, DO LFCORPUS E DO CORPUS DE APOIOFR.....	65
4.3. LEVANTAMENTO DOS CANDIDATOS A TERMOS.....	73
4.4. CONFIRMAÇÃO DO ESTATUTO DE TERMO.....	75
4.5. LISTA FINAL DE TERMOS	92
4.6. FICHAS TERMINOLÓGICAS BILÍNGUES PORTUGUÊS-FRANCÊS	95
4.7. ESTABELECIMENTO DOS EQUIVALENTES.....	100
5. PROPOSTA DE GLOSSÁRIO E ANÁLISE DOS DADOS	103
5.1. NOSSA PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DO GLOSSÁRIO.....	103
5.1.1. NOMENCLATURA DO GLOSSÁRIO	103

5.1.2. MACROESTRUTURA DE NOSSO GLOSSÁRIO	104
5.1.3. SISTEMA CONCEITUAL	105
5.1.4. TIPOS DE VERBETES	111
5.2. GLOSSÁRIO BILÍNGUE PORTUGUÊS-FRANCÊS DOS TERMOS DO DOMÍNIO DAS CERTIDÕES DE CASAMENTO	115
5.3. ASPECTOS SOCIOCULTURAIS E HISTÓRICOS QUE SUBJAZEM AOS TERMOS DO DOMÍNIO DAS CERTIDÕES DE CASAMENTO	457
5.3.1. EVOLUÇÃO DOS TERMOS DO DOMÍNIO DAS CERTIDÕES DE CASAMENTO BRASILEIRAS	457
5.3.1.1. O termo <i>casamento</i> ao longo da História do Brasil.....	457
5.3.1.2. Termos denominativos dos locais de celebração e de registro dos casamentos e de expedição das certidões de casamento no Brasil	461
5.3.1.3. Termos denominativos dos agentes que celebram e registram os casamentos oficiais, e expedem as certidões no Brasil	473
5.3.2. EVOLUÇÃO DOS TERMOS DO DOMÍNIO DAS CERTIDÕES DE CASAMENTO FRANCESAS	480
5.3.2.1. O termo <i>mariage</i> ao longo da História da França	480
5.3.2.2. Termos denominativos dos locais de celebração e de registro dos casamentos oficiais e de expedição de suas certidões na França	491
5.3.2.3. Termos denominativos dos agentes responsáveis pela celebração e pelo registro dos casamentos civis e pela expedição das respectivas certidões na França	500
5.3.3. COMPARAÇÃO DOS ASPECTOS SOCIOCULTURAIS E HISTÓRICOS QUE SUBJAZEM AOS TERMOS DO DOMÍNIO DAS CERTIDÕES DE CASAMENTO BRASILEIRAS E FRANCESAS	513
CONCLUSÃO.....	520
REFERÊNCIAS	530

INTRODUÇÃO

A certidão de casamento é utilizada pelos cônjuges para comprovar diante do Estado e da sociedade a união constituída pelo casamento civil. Como todo documento, a certidão de casamento é regida por uma legislação que é própria de um país e é registrada em sua língua. Por ser representativa da visão de mundo de seus falantes, a língua é altamente marcada do ponto de vista cultural e, nesse sentido, as terminologias das áreas de especialidade também o são. A certidão de casamento é um dos tipos de documento que revela, por meio de sua terminologia, diversos aspectos sociais, políticos, históricos e culturais da comunidade na qual se insere.

No Brasil e na França, os casamentos são oficializados e comprovados por certidões de casamento e as terminologias nelas empregadas expressam a realidade sociocultural de cada país. Essas terminologias acompanharam as transformações políticas, sociais, culturais, econômicas e jurídicas ao longo da história desses países.

Estudar essas terminologias permite compreender o processo de evolução das sociedades brasileira e francesa e estabelecer equivalências terminológicas encontradas nas certidões expedidas nesses dois países, facilitando, assim, a comunicação entre interessados nesse domínio no par de línguas português-francês.

Nesse sentido, a presente pesquisa objetiva a realização de um estudo comparado bilíngue português-francês sobre os aspectos socioculturais e históricos que subjazem aos termos recorrentes em certidões de casamento brasileiras e francesas. Pretende ainda buscar os equivalentes desses termos partindo do português do Brasil em direção ao francês da França e a elaborar um glossário bilíngue dessas unidades terminológicas com o intuito de auxiliar interessados na área do Direito e, principalmente, tradutores públicos e intérpretes comerciais (TIPCs), visto que a Tradução Juramentada (TJ) de certidões de casamento é frequentemente requisitada para fins diversos.

Cumprir dizer que, em nossa pesquisa em nível de Iniciação Científica (IC)², levantamos, sistematizamos e analisamos a terminologia das certidões de casamento francesas (CURTI, 2014); e, na pesquisa em nível de Mestrado³, realizamos um estudo semelhante do

² Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP, processo nº 2013/12344-6).

³ Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP, processo nº 2015/01946-0) e pela CAPES.

domínio das certidões de casamento brasileiras (CURTI, 2017). Assim, a presente pesquisa de Doutorado Direto dá continuidade à linha de investigação que iniciamos em nível de IC, passando pelo Mestrado, uma vez que propõe um estudo comparado bilíngue português-francês dos termos recorrentes em certidões de casamento civil brasileiras e francesas, a fim de verificar as possíveis diferenças e semelhanças terminológicas em uma perspectiva bilíngue comparada e diacrônica.

Para tanto, partimos dos dados sobre os termos que constam do glossário monolíngue francês do domínio das certidões de casamento civil francesas (IC) com os dados terminológicos do glossário monolíngue português do domínio das certidões de casamento civil brasileiras (Mestrado) e realizamos estudo mais aprofundado sobre eles e outros obtidos em nossas investigações em nível de Doutorado. Por fim, organizamos os dados sobre os termos em português e em francês (tais como definição, contextos de uso, categoria gramatical, marcas de uso, etc.) em forma de um glossário bilíngue e procedemos a reflexões sobre a evolução semântico-conceitual e lexical desses termos ao longo da história do Brasil e da França.

Para estudarmos essa evolução, identificamos a presença e a ausência desses termos em nossos *corpora* de certidões de casamento civil brasileiras e francesas, bem como as particularidades culturais que marcam essa evolução do ponto de vista da realidade sociocultural e histórica do Brasil e da França. Por fim, comparamos as questões socioculturais e históricas dos dois conjuntos terminológicos.

Nosso *corpus* de certidões de casamento brasileiras compõe-se de 333 documentos expedidos no período de 1890 a 2015. A data inicial de 1890 se dá pelo fato de que foi nesse ano que se instituiu no Brasil o casamento civil. Os 125 anos que constituem o período das certidões brasileiras estudadas têm sido marcados por intensas mudanças políticas, jurídicas e socioculturais: do Império à República Velha (1889-1930) e as sucessivas fases e períodos da República até hoje.

Por sua vez, nosso *corpus* de certidões de casamento francesas contém 102 documentos expedidos entre os anos 1791 e 2015. Na França, o casamento civil foi instituído em 1791 e, de lá para cá, os 224 anos que perfazem o período das certidões francesas também têm sido marcados por fortes mudanças nos âmbitos social, político, religioso e jurídico: da Revolução Francesa (1789-1799), seguindo pelas diferentes fases do governo até os dias atuais.

Nesse sentido, a análise das certidões brasileiras e francesas de um período histórico tão longo e complexo nos permitiu verificar que muitos aspectos sociais, políticos, jurídicos, morais, religiosos, filosóficos e ideológicos têm envolvido a terminologia encontrada nesse tipo de documento. Ao observarmos essa evolução, colocamo-nos alguns questionamentos: de que modo esse processo marcou a terminologia das certidões de casamento brasileiras e francesas? Quais aspectos sociais, culturais, históricos, jurídicos e ideológicos envolveram predominantemente essa terminologia? Do ponto de vista desses aspectos, como se deu a evolução desses termos no Brasil e na França?

Uma vez que o casamento civil foi instituído após a Proclamação da República no Brasil (1890) e na França (1791), como se davam as uniões matrimoniais antes desses marcos? Nesses 125 anos, a evolução da sociedade brasileira transformou o conceito de *casamento*? De que modo? Como a evolução semântico-conceitual do termo *casamento* se refletiu na expressão dessa unidade terminológica? Por sua vez, nesses 224 anos de evolução da sociedade francesa, houve mudanças no conceito de *mariage*? Quais? De que modo a evolução semântico-conceitual de termo *mariage* se refletiu na expressão dessa unidade terminológica?

Com a mudança de regime político (do Império para a República no Brasil, e da Monarquia para a República na França) e com a criação do casamento civil (por oposição ao casamento religioso), instaurou-se alguma modificação do ponto de vista terminológico e conceitual ligada à organização administrativa de celebração e de registro dos casamentos, e de expedição das certidões? De modo mais específico, novos conceitos e novos termos foram criados para denominar locais e agentes responsáveis por essa nova organização? Quais aspectos socioculturais têm envolvido esses termos ao longo dos anos no Brasil e na França?

Na presente pesquisa, elaboramos ainda o glossário bilíngue português-francês do domínio das certidões de casamento. Determinamos como público-alvo dessa obra os interessados no domínio jurídico das certidões de casamento, mas, sobretudo, os tradutores em geral e, de modo particular, os tradutores juramentados.

Nesse sentido, colocamo-nos questionamentos sobre o modelo de glossário mais adequado às características da terminologia do domínio e das necessidades dos possíveis consulentes. Refletimos, então, sobre os seguintes aspectos: como se configuraria a macroestrutura da obra, ou seja, de quais partes se constituiria, além da lista de verbetes? A

organização vertical dos dados no glossário seguiria apenas a ordem alfabética ou seria também importante organizar os termos em ordem sistemática?

Considerando a possibilidade de dispor os termos recorrentes nas certidões de casamento em um sistema conceitual, sob qual formato ele deveria ser apresentado? Em quais campos conceituais deveríamos arranjar os termos em português e em francês? Que tipo de relação conceitual predomina entre as unidades terminológicas estudadas?

Sobre a microestrutura dos verbetes do glossário, perguntamo-nos quais seriam as informações pertinentes a serem disponibilizadas? Como esses dados se organizariam no interior da microestrutura, ou seja, qual seria o programa de informações apresentado nos verbetes?

Durante o processo de levantamento e sistematização dos termos em português e em francês, observamos que muitos conceitos apresentavam mais de uma denominação. Assim, questionamo-nos sobre qual das variantes (entendidas aqui como as expressões existentes de um termo que denominam o mesmo conceito (ISO, 1990)) deveria ocupar a posição de termo-entrada do verbete, ou seja, em quais critérios deveríamos nos basear para estabelecer quais termos devem figurar como forma privilegiada e, portanto, constituir entradas dos verbetes? Como tratar as variantes dentro dos verbetes?

Com relação aos equivalentes em francês dos termos em português, como seus dados deveriam ser tratados no interior dos verbetes? Haveria casos de ausência de equivalência, ou seja, um termo em português que não possua equivalente em francês? Como proceder nesses casos?

A estrutura e a organização de nosso glossário são o resultado de nossa reflexão sobre esses questionamentos, que nos levaram à adoção da configuração da obra que apresentamos nesta tese. Desse modo, o presente trabalho organiza, no glossário bilíngue, os termos do domínio das certidões de casamento e seus respectivos dados terminológicos, e analisa os aspectos socioculturais que têm marcado essas terminologias ao longo da história do Brasil e da França.

O desenvolvimento de nossa pesquisa se dá no campo da Terminologia, especialmente no da Terminologia Diacrônica e no da Terminologia Bilíngue, em sua interdisciplinaridade com estudos do Direito brasileiro e francês, da História da França e da História do Brasil, e pretende dar uma contribuição aos estudos dessas áreas.

1. O CASAMENTO CIVIL NO BRASIL

Neste capítulo, apresentamos elementos conceituais, históricos e legislativos do casamento no Brasil. Abordamos ainda questões relativas aos procedimentos de realização do casamento civil, aos regimes matrimoniais, à separação judicial e ao divórcio, à união estável, ao casamento entre indivíduos do mesmo sexo e às certidões de casamento brasileiras, bem como à legislação que as rege atualmente em nosso país.

1.1. A HISTÓRIA DO CASAMENTO NO BRASIL

Até o ano de 1861, a Igreja Católica era a única instituição encarregada oficialmente do registro e da celebração do casamento no Brasil. A Lei de 3 de novembro de 1827 (BRASIL, 1827) fundamentava-se no Concílio de Trento e autorizava os párocos a celebrar casamentos (OBEID, 2013). Assim, um casamento legítimo era concebido como um sacramento entre um homem e uma mulher católicos, indissolúvel, realizado conforme as leis da Igreja Católica. Por sua vez, os casamentos que eram realizados no âmbito de outras realidades religiosas não eram oficialmente reconhecidos, como explica Soares (1895):

tendo o Brasil uma religião privilegiada e garantida pela lei fundamental, resultava d'esse inconveniente que os casamentos não contrahidos de accôrdo com os preceitos da religião official, senão eram considerados verdadeiros concubinatos, não gosavam pelo menos do prestígio e confiança que inspiravam os catholicos. (SOARES, 1895, p. 8)

Como vemos, os casamentos religiosos não católicos não eram reconhecidos pelo Império e, por conseguinte, ficavam à margem da lei nessa época. Durante o Império no Brasil (1822-1889), muito se discutia a respeito de legitimar as uniões entre não católicos em nosso país visto a grande quantidade de imigrantes não católicos que chegou ao Brasil. Em 1861, o Imperador, por meio da Decreto nº 1.144/1861, estendeu

(...) os effeitos civis dos casamentos, celebrados na fôrma das leis do imperio, aos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado, e [determinou] que sejam regulados ao registro e provas destes casamentos e dos nascimentos e obitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas possam praticar actos que produzão effeitos civis. (BRASIL, 1861)

Nessa época, instituições religiosas celebravam e expediam a certidão de casamento religioso que comprovava a união entre os cônjuges, e o Império realizava o registro de

casamentos para fins de controle, visto que a Igreja Católica não era mais a única instituição religiosa que cuidava especificamente desse registro.

Ainda antes da instauração da I República no Brasil, o Decreto 5.604 de 25 de março de 1874 tornou obrigatório o Registro Civil dos casamentos com o fim de possibilitar o censo do povo brasileiro (BRASIL, 1874). Desse modo, os casamentos continuavam a ser celebrados no âmbito religioso e o Registro Civil só os registrava, não expedia outra certidão. Assim, os livros de registro que eram guardados nas Câmaras Municipais na época documentavam os casamentos religiosos católicos (entre católicos), mistos (entre católico e não católico) e não católicos ou acatólicos (entre um homem e uma mulher de outras crenças) (SOARES, 1890, p. 8).

Após a Proclamação da República em 1889, veio a separação entre Igreja e Estado. Em 1890, o chefe do Governo Provisório, Marechal Deodoro da Fonseca, instituiu, de fato, o casamento civil e laico mediante o Decreto nº 181. Segundo esse decreto, o casamento se tornava um ato jurídico e laico de união legítima e indissolúvel entre um homem e uma mulher com o propósito de se reproduzirem e formarem uma família, atribuindo-lhes direitos e deveres específicos (BRASIL, 1890). Com relação aos efeitos e à indissolubilidade do casamento nessa época, vejamos os artigos a seguir:

Art. 56. São efeitos do casamento:

§ 1º Constituir família legítima e legitimar os filhos anteriormente havidos de um dos contrahentes com o outro, salvo si um destes ao tempo do nascimento, ou da concepção dos mesmos filhos, estiver casado com outra pessoa.

§ 2º **Investir o marido da representação legal da família e da administração dos bens comuns**, e daquelles que, por contracto antenupcial, devam ser administrados por elle.

§ 3º **Investir o marido do direito de fixar o domicilio da família, de autorizar a profissão da mulher e dirigir a educação dos filhos.**

§ 4º **Conferir á mulher o direito de usar do nome da família do marido** e gozar das suas honras e direitos, que pela legislação brasileira se possam communicar a ella.

§ 5º **Obrigar o marido a sustentar e defender a mulher e os filhos.**

§ 6º Determinar os direitos e deveres reciprocos, na fórma da legislação civil, entre o marido e a mulher e entre elles e os filhos. (...)

Art. 93. O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos conjuges, e neste caso proceder-se-ha a respeito dos filhos e dos bens do casal na conformidade do direito civil. (BRASIL, 1890, **grifos nossos**)

Como podemos observar, a vida conjugal girava em torno da figura paterna, o que revela o carácter patriarcal da família nessa época. Além disso, vemos que o casamento só se dissolvia pela morte de um dos cônjuges.

Com a instituição do casamento civil, o casamento religioso tornou-se opcional (do ponto de vista do Estado) e deixou de ter efeitos civis. Essa determinação desagradou aos católicos e, principalmente, à Igreja Católica, fazendo com que o então Presidente Getúlio Vargas, “percebendo que precisava de apoio da população para se manter no poder, [baixasse] alguns decretos que esperava agradar a maioria da população do país” (SILVA, 2012, p. 6), representada sobretudo pela Igreja Católica.

Em 1934, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil passou a reconhecer os efeitos civis dos casamentos religiosos. De acordo com a referida lei,

Art. 146 - O casamento será civil e gratuita a sua celebração. **O casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos efeitos que o casamento civil**, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da oposição sejam observadas as disposições da lei civil e seja ele inscrito no Registro Civil. (BRASIL, 1934, grifos nossos)

Como vemos, os efeitos civis dos casamentos religiosos eram oficializados mediante a inscrição de seu registro pelo oficial do registro civil: “a Constituição de 1934 de certa forma recristianiza a legislação brasileira” (KOWALIK, 2007, p. 3), refletindo o momento político pelo qual passava o Brasil durante a Era Vargas (1930-1945).

Com relação ao término da sociedade conjugal, tanto o casamento civil quanto o casamento religioso com efeito civil poderiam ser rompidos do ponto de vista legal, contudo, os cônjuges não poderiam contrair novo matrimônio, já que o casamento não era dissolvido. Essa visão do casamento tinha suas raízes nos preceitos cristãos e se manteve até a publicação da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que regulamentou os casos de dissolução da sociedade conjugal, bem como do vínculo matrimonial. Nos termos dessa lei,

Art 2º - A Sociedade Conjugal termina:
I - pela morte de um dos cônjuges;
II - pela nulidade ou anulação do casamento;
III - pela separação judicial;
IV - pelo divórcio.
Parágrafo único - **O casamento válido somente se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio.** (BRASIL, 1977, grifo nosso)

Desse modo, instituiu-se no Brasil a possibilidade de dissolução do vínculo matrimonial, ou seja, agora havia a possibilidade de se contraírem segundas núpcias.

Em 2002, o novo Código Civil Brasileiro alterou algumas questões sobre o casamento civil e é a legislação que rege atualmente a matéria. Na próxima seção, abordamos a questão do casamento civil hoje em nosso país.

1.2. O CASAMENTO CIVIL HOJE NO BRASIL

Atualmente, o casamento civil é regido pela Lei nº 10.406, promulgada em 10 de janeiro de 2002 e que institui o Código Civil Brasileiro. Essa confere aos cônjuges comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres, perante o Estado e a sociedade (Artigo 1.511 – BRASIL, 2002). A celebração do casamento civil acontece quando dois indivíduos manifestam a vontade de se casarem perante o juiz, que os declara casados (Artigo 1.514 – BRASIL, 2002). No caso de os noivos terem idade entre 16 e 18 anos, o casamento será permitido apenas mediante autorização do responsável pelo menor. O casamento de menores de 16 anos é possível desde que haja autorização do juiz (Artigo 1.517 – BRASIL, 2002).

No que tange aos impedimentos, não devem se casar aquele que já tiver contraído matrimônio com outrem e aqueles que se enquadrarem no artigo 1.523 da Lei nº 10.406 (BRASIL, 2002), tais como viúvo ou viúva que, com filho de cônjuge falecido, não tiver feito o inventário dos bens, ou divorciados cujos bens ainda não foram partilhados, dentre outros.

Atualmente no Brasil, há a possibilidade de se registrar o casamento religioso para que esse tenha os mesmos efeitos civis que o casamento civil tem perante o Estado e a sociedade. O nome que se dá a esse tipo de celebração matrimonial é *casamento religioso com efeito civil*, que deve atender às mesmas exigências da lei que validam o casamento civil. Feito seu registro, o casamento religioso produz os efeitos civis após sua celebração (Artigo 1.516 – BRASIL, 2002).

No que tange aos procedimentos necessários para se casar legalmente em nosso país, esses são os mesmos para o casamento civil e para o casamento religioso com efeito civil. Nesse sentido, a habilitação deve ser feita pessoalmente pelos nubentes diante de um oficial do Registro Civil (Artigo 1.526 – BRASIL, 2002). Para tanto, os cônjuges devem apresentar a seguinte documentação:

Art. 1.525. O requerimento de habilitação para o casamento será firmado por ambos os nubentes, de próprio punho, ou, a seu pedido, por procurador, e deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou documento equivalente;
- II - autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra;
- III - declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;
- IV - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

V - certidão de óbito do cônjuge falecido, de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento, transitada em julgado, ou do registro da sentença de divórcio. (BRASIL, 2002)

No caso de a documentação de ambos estar em ordem, o oficial do Registro Civil dará continuidade ao procedimento, emitindo o edital dos proclamas, que será afixado nas respectivas circunscrições dos cônjuges durante um período de 15 dias e publicado na imprensa local. Passado esse período e não havendo quaisquer oposições à união matrimonial, o oficial emitirá o certificado de habilitação do casamento, que deverá ser celebrado no período máximo de noventa dias. A data, o horário e o lugar de sua celebração serão previamente definidos pela autoridade que presidirá o ato. Quanto ao local, este poderá ser a sede do cartório ou outro edifício, público ou particular, sob consentimento do celebrante e atendendo às formalidades necessárias para que a celebração seja pública. Durante a celebração do casamento, devem estar presentes ao menos quatro testemunhas. Atendidas às formalidades, os cônjuges devem pronunciar seu desejo de se casarem por livre e espontânea vontade, como consta no artigo 1.535 da Lei nº 10.406 do Código Civil Brasileiro:

Art. 1.535. Presentes os contraentes, em pessoa ou por procurador especial, juntamente com as testemunhas e o oficial do registro, o presidente do ato, ouvida aos nubentes a afirmação de que pretendem casar por livre e espontânea vontade, declarará efetuado o casamento, nestes termos: “De acordo com a vontade que ambos acabais de afirmar perante mim, de vos receberdes por marido e mulher, eu, em nome da lei, vos declaro casados”. (BRASIL, 2002)

Uma vez feita essa declaração dos nubentes, o presidente da celebração os declara marido e mulher. No caso de algum dos contraentes se recusar a confirmar sua vontade ou declarar que não deseja se casar, o presidente deverá suspender a celebração do casamento (Artigo 1.538 – BRASIL, 2002). Se houver alguma impossibilidade de ir até o local de celebração por parte de um dos nubentes, a autoridade pode se deslocar até ele. Caso a autoridade competente não possa presidir a celebração do casamento, um de seus substitutos legais o faz em seu lugar ou, se houver impedimento do oficial do Registro Civil, este é substituído por outro *ad hoc*, nomeado pelo presidente do ato (Artigo 1.539 – BRASIL, 2002).

De acordo com o Código Civil brasileiro, “homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família” (BRASIL, 2002). Nesse sentido, o planejamento familiar é de responsabilidade do casal, ficando o Estado incumbido de fornecer recursos educacionais e financeiros para que seja possível o exercício desse direito.

Ainda segundo o Código Civil brasileiro (BRASIL, 2002), os cônjuges devem colaborar um com o outro para exercer a direção da sociedade conjugal, visando sempre ao interesse do casal e dos filhos. Dessa forma, vemos que o casamento civil é concebido pelo Estado como uma sociedade e que os cônjuges adquirem a qualidade de sócios na manutenção da entidade familiar. Uma vez que a lei concebe o homem e a mulher como iguais, ambos têm a mesma relevância na formação da família e devem dedicação mútua em sua manutenção.

Além disso, a sociedade conjugal deverá ser embasada em um regime de bens que determina como serão tratadas as propriedades dos cônjuges após a celebração do casamento. É uma forma de resguardar os direitos de ambos, sobretudo quando um deles vier a falecer ou se houver a separação do casal.

No caso de os cônjuges não se manifestarem com relação ao tipo de regime de bens do casamento, será automaticamente adotado o da comunhão parcial de bens. Se o casal fizer outra opção, é necessário que se lavre, em escritura pública, o pacto antenupcial entre os nubentes com base no qual os direitos do casal serão fundamentados. Vemos que o pacto antenupcial é um contrato que deve ser acordado entre as partes e elaborado antes da celebração do casamento em um Cartório de Notas, mas que só valerá após o enlace matrimonial: “é nulo o pacto antenupcial se não for feito por escritura pública, e ineficaz se não lhe seguir o casamento” (Artigo 1.653 – BRASIL, 2002).

No que tange aos tipos de regimes matrimoniais, há quatro possibilidades no Brasil atualmente: o regime de comunhão parcial, o regime de comunhão universal, o regime de separação de bens e o regime de participação final nos aquestos.

No regime de comunhão parcial de bens, os bens adquiridos em conjunto após a união matrimonial se tornam comuns aos cônjuges (BRASIL, 2002). Já o regime de comunhão universal assegura que todos os bens dos cônjuges anteriores e posteriores ao enlace matrimonial se tornem comuns a ambos. Por sua vez, o regime de separação de bens prevê que cada cônjuge cuide dos bens que lhe são próprios, mesmo que estes tenham sido adquiridos após a união matrimonial. (BRASIL, 2002)

De acordo com o Código Civil brasileiro, o regime de participação final nos aquestos permite que cada cônjuge possua “patrimônio próprio (...) e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento” (BRASIL, 2002).

Uma vez que o regime de bens funciona como uma cláusula contratual, ele pode ser alterado durante o casamento desde que haja acordo mútuo entre as partes interessadas que são, no caso, os cônjuges, e seja feito mediante autorização judicial.

Com relação ao término do casamento, a sociedade conjugal pode acabar quando um dos cônjuges vier a falecer, com a nulidade ou anulação do casamento, quando houver a separação judicial ou o divórcio.

Para se divorciar, basta que o casal expresse a vontade de estabelecer o rompimento da união e dê entrada no processo necessário para tanto. Com relação aos bens, estes serão distribuídos de acordo com o regime de bens do casamento. A guarda dos filhos, por sua vez, ficará com aquele escolhido pelo casal ou será compartilhada igualmente entre os cônjuges. Na falta de um acordo, caberá ao juiz determinar com qual cônjuge os menores ficarão, considerando seu bem-estar, ou sugerir aos cônjuges que entrem com uma ação judicial para discutir a guarda e a regulamentação das visitas (BRASIL, 2008, p. 10).

Além do casamento civil, há, no Brasil, a possibilidade de estabelecer vida comum por meio da união estável. Reconhecida como entidade familiar pelo Estado, a união estável configura-se “na convivência pública, contínua e duradoura e [é] estabelecida com o objetivo de constituição de família” (BRASIL, 2002). Nesse sentido, a união estável entre dois indivíduos visa à comunhão de vida e de interesses, estabelecendo direitos e deveres ao casal.

Para se retirar a escritura de declaração de união estável no Cartório de Notas, é necessário apresentar uma declaração por escrito dos companheiros de que vivem juntos como casados desde determinada data. Essa declaração serve, sobretudo, para “fixar data do início da união estável, estabelecer um regime de bens, garantir direitos do companheiro ou da companheira junto ao INSS, incluir o convivente em convênios médicos e odontológicos, clubes, etc” (BRASIL, 2008, p. 15). Mesmo com a declaração de união estável, o estado civil do casal permanece como solteiro.

O casal pode requerer um contrato escrito para determinar como ficarão os bens caso um deles venha a falecer ou a união estável termine. Se esse contrato não for realizado previamente, prevalecerá o regime da comunhão parcial de bens, ou seja, os bens adquiridos durante a união estável são comuns a ambos, ficando de fora os bens anteriores à união (BRASIL, 2008, p. 15).

No que tange aos deveres dos indivíduos, esses são regidos pelo Artigo 1.724 da Lei nº 10.406, a saber: “as relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de

lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos” (BRASIL, 2002). No que concerne aos capazes para estabelecer união estável, a Constituição Brasileira permite, desde 2011, a união entre indivíduos de mesmo sexo e entre indivíduos de sexos diferentes.

Com relação ao casamento entre indivíduos de mesmo sexo, consideramos relevante destacar que, na data de 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução de nº 175 com os seguintes artigos:

Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Art. 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2013)

Como vemos, a legislação brasileira atualmente resguarda o direito de celebrar o casamento civil aos indivíduos de mesmo sexo.

Com base no exposto anteriormente, podemos compreender que a união estável se assemelha em partes ao casamento civil uma vez que estabelece direitos e deveres aos companheiros na manutenção da entidade familiar e determina o regime de bens durante e após o término da união, tal como a legislação prevê para o casamento civil. Contudo, o Código Civil Brasileiro não reconhece a união estável como um casamento, visto que, após a declaração da união estável, os companheiros permanecem solteiros perante a lei.

1.3. AS CERTIDÕES DE CASAMENTO E A LEGISLAÇÃO QUE AS REGE NO BRASIL

Nesta seção, apresentamos a certidão de casamento, que é o documento que comprova legalmente o casamento no Brasil. Dessa forma, abordamos a legislação que a rege atualmente em nosso país a fim de melhor compreender suas características principais.

A certidão de casamento é o documento que prova a união matrimonial entre dois indivíduos celebrada no Brasil. Após a celebração do casamento, são lavradas no livro de Registro Civil do cartório e assinado pelos cônjuges, pelas testemunhas e pelo oficial de registro as seguintes informações de acordo com o Artigo 1.536 da Lei nº 10.406 do Código Civil Brasileiro:

I - os prenomes, sobrenomes, datas de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges;

- II - os prenomes, sobrenomes, datas de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais;
- III - o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior;
- IV - a data da publicação dos proclamas e da celebração do casamento;
- V - a relação dos documentos apresentados ao oficial do registro;
- VI - o prenome, sobrenome, profissão, domicílio e residência atual das testemunhas;
- VII - o regime do casamento, com a declaração da data e do cartório em cujas notas foi lavrada a escritura antenupcial, quando o regime não for o da comunhão parcial, ou o obrigatoriamente estabelecido. (BRASIL, 2002)

Contendo essas informações, esse documento fica guardado no Serviço de Registro Civil (cartório) onde foi celebrado o casamento e é registrado no livro de registro de casamentos civis, cuja denominação é Livro B. Já o livro de registro de casamentos religiosos com efeito civil é denominado Livro B Auxiliar (ou Livro B-Aux).

Quanto aos tipos de certidões, o requerente pode solicitar a certidão em inteiro teor, em breve relatório, em resumo, por quesitos ou negativa. A *certidão em inteiro teor* é a reprodução integral do conteúdo lavrado no livro de Registro Civil, sem alterar quaisquer informações. Por sua vez, a *certidão em breve relatório* traz a transcrição das partes essenciais do assento, servindo de prova para o que o requerente precisa. A *certidão por quesitos* apresenta partes isoladas do assento ou documentos questionados pelo requerente. Por fim, a *certidão negativa* é requerida com o fim de certificar a inexistência de um ato ou fato. Para solicitá-la, a pessoa interessada deve fornecer os elementos que serão procurados pelo oficial encarregado do Serviço de Registro Civil (BRASIL, 2016a).

Em 2009, o Governo Federal decretou o Provimento nº 41/2009-CGJ (BRASIL, 2009a), que estabelece a padronização das certidões de nascimentos, de casamentos e de óbitos. Esses novos formulários são confeccionados em papel especial com cerca de 15 itens de segurança. O projeto “Certidões Unificadas”, criado pela Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ) do Ministério da Justiça (MJ) em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem o intuito de evitar a falsificação desses documentos (TITO, 2010). A partir de então, as certidões de casamento apresentam o seguinte teor: o endereço do Serviço de Registro Civil onde se celebrou o ato do casamento; matrícula; os nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidades e filiações dos cônjuges; data de registro do casamento por extenso; regime de bens do casamento; nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração); observações/averbações; data da celebração do casamento; nome completo e assinatura do oficial de Registro Civil.

Nas certidões anteriores, geralmente eram citados o Estado, o Município (ou a Comarca) e o Distrito onde se localizava o Serviço de Registro Civil em que se celebrou o ato. Após a identificação do oficial de Registro Civil e do livro de registro de casamentos, bem como da folha e do número do registro, expressava-se a data em que se celebrou o casamento. Em seguida, identificavam-se os nubentes por meio de seus nomes completos, datas e locais de nascimento, filiações e, em alguns casos, datas e locais de nascimentos dos pais de ambos. Também se evidenciava o nome adquirido pela mulher quando do casamento, identificavam-se as testemunhas e se informavam as observações, quando necessário. Após salientar que o ato foi celebrado de acordo com os artigos do Código Civil Brasileiro que o rege, o oficial dava fé ao documento e o assinava.

2. O CASAMENTO CIVIL NA FRANÇA

Neste capítulo, expomos alguns elementos conceituais, históricos e legislativos do casamento na França. Abordamos ainda questões relativas aos procedimentos de realização do casamento civil, aos regimes de bens, à separação, ao divórcio, ao casamento entre indivíduos do mesmo sexo, ao *Pacs* e ao *concubinage*, e às certidões de casamento francesas, bem como à legislação que as rege atualmente nesse país.

2.1. A HISTÓRIA DO CASAMENTO NA FRANÇA⁴

No século XVI, a França foi uma das nações que viveu um período de conflito entre os protestantes e a Igreja Católica. Em resposta ao Protestantismo, a Igreja convocou o Concílio de Trento, que

(...) foi a peça fundamental e o motor da Reforma Católica, ou Contra-Reforma, por meio da qual a Igreja Romana opôs, à Reforma Protestante, uma revisão completa de sua disciplina – notadamente no nível dos clérigos, doravante formados em seminários e controlados de perto pelos bispos – e uma reafirmação solene dos pontos dogmáticos (...) em oposição às afirmações protestantes.⁵ (LAROUSSE, 2015, tradução nossa)

⁴ Essa seção foi escrita com base em Curti e Barros (2016).

⁵ No original: (...) fut la pièce maîtresse et le moteur de la Réforme catholique, ou Contre-Réforme, par laquelle l'Eglise romaine opposa à la Réforme protestante une révision complète de sa discipline – notamment au niveau

Após o Concílio de Trento,

(...) os padres foram incumbidos de registrar os casamentos dos católicos. Até essa época, o casamento consistia em um simples acordo entre os noivos [durante o qual o] padre estava presente como testemunha e [cuja] cerimônia não acontecia obrigatoriamente na igreja; não estava em questão considerar o casamento como um sacramento.⁶ (HOUDAILLE; BOLOGNE, 1999, p. 820, tradução nossa)

Somente após o Decreto *Tametsi* (1562-1563) do Concílio de Trento, estabeleceu-se “a obrigatoriedade da forma canônica para se celebrar um matrimônio válido entre crentes e a competência exclusiva da Igreja nos assuntos matrimoniais”⁷ (SIMONIS; SIMONIS, 2001, p. 153, tradução nossa). Dessa forma, a Igreja buscava acabar com as uniões consideradas clandestinas ou proibidas (D’ALMÉRAS, 1903), ou seja, as uniões matrimoniais não registradas pela Igreja Católica e, portanto, não reconhecidas oficialmente.

A partir desse momento e até finais do século XVIII na França, a cerimônia de casamento apenas poderia ser oficializada, portanto, pelo padre, visto que a prerrogativa para se registrar o matrimônio entre um homem e uma mulher era “exclusiva da Igreja até a Revolução Francesa”⁸ (FRANÇA, 2013a, tradução nossa). Nesse período, a religião católica, por ser a religião oficial do Estado, fazia parte de instituições políticas, o que acarretou na “reunião, nas mesmas pessoas, do duplo caráter de padres e oficiais públicos”⁹ (DALLOZ; DALLOZ, 1845, p. 489, tradução nossa).

Contudo, a Revolução Francesa (1789-1799) mudou esse cenário ao defender a separação entre instituição religiosa e autoridade pública (DALLOZ; DALLOZ, 1845). Instituiu-se, então, o casamento civil que, ao se desvincular da religião católica, permitiu às pessoas de qualquer credo a possibilidade de se casar oficialmente na França.

O casamento civil foi instituído pela Constituição de 3 setembro de 1791, regido pelo artigo 7º do Título II, “Da divisão do Reino e do Estado dos cidadãos”, a saber:

Artigo 7. – A lei apenas considera o casamento como contrato civil. – O Poder Legislativo estabelecerá para todos os habitantes, sem distinção, o modo pelo

des clercs, désormais formés dans des séminaires et contrôlés de près par les évêques – et une réaffirmation solennelle des points dogmatiques (...) à l'encontre des affirmations protestantes.

⁶ No original: *les curés furent tenus d'enregistrer les mariages des catholiques. Jusqu'à cette époque le mariage résultait d'un simple accord entre les fiancés. Le prêtre y assistait à titre de témoin et la cérémonie ne se déroulait pas obligatoirement à l'église ; il n'était pas question de considérer le mariage comme un sacrement.*

⁷ No original: *(...) la obligatoriedad de la forma canónica para celebrar un matrimonio válido entre los creyentes, y la competencia exclusiva de la Iglesia en materia matrimonial.*

⁸ No original: *exclusive de l'Eglise jusqu'à la Révolution française.*

⁹ No original: *réunion, dans les mêmes personnes, du double caractère de prêtres et d'officiers publics.*

qual nascimentos, casamentos e óbitos serão registrados; e designará os *officiers publics* que lavrarão e conservarão as certidões.¹⁰ (FRANÇA, 1791)

Aos padres cabia, assim, apenas exercer suas funções sacerdotais enquanto que, ao poder civil, cabia organizar “um modo de registro das certidões de estado civil, uniforme e independente de crenças individuais”¹¹ (DALLOZ; DALLOZ, 1845, p. 489).

Em 1792, outro decreto foi publicado para reger o registro do casamento civil na França. Assim, ele determinava onde e por quem o registro do estado civil dos cidadãos deveria ser feito. Vejamos:

Título 1. – Dos *officiers publics* por quem serão mantidos os registros de nascimentos, casamentos e óbitos.

Art. 1. Os municípios receberão e conservarão para futuro as certidões destinadas a constatar os nascimentos, casamentos e óbitos.

2. Os conselhos gerais das comunas nomearão entre seus membros, seguindo a maioria e a população dos locais, uma ou várias pessoas que serão encarregadas dessas funções (...).¹² (DALLOZ; DALLOZ, 1845, p. 489-490, tradução nossa)

A partir desse momento, os *officiers publics*, nomeados pelos conselhos gerais, eram os únicos responsáveis pela celebração e pelo registro dos casamentos civis. Desse modo, os padres e as instituições católicas perderam essa função aos olhos do Estado republicano. A eles, caberia, desse momento em diante, a celebração e o registro dos casamentos religiosos católicos, que se tornaram opcionais aos cidadãos após a instituição do casamento civil na França.¹³

Vemos que houve uma mudança de ordem administrativa na França uma vez que agentes públicos passariam a cuidar, a partir desse momento, do estado civil dos cidadãos. Assim, um funcionário ficaria “encarregado do estado civil, devendo também declarar o casal unido perante a lei. Desse momento em diante, a autoridade pública assumiu uma participação ativa na formação da família” (PERROT, 1995, p. 36). Essa mudança de cenário foi fruto de pressões sociais, principalmente por parte dos protestantes, que, desse modo, conquistaram os direitos relativos ao seu estado civil.

¹⁰ No original: *Article 7. - La loi ne considère le mariage que comme contrat civil. - Le Pouvoir législatif établira pour tous les habitants, sans distinction, le mode par lequel les naissances, mariages et décès seront constatés ; et il désignera les officiers publics qui en recevront et conserveront les actes.*

¹¹ No original: *un mode de constatation des actes de l'état civil, uniforme et indépendant des croyances individuelles.*

¹² No original: *Décret qui détermine le mode de constater l'état civil des citoyens. / Titre 1. – Des officiers publics par qui seront tenus les registres des naissances, mariages et décès. / Art. 1. Les municipalités recevront et conserveront à l'avenir les actes destinés à constater les naissances, mariages et décès. / 2. Les conseils généraux des communes nommeront parmi leurs membres, suivant l'étendue et la population des lieux, une ou plusieurs personnes qui seront chargées de ces fonctions.*

¹³ Ao contrário do que aconteceu no Brasil, com a instituição do casamento religioso com efeito civil em 1934, não houve nenhum tipo de extensão dos efeitos civis aos casamentos religiosos até os dias atuais.

Com relação ao término do casamento civil, a legislação francesa determinou em 1792 que, “nos termos da Constituição, o casamento é dissolúvel pelo divórcio”¹⁴ (PATRONAGE LAÏQUE, 2019, tradução nossa). Consequência dos ideais revolucionários que, ao defenderem a laicidade do Estado, não davam lugar a princípios cristãos, o divórcio passou a ser previsto, possibilitando a liberdade aos ex-cônjuges de contraírem segundas núpcias.

Ao longo dos anos, o Código Civil francês sofreu algumas alterações no que tange ao casamento civil. Na próxima seção, abordamos a legislação que rege atualmente a matéria na França.

2.2. O CASAMENTO CIVIL HOJE NA FRANÇA

Na França, o casamento, como uma instituição civil e laica, foi legalmente instituído em 1791 e é regido atualmente pelo Código Civil de 1804, que foi atualizado ao longo dos anos a fim de se adequar às necessidades dos cidadãos franceses (FRANÇA, 2019a). Segundo a legislação francesa, o casamento civil é um ato jurídico, público e solene por meio do qual dois indivíduos se comprometem “(...) um com o outro, diante da e com a sociedade, a formar, juntos, uma família”¹⁵ (FRANÇA, 2013b, tradução nossa), tendo como prova dessa união a certidão de casamento. Desde 2013, o casamento civil pode ser contraído por indivíduos de mesmo sexo ou de sexos diferentes.

O casamento civil só é celebrado quando os interessados, com idade acima de 18 anos, manifestam sua vontade perante o responsável por declará-los casados (Artigos 144 e 146 – FRANÇA, 2019a). Caso os noivos tenham idade inferior à idade mínima por lei estabelecida, o casamento será permitido apenas com autorização do tutor do menor ou, em último caso, do juiz (Artigos 145 e 148 – FRANÇA, 2019a).

Ainda de acordo com Código Civil francês (FRANÇA, 2019a), o responsável por celebrar o matrimônio (cujo cargo, na França, denomina-se *officier de l'état civil*), antes que o casamento seja realizado, deve elaborar um documento, no qual estarão constados os nomes, os prenomes, profissões, domicílios e residências dos futuros esposos, assim como o endereço do local onde se realizará a cerimônia civil. Esse documento será fixado à porta da *mairie*

¹⁴ No original: *Art. 1er. - Aux termes de la Constitution, le mariage est dissoluble par le divorce.*

¹⁵ No original: (...) *l'un envers l'autre, devant et envers la société, pour fonder ensemble un foyer.*

[prefeitura] durante dez dias e, apenas ao final dos mesmos e dentro do prazo máximo de um ano, o casamento deverá acontecer. Ademais, a união deve ser celebrada “em uma comuna com a qual ao menos um dos noivos possua ligação duradoura direta [possuir domicílio ou possuir residência estabelecida durante um mês contínuo, no mínimo] ou indiretamente (por meio do pai ou da mãe)” ¹⁶ (FRANÇA, 2013c, tradução nossa).

Por ser um ato público, o casamento civil deve ser celebrado com as portas da *mairie* abertas e cada noivo deve apresentar ao menos uma testemunha, desde que todas possuam idade igual ou superior a 18 anos. Durante a celebração, o responsável faz as leituras aos futuros esposos das disposições do Código Civil concernentes ao ato após ter confirmado a identidade de cada um deles e também das testemunhas. Eles lhe dão o consentimento e, caso não haja oposição por parte de terceiros, o responsável assina a certidão de casamento que permanecerá guardada no acervo da *mairie* onde foi realizada a cerimônia. Por fim, ele entrega aos casados o *livret de famille*, uma espécie de “livrinho” que reúne os documentos pessoais da família (cópias autenticadas das certidões de nascimento e casamento, por exemplo) e informações a respeito dos direitos conferidos à instituição familiar, tais como filiação, adoção, divórcio (ou separação) e falecimento de um dos cônjuges ou de um filho menor de idade (FRANÇA, 2013d).

Por ser um ato jurídico, o casamento civil estabelece deveres e confere reciprocamente direitos ao casal, a saber:

A seguridade jurídica e financeira do casamento; os esposos devem respeito mútuo, fidelidade, ajuda e assistência; os esposos são iguais em direito no casamento; os esposos asseguram conjuntamente o direcionamento moral e material da família, e providenciam educação aos seus filhos. ¹⁷ (FRANÇA, 2013b, p. 5, tradução nossa)

Dessa forma, o instituto matrimonial oferece aos casados a proteção recíproca da lei referente aos seus respectivos direitos enquanto durar sua união e na ocasião do seu divórcio. O documento que estabelece as relações de direitos e deveres entre os cônjuges é o *contrat de mariage* (contrato pré-nupcial).

¹⁶ No original: (...) *dans une commune avec laquelle au moins un des futurs époux a des liens durables, de façon directe [son domicile ou sa résidence établie par au moins 1 mois d'habitation continue] ou indirecte (via un parent).*

¹⁷ No original: *L'assise juridique et financière du mariage ; les époux se doivent mutuellement respect, fidélité, secours et assistance ; les époux sont égaux en droit dans le mariage ; les époux assurent ensemble la direction morale et matérielle de la famille et pourvoient à l'éducation des enfants.*

No que diz respeito ao casamento, as obrigações conjugais são regidas pelo regime matrimonial, o qual assegura o cumprimento das mesmas por parte de cada cônjuge (FRANÇA, 2013b). Na ocasião de um dos integrantes do matrimônio falhar com seus deveres, o contrato pré-nupcial pode ser cancelado de forma a oferecer a assistência prevista pelos direitos daquele que sofreu as consequências dessa falha.

Visto que o casamento é concebido como um contrato entre dois indivíduos, após a sua realização, cada um dos noivos possui plenos direitos de acordo com a legislação que rege esse ato, mas esses direitos e poderes podem ser limitados pelo do regime de bens do casamento (FRANÇA, 2019a). No que concerne aos tipos de regime matrimonial de bens, a sua escolha cabe aos noivos por meio do contrato pré-nupcial (em francês, *contract de mariage*) a ser estabelecido na presença de um tabelião (em francês, *notaire*).

Na França, a *communauté universelle* [comunhão universal de bens], a *séparation de biens* [separação de bens] e a *participation aux acquêts* [participação final nos aquestos] são os possíveis regimes matrimoniais, a um dos quais os noivos podem se submeter. Cada tipo de regime matrimonial institui direitos e poderes a cada integrante unido pelo casamento, a saber (FRANÇA, 2013e):

- a. *Communauté universelle*: o casal possui os mesmos poderes, e, portanto, todos os bens que serão adquiridos durante o matrimônio, incluindo aqueles advindos por herança, e as dívidas referentes a cada cônjuge, pertencem igualmente a ambos;
- b. *Séparation de biens*: cabe a cada um a administração, o gozo e a livre disposição dos seus respectivos bens, excetuando-se a casa onde vive a família, uma vez que a residência apenas poderá ser vendida se o casal concordar, mesmo se ela só estiver em nome de um dos cônjuges;
- c. *Participation aux acquêts*: enquanto durar o casamento, é como se o casal vivesse sob o regime de separação de bens. Com o divórcio, o integrante que estiver em uma situação financeira relativamente menor possui direito à metade da diferença entre o valor dos patrimônios de cada um adquiridos durante o casamento.

Caso o casal não especifique no contrato de casamento sob qual regime matrimonial quer viver, adotar-se-á oficialmente o regime da *communauté réduite aux acquêts* que, grosso modo, estabelece como comuns todos os bens adquiridos durante o casamento.

Independentemente do regime adotado, algumas cláusulas podem ser modificadas pelo casal (FRANÇA, 2013e).

Com relação ao término do casamento, a sociedade conjugal pode acabar nos seguintes casos: pelo falecimento de um dos cônjuges ou pelo divórcio. Na França, o Código Civil reconhece quatro casos de divórcio: em que há consentimento mútuo (*divorce par consentement mutuel*); em que um dos cônjuges não concorda com o divórcio (*divorce accepté*); em que o casal já se encontra separado e o divórcio oficializa definitivamente a dissolução do casamento (*divorce pour altération définitive du lien conjugal*); e em que houve alguma violação aos direitos de um dos cônjuges em virtude da conduta do outro (*divorce pour faute*).

Além do casamento civil, há outras duas formas jurídicas de união entre dois indivíduos de mesmo sexo ou de sexos diferentes: o *Pacte Civil de Solidarité* (PACS) e o *concubinage*. O PACS diz respeito a um tipo de união mantida por contrato para organizar a vida comum, mas que não altera o estado civil dos envolvidos. O *concubinage*, por sua vez, não é estabelecido por nenhum tipo de contrato e, por isso, não possui status jurídico. Trata-se de uma união livre caracterizada por uma vida comum, estável e de continuidade entre duas pessoas, que pode ser comprovada por um *certificat de vie commune* [certidão de vida comum] que não configura contrato (FRANÇA, 2018a).

2.3. AS CERTIDÕES DE CASAMENTO E A LEGISLAÇÃO QUE AS REGE NA FRANÇA

O *acte de mariage* é um documento elaborado pelo responsável que foi delegado por lei para fazê-lo, que nele registra todos os dados dos cônjuges, dos pais de ambos e das testemunhas, e tudo o que aconteceu durante o ato do casamento, bem como o caso de alguém ter se pronunciado contra a realização do matrimônio. Esse documento fica guardado na *mairie* onde se celebrou tal ato, sendo entregue aos cônjuges apenas a cópia autenticada do mesmo. Segue abaixo o Artigo 76 do Código Civil da França, modificado pela Lei nº97-987 de 28 de outubro em 1997, referente às informações apresentadas por esse documento:

Na certidão de casamento, constarão:

- 1º Os nomes, sobrenomes, profissões, idades, datas e lugares de nascimento, domicílios e residências dos esposos;
- 2º Os nomes, sobrenomes, profissões e domicílios dos pais e das mães;
- 3º O consentimento dos pais e das mães, outros ascendentes e o do conselho de família, no caso de ser requerido;

- 4º Os prenomes e nome do precedente cônjuge de cada esposo;
 - 5º (revogado);
 - 6º A declaração dos contratantes de se tornarem esposos e o pronunciamento de sua união pelo *officier de l'état civil*;
 - 7º Os nomes, sobrenomes, profissões, domicílios das testemunhas e sua qualificação como maiores de idade;
 - 8º A declaração, feita sobre a interpelação prescrita pelo artigo precedente, de que foi ou não foi feito o pacto antenupcial, e, tanto como possível, a data do contrato, se houver, assim como o nome e o lugar de residência do tabelião que o terá recebido (...);
- A margem da “certidão de nascimento” de cada esposo, será feita menção à celebração do casamento e ao nome do cônjuge. ¹⁸ (FRANÇA, 2013f, tradução nossa)

A cópia desse documento pode ser requerida pelo casal diretamente na *mairie* onde se realizou o casamento ou via on-line sob três formas (FRANÇA, 2013c), a saber:

- a) A *copie intégrale* [cópia integral] e o *extrait d'acte de mariage avec filiation* (que é um tipo de via da certidão de casamento que apresenta a filiação do casal) contêm as informações concernentes a cada cônjuge (nome, sobrenomes, data e local de nascimento), sobre os ascendentes (pais) e descendentes (filhos), sobre os herdeiros, a data do casamento, sobre o regime matrimonial constado no pacto antenupcial e dados adicionais, se houver; aquisição de nacionalidade francesa, divórcio, falecimento, dentre outros, se houver;
- b) O *extrait d'acte de mariage sans filiation* (que é uma via da certidão de casamento francesa que não traz a informação referente à filiação dos cônjuges) apenas apresenta as informações concernentes aos cônjuges (nome, sobrenome, data e local de nascimento) e a dados adicionais, caso existam.

Essa cópia autenticada consta do *livret de famille* e pode ser requisitada para outros fins, que demandem a comprovação da união matrimonial.

Até os dias atuais, diferentemente do que aconteceu no Brasil em 2009, não encontramos mudanças oficiais no que tange à disposição do conteúdo nas certidões de casamento francesas.

¹⁸ No original: *L'acte de mariage énoncera : / 1º Les prénoms, noms, professions, âges, dates et lieux de naissance, domiciles et résidences des époux ; / 2º Les prénoms, noms, professions et domiciles des pères et mères ; / 3º Le consentement des pères et mères, aïeuls ou aïeules, et celui du conseil de famille, dans le cas où ils sont requis ; / 4º Les prénoms et nom du précédent conjoint de chacun des époux ; / 5º (abrogé) ; / 6º La déclaration des contractants de se prendre pour époux, et le prononcé de leur union par l'officier de l'état civil ; / 7º Les prénoms, noms, professions, domiciles des témoins et leur qualité de majeurs ; / 8º La déclaration, faite sur l'interpellation prescrite par l'article précédent, qu'il a été ou qu'il n'a pas été fait de contrat de mariage, et, autant que possible, la date du contrat, s'il existe, ainsi que les nom et lieu de résidence du notaire qui l'aura reçu [...] ; / En marge de l'acte de naissance de chaque époux, il sera fait mention de la célébration du mariage et du nom du conjoint.*

3. TERMINOLOGIA

Neste capítulo, apresentamos os fundamentos teórico-metodológicos da Terminologia nos quais nos fundamentamos para a realização de nossa pesquisa.

Os estudos científicos e técnicos têm-se desenvolvido de forma cada vez mais acelerada. A divulgação dessas pesquisas em qualquer língua é feita por meio de textos, os quais apresentam traços que lhes são característicos em “nível sintático, semântico, pragmático, semiótico e, sobretudo, lexical, uma vez que é principalmente por meio de uma terminologia própria que esse tipo de texto veicula os conhecimentos especializados” (BARROS, 2007, p.9).

Nesse sentido, estudar as terminologias das áreas de especialidade é fundamental, na medida em que os resultados dessas investigações podem auxiliar nesse processo de divulgação. Por *área de especialidade* entendemos as áreas técnicas, científicas ou temáticas. O campo de estudos da Terminologia são as chamadas *linguagens de especialidade*, as quais podem ser definidas como “sistemas de comunicação oral ou escrita usados por uma comunidade de especialistas de uma área particular do conhecimento” (PAVEL; NOLET, 2003, p. 124). As linguagens de especialidade possuem um léxico especializado por meio do qual uma determinada área do saber transmite seus conhecimentos.

O termo *terminologia* é constituído por dupla-significação: “ele tanto pode significar os termos técnico-científicos, representando o conjunto das unidades lexicais típicas de uma área científica, técnica ou tecnológica, quanto o campo de estudos” (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 13). Assim sendo, consideramos *terminologia*, neste trabalho, nesses dois sentidos. Com o intuito de diferenciá-los, a acepção de *campo de estudos das terminologias*, será grafada com *T* maiúsculo, e a acepção de *conjunto de termos por meio dos quais os textos das áreas de especialidades exprimem seus conceitos*, será expressa com *t* minúsculo.

O objeto de estudo da Terminologia é o *termo* concebido no âmbito deste trabalho como uma unidade linguística, cuja expressão e conteúdo são inseparáveis (signo linguístico/unidade linguística). A Terminologia é uma área científica interdisciplinar que interage com outras ciências, como explica Barros (2004, p. 34):

os estudos terminológicos fornecem as bases teóricas e metodológicas para inúmeras pesquisas, tendo aplicações no ensino das línguas (materna e estrangeira), na tradução, na elaboração de obras terminográficas (dicionários especializados), no ensino de disciplinas técnicas e científicas, na documentação, no jornalismo científico, nas ciências sociais, na transferência

do saber técnico e científico, na produção industrial e nas políticas linguísticas.

Vemos, assim, a abrangência da Terminologia no que tange às possibilidades de aplicação em outras áreas.

3.1. ABORDAGENS TEÓRICAS

As origens das teorias científicas da Terminologia se deram na década de 1930. Alguns especialistas consideram os estudos terminológicos elaborados na ex-União Soviética dos anos 1930 como os responsáveis pela fundação da Terminologia moderna. Dentre eles, Guy Rondeau (1984) afirma que “foi na URSS que nasceu a Terminologia como disciplina científica, enquanto na Áustria se elaboravam métodos de tratamento dos dados terminológicos”¹⁹ (RONDEAU, 1984, p. 7). Outros consideram a Áustria o berço da Terminologia, tendo a tese de Doutorado de Eugen Wüster (1935) como um marco fundamental. Rondeau (1984) afirma, porém, que a Terminologia de Wüster se caracterizava mais como uma prática de elaboração “de vocabulários especializados do que como reflexão teórica sobre princípios, métodos, funcionamento e características das línguas de especialidade e dos termos”²⁰ (RONDEAU, 1984, p. 7).

No Brasil, os estudos terminológicos têm como referência teórica inicial (do ponto de vista cronológico) a Terminologia como concebida por Eugen Wüster (1898-1977), engenheiro austríaco que estabeleceu, nos anos 1930, as bases do que, mais tarde, tornou-se a *Teoria Geral da Terminologia* (TGT).

Com o passar do tempo, os contornos científicos assumidos pela Terminologia da TGT foram se mostrando limitados por partirem “do pressuposto de que o conhecimento especializado é uniforme e independente das línguas e das culturas”²¹ (CABRÉ, 1999, p. 117), o que conduz ao “apagamento dos aspectos comunicativos e pragmáticos que também envolvem o léxico temático” (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 34). Percebeu-se, então, a necessidade de se relacionar os estudos terminológicos ao caráter social inerente à linguagem. Nesse sentido, nascem a Socioterminologia e a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT) sobre as quais discorreremos nas próximas seções.

¹⁹ Tradução dessa citação feita por Lidia Almeida Barros (2004, p. 49).

²⁰ Tradução dessa citação feita por Lidia Almeida Barros (2004, p. 49).

²¹ Tradução dessa citação feita por Lidia Almeida Barros (2004, p. 57).

Uma abordagem ainda em desenvolvimento dentro da Terminologia e que diz respeito diretamente à nossa pesquisa é a Terminologia Diacrônica. Nesse sentido, também apresentamos nas próximas seções deste capítulo os principais conceitos dessa área.

3.1.1. A SOCIOTERMINOLOGIA E A TCT

Com as limitações apresentadas pela TGT, outros teóricos, como François Gaudin (1993), empenharam-se em compreender a unidade terminológica por meio de um viés descritivo. Para eles, o tratamento das terminologias técnicas e científicas está diretamente relacionado a questões da linguagem em geral e não deve ser desconsiderado do seu contexto de uso. Assim, o aspecto social e pragmático das linguagens de especialidade deve ser considerado. Nesse sentido, François Gaudin (1993) propõe a Socioterminologia, que acrescenta o ponto de vista sociolinguístico aos estudos terminológicos, concebendo as variantes lexicais e conceituais como constituintes da unidade terminológica, e analisando o termo em seu contexto de produção.

A preocupação com os aspectos linguístico-comunicacionais que envolvem os termos levou Maria Teresa Cabré (1999) a propor a *Teoria Comunicativa da Terminologia* (TCT). Apesar de reconhecer a contribuição dos estudos de Wüster e da sua teoria para a Terminologia enquanto disciplina científica, Cabré (1999) faz considerações críticas à TGT no que concerne aos pontos fundamentais que limitavam os estudos terminológicos. Nesse sentido, a TCT considera

a existência da variação conceptual e denominativa nos domínios de especialidade e leva em conta a dimensão textual e discursiva dos termos. Estes são unidades linguísticas que devem ser consideradas em uma perspectiva poliédrica, ou seja, em seus aspectos linguísticos, cognitivos e sociais.²² (CABRÉ, 1993, p. 123)

Assim, a TCT se aproxima da Sociolinguística, uma vez que concebe o termo como uma unidade lexical que deve ser observada em seu contexto de uso e cuja expressão e conteúdo são indissociáveis. Em nosso trabalho, apoiamo-nos na TCT para realizar o reconhecimento e a análise dos termos e de suas variantes terminológicas encontradas em nossa investigação.

Nesse sentido, a TCT propõe um estudo terminológico *in vivo*, “a sinonímia, a homonímia, a polissemia e a variação linguística (léxica) de diferentes tipos passam a ser

²² Tradução dessa citação feita por Krieger e Finatto (2004, p. 57).

previstas, aceitas e tratadas” (BARROS, 2004, p. 59). Com base em Cabré (1999), reconhecemos a existência da variação conceitual e denominativa no que tange à terminologia do domínio das certidões de casamento brasileiras e francesas. Dessa forma, concordamos que os estudos terminológicos devem “contemplar a própria variação do discurso e estabelecer as variáveis pertinentes que descrevem essa variação dentro da comunicação em geral e da especializada em particular”²³ (CABRÉ, 1999, p. 122).

De acordo com Faraco (2009), as significações “são constituídas na dinâmica da história e estão marcadas pela diversidade de experiências dos grupos humanos, com suas inúmeras contradições e confrontos de valoração e interesses sociais” (FARACO, 2009, p. 50). Assim sendo, a variação lexical e terminológica existe em virtude das diferenças sociais, dos usos locais, temporais e de outros fatores em meio a uma dada comunidade linguística.

Em virtude de tantos fatores que podem causar a existência das variações linguísticas, há diversas propostas de categorização das variantes. Na presente pesquisa, baseamo-nos nas considerações de Cabré (1999) e nas classificações de variantes de Faulstich (1997; 1998; 2002), uma vez que as consideramos adequadas às variantes encontradas em nosso *corpus* de estudo.

De acordo com Cabré (1999), o *princípio da variação* é caracterizado como sendo:

(...) universal para as unidades terminológicas, apesar de admitir diferentes graus segundo as condições da situação comunicativa. O grau máximo de variação da terminologia seria composto pelos termos das áreas mais banalizadas do saber e os que seriam utilizados no discurso de registro comunicativo de divulgação da ciência e da técnica; o grau mínimo da variação seria próprio da terminologia normalizada por comissões de especialistas; o grau intermediário, a terminologia usada na comunicação natural entre especialistas.²⁴ (CABRÉ, 1999, p. 85)

Como vemos, as unidades terminológicas ocorrem em diferentes situações comunicativas. De acordo com Cabré (1999), esse princípio aceita três níveis de variação: mínimo, intermediário e máximo. Em um *continuum*, situam-se os termos veiculados pelas agências normalizadoras (grau mínimo de variação); os termos que ocorrem na situação comunicativa entre especialistas (grau intermediário de variação); e a terminologia bastante difundida entre os não especialistas (grau máximo de variação).

Faulstich (1997) propõe um modelo de classificação das variantes, afirmando que, em Terminologia, elas apresentam o comportamento de variáveis dependentes, inseridas em um

²³ Tradução dessa citação feita por Karina Rodrigues e Lidia Almeida Barros (2011, p. 3).

²⁴ Tradução dessa citação feita por Ana Maria Ribeiro de Jesus (2011, p. 35).

processo de variação, no qual dois termos (X e Y) mantêm relação de concorrência. A autora sugere a divisão das variantes terminológicas em duas classes, a saber:

- a. Variantes terminológicas linguísticas:** seu fenômeno é propriamente linguístico e determina o processo de variação (FAULSTICH, 1997), podendo ser classificadas como *fonológicas, morfológicas, sintáticas, lexicais e gráficas*;
- b. Variantes terminológicas de registro:** “são aquelas cuja variação decorre do ambiente de concorrência, no plano horizontal, no plano vertical e no plano temporal em que se realizam os usos linguísticos dos termos” (FAULSTICH, 1997, p. 145), podendo ser classificadas como *geográficas, de nível de linguagem e temporais*.

De acordo com Faulstich (1997), há, ainda, variantes que se caracterizam pela concorrência entre um termo vernacular e outro de origem estrangeira (*franquia* e *franchising*, por exemplo). A título de exemplificação, temos as palavras *franquia* e *franchising*, sendo a primeira um vernáculo do português do Brasil e a segunda, uma palavra inglesa.

Em nosso trabalho, seguimos a tipologia proposta por Faulstich (1997) para classificar as variantes terminológicas ocorridas em nosso *corpus* de estudo.

3.1.2. TERMINOLOGIA DIACRÔNICA

Em nossa investigação sobre a terminologia recorrente nas certidões de casamento brasileiras e francesas, observamos que alguns termos assumem configuração semântico-conceitual diferente ao longo da História do Brasil e da França. De fato, como as certidões de casamento brasileiras que compõem nosso *corpus* recobrem o período de 1890 a 2015 e as certidões francesas compreendem o período de 1791 a 2015, esse fenômeno não pode deixar de ser observado por nossas pesquisas.

Esse processo de evolução se deu, sobretudo, com base nas mudanças sociais e culturais pelas quais esses países passaram ao longo dos anos. Desse modo, verificamos a ocorrência de variantes terminológicas de diversos tipos, inclusive de variantes diacrônicas (temporais) e de neologismos semânticos.

Como a TGT realiza estudos sincrônicos, cujo foco de análise são os termos de uma área de especialidade abstraídos de possíveis interferências e variações, sejam temporais,

espaciais, sociais ou outras, não encontramos nessa corrente teórica fundamentos para nossas investigações. Por outro lado, a TCT possibilita os estudos diacrônicos, na medida em que concebe que o termo de uma linguagem de especialidade integra a língua e, tal como uma unidade léxica da língua geral, sofre interferências e influências em todos os níveis. Nesse sentido, apoiamo-nos na TCT para realizar nossas pesquisas sobre a terminologia das certidões de casamento brasileiras e francesas. De fato, nossos estudos partem do pressuposto de que, em virtude de fatores diversos, a língua não é homogênea, não é estática. O mesmo acontece com o léxico de uma área de especialidade, uma vez que esse pertence à língua geral. Assim, a dinamicidade também lhe é intrínseca (ALVES, 2006).

As terminologias das áreas técnicas e científicas também refletem as grandes mudanças das sociedades. De acordo com Barros (2004), a Revolução Industrial, por exemplo, propiciou “mudanças socioeconômicas e políticas [que] tiveram repercussão em nível vocabular: a cada nova invenção, a cada nova situação, atividade, produto, serviço, reivindicação, lei etc. surgiam novos termos correspondentes” (BARROS, 2004, p. 26).

Além do surgimento de novas terminologias, os termos já existentes podem sofrer alterações de acordo com a evolução da língua, tendo como contexto mudanças sociais e culturais da comunidade que a fala. Nesse sentido, consideramos que as unidades lexicais, sejam elas termos ou não, são “influenciadas pelos diferentes períodos e concepções históricas, (...) [e] sofrem transformações e renovações lexicais: morfológica, sintática e semanticamente” (BORTOLATO, 2013, p. 47). Com relação a esse último aspecto, entendemos que os termos “podem sofrer evolução semântica seja por extensão de seu campo de aplicação, evolução ou aparição de novos conceitos, bem como mudando o domínio da ciência ao qual pertenciam” (BORTOLATO, 2013, p. 47-48).

De acordo com Bortolato (2013), cabe à Terminologia Diacrônica estudar todos esses aspectos sob o viés diacrônico. Vale salientar que essa área de estudos ainda é pouco explorada pelas obras de referência no âmbito das investigações terminológicas. No que tange à evolução semântica dos termos, a Terminologia Diacrônica, de acordo com Dury (1999), oferece um ponto de vista histórico sobre os conceitos. Nesse sentido, apoiamo-nos também nos fundamentos da Terminologia Diacrônica, uma vez que estudamos os termos do domínio das certidões de casamento brasileiras e francesas desde o momento em que se instaurou o casamento civil no Brasil (1890) e na França (1791) até os dias atuais.

Com base em Tartier (2006, p. 348), uma parte de nosso estudo “diz respeito à observação do que muda [no eixo temporal]. As aparições e os desaparecimentos das ocorrências de certos termos ao longo do tempo constituem a mais simples manifestação de mudança. Eles são medidos por uma informação do tipo presença/ausência” ²⁵ (TARTIER, 2006, p. 348, tradução nossa). Assim sendo, observamos as ocorrências dos termos em nossos *corpora* de estudo e, a partir das datas de expedição das certidões e com base em aspectos da História do Brasil e da França, buscamos explicar o porquê de alguns termos terem desaparecido e de outros novos terem surgido ao longo dos anos, relacionando nossas explicações a aspectos socioculturais e históricos do Brasil e da França nesse período.

Acreditamos que, além dos fenômenos de redução e de expansão que partem de um termo ou de uma terminologia já existente, os termos, bem como os conceitos que esses denominam, surgem influenciados pelas mudanças socioculturais de um povo, criando-se, assim, novas terminologias e novos conceitos que acompanham a “evolução” da sociedade, seja em nível vocabular, seja em nível conceitual.

Møller (1998)²⁶ prefere separar a evolução terminológica em dois níveis: o dos termos e o das terminologias, embora reconheça que a evolução de uma terminologia está intimamente ligada à evolução de suas partes constituintes, ou seja, das unidades terminológicas. Para o autor, no nível coletivo ou no *macro-nível*, a acumulação de dados terminológicos individuais contribui para a evolução do todo (das terminologias). Já no nível individual ou no *micro-nível*, são as fases sucessivas de diferentes estados semânticos de uma unidade terminológica que devem ser observadas ao longo da História (MØLLER, 1998, p. 2).

Do ponto de vista do macro-nível, propomo-nos a estudar, no âmbito deste trabalho, as variações terminológicas e os aspectos socioculturais que subjazem à terminologia do domínio das certidões de casamento brasileiras e francesas ao longo da história do Direito Brasileiro e do Direito Francês. No micro-nível, propomo-nos a analisar os diferentes estados semântico-conceituais de alguns termos-chave de nosso domínio de estudo e sua relação com aspectos socioculturais do Brasil e da França nos períodos de 1890 a 2015 e de 1791 a 2015, respectivamente.

²⁵ No original: *Une partie de l'étude concerne l'observation de ce qui change. Les apparitions et disparitions d'attestations de certains termes au cours du temps constituent la manifestation la plus simple du changement. Elles se mesurent par une information de type présence/absence.*

²⁶ Embora citemos Møller (1998) como referência aos estudos terminológicos diacrônicos, é importante que esclareçamos que sua proposta adota “Terminocronia” (*Terminochronie*), e não “Terminologia Diacrônica”, para se referir a seus estudos terminológicos sob perspectiva diacrônica.

3.1.3. TERMINOLOGIA BILÍNGUE

Os estudos em Terminologia se dividem em duas vertentes principais: a monolíngue e a bilíngue (ou multilíngue). Particularmente neste trabalho, interessa-nos a Terminologia Bilíngue, que aborda pesquisas de perspectiva interlingual, ou seja, pesquisas que envolvem duas línguas ou mais. Nesse viés, o terminólogo tem de encontrar, com base em um estudo semântico-conceitual dos termos de determinada língua, seus respectivos equivalentes em uma ou mais línguas estrangeiras (VEGA, 1996).

Assim, fundamentamo-nos na Terminologia Bilíngue (CABRÉ, 1993; AUBERT, 1996; VEGA, 1996; dentre outros), uma vez que propomos um estudo comparado dos termos recorrentes em certidões de casamento brasileiras e francesas a fim de verificar os equivalentes em francês da França dos termos em português do Brasil recorrentes nesse domínio de especialidade. Além disso, buscamos compreender os aspectos socioculturais e históricos que subjazem a essas equivalências. No que tange a esses aspectos, entendemos que

cada grupo sociocultural depreende, organiza e estrutura à sua maneira o potencial semântico, a substância semântica comum a todos os grupos; conseqüentemente, cada um deles tem um inventário linguístico lexical e gramatical próprio, exclusivo; cada um deles tem valores semânticos que não coincidem inteiramente com os dos demais grupos (BARBOSA, 1989, p. 121).

Dessa forma, cada comunidade de fala categoriza a realidade de modo particular, exclusivo. Há, portanto, diferentes inventários linguísticos e, conseqüentemente, valores semânticos que quase sempre não são *totalmente* coincidentes. Essas diferenças se dão, geralmente, pelas necessidades que surgem de novas situações sociais. Dado que essas diferenças existem, a disseminação de conhecimento técnico e científico entre os povos depende, “em grande medida, da existência de terminologias adequadamente construídas em todas as línguas de e para as quais se pretenda efetuar uma transferência de conhecimentos e de tecnologia” (AUBERT, 1996, p. 24).

Uma vez que o avanço técnico e científico tornou menor os limites das fronteiras, o mundo hoje compartilha de uma mesma necessidade diante dessa situação social *globalizada* em que vivemos: a de tornar a troca de informações entre diferentes comunidades linguísticas cada vez mais eficiente e veloz. Cabe, então, ao terminólogo e ao tradutor auxiliar no processo

de comunicação e de compartilhamento dessas informações especializadas entre diferentes povos.

Enquanto auxiliadora nesse processo, a tradução visa “reproduzir o conteúdo de um texto em outro texto, vasado em outra língua, sendo tal reprodução constituída pela equivalência de sentido” (CAMARGO, 1993, p. 15). Assim, o tradutor, ao realizar seu trabalho, reescreve um texto de uma língua de partida (LP) em outro texto em uma língua de chegada (LC), reproduzindo os conceitos equivalentes entre eles.

O processo tradutório é, no entanto, muito complexo pelo fato de envolver diversos aspectos, dentre os quais destacam-se os linguísticos, socioculturais, históricos, estéticos, políticos e individuais (AUBERT, 1996). Por isso, traduzir não é tão simples assim: não basta apenas encontrar o termo equivalente em outra língua, posto que os conceitos não são universais. Nesse sentido, muitas vezes, “a realidade contida no texto em LP não existe em LC ou, se existe, não recobre todos os aspectos da unidade léxica de partida” (RODRIGUES, 2013, p. 29).

Especificamente no âmbito da tradução técnica, científica e especializada, os tradutores devem “familiarizar-se com a terminologia do texto de partida antes de se empenhar na tradução e isso só é feito de maneira eficaz se dispuserem de ferramentas terminológicas adequadas e souberem servir-se delas” (JESUS; ALVES, 2009, p. 298). Assim, obras terminográficas mono-, bi- e multilíngues têm um papel fundamental no trabalho do tradutor e também ajudam na comunicação entre especialistas de diferentes lugares do mundo.

É principalmente nesse ponto que a Terminologia e a Tradução se aproximam, mas não se confundem, uma vez que a prática dessas disciplinas é particular a cada uma. Nesse sentido, Cabré (1993) afirma que

(...) fazer Terminologia não é, em caso algum, traduzir as formas de uma língua para outra, com base em algumas denominações pretendidamente equivalentes, mas sim buscar as denominações que os usuários de uma língua empregam efetivamente para se referirem a determinado conceito.²⁷ (CABRÉ, 1993, p. 246, tradução nossa)

Assim, entendemos que buscar as equivalências entre os termos da LP e da LC não é, para a Terminologia Bilíngue, apenas uma questão de traduzir o termo X pelo termo Y. O terminólogo busca encontrar as unidades terminológicas utilizadas pelos usuários da LC no

²⁷ No original: (...) *hacer terminología no es en ningún caso traducir las formas de una lengua a otra sobre la base de unas denominaciones pretendidamente equivalentes, sino recoger las denominaciones que los usuarios de una lengua emplean realmente para referirse a un concepto.*

contexto de uma área de especialidade que denominam os conceitos equivalentes aos veiculados no âmbito do mesmo domínio na LP. Quando não as encontra, esse pesquisador pode propor aproximações ou criar, junto com os especialistas da área em pauta, denominações equivalentes para esses novos conceitos.²⁸

Por sua vez, o tradutor, na prática, *converte* textos especializados de uma língua A para uma língua B, buscando os equivalentes das unidades terminológicas em obras terminográficas especializadas e em outras fontes de sua confiança. Quando não os encontra, mesmo após uma busca exaustiva, esse profissional tenta solucionar essa intraduzibilidade de algum modo. Nesse sentido, Stolze (1999) traz “algumas possibilidades, como empréstimo, decalque, criação de um termo na língua de chegada, paráfrase ou explicação” (BEVILACQUA; KILIAN, 2017, p. 1715).

Desse modo, entendemos que “a equivalência terminológica é a chave da terminologia multilíngue e que a estruturação da realidade de uma língua de especialidade pode não coincidir em línguas diferentes”²⁹ (CABRÉ, 1993, p. 107, tradução nossa). Além da possibilidade de não haver denominações na LC de conceitos que só existem na LP, as equivalências nem sempre se dão de modo perfeito, completo. Assim, o termo X da LP e o termo Y da LC podem não denominar *exatamente* o mesmo conceito no âmbito de uma mesma área de especialidade em duas línguas diferentes. Nesse caso, a Terminologia Bilíngue considera a existência de diferentes graus de equivalência³⁰, estudados por vários pesquisadores, dentre os quais destacamos Felber (1987), Dubuc (1992) e Alpízar-Castillo (1995). Esses autores propõem esquemas que demonstram os diferentes graus de equivalência existentes entre as unidades terminológicas de duas línguas. Com base em Jesus e Alves (2009), temos no quadro abaixo o contraste das propostas desses três autores:

²⁸ Contudo, é importante dizer que, neste trabalho, não nos propomos a criar novas denominações ou a fazer aproximações para os casos em que não foi possível estabelecer a equivalência. Desse modo, nossa proposta de glossário bilíngue apresenta os equivalentes encontrados e cabe ao consulente buscar formas de traduzir os casos de vazio de equivalência, ou seja, os conceitos particulares a cada uma das línguas abordadas.

²⁹ No original: *La equivalencia terminológica es la clave de la terminología multilingüe e que la estructuración de la realidad de una lengua de especialidad puede no coincidir en dos lenguas distintas.*

³⁰ Lerat (1997) prefere adotar *equivalência condicional* ao invés de *grau de equivalência*, uma vez que esse autor considera que a dificuldade no estabelecimento dos equivalentes entre duas ou mais línguas reside nas condições linguísticas e pragmáticas em que as adequações entre as línguas acontecem (LERAT, 1997, p. 6-7).

Quadro 1. Propostas dos diferentes graus de equivalência segundo Felber (1987), Dubuc (1992) e Alpízar-Castillo (1995).

Felber (1987)	Dubuc (1992)	Alpízar-Castillo (1995)
Equivalência exata de conceitos	Equivalência (total)	Total recobrimento do conteúdo
Intersecção de conceitos	Equivalência parcial	Recobrimento parcial do conteúdo
Superioridade de conceitos		
Não equivalência de conceitos	Vazio de equivalência (total e parcial)	Total falta de equivalência

Fonte adaptada: Jesus e Alves (2009, p. 302)

Como vemos, Felber (1987) propõe quatro graus de equivalência, considerando que os conceitos podem se dar em uma relação de equivalência exata, de intersecção, de superioridade e de não equivalência. De acordo com o autor, a *equivalência exata de conceitos* ocorre quando os conceitos X e Y recobrem os mesmos traços semântico-conceituais. Nesse caso, os termos de duas línguas diferentes são equivalentes totais, uma vez que recobrem exatamente o mesmo conceito ($X = Y$) (FELBER, 1987). Na *intersecção de conceitos*, Felber (1987) considera que dois termos podem possuir alguns traços conceituais equivalentes, mas outros distintos. Assim, eles são classificados como equivalentes parciais, uma vez que há a intersecção de alguns traços, e não de todos. (FELBER, 1987). Por *superioridade de conceitos*, o autor entende que um termo de uma língua pode apresentar um conteúdo semântico-conceitual mais extenso do que um termo de outra língua e, por conseguinte, ter mais características que este (FELBER, 1987). Por fim, temos a *não equivalência de conceitos* que, de acordo com Felber (1987), diz respeito aos casos em que não se encontram equivalentes nem parciais e nem totais entre duas línguas.

Por sua vez, Dubuc (1985 e 1992) e Alpízar-Castillo (1995) reconhecem três graus de equivalência. No caso de Dubuc (1985 e 1992), os termos podem ser *equivalentes* (totais) quando “possuem uma identidade completa de sentido e de uso no interior de um mesmo domínio de aplicação”³¹ (DUBUC, 1985, p. 55). Outra possibilidade são os termos *equivalentes parciais*, que existem quando “o termo da língua de partida (LP) recobre o campo de significação do termo da língua de chegada (LC) e vice-versa ou, ainda, quando um dos termos

³¹ Tradução dessa citação feita por Jesus e Alves (2009).

se situa em um nível de língua diferente de seu homólogo da outra língua”³² (DUBUC, 1985, p. 55). Por último, o autor considera os *vazios de equivalência*, ou seja, quando não há qualquer grau de equivalência, nem total, nem parcial.

Alpízar-Castillo (1995) propõe um esquema de graus de equivalência que se aproxima, em partes, da proposta de Dubuc (1985 e 1992). Nesse sentido, a equivalência vai desde um *total recobrimento* do conceito denominado pelo termo da LP por um da LC veiculado em um contexto de especialidade específico, passa por uma variada gama de *recobrimentos parciais* e chega até a *total falta de equivalência* (ALPÍZAR-CASTILLO, 1995, p. 101). Para esse autor, os graus de equivalência se dão em um *continuum*, o que pode lhes atribuir diferentes níveis (recobrimentos).

Especificamente no caso de recobrimento parcial do conteúdo, Alpízar-Castillo (1995) afirma que

(...) depende das necessidades de precisão denominativa que os falantes dos diversos sistemas linguísticos possuem, com base na forma como estruturam seus sistemas conceituais sobre o universo extralinguístico e suas relações objetivas e subjetivas com ele. Esse fato, aliás, não é uma característica particular dos tecnoletos, mas também está presente na língua geral.³³ (ALPÍZAR-CASTILLO, 1995, p. 102, tradução nossa)

Assim, esse recobrimento parcial está relacionado à visão de mundo das comunidades de fala, que recortam a realidade a seu modo. Daí a importância de considerar os aspectos socioculturais que subjazem aos termos em estudos terminológicos bilíngues (ou multilíngues).

Embora as propostas de Dubuc (1985 e 1992) e Alpízar-Castillo (1995) abordem as equivalências em número menor de possibilidades do que Felber (1987), que propõe, ao todo, quatro casos, acreditamos que esses autores não “descartem” o grau de *superioridade*, uma vez que é “provável que o tenham incluído na segunda classificação, isto é, [‘equivalentes’] para Dubuc e ‘recobrimento parcial do conteúdo’ para Alpízar-Castillo” (JESUS; ALVES, 2009, p. 302).

Dentre as classificações de graus de equivalência apresentadas, optamos por adotar a de Dubuc (1985 e 1992) em nossa pesquisa por entender que é a que melhor se encaixa à nossa proposta. Fundamentando-nos nesse autor, consideramos que as relações de equivalência são

³² Tradução dessa citação feita por Jesus e Alves (2009).

³³ No original: (...) *está en dependencia de las necesidades de precisión denominativa que encaren los hablantes de los diversos sistemas lingüísticos, a partir de la forma que tienen estructurados sus sistemas de nociones sobre el universo extralingüístico y sus relaciones objetivas y subjetivas con él. Esto, por demás, no es una característica particular de los tecnoletos, sino está presente en la lengua general.*

estabelecidas principalmente com base em três critérios, a saber: quando o termo da LC a) denomina o mesmo conceito do termo na LP de um domínio de especialidade específico; b) apresenta o mesmo uso, ou seja, ocorre nesse mesmo domínio em ambas as línguas estudadas; c) apresenta o mesmo nível de língua. Dessa forma, temos que: se dois termos (um da LP e outro da LC) atenderem a esses três critérios, trata-se de um caso de equivalência total. Se dois termos atenderem a pelo menos um desses critérios, temos um caso de equivalência parcial. Enfim, se os dois termos estudados não tiverem nenhum desses critérios em comum, trata-se de um vazio de equivalência.

Para estabelecermos se dois termos são equivalentes totais ou parciais, ou, ainda, se é um caso de vazio de equivalência, é importante realizarmos uma análise semântico-conceitual dos termos em português e em francês do domínio das certidões de casamento. Em Terminologia Bilíngue, esse estudo é feito por meio da identificação de *ganchos terminológicos*, entendidos aqui como “os descritores comuns aos contextos que acompanham os termos-entrada em uma ficha terminológica” ³⁴ (DUBUC, 1985, p. 72, tradução nossa). *Descritores* são, nesse sentido, “os elementos reveladores do conceito presentes no contexto” ³⁵ (DUBUC, 1985, p. 62, tradução nossa).

Por vezes, os ganchos terminológicos não estão explícitos no contexto. Nesses casos, o terminólogo deve tentar encontrar ganchos implícitos que demonstrem a relação entre os conceitos em análise. Cabe, no entanto, a um especialista da área de especialidade em pauta verificar a validade dessa relação semântico-conceitual.

Além da análise dos ganchos terminológicos, deve-se organizar a terminologia do domínio de especialidade em um sistema conceitual. Assim, o terminólogo consegue ter uma melhor visão da relação interconceitual dos termos estudados, o que ajuda na identificação dos equivalentes.

3.2. A UNIDADE TERMINOLÓGICA

O *termo* (ou unidade padrão da Terminologia) é a denominação, “por meio de uma unidade linguística, de um conceito definido em uma [linguagem] de especialidade”³⁶ (ISO

³⁴ No original: (...) *les descripteurs communs aux contextes accompagnant les vedettes d'une fiche terminologique*.

³⁵ No original: (...) *des éléments révélateurs de la notion contenus dans le contexte*.

³⁶ Tradução dessa citação feita por Lidia Almeida Barros (2004, p. 40).

1087, 1990, p. 5). É “uma unidade lexical com um conteúdo específico dentro de um domínio especializado” (BARROS, 2004, p. 40). O que atribui à unidade lexical o estatuto de *termo* são as condições pragmáticas que o adequam a um determinado tipo de comunicação (CABRÉ, 1999, p. 123).

Do ponto de vista da expressão, o termo, enquanto unidade linguística, pode ser classificado de acordo com a sua organização morfossintática e lexicosseântica e, no âmbito deste trabalho, consideramos dois tipos: o *termo simples*, que é formado por um só lexema; e o *termo sintagmático*, formado por dois ou mais lexemas. A título de exemplificação, temos *cônjuge* (termo simples) e *certidão de casamento* (termo sintagmático).

Existem as unidades terminológicas que se apresentam sob forma braquigráfica, isto é, abreviada (BARROS, 2004). Os dois principais tipos são a *sigla* e o *acrônimo*. Por *sigla*, entendemos as abreviações compostas pelas letras iniciais de uma unidade linguística sintagmática e pronunciadas letra por letra (CPF < Cadastro de Pessoa Física). O *acrônimo* é lido como se fosse uma palavra curta (CIC < Cartão de Identificação do Contribuinte) e é pronunciado silabicamente.

No que concerne ao plano do conteúdo, o termo denomina um conceito e esse é entendido no âmbito deste trabalho como “uma unidade de pensamento constituída por abstração com base em características, traços, atributos ou propriedades comuns a uma classe de objetos, de relações ou de entidades, podendo esse conceito ser expresso por um termo ou por um símbolo” (BARROS, 2007, p. 37).

A análise do conteúdo semântico de um *termo* com o objetivo de identificá-lo se dá, em Terminologia, por meio da *análise conceitual*, ou seja, do procedimento científico que “determina as características de um conceito, de sua compreensão, de sua extensão e das relações que o mesmo mantém com outros conceitos” ³⁷ (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 26). Na presente investigação, valemo-nos da análise conceitual para delimitar os conceitos expressos pelos termos recorrentes no domínio das certidões de casamento brasileiras.

³⁷ Tradução dessa citação feita por Lidia Almeida Barros (2004, p. 106).

3.2.1. CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DOS TERMOS

Neste trabalho, o levantamento do conjunto terminológico das certidões de casamento brasileiras deu-se sobre um *corpus* textual, aqui entendido como um “conjunto de textos selecionados que serve de base para uma análise terminológica” (PAVEL; NOLET, 2003, p. 119). A identificação dos termos próprios do domínio das certidões de casamento brasileiras e francesas foi realizada, sobretudo, segundo o critério da relevância semântica, que considera a importância (ou não) desse termo para o campo de estudos, independente da frequência atingida pelo termo no *corpus* estudado. Adotamos, outrossim, os critérios apresentados por Barros (2007), utilizados, em Terminologia, para se verificar o grau de lexicalização dos sintagmas terminológicos e para determinar os limites das unidades terminológicas sintagmáticas (BARROS, 2007, p. 42-50):

- a. *designação de um conceito de área de especialidade*: realiza-se a análise de uma unidade lexical ou de uma sequência sintagmática para descobrir se uma ou outra denomina um conceito particular da área de especialidade em questão;
- b. *não-separabilidade dos componentes*: corresponde à dependência semântica mútua entre os elementos de um termo sintagmático ou composto. Por esse critério, não se pode separar os componentes de uma unidade lexical sem que haja mudança do significado original dessa unidade, como em *porta do leme*, que é uma parte do leme que obriga a água a guinar e não uma “porta” que possa ficar aberta ou fechada;
- c. *existência de uma definição*: é o caso de unidades terminológicas que se encontram definidas em dicionários especializados da área em questão;
- d. *compatibilidade sistêmica*: analisa-se a “relação da unidade terminológica com um conjunto de unidades de um sistema terminológico” (BARROS, 2007, p. 45). Ou seja, a identificação de um termo se dá a partir da oposição deste “a outros termos não-sinônimos, mas que pertençam ao mesmo campo conceptual” (*idem, ibidem*, p.45). De acordo com a norma ISO 1087 (1990), o *campo conceitual* é um “conjunto de conceitos que estão ligados entre si e que podem ser agrupados em torno de um conceito-chave” (ISO, 1990, p. 4);

- e. *substituição sinonímica*: substitui-se um sintagma lexical por um termo simples (ou lexemático);
- f. *maneabilidade*: verifica-se a produtividade, baseada na facilidade de uso do termo em questão em textos especializados, do sintagma na comunicação;
- g. *imprevisibilidade semântica*: ocorre quando o interpretante conhece o sentido de cada palavra de um sintagma terminológico, mas o sentido do termo em sua totalidade lhe escapa;
- h. *co-ocorrências*: associa-se o aparecimento repetitivo de uma unidade lexical à possibilidade de ela ser um termo do domínio de especialidade estudado;
- i. *uso e frequência de uso*: verifica-se a estabilidade da relação entre a unidade lexical e o conceito especializado.

Apesar de todos esses critérios apresentados permitirem a identificação de uma unidade terminológica, cada um deles possui suas limitações. Sabemos, por exemplo, que o critério da existência de uma definição em obras especializadas pode ser falho, uma vez que essas obras nem sempre contemplam em sua macroestrutura todos os termos da área. Assim, aplicamos mais de um critério durante a avaliação dos candidatos a termos com o intuito de garantir que a unidade lexical estudada seja de fato um termo da área de especialidade em pauta.

Os termos e os conceitos devem ser delimitados e estudados em contexto. Por *contexto*, compreendemos a “parte de um texto ou enunciado, em que está inclusa uma unidade lexical, com a função de contribuir para a determinação do seu significado, [o qual] fornece informação sobre os traços semânticos de um conceito ou sobre o uso de um termo” (PAVEL; NOLET, 2003, p. 118).

Os *descritores* são os elementos responsáveis pela identificação dos traços conceituais de um termo contido em determinado contexto. O número e o tipo de descritores determinam a classificação do contexto apresentado.

De acordo com Barros (2007, p. 39-40), existem os seguintes contextos:

- a. o *contexto definitório* oferece informações precisas acerca do conceito denominado pelo termo estudado;
- b. o *contexto explicativo* apresenta dados a respeito da natureza e de certos aspectos do termo, sem que o defina claramente;

- c. o *contexto associativo* veicula descritores suficientes apenas para determinar, por meio de associações, se o termo pertence a um domínio ou a um grupo de termos, os quais denominam conceitos próximos;
- d. no *contexto de uso*, a unidade terminológica se apresenta em situação real de emprego, ou seja, o termo é apenas utilizado;
- e. o *contexto metalinguístico* fornece informações de caráter linguístico sobre o termo;
- f. e, por fim, o *contexto enciclopédico* veicula dados de natureza extralinguística, referencial e histórica sobre o termo, sem, no entanto, defini-lo.

O melhor contexto é aquele mais adequado ao tipo de pesquisa a ser realizada. Especificamente em nosso estudo, valemo-nos, sobretudo, do contexto de uso, uma vez que analisamos os candidatos a termos em seu contexto real de uso.

3.2.2. RELAÇÕES CONCEITUAIS ENTRE OS TERMOS

A análise conceitual dos termos de um domínio permite a identificação das relações conceituais mantidas entre eles.

Em estudos que se situam no âmbito da Terminologia, como o nosso, é fundamental organizar os conceitos de uma área do saber em um sistema estruturado. Esse sistema, chamado de *sistema de conceitos* (ou sistema conceitual), constitui “um conjunto estruturado de conceitos construídos com base nas relações estabelecidas entre esses conceitos e no qual cada conceito é determinado por sua posição nesse conjunto”³⁸ (ISO 1087, 1990, p. 4).

Os termos são organizados nesse sistema em campos conceituais, entendidos neste trabalho como conjuntos “de conceitos ligados entre si e que podem ser agrupados em torno de um conceito-chave”³⁹ (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 19). O estabelecimento dos campos conceituais configura-se em um ponto de partida para a elaboração do sistema de conceitos (BARROS, 2004, p. 111).

³⁸ Tradução dessa citação feita por Lidia Almeida Barros (2004, p. 112).

³⁹ Tradução dessa citação feita por Lidia Almeida Barros (2004, p. 112).

No que tange às relações interconceitos no interior de um sistema conceitual, essas podem seguir uma larga tipologia a depender da abordagem teórica adotada. Em nossa investigação, apoiamo-nos nos fundamentos das relações conceituais não hierárquicas e hierárquicas. As relações conceituais não hierárquicas se dão entre os termos que mantêm entre si uma relação horizontal. As mais relevantes são a *relação sequencial*, entendida como a “relação de dependência estabelecida entre conceitos que se referem a objetos que apresentam uma contiguidade espacial ou temporal”⁴⁰ (ISO 1087, 1990, p. 3), e a *relação pragmática*, que liga os termos por meio de temas, sendo por isso temática (BARROS, 2004, p. 115).

Por sua vez, as relações conceituais hierárquicas são estabelecidas “entre um conceito superordenado e conceitos subordinados ou vice-versa, formando um ou vários níveis”⁴¹ (ISO 1087, 1990, p. 3). Segundo Barros (2004), “a divisão de um conceito pode conduzir à formação de séries verticais dos conceitos e de séries horizontais” (BARROS, 2004, p. 116), sendo as primeiras reveladoras de relações de subordinação, em que o termo superordenado é mais genérico e o subordinado é mais específico; e as segundas indicam as relações de coordenação, quando um ou mais conceitos se encontram no mesmo nível de abstração e são subordinados a um mesmo conceito superordenado.

Dentre os tipos fundamentais das relações hierárquicas, destacamos a *relação genérica*, compreendida como uma “relação hierárquica fundada na identidade parcial da compreensão [dos conceitos considerados], sendo eles genéricos, específicos ou coordenados”⁴² (ISO 1087, 1990, p. 3), e a *relação partitiva*, que é uma “relação hierárquica na qual [o conceito superordenado] refere-se a um objeto considerado como um todo e [os conceitos subordinados] a objetos considerados como partes”⁴³ (ISO 1087, 1990, p. 3). Nesse segundo tipo de relação hierárquica, “os conceitos podem ser *integrantes* [ou superordenados] ou *partitivos* [ou subordinados]” (BARROS, 2004, p. 116).

Com base nessa proposta de classificação das relações conceituais mantidas entre termos, organizamos os conceitos do domínio das certidões de casamento em um sistema conceitual, como apresentamos na Seção 5.1.3. deste trabalho.

⁴⁰ Tradução dessa citação feita por Lídia Almeida Barros (2004, p. 116).

⁴¹ Tradução dessa citação feita por Lídia Almeida Barros (2004, p. 117).

⁴² Tradução dessa citação feita por Lídia Almeida Barros (2004, p. 117).

⁴³ Tradução dessa citação feita por Lídia Almeida Barros (2004, p. 117).

3.2.3. RELAÇÃO ENTRE A CULTURA E OS TERMOS

Altamente marcada do ponto de vista cultural por ser representativa da visão de mundo de seus falantes, a língua sofre influências e interferências diversas. Toda língua evolui continuamente e está sujeita a variar e a se modificar graças ao seu uso constante. Nesse sentido, a mudança linguística

não é casual nem desconexa e possibilita que a língua não fique estagnada, mas, ao contrário, acompanhe a evolução da sociedade, visto que esta interfere diretamente na língua. Várias são as razões dessa mudança, mas a principal situa-se na relação que se estabelece entre língua e cultura. (MILÂNEZ; SILVA, 2016, p. 2)

Entendemos que a mudança linguística colabora para que as línguas sejam heterogêneas e diversas, no sentido de abrigarem tamanha riqueza que atinge os diversos níveis de funcionamento da língua, dentre os quais destacamos o léxico. Nesse sentido, “o léxico da língua portuguesa, como o de toda língua viva, renova-se incessantemente” (ALVES, 2006, p. 32). O léxico de uma área de especialidade também é dinâmico e se renova em sua interação com a cultura de uma comunidade. Assim, “as linguagens de especialidade e os conjuntos terminológicos que lhes são característicos são fruto de uma cultura e participam do processo cultural que marca a comunicação em uma determinada língua” (RODRIGUES; BARROS, 2015, p. 91).

Uma vez que este trabalho se fundamenta na TCT, os termos podem ser observados a partir de diferentes olhares. Com base nessa visão poliédrica do termo, consideramos, em nosso estudo, os aspectos socioculturais que subjazem a essas unidades lexicais. De acordo com Diki-Kidiri (2000), a “cultura de uma dada comunidade se alimenta de toda a experiência humana em termos de produções, saberes e *savoir-faire* de todos os tipos. Cada realidade nova é percebida e reconceitualizada de modo a integrar a cultura”⁴⁴ (DIKI-KIDIRI, 2000, p. 6, tradução nossa). Nesse sentido, entendemos que a cultura seja um conjunto de ideias e símbolos representativos da visão de mundo de seus falantes. Nas palavras de Johnson (1997),

(...) a cultura possui aspectos materiais e não materiais. A cultura material inclui tudo o que é feito, modelado ou transformado como parte da vida social coletiva, da preparação do alimento à produção de aço e computadores, passando pelo paisagismo que produz os jardins do campo inglês. A cultura não material inclui símbolos – de palavras à notação musical –, bem como as ideias que modelam e informam a vida de seres humanos em relações

⁴⁴ No original: (...) *culture se nourrit de toute l'expérience humaine en terme de productions, de savoirs et de savoir-faire de tous genres. Chaque nouvelle réalité est perçue et reconceptualisée de manière à intégrer la culture* (...).

recíprocas e os sistemas sociais dos quais participam. (JOHNSON, 1997, p. 59)

Ora, se as palavras integram o que Johnson (1997) denomina “cultura não material”, a língua é uma das formas de refletir a cultura de seus falantes. Desse modo, língua e cultura são indissociáveis, tanto que, para se compreender um povo, é necessário observar sua língua e sua cultura (GALISSION, 1998).

Como cada comunidade de fala apreende o mundo à sua maneira, sua língua e, por conseguinte, seus conjuntos terminológicos refletem sua visão de mundo, sua cultura. A Terminologia estuda as terminologias das linguagens de especialidade, que, por sua vez, estão relacionadas ao desenvolvimento tecnológico, científico e profissional de um povo e, portanto, aos aspectos culturais dessa comunidade. Assim, temos a “associação dos aspectos culturais aos comunicativos, uma vez que ambos não só compõem a linguagem, mas também a complementam” (OLIVEIRA, 2011, p. 98-99).

Nesta investigação, propomo-nos a verificar os aspectos socioculturais que subjazem aos termos recorrentes no domínio das certidões de casamento brasileiras e francesas. Assim, buscamos entender os aspectos culturais do Brasil e da França que possibilitaram o surgimento de novos termos e a variação das unidades terminológicas que encontramos em nosso *corpus*. Nesse sentido, a Terminologia Diacrônica nos auxilia em nosso estudo, uma vez que essa perspectiva nos possibilita direcionar um olhar sobre o registro desses termos ao longo da História desses dois países de modo particular.

3.3. CONCEITOS BÁSICOS DE TERMINOGRAFIA

O homem, a fim de compreender o universo nomeado por outros homens, compila palavras, relaciona conteúdos, identifica equivalentes. Por essa razão, surgiram obras destinadas ao registro de termos de áreas de especialidade (BARROS, 2004, p. 29).

A Terminologia é a ciência que estuda aspectos relativos aos termos de uma área de especialidade. Por sua vez, a Terminografia é comumente vista como a face aplicada da Terminologia, que possibilita elaborar obras terminográficas de âmbitos especializados, tais como dicionários, vocabulários e glossários, por exemplo. A Terminografia “diz respeito à investigação das propriedades linguísticas, conceituais e pragmáticas das unidades

terminológicas com vistas à produção de dicionários técnicos e científicos” (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 130).

Nesse sentido, a Terminologia e a Terminografia colaboram uma com a outra e se complementam. Assim, “teoria e prática são interdependentes em diferentes sentidos e é impossível desvinculá-las quando se pretende atingir um padrão de qualidade mínimo, seja na produção de glossários, seja na pesquisa sobre uma linguagem especializada determinada” (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 124).

Em uma obra terminográfica, a *macroestrutura* diz respeito à sua organização geral. Esse tipo de organização “está relacionado às características gerais do repertório, ou seja, à estruturação das informações em verbetes (que podem suceder-se vertical e/ou horizontalmente), à presença ou não de anexos, índices remissivos, ilustrações, setores temáticos, mapa conceptual e outros” (BARROS, 2004, p. 151).

Por *microestrutura*, entendemos a organização interna de cada verbete de uma obra terminográfica. Em outras palavras, é “a organização dos dados contidos no verbete, ou melhor, o programa de informações sobre a entrada disposto no verbete” (BARROS, 2004, p. 156).

O *sistema de remissivas*, por sua vez,

procura resgatar as relações semântico-conceptuais existentes entre as unidades lexicais ou terminográficas que compõem a nomenclatura de uma obra lexicográfica ou terminográfica. Sua função é corrigir o isolamento das mensagens, ligando variantes, criando campos semânticos. (BARROS, 2004, p. 174)

Assim sendo, são as relações de significação entre os termos de um domínio de especialidade que nos permitem ter uma base de sustentação e de organização do sistema de remissivas de uma obra terminográfica.

Neste trabalho, o glossário serve para organizar os dados terminológicos que levantamos ao longo de nossa pesquisa. No capítulo 5, apresentamos nosso glossário e, na seção 5.1., expomos sua organização de base.

4. METODOLOGIA

Nesta seção, expomos cada etapa desta pesquisa e os procedimentos adotados nas diferentes fases de nosso trabalho.

4.1. ESTUDO DAS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DAS CERTIDÕES DE CASAMENTO E DA LEGISLAÇÃO QUE AS REGE

A compreensão das principais características das certidões de casamento do Brasil e da França, o conhecimento das leis que as regem e dos direitos e deveres dos cônjuges são fundamentais para a análise da terminologia desse tipo de documento. Assim sendo, o primeiro passo de nossa pesquisa consistiu no estudo das características das certidões de casamento e da legislação que as rege nesses dois países. Para tanto, buscamos uma bibliografia especializada no domínio, que foi obtida pela aquisição de livros ou por documentos legais brasileiros e franceses disponíveis na rede mundial de computadores. Dentre as principais fontes consultadas no decorrer de nossa pesquisa, estão:

a) Para o nosso estudo sobre as certidões de casamento brasileiras:

- **BRASIL. Lei de 3 de novembro de 1827.** Brasil: Câmara Legislativa, 1827. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-38408-3-novembro-1827-566712-publicacaooriginal-90232-pl.html>>. Acesso em: 25 fev. 2016.
- _____. **Decreto nº 1.144, de 11 de setembro de 1861.** Brasil: Câmara Legislativa, 1961. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1144-11-setembro-1861-555517-publicacaooriginal-74767-pl.html>>. Acesso em: 25 fev. 2016.
- _____. **Decreto nº 5.604 de 25 de março de 1874.** Brasil: Câmara Legislativa, 1874. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5604-25-marco-1874-550211-publicacaooriginal-65873-pe.html>>. Acesso em: 25 fev. 2016.
- _____. **Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890.** Marechal Deodoro da Fonseca promulga a lei sobre o casamento civil. Brasil: [s. n.], 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181.htm>. Acesso em: 10 abr 2015.
- _____. **Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916.** Brasil: Planalto Central, 1916. Disponível em:

- <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.
- _____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.** Brasil: Planalto Central, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.
 - _____. **Lei Nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Brasil: Planalto Central, 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.
 - _____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasil: Planalto Central, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.
 - _____. **Lei Nº 9.278, de 10 de maio de 1996.** Brasil: Planalto Central, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9278.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.
 - _____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Brasil: [s. n.], 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 abr 2015.
 - _____. **Cartilha da Cidadania.** Brasil: [s. n.], 2008. Disponível em: <<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Cartilha%20da%20Cidadania.pdf>>. Acesso em: 11 abr 2015.
 - _____. **Provimento nº 41/2009-CGJ.** Brasil: [s. n.], 2009. Disponível em: <http://www.colegionotarialrs.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=471:provimento-no-412009-cgj-&catid=56:geral&Itemid=185>. Acesso em: 12 jan 2016.
 - _____. **Emenda Constitucional, de 14 de julho de 2010.** Brasil: [s. n.], 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc66.html>. Acesso em: 11 jan 2016.
 - _____. **Resolução de nº 175, de 14 de maio de 2013.** Brasil: [s. n.], 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf>. Acesso em: 11 jan 2016.
 - _____. **Leis do registro civil das pessoas naturais.** Brasil: [s. n.], 2014a. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?pagina_id=15&tipo_layout=BC>. Acesso em: 22 ago 2014.
 - _____. **Certidão de casamento.** Brasil: [s. n.], 2014b. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/10/certidao-de-casamento>>. Acesso em: 13 jan 2016.
 - _____. **Formas de certidão.** Brasil: [s. n.], 2016b. Disponível em: <<https://www.certidao.com.br/portal/cartorios/formas.php>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

b) Para o nosso estudo sobre as certidões de casamento francesas:

- FRANÇA. **Le mariage civil**. França: [s. n.], 2013b. Disponível em: <http://www.justice.gouv.fr/publication/fp_mariage_civil.pdf>. Acesso em: 14 set. 2013.
- _____. **Mariage en France**. França: [s. n.], 2013c. Disponível em: <<http://www.vos-droits.justice.gouv.fr/>>. Acesso em: 02 jun. 2013.
- _____. **Les livrets de famille**. França: [s. n.], 2013d. Disponível em: <<http://www.diplomatie.gouv.fr/fr/les-francais-a-l-etranger/vos-droits-et-demarches/etat-civil/demarches-relatives-aux-actes-d/article/livrets-de-famille>>. Acesso em: 18 set. 2013.
- _____. **Contrats de mariage**. França: [s. n.], 2013e. Disponível em: <<http://www.notaires.fr/notaires/contrats-de-mariage>>. Acesso em: 19 set. 2013.
- _____. **Chapitre III : Des actes de mariage**. França: [s. n.], 2013f. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=340479163A65CC81EC9D4D2E19BA614F.tpdjo05v_2?idSectionTA=LEGISCTA000006136104&cidTexte=LEGITEXT000006070721&dateTexte=20130602>. Acesso em: 02 jun. 2013.
- _____. **Du mariage civil au mariage pour tous : deux siècles d'évolutions**. França: [s. n.], 2013j. Disponível em: <<http://www.vie-publique.fr/chronologie/chronos-thematiques/du-mariage-civil-au-mariage-pour-tous-deux-siecles-evolutions.html>>. Acesso em: 25 jun. 2013.
- _____. **Acte de mariage : demande de copie intégrale ou d'extrait**. França: [s. n.], 2013k. Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/F1432.xhtml>>. Acesso em: 18 set. 2013.
- _____. **DECRET**. França: [s. n.], 2013l. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do;jsessionid=?cidTexte=JORFTEX000027466507>>. Acesso em: 02 out. 2013.
- MARIAGE-CIVIL. **Mariage Code Civil**. Disponível em: <<http://www.mariage-civil.fr/>>. Acesso em: 02 jun. 2013.

Com base nessa bibliografia, realizamos nosso estudo das características fundamentais do casamento civil e das certidões de casamento do Brasil e da França.

4.2. CRIAÇÃO DOS *CORPORA* EM PORTUGUÊS E EM FRANCÊS

Para a realização de nossa pesquisa, organizamos os documentos em seis *corpora*, sendo três para o estudo da terminologia em português, a saber: a) CCBCorpus, que se compôs de certidões de casamento brasileiras; b) LBCorpus, que contém a legislação que rege o casamento no Brasil e as certidões; c) Corpus de ApoioBR, composto por artigos, livros e dicionários especializados em Direito. E três *corpora* para o mesmo estudo da terminologia em francês: a) CCFCorpus, composto por certidões de casamento francesas; b) LFCorpus, constituído pela legislação que rege o casamento na França, bem como a certidão de casamento francesa; c) Corpus de ApoioFR, que se compôs de artigos, livros e dicionários especializados em Direito francês. Mais adiante, explicamos em detalhes cada *corpus*.

4.2.1. CRIAÇÃO DO CCBCORPUS, DO LBCORPUS E DO CORPUS DE APOIOBR

Para a constituição do CCBCorpus, recolhemos documentos de diversas localidades do território brasileiro e com diferentes datas de expedição, perfazendo um total de 333 certidões expedidas entre os anos de 1890 e 2015, adquiridas graças a colaboradores e à rede mundial de computadores.

A seguir, expomos a lista com a quantidade de certidões adquiridas de cada Estado brasileiro, a fim de melhor visualizar essas informações:

Tabela 1. Total de certidões de casamento brasileiras por Estado.

ESTADO	NÚMERO DE DOCUMENTOS
Alagoas	2
Amazonas	1
Bahia	6
Ceará	2
Distrito Federal	5
Espírito Santo	4
Goiás	4

Maranhão	3
Mato Grosso	2
Mato Grosso do Sul	2
Minas Gerais	31
Pará	2
Paraíba	2
Paraná	15
Pernambuco	3
Piauí	1
Rio de Janeiro	19
Rio Grande do Norte	1
Rio Grande do Sul	32
Rondônia	1
Santa Catarina	12
São Paulo	183
TOTAL	333

Fonte: Elaborado pela autora.

Como vemos na tabela anterior, chama-nos à atenção a diversidade numérica de documentos colhidos dos diferentes estados brasileiros⁴⁵. O fato de nos situarmos em São Paulo explica a maior quantidade de certidões expedidas nesse Estado, visto poder contar com a colaboração pessoal de parentes, amigos e conhecidos, que cederam cópia de suas certidões, além das obtidas via internet. Dos demais Estados brasileiros, a maioria foi capturada na rede mundial, uma vez que tivemos dificuldade em encontrar colaboradores.

O LBCorpus, por sua vez, foi constituído pelas seguintes leis, decretos, emendas e resoluções que regem ou regeram o casamento civil entre os anos 1890 e 2015, que se referem ao período de nosso estudo:

⁴⁵ Cumpre dizer que, apesar da diversidade de certidões de casamento recolhidas de diferentes estados brasileiros, não encontramos variantes geográficas no CCBCorpus, uma vez que se trata de um tipo de documento que é padronizado em todo o país.

- Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890 (BRASIL, 1890);
- Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (BRASIL, 1916);
- Decreto nº 3.725, de 4 de dezembro de 1919 (BRASIL, 1919);
- Decreto nº 4.827, de 7 de fevereiro de 1924 (BRASIL, 1924);
- Decreto nº 5.542, de 1º de outubro de 1928 (BRASIL, 1928);
- Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 (BRASIL, 1934);
- Lei nº 379, de 16 de janeiro de 1937 (BRASIL, 1937);
- Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941 (BRASIL, 1941);
- Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949 (BRASIL, 1949);
- Lei nº 1.110, de 23 de maio de 1950 (BRASIL, 1950);
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 (BRASIL, 1967);
- Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (BRASIL, 1973);
- Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (BRASIL, 1977);
- Lei nº 8.408, de 13 de fevereiro de 1992 (BRASIL, 1992);
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002);
- Lei nº 12.133, de 17 de dezembro de 2009 (BRASIL, 2009b);
- Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010 (BRASIL, 2010);
- Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013 (BRASIL, 2013);
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (BRASIL, 2015).

O LBCorpus compôs-se, ao final, de 19 documentos legais. Sua função em nossa pesquisa consistiu em auxiliar na verificação do estatuto de termo das unidades lexicais levantadas no CCBCorpus e na complementação da lista de termos obtida após essa verificação.

Neste trabalho, um terceiro conjunto de documentos foi compilado com o intuito de nos fornecer elementos históricos e especializados para a compreensão do casamento ao longo da história do Brasil até hoje e dos conceitos ligados a essa temática, tais como a família, o divórcio, a situação da mulher e outros. Esse *corpus* é composto pelas seguintes referências:

- ALMEIDA, Adilson José de. **Uniformes da Guarda Nacional: 1831-1852 a indumentária na organização e funcionamento de uma associação armada**. 1999. Dissertação (Mestrado em História Social) – USP-Universidade de São

- Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-21032006-153646/pt-br.php>>. Acesso em: 29 mar. 2016.
- BARAGLIO, Giselle Finatti. **Estrutura política na República**. Dos velhos e novos coronéis. [s. l.]: Clube de Autores, 2012.
 - BARRETO, Luciano Silva. S. Evolução histórica e legislativa da família. In: *Aperfeiçoamento de Magistrados*, 13, 2012, Rio de Janeiro. **10 anos do Código Civil**: aplicação, acertos, desacertos e novos rumos. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013, p. 205-214. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumel/10anosdocodigocivil_205.pdf>. Acesso em: 20 set. 2013.
 - BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade** – Para uma teoria geral da política. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
 - CABRAL, Lidia Caldeira Lustosa. Separação judicial. Um instituto jurídico derogado? In: **Revista EMERJ**, vol. 14, n. 56, 2011, p. 119-124. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista56/revista56.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2016.
 - CARONE, Edgard. **A República Velha**. São Paulo: Difel, 1976.
 - CARVALHO, Dimas Messias de. CASO CONCRETO: Emenda do Divórcio (EC nº 66/2010) e Separação Judicial em andamento — Parecer do Ministério Público. **Artigos sobre o Direito da Família do Ministério Público do Estado do Ceará**. Ceará: Centro de Apoio Operacional Cível e Consumidor, 2010.
 - CHAVES, Yara Diwonko Brasil. **Regime legal de bens: estudo sobre a opção legislativa**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito Civil Comparado) – Pontifícia Universidade Católica do Estado de São Paulo – PUC/SP. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_arquivos/9/TDE-2012-07-04T07:12:59Z-12501/Publico/Yara%20Diwondo%20Brasil%20Chaves.pdf>. Acesso em: 03 maio de 2016.
 - DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil**. [s. l.: s. n.], 2010. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2016.
 - DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. Evolução histórica e legislativa da família e da filiação. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 85, fev 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura%20&artigo_id=%209019>. Acesso em: 20 set. 2013.
 - DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2ª ed., 2005.
 - FIGUEIREDO, Marcelo. Transição do Brasil Império à República Velha. **Araucaria: Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades**, año 13, nº 26. Segundo semestre de 2011. p. 119-145. Disponível em: <http://alojoptico.us.es/Araucaria/nro26/monogr26_4.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2016.
 - KOWALIK, Adam. Efeito civil do casamento religioso no Brasil ontem e hoje. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 41, maio 2007. Disponível em:

- <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1782>. Acesso em: 04 ago. 2016.
- LARA, Paula Maria Teeles. **Comentários à Emenda Constitucional n. 66/2010**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=649>> Acesso em: 03 out. 2011.
 - OLIVEIRA, Leonardo Charão de. A Emenda Constitucional n. 66/2010 e seus efeitos sobre o divórcio e a separação. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 96, jan 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10948>. Acesso em: 22 ago. 2016.
 - PEREIRA, Sérgio Gischkow. **Direito de Família: aspectos do casamento, sua eficácia, separação, divórcio, parentesco, filiação, regime de bens, alimentos, bem de família, união estável, tutela e curatela**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
 - PINHEIRO, Jôsimara Pessôa. Evolução histórica do divórcio no Brasil. **WebArtigos**, 2012. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/evolucao-historica-do-divorcio-no-brasil/89387/>>. Acesso em: 31 mar. 2016.
 - RIOS, Josué. **Desquite, divórcio e anulação do casamento**. São Paulo: Globo, 2002.
 - RIZZARDO, Arnaldo. **Separação e divórcio**. [s. l.: s. n.], 2008. Disponível em: <http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/arnaldo/Separacao%20Divorcio.pdf>. Acesso em: 30 maio 2016.
 - SANTOS, Francisco Cláudio de Almeida. O Pacto Antenupcial e a Autonomia Privada. 9 In: BASTOS, Eliene Ferreira; SOUSA, Asiel Henrique de. (Org.). **Família e Jurisdição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 183-209. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/2589/O_Pacto_Antenupcial_e_a_Autonomia.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2016.
 - SANTOS, Renato Marinho Brandão. A gestão da cidade: o papel da Intendência Municipal na construção de uma Natal moderna (1890-1930). **Rev. Espacialidades [online]**, vol. 2, no. 1., 2009. Disponível em: <<http://cchla.ufrn.br/espacialidades/v2n1/renato.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2016.
 - SILVA, De Plácido. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Forense, 2007.
 - SILVA, Paulo Julião da. A Igreja Católica e as relações políticas com o Estado na Era Vargas. **Anais dos Simpósios da ABHR**, vol. 13, 2012. Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/viewFile/456/391>>. Acesso em: 10 abr. 2016.
 - SIMÕES, Thiago Felipe Vargas. **A Emenda Constitucional n. 66/2010 e a Nova Regra do Divórcio**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=688>> Acesso em: 10 out. 2011
 - SOARES, Oscar de Macedo. **Casamento civil – Decreto n. 181 de 14 de janeiro de 1890**: commentado e anotado. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1895.
 - STELLA, Sylvia Spuras. Como era realizado o desquite? **Meu advogado**, 2011. Disponível em: <<http://www.meuadvogado.com.br/discuta/como-realizado-desquite.html>>. Acesso em: 30 maio 2016.

Os dados obtidos nesse que convencionamos chamar de Corpus de ApoioBR foram fundamentais às análises que realizamos sobre a terminologia das certidões de casamento do Brasil.

4.2.2. CRIAÇÃO DO CCFCORPUS, DO LFCORPUS E DO CORPUS DE APOIOFR

O CCFCorpus compõe-se de 102⁴⁶ certidões de casamento francesas, que têm data e local de expedição bastante diversificados. Com relação às datas, esses documentos foram expedidos entre os anos 1791 e 2015, incluindo, assim como o CCBCorpus, o período referente ao ano em que se instituiu o casamento civil na França (1791) até o ano em que paramos o recolhimento dessas certidões (2015). Desse modo, entendemos que esses dois *corpora* são coerentes do ponto de vista temporal. As certidões francesas também foram obtidas na internet.

No que tange aos locais de expedição, apresentamos, a seguir, uma lista com a quantidade de certidões adquiridas relativa a diferentes localidades francesas:

Tabela 2. Total de certidões de casamento francesas por Região.

REGIÃO	NÚMERO DE DOCUMENTOS
Auvergne-Rhône-Alpes	9
Bourgogne-Franche-Comté	4
Bretagne	7
Centre-Val de Loire	4
Grand Est	4
Hauts-de-France	8
Île-de-France	21
Nouvelle-Aquitaine	4
Normandie	4

⁴⁶ É importante dizer que parte desses documentos foram coletados em pesquisa anterior (CURTI, 2014), cujo *corpus* de estudo era composto por 13 certidões de casamento francesas expedidas entre 1905 e 2005.

Occitanie	3
Pays de la Loire	5
Provence-Alpes-Côte d’Azur	6
Ilegíveis	23
TOTAL	102

Fonte: Elaborado pela autora.

Como vemos na Tabela 2, há uma grande diversidade no que concerne às regiões francesas⁴⁷. Inserimos o item *ilegíveis* para os documentos mais antigos, que foram escritos à mão. Vale destacar que, se compararmos os dois *corpora* de certidões (CCBCorpus e CCFCorpus), existe de fato uma notável diferença do ponto de vista quantitativo. No entanto, entendemos que o total de 102 certidões de casamento francesas é um bom número considerando a dificuldade de acesso a esses documentos pelo fato de serem de outro país e serem muito antigos.

O LFCorpus, por sua vez, foi constituído pelas seguintes leis, decretos, emendas e resoluções que regem ou regeram o casamento civil entre os anos 1791 (quando o casamento civil foi instituído) e 2017 (ano em que ocorreu a última alteração sobre a matéria):

- *Constitution de 1791* (FRANÇA, 1791);
- *Constitution du 24 juin 1793* (FRANÇA, 1793);
- *Constitution du 5 Fructidor An III* (FRANÇA, 1795);
- *Constitution du 22 Frimaire An VIII* (FRANÇA, 1799);
- *Loi du 28 Pluviôse An VIII* (17 février 1800) (FRANÇA, 1800/2000);
- *Constitution du 16 termidor An X* (FRANÇA, 1802);
- *Code civil des français* (FRANÇA, 1804);
- *Bulletin des lois de la République française. N° 859: N° 14,485 - Loi qui rétablit le Divorce. Du 27 Juillet 1884 (Promulguée au Journal officiel du 29 Juillet 1884)* (FRANÇA, 1884);

⁴⁷ Apesar dessa variedade no que diz respeito às regiões em que essas certidões foram expedidas, não foram encontradas variantes terminológicas geográficas.

- *Charte constitutionnelle du 4 juin 1814* (FRANÇA, 1814);
- *Acte additonnel aux Constitutions de l'Empire du 22 avril 1815* (FRANÇA, 1815);
- *Charte constitutionnelle du 14 août 1830* (FRANÇA, 1830);
- *Constitution de 1848, IIe République* (FRANÇA, 1848);
- *Constitution de 1852, Second Empire* (FRANÇA, 1852);
- *Constitution de 1875, IIIe République* (FRANÇA, 1875);
- *Loi du 9 décembre 1905 concernant la séparation des Eglises et de l'Etat* (FRANÇA, 1905);
- *Loi du 13 juillet 1907 relative au libre salaire de la femme mariée et à la contribution des époux aux charges du ménage* (FRANÇA, 1907);
- *Loi de 6 Juin 1908 modifiant l'article 310 du Code civil* (FRANÇA, 1908);
- *Loi du 18 février 1938 portant modification des textes du code civil relatifs à la capacité de la femme mariée (Arrêté de promulgation n° 792 C du 21 juillet 1938)* (FRANÇA, 1938);
- *Loi du 2 novembre 1945 portant organisation provisoire des pouvoirs publics* (FRANÇA, 1945);
- *Constitution de 1946, IVe République* (FRANÇA, 1946);
- *Texte intégral de la Constitution du 4 octobre 1958 en vigueur* (FRANÇA, 1958);
- *Réforme des régimes matrimoniaux - Discussion d'une proposition de loi adoptée par le Sénat* (FRANÇA, 1965);
- *Proposition de loi relative à l'autorité parentale* (FRANÇA, 1970);
- *Loi n°75-617 du 11 juillet 1975 portant réforme du divorce* (FRANÇA, 1975);
- *Loi du 20 Septembre 1792 sur les causes, le mode et les effets du divorce* (FRANÇA, 1989);
- *CHAPITRE II : Le maire et les adjoints* (FRANÇA, 1996a);
- *Loi n° 96-142 du 21 février 1996 relative à la partie Législative du code général des collectivités territoriales (1)* (FRANÇA, 1996b);

- *Loi n° 99-944 du 15 novembre 1999 relative au pacte civil de solidarité (1)* (FRANÇA, 1999);
- *Loi n° 2004-439 du 26 mai 2004 relative au divorce (1)* (FRANÇA, 2004a);
- *Loi n° 2006-728 du 23 juin 2006 portant réforme des successions et des libéralités (1)* (FRANÇA, 2006a);
- *Chapitre Ier : Des qualités et conditions requises pour pouvoir contracter mariage* (FRANÇA, 2006b);
- *Chapitre III : Des actes de mariage* (FRANÇA, 2007);
- *Quand le divorce était interdit (1816 - 1884)* (FRANÇA, 2009);
- *Le divorce : Trouver un jugement de divorce aux Archives départementales de l'Oise* (FRANÇA, 2010);
- *Loi n° 2013-404 du 17 mai 2013 ouvrant le mariage aux couples de personnes de même sexe* (FRANÇA, 2013g);
- *Décret n° 2013-488 du 10 juin 2013 portant publication de l'accord entre la République française et la République fédérale d'Allemagne instituant un régime matrimonial optionnel de la participation aux acquêts, signé à Paris le 4 février 2010 (1)* (FRANÇA, 2013h);
- *Chapitre II : Des formalités relatives à la célébration du mariage* (FRANÇA, 2013i);
- *Amendement n° CL186* (FRANÇA, 2016a);
- *Loi n° 2016-1547 du 18 novembre 2016 de modernisation de la justice du XXI^e siècle (1)* (FRANÇA, 2016b);
- *Décret n° 2017-890 du 6 mai 2017 relatif à l'état civil* (FRANÇA, 2017a);
- *Décret n° 2017-270 du 1^{er} mars 2017 relatif à la délégation des fonctions d'officier de l'état civil exercées par le maire et au lieu de célébration des mariages* (FRANÇA, 2017b).

O LFCorpus constitui-se, então, de 41 documentos legais. Sua função em nossa pesquisa constituiu em auxiliar na verificação do estatuto de termo das unidades lexicais levantadas no CCFCorpus e na complementação da lista de termos obtida após essa verificação. Além disso,

esse *corpus* foi essencial para nosso estudo sobre a evolução dos termos do domínio das certidões de casamento francesas uma vez que nos fornece dados relativos às mudanças legislativas referente às uniões matrimoniais.

Já o Corpus de ApoioFR foi criado para nos ajudar na compreensão dos aspectos históricos e especializados que subjazem ao casamento pela história da França até os dias atuais e aos principais conceitos ligados a essa temática (a família, o divórcio, a mulher, dentre outros). Nesse *corpus*, encontra-se a seguinte bibliografia:

- ACADEMIE-DES-SCIENCES-COMMERCIALES. **Dictionnaire commercial**. Disponível em: <<http://academie-des-sciences-commerciales.org/dictionnaire-commercial/>>. Acesso em: 05 set. 2017.
- ATILF. **Le Trésor de la Langue Française informatisé**. Disponível em: <<http://atilf.atilf.fr/>>. Acesso em: 04 set. 2017.
- BRAUDO, Serge. **Dictionnaire du droit privé**. Disponível em: <<http://www.dictionnaire-juridique.com/>>. Acesso em: 01 set. 2018.
- BARBIN, Jacqueline. **SÉPARATION DE CORPS**. Encyclopædia Universalis. Disponível em: <<http://www.universalis.fr/encyclopedie/separation-de-corps/>>. Acesso em: 21 nov. 2018.
- BORIES, Brice ; BORIES, Bastien. **Divorce ou rupture du PACS : mode d'emploi**, 2018. Disponível em: <<http://www.bories-notaires.fr/droit-de-la-famille/divorce-ou-rupture-du-pacs-mode-demploi/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.
- BOSSE-PLATIÈRE, Hubert. Dossier juridique - La réforme du divorce par la loi n° 2004-439 du 26 mai 2004. **Informations sociales**, n. 122, v. 2, 2005. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-informations-sociales-2005-2-page-100.htm>>. Acesso em: 11 abr. 2019.
- BOYSSON, Benoît de. **Promulgation de la loi abolissant le divorce**. Disponível em: <<https://francearchives.fr/commemo/recueil-2016/39948>>. Acesso em: 19 nov. 2018.
- BRUNO-BEDARIDE-NOTAIRE. **Lexique juridique et fiscal**. Disponível em: <<http://www.bruno-bedaride-notaire.fr/fr/lexique-juridique-et-fiscal-de-bedaride-notaire-d-affaires.html>>. Acesso em: 06 set. 2017.
- CABRILLAC, Rémy. **Dictionnaire du vocabulaire juridique**. 2ªed. Paris : Lexis Nexis, 2004.
- CALME, Sandie. La transposition du régime matrimonial de droit allemand dans le cadre du divorce en France. **Revue d'Allemagne et des pays de langue allemande**, 48-2, 2016. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/allemande/421>>. Acesso em: 7 dez. 2018.
- CILF. **Base de Terminologie**. Disponível em: <<http://www.cilf.org/bt.fr.html>>. Acesso em: 06 set. 2017.
- CORNU, Gérard. **Vocabulaire juridique**. 5ªed. Paris: Puf, 2000.
- _____. **Vocabulaire juridique**. 6ªed. Paris: Puf, 2004.

- COULON, Henri. **Le divorce et la séparation du corps**. Paris : Marchal et Billard, 1890.
- CROUZATIER. Nouvelles dispositions limitant le divorce. **Le Chasseur Français**, n. 605 Janvier, 1942. Disponible em: <<http://perso.numericable.fr/cf40/articles/4247/4247051B.htm>>. Acesso em: 28 nov. 2018.
- DALLOZ, Désiré. **Répertoire méthodique et alphabétique de législation, de doctrine et de jurisprudence en matière de droit civil, commercial, criminel, administratif, de droit des gens et de droit public**. Paris : Jurisprudence Générale du Royaume, 1845.
- ESSAFI, Cédric Afsa ; BUFFETEAU, Sophie. L'activité féminine en France : quelles évolutions récentes, quelles tendances pour l'avenir ?. **Économie et Statistique**, n° 398-399, 2006, p. 85-97. Disponible em: <<https://www.insee.fr/fr/statistiques/fichier/1376348/es398-399e.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2018.
- FERRE-ANDRE, Sylvie. **Cours de Droit civil : Les régimes matrimoniaux**. Dijon : Masteur 1, 2009. Disponible em: <http://mastersdijon21.free.fr/Cours%20r%E9gimes%20matrimoniaux/cours_rm_pdf.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2018.
- FILAE. **Ancêtres protestants : liste de liens en première page**. [s. l. ; s. n.], 1788. Disponible em: <<https://www.filae.com/v4/forums/recherches-genealogiques-ancetres-protestants-liste-de-liens-en-premiere-page-t1149677-p1.html>>. Acesso em: 18 dez. 2018.
- FRANÇA. **Du mariage civil au mariage pour tous : deux siècles d'évolutions**. Paris : Direction de l'information légale et administrative (DILA), 2013a. Disponible em: <<http://www.vie-publique.fr/chronologie/chronos-thematiques/du-mariage-civil-au-mariage-pour-tous-deux-siecles-evolutions.html>>. Acesso em: 3 nov. 2018.
- FRANÇA. **La réforme des régimes matrimoniaux a 50 ans**. Paris : Ministère de l'Éducation nationale et de la Jeunesse - Direction générale de l'enseignement scolaire / Direction du numérique pour l'éducation, 2015. Disponible em: <<http://eduscol.education.fr/histoire-geographie/actualites/actualites/article/la-reforme-des-regimes-matrimoniaux-a-50-ans.html>>. Acesso em: 19 nov. 2018.
- FRANÇA. **Dissoudre un Pacs**. Paris : Direction de l'Information légale et administrative, 2017b. Disponible em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F1620>>. Acesso em: 6 dez. 2018.
- FRANÇA. **Régime matrimonial : qu'est-ce-que la communauté de meubles et acquêts ?**. Paris : Direction de l'information légale et administrative (DILA), 2017c. Disponible em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F31176>>. Acesso em: 5 dez. 2018.
- FRANÇA. **Accueil Particuliers**. França: [s. n.], 2019b. Disponible em: <<http://www.service-public.fr/>>. Acesso em: 03 fev. 2019.
- FRANÇA. **Le divorce est rétabli en France par la loi Naquet, après 68 ans d'abolition**. Paris : [s. n.], 2018a. Disponible em: <<https://www.gouvernement.fr/partage/9375-le-divorce-est-retabli-en-france-par-la-loi-naquet-apres-68-ans-d-abolition>>. Acesso em: : 22 nov. 2018.

- FRANÇA. **Divorce par consentement mutuel sans juge : Quel bilan, 1 an après la réforme ?** Paris : Ministère de la Justice, 2018b. Disponível em: <<http://www.justice.gouv.fr/justice-civile-11861/divorce-par-consentement-mutuel-sans-juge-31342.html>>. Acesso em: 26 nov. 2018.
- FRANÇA. **Mariage sans contrat : régime de la communauté réduite aux acquêts.** Paris : Direction de l'information légale et administrative (DILA), 2018c. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F835>>. Acesso em: 5 dez. 2018.
- FRANÇA. **Légion d'honneur.** Paris : DILA, 2018d. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F16879>>. Acesso em: 14 dez. 2018.
- GELARD, Patrice. **Proposition de loi relative au pacte civil de solidarité.** Paris : Sénat, 1999. Disponível em: <https://www.senat.fr/rap/198-258/198-258_mono.html#toc15>. Acesso em: 6 dez. 2018.
- HERMONT-BELOT, Rita. La révolution du mariage civil. **L'Histoire – Mensuel 420**, 2016. Disponível em: <<https://www.lhistoire.fr/la-r%C3%A9volution-du-mariage-civil>>. Acesso em: 26 nov. 2018.
- HOUDAILLE, Jacques ; BOLOGNE, Jean-Claude. Histoire du mariage en Occident. **Population**, n. 4/-5, p. 820-821, 1999. Disponível em: <http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/pop_0032-4663_1999_num_54_4_7050>. Acesso em: 16 ago. 2015.
- IATE. **La base de données terminologique multilingue de l'Union européenne.** Disponível em: <<http://iate.europa.eu/switchLang.do?success=mainPage&lang=fr>>. Acesso em: 06 set. 2017.
- INSEE. **Institut national de la statistique et des études économiques.** Disponível em: <<http://www.insee.fr/>>. Acesso em: 04 set. 2017.
- IPREUNION. **1968 - La France au bord de la révolution.** Actus Réunion, 2017. Disponível em: <<https://reunion.orange.fr/actu/reunion/1968-la-france-au-bord-de-la-revolution.html>>. Acesso em: 28 nov. 2018.
- JURISCONSULTE. **Lexique juridique de droit public.** Disponível em: <<http://www.jurisconsulte.net/fr/lexique>>. Acesso em: 05 set. 2017.
- LAROUSSE. **Dictionnaire français.** Disponível em: <<http://www.larousse.fr/dictionnaires/francais/>>. Acesso em: 03 set. 2017.
- LE CROM, Jean-Pierre. L'avenir des lois de Vichy. In : DURAND, Bernard ; LE CROM, Jean-Pierre ; SOMMA, Alessandro. **Le droit sous Vichy.** Frankfurt : Klostermann, 2006, p.453-478.
- LE GAC, Julie. La réforme du divorce de 1975 : l'introduction du divorce par consentement mutuel. **Jalons – Version découvertes**, 2018. Disponível em: <<https://fresques.ina.fr/jalons/fiche-media/InaEdu01807/la-reforme-du-divorce-de-1975-l-introduction-du-divorce-par-consentement-mutuel.html>>. Acesso em: 24 nov. 2018.
- LIGOU, Daniel. II. Documents sur l'application de l'édit de tolérance dans la Généralité de Montauban (1787). In: **Annales du Midi** : revue archéologique, historique et philologique de la France méridionale, Tome 66, N°26, 1954, p. 173-179. Disponível

- em: <https://www.persee.fr/doc/anami_0003-4398_1954_num_66_26_5992>. Acesso em: 3 nov. 2018.
- LOPES, Oscar Manuel Aires. **Dicionário jurídico português-francês**. Portugal: Almedina, 2009.
 - MCE-AVOCAT. **Lexique juridique – Dictionnaire du droit**. Disponível em: <<http://mce-avocat.fr/lexique-dictionnaire-juridique/>>. Acesso em: 01 set. 2017.
 - MILLARD, Eric. Le rôle de l'état civil dans la construction de l'Etat. In : BLANC, F.-P. **Mélanges en l'honneur du Doyen**. Toulouse : Presses Universitaires de Perpignan et Presses Universitaires de Toulouse, 2011. p.721-727. Disponível em: <https://halshs.archives-ouvertes.fr/file/index/docid/617835/filename/Le_rA_le_de_l_A_tat_civil_dans_la_construction_de_l_Etat_mA_langes_FP_Blanc-Millard_.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.
 - MUSEE PROTESTANT. **L'Edit de Tolérance** (29 novembre 1787). [s. l.: s. n.], 2018. Disponível em: <<https://www.museeprotestant.org/notice/l-edit-de-tolerance-29-novembre-1787/>>. Acesso em: 14 nov. 2018.
 - NOIRIEL, Gérard. L'identification des citoyens. Naissance de l'état civil républicain. **Genèses**, 13, 1993. p. 3-28. Disponível em: <https://www.persee.fr/docAsPDF/genes_1155-3219_1993_num_13_1_1196.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.
 - OLIVIER, Cyril. Les couples illégitimes dans la France de Vichy et la répression sexuée de l'infidélité (1940-1944). **Crime, Histoire & Sociétés / Crime, History & Societies** [En ligne], Vol. 9, n°2, 2005. Disponível em: <<http://chs.revues.org/295>>. Acesso em: 29 nov. 2018.
 - PHILLIPS, Roderick G. Le divorce en France à la fin du XVIIIe siècle. In: **Annales. Economies, sociétés, civilisations**. 34^e année, N. 2, 1979. p. 385-398. Disponível em: <https://www.persee.fr/doc/ahess_0395-2649_1979_num_34_2_294052>. Acesso em: 21 nov. 2018.
 - PRATIQUE. **Extrait d'acte de naissance ou de mariage**. Disponível em: <<http://www.pratique.fr/extraits-acte-naissance-mariage.html>>. Acesso em: 03 set. 2017.
 - RENAULT-BRAHINSKY, Corinne. **Droit des régimes matrimoniaux**. Paris : Gualino Eds, 2017.
 - SARDON, Jean-Paul. L'évolution du divorce en France. In: **Population**, 51^e année, n°3, 1996. p. 717-749. Disponível em: <https://www.persee.fr/doc/pop_0032-4663_1996_num_51_3_6079>. Acesso em: 20 nov. 2018.
 - SARL JURIMODEL. **Le Dictionnaire juridique du droit Français**. Disponível em: <<http://dictionnaire-juridique.jurimodel.com/>>. Acesso em: 04 set. 2017.
 - THIENOT, Louis. **Rapport sur la Loi du 6 Février 1893 relative au régime de la séparation de corps présenté à la conférence sa séance du 4 Avril 1893**. Paris : Librairie Cotillon, 1893.
 - TOUPIE. **Toupictionnaire** : Le dictionnaire de politique. Disponível em: <<http://www.toupie.org/Dictionnaire/index.html>>. Acesso em: 05 set. 2017.

- VILLE-MARLE. **La vie municipale**. Disponível em: <<http://www.ville-marle.com/niveau3.asp?ID=68364&IDSR=68377&niv3=68464>>. Acesso em: 05 set. 2017.
- YILDIRIM, Gulsen. **Régimes matrimoniaux**. Paris : Editions Bréal, 2008.

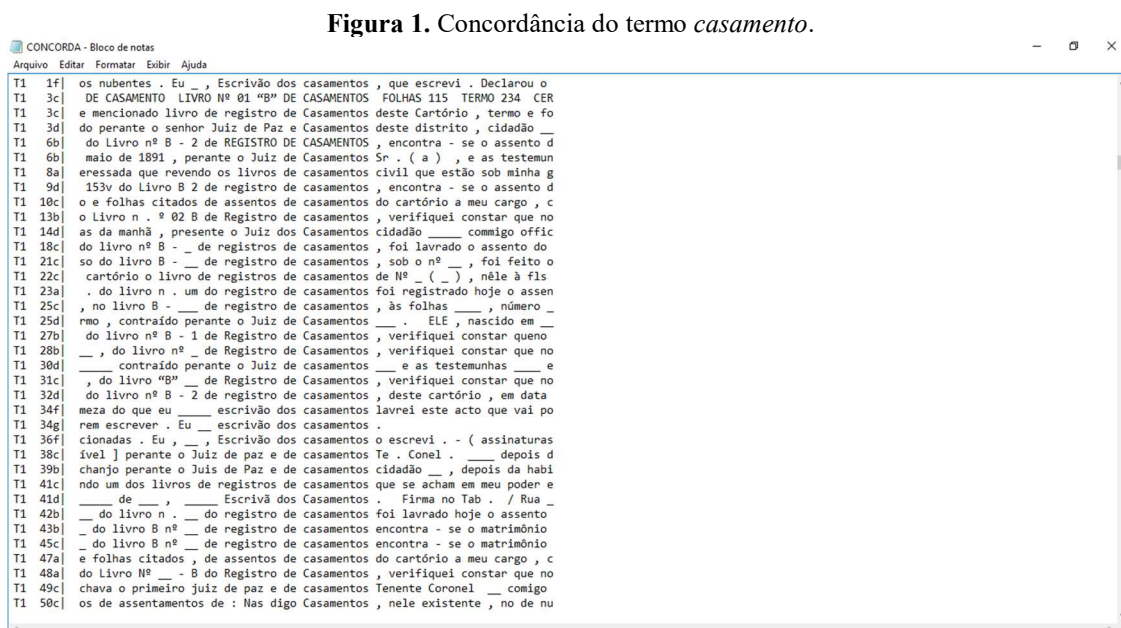
Essa bibliografia foi essencial para as análises realizadas sobre a terminologia das certidões de casamento francesas.

4.3. LEVANTAMENTO DOS CANDIDATOS A TERMOS

Uma vez constituído os *corpora* de certidões de casamento, passamos a dar um tratamento computacional a eles com o objetivo de levantar os termos de maior relevância para o domínio em pauta. Para tanto, valemo-nos de ferramentas computacionais para facilitar o levantamento e o tratamento dos dados.

Armazenamos esses *corpora* na base de dados textuais do programa *Hyperbase version 10* (BRUNET, 2015) para nos auxiliar em nossa pesquisa. Digitamos o conteúdo de cada uma das certidões brasileiras e francesas, substituindo todas as informações que permitissem o reconhecimento dos indivíduos nelas mencionados por [x], com o intuito de resguardar a identidade de todos os envolvidos. Como código de reconhecimento de cada documento, estabelecemos a sigla CCB[ANO] para as brasileiras e a sigla CCF[ANO] para as francesas acrescidas de seu ano de expedição. Nos casos dos documentos emitidos no mesmo ano, acrescentamos a sequência alfabética para não confundirmos os documentos (exemplo: CCB1915a e CCB1915b; CCF1800a e CCF1800b). Os documentos em segunda via, por sua vez, foram codificados com os anos de registro e de expedição respectivamente (CCB1964/1996 e CCF1937/1959, por exemplo).

Submetemos o CCBCorpus e o CCFCorpus à ferramenta *Concordance* para chegarmos a uma lista de concordâncias para cada língua estudada, em que cada item lexical presente nos *corpora* é colocado como núcleo de um co-texto (texto ao redor) seguido e antecedido de palavras (à esquerda e à direita). A seguir, apresentamos um exemplo dessa situação de pesquisa referente ao CCBCorpus com *casamento* como núcleo:



Fonte: Elaborado pela autora.

Essa figura nos mostra o item lexical *casamento* e os contextos em que ele ocorre nas certidões brasileiras. Com base nos dados de co-textos desse tipo, levantamos os candidatos a termos das certidões de casamento brasileiras e das certidões de casamento francesas⁴⁸. Os critérios por nós adotados para essa seleção foram fundamentalmente três: a) relevância semântica, isto é, da importância (ou não) desse termo para o domínio das certidões de casamento brasileiras e francesas, independentemente da frequência de ocorrência no CCBCorpus e no CCFCorpus; b) grau de lexicalização dos sintagmas lexicais, determinados com base nos critérios expostos na Seção 3 deste trabalho, no item 3.2.1.; c) a existência de definição dessas unidades em dicionários especializados para verificar o estatuto de termo das unidades lexicais levantadas.

⁴⁸ Em Curti (2014), como mencionamos anteriormente, levantamos e identificamos a terminologia recorrente em 13 certidões de casamento francesas, expedidas entre os anos 1905 e 2005. Desse modo, neste trabalho, restringimos o levantamento dos candidatos a termo aos itens lexicais que ocorreram nas 89 certidões que complementaram o CCFCorpus para juntarmos, em seguida, as listas com os termos encontrados em ambas as pesquisas.

4.4. CONFIRMAÇÃO DO ESTATUTO DE TERMO

Para confirmar o estatuto de termo das unidades lexicais em português e em francês, ou seja, para estabelecer se realmente são termos relevantes ao domínio das certidões de casamento, verificamos se essas unidades lexicais constavam nos *corpora* de legislação (LBCorpus e LFCorpus) ou constituíam entradas de verbetes em dicionários especializados em Direito brasileiro e Direito francês, e se as acepções apresentadas por essas obras correspondiam ao conteúdo semântico-conceitual das unidades léxicas analisadas. Nesse procedimento, mantivemos o candidato a termo que estivesse registrado em ao menos uma das referências consultadas, a saber:

a) Para os candidatos a termo em português:

- Corpus de ApoioBR (dicionários especializados);
- LBCorpus.

b) Para os candidatos a termo em francês:

- Corpus de Apoio FR (dicionários especializados e bases terminológicas);
- LFCorpus.

A seguir, expomos nossa conferência dos candidatos a termos em português nos dicionários especializados, bem como no LBCorpus:

Tabela 3. Verificação dos candidatos a termo no Corpus de ApoioBR e no LBCorpus.

Candidato a termo	Corpus de ApoioBR	LBCorpus
1. ação de retificação	ação	
2. ação comunitária		
3. acervo	X	X
4. acervo recolhido		
5. acervo próprio		
6. acervo incorporado		

7. adulteração	X	
8. advogado	X	X
9. ajdte. Subst, ajud. subst.		
10. ajudante	X	
11. alteração	X	X
12. anexo	X	
13. ano, anno (ano civil)	X/ano civil	X
14. anos, annos (de idade)	ano	X
15. anotação	X	X
16. anverso		
17. aposentadoria de servidores da justiça	aposentadoria	
18. arquivo	X	X
19. arquivo do cartório	arquivo de cartório	X
20. artigo, art.º, art.	X	X
21. assentamento	X	X
22. assentamento do matrimônio		
23. assentamento de casamento		
24. assento, assêto	X	X
25. assento do matrimônio		
26. assento de/o casamento		X
27. assento matrimonial		
28. assento de óbito		X
29. assinatura	X	X
30. assinatura digital	X	
31. ata de casamento	ata	
32. atendimento	X	X
33. atestado	X	X
34. atestado de testemunhas		
35. ato, acto	X	X
36. ato de/o casamento		
37. ato civil	X	
38. atribuição	X	X
39. Aud. da Receita Estadual		
40. audiência	X	
41. audiência especial	X	
42. autenticação	X	X
43. autenticidade	X	X
44. autos	X	X
45. auxiliar/es / aux.	X	
46. Auxiliar Judiciário		
47. Avaliador	X	
48. avaliador judicial	X	
49. averbação	X	X
50. bacharel/a / bel./ ^a	X	
51. bem (subst.)	X	X
52. Câmara Municipal	X	X
53. Cap. = capitão	X	
54. capaz	X	X

55. capela	X	
56. Capital / capitais (dos estados)	X	X
57. cargo	X	X
58. carimbo	X	X
59. Cartório de títulos e documentos	X	
60. cartório/s / cartº	X	X
61. casa de residência	casa residencial	
62. casa da Intendência Municipal		
63. casal	X	X
64. casamento/s	X	X
65. casamento civil	X	X
66. casamento religioso com efeito civil	casamento religioso	X
67. celebração do casamento	X	X
68. celebrante	X	X
69. certidão (eletrônica)	X	X
70. certidão de casamento	X	X
71. certidão de inteiro teor	X	
72. certidão de óbito		X
73. certidão de nascimento	X	X
74. certidões de registro	X	
75. certidão negativa (de casamento)	X	X
76. CIC	X	
77. cidadão	X	X
78. cidade	X	X
79. circunscrição/circ.	X	X
80. cód. (código)	X/código	X
81. Código Civil (Brasileiro)	X/código	X
82. Código Nacional da Serventia		
83. Código do Acervo		
84. Colégio Notarial do Brasil		
85. colônia	X	outra acepção
86. comarca	X	X
87. comuna	X	
88. comunhão de bens	X	X
89. comunhão parcial de bens	X	X
90. comunhão geral de bens		
91. comunhão universal de/os bens	X	X
92. comunhão geral		
93. condado	X	
94. conferente	X	
95. cônjuge	X	X
96. cônjuge mulher		
97. Conselho Nacional de Justiça	X	X
98. consentimento	X	X
99. consórcio	X	
100. contador	X	
101. contraente, contrahente	X	X

102.	Contribuição Previdenciária	X	
103.	conversão (estado civil)	X	X
104.	cópia autenticada	X	X
105.	Conel./coronel	X	
106.	Corregedor Permanente	corregedor	
107.	Corregedoria Geral da Justiça, Corregedoria	X	
108.	CPF	X	X
109.	cumprimento		X
110.	custas	X	X
111.	custo	X	X
112.	dados (pessoais)	X	X
113.	data	X	X
114.	datilógrafo		
115.	decisão	X	X
116.	declaração	X	X
117.	decreto	X	X
118.	departamento / Dep.	X	X
119.	Depositário Público	X	
120.	despacho	X	X
121.	desquite	X	X
122.	diácono (Diác.)	X	
123.	Diário de Justiça		
124.	Diário Oficial	X	X
125.	dia útil	X	X
126.	diligência	X	X
127.	direito (de uma pessoa)	X/direitos civis	X
128.	distribuição	X	X
129.	distrito / destricto / districto / Dist. / distº / distr.	X	X
130.	distrito judiciário		
131.	divórcio	X	X
132.	divórcio direto consensual	X	X
133.	documento	X	X
134.	domicílio	X	X
135.	edital de proclamas	edital de casamento	X
136.	emenda	X	X
137.	emissão	X	X
138.	emolumento, emol.	X	X
139.	empregado	X	X
140.	encargo (s)	X/encargos fiscais	X
141.	enlace	X	
142.	entrada	X	X
143.	escrevente / esc.	X	X
144.	escrevente autorizado (autº)		
145.	escrevente substituto (substº)		
146.	escrevente interino (Intº)		
147.	escrevente titular		

148.	escrevente juramentado	X	
149.	escrevente habilitado (hab.)		
150.	escrevente oficial		
151.	escrevente compromissado		
152.	escrevente designado		X
153.	Escritura Pública	X/escritura	X
154.	Escritura de Pacto Antenupcial	escritura/ escritura antenupcial	
155.	escrivão	X	X
156.	escrivão dos casamentos		
157.	Escrivão de Paz		
158.	escrivão interino/intº		
159.	escrivão substitutao /substº		
160.	escrivão judiciário		
161.	escrivão habilitado		
162.	Escrivão de Juízo de Paz		
163.	Escrivão do Registro Civil		
164.	Escrivão Districtal		
165.	Escrivão vitalício		
166.	Escrivão ad-hoc		
167.	Escrivão Titular		
168.	Estado/Est.	X	X
169.	estado civil	X	X
170.	Exatorias do Interior	exatoria	
171.	Excelentíssimo / Exmº	excelentíssimo	
172.	fé pública	X	X
173.	filho	X	X
174.	filho legítimo	X	X
175.	filiação	X	X
176.	firma (assinatura)	X	X
177.	forma da lei	X	X
178.	formalidade legal	formalidade	X
179.	Fórum	X	
180.	Freguesia Civil, freguesia	X	
181.	genitor	X	X
182.	G. R. (Guia de Recolhimento)	Guia de recolhimento de custas e emolumentos	
183.	Guia	X	X
184.	habilitação legal	X/habilitação	
185.	Idade/idade	X	X
186.	identificação	X	X
187.	igreja	X	X
188.	igreja matriz, matriz	X	
189.	impedimento	X	X
190.	impedimento legal	X	X
191.	imposto de serviço	imposto	
192.	imposto do selo	X	

193.	inciso / incs.	X	X
194.	inscrição	X	X
195.	inscrição eleitoral	X	
196.	Intendência Municipal		
197.	interdição	X	X
198.	Interventor	X	X
199.	item	X	X
200.	judiciário	X	
201.	Juiz	X	X
202.	Juiz ad-hoc		
203.	Juiz competente	X	X
204.	Juiz Corregedor Permanente	X	
205.	Juiz dos/de casamento/s	X	X
206.	Juiz de Direito	X	X
207.	Juiz de Direito Substituto		
208.	Juiz Districtal/Distrital	Juiz de Paz	
209.	Juiz de Paz	X	X
210.	Juiz Especial de Casamentos		
211.	Juiz Municipal	X	
212.	Juiz territorial		
213.	Juizo de Direito	X	
214.	Juízo de Paz	X	
215.	jurisdição	X	X
216.	jurisdição plena	X	X
217.	legislação	X	X
218.	Lei	X	
219.	Lei Estadual	X/Leis Estaduais	X
220.	Lei Federal	X/Leis Federais	X
221.	livro / L.º	X	
222.	livros de casamentos civis		Livro de casamento
223.	livros de Registro (Civil de casamentos)	X	X
224.	livros de registros de casamentos		
225.	livros de assentamentos		
226.	livros de termo de casamento		
227.	mãe	X	X
228.	maior	X	X
229.	major	X	X
230.	mandado	X	X
231.	mandato	X	X
232.	Matrícula // Mat.	X	X
233.	Matrimônio (civil)	X	X
234.	memorial	X	X
235.	menor	X	X
236.	Meritíssimo/a/ M.M. / M.ª	X	
237.	Ministério Público	X	X
238.	morador	X	X

239.	mulher	X mulher/ esposa	X
240.	município / Mun.	X	X
241.	nacionalidade	X	X
242.	nascimento	X	X
243.	natimorto	X	X
244.	naturalidade	X	X
245.	noivo	X	X
246.	nomeação	X	X
247.	nome completo de solteiro	nome	
248.	notário	X	X
249.	nubente	X	X
250.	núpcias	X	X
251.	óbito	X	X
252.	observação		
253.	ocupação (profissão)	X	
254.	Oficial / Official / Of. ou Off.	oficiais públicos	X
255.	oficial ajudante		
256.	Oficial de Notas		
257.	Oficial Designado/a		
258.	Oficial do Registro (Reg.) Civil (de casamentos)	oficial de registro	X
259.	Oficial Maior	X	
260.	Oficial Registrador		
261.	Oficial Substituto (Subs.)		
262.	Oficina Interina		
263.	Ofício	X	X
264.	Ofício de Justiça	X	X
265.	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, ORCPN		
266.	Ofício (de Notas e) do Registro Civil		X
267.	Ofício dos Registros Públicos		
268.	Ofício Judicial		
269.	Ofício Registral e Notarial		
270.	Ofício de Notas		
271.	Ofício único		
272.	ônus	X	X
273.	oposição	X	X
274.	ordem / ord.	X	X
275.	original [subst]	X	X
276.	ouvidor	X	
277.	padre	X	
278.	pai	X	X
279.	país	X	X
280.	paiz / país	país	X
281.	Palácio da Justiça		
282.	parágrafo / paragraphos	X	X

283.	parágrafo único		X
284.	parecer	X	X
285.	parente	X	X
286.	pároco	X	
287.	paróquia	X	
288.	parte interessada, parte	X	X
289.	partidor	X	
290.	pastor	X	
291.	patronímico paterno	patronímico	patronímico
292.	pedido verbal	X	
293.	pessoa jurídica	X	X
294.	Pessoa/ Pessôa/ Pêsoa Natural	X	X
295.	poder [sub.]	X	X
296.	Poder Judiciário	X	X
297.	portador	X	X
298.	povoação	X	
299.	povoado	X	X
300.	prazo legal	X	X
301.	prenome	X	X
302.	preposto	X	X
303.	Pretoria Cível	X	
304.	processo	X	X
305.	proclamas	X	X
306.	procuração	X	X
307.	procurador	X	X
308.	Protesto de Letras	X	
309.	Protesto/s de Títulos	X	
310.	protocolo	X	X
311.	provimento	X	X
312.	província	X	
313.	rasura	X	
314.	reconhecimento de firma / Rec. de firma		X
315.	regime (regimem)	X	X
316.	Regime/m/n Comum		
317.	regime de bens do casamento	X	X
318.	regime de comunhão parcial	X	X
319.	regime de comunhão universal	X	
320.	Regime Civil		
321.	Registrador	X	X
322.	registro	X	X
323.	Registro Civil/Reg. Civ.	X	X
324.	Registro Civil das Pessoas Naturais (R.C.P.N./RCPN)		X
325.	Registro de Casamentos	X	
326.	Registro de Títulos e Documentos /RTD	X	X

327.	Registro Especial	X	X
328.	Registro Público	X	X
329.	requerente	X	X
330.	requerimento	X	X
331.	residência	X	X
332.	residente	X	X
333.	RG	X	
334.	Secretaria da Fazenda	X	
335.	sede/ séde	X	X
336.	Segundas núpcias		
337.	selo /sêlo/ sello		X
338.	selo (eletrônico) de fiscalização		
339.	selo de autenticidade	X	
340.	Selo Digital		
341.	sentença	X	X
342.	sentença transitada em julgado		X
343.	sentença homologatória	X	
344.	sentenças de divórcio		X
345.	Separação Consensual	X	X
346.	Separação de Bens	X	X
347.	Separação Judicial	X	X
348.	Separação Judicial Consensual	X	X
349.	Separação Legal de Bens		
350.	Separação Obrigatória de Bens		X
351.	serventia	X	X
352.	Serventia Notarial e Registral		
353.	Serventia Registral		
354.	Serventia Extrajudicial		
355.	serventia vitalícia		
356.	serventuário	X	X
357.	serventuário da justiça	X	
358.	serventuário do officio	X	
359.	serviço notarial e registral	X	
360.	Serviço de Notas		
361.	Serviço de Protestos de Títulos		
362.	Serviço de Registro de Imóveis		
363.	Serviço de Registro de Títulos	X	
364.	Serviço de Registro Civil (das Pessoas Naturais)		X
365.	Serviço de Registro de Contratos Marítimos		
366.	Serviço dos Registros Públicos		
367.	Serviço Distrital		
368.	Serviço Notarial		
369.	Serviço Público (delegado)	X	X
370.	Serviço Registral (das Pessoas Naturais)		X

371.	Serviço Notarial de Registros	Serviços Notariais e de Registro	
372.	Servidor da Justiça	servidor	
373.	Sinal Público (assinatura)	X	X
374.	sociedade conjugal	X	
375.	sub-distrito // subd.º // subdistrito	X	
376.	suboficial (do Registro Civil)		
377.	suplente / sup.	X	X
378.	Tabelião	X	X
379.	Tabelião Substituto/Substº	X	
380.	Tabelião por Lei		
381.	Tabelião Registrador	tabelião de registros	
382.	Tabelião e Registrador		
383.	Tabelião de Notas	X	
384.	Tabelião Interino		
385.	Tabelião Oficial		
386.	Tabelião Substituto		
387.	Tabelião Vitalício		
388.	Tabelionato / Tab. / Tabº / Tabelionatto	X	X
389.	Tabelionato de Notas		
390.	Tabelionato e Registro Civil das Pessoas Naturais		
391.	Tabelionato de Protestos Legais		
392.	Tabelionato do Ofício do Registro Civil		
393.	Tabelionato e Registro Especial		
394.	Tabelionato por Lei		
395.	Talão	X	
396.	Taxa	X	X
397.	Taxa de aposentadoria		
398.	Taxa de Fiscalização		
399.	Taxa de expediente	X	
400.	Taxa de Serventuários da Justiça		
401.	Taxa Judiciária	X	X
402.	Taxa Fisc. Jud. Tx. Fisc. Jud.		
403.	Técnico Judiciário Juramentado [T.J.J.]/Autorizado		
404.	Tenente Coronel / Te. Conel.	X/Tenente	
405.	teor/ teôr/ theor	X	X
406.	termo / têrmo	X	X
407.	território nacional	X	X
408.	Tesouro Nacional	X	X
409.	test.º/testemunho	X	X
410.	testemunha	X	X
411.	Titular do Ofício		
412.	Titular do Registro Civil		
413.	Titular Substituto/a		
414.	Titular Vitalício		

415. TIT. / Títulos	X	
416. transcrição	X	X
417. trânsito em julgado		X
418. Tribunal de Justiça/TJ / TRIB. JUST.	X	X
419. união estável		X
420. vara	X	X
421. Vara da Fazenda Pública Estadual		
422. Vara de Casamento/s	X	
423. Vara de Família (e Sucessões)	X	
424. Vara Distrital	X	
425. Vara Civil / Vara Cível	X	
426. Vara de família	X	
427. (cônjuge) varão	X	
428. v./ vº. / verso	X	
429. via (documento)	X	X
430. via administrativa	X/via	
431. vila / villa	X	X
432. viúvo	X	X
433. zona	X	X

Fonte: Elaborado pela autora.

Após procedermos a essa verificação, descartamos todos candidatos a termos que não se encontravam registrados nos dicionários do Corpus de ApoioBR e nem no LBCorpus. Por conseguinte, reduzimos o número de itens lexicais que estavam inclusos na lista prévia, chegando a um total de 281 unidades, a saber:

1. Acervo	11. Assentamento do	21. Audiência especial
2. Adulteração	casamento	22. Autenticação
3. Advogado	12. Assento do matrimônio	23. Autenticidade
4. Alteração	13. Assinatura	24. Autos
5. Anexo	14. Assinatura digital	25. Auxiliar
6. Anotação	15. Ata	26. Avaliador
7. Anverso	16. Atestado	27. Avaliador judicial
8. Arquivo	17. Ato	28. Averbação
9. Arquivo de cartório	18. Ato civil	29. Bacharel em direito
10. Artigo	19. Atribuição	30. Bem
	20. Audiência	31. Câmara Municipal

32. Capaz	57. Coluna	82. Decreto
33. Capital	58. Comarca	83. Departamento
34. Capitão	59. Comuna	84. Depositário público
35. Cargo	60. Comunhão de bens	85. Despacho
36. Carimbo	61. Comunhão parcial de bens	86. Desquite
37. Cartório	62. Comunhão universal de bens	87. Diácono
38. Cartório de Registro Civil	63. Condado	88. Dia útil
39. Casamento	64. Conferente	89. Diligência
40. Casamento civil	65. Cônjuge	90. Distrito
41. Casamento religioso com efeito civil	66. Conselho Nacional de Justiça	91. Divórcio
42. Celebração do casamento	67. Consentimento	92. Divórcio consensual direto
43. Celebrante	68. Consórcio	93. Documento
44. Certidão de casamento	69. Contador	94. Domicílio
45. Certidão de nascimento	70. Contraente	95. Edital de proclamas
46. Certidão de óbito	71. Contribuição previdenciária	96. Emenda
47. Certidão de registro civil	72. Conversão	97. Emissão
48. Certidão de inteiro teor	73. Cópia autenticada	98. Emolumento
49. Certidão negativa de casamento	74. Coronel	99. Empregado da justiça
50. CIC	75. Corregedor	100. Encargos fiscais
51. Cidadão	76. Corregedoria	101. Endereço
52. Cidade	77. CPF	102. Enlace
53. Circunscrição	78. Cumprimento	103. Entrada
54. Código	79. Custas	104. Entrelinha
55. Código Civil	80. Custo	105. Escrevente
56. Colônia	81. Decisão	106. Escrevente juramentado
		107. Escritura antenupcial

108. Escritura pública	136. Interventor	164. Nacionalidade
109. Escrivão	137. Item	165. Nascimento
110. Estado	138. Juiz	166. Natimorto
111. Estado civil	139. Juiz competente	167. Naturalidade
112. Exatoria	140. Juiz corregedor	168. Noivo
113. Excelentíssimo	141. Juiz de casamento	169. Nome
114. Fé pública	142. Juiz de direito	170. Nomeação
115. Filho	143. Juiz de paz	171. Notário
116. Filho legítimo	144. Juiz municipal	172. Nubente
117. Filiação	145. Juízo de paz	173. Núpcias
118. Firma	146. Jurisdição	174. Óbito
119. Formalidade	147. Jurisdição plena	175. Ocupação
120. Fórum	148. Legislação	176. Oficial
121. Freguesia	149. Lei	177. Oficial de registro
122. Genitor	150. Lei estadual	178. Oficial maior
123. Guia	151. Lei federal	179. Ofício
124. Habilitação legal	152. Livro de registro	180. Ofício de justiça
125. Idade	153. Mãe	181. Ônus
126. Igreja	154. Maior	182. Oposição
127. Igreja matriz	155. Major	183. Ordem
128. Impedimento	156. Mandado	184. Original
129. Impedimento legal	157. Matrícula	185. Pacto antenupcial
130. Imposto de selo	158. Matrimônio	186. Padre
131. Inciso	159. Memorial	187. Pai
132. Inscrição	160. Menor	188. Pais
133. Inscrição eleitoral	161. Meritíssimo	189. País
134. Intendência	162. Ministério Público	190. Parágrafo
135. Interdição	163. Município	191. Parecer

192. Parente	220. Reconhecimento de firma	242. Separação judicial consensual
193. Pároco		
194. Paróquia	221. Regime de bens do casamento	243. Serventia
195. Parte interessada	222. Registro civil	244. Serventuário
196. Partidor	223. Registro de casamento	245. Serventuário da Justiça
197. Pastor		246. Serventuário do ofício
198. Patronímico	224. Registro de títulos e documentos	247. Serviço Público
199. Pessoa jurídica	225. Registro especial	248. Serviço de Registro Civil
200. Pessoa natural	226. Registro público	249. Serviço Registral
201. Poder judiciário	227. Requerente	250. Serviços notariais e de registro
202. Portador	228. Requerimento	251. Sinal público
203. Povoação	229. Residência	252. Sociedade conjugal
204. Povoado	230. Residente	253. Subdistrito
205. Prazo legal	231. Retificação	254. Suplente
206. Prenome	232. RG	255. Tabelião
207. Preposto	233. Secretaria da Fazenda	256. Tabelião de notas
208. Pretoria	234. Sede	257. Tabelionato
209. Processo	235. Segundas núpcias	258. Taxa
210. Proclamas	236. Selo	259. Taxa de expediente
211. Procuração	237. Selo de autenticidade	260. Taxa judiciária
212. Procurador	238. Sentença	261. Tenente-Coronel
213. Profissão	239. Sentença homologatória	262. Teor
214. Protesto de letras		263. Termo
215. Protesto de títulos	240. Separação de bens	264. Território nacional
216. Protocolo	241. Separação judicial	265. Tesouro nacional
217. Provimento		
218. Província		
219. Rasura		

- 266. Testemunha
- 267. Testemunho
- 268. Transcrição
- 269. Trânsito em julgado
- 270. Tribunal de Justiça
- 271. União estável
- 272. Vara
- 273. Vara cível
- 274. Vara de casamentos
- 275. Vara de família
- 276. Vara distrital
- 277. Verso
- 278. Via
- 279. Via administrativa
- 280. Vila
- 281. Zona

A seguir, expomos nossa conferência dos candidatos a termos em francês, que ocorreram nas certidões de casamento que complementaram o CCFCorpus nesta pesquisa:

Tabela 4. Verificação dos candidatos a termo no Corpus de ApoioFR e no LFCorpus.

Candidato a termo	Corpus de ApoioFR	LFCorpus
1. Acte de consentement	X	
2. Acte de notoriété	X	X
3. Acte étranger		
4. Acte préliminaire	X	
5. Aïeul	X	
6. Ascendant	X	X
7. Assemblée de famille		
8. Assemblée de parens		
9. Bâtiment	X	X
10. Certificat de publication	X	
11. Cité	X	
12. Code Napoléon	X	
13. Collation	X	
14. Comparant	X	X
15. Conseiller Municipal	X	
16. Consentant	X	
17. Consentement verbal	X	
18. Date	X	X
19. Décision	X	X
20. Déclaration	X	X
21. Défunt	X	X
22. Délégation	X	X
23. Dépôt	X	X
24. Destiné		
25. Devoir	X	X
26. Droit	X	X
27. Droit d'expédition	X	
28. Duplicata	X	X
29. Énonciation	X	X
30. Enregistré	X	X
31. Époux défunts		
32. Expédition	X	X
33. Expédition des affiches	X	
34. Extrait	X	X
35. Femme	X	X
36. Greffe	X	X
37. Hôtel-de-Ville	X	
38. Jugement rectificatif	X	X

39. Main levée	X	
40. Mari	X	X
41. Ministère des Affaires Étrangères	X	X
42. Officier de la légion d'honneur	X	
43. Pièce	X	X
44. Portant		
45. Précédent conjoint		
46. Procureur de la République	X	X
47. Qualité	X	X
48. Registre de publication		
49. Requérant	X	X
50. Réquisition	X	X
51. Section	X	X
52. Serment	X	X
53. Taxe communale	X	X
54. Timbre	X	
55. Timbre de dimension	X	
56. Titulaire	X	X

Fonte: Elaborado pela autora.

Depois de fazermos essa verificação, desconsideramos todos candidatos a termos que não se encontravam registrados nem no Corpus de ApoioFR e nem no LBCorpus. Consequentemente, reduzimos o número de itens lexicais que estavam inclusos na lista prévia, chegando a um total de 48 unidades, a saber:

1. Acte de consentement	17. Déclaration
2. Acte de notoriété	18. Défunt
3. Acte préliminaire	19. Délégation
4. Aïeul	20. Dépôt
5. Ascendant	21. Devoir
6. Bâtiment	22. Droit
7. Certificat de publication	23. Droit d'expédition
8. Cité	24. Duplicata
9. Code Napoléon	25. Énonciation
10. Collation	26. Enregistré
11. Comparant	27. Expédition
12. Conseiller Municipal	28. Expédition des affiches
13. Consentant	29. Extrait
14. Consentement verbal	30. Femme
15. Date	31. Greffe
16. Décision	32. Hôtel-de-Ville

33.	Jugement rectificatif	41.	Requérant
34.	Main levée	42.	Réquisition
35.	Mari	43.	Section
36.	Ministère des Affaires Étrangères	44.	Serment
37.	Officier de la légion d'honneur	45.	Taxe communale
38.	Pièce	46.	Timbre
39.	Procureur de la République	47.	Timbre de dimension
40.	Qualité	48.	Titulaire

Como vemos, restringimo-nos à classe gramatical dos substantivos no levantamento dos termos em português e em francês.

4.5. LISTA FINAL DE TERMOS

Em nosso trabalho de cotejo do conjunto terminológico em português encontrado no CCBCorpus e no LBCorpus, observamos que alguns termos que constavam nesse último eram relevantes para a nossa investigação, mas não possuíam ocorrência no CCBCorpus. Essas unidades terminológicas relacionavam-se a quatro conceitos fundamentais ao domínio: desquite, divórcio, separação e regime de bens.

Sendo assim, consideramos importante complementar nossa lista final de termos em português com as seguintes ocorrências do LBCorpus:

1. Desquite amigável	6. Divórcio direto consensual
2. Desquite judicial	7. Divórcio por conversão
3. Desquite litigioso	8. Regime comum de bens
4. Divórcio consensual	9. Separação judicial
5. Divórcio direto	10. Separação judicial consensual

No CCBCorpus, encontramos apenas o termo *desquite*. Ao verificarmos no LBCorpus, porém, notamos a ocorrência dos termos *desquite amigável*, *desquite judicial* e *desquite*

litigioso que expressam tipos de desquite. Assim, decidimos inseri-los em nosso glossário a fim de dar conta de todos os tipos de desquites previstos pela legislação brasileira.

A mesma situação ocorreu com alguns termos que constavam do Corpus de ApoioBR, mas não do CCBCorpus e nem do LBCorpus. São elas:

1. Divórcio acidental	11. Divórcio litigioso indireto
2. Divórcio consensual litigioso	12. Divórcio-remédio
3. Divórcio consensual indireto	13. Divórcio-sanção
4. Divórcio de ofício	14. Separação-consumação
5. Divórcio de ofício consensual	15. Separação extrajudicial
6. Divórcio de ofício litigioso	16. Separação-falência
7. Divórcio extrajudicial	17. Separação judicial culposa
8. Divórcio indireto	18. Separação judicial litigiosa
9. Divórcio judicial	19. Separação-remédio
10. Divórcio litigioso direto	

Como vemos, essas unidades terminológicas foram cunhadas para denominarem conceitos específicos de *separação judicial* e de *divórcio*.

Após esse processo, nossa lista final em português passou a conter 310 termos.

O mesmo ocorreu com a lista de termos em francês. Nesse sentido, verificamos que unidades terminológicas relevantes para o nosso estudo e que também se relacionavam com as temáticas do divórcio, da separação e do regime de bens não constavam do CCFCorpus, e sim do LFCorpus e do Corpus de ApoioFR. Desse modo, realizamos o mesmo procedimento, acrescentando à lista de termos em francês a seguinte terminologia:

1. Communauté	6. Communauté réduite aux acquêts
2. Communauté à titre universelle	7. Communauté universelle
3. Communauté conventionnelle	8. Divorce-accepté
4. Communauté de meubles et acquêts	9. Divorce-faillite
5. Communauté légale	

10. Divorce par acte sous signature privée contresigné par avocats, déposé au rang des minutes d'un notaire	19. Régime matrimonial
11. Divorce par consentement mutuel	20. Régime de (la) communauté
12. Divorce par incompatibilité d'humeur ou de caractère	21. Régime de la participation aux acquêts
13. Divorce pour altération définitive du lien conjugal	22. Régime dotal
14. Divorce pour cause déterminée	23. Régime en communauté
15. Divorce pour faute	24. Régime franco-allemand
16. Divorce pour la rupture de la vie commune	25. Régime légal
17. Divorce-sanction	26. Régime optionnel de la participation aux acquêts
18. Régime conventionnel	27. Régime sans communauté
	28. Séparation de biens
	29. Séparation de fait

Como vemos, acrescentamos os termos que denominam tipos específicos de divórcio, de separação e de regime de bens. Além desse acréscimo, incluímos os 54 termos substantivais encontrados em nossa pesquisa anterior (CURTI, 2014) ao conjunto terminológico aqui delimitado:

1. Acte	17. Époux
2. Acte de mariage	18. État-Civil
3. Acte original	19. État Civil
4. Adjoint	20. Extrait
5. Agent Communal	21. Extrait de l'acte de mariage
6. Année	22. Extrait des minutes des actes de mariage
7. Arrondissement	23. Fils
8. Arrondissement Municipal	24. Fonctionnaire municipal
9. Commune	25. Futurs conjoints
10. Contrat	26. Futurs époux
11. Contrat de mariage	27. Jugement de divorce
12. Copie	28. Mariage
13. Copie Intégrale	29. Maire
14. Date	30. Maison commune
15. Département	31. Mention
16. Domicile	

32. Mention de divorce	44. Rectification de l'acte
33. Mention marginale	45. Registre
34. Mère	46. République française
35. Nom	47. Résidence
36. Notaire	48. Séparation de corps
37. Numéro	49. Signature
38. Officier de l'État Civil	50. Taxe communale
39. Papier libre	51. Témoin
40. Parenté	52. Timbre de dimension
41. Père	53. Timbre de droit d'expédition
42. Prénom	54. Ville
43. Profession	

Ao final, nossa lista da terminologia em francês passou a contar com 131 termos.

4.6. FICHAS TERMINOLÓGICAS BILÍNGUES PORTUGUÊS-FRANCÊS

Para armazenarmos os dados de cada termo de nosso glossário, fez-se necessária a criação de fichas terminológicas, que se estruturam nos seguintes campos:

- a) **Termo:** corresponde a cada unidade terminológica da lista final em português. O termo-entrada encontra-se na forma lematizada, isto é, no masculino singular, acompanhada de sua forma no feminino, se houver. Termos no plural ou no feminino só são considerados como entradas se forem *pluralia tantum* ou se derem sempre no feminino. Por exemplo, os termos *encargos fiscais* e *custas*. O termo-entrada é sempre uma forma expandida.
- b) **Código de classificação:** corresponde à numeração estabelecida com base na posição dos termos nos campos conceituais do sistema conceitual (ordem sistemática) em português.
- c) **Classe gramatical:** neste trabalho, optamos por selecionar exclusivamente termos de classe substantival. Assim, nesse campo indicamos os gêneros *substantivo masculino*, *substantivo feminino* e *substantivo de dois gêneros*.

- d) **Domínio de origem:** informação sobre a subárea do Direito brasileiro indicada nos dicionários especializados. Quando não havia essa indicação, o termo é classificado com *Direito*.
- e) **Organização morfossintática:** corresponde à classificação das unidades terminológicas em termos simples (um lexema) e sintagmáticos (mais de um lexema)⁴⁹.
- f) **Definição:** não redigimos definições próprias. As definições que constam nos verbetes de nosso glossário foram obtidas nos dicionários especializados e no Corpus de ApoioBR.
- g) **Contexto de uso:** os contextos de uso foram retirados do CCBCorpus e identificados segundo a data de registro e de expedição dos documentos consultados. Consideramos como *data de registro* aquela da celebração do casamento civil e como *data de expedição* aquela correspondente à da via da certidão de casamento. Ex.: CCB1934 (primeira via expedida em 1934) e CCB1934/1999 (segunda via expedida em 1999). Os contextos foram escolhidos com base na frequência com que ocorrem em nosso *corpus*, bem como segundo nossa análise sobre qual dos contextos poderia auxiliar melhor nosso consulente, visto possuir mais elementos informativos.
- h) **Observação:** trata-se de informações linguísticas ou extralinguísticas e/ou de equivalência julgadas relevantes para o nosso domínio de estudo.
- i) **Variante** (quando existente): corresponde a algum tipo de variante do termo-entrada. No caso de ocorrência de variante, a ficha prevê os seguintes campos complementares:
 - a') **Tipo de variante:** classifica o tipo de variante de acordo com a proposta de Faulstich (1997), aqui apresentada no item 3.1.1. deste trabalho.
 - b') **Classe gramatical:** nesse campo, indicamos os gêneros *substantivo masculino*, *substantivo feminino* e *substantivo de dois gêneros*.

⁴⁹ Cumpre dizer que os resultados de nossas análises a respeito da organização morfossintática e lexicosseântica dos termos do domínio das certidões de casamento brasileiras podem ser encontrados em Barros e Curti-Contessoto (2019).

c') **Domínio de origem:** informação sobre a subárea do Direito indicada nos dicionários especializados. Quando não havia essa indicação, o termo é classificado com *Direito*.

d') **Organização morfossintática:** corresponde à classificação das unidades terminológicas em termos simples (um lexema) e sintagmáticos (mais de um lexema).

e') **Contexto de uso:** os contextos de uso foram retirados do CCBCorpus e identificados segundo a data de registro e de expedição dos documentos consultados. Consideramos como *data de registro* aquela da celebração do casamento civil e como *data de expedição* aquela corresponde à da via da certidão de casamento. Ex.: CCB1964 (primeira via expedida em 1964) e CCB1964/2015 (segunda via expedida em 2015). Os contextos foram escolhidos com base na frequência com que ocorrem em nosso *corpus*, bem como segundo nossa análise sobre qual dos contextos poderia auxiliar melhor nosso consulente, visto possuir mais elementos informativos.

- j) **Termo em francês:** corresponde ao equivalente em francês do termo-entrada em português. Esse termo encontra-se na forma lematizada, isto é, no masculino singular, acompanhada de sua forma no feminino, se houver. Termos no plural ou no feminino só são considerados como entradas se forem *pluralia tantum* ou se derem sempre no feminino. Por exemplo, o termo *charges fiscales*.
- k) **Código de classificação:** corresponde à numeração estabelecida com base na posição dos termos nos campos conceituais do sistema conceitual (ordem sistemática) em francês.
- l) **Classe gramatical:** neste trabalho, optamos por selecionar exclusivamente termos de classe substantival. Assim, nesse campo indicamos os gêneros *substantivo masculino*, *substantivo feminino* e *substantivo de dois gêneros*.
- m) **Domínio de origem:** informação sobre a subárea do Direito francês indicada nos dicionários especializados. Quando não havia essa indicação, o termo é classificado com *Direito*.

- n) **Organização morfossintática:** corresponde à classificação das unidades terminológicas em termos simples (um lexema) e sintagmáticos (mais de um lexema).
- o) **Definição:** não redigimos definições próprias. As definições que constam nos verbetes de nosso glossário foram obtidas nos dicionários especializados e no Corpus de ApoioFR.
- p) **Contexto de uso:** os contextos de uso foram retirados do CCFCorpus e identificados segundo a data de registro e de expedição dos documentos consultados. Consideramos como *data de registro* aquela da celebração do casamento civil e como *data de expedição* aquela correspondente à da via da certidão de casamento. Ex.: CCF2005 (primeira via expedida em 2005) e CCF2012/2014 (segunda via expedida em 2014). Os contextos foram escolhidos com base na frequência com que ocorrem em nosso *corpus*, bem como segundo nossa análise sobre qual dos contextos poderia auxiliar melhor nosso consulente, visto possuir mais elementos informativos.
- q) **Observação:** trata-se de informações linguísticas ou extralinguísticas e/ou de equivalência julgadas relevantes para o nosso domínio de estudo.
- r) **Variante em francês** (quando existente): corresponde a algum tipo de variante do termo-entrada. No caso de ocorrência de variante, a ficha prevê os seguintes campos complementares:
- a'') **Tipo de variante:** classifica o tipo de variante de acordo com a proposta de Faulstich (1997), aqui apresentada no item 3.1.1. deste trabalho.
- b'') **Classe gramatical:** nesse campo, indicamos os gêneros *substantivo masculino*, *substantivo feminino* e *substantivo de dois gêneros*.
- c'') **Domínio de origem:** informação sobre a subárea do Direito francês indicada nos dicionários especializados. Quando não havia essa indicação, o termo é classificado com *Direito*.
- d'') **Organização morfossintática:** corresponde à classificação das unidades terminológicas em termos simples (um lexema) e sintagmáticos (mais de um lexema).

e'') **Contexto de uso:** os contextos de uso foram retirados apenas do CCFCorpus e identificados segundo a data de registro e de expedição dos documentos consultados. Consideramos como *data de registro* aquela da celebração do casamento civil e como *data de expedição* aquela correspondente à da via da certidão de casamento. Ex.: CCF2005 (primeira via expedida em 2005) e CCF2012/2014 (segunda via expedida em 2014). Os contextos foram escolhidos com base na frequência com que ocorrem em nosso *corpus*, bem como segundo nossa análise sobre qual dos contextos poderia auxiliar melhor nosso consulente, visto possuir mais elementos informativos.

Armazenamos as fichas terminológicas em documento *Word* e, posteriormente, de posse de todos os dados, preenchemos as fichas eletrônicas da base de dados terminológicos do projeto LexTraJu, que se encontra na plataforma *E-termos*, que “é um ambiente computacional colaborativo web de acesso livre e gratuito dedicado à gestão terminológica. Seu principal objetivo é viabilizar a criação de produtos terminológicos (...)” (E-TERMOS, 2009).

A seguir, apresentamos o modelo de nossa ficha terminológica em formato *.doc*:

Quadro 2. Modelo de ficha terminológica bilingue.

TERMO EM PORTUGUÊS
Código de classificação:
Classe gramatical:
Domínio de origem:
Organização morfossintática:
Definição:
Contexto de uso:
Observação:
Variante:
Tipo de variante:
Classe gramatical:
Domínio de origem:
Organização morfossintática:
Definição:

Contexto de uso:

TERMO EM FRANCÊS

Código de classificação:

Classe gramatical:

Domínio de origem:

Organização morfossintática:

Definição:

Contexto de uso:

Observação:

Variante:

Tipo de variante:

Classe gramatical:

Domínio de origem:

Organização morfossintática:

Definição:

Contexto de uso:

Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados terminológicos registrados nessas fichas permitiram a elaboração dos verbetes de nosso glossário.

4.7. ESTABELECIMENTO DOS EQUIVALENTES

Neste trabalho, as equivalências entre os termos foram estabelecidas com base em nossa análise semântico-conceitual dos termos em português e em francês. Essa análise contou com o auxílio da bibliografia especializada que compõe o Corpus de ApoioBR e o Corpus de ApoioFR, os quais já foram apresentados nas seções 4.2.1. e 4.2.2., respectivamente.

Partindo da lista final de termos em português que foi delimitada do CCBCorpus, verificamos seus equivalentes em francês, analisando, primeiramente, as unidades terminológicas que constam da lista final em francês que foi formada a partir do CCFCorpus.

No caso desses equivalentes serem encontrados e atestados por nossa análise semântico-conceitual dos termos, retiramos os contextos de uso desses termos em francês do CCFCorpus. Quando os equivalentes não foram encontrados nessa lista, ampliamos nossa busca para o Corpus de ApoioFR, verificando quais unidades terminológicas em francês seriam equivalentes dos termos em português. Ao encontrá-las, inserimo-las nas fichas terminológicas de seus respectivos termos em português. No entanto, como esses termos não ocorreram em nosso *corpus* de certidões de casamento francesas, não inserimos contextos de uso nesses casos.

Para realizarmos esse estudo comparativo, valemo-nos da identificação dos ganchos terminológicos de cada termo a fim de tornar mais precisa a equivalência estabelecida. Entendemos que a semelhança formal entre as línguas pode conduzir a erros. Por essa razão, a análise dos ganchos terminológicos é de extrema importância (DUBUC, 1985 e 1992).

Tomemos, como exemplo dessa etapa de nossa pesquisa, o termo *retificação* em português. No *CCBCorpus*, ele apresenta o seguinte contexto de uso:

CCB1892/2011: AVERBAÇÃO: Procedo a presente averbação de retificação de registro civil em cumprimento do mandado expedido pelo Dr[x], Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Colatina/ES, estraído dos Autos de **retificação** de Registro Civil nº [x] mandando retificar o seguinte: no registro de casamento de [x] e [x], passe a constar o nome de “[x]”; onde constam os nomes de seus genitores [x] e [x], passe a constar “[x]” e “[x]”.
Era o que continha o original do qual extraí fielmente a presente certidão de inteiro teor.
DADA e passada nesta cidade de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, aos [x] dias do mês de [x] do ano de [x] ([x]/[x]/[x]). **(grifo nosso)**

No CCFCorpus, encontramos o termo *rectification*, cujo contexto de uso é o seguinte:

CCF2005: (1) Noms et prénoms du père et de la mère
(2) Compléter ainsi la formule: « qu’il n’a pas été fait de contrat de mariage » ou « qu’un contrat de mariage a été reçu le DATE par NOM ET RÉSIDENCE DU NOTAIRE.
(3) Jugement de divorce, de séparation de corps, de **rectification** de l’acte, etc. **(grifo nosso)**

Observando esses contextos, entendemos que os dois termos apresentam o mesmo uso, isto é, esses termos ocorrem no domínio das certidões de casamento brasileiras e francesas. Eles ainda apresentam o mesmo nível de sociolinguístico, uma vez que são veiculados no domínio jurídico. Desse modo, as duas unidades terminológicas atendem a dois dos três critérios propostos por Dubuc (1985, 1992).

Em seguida, analisamos os ganchos terminológicos (grifados em negrito) que existem nas definições dos termos *retificação* e *rectification* com o intuito de verificar se eles denominam o mesmo conceito quando em uso no domínio das certidões de casamento. Nesse sentido, o termo em português denomina “**correção de um ato escrito para sanar alguma omissão, equívoco ou erro**, inclusive de grafia” (DINIZ, 2005, p. 227, grifos nossos). Já *rectification* “est le nom donné à **la mention modifiant, ajoutant ou annulant un élément rédactionnel d’un acte juridique**, ou du texte de la minute d’une décision judiciaire entachée d’erreur matérielle” (BRAUDO, 2019, grifos nossos). Dessa forma, constatamos que *retificação* e *rectification* denominam o mesmo conceito quando em uso no mesmo domínio. Por conseguinte, entendemos que esses termos atendem aos três critérios estabelecidos por Dubuc (1985, 1992) e podem ser considerados, no âmbito de nosso estudo, equivalentes totais.

Esse procedimento foi realizado com os 310 termos que compõem a lista final em português. Os resultados desse estudo sobre as equivalências encontram-se em nosso glossário, que consta do capítulo seguinte deste trabalho.

5. PROPOSTA DE GLOSSÁRIO E ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo, apresentamos os resultados de nosso trabalho no que tange a uma proposta de organização do glossário português-francês de certidões de casamento e aos aspectos socioculturais e históricos que subjazem aos termos estudados.

5.1. NOSSA PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DO GLOSSÁRIO

Este glossário foi elaborado com o intuito de contribuir para o registro e a divulgação dos dados terminológicos do domínio das certidões de casamento brasileiras e francesas. Para tanto, nele se encontram sistematizadas informações linguísticas, sociolinguísticas e extralinguísticas sobre o conjunto terminológico recorrente nesse tipo de documento. Essas informações foram levantadas em nosso *corpus* de estudo e na legislação que rege os casamentos no Brasil e na França.

O glossário que ora apresentamos tem como público-alvo os interessados em Direito e os tradutores, notadamente os tradutores juramentados, na medida em que lhes é frequentemente solicitada a tradução desse tipo de documento. Desse modo, nosso glossário coloca à disposição dos tradutores dados linguísticos, sociolinguísticos e extralinguísticos em uma perspectiva comparada sobre a terminologia em português e em francês do domínio das certidões de casamento.

Nas próximas seções deste capítulo, detalhamos sua estrutura e organização dos dados terminológicos.

5.1.1. NOMENCLATURA DO GLOSSÁRIO

Todos os termos levantados em nossa pesquisa são substantivos e foram registrados no *Glossário bilíngue português-francês dos termos do domínio das certidões de casamento*. Do ponto de vista do uso, são indicadas as formas de uso preferencial e variantes. Por *variante* entendemos, com base na Norma ISO 1087 (1990), cada uma das formas (expressões) existentes de um termo que denomina o mesmo conceito.

Em um trabalho que envolve a produção de um glossário, tal como o nosso, é importante que adotemos critérios no tratamento terminográfico das variantes terminológicas, uma vez que apenas uma das denominações pode se apresentar como entrada do verbete principal.

No âmbito de nosso trabalho, optamos por inserir como entrada do verbete principal a unidade terminológica que ocorre com maior frequência em nosso *corpus*, desde que verificado seu uso atual com base na consulta em obras de referência do domínio jurídico. Consideramos relevante realizar essa verificação, uma vez que nosso *corpus* é diacrônico.

As variantes do termo-entrada figuram como entradas de verbetes remissivos em nosso glossário e constam no campo *Variante*, dentro do verbete principal, como veremos mais adiante, na seção 5.1.4.

5.1.2. MACROESTRUTURA DE NOSSO GLOSSÁRIO

Com relação à macroestrutura de nosso glossário, ela se encontra organizada da seguinte maneira:

Primeiramente, consta uma lista de todas as abreviações que foram utilizadas no glossário. Em seguida, apresentamos os termos em português e seus equivalentes em francês organizados em ordem sistemática, de modo que o consulente possa visualizar as relações conceituais mantidas entre ambos os conjuntos terminológicos. O código de classificação de cada termo no sistema conceitual bilíngue foi inserido nos respectivos verbetes. Depois disso, segue a lista de todos os verbetes organizados em ordem alfabética.

Ao final, organizamos os termos em francês dispostos em formato de lista reversa em ordem alfabética, indicando seus equivalentes em português. Os casos de vazio de equivalência foram colocados no início dessa lista (antes da letra A) para que o consulente possa identificar mais facilmente os termos em português do domínio das certidões de casamento que não têm equivalente em francês. Nos casos em que um mesmo termo em francês pode ser equivalente de dois termos ou mais em português, utilizamos “//” para separar os termos em português (exemplo: *Ordonnance* - Despacho // Mandado).

Dessa forma, o consulente tem acesso às duas direções: português → francês (pela lista de verbetes) e francês → português (pela lista de termos). Acreditamos que, desse modo, a

consulta ao glossário se dará de modo mais fácil e rápido pelo nosso consulente, caso ele entre no glossário pelo português ou pelo francês.

5.1.3. SISTEMA CONCEITUAL

Um sistema conceitual delimita o domínio de estudo terminológico e torna mais claras as relações conceituais mantidas entre os termos desse domínio. Por esse motivo, a terminologia em português encontrada em certidões de casamento e seus equivalentes em francês foram estruturados em um sistema conceitual bilíngue. Cumpre ressaltar que cada terminólogo elabora o sistema conceitual segundo a visão que esse tem da área de especialidade em estudo. Foi o nosso caso.

Em nossa pesquisa, organizamos a terminologia em português do domínio em pauta em um sistema conceitual, isto é, um sistema elaborado com base na relação mantida entre os termos em português e os conceitos que esses denominam no domínio de estudo⁵⁰. Em seguida, adicionamos, nesse sistema, os equivalentes em francês de cada um desses termos em português, criando, assim, um sistema conceitual bilíngue do domínio das certidões de casamento.

O sistema conceitual bilíngue que propomos se compõe de 15 campos conceituais, cada um organizado em torno de um conceito-chave. Esses campos podem se subdividir em outros campos. A posição de cada unidade terminológica nesse sistema é evidenciada por meio do símbolo de classificação, que consiste em um código numérico situado antes de cada termo. Vejamos um exemplo do campo conceitual *união entre duas pessoas*:

(...) 13. União entre duas pessoas | *Union entre deux personnes*

13.1. Casamento, Matrimônio, Enlace, Consórcio | *Mariage*

13.1.1. Casamento civil | *Mariage civil, Mariage*

13.1.2. Casamento religioso com efeito civil | Ø

13.2. Núpcias | *Noces*

13.3. Segundas núpcias | *Secondes nocés*

13.4. Sociedade conjugal | *Société conjugale*

13.5. União estável | Ø (...)

⁵⁰ É importante dizer que publicamos os resultados referentes ao sistema conceitual em português em Curti-Contessoto (2019).

Como vemos, o campo 13 do sistema conceitual em português traz o conjunto terminológico relacionado ao conceito-chave *união entre duas pessoas*. Nesse sentido, no primeiro nível abaixo (dois dígitos), colocamos os termos *casamento*, *matrimônio*, *enlace* e *consórcio* (13.1.), *núpcias* (13.2.), *segundas núpcias* (13.3.), *sociedade conjugal* (13.4.) e *união estável* (13.5.). Um nível abaixo desse campo, encontram-se as unidades terminológicas que denominam tipos específicos de *casamento*, a saber: *casamento civil* (13.1.1.) e *casamento religioso com efeito civil* (13.1.2.). Assim, vemos que, quanto mais abaixo estiver o termo, mais específico ele é em relação ao conceito denominado pelo termo correspondente acima dele.

Nos casos em que verificamos a ocorrência de mais de uma denominação para um mesmo conceito, as variantes terminológicas foram inseridas de modo sequencial (separadas por vírgula e por ordem de frequência de ocorrência nos *corpora* consultados, partindo da forma mais frequente para a menos frequente ou em desuso no domínio) sob o mesmo código de classificação. Desse modo, por denominarem o mesmo conceito de *casamento* (13.1.) no domínio estudado, as unidades terminológicas *matrimônio*, *enlace* e *consórcio* foram classificadas com o mesmo código (13.1.).

Utilizamos o símbolo “|” para separar os termos em português de seus equivalentes em francês, que foram posicionados de modo sequencial no sistema bilíngue. Os casos de vazio de equivalência foram indicados por “Ø”.

Por vezes, alguns termos podem constar em mais de um campo conceitual a depender do critério adotado para classificá-los. A seguir, podemos ver um exemplo nesse sentido:

(...) 10. ETAPAS DE PROCESSOS | ÉTAPES DE PROCESSUS

(...)

10.6. Separação judicial | *Séparation de corps*

(...) 14. ROMPIMENTO E DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO | *RUPTURE ET DISSOLUTION DU MARIAGE*

(...)

14.1.2. Separação judicial | *Séparation de corps* (...)

Assim, o termo *separação judicial* e seu respectivo equivalente em francês, *séparation de corps*, constam tanto do campo conceitual *etapa de processo* quanto do campo *rompimento e dissolução do casamento*, na medida em que o conceito denominado por essas unidades

terminológicas compreende os traços semânticos de *fase processual* e de *rompimento do casamento*.

Nos casos como o do termo *separação judicial*, atribuímos mais de um código de classificação, que são mencionados lado a lado nos verbetes principais e separados por ponto-e-vírgula. Como exemplo, vejamos a seguir o verbete do termo *separação judicial*:

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Código de classificação: 10.7.; 14.1.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: (...) 2. Causa da dissolução da sociedade conjugal que, por não romper o vínculo matrimonial, impede que os consortes convolem novas núpcias. É, portanto, a separação judicial uma medida preparatória da ação do divórcio, salvo quando já houver separação de fato dentro do prazo constitucional. Duas são as espécies de separação judicial: a consensual e a litigiosa. Seus efeitos verificam-se em relação à pessoa dos cônjuges, aos bens e aos filhos, variando conforme seja a separação judicial consensual ou litigiosa (DINIZ, 2005, p. 365).

Contexto de uso: “Na margem do termo consta o seguinte: SEPARADOS JUDICIALMENTE, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da [x]^a Vara de Família e de Sucessões de [x]-[x], Dr. [x], aos [x]/[x]/[x], transitada em julgado aos [x]/[x]/[x], voltando a mulher a assinar o nome de solteira, qual seja: [x]. Tudo conforme mandado judicial extraído dos autos de **Separação Judicial** n° [x], aqui registrado e arquivado” (CCB2014/1997).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SÉPARATION DE CORPS

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Décision judiciaire qui autorize les époux à habiter séparément, organise les conséquences pécuniaires de leur séparation exactement comme dans le cas d'un divorce, mais ne prononce pas la rupture du lien conjugal. Les devoirs de fidélité et d'assistance sont donc maintenus et les époux ne peuvent pas contracter un autre mariage* (CABRILLAC, 2004, p. 354).

Contexto de uso: (1) *Noms et prénoms du père et de la mère* / (2) *Compléter ainsi la formule: 'qu'il n'a pas été fait de contrat de mariage' ou 'qu'un contrat de mariage a été reçu le DATE par NOM ET RÉSIDENCE DU NOTAIRE'.* (3) *Jugement de divorce, de séparation de corps, de rectification de l'acte, etc* (CCF2005).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

Como vemos, os códigos de classificação do termo-entrada *separação judicial* são 10.6.; 14.1.2., indicando que essa unidade terminológica consta em dois campos conceituais.

O sistema conceitual possui uma configuração em que predomina a *relação pragmática* (ou *temática*) (BARROS, 2004). Nesse sentido, os termos são reunidos em um campo conceitual que, por sua vez, organiza-se em torno de um tema. A seguir, vejamos um exemplo desse caso:

(...)

7. INSTITUIÇÕES | *INSTITUTIONS*

7.1. Câmara Municipal | *Conseil Municipal*

7.2. Conselho Nacional de Justiça | Ø

7.3. Corregedoria Geral da Justiça, Corregedoria | Ø

7.4. Depositário público | Ø

7.5. Exatoria | Ø

7.6. Fórum | Ø

7.7. Intendência Municipal (desus.) | Ø

7.8. Igreja | *Église*

7.8.1. Igreja Matriz | *Église décanale*

7.9. Juízo de Paz | Ø

7.10. Ministério Público | *Ministère Public*

7.11. Ofício de Justiça, Ofício | Ø

7.12. Poder Judiciário | *Pouvoir Judiciaire*

7.13. Pretoria Civil | Ø

7.14. Protesto de Letras | Ø

7.15. Protesto de Títulos | Ø

7.16. Registro Público | *Registre Public*

7.17. Secretaria da Fazenda | Ø

7.18. Sede | *Siège*

7.19. Serventia | Ø

7.19.1. Serviço de Registro Civil, Serviço Registral, Cartório de Registro Civil, Cartório | Ø

7.19.2. Serviços Notariais e de Registro, Serviços Notarial e Registral | Ø

7.20. Serviço Público | *Service Public*

7.21. Tabelionato | *Notariat*

7.22. Tesouro Nacional | Ø

7.23. Tribunal de Justiça | Ø (...)

Como vemos, esses termos possuem traços semântico-conceituais diferentes, mas todos se relacionam do ponto de vista temático (instituições), na medida em que cada um denomina um tipo diferente de instituição (por exemplo: a maioria pertence ao Estado e outras são religiosas)⁵¹.

Em nosso sistema, embora a maior parte dos termos mantém entre si a relação de tipo pragmática, a relação genérico-específica é recorrente e importante, uma vez que alguns dos termos estudados também mantêm esse tipo de relação entre si. Ou seja, termos que denominam conceitos específicos de um termo mais genérico. A título de exemplificação, vejamos as unidades terminológicas a seguir:

(...)

14.1. Rompimento do casamento | *Rupture du mariage*

(...)

14.1.2. Separação judicial | *Séparation de corps*

14.1.2.1. Separação-falência, Separação-consumação | *Séparation de corps pour rupture de la vie commune, Séparation pour rupture de la vie commune, Séparation de corps pour altération définitive du lien conjugal*

14.1.2.2. Separação judicial consensual | *Séparation de corps par consentement mutuel, Séparation par consentement mutuel*

⁵¹ Com relação aos equivalentes em francês dos termos em português que constam do campo conceitual *instituições*, apresentamos uma análise detalhada sobre os graus de equivalência mantidos entre eles em Curti-Contessoto e Barros (2018).

14.1.2.3. Separação judicial culposa | *Séparation de corps pour faute, Séparation pour faute*

14.1.2.4. Separação judicial litigiosa, Separação judicial contenciosa | *Séparation sur demande acceptée*

14.1.2.4.1. Separação-remédio, Separação acidental | Ø (...)

Assim, temos que *separação-falência* ou *separação-consumação* (14.1.2.1.), *separação judicial consensual* (14.1.2.2.), *separação judicial culposa* (14.1.2.3.), *separação judicial litigiosa* ou *separação judicial contenciosa* (14.1.2.4.) e *separação-remédio* ou *separação acidental* (14.1.2.4.1.) são tipos específicos de *separação judicial* (14.1.2.), que denomina um conceito mais genérico que compreende o traço de *rompimento do casamento sem dissolução do vínculo conjugal e com processo judicial*.

Alguns termos mantêm entre si uma relação do tipo sequencial, ou melhor, revelam uma relação semântico-conceitual que indica etapas de um processo. Vejamos o exemplo a seguir:

(...)

10.11. Entrada | *Saisine*

10.12. Interdição | *Interdiction*

10.13. Mandado | *Ordonnance*

10.14. Parecer | *Avis*

10.15. Processo | *Processus*

10.16. Sentença | *Jugement*

10.16.1. Sentença homologatória | *Jugement d'expédient, Jugement convenu, Jugement d'accord*

10.17. Trânsito em julgado | *Autorité de chose jugée* (...)

O termo *entrada* (10.11.) denomina a “protocolação de petição inicial” (DINIZ, 2005, p. 401). Por sua vez, *trânsito em julgado* (10.17.) indica que o processo chegou ao fim (transitado em julgado). As demais unidades terminológicas denominam etapas intermediárias do processo.

Outros termos mantêm uma relação conceitual do tipo partitiva com o conceito-chave do campo no qual se inserem. A título de exemplificação, vejamos o campo conceitual a seguir:

(...)

12.2. Organização do texto jurídico | *Organisation du texte juridique*

12.2.1. Artigo; Art | *Article; Art*

12.2.2. Parágrafo; Parágrafo (desus.) | *Paragraphe*

12.2.3. Inciso | Ø

12.2.4. Item | Ø

Como vemos, os termos *artigo* (12.2.1.), *parágrafo* (12.2.2.), *inciso* (12.2.3.) e *item* (12.2.4.) são partes integrantes do texto jurídico brasileiro. Por isso, consideramos que essas unidades terminológicas mantêm uma relação do tipo partitiva com o conceito-chave *organização do texto jurídico*.

O sistema conceitual bilíngue completo está disponibilizado em nosso glossário antes da lista de verbetes. A partir desse sistema, o consulente pode visualizar como os termos recorrentes em certidões de casamento brasileiras e seus respectivos equivalentes em francês estão relacionados do ponto de vista conceitual.

5.1.4. TIPOS DE VERBETES

Nossas análises sobre o perfil do conjunto terminológico do domínio das certidões de casamento brasileiras e francesas nos levaram a concluir que seria importante e necessário elaborar dois modelos de microestrutura de verbetes para o nosso glossário: verbetes que convencionamos chamar de *principais* e verbetes *remissivos*.

Os verbetes principais apresentam informações referentes ao conceito denominado pelo termo-entrada e se compõem dos seguintes campos: *Entrada*, *Código de classificação*, *Categoria gramatical*, *Domínio de origem*, *Definição*, *Contexto de uso*, *Observação*, *Variante*, *Tipo de variante* (de acordo com o modelo de Faulstich (1997)), *Classe gramatical da variante*, *Domínio de origem da variante* e *Contexto de uso da variante*. Ele traz ainda os mesmos dados do seu equivalente em francês (quando houver).

A título de ilustração, vejamos a seguir um verbete principal que contém *formalidade legal* como termo-entrada:

FORMALIDADE LEGAL

Código de classificação: 3.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Requisito formal prescrito em lei para a validade, prova ou oponibilidade contra terceiro de um ato ou negócio jurídico. 2. Modo de proceder. 3. Praxe judicial. 4. Cerimônia; etiqueta. 5. Procedimento formal na execução de determinados atos civis, empresariais, judiciários etc (DINIZ, 2005, p. 670).

Contexto de uso: “CERTIFICO que, no dia [x] de [x] de [x], neste [x]º. Subdistrito, [x], perante o meritíssimo Juiz de Casamentos [x] e depois de preencher todas as **formalidades legais**, receberam-se em matrimônio [x] e [x]” (CCB1976).

Observação: —

Variante¹: FORMALIDADE DA LEI.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: “Certifico e dou fé que sob a presidencia do Cidadão [x] Juiz de Paz, no dia [x] de [x] de [x] as [x] horas da tarde na sala dos matrimônios, depois de preenchidas as **formalidades da lei**” (CCB1905).

Variante²: FORMALIDADE.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: “E achando-se os referidos noivos legalmente habilitados visto terem observados todas as **formalidades** e disposições do Código Civil cujos documentos estão juntos aos autos de habilitação receberam-se em matrimônio” (CCB1926/2010).

Variante³: FORMA DA LEI.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: “Observações: Casamento realizado e registrado em data de: [x].[x].[x]. [x]^a. Via na **forma da Lei**” (CCB1944/1998).

FORMALITÉ LÉGALE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Accomplissement d'un acte matériel généralement à caractère de publicité nécessaire à la validité d'une opération juridique* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: FORMALITÉ.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: “*Toutes les **formalités** voulues par la loi ayant été remplies et aucune opposition au dit mariage ne nous ayant été signifiée, nous avons fait droit à la réquisition des parties, et après leur avoir adressé l'interpellation prescrite par la loi du 10 juillet 1850, et avoir reçu leur déclaration qu'ils n'avaient pas passé de contrat de mariage*” (CCF1904).

Como vemos, esse verbete principal tem como entrada o termo *formalidade legal*. As informações dessa unidade terminológica são as seguintes: o código de classificação, que indica o lugar desse termo no sistema conceitual, é 3.3.; a classe gramatical do termo-entrada é substantivo feminino⁵²; o domínio de origem é o Direito; a definição dessa unidade terminológica foi obtida em um dicionário jurídico de renome; o contexto de uso desse termo foi retirado de nosso *corpus* e recebeu o código de identificação CCB1976 (sendo 1976 o ano de expedição do documento de que foi retirado); e o campo *Observação*, que, nesse caso, não foi preenchido por não haver informações linguísticas e extralinguísticas relevantes sobre o termo-entrada.

Vemos ainda que, em português, há três variantes terminológicas de *formalidade legal*. As três são substantivos femininos e podem ser classificadas como variantes de tipo lexical do termo-entrada, segundo a classificação proposta por Faulstich (1997). Elas pertencem ao domínio do Direito. A última informação diz respeito ao contexto de uso de cada variante retirado do CCBCorpus.

Nos casos em que há mais de uma denominação para o mesmo conceito (como nesse exemplo), decidimos por separar, dentro do mesmo verbete, as diferentes variantes e seus respectivos dados. Para tanto, utilizamos a numeração sobrescrita nesse campo (*Variante*¹, *Variante*², *Variante*³...), seguido de seus dados terminológicos.

⁵² Nos casos em que há uma forma masculina e outra feminina, ambas foram indicadas na entrada do verbete. Exemplo: *Portator*, *Portadora*. Fizemos o mesmo com os equivalentes em francês (*Porteur*, *Porteuse*, nesse caso).

Há ainda as mesmas informações referentes aos equivalentes em francês *formalité légale* e de sua variante *formalité*. Assim, temos sua classe gramatical (os dois são substantivos femininos), seu domínio de origem (que é o Direito) e sua definição retirada de uma base terminológica de referência. *Formalité légale* é um termo sintagmático que não consta do CCFCorpus, como indicamos no campo *Contexto de uso*, mas, por ser a forma expandida, ficou como entrada. Já o termo simples *formalité*, que foi classificado como sua variante de tipo lexical segundo a proposta de Faulstich (1997), ocorre no CCFCorpus, mais especificamente em uma certidão de casamento francesa datada de 1904. Nesse caso, utilizamos “—” para indicar que não houve observações a serem feitas sobre as variantes.

Determinamos também que as variantes de um termo-entrada de um verbete principal tornem-se, sistematicamente, entradas de verbetes remissivos. Como exemplos, podemos citar os verbetes remissivos a seguir:

FORMA DA LEI

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Formalidade legal*.

FORMALIDADE

Categoria gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Formalidade legal*.

FORMALIDADE DA LEI

Categoria gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Formalidade legal*.

Como podemos observar, as variantes *forma da lei*, *formalidade* e *formalidade da lei* tornam-se entradas de verbetes remissivos. Contudo, não inserimos, nos verbetes remissivos, os equivalentes das variantes. Para ter acesso a essa informação, o consulente deve consultar o verbete principal.

Escolhemos que a microestrutura dos verbetes remissivos seja simples, visto que a maior parte dos dados se encontra no verbete principal. Assim, o programa de informações dos verbetes remissivos se compõe da categoria gramatical, de eventuais observações e da remissiva *Ver*. No campo *Observações*, consideramos importante constarem dados sobre o valor sociolinguístico da unidade terminológica que é entrada desse verbete, tais como marcas de uso (*em desuso* ou outra).

A remissiva *Ver* é categórica em remeter o leitor ao verbete principal, cuja entrada é *formalidade legal*. Caso o consulente deseje obter os dados que procura, deverá, obrigatoriamente, seguir esse percurso.

5.2. GLOSSÁRIO BILÍNGUE PORTUGUÊS-FRANCÊS DOS TERMOS DO DOMÍNIO DAS CERTIDÕES DE CASAMENTO

Nesta seção, apresentamos o glossário que elaboramos contendo os termos recorrentes em certidões de casamento e seus respectivos dados terminológicos e equivalentes em francês.

Glossário bilíngue português-
francês dos termos do domínio das
certidões de casamento

SÍMBOLOS E ABREVIACÕES

Ø = Vazio de equivalência

CCB = Certidão de Casamento Brasileira

CCF = Certidão de Casamento Francesa

Desus. = Em desuso

Pop. = Popular

P. Us. = Pouco usado

S. F. = Substantivo feminino

S. M. = Substantivo masculino

V. = Ver

TERMOS EM ORDEM SISTEMÁTICA
PORTUGUÊS → FRANCÊS

1. TIPOS DE REGISTRO | *GENRES D'ENREGISTREMENT*

1.1. Averbação, Anotação | *Mention marginale, Mention*

1.1.1. Alteração | *Modification*

1.2. Inscrição | *Inscription*

1.2.1. Inscrito | *Inscrit*

1.3. Matrícula | *Immatriculation*

1.4. Registro civil | *Registre de l'État civil, Registre*

1.4.1. Serviço de registro civil², Serviço registral²

1.4.1.1. Registro de casamento, Registro | *Registre des mariages*

1.4.2. Registro de Títulos e Documentos | *Ø*

1.4.3. Registro especial | *Registre spécial*

1.4.4. Registro Público | *Registre Public*

1.4.5. Termo | *Ø*

1.5. Transcrição | *Transcription*

2. ATOS | *ACTIONS*

2.1. Alteração | *Modification*

2.1.1. Adulteração | *Falsification*

2.1.2. Rasura | *Rature*

2.2. Ato civil, Ato, Acto (desus.) | *Acte juridique*

2.3. Atribuição | *Attribution*

2.4. Autenticação | *Authentification*

2.4.1. Autenticidade | *Authenticité*

2.4.2. Reconhecimento de firma | *Légalisation de signature*

2.5. Celebração do casamento, Celebração | *Célébration du mariage, Célébration*

2.6. Consentimento | *Consentement*

2.7. Decisão | *Décision*

2.7.1. Sentença | *Jugement*

2.7.1.1. Sentença homologatória | *Jugement d'expédient, Jugement convenu, Jugement d'accord*

2.8. Diligência | *Diligence*

2.9. Emissão | *Délivrance*

2.10. Inscrição eleitoral | *Inscription électorale*

2.11. Nomeação | *Nomination*

2.12. Provimento | *Ø*

- 2.13. Requerimento | *Demande*
- 2.14. Retificação | *Rectification*
- 2.15. Testemunho | *Témoignage*

3. CARÁTER LEGAL | *CARACTÉRISTIQUE LÉGALE*

- 3.1. Fé pública | *Foi pulique*
- 3.2. Formalidade legal, Formalidade da lei, Formalidade, Forma da lei | *Formalité légale, Formalité, Forme légale, Forme*
- 3.3. Habilitação legal, Habilitação | $\emptyset$
- 3.4. Impedimento legal, Impedimento | *Empêchement*
 - 3.4.1. Oposição | *Opposition*
- 3.5. Protocolo | *Protocole*

4. DIVISÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS | *ORGANISATION ADMINISTRATIVE*

- 4.1. Capital | *Capitale*
 - 4.1.1. Capital federal | *Capitale fédérale*
- 4.2. Cidade | *Ville*
- 4.3. Circunscrição | *Circonscription*
- 4.4. Colônia | *Colonie*
- 4.5. Comarca; Comarca (desus.) | $\emptyset$
 - 4.5.1. Vara | *Jurisdiction*
 - 4.5.1.1. Vara Cível, Vara Civil | *Jurisdiction civile*
 - 4.5.1.2. Vara de casamentos | $\emptyset$
 - 4.5.1.3. Vara de família | *Jurisdiction de la famille*
 - 4.5.1.4. Vara distrital | $\emptyset$
 - 4.5.2. Zona | *Zone*
- 4.6. Comuna | *Commune*
- 4.7. Condado | *Comté*
- 4.8. Departamento | *Département*
- 4.9. Distrito, Districto (desus.) | $\emptyset$
 - 4.9.1. Subdistrito | $\emptyset$
- 4.10. Estado | $\emptyset$
- 4.11. Freguesia civil, Freguesia | $\emptyset$

4.11.1. Paróquia | *Paroisse*

4.12. Jurisdição plena, Jurisdição | *Jurisdiction*

4.13. Município | *Municipalité*

4.14. País | *Pays*

4.14.1. Território nacional | *Territoire de l'État*

4.15. Província | *Province*

4.16. Vila; Villa (desus.) | *Village*

4.16.1. Povoação | *Village*

4.16.2. Povoador | *Village*

5. DOCUMENTOS E SEUS ELEMENTOS | *DOCUMENTS ET LEURS ÉLÉMENTS*

5.1. Documento | *Document*

5.1.1. Assento do casamento, Assento do matrimônio, Assento matrimonial, Assentamento do casamento, Assentamento do matrimônio, Assentamento | *Enregistrement du mariage, Enregistrement*

5.1.2. Ata | *Procès-verbal*

5.1.3. Atestado | *Attestation*

5.1.4. Autos | Ø

5.1.5. Cadastro de Pessoas Físicas, CPF | Ø

5.1.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (desus.), CIC (desus., pop.) | Ø

5.1.7. Certidão de casamento, Certidão | *Acte de mariage, Acte*

5.1.8. Certidão de inteiro teor | *Copie intégrale*

5.1.9. Certidão de nascimento | *Acte de naissance*

5.1.10. Certidão de óbito | *Acte de décès*

5.1.11. Certidão de registro civil, Certidão de registro | *Acte d'état civil*

5.1.12. Certidão negativa de casamento | *Certificat de célibat, Certificat de non mariage*

5.1.13. Cópia autenticada | *Copie conforme*

5.1.13.1. Via | *Copie*

5.1.14. Guia | Ø

5.1.15. Escritura pública | *Acte public*

5.1.16. Memorial | *Rapport*

5.1.17. Original | *Original*

5.1.18. Procuração | *Procuration*

5.1.19. Registro Geral, RG | *Carte d'identité*

5.1.20. Requerimento | *Demande*

5.1.21. Termo | Ø

5.2. Elemento | *Élément*

5.2.1. Anexo | *Annexe*

5.2.2. Anverso | *Recto*

5.2.3. Carimbo | *Cachet, Tampon*

5.2.4. Código | *Code*

5.2.5. Coluna | *Colonne*

5.2.6. Entrelinha | *Interligne*

5.2.7. Firma, Assinatura | *Signature*

5.2.7.1. Assinatura digital | *Signature électronique*

5.2.7.2. Sinal Público | *Signature publique*

5.2.8. Ordem | *Ordre*

5.2.9. Teor, Theor (desus.) | *Contenu*

5.2.10. Selo, Sello (desus.) | *Tampon*

5.2.11. Selo de autenticidade, Selo de autentificação | Ø

5.2.12. Verso | *Verso*

6. PAGAMENTOS | *PAYMENTS*

6.1. Contribuição previdenciária | *Cotisation salariale*

6.2. Encargos fiscais, Encargos | *Charges fiscales*

6.3. Ônus | *Impôt*

6.3.1. Imposto de selo | Ø

6.4. Taxa de expediente, Taxa | *Taxe*

6.4.1. Custas | *Frais*

6.4.2. Custo | *Coût*

6.4.3. Emolumento | *Émolument*

6.5. Taxa judiciária | *Tarif de frais de justice*

7. INSTITUIÇÕES | *INSTITUTIONS*

7.1. Câmara Municipal | *Conseil Municipal*

7.2. Conselho Nacional de Justiça | Ø

7.3. Corregedoria Geral da Justiça, Corregedoria | Ø

7.4. Depositário público | Ø

7.5. Exatoria | Ø

7.6. Fórum | Ø

7.7. Intendência Municipal (desus.) | Ø

7.8. Igreja | *Église*

7.8.1. Igreja Matriz | *Église décanale*

7.9. Juízo de Paz | Ø

7.10. Ministério Público | *Ministère Public*

7.11. Ofício de Justiça, Ofício | Ø

7.12. Poder Judiciário | *Pouvoir Judiciaire*

7.13. Pretoria Civil | Ø

7.14. Protesto de Letras | Ø

7.15. Protesto de Títulos | Ø

7.16. Registro Público | *Registre Public*

7.17. Secretaria da Fazenda | Ø

7.18. Sede | *Siège*

7.19. Serventia | Ø

7.19.1. Serviço de Registro Civil¹, Serviço Registral¹, Cartório de Registro Civil, Cartório | Ø

7.19.2. Serviços Notariais e de Registro, Serviços Notarial e Registral | Ø

7.20. Serviço Público | *Service Public*

7.21. Tabelionato | *Notariat*

7.22. Tesouro Nacional | Ø

7.23. Tribunal de Justiça | Ø

8. PACTO ANTENUPCIAL | *CONTRAT DE MARIAGE*

8.1. Bem | *Bien*

8.2. Escritura antenupcial, Escritura de pacto antenupcial, Pacto antenupcial | *Contrat de mariage, Contrat*

8.3. Regime de bens do casamento, Regime de bens, Regime | *Régime matrimonial*

8.3.1. Regime comum de bens | *Régime légal*

8.3.1.1. Comunhão de bens | *Communauté conjugale*

8.3.1.1.1. Comunhão parcial de bens | Ø

8.3.2. Separação obrigatória de bens, Separação legal de bens | *Séparation de biens*

8.3.3. Regime convencional | *Régime conventionnel*

8.3.3.1. Comunhão de bens | *Communauté conjugale*

8.3.3.1.1. Comunhão universal de bens, Comunhão universal, Comunhão geral de bens (p. us.), Comunhão geral (p. us.) | *Communauté universelle*

8.3.3.2. Participação final nos aquestos | *Participation aux acquêts*

8.3.3.3. Separação de bens | *Séparation de biens*

9. PESSOAS: FUNÇÕES E AGENTES, INFORMAÇÕES PESSOAIS, PESSOAS E TITULAÇÃO E FORMAS DE TRATAMENTO | *PERSONNES : FONCTIONS ET FONCTIONNAIRES, DONNÉES PERSONNELLES, PERSONNES ET QUALIFICATIONS*

9.1. Funções e agentes | *Fonctions et fonctionnaires*

9.1.1. Advogado(a) | *Avocat(e)*

9.1.2. Cargo | *Poste*

9.1.2.1. Auxiliar | *Auxiliaire*

9.1.2.2. Avaliador(a) | Ø

9.1.2.2.1. Avaliador(a) judicial | Ø

9.1.2.3. Conferente | *Vérificateur, Vérificatrice*

9.1.2.4. Contador(a) | *Comptable*

9.1.2.5. Corregedor(a) | Ø

9.1.2.6. Empregado(a) da justiça, Empregado(a) juramentado(a) | Ø

9.1.2.7. Escrevente Ø

9.1.2.7.1. Escrevente juramentado(a) | Ø

9.1.2.8. Interventor(a) | *Intervenant(e)*

9.1.2.9. Juiz(a) | *Juge*

9.1.2.9.1. Juiz(a) competente | *Juge compétent(e)*

9.1.2.9.2. Juiz(a) corregedor(a) | Ø

9.1.2.9.3. Juiz(a) de casamento | Ø

9.1.2.9.4. Juiz(a) de direito | *Juge de droit*

9.1.2.9.5. Juiz(a) de paz | Ø

9.1.2.9.6. Juiz(a) municipal | Ø

9.1.2.10. Partidor(a) | Ø

9.1.2.11. Procurador(a) | *Mandataire*

9.1.2.12. Serventuário(a) | Ø

9.1.2.12.1. Serventuário(a) de justiça | Ø

9.1.2.12.2. Serventuário(a) do ofício, Serventuário(a) do ofício (desus.) | Ø

9.1.2.12.2.1. Escrivão, Escrivã | Ø

9.1.2.12.2.2. Notário(a) | *Notaire*9.1.2.12.2.3. Oficial(a) de registro, Oficial(a) de registro (desus.), Oficial(a), Oficial(a) (desus.) | *Officier public de l'état civil, Officier de l'état civil, Officier*9.1.2.12.2.4. Oficial(a) maior, Oficial(a) maior (desus.) | *Notaire*9.1.2.12.2.5. Tabelião de Notas, Tabeliã de Notas Tabelião, Tabeliã | *Notaire*9.1.2.13. Suplente | *Suppléant(e)*

9.1.3. Bacharel(a) em Direito, Bacharel(a), Bel. | Ø

9.1.4. Celebrante | *Célébrant(e)*9.1.5. Cônjuge | *Conjoint(e)*9.1.5.1. Contraente, Contrahente (desus.) | *Contractant(e)*9.1.6. Diácono | *Diacre*9.1.7. Nubente, Noivo(a) | *Fiancé(e), Futur(e) conjoint(e), Futur(e)*9.1.8. Padre | *Prêtre*9.1.8.1. Pároco | *Curé*9.1.9. Pais | *Parents*9.1.10. Parente | *Apparenté, Parent*9.1.11. Parte interessada, Parte | *Partie contractante, Partie*9.1.12. Pastor | *Pasteur*9.1.13. Preposto(a) | *Préposé(e)*9.1.14. Requerente | *Demandeur, Demanderesse*9.1.15. Testemunha | *Témoin*9.2. Informações pessoais | *Données personnelles*9.2.1. Domicílio | *Domicile*9.2.2. Endereço | *Adresse*9.2.3. Estado civil | *État civil*9.2.4. Idade, Edade (desus.) | *Âge*9.2.5. Filho(a) | *Fils, Fille*9.2.5.1. Filho(a) legítimo(a) | *Fils légitime, Fille légitime*

9.2.6. Filiação | *Filiation*

9.2.6.1. Genitor(a) | *Géniteur, Génitrice*

9.2.6.1.1. Mãe | *Mère*

9.2.6.1.2. Pai | *Père*

9.2.7. Maior | *Majeur(e)*

9.2.8. Menor | *Mineur(e)*

9.2.9. Nacionalidade | *Nationalité*

9.2.10. Nascimento | *Naissance*

9.2.11. Natimorto | *Mortinatalité*

9.2.12. Naturalidade | *Pays de naissance, Lieu de naissance*

9.2.13. Nome

9.2.13.1. Prenome

9.2.14. Óbito | *Décès*

9.2.15. Pais | *Parents*

9.2.16. Parente | *Apparenté, Parent*

9.2.17. Patronímico | *Nom patronymique*

9.2.18. Portador(a) | *Porteur, Porteuse*

9.2.19. Profissão, Ocupação | *Profession*

9.2.20. Residência | *Résidence*

9.2.21. Residente | *Résident(e)*

9.3. Pessoas | *Personnes*

9.3.1. Capaz | *Capable*

9.3.2. Cidadão, Cidadã | *Citoyen(ne)*

9.3.3. Pessoa jurídica | *Personne morale*

9.3.4. Pessoa natural | *Personne physique*

9.4. Titulações e formas de tratamento | *Qualifications*

9.4.1. Capitão, Capitã, Cap. | *Capitaine, Cap.*

9.4.2. Coronel(a) | *Colonel(le)*

9.4.3. Excelentíssimo(a), Exm^o(^a) | *Honorable*

9.4.4. Major | *Major*

9.4.5. Meritíssimo(a), MM^o(^a) | *Honorable*

9.4.6. Tenente-Coronel(a) | *Lieutenant(e) colonel(le)*

10. ETAPAS DE PROCESSOS | *ÉTAPES DES PROCESSUS*

10.1. Audiência | *Audience*

10.1.1. Audiência especial | *Audience spéciale*

10.2. Conversão¹ | *Conversion de séparation de corps en divorce, Conversion*

10.3. Conversão² | *Ø*

10.4. Cumprimento | *Exécution*

10.5. Despacho | *Ordonnance*

10.6. Desquite (desus.) | *Séparation de corps*

10.6.1. Desquite amigável (desus.) | *Séparation de corps par consentement mutuel, Séparation par consentement mutuel*

10.6.2. Desquite judicial (desus.), Desquite litigioso (desus.) | *Séparation de corps pour faute, Séparation pour faute*

10.7. Separação judicial | *Séparation de corps*

10.7.1. Separação-falência, Separação-consumação | *Séparation de corps pour rupture de la vie commune, Séparation pour rupture de la vie commune, Séparation de corps pour altération définitive du lien conjugal*

10.7.2. Separação judicial consensual | *Séparation de corps par consentement mutuel, Séparation par consentement mutuel*

10.7.3. Separação judicial culposa | *Séparation de corps pour faute, Séparation pour faute*

10.7.4. Separação judicial litigiosa, Separação judicial contenciosa | *Séparation sur demande acceptée*

10.7.4.1. Separação-remédio | *Ø*

10.8. Separação extrajudicial, Separação administrativa | *Séparation par consentement mutuel, Séparation par consentement mutuel, Séparation sans juge (pop.)*

10.9. Divórcio¹ (desus.), Divórcio consensual litigioso (desus.), Divórcio de cama e mesa (desus., pop.) | *Ø*

10.10. Divórcio² | *Divorce*

10.10.1. Divórcio de ofício | *Ø*

10.10.2.1. Divórcio de ofício consensual | *Ø*

10.10.2.2. Divórcio de ofício litigioso | *Ø*

10.10.2. Divórcio extrajudicial, Divórcio administrativo, Divórcio em cartório (pop.) | *Divorce par acte sous signature privée contresigné par avocats, déposé au rang des minutes d'un notaire, Divorce par consentement mutuel par acte d'avocats, Divorce sans juge (pop.)*

10.10.3. Divórcio judicial | *Divorce judiciaire*

10.10.3.1. Divórcio direto | *Divorce pour altération définitive du lien conjugal, Divorce sans faute, Divorce pour la rupture de la vie commune (desus.)*

10.10.3.1.1. Divórcio direto consensual, Divórcio consensual direto | *Divorce par consentement mutuel judiciaire, Divorce sur demande conjointe des époux*

10.10.3.1.2. Divórcio litigioso direto, Divórcio direto litigioso | *Divorce accepté, Divorce sur demande acceptée, Divorce demandé par l'un des époux et accepté par l'autre*

10.10.3.1.2. Divórcio indireto, Divórcio-conversão | *Divorce par conversion de séparation de corps*

10.10.3.1.2.1. Divórcio consensual indireto, Divórcio indireto consensual | *Divorce par consentement mutuel judiciaire, Divorce sur demande conjointe des époux*

10.10.3.1.2.2. Divórcio litigioso indireto, Divórcio indireto litigioso | *Divorce accepté, Divorce sur demande acceptée, Divorce demandé par l'un des époux et accepté par l'autre*

10.10.3.1.2.2.1. Divórcio-remédio (p.us.) | Ø

10.10.3.1.2.2.2. Divórcio-sanção (p.us.) | *Divorce pour faute, Divorce pour cause déterminée, Divorce-sanction (p.us.)*

10.11. Edital de casamento, Edital de proclamas, Proclamas | *Publication des bans de mariage, Publication des bans, Publication*

10.12. Entrada | *Saisine*

10.13. Interdição | *Interdiction*

10.14. Mandado | *Ordonnance*

10.15. Parecer | *Avís*

10.16. Processo | *Processus*

10.17. Sentença | *Jugement*

10.17.1. Sentença homologatória | *Jugement d'expédient, Jugement convenu, Jugement d'accord*

10.18. Trânsito em julgado | *Autorité de chose jugée*

10.19. Via administrativa | *Voie*

11. TEMPO LEGAL | *TEMPS LÉGAL*

11.1. Dia útil | *Jour ouvrable*

11.2. Prazo legal | *Délai légal*

12. TEXTO LEGAL: LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEXTO JURÍDICO | *TEXTE LÉGAL : LÉGISLATION ET ORGANISATION DU TEXTE JURIDIQUE*

12.1. Legislação | *Législation*

12.1.1. Código Civil | *Code civil*

12.1.2. Decreto | *Décret*

12.1.3. Emenda | *Amendement*

12.1.4. Lei | *Loi*

12.1.4.1. Lei estadual | Ø

12.1.4.2. Lei federal | Ø

12.1.5. Provimento | Ø

12.2. Organização do texto jurídico | *Organisation du texte juridique*

12.2.1. Artigo, Art. | *Article, Art.*

12.2.2. Parágrafo, Parágrafo (desus.) | *Paragraphe*

12.2.3. Inciso | Ø

12.2.4. Item | Ø

13. UNIÕES ENTRE DUAS PESSOAS | *UNIONS ENTRE DEUX PERSONNES*

13.1. Casamento, Matrimônio, Enlace, Consórcio | *Mariage*

13.1.1. Casamento civil | *Mariage civil, Mariage*

13.1.2. Casamento religioso com efeito civil | Ø

13.2. Núpcias | *Noces*

13.3. Segundas núpcias | *Secondes nocces*

13.4. Sociedade conjugal | *Société conjugale*

13.5. União estável | Ø

14. ROMPIMENTO E DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO | *RUPTURE ET DISSOLUTION DU MARIAGE*

14.1. Rompimento do casamento | *Rupture du mariage*

14.1.1. Desquite (desus.) | *Séparation de corps*

14.1.1.1. Desquite amigável (desus.) | *Séparation de corps par consentement mutuel, Séparation par consentement mutuel*

14.1.1.2. Desquite judicial (desus.), Desquite litigioso (desus.) | *Séparation de corps pour faute, Séparation pour faute*

14.1.2. Separação judicial | *Séparation de corps*

14.1.2.1. Separação-falência, Separação-consumação | *Séparation de corps pour rupture de la vie commune, Séparation pour rupture de la vie commune, Séparation de corps pour altération définitive du lien conjugal*

14.1.2.2. Separação judicial consensual | *Séparation de corps par consentement mutuel, Séparation par consentement mutuel*

14.1.2.3. Separação judicial culposa | *Séparation de corps pour faute, Séparation pour faute*

14.1.2.4. Separação judicial litigiosa, Separação judicial contenciosa | *Séparation sur demande acceptée*

14.1.2.4.1. Separação-remédio, Separação acidental | Ø

14.1.3. Separação extrajudicial, Separação administrativa | *Séparation de corps par consentement mutuel, Séparation par consentement mutuel, Séparation sans juge* (pop.)

14.2. Dissolução do casamento

14.2.1. Divórcio¹ (desus.), Divórcio consensual litigioso (desus.), Divórcio de cama e mesa (desus., pop.) | Ø

14.2.2. Divórcio² | *Divorce*

14.2.2.1. Divórcio de ofício | Ø

14.2.2.1.1. Divórcio de ofício consensual | Ø

14.2.2.1.2. Divórcio de ofício litigioso | Ø

14.2.2.2. Divórcio extrajudicial, Divórcio administrativo, Divórcio em cartório (pop.) | *Divorce par acte sous signature privée contresigné par avocats, déposé au rang des minutes d'un notaire, Divorce par consentement mutuel par acte d'avocats, Divorce sans juge*

14.2.2.3. Divórcio judicial | *Divorce judiciaire*

14.2.2.3.1. Divórcio direto | *Divorce pour altération définitive du lien conjugal, Divorce sans faute, Divorce pour la rupture de la vie commune* (desus.)

14.2.2.3.1.1. Divórcio consensual direto, Divórcio direto consensual | *Divorce par consentement mutuel judiciaire, Divorce sur demande conjointe des époux*

14.2.2.3.1.2. Divórcio litigioso direto, Divórcio direto litigioso | *Divorce accepté, Divorce sur demande accepté, divorce demandé par l'un des époux et accepté par l'autre*

14.2.2.3.2. Divórcio indireto, Divórcio-conversão | *Divorce par conversion de séparation de corps*

14.2.2.3.2.1. Divórcio consensual indireto | *Divorce par consentement mutuel judiciaire, Divorce sur demande conjointe des époux*

14.2.2.3.2.2. Divórcio litigioso indireto, Divórcio indireto litigioso | *Divorce accepté, Divorce sur demande accepté, divorce demandé par l'un des époux et accepté par l'autre*

14.2.2.3.2.2.1. Divórcio-remédio (p.us.) | Ø

14.2.2.3.2.2.2. Divórcio-sanção (p.us.) | *Divorce pour faute, Divorce pour cause déterminée* (desus.), *Divorce-sanction* (desus.)

15. ARQUIVAMENTO | *ARCHIVAGE*

15.1. Acervo | *Patrimoine*

15.2. Arquivo | *Archives*

15.3. Arquivo de cartório | *Ø*

15.4. Livro de registro, Livro | *Livre*

TERMOS EM ORDEM ALFABÉTICA
PORTUGUÊS → FRANCÊS

A

ACERVO

Código de classificação: 15.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Conjunto de bens integrantes do patrimônio de uma pessoa física ou jurídica (acervo patrimonial). (...) *Sociologia geral*. Conjunto de bens de uma comunidade (DINIZ, 2005, p. 92).

Contexto de uso: ASSENTO LAVRADO NO DISTRITO DE [x]. **ACERVO** RECOLHIDO NESTA SERVENTIA. A margem direita nada consta até a presente data. Qualquer rasura ou entrelinha torna a presente sem efeito (CCB1900/2005).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PATRIMOINE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Ensemble des biens et des droits et obligations d'une personne susceptibles d'être exprimés en argent, y compris ceux qui sont à venir.* 2. *Masse de biens soumise à une affectation spéciale.* 3. *Ensemble de biens reconnus comme ayant une valeur éminente, notamment de caractère culturel, non susceptible d'être évaluée en argent* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ACTO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: Forma gráfica em desuso.

Ver: *Ato civil*.

ADULTERAÇÃO

Código de classificação: 2.1.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito penal.

Definição: Ato ou efeito de adulterar ou falsificar (DINIZ, 2005, p. 134).

Contexto de uso: VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO (CCB2011c).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

FALSIFICATION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Altération ou dénaturation d'une chose ou d'un document* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ADVOGADO, ADVOGADA

Código de classificação: 9.1.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Aquele que exerce a advocacia. 2. Colaborador do órgão jurisdicional por ter não só a função de orientar, através de consultoria e assessoria, mas também de patrocinar, mediante honorários, aquele que tiver direitos ou interesses jurídicos a pleitear ou a defender em juízo, assistindo-o e representando-o, oralmente ou por escrito, invocando a lei e exigindo o seu cumprimento, exercendo, portanto, atividade de administração da justiça. 3. Profissional legalmente habilitado e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil para atuar na tutela de interesses particulares (DINIZ, 2005, p. 137).

Contexto de uso: averbo à margem deste termo o Divórcio do casal, que compareceu naquele Tabelião de Notas, na presença do **advogado** Dr. [x], inscrito na OAB/SP sob nº [x], os quais mantiveram o mesmo nome (CCB1979/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AVOCAT, AVOCATE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Auxiliaire de justice pratiquant la défense devant les instances judiciaires de ses clients en les conseillant et en les représentant* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ALTERAÇÃO

Código de classificação: 1.1.1.; 2.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Em regra, o termo significa a modificação que se promove em alguma coisa, substituindo-se o que era feito por nova coisa, que lhe modifica o sentido, o valor ou a espécie. Assim, entende-se *alteração* a modificação que se faz no texto de um contrato ou em qualquer de suas cláusulas. (...) A alteração, dando nova feição à coisa, no seu sentido, no seu valor, na sua data, no seu destino, pode trazer prejuízo a alguém. Neste caso, constitui-se numa falsidade. Se a alteração é consequente de modificação promovida pela pessoa que a podia fazer, é ato apenas que altera a composição anterior, sem se mostrar passível de impugnação (SILVA, 2007, p. 88).

Contexto de uso: NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO) (CCB1936/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MODIFICATION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (*s'agissant d'un acte juridique*). *Changement partiel ; ex. Modification d'un contrat par les parties, exceptionnellement par le juge* (CORNU, 2004, p. 586).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ANEXO

Código de classificação: 5.2.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: (...) Documento juntado aos autos para comprovar alguma afirmação (DINIZ, 2005, p. 235).

Contexto de uso: Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e **Anexos** / [x] / Escrivão Interino / [x] - [x] / COMARCA DE [x] (CCB1911/1993).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ANNEXE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito administrativo e civil.

Definição: *[En parlant d'une pièce, note ou doc. en gén.] Qui est joint à* (ATILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: No CCFCorpus, ocorre a forma adjetival *annexé*: *Ces pièces, dûment paraphées, resteront **annexées** au présent acte* (CCF1901b).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ANOTAÇÃO

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Averbação*.

ANVERSO

Código de classificação: 5.2.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Face anterior ou lado oposto ao verso de um documento ou título (DINIZ, 2005, p. 260).

Contexto de uso: Autentico o verso e **anverso** da presente cópia reprográfica por ser reprodução fiel do original, extraída neste ofício, do que dou fé (CCB1953/2002).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

RECTO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: —

Definição: *Première page d'un feuillet, côté qui est l'endroit d'une feuille de papier.* Anton. Verso (ATILF, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ARQUIVO

Código de classificação: 15.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...) Repositório de documentos importantes para as instituições governamentais ou civis ou de grande valor histórico, cuja conservação é tida como de interesse ou utilidade públicos (DINIZ, 2005, p. 324).

Contexto de uso: Atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, consta nos **arquivos** desta comarca no livro B/[x], fls/[x], nº [x] (CCB1909/2007).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ARCHIVES

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Collection de documents relatifs à des affaires anciennes. En France, il existe un service des archives nationales et dans chaque département un service chargé d'assurer la conservation et le classement des documents administratifs* (CILF, 2017).

Contexto de uso: *Les actes de naissance du futur et de décès de son père déposés dans nos archives ainsi que la copie de l'acte de naissance de la future* (CCF1908).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ARQUIVO DE CARTÓRIO

Código de classificação: 15.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: Cartório de um juízo onde estão guardados papéis públicos, autos findos ou que não tiveram andamento, documentos e objetos cuja conservação seja da alçada deste serviço auxiliar da justiça (DINIZ, 2005, p. 324).

Contexto de uso: Certifico por me haver sido pedido verbalmente que revendo os livros de termo de casamento do **arquivo do cartório** ao meu cargo, de um deles sob numero quatro as folhas cento e oito verço, encontrei o termo de casamento cujo teor *verbo ad verbum* é o seguinte (CCB1912/1953).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa já que o cartório é um órgão específico da estrutura judiciária brasileira.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso:

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ART.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Artigo*.

ARTIGO

Código de classificação: 12.2.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Teoria geral do direito.

Definição: Divisão ordenada do texto legal por numeração seguida no seu início, sendo, portanto, o elemento estrutural da norma, que consiste em sua unidade básica (DINIZ, 2005, p. 337).

Contexto de uso: Ato registrado no livro [x], folhas [x], nº [x]. Apresentaram os documentos exigidos no **Artigo** [x] do Código Civil Brasileiro. Casamento realizado pelo (a) meretíssimo(a) Juiz(a) de casamento Dr. [x]. NADA MAIS (CCB2011b).

Observação: —

Variante: ART.

Tipo de variante: Abreviação.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Teoria geral do direito.

Contexto de uso: Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.º 1, 2, 3 e 4 do Código Civil (CCB1965).

ARTICLE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Division élémentaire et fondamentale des textes législatifs et réglementaires français, comprenant une disposition légale condensée en une ou plusieurs phrases, parfois réparties en plusieurs alinéas, et dont la série reçoit, pour faciliter la citation des textes, un numérotage unique, qui se suit sans interruption à travers d'autres divisions plus générales (livre, titre, chapitre, section, paragraphe), formant le corps entier d'une loi ou d'un code; division semblable dans les décisions des juridictions administratives* (CORNU, 2009, p. 76).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: ART.

Tipo de variante: Abreviação.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *Rectifié (art. [x] du code civil) par décision du procureur de la République de [x] n° 2013/EC/3534 du [x] en ce sens que l'épouse se prénomme [x]. [x], le [x]. L'officier de l'état civil, [x]* (CCF2012/2014).

ASSENTAMENTO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Assento do casamento.*

ASSENTAMENTO DO CASAMENTO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Assento do casamento.*

ASSENTAMENTO DO MATRIMÔNIO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Assento do casamento.*

ASSENTO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Assento do casamento.*

ASSENTO DO CASAMENTO

Código de classificação: 5.1.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Tem, igualmente, sentido de assentamento, revelando o *registro* [de casamentos], para que seja mais tarde comprovado, ou lembrado (SILVA, 2007, p. 149).

Contexto de uso: Certifico que sob número de ordem [x], a fls. [x] do livro nº [x], de registro de casamentos, deste cartório, em data de [x] de [x] de [x] foi lavrado o **assento do casamento** de [x] e [x], contraído perante o sr. [x], 1º suplente do Juiz de Paz e as testemunhas [x] (CCB1921/2001).

Observação: —

Variante¹: ASSENTO DO MATRIMÔNIO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: [x], Escrivão do Registro Civil do Subdistrito de [x], CERTIFICA que em [x] de [x] de [x] no livro e fls, supra foi lavrado o **assento do matrimônio** de [x] e [x] contraído perante ao Juiz Sr. [x] e as testemunhas de direito, qualificadas no termo (CCB1918/1991).

Variante²: ASSENTO MATRIMONIAL.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: CERTIFICA, que sob o nº [x] do livro nº [x], fls. [x] de registro de Casamento foi feito no dia [x] de [x] de [x] o **assento matrimonial** de [x] com [x] contraído perante o Juiz de Paz e Casamentos Sr. [x] e as testemunhas as constantes do termo (CCB1936/1997).

Variante⁸: ASSENTO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: A nubente passou a assinar-se (Não consta do **assento**) e o regime de bens é (Não consta do **assento**). /Foram apresentados os documentos a que se refere o Artigo [x] do Código Civil Brasileiro, de n.º. (Não consta do **assento**) (CCB1917/2001).

Variante⁴: ASSENTAMENTO DO CASAMENTO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Certifico, que no livro B-[x], de casamentos realizados neste subdistrito, às folhas [x] e sob o termo número [x], consta o **assentamento do casamento** de [x] com [x], que passou a assinar: [x] (CCB1987).

Variante⁵: ASSENTAMENTO DO MATRIMÔNIO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Certifico a requerimento verbal e para fins eleitorais, que às fls. [x] do livro n. [x] de registro de casamento foi encontrado o **assentamento do matrimônio** de [x] e [x], contraído perante o juiz [x] e as testemunhas [x] e [x] (CCB1905/1919).

Variante⁶: ASSENTAMENTO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.º 1, 2, 3 e 4 do Código Civil. – Observações: Regime comum. **Assentamento** feito em [x] de [x] de [x] (CCB1965).

ENREGISTREMENT DU MARIAGE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Formalité destinée à faire constater officiellement par l'administration l'existence [d'un acte de mariage]. Inscription d'un acte sur un registre public spécialement constitué à cet effet, cette inscription donnant lieu au paiement d'un impôt. Cette formalité a pour effet principal de conférer à l'acte une date certaine* (CABRILLAC, 2004, p. 168).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: *Enregistrement* denomina o registro de certidões em geral, ou seja, não é apenas de certidões de casamento. Em nosso estudo, *enregistrement* denomina especificamente o registro de certidões de casamento.

Variante: ENREGISTREMENT.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *VIII. Nom et qualité de la personne ayant célébré et enregistré le mariage / [x] Officier d'état civil du centre de [x] / Lieu, date et référence de cet enregistrement* (CCF2012/2014).

ASSENTO DO MATRIMÔNIO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Assento do casamento.*

ASSENTO MATRIMONIAL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Assento do casamento.*

ASSINATURA

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Firma.*

ASSINATURA DIGITAL

Código de classificação: 5.2.3.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito virtual.

Definição: (...) É a que se constitui por signos ou chaves pertencentes ao autor, sendo a transformação de uma mensagem, mediante o emprego de sistema de cifra assimétrica, de modo que o possuidor da mensagem a inicia e a chave pública do assinante

determina de forma confiável se tal transformação se fez empregando a chave privada corresponde à pública do assinante e se a mensagem foi alterada, desde o momento em que se deu aquela transformação (DINIZ, 2005, p. 349).

Contexto de uso: Certifico que, em data de 25 de outubro de 2014, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua **assinatura digital** padrão ICP-Brasil por mim (CCB1972/2014).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SIGNATURE ÉLECTRONIQUE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *donnée sous forme électronique, qui est jointe ou liée logiquement à d'autres données électroniques et qui sert de méthode d'authentification* (ARGENTINA, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ATA

Código de classificação: 5.1.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Em sentido genérico, designa a palavra, o ato pelo qual se registra por escrito tudo o que ocorre em certas reuniões ou solenidades, promovidas por associações, por sociedade ou entidade qualquer. (...) Representam, assim, as *atas*, os assentos, que se determinam após a sessão de qualquer entidade, relativos às resoluções tomadas, para que se conserve escrito sob registro (SILVA, 2007, p. 153).

Contexto de uso: CERTIFICO, outrossim, que à margem da **ata** de casamento a que se refere a certidão do anverso consta a seguinte anotação (CCB1954/2014).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PROCÈS VERBAL

Classificação gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Document écrit établi par une autorité compétente ou un organe qualifié, après un accord, un désaccord, un fait délictueux, une délibération, afin d'en constater l'existence ou la tenue et d'en conserver la trace (comme preuve, archives, etc). Ex. document retraçant les discussions et les décisions d'une assemblée ou d'un conseil* (CORNU, 2004, p. 711).

Contesto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Em francês, encontramos o termo *compte rendu* que denomina « relation écrite ou verbale, généralement brève, d'un fait, d'une situation, d'une réunion. Le compte rendu administratif est un résumé succinct et se distingue du procès-verbal et du rapport. Il est utilisé de subordonne à supérieur » (CILF, 2019). Assim, entendemos que *compte rendu* não pode ser equivalente de *ata* no contexto dos registros dos casamentos civis.

Variante: —

Tipo de variante: —

Casse gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ATESTADO

Código de classificação: 5.1.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Documento que atesta ou declara sobre a verdade de um fato (DINIZ, 2005, p. 367).

Contexto de uso: Memorial e certidão de idade de ambos; - declarações dos contraêntes; consentimento dos pais da menor; e **atestado** de testemunhas (CCB1946/2009).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ATTESTATION

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Document écrit dans lequel une personne affirme l'existence d'un fait ou d'une obligation* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ATO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Ato civil*.

ATO CIVIL

Código de classificação: 2.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: É o que se compreende na seara do direito civil, sendo relativo aos direitos da família, das sucessões, das coisas, das obrigações e dos contratos (DINIZ, 2005, p. 377).

Contexto de uso: O **ato civil** foi realizado aos [x] do mês de [x] do ano de [x] (CCB1941/1989).

Observação: —

Variante¹: ATO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: perante o Juiz de casamentos [x] e as testemunhas constantes do termo, foi celebrado o ato de casamento (CCB1953/1995).

Variante²: ACTO.

Tipo de variante: Lexical e Temporal.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Em firmeza do que eu [x] lavrei este **acto** que assigna o Juiz com os nubentes e as testemunhas retro declaradas (CCB1895/2005).

ACTE JURIDIQUE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Un acte juridique est la manifestation de l'intention, de la volonté d'une ou plusieurs personnes de produire des effets de droit, c'est-à-dire qui ont des conséquences juridiques (ex : création, transmission, modification ou extinction d'un droit ou d'une obligation), que ce soit dans le domaine privé ou le domaine public. Les actes juridiques sont constitués principalement des contrats. Exemples d'autres actes juridiques : conventions, délégations de pouvoir, testament (TOUPIE, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ATRIBUIÇÃO

Código de classificação: 2.3.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: Ato de conferir, ao titular de um cargo ou função pública, competência para exercer suas atividades ou poder específico para tomar conhecimento ou não de algum assunto administrativo (DINIZ, 2005, p. 394).

Contexto de uso: Em virtude das **atribuições** a mim conferidas, certifico que encontra-se lavrado em meu Cartório de Registro Civil, sob o N° [x], do Livro N° [x] e Folha N° [x], o assento matrimonial (CCB2002).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ATTRIBUTION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *1. Action d'attribuer un bien, un droit, une mission. 2. Résultat de l'action d'attribuer* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AUDIÊNCIA

Código de classificação: 10.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual civil.

Definição: Sessão solene em que o juiz, na sede do juízo ou em local por ele designado, interroga as partes, ouve os advogados e pronuncia o julgamento (DINIZ, 2005, p. 406).

Contexto de uso: Assento de Casamento nº [x]. Aos [x] Dias do mez de [x] de [x], n'esta Villa [x], na casa da Intendencia Municipal, em publica **audiência**, pelas [x] horas da manhã, presente o Juiz dos Casamentos cidadão [x] commigo official interino e as testemunhas [x] (CCB1895/2005).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AUDIENCE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual civil.

Definição: *Séance d'une juridiction consacrée aux débats, aux plaidoiries et au prononcé des décisions* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AUDIÊNCIA ESPECIAL

Código de classificação: 10.1.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual civil.

Definição: É a que se efetiva em procedimento especial do processo de conhecimento, não assumindo, em certos casos, o rito ordinário (DINIZ, 2005, p. 406).

Contexto de uso: Casamento realizado em [x] de [x] de [x], em **audiência especial**. Confere com o original (CCB1953/1972).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AUDIENCE SPÉCIALE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Séance durant laquelle se déroulent les débats et sont rendus les jugements* (ATILF, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: É importante dizer que, apesar de encontrarmos ocorrências do termo *audience spéciale*, não encontramos nenhuma definição nos dicionários e nas bases terminológicas consultadas. Por isso, incluímos, neste verbe, a definição do termo genérico *audience*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AUTENTICAÇÃO

Código de classificação: 2.4.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e direito registário.

Definição: 1. Ato de legalizar algum ato reconhecendo-o como verdadeiro. 2. Ato do tabelião ou oficial de justiça de declararem corresponder a cópia de um documento ao original de onde foi extraída (DINIZ, 2005, p. 411).

Contexto de uso: **AUTENTICAÇÃO** / Autentico que a presente cópia reprográfica extraída do original a mim apresentado do que dou fé. Válido somente com selo de autenticidade (CCB1954/1975).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AUTHENTICATION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Opération consistant, soit par l'observance de formes juridiques appropriées, à conférer un caractère d'authenticité à un acte, soit à vérifier après coup qu'un document est authentique* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AUTENTICIDADE

Código de classificação: 2.4.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Definição: (...) Qualidade do que é confirmado, por ato de autoridade, de coisa, documento ou declaração verdadeiros (DINIZ, 2005, p. 411).

Contexto de uso: Consulte **autenticidade** em www.tjes.jus.br (CCB1892/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AUTHENTICITÉ

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Qualité d'un objet ou d'un document dont l'auteur ou l'origine sont attestés, notamment par un certificat rédigé par une personne compétente ou habilitée.* 2. *Qualité d'un document reçu ou rédigé selon les formes prescrites par la loi par un officier ministériel* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AUTOS

Código de classificação: 5.1.4.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito processual civil.

Definição: Conjunto de peças processuais, ou seja, dos atos e dos termos do processo. Tais peças, devidamente encadernadas, devem ser rubricadas pelo escrivão e pelo juiz, mas este apenas nos atos em que intervier. Na capa ou rosto dos autos devem ser colocados os seguintes dados: espécie da ação, forma do procedimento, nome das partes, vara, nome do titular do ofício e data do início da autuação. Os autos devem ser redigidos em língua portuguesa; logo, os documentos estrangeiros deverão ser traduzidos, obrigatoriamente, por pessoa habilitada e juramentada (DINIZ, 2005, p. 425).

Contexto de uso: Em cumprimento ao mandado expedido nos **autos** nº [x] (nº ordem [x]) de modo a ficar consignado que, por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da [x]^a Vara Distrital desta cidade, Dra. [x], datada de [x]/[x]/[x], foi decretada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal (CCB2004/2006).

Observação: Apesar de indicarmos o vazio de equivalência no caso do termo *autos*, encontramos ocorrências na internet do termo *dossier de procès*, o qual pode ser uma opção de tradução do termo em português. No entanto, não o inserimos como seu equivalente porque não o encontramos registrado em nenhuma das bases terminológicas consultadas. Não encontramos também nenhuma definição para o termo *dossier de procès* e, por isso, não pudemos analisar os ganchos terminológicos entre os conceitos denominados por *autos* e *dossier de procès* para estabelecer uma equivalência entre eles.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AUXILIAR

Código de classificação: 9.1.2.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: (...) Aquele que, sem ter cargo público efetivo ou permanente, atua como coadjuvante no quadro do funcionalismo da Administração Pública (DINIZ, 2005, p. 426).

Contexto de uso: Bel. [x] / OFICIAL SUBST.o / [x] / ESCRIVENTE HABILITADA / [x] / AUXILIARES / CASAMENTO N.º [x] (CCB1982a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AUXILIAIRE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Agent public doté d'un statut qui lui accorde une partie des garanties des fonctionnaires* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AVALIADOR, AVALIADORA

Código de classificação: 9.1.2.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito processual civil.

Definição: 1. Funcionário da justiça ou perito oficial da justiça cujas atribuições estão fixadas na lei de estrutura judiciária. 2. Pessoa que, por sua aptidão, é nomeada pela autoridade judicial para proceder à avaliação de bens em penhoras, inventários etc., devendo para tanto, prestar compromisso por termo nos autos (DINIZ, 2005, p. 433).

Contexto de uso: “CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM ANEXOS DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E AVALIADOR DA COMARCA DE [x]” (CCB1971).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura judiciária brasileira.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AVALIADOR JUDICIAL, AVALIADORA JUDICIAL

Código de classificação: 9.1.2.2.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Assim se entende o avaliador que é designado pelo juiz, ou tem efetivamente este cargo, como perito oficial da justiça, e como tal tem a função de avaliar ou ficar o valor dos bens móveis ou imóveis, semoventes, rendimentos, direitos e ações, quando para tal for pedida a sua intervenção, segundo imposição legal ou resolução tomada pelo juiz. Deste modo, o avaliador judicial pode ser um dos serventuários da justiça ou ser pessoa estranha ao juízo, mas designada pelo juiz, na falta daquele, ou em casos em que a

lei o autorize a nomar estranhos, isto é, quando não há avaliador próprio ou quando este se acha impedido (SILVA, 2007, p. 181).

Contexto de uso: “Cartório de Registro Civil e Anexos do Distribuidor, Contador, Partidor e **Avaliador Judicial** da Comarca de [x]” (CCB1985).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura judiciária brasileira.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AVERBAÇÃO

Código de classificação: 1.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: 1. Declaração necessária para a ressalva de direitos que se processa na matrícula ou à margem do registro, com o escopo de informar terceiro da existência de determinado fato superveniente, que, não sendo constitutivo de domínio, de ônus reais ou de encargos, venha a atingir o direito real ou as pessoas nele interessadas e, conseqüentemente, o registro, alterando-o, por modificar, esclarecer ou extinguir os elementos dele constantes. A averbação modifica o registro sem, contudo, alterar sua essência. Consiste, portanto, no lançamento de todas as ocorrências ou fatos que, não estando sujeitos ao assento, venham a alterar o domínio, afetando o registro relativamente à perfeita caracterização e identificação do prédio ou do titular da propriedade. (...) 3.

Anotação pela qual se faz constar de um documento algum fato que venha a modificar o seu conteúdo, por exemplo, averbação da sentença de divórcio no Livro de Registro de Casamento e no de Imóveis (DINIZ, 2005, p. 435).

Contexto de uso: Observações: “vide **averbação** e desquite no verso” (CCB1917/1975).

Observação: —

Variante: ANOTAÇÃO

Tipo de variante: De discurso.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: **ANOTAÇÃO:** [x], faleceu nesta cidade no dia [x] de [x] de [x]. Termo às folhas [x], nº. [x], do livro C-[x], deste cartório (CCB1897/2000).

MENTION MARGINALE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *est une information écrite retranscrite sur un acte d'état civil afin de le modifier ou de le compléter (SERVICE-PUBLIC, 2014). / 1. Enonciation ajoutée dans le corps d'un acte ou en marge de celui-ci, pour le compléter, le rectifier, faire connaître l'accomplissement d'une formalité légale. 2. Indication que doit comporter un acte. 3. Relation dans un acte d'un fait, d'une déclaration, de constations, témoignages ou autres (CILF, 2014).*

Contexto de uso: *Contrat: néant / **Mention Marginale:** néant / POUR EXTRAIT CONFORME (CCF1945).*

Observação: —

Variante: MENTION

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito

Contexto de uso: *Après quoi, moi, [x] maire de [x] faisant les fonctions d'officier public de l'état civil, ai prononcé qu'au nom de la loi, lesdits époux sont unis en mariage. Et ont lesdits époux et témoins (il sera fait mention si les époux et témoins ont signé, ou s'ils ne le savent pas - Si les père et mère présents et savent signer, ils le feront; s'ils ne le savent pas, il en sera fait **mention**), signé avec moi. (CCF1802d).*

B

BACHAREL, BACHARELA

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: Especificamente no domínio das certidões de casamento brasileiras, o termo *bacharel* refere-se ao profissional que recebeu o grau de bacharel em Direito.

Ver: *Bacharel em direito, Bacharela em Direito.*

BACHAREL EM DIREITO, BACHARELA EM DIREITO

Código de classificação: 9.1.4.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Qualificação dada àquele que conclui o curso de ciências jurídicas e sociais das Faculdades de Direito, sendo condição não só para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, quando, então, passará a ser advogado, como também para o ingresso na magistratura, no Ministério Público, nas procuradorias estaduais ou municipais etc (DINIZ, 2005, p. 441).

Contexto de uso: [x], **bacharel em Direito**, titular vitalício do Cartório de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos, Óbitos e anexos do distrito Judiciário de [x], comarca de [x], capital do Estado do [x], etc (CCB2002).

Observação: Na França, as qualificações advindas da conclusão de um curso superior se diferem daquelas que existem no Brasil. Nesse sentido, não há um título exatamente igual ao grau de *bacharel(a)*. Assim, entendemos que se trata de um caso de vazio de equivalência. No entanto, é possível traduzir o termo *bacharel(a) em Direito* por *licencié(e) en Droit*, que é o grau adquirido após a conclusão do curso de Direito na França. O título de *licencié(e)* se refere a *celui, celle qui possède le diplôme de licence. Licencié d'une faculté; licencié en droit* (ATILF, 2019).

Variante¹: BACHAREL, BACHARELA.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: O **BACHAREL** [x], serventuário do escritório de Escrivão e Oficial do Registro Civil da [x] Pretoria Cível, Freguesia do [x] do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil (CCB1939).

Variante²: BEL.

Tipo de variante: Braquigráfica.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: CARTÓRIO [x] / SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL / Bel. [x] / Tabelião e Registrador (CCB1904/2012).

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

BEL.

Classe gramatical: Adjetivo

Observação: —

Ver: *Bacharel em direito.*

BEM

Código de classificação: 8.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Coisa material ou imaterial que tem valor econômico e pode servir de objeto a uma relação jurídica. Nessa acepção, aplica-se melhor no plural (DINIZ, 2005, p. 469).

Contexto de uso: “Declararão os nubentes que da morte de seus falecidos cônjuges não ficou **bem** algum, e que não são parentes entre si nem tem outro nenhum impedimento que os impida de se casarem” (CCB1890).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

BIEN

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Chose matérielle susceptible d'appropriation* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

C

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Código de classificação: 5.1.5.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito tributário.

Definição: Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, no qual são obrigatoriamente inscritas as pessoas que devem fazer a declaração anual de ajuste do imposto de renda, as que têm desconto de imposto de renda na fonte e as que têm conta corrente em bancos (LACOMBE, 2009, p. 165).

Contexto de uso: Não ocorreu no CCBCorpus.

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um documento específico dos brasileiros. Contudo, é possível verificar uma tradução recorrente do termo em documentos oficiais: *Registre des personnes physiques* (CATHARINO, 2015).

Variante: CPF.

Tipo de variante: Braquigráfica.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito tributário.

Contexto de uso: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de [x] da Comarca da Capital do Estado de [x] / Dra. [x] / OFICIAL / RG [x] CPF [x] (CCB2004b).

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CÂMARA MUNICIPAL

Código de classificação: 7.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito constitucional.

Definição: 1. Corpo de vereadores que tem a função de legislar para um Município; edilidade; órgão legislativo do Município. 2. Edifício onde os vereadores se reúnem para o desempenho de sua função. 3. Executivo municipal; poder administrativo do Município (DINIZ, 2005, p. 563).

Contexto de uso: Aos [x] dias do mês de [x] de [x], nesta cidade de [x], na sala da **Câmara Municipal**, ao [x], para onde foi vindo o Meritíssimo Juiz de direito da Comarca Doutor [x], comigo escrivão a seu cargo abaixo nomeado e as testemunhas [x], [x], [x], havendo sido a mim distribuído os papeis referentes a este ato, receberão-se em matrimônio [x] (CCB1894/2009).

Observação: Antigamente, “a Câmara Municipal não era composta apenas por vereadores, juízes e procuradores, senão também pelo almotacé (fiscal), escrivão e porteiro, que auxiliavam na rotina administrativa. E esta era bem intensa desde os tempos mais remotos, uma vez que os chamados oficiais da Câmara zelavam, por exemplo, pelos muros que defendiam a vila dos ataques de índios; cuidavam das fontes e caminhos públicos; davam alinhamento às construções ao longo das ruas; contratavam e fiscalizavam as diversas obras públicas; cuidavam da limpeza da cidade; fiscalizavam a qualidade, o peso e venda de alimentos bem como o de diversos outros gêneros e produtos; ordenavam e fiscalizavam os diversos ofícios ou profissões (padeiros, ferreiros, oleiros, dentre outros); juramentavam indivíduos para a polícia da terra, nomeavam carcereiros, cuidavam da cadeia, efetuavam prisões e arbitravam processos dos mais diversos como os de injúria; arrecadavam impostos, bem como cobravam as dívidas ativas; prestavam contas do dinheiro circulante; escrituravam os livros de receita e expedientes diversos; verificavam os bens do Conselho, dentre outras funções. Sob o Império, com a promulgação do Regimento das Câmaras Municipais (Lei de 1º de outubro de 1828), essas instituições perdem a autonomia política de que gozavam no período colonial. A função judiciária é então transferida para a esfera provincial e as Câmaras passam a depender política e financeiramente do Conselho Geral da Presidência da Província e, a partir do Ato Adicional de 1834, da Assembléia Provincial.

Em virtude do artigo 66 do Regimento, viu-se a edilidade paulistana às voltas com diversas questões públicas, algumas das quais durante muito tempo não enfrentadas por falta de recursos materiais, entre elas, por exemplo, a criação de um cemitério municipal. Como resultado da Proclamação da República, as Câmaras acabam suspensas em 1890 e substituídas pelos Conselhos de Intendência Municipal. A Lei estadual nº. 16, de 13 de novembro de 1891, reorganiza os municípios do Estado de São Paulo, e dá início a uma nova etapa, em que outros modelos administrativos começam a ser testados. Após a breve, e confusa fase das Intendências, é criado o poder executivo municipal, tomando posse em 1899 o primeiro prefeito da capital paulista, Antônio da Silva Prado (1899-1911). (...) Dois meses após a Proclamação da República, mais precisamente no dia 13 de janeiro de 1890, foi dissolvida a Câmara Municipal paulistana. O ato (Decreto nº. 13, de 15/1/1890) assinado pelo então presidente do Estado Prudente José de Moraes Barros determinou a substituição da antiga administração (composta por 13 vereadores) por um Conselho de Intendência com nove membros nomeados pelo presidente. Apesar da nova denominação e da diminuição de seus membros, as funções administrativas do Conselho em muito se assemelhavam ao antigo sistema. E esta situação permaneceria, não obstante a nomeação de um novo Conselho a 17/12/1891, até 30 de agosto de 1892, quando então foi promovida uma nova eleição para o legislativo paulistano, voltando agora à sua antiga denominação de Câmara Municipal e os representantes como vereadores” (BRASIL, 2007, p. 6-8)

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CONSEIL MUNICIPAL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Assemblée électorale chargée de gérer les affaires de la commune* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Consideramos este caso como equivalência parcial, uma vez que o conceito denominado pelos termos não é exatamente o mesmo. Desse modo, cabe salientar que esses órgãos tiveram funções diferentes na França e no Brasil. Antigamente, a Câmara Municipal brasileira possuía outros atributos, dentre os quais destacamos as funções de celebrar e de registrar casamentos civis. Essa função em específico nunca foi assumida pelo *Conseil Municipal* na França.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CAPAZ

Código de classificação: 9.3.1.

Classe gramatical: Adjetivo.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Pessoa que, segundo as disposições legais, possui capacidade ou competência (DINIZ, 2005, p. 583).

Contexto de uso: CERTIFICO que sob o n.º [x], à fls. [x] v do livro n.º [x] B de registro de casamentos, verifiquei constar que no dia [x] de [x] de [x], foi feito o casamento de [x] e de dona [x] contraído perante o Juiz [x] e as testemunhas Snrs, [x] e [x], ambos brasileiros, casados, maiores e **capazes** (CCB1944/1958).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CAPABLE

Classe gramatical: Adjetivo.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Se dit d'une personne jouissant de la plénitude de ses droits et ayant le pouvoir et la possibilité de passer tous les actes de la vie civile* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CAPITAL

Código de classificação: 4.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: (...) Principal cidade de um (...) Estado ou circunscrição territorial, sendo sede de sua administração (DINIZ, 2005, p. 584).

Contexto de uso: CERTIFICO que, sob nº [x], a fls. [x] do livro [x] nº [x] de registro de casamentos, foi lavrado, no dia [x] de [x] de [x], o assento do matrimônio de [x] e de dona [x] (a qual passa a ter o nome de [x]) contraído perante o Meritíssimo Juiz de Casamentos em exercício, e as testemunhas constantes do termo sendo o contraente nascido em [x] - [x]º Subdistrito desta **Capital**, no dia [x] de [x] de [x] (CCB1940/1976).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CAPITALE

Classe gramatical: Substantivo feminino

Domínio de origem: Direito.

Definição: *ville qui occupe le premier rang dans un Etat, une province, et qui est ou a été le siège du Gouvernement, de l'Administration* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CAPITAL FEDERAL

Código de classificação: 4.1.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: (...) Principal cidade de um país (...), sendo sede de sua administração (DINIZ, 2005, p. 584).

Contexto de uso: “Declarou o nubente que tem de seu primeiro matrimonio os filhos seguintes: [x], trinta e um annos de idade, casado, residente na **Capital Federal**, [x], com trinta e cinco annos de idade, solteiro, [x], com trinta e oito annos de idade, [x], com trinta e dois annos, casado, [x], casada, com trinta e um annos de idade, [x], com dezoito annos

de idade, solteiro, [x], com vinte annos de idade, todos residentes na **Capital Federal**” (CCB1890).

Observação: Notamos que sua referência extralinguística sofreu alterações ao longo do tempo. Uma vez que o CCBCorpus abrange os anos de 1890 a 2015, as capitais federais do Brasil nesse período foram: Rio de Janeiro (1822-1960), Curitiba (de 24 de março de 1969 a 27 de março de 1969) e Brasília (1960-atual).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CAPITALE FÉDÉRALE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: —

Definição: *ville du pays où siège le gouvernement* (REVERSO, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CAP.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Capitão, Capitã.*

CAPITÃO, CAPITÃ

Código de classificação: 9.4.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito militar.

Definição: Oficial do Exército, da Aeronáutica e da Marinha que comanda a companhia de um batalhão (DINIZ, 2005, p. 589).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: *Coronel, Major, Tenente-Coronel e Capitão* nos remetem à Guarda Nacional que foi criada durante o Império do Brasil. Em nossa investigação, verificamos que, após a instauração da República, esses oficiais de altas patentes da antiga Guarda Nacional do Império adquiriram assumiram funções, dentre as quais a de juiz de paz. Esse fato reitera o Coronelismo como um aspecto sociocultural que subjaz a esses termos referentes aos agentes que oficializavam as certidões de casamento civil brasileira durante a República Velha (1889-1890).

Variante: CAP.

Tipo de variante: Abreviação.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito militar.

Contexto de uso: CERTIFICO que, sob o nº [x], às fls. [x]v/[x] do Livro Nº [x] de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia [x] de [x] de [x] foi feito o Casamento de [x] e [x], contraído perante o Juiz Distrital - **Cap.** [x] e as testemunhas [x] e [x] (CCB1917/1996).

CAPITAINE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: —

Definição: *Chef militaire* (ATILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Destacamos que, embora esse termo seja equivalente parcial de *capitão*, ele não denomina o mesmo conceito pelo fato de o termo em português recuperar o Coronelismo, que é um aspecto sociocultural e histórico muito particular do Brasil e que, sendo assim, não existiu na França.

Variante: CAP.

Tipo de variante: Abreviação.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: —

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

CARGO

Código de classificação: 9.1.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: Função pública (DINIZ, 2005, p. 597).

Contexto de uso: Serventuário vitalício do **cargo** de escrivão e oficial do Registro Civil da Terceira Pretoria Civil, Freguezia de Santana, do Distrito Federal, República dos Estados Unidos do Brasil (CCB1912/1938).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

POSTE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Fonction administrative déterminée dans sa localisation et son objet. Ex. Poste de préfet, poste diplomatique, comptable. Être en poste (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CARIMBO

Código de classificação: 5.2.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: Instrumento de madeira, borracha ou metal usado para marcar papéis oficiais (DINIZ, 2005, p. 598).

Contexto de uso: VÁLIDO SOMENTE COM O **CARIMBO** EM RELEVO (CCB1972/1984).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CACHET

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Administração.

Definição: Petit objet de métal ou de pierre fine, souvent monté sur un anneau ou un manche, gravé en creux ou en relief d'initiales, d'emblèmes ou d'armes, que l'on imprime sur de la cire (ou autre matière malléable) pour fermer une lettre ou servir de marque distinctive. (...) Empreinte réalisée par cet objet (ATILF, 2017).

Contexto de uso: *Délivré conforme au registre / A [x], le [x] / L'Officier d'Etat Civil / Cachet de la Mairie / Le Maire / Adjoint délégué* (CCF1900).

Observação: —

Variante: TAMPON.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Administração.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código de classificação: 5.1.6.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito tributário.

Definição: Documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (DINIZ, 2005, p. 609).

Contexto de uso: Não ocorreu no CCBCorpus.

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um documento específico dos brasileiros que não mais existe atualmente no Brasil. No entanto, é possível encontrar a seguinte tradução desse termo: *Carte d'Identification du Contribuable* (RODRIGUES, 2013, p. 87).

Variante: CIC.

Tipo de variante: Braquigráfica.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito tributário.

Contexto de uso: SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL / [x] / TABELIÃO OFICIAL / CIC [x] / [x] / COMARCA DE [x] - [x] (CCB1914/2004).

—

Classe gramatical: —**Domínio de origem:** —**Definição:** —**Contexto de uso:** —**Observação:** —**Variante:** —**Tipo de variante:** —**Classe gramatical:** —**Domínio de origem:** —**Contexto de uso:** —

CARTÓRIO

Classe gramatical: Substantivo masculino.**Observação:** —**Ver:** *Serviço de Registro Civil(1)*.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Classe gramatical: Substantivo masculino.**Observação:** —**Ver:** *Serviço de Registro Civil(1)*.

CASAMENTO

Código de classificação: 13.1.**Classe gramatical:** Substantivo masculino.**Domínio de origem:** Direito civil**Definição:** Vínculo jurídico entre [entre dois indivíduos de mesmo sexo ou de sexo diferente] que visa o auxílio mútuo material e espiritual, de modo que haja uma integração fisiopsíquica e a constituição de uma família. Trata-se, portanto, da união do homem e da mulher com a legitimação da autoridade civil ou religiosa (DINIZ, 2005, p. 620).**Contexto de uso:** O **casamento** foi realizado no dia [x] do mês de [x] ([x]) de [x] às [x] horas na Igreja Matriz da Paróquia de [x], Estado do [x] (CCB1890/2000).

Observação: No CCBCorpus, esse termo retoma tanto *casamento civil* quanto *casamento religioso com efeito civil*. Já no CCFCorpus, o termo *mariage* recobre apenas o conceito do *mariage civil*, uma vez que a opção de legalizar o casamento religioso não existe na França. Assim, trata-se de uma equivalência parcial.

Variante¹: MATRIMÔNIO.

Tipo de variante: Discurso.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: CERTIFICO que às fls [x] e verso do livro B-[x] de registro de casamentos, sob o nº [x], foi feito o assento do **matrimônio** de [x] e [x], que passou a usar o nome de “não consta”, realizado no dia [x] de [x] de [x], às [x] horas, perante o Sr. Juiz de Paz e testemunhas constantes do termo e sob o regime de comunhão de bens (CCB1897/2013).

Variante²: ENLACE.

Tipo de variante: Discurso.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: A nubente, após o **enlace**, passa a chamar-se [x] e o regime adotado foi o da COMUNHÃO PARCIAL de bens (CCB1989).

Variante³: CONSÓRCIO.

Tipo de variante: Discurso.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: os quaes no mesmo acto declararam que de seu **consórcio** tem já um filho de nome [x], nascido no dia [x] de [x] de anno próximo passado (CCB1904/2013).

MARIAGE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Union légitime [de deux personnes] en vue de vivre en commun et fonder une famille et acte de formation de ce mariage* (CILF, 2017).

Contexto de uso: *le [x], a été célébré le **mariage** de : [x]* (CCF1923).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CASAMENTO CIVIL

Código de classificação: 13.1.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: É o celebrado por autoridade competente, conforme o estabelecido na lei civil, atendendo a todas as formalidades exigidas (DINIZ, 2005, p. 621).

Contexto de uso: Dados do Registro: Livro [x], Folha: [x], Termo: [x]. **Casamento Civil** realizado em [x] de [x] de [x]. Foram testemunhas [x], [x] (CCB2012c).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MARIAGE CIVIL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *union [de deux personnes] à caractère officiel entraînant un certain nombre d'effets juridiques pour les conjoints et leurs enfants nés ou à naître* (CILF, 2014).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: MARIAGE.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *le [x], a été célébré le **mariage** de : [x]* (CCF1923).

CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

Código de classificação: 13.1.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: É o celebrado por ministro de culto religioso, seja católico, protestante, ortodoxo, israelita etc., com efeitos civis, desde que haja habilitação prévia ou posterior. Têm-se, assim, duas modalidades de casamento religioso com efeito civil: a) o precedido de habilitação civil, caso em que os nubentes processam a habilitação matrimonial perante o oficial do registro civil, pedindo-lhe que lhes forneça a respectiva certidão para se casarem perante ministro religioso, nela mencionando prazo legal de validade da habilitação, ou seja, três meses. Tal certidão será entregue à autoridade eclesiástica, que a arquivará, realizando, então, o ato nupcial. Dentro do prazo decadencial de noventa dias, o ministro religioso ou qualquer interessado deverá requerer sua inscrição no registro civil; b) o não precedido de habilitação civil perante o oficial do registro civil, que poderá ser registrado desde que os nubentes, juntamente com o requerimento do registro, apresentem a prova do ato religioso e os documentos exigidos para a habilitação matrimonial. Processada a habilitação com a publicação dos editais, certificando-se o oficial da ausência de impedimentos matrimoniais, fará o registro do casamento religioso. Se não houver o registro civil, o casamento religioso será mero concubinato (DINIZ, 2005, p. 624).

Contexto de uso: Estado civil anterior dos cônjuges viúvos como tudo se vê do ato lavrado e assinado no livro competente, ao qual me reporto e dou fé. / Casamento religioso com efeito civil registrado neste cartório em [x] de [x] de [x] (CCB1908/1987).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um tipo de união específica prevista pela Constituição brasileira e que não existe na França.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CELEBRAÇÃO

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: Especificamente no domínio das certidões de casamento brasileiras, o termo *celebração* refere-se à realização do casamento.

Ver: *Celebração do casamento*.

CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO

Código de classificação: 2.5.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Condição necessária à regularidade do matrimônio, ante a solenidade do ato nupcial, que, além de ser celebrado por autoridade competente, requer observância de certas formalidades legais, sob pena de nulidade. É o conjunto de solenidades especiais que reveste a cerimônia nupcial, dando-lhe a devida publicidade. A celebração do casamento é ato solene da competência do juiz do lugar em que se processou a habilitação, que, na presença de testemunhas em dia, hora e local previamente indicados, constata a reafirmação dos contraentes de se tornarem marido e mulher por livre e espontânea vontade, pronunciando a forma sacramental: “de acordo com a vontade que ambos acabais de afirmar perante mim, de vos receberdes como marido e mulher, eu, em nome da lei, vos declaro casados”. Lavar-se-á, imediatamente, no livro de registro, para perpetuar o ato e servir de prova, o assento do matrimônio, assinado pelo presidente do ato, cônjuges, testemunhas e oficial (DINIZ, 2005, p. 653).

Contexto de uso: DATA DA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) (CCB2015).

Observação: —

Variante: CELEBRAÇÃO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: NOME DO PRESIDENTE DA CELEBRAÇÃO (CCB2015).

CÉLÉBRATION DU MARIAGE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Le mariage doit être public (art. 165 code civil). Les portes du local dans lequel il est procédé à la célébration doivent être tenues ouvertes afin que toute personne puisse y assister. Mais cette exigence n'est pas très efficace dans les grandes villes et en pratique, elle est parfois méconnue à l'occasion du mariage de personnes célèbres. Afin d'éviter les fraudes quant à l'identité des futurs époux, la célébration exige la présence d'au moins 2 témoins (au plus 4). En France, sauf mariage diplomatique ou consulaire de deux étrangers, seul est compétent pour procéder à la célébration l'officier de l'état civil de la

commune, sous peine de nullité absolue. La présence des futurs époux est obligatoire, sous peine de nullité absolue, sauf mariage sans comparution personnelle (IATE, 2017).

Contexto de uso: lesquels nous ont requis de proceder à la **célébration du Mariage** projeté entre eux, et dont les publications ont été faites devant la principale porte de notre maison commune (CCF1857).

Observação: —

Variante: CÉLÉBRATION.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

CELEBRANTE

Código de classificação: 9.1.4.

Classe gramatical: Substantivo de dois gêneros.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: (...) Aquele que celebra ou realiza ato jurídico com observância das formalidades legais (DINIZ, 2005, p. 653).

Contexto de uso: Foi Celebrante.....: Juiz de Paz [x] (CCB2002).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CÉLÉBRANT, CÉLÉBRANTE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Officiant principal d'une action liturgique (ATILF, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: *Verificamos que o termo célébrant du mariage em francês denomina apenas os que celebram casamentos religiosos. Por isso, não ocorre no CCFCorpus e é um caso de equivalência parcial de célébrant. No entanto, é possível traduzir esse termo por officier délégué ou officier qualifié, visto que celebram casamentos civis na França.*

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CERTIDÃO

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: Especificamente no domínio das certidões de casamento brasileiras, o termo *certidão* refere-se ao documento que comprova o casamento com efeito civil.

Ver: *Certidão de casamento*.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Código de classificação: 5.1.7.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Definição: A certidão de casamento é o documento que prova a união matrimonial entre dois indivíduos celebrada no Brasil. Após a celebração do casamento, serão lavradas no livro de Registro Civil do cartório e assinado pelos cônjuges, pelas testemunhas e pelo oficial de registro as seguintes informações de acordo com o Artigo 1.536 da Lei 10.406 do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2015b).

Contexto de uso: **CERTIDÃO DE CASAMENTO** / NOME: / MATRÍCULA: / NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES / [x], NASCIDO NO DIA [x]/[x]/[x], EM [x] - [x], DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, FILHO DE [x] E [x]. / [x], NASCIDA NO DIA [x]/[x]/[x], EM [x] - [x], DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, FILHA DE [x] E [x] (CCB2011a).

Observação: —

Variante: CERTIDÃO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Contexto de uso: O conteúdo da *certidão* é verdadeiro. Dou fé (CCB2011a).

ACTE DE MARIAGE

Classe gramatical: Substantivo substantivo.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (Droit) *acte de l'état civil constatant la célébration d'un mariage* (LAROUSSE, 2014).

Contexto de uso: **Acte de mariage** n° [x] devant Nous, ont comparu publiquement en la Maison Commune [x] (CCF1988).

Observação: —

Variante: ACTE

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Lecture faite, et invités à lire l'**acte**, les époux et les témoins ont signé avec Nous, Adjoint au maire de [x] arrondissement (CCF1988).

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Código de classificação: 5.1.9.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Documento comprobatório da existência do registro civil, consignando o nascimento de uma pessoa natural, contendo: a data em que o assento foi lavrado, a data do nascimento, o lugar onde ele ocorreu etc., não podendo mencionar qualquer circunstância discriminatória da filiação (DINIZ, 2005, p. 666).

Contexto de uso: Ela passando a assinar: [x] / Foi Celebrante.....: Juiz de Paz [x] / E Testemunhas.....: [x] / Documentos apresentados / Ele: **Certidão de nascimento** / Ela: **Certidão de nascimento** (CCB2002a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ACTE DE NAISSANCE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Acte de l'état civil constatant la naissance d'une personne et indiquant le jour, l'heure et le lieu de la naissance, le sexe de la personne, ses nom et prénoms et, s'ils sont désignés, l'identification de ses père et mère* (CABRILLAC, 2004, p. 265).

Contexto de uso: Les actes de naissance du futur et de décès de son père déposés dans nos achirves ainsi que la copie de l'acte de naissance de la future (CCF1908).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CERTIDÃO DE ÓBITO

Código de classificação: 5.1.10.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Definição: Certidão ou estrato fornecido pelo oficial de registro, comprovando a morte de uma pessoa (DINIZ, 2005, p. 452)

Contexto de uso: Obs.: Consta que no Livro C [x] fls [x], sob o nº [x] em data [x]/[x]/[x] no Cartório do Registro Civil da [x]^a Zona de [x] - [x], foi lavrado o óbito do Sr^o [x], falecido dia [x]/[x]/[x], que fica arquivada cópia autenticada da **Certidão de óbito** (CCB2011/2012).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ACTE DE DÉCÈS

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *écrit rédigé par l'officier de l'état civil sur des registres destinés, dans chaque commune, à recevoir la constatation légale de la mort des personnes* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Les actes de naissance du futur et de décès de son père déposés dans nos achirves ainsi que la copie de l'acte de naissance de la future (CCF1908).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CERTIDÃO DE REGISTRO

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Certidão de registro civil*.

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL

Código de classificação: 5.1.11.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Na prática registrária, a certidão de registro civil das pessoas naturais geralmente é expedida na forma de relatório, mencionando os principais dados constantes do registro, a data em que foi lavrado o assento e, quando se tratar de certidão de nascimento, a data, por extenso, do nascimento e ainda o lugar onde o fato houver ocorrido. Além dessas formas, a certidão pode ser expedida por quesitos, com transcrição das informações solicitadas pelo interessado. Quando o Oficial de Registro não localizar o assento após compulsar os índices de registro, expedirá certidão negativa do registro (BRASIL, 2004).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: —

Variante: CERTIDÃO DE REGISTRO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Uso exclusivo para emissão de **certidões de registro** e transcrição de nascimento, casamento e óbito (CCB1904/2012).

ACTE D'ÉTAT CIVIL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Document établi par l'officier de l'état civil ou par toute autre autorité autorisée par la loi à exercer les fonctions de celui-ci* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Código de classificação: 5.1.8.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Definição: Também chamada integral ou *verbum ad verbum*, é a que consiste num documento completo do ato registrário, contendo integral transcrição do texto original de onde é extraída (DINIZ, 2005, p. 666).

Contexto de uso: Era o que continha o original do qual extrai fielmente a presente certidão de inteiro teor (CCB1892/2011).

Observação: Especificamente no domínio das certidões de casamento brasileiras, esse termo refere-se apenas à certidão de casamento.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COPIE INTÉGRALE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *une copie intégrale consiste en la reproduction fidèle de l'acte avec toutes les mentions* (VILLE-MARLE, 2014).

Contexto de uso: Mairie de [x]. Acte de mariage - **Copie Intégrale** /Acte de mariage n° [x] /devant Nous, ont comparu publiquement en la Maison Commune (CCF1988).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CERTIDÃO NEGATIVA DE CASAMENTO

Código de classificação: 5.1.12.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: É a que atesta a não-existência de ato [do casamento], fato ou estado que o interessado pretende conhecer (...) (DINIZ, 2005, p. 667).

Contexto de uso: [x], Tabelião e Oficial do Registro Civil deste Cartório do [x] Ofício de Notas e Registro Civil da [x] Zona, nesta Cidade de [x], Capital do Estado do [x], na forma da Lei, Etc. / **CERTIDÃO NEGATIVA DE CASAMENTO** (CCB2012).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CERTIFICAT DE CÉLIBAT

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Le certificat de célibat permet à l'officier de l'état civil français, qui doit célébrer le mariage, de vérifier que chacun des futurs époux est célibataire d'autant plus que dans certains pays la polygamie est légale (art. 147 du Code civil)* (CICADE, 2015).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: **CERTIFICAT DE NON MARIAGE**

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

CIC

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: Termo em desuso no domínio do Direito.

Ver: *Cartão de identificação do contribuinte.*

CIDADÃO, CIDADÃ

Código de classificação: 9.3.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Ciência política.

Definição: Nacional de um Estado no gozo de seus direitos políticos (DINIZ, 2005, p. 692).

Contexto de uso: Aos [x] dias do mez de [x] do anno de [x] as [x] horas da tarde, neste quarto districto de [x] em meu cartório presente o Juiz districtal, **cidadão** [x] (CCB1904/2012).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CITOYEN, CITOYENNE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Ressortissant d'un État, titulaire de droits et de devoirs* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CIDADE

Código de classificação: 4.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: 1. Sede de um Município. 2. Núcleo principal de um centro urbanístico, onde se situam as casas comerciais. 3. Concentração de habitantes, edifícios e ruas organizada de modo a possibilitar meios de vida social, familiar, religiosa, trabalhística e jurídica. 4. Perímetro urbano (DINIZ, 2005, p. 692).

Contexto de uso: Ele, nascido em [x], [x] aos [x] de [x] de [x], com [x] anos de idade, profissão [x], residente nesta **cidade**, filho de [x] e de dona [x] (CCB1907/1987).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VILLE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *les villes et agglomérations urbaines, désignées aussi sous le terme unique d'unité urbaine, dont la délimitation est fondée sur le seul critère de continuité de l'habitat, peuvent être constituées : de deux ou plusieurs communes, c'est-à-dire d'une ville-centre et de sa banlieue (exceptionnellement de plusieurs villes-centres), sur le territoire desquelles une zone agglomérée contient plus de 2 000 habitants ; une telle unité urbaine porte alors le nom d'agglomération multicommunale ; d'une seule commune, dont la population agglomérée compte au moins 2 000 habitants ; une telle commune est dite ville isolée ou plus communément ville* (INSEE, 2014).

Contexto de uso: *Ville de [x]. NOM [x]. Prénoms [x]. Profession [x]. Né à [x]. Domicile [x]. Prénoms [x] domicile du père [x]. Prénoms [x] et nom de la mère [x]. Veuf de [x]. Divorcé de [x]. Marié avec [x]. Noms et parenté des témoins [x].* (CCF1990)

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CIRCUNSCRIÇÃO

Código de classificação: 4.3.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: Divisão territorial administrativa delimitadora das atribuições dos órgãos públicos. 2. *Ciência política e direito eleitoral*. Subdivisão do Estado, cuja extensão vem a delimitar o cumprimento de determinadas operações eleitorais, com o escopo de eleger os candidatos a certos cargos. 3. *Direito processual civil*. Divisão territorial na qual o juiz de uma comarca exerce sua jurisdição (...) (DINIZ, 2005, p. 701).

Contexto de uso: Serventuário Vitalício do Ofício do Registro Civil das pessoas naturais da [x]^a Circunscrição (CCB1942).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CIRCONSCRIPTION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *partie de territoire, plus spécialement du territoire de l'Etat, servant de cadre à l'exercice des compétences des autorités administratives ou judiciaires* (IATE,2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CÓDIGO

Código de classificação: 5.2.4.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito comercial.

Definição: (...) Na terminologia meramente comercial, é usado para indicar toda coleção ou composição de fórmulas, palavras, números ou sinais, destinada ao uso do comerciante ou usada como *meio abreviado* de correspondência, notadamente telegráfica (SILVA, 2007, p. 303).

Contexto de uso: Código do Acervo, sendo / 01 - Acervo Próprio / Outros - Acervos Incorporados / cc ([x]) / Tipo de Serviço Prestado, sendo” (CCB1904/2012); “Em Testemunho da verdade. **Cód.** [x] / Válido somente com selo de autenticidade: Qtd 1: Total R\$ [x] / Selos: 1 Ato: [x] / **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS** (CCB2008/2012).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CODE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *3. Système conventionnel de signes ou de symboles permettant de représenter et de transmettre une information. Par ex. On utilise un code (lettre ou chiffre ou nombre ou signe) à la place d'un nom, d'un résultat, d'un titre, d'un produit, d'un service, etc. pour gagner du temps ou de la place sur les imprimés ou dans les utilisations mécanographiques ou électroniques (CILF, 2017).*

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CÓDIGO CIVIL

Código de classificação: 12.1.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Conjunto ordenado de normas relativas ao direito civil, sendo classificadas as matérias em duas partes: geral e especial. Na parte *Geral*, contemplam-se os sujeitos de direito (pessoas), os objetos do direito (bens jurídicos) e os fatos jurídicos. Regulamentam-se tanto a pessoa natural como a jurídica, com a correlata questão de domicílio. Refere-se às diferentes categorias de bens: imóveis e móveis; fungíveis e infungíveis; consumíveis e inconsumíveis; divisíveis e indivisíveis; singulares e coletivos; principais e acessórios;

públicos e particulares. No que concerne aos fatos jurídicos, após mencionar as disposições preliminares, apresenta cinco títulos lícitos, o dos atos ilícitos, o da prescrição e decadência e o da prova. Na Parte Especial, cuida-se do direito das obrigações, do direito da empresa, do direito das coisas, do direito da família e do direito das sucessões (DINIZ, 2005, p. 753).

Contexto de uso: Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns. [x] do **Código Civil** (CCB1905/1945).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CODE CIVIL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *ouvrage réunissant l'ensemble des lois relatives au droit civil* (IATE, 2017).

Contexto de uso: *chapitre VI du Titre V du Code civil intitulé : Des Droits et Devoirs respectifs des Époux* (CCF1904).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COLÔNIA

Código de classificação: 4.4.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito internacional público.

Definição: (...) Território ocupado, que está sob dependência política da nação, cujos cidadãos vieram nele residir (DINIZ, 2005, p. 777).

Contexto de uso: O contraente natural de [x], solteiro, [x], nascido em [x] de [x] do ano de [x], residente e domiciliado neste distrito, filho de [x], falecido em [x]/[x]/[x], natural de [x] e de [x], nascida em [x]/[x]/[x], natural de [x], e de [x], nascida em [x]/[x]/[x], natural de [x], ela residente e domiciliada na **Colônia** [x], município de [x] (CCB1953/2012).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COLONIE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Sociologia.

Definição: *1) Établissement par une cité ou un état d'un groupement de population, d'un pouvoir et d'intérêts économiques sur un territoire qui lui était étranger* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COLUNA

Código de classificação: 5.2.5.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito autoral.

Definição: Subdivisão vertical das páginas de alguns livros, revistas, periódicos ou jornais (DINIZ, 2005, p. 779).

Contexto de uso: Obs.: Na **coluna** de averbações consta: Faleceu [x] em [x], n/Mun. no dia (não consta na comunicação o dia, mês e ano que faleceu), L.º [x], fls, v.º [x] a [x], n.º. [x] (CCB1917/2001).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COLONNE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Ciências Sociais.

Definição: *Section qui divise verticalement la page du journal* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COMARCA

Código de classificação: 4.5.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: Cada uma das circunscrições territoriais, delimitadoras da jurisdição do magistrado (...) (DINIZ, 2005, p. 781).

Contexto de uso: Observações: O CASAL SEPAROU-SE CONSENSUALMENTE CONFORME SENTENÇA PROFERIDA EM [x]/[x]/[x], PELO DR. [x], MM. JUIZ DE DIREITO DA [x]^a VARA DE FAMÍLIA DESTA **COMARCA**, EXTRAÍDA NOS AUTOS Nº [x]/SJ, VOLTANDO O EX-CÔNJUGE MULHER A USAR O NOME DE SOLTEIRA (CCB1987/2000).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de uma divisão administrativo-jurídica específica do Brasil. No entanto, é possível traduzir esse termo da seguinte forma: *ressort* (s. m.) e/ou *district* (s.m.) (CATHARINO, 2015).

Variante: COMMARCA.

Tipo de variante: Gráfica.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Contexto de uso: As quinze horas do dia [x] do mez de [x] do anno de [x], neste districto de [x], **Commarca** de [x], Estado de [x], em casa de residência de D^a [x], á sua [x] e [x], na sede deste Districto, a presente o cidadão [x], segundo juiz de Paz deste Districto, com jurisdição [x] do primeiro juiz de Paz e presidente dos casamentos neste Districto,

commigo escrevão de seu cargo, abaixo nomeado e assignado e as testemunhas (CCB1915/1929).

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso:

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COMMARCA

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: Forma gráfica em desuso.

Ver: *Comarca*.

COMUNA

Código de classificação: 4.6.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Primitivamente, as comunas se geraram da emancipação de cidades e vilas do domínio feudal, em virtude do que recebiam *carta rágia* libertando-as desse jugo e permitindo que se regessem e se governassem por suas leis. Hoje representa a *municipalidade*, o *município* (SILVA, 2007, p. 325).

Contexto de uso: O contraente é nascido em a **Comuna** de [x], com [x] anos de idade, de estado civil solteiro, de profissão [x], domiciliado e residente nesta cidade, filho de [x] e [x] (CCB1896/2006).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COMMUNE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *est la plus petite subdivision administrative française mais c'est aussi la plus ancienne, puisqu'elle a succédé aux villes et paroisses du Moyen Âge. Elle a été instituée en 1789 avant de connaître un début d'autonomie avec la loi du 5 avril 1884, véritable charte communale* (INSEE, 2014).

Contexto de uso: *Les actes préliminaires sont extraits de registres des publications de mariage faites à [x] et affichés aux termes de la loi, [x] et l'acte de naissance du marié est extrait des registres de la commune de [x] en date du [x] celui de la mariée, de la commune de [x] en date du [x]* (CCF1800b).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COMUNHÃO DE BENS

Código de classificação: 8.3.1.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: 1. Estado ou qualidade dos bens que são comuns a duas ou mais pessoas titulares do direito de propriedade ou da posse. 2. Modalidade de regime matrimonial que se estabelece entre os cônjuges, impondo-lhes uma comunhão universal ou parcial de bens e interesses, resultante da sua comunicação (DINIZ, 2005, p. 868).

Contexto de uso: CERTIFICO que às fls [x] e verso do livro B-[x] de registro de casamentos, sob o nº [x], foi feito o assento do matrimônio de [x] e [x], que passou a usar o nome de “não consta”, realizado no dia [x] de [x] de [x] ([x]/[x]/[x]), às [x] horas, perante o Sr. Juiz de Paz e testemunhas constantes do termo e sob o regime de **comunhão de bens** (CCB1897/2003).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COMMUNAUTÉ CONJUGALE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *La "communauté" est un type d'indivision patrimoniale qui est l'un des régimes des biens que les futurs époux peuvent adopter lors de leur mariage, ou adopter au cours de la durée de leur union, s'ils décident de changer de régime (BRAUDO, 2019).*

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COMUNHÃO GERAL

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Comunhão universal de bens.*

COMUNHÃO GERAL DE BENS

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Comunhão universal de bens.*

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

Código de classificação: 8.3.1.1.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: É o regime legal da comunhão de aquestos advindo da falta ou nulidade de pacto antenupcial, que determina o regime preferencial dos nubentes, caso em que a lei

intervém, fazendo prevalecer sua vontade. Assim, esse regime será um efeito legal do matrimônio. O regime de comunhão parcial de bens é, segundo Silvio Rodrigues, aquele que, basicamente, exclui da comunhão os bens que os consortes possuem ao casar ou que venham a adquirir por causa interior e alheia ao casamento, incluindo apenas os adquiridos posteriormente. Esse regime, ao prescrever a comunhão dos aquestos, estabelece uma solidariedade entre os cônjuges, unindo-os materialmente, pois, ao menos parcialmente, seus interesses são comuns, permitindo, por outro lado, que cada um conserve como seu aquilo que já lhe pertencia no momento da realização do ato nupcial (DINIZ, 2005, p. 869).

Contexto de uso: DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) / [x] de [x] de [x] / DIA [x] / MÊS [x] / ANO [x] / REGIME DE BENS DO CASAMENTO / **Comunhão Parcial de Bens** (CCB1970/2013).

Observação: 1) Trata-se de um caso de vazio de equivalência, pois não existe, na legislação francesa, um regime de bens que seja exatamente o mesmo que a comunhão parcial de bens. Há um regime próximo, denominado *communauté d'acquêts* (ou *communauté réduite aux acquêts*), cuja definição é a seguinte: *Régime de communauté (aujourd'hui régime légal) dont l'actif se compose seulement des *acquêts et le passif, des dettes communes correspondantes* (CORNU, 2004, p. 181). 2) Encontramos o termo *régime de communauté partielle* como opção de tradução para *comunhão parcial de bens* (DUTOIT *et al*, 2003, p. 42).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Comunhão universal de bens*.

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

Código de classificação: 8.3.3.1.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Regime matrimonial de bens estipulado pelos nubentes por meio de pacto nupcial, pelo qual os seus bens presentes ou futuros, adquiridos antes ou depois do casamento, tornam-se comuns, constituindo uma só massa, instaurando-se o estado de indivisão, passando a ter cada cônjuge o direito à metade ideal do patrimônio comum. Há comunicação do ativo e do passivo, pois existe na comunhão universal de bens uma espécie de sociedade disciplinada por normas próprias e peculiares (DINIZ, 2005, p. 869-870).

Contexto de uso: Casamento realizado perante o(a) SR. [x] - TEST. QUALIFICADA em [x] de [x] de [x] às [x] horas, no (a) IGREJA BOM JESUS, nesta cidade sob o regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS** (CCB1987/2000).

Observação: —

Variantes: **COMUNHÃO UNIVERSAL; COMUNHÃO GERAL DE BENS; COMUNHÃO GERAL.**

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: Regime de bens: **comunhão universal**. Conforme legislação daquela época (CCB1977/2002); Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, N. [x] do Código Civil. Observações: regime de **comunhão geral de bens** (CCB1947/1952); Observações: Casamento sob o regime da **comunhão geral**, realizado em [x] de [x] de [x] (CCB1947/1952).

COMMUNAUTÉ UNIVERSELLE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Tous les biens meubles ou immeubles même ceux acquis antérieurement au mariage, sont la propriété commune des époux. La clause de reprise des apports stipulée au contrat de mariage portant adoption du régime de la communauté universelle ne confère aux époux aucun avantage matrimonial (1ère Chambre civile 17 novembre 2010, pourvoi n°09-68292, BICC n°738 du 15 mars 2011 et Legifrance)* (BRAUDO, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variantes: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CONDADO

Código de classificação: 4.7.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito comparado.

Definição: (...) divisão territorial existente nos Estados Unidos e na Inglaterra (...) (DINIZ, 2005, p. 898).

Contexto de uso: Observações: Consta à margem do termo a Averbação sobre o DIVÓRCIO do casal supra citado, datado de [x].[x].[x], decretado por sentença do Dr. Juiz de Direito da Comarca do **Condado** Estado de [x], transitou em julgado, devendo a mulher adotar o seu nome de solteira, [x] (CCB1955/1993).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COMTÉ

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Au Canada, subdivision du territoire établie à des fins administratives. Ce mot, emprunté à l'anglais, est parfois employé abusivement au sens de circonscription électorale* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CONFERENTE

Código de classificação: 9.1.2.3.

Classe gramatical: Substantivo de dois gêneros.

Domínio de origem: Direito comercial e direito bancário.

Definição: a) Aquele que faz uma conferência, ou melhor, que avalia, coteja ou verifica uma mercadoria; b) empregado que tem a função de conferir documentos que passa pela caixa, examinando sua regularidade, para efetuar uma cobrança ou efetuar um pagamento. (...) (DINIZ, 2005, p. 913).

Contexto de uso: Custas: Oficial: R\$ [x], Ipesp: R\$ [x], Total: R\$ [x] / Guia nº [x] / Conferente: [x] (CCB1966/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VÉRIFICATEUR, VÉRIFICATRICE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito comercial.

Definição: *Professionnel chargé de vérifier (1°). → aussi vérifieur. Spécialt Personne qui vérifie des comptes, des déclarations. → contrôleur, expert-comptable. Vérificateur des douanes, des poids et mesures* (ROBERT, 2012).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CÔNJUGE

Código de classificação: 9.1.5.

Classe gramatical: Substantivo de dois gêneros.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Diz-se do marido e mulher; cada um das pessoas reciprocamente unidas pelo vínculo matrimonial; aquele que é casado legalmente; membro da sociedade conjugal (DINIZ, 2005, p. 930).

Contexto de uso: Nome que cada um dos **cônjuges** passou a utilizar (quando houver alteração) / [x] / O nubente conservou o mesmo nome (CCB2010).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CONJOINT, CONJOINTE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *personne (homme ou femme) unie à une autre par le mariage (le lien *conjugal) ; on dit parfois conjoint par mariage* (CORNU, 2004, p. 207).

Contexto de uso: *Nom et prénoms du précédent conjoint s'il y a lieu, en indiquant : veuf ou divorcé* (CCF1900).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Código de classificação: 7.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...) é o órgão do Poder Judiciário, instituído pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.05, com sede na Capital Federal. Compõe-se de quinze, nos termos do artigo 103-B da CRFB/1988. Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes,

cabendo-lhe (...) atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura (SILVA, 2007, p. 352).

Contexto de uso: Certifico que, em data de [x] de [x] de [x], foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim / Certidão lavrada por [x] - Escrevente Autorizado do Registro Civil das Pessoas Naturais de [x] - [x]º subdistrito, o (a) qual assinou eletronicamente aos [x] de [x] de [x], nos termos do Provimento nº [x] do Conselho Nacional de Justiça (CCB1972/2014).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão específico da estrutura judiciária brasileira. Contudo, é possível verificar uma tradução recorrente do termo em documentos oficiais, a saber: *Conseil National de la Justice*. Exemplo: “M. Vincent Lamanda a reçu M. Asfor Rocha, vice-président de la Cour Suprême du Brésil, secrétaire général du conseil national de la Justice, futur président de la Cour suprême du Brésil, le 5 juin, et M. Hussein Ali Kalout, directeur des relations internationales de la Cour Suprême du Brésil” (FRANCE, 2007).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CONSENTIMENTO

Código de classificação: 2.6.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: a) Ato de consentir; b) anuência; c) acordo; d) autorização, permissão; e) tolerância; f) consenso; g) manifestação de vontade favorável à realização de um ato jurídico, indispensável para sua formação e validade; h) ato volitivo pelo qual se declara que não há oposição a uma ação cuja iniciativa foi tomada por outrem; i) aprovação; j) outorga (...) (DINIZ, 2005, p. 978).

Contexto de uso: - Memorial e certidão de idade de ambos; - declarações dos contraentes; **consentimento** dos pais da menor; e atestado de testemunhas; - tendo sido afixado edital neste cartório, durante quinze dias, de [x] a [x] do corrente mês e publicado pela imprensa local, a [x], afixado também no cartório de [x], de [x] a [x] do corrente mês (CCB1946/2009).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CONSETEMENT

Código de classificação:

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Accord de deux ou plusieurs personnes, créateur de droit et manifesté par l'expression de la volonté de chacune des parties contractantes l'acceptation, l'adhésion ou un acte unilatéral* (CILF, 2017).

Contexto de uso: *Les actes préliminaires sont extraits des registres des publications de mariage faites à (Les publications doivent être faites pour les majeurs, dans leur domicile actuel ; pour les mineurs au domicile de leur père et mère, ou s'ils sont morts ou interdits, au lieu où s'est tenue l'assemblée de parents pour autoriser le mariage: ou doit relater la date de tous les actes énoncés. - Si les époux sont mineurs, ou seulement l'un d'eux, il faut le **consentement** du père, s'il est vivant ; de la mère, s'il est mort ou interdit ; d'une assemblée de famille tenue selon la loi, s'il n'y a ni père ni mère* (CCF1802c).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Casamento*.

CONTADOR, CONTADORA

Código de classificação: 9.1.2.4.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...) 2. Aquele que faz contas, procede ao cálculo e à escrituração de despesas e receitas. (...) 5. Chefe da seção de contabilidade. 6. Empregado judicial que calcula as custas processuais (...) (DINIZ, 2005, p. 1004).

Contexto de uso: Cartório de Registro Civil e Anexos do Distribuidor, **Contador**, Partidor e Avaliador Judicial da Comarca de [x] / Estado de [x] – Brasil (CCB1985).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COMPTABLE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Comércio.

Definição: 1. *N. Personne chargée de tenir une comptabilité.* 2. *Adj. Relatif à la comptabilité. Ex. Exercice comptable* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CONTRAENTE

Código de classificação: 9.1.5.1.

Classe gramatical: Substantivo de dois gêneros.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: 1. Aquele que contrai matrimônio. 2. Diz-se daquele que celebra um contrato. 3. Contratante (DINIZ, 2005, p. 1015).

Contexto de uso: A **contraente** passou a assinar “[x]” e o regime adotado foi o de Comunhão de Bens (CCB1967/1999).

Observação: —

Variantes: CONTRAHENTE.

Tipo de variante: Gráfica e Temporal

Classe gramatical: Substantivo de dois gêneros.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: Em firmeza do que eu [x] escrivão dos casamentos lavrei este acto que vai por todos assignado e a rogo dos **contrahentes** por não saberem escrever. Eu [x] escrivão dos casamentos (CCB1904/2012).

CONTRACTANT, CONTRACTANTE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Personne qui conclut un contrat* (CILF, 2017).

Contexto de uso: *Les **contractants** ont déclaré prendre en mariage* (CCF1837).

Observação: Especificamente no domínio das certidões de casamento francesas, o *contract* estabelecido é o do casamento.

Variantes: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CONTRAHENTE

Classe gramatical: Substantivo de dois gêneros.

Observação: Forma gráfica em desuso.

Ver: *Contraente*.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Código de classificação: 6.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito previdenciário.

Definição: 1. Obrigação legal compulsória que tem escopo assecurativo e é imposta à União, ao segurado, à empresa, ao empregador, ao produtor, etc. 2. Contribuição parafiscal devida pelo empregador, que a desconta do salário dos empregados com o escopo de, com a participação da União, servir de auxílio ao custeio do regime da previdência social (DINIZ, 2005, p. 1060).

Contexto de uso: PRIMEIRA VIA / ISENTA DE EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CCB1979).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COTISATION SALARIALE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito previdenciário.

Definição: *part du financement de la Sécurité sociale assurée par les salariés* (IATE, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Entendemos que se trata de um caso de equivalência parcial, uma vez que as contribuições relativas à previdência dos assalariados são organizadas de modo diferente no Brasil e na França. Os franceses, enquanto funcionários filiados ao regime de aposentadoria do Estado, devem contribuir com uma quantia destinada à sua aposentadoria. Esse valor varia segundo o emprego, o cargo e a classe, por exemplo, do empregado e é retirado automaticamente de seu salário (FRANÇA, 2016c).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CONVERSÃO¹

Código de classificação: 10.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: (...); c) transformação da separação judicial em divórcio ou da união estável em casamento (...) (DINIZ, 2005, p. 1076).

Contexto de uso: Averbação: Aos [x] dias do mês de [x] de 2007, foi apresentado a esta Serventia, um Mandado do MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Cível, desta Comarca, Dr. [x], expedido nos autos nº [x], de Pedido de **Conversão** de Separação Judicial em Divórcio Consensual, requerido por [x] e [x], no qual é determinada esta averbação a fim de ficar constando que foi convertida em Divórcio a segue no verso (CCB1991/2007).

Observações / Averbações: A **conversão** da união estável em casamento foi homologada por decisão do MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Unidade de Serviço, exarada nos autos da habilitação [x], em data de [x] de [x] de [x], prolatada pelo meritíssimo Juiz de Direito [x] (CCB2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CONVERSION DE SÉPARATION DE CORPS EN DIVORCE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Substitution du divorce à la séparation de corps que le juge doit prononcer pour la cause même de la séparation et sans modifier l'attribution des torts, si un seul des époux le demande, après trois années de séparation ou, même avant l'expiration de ce délai, à la demande conjointe des époux (cette dernière demande étant seule opérante lorsque la séparation de corps avait été prononcée sur demande conjointe)* (CORNU, 2004, p. 236).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CONVERSÃO⁹

Código de classificação: 10.3.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: (...); c) transformação (...) da união estável em casamento (...) (DINIZ, 2005, p. 1076).

Contexto de uso: Observações / Averbacões: A **conversão** da união estável em casamento foi homologada por decisão do MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Unidade de Serviço, exarada nos autos da habilitação [x], em data de [x] de [x] de [x], prolatada pelo meritíssimo Juiz de Direito [x] (CCB2011).

Observação: O termo *conversion* em francês denomina apenas a conversão da separação em divórcio, mas não do PACS (que é um tipo de união francesa que se aproxima da união estável) em casamento. Por sua vez, o termo *conversão* pode se referir tanto à substituição da separação pelo divórcio (*conversão*¹) quanto à conversão da união estável em casamento (*conversão*²). O processo de conversão do PACS para o casamento civil na França é geralmente denominado *passage*, tal como nos mostrou as ocorrências encontradas em nosso *Corpus de ApoioFR* de *passage du PACS au mariage* e *passer du PACS au mariage* (FRANÇA, 2017e). No entanto, nenhuma dessas duas expressões constam das bases terminológicas e dos dicionários consultados. Assim, por não ter acesso às suas definições, não pudemos estabelecer uma relação de equivalência entre o termo *conversão*² e *passage*. Trata-se, portanto, de um caso de vazio de equivalência, que tem *passage* como opção de tradução.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CÓPIA AUTENTICADA

Código de classificação: 5.1.13.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Definição: É a que, sendo feita por uma pessoa, foi conferida com o original pela autoridade competente (oficial público ou tabelião), que certifica sua exatidão, dando fé pública (DINIZ, 2005, p. 1089).

Contexto de uso: Obs.: Consta que no Livro C [x] fls [x], sob o n.º [x] em data [x]/[x]/[x] no Cartório do Registro Civil da [x]^a Zona de [x] - [x], foi lavrado o óbito do Sr.º [x], falecido dia [x]/[x]/[x], que fica arquivada **cópia autenticada** da Certidão de óbito (CCB2011/2012).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COPIE CONFORME

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Administração.

Definição: *Reproduction d'un document officiel certifié identique à l'original par un fonctionnaire qualifié* (CILF, 2019).

Contexto de uso: **Copie conforme** à l'acte original conservé par la mairie de, arrondissement (CCF1988).

Observação: 1) P.C.C é a abreviação da expressão *pour copie conforme*. 2) Em francês, existe o termo *copie authentiquée* (ou *copie authentifiée*), cuja definição é a que segue: *1. double, en la forme authentique, d'un acte administratif. 2. copie d'une décision administrative délivrée par l'autorité compétente et revêtue d'une signature officielle* (IATE, 2017). Com base nessa definição e uma vez que não há ocorrências desses termos no CCFCorpus, entendemos que eles não têm o mesmo uso de *cópia autenticada* e se referem apenas ao ato administrativo (*acte administratif*). Portanto, apesar da semelhança formal entre esses termos, não podem ser considerados equivalentes do referido termo em português no domínio das certidões de casamento.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CORONEL, CORONELA

Código de classificação: 9.4.2

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Ciência política e história do direito.

Definição: (...) Chefe político no interior do Brasil (DINIZ, 2005, p. 1092).

Contexto de uso: Aos [x] dias do mez de [x] do anno de [x], neste Distrito do [x], Comarca de [x], Estado de [x] em meu cartorio presente o cidadão **Coronel** [x], comigo escrivão [x] de seu cargo abaixo assignado, perante as testemunhas [x] e [x], receberão-se em matrimonio [x] (CCB1894).

Observação: *Coronel, Major, Tenente-Coronel e Capitão* nos remetem à Guarda Nacional que foi criada durante o Império do Brasil. Em nossa investigação, verificamos que, após a instauração da República, esses oficiais de altas patentes da antiga Guarda Nacional do Império assumiram funções, dentre as quais a de juiz de paz. Esse fato reitera o Coronelismo como um aspecto sociocultural que subjaz a esses termos referentes aos agentes que oficializavam as certidões de casamento civil brasileira durante a República Velha (1889-1890).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COLONEL, COLONELLE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Militar.

Definição: *ART MILIT. Officier supérieur des armées de terre et de l'air commandant un régiment* (ATILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Destacamos que, embora esse termo seja equivalente parcial de *coronel*, ele não denomina exatamente o mesmo conceito de *coronel* no contexto das certidões de casamento, ou seja, *titulação dos juízes responsáveis pela celebração dos casamentos civis durante o período da República Velha no Brasil (1889-1930)*. Assim, ao termo em português subjaz o Coronelismo, que é um aspecto sociocultural e histórico muito particular do Brasil.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CORREGEDOR, CORREGEDORA

Código de classificação: 9.1.2.5.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: Magistrado superior que tem a incumbência de fiscalizar o andamento dos serviços auxiliares da justiça, a polícia judiciária, a distribuição da justiça e os presídios, adotando todas as medidas que forem necessárias para tanto e aplicando penas disciplinares cabíveis (DINIZ, 2005, p. 1097-1098).

Contexto de uso: Aos [x] de [x] de [x], averbo o termo ao lado para que fique constando como correto o patronímico paterno do contraente [x], em todos os lugares onde aparecer. De acordo com os autos nº [x] do processo via administrativa onde consta o 1º parecer favorável do MMº Juiz **Corregedor** Permanente Dr. [x] em [x] de [x] de [x] (CCB1977/2012).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário público específico da estrutura judiciária brasileira. Na França, existem os *magistrats* que se referem a um cargo público que compreende o exercício de um poder jurisdicional ou de polícia. É, assim, do corpo judiciário e tem a função de trazer a justiça à tona, seja em nome da sociedade, seja em nome do Estado francês (CILF, 2019). Assim, há, na França, os *magistrats du parquet* (tipo de promotores públicos) que têm a função de representar a sociedade na defesa de seus direitos; e os *magistrats du siège* que aplicam a lei, ou seja, jugam os casos após ouvirem os envolvidos e seus advogados (COURSDEDROIT, 2019). No contexto específico do domínio das certidões de casamento brasileiras, o termo *corregedor* se refere aos funcionários que têm a função de fiscalizar “atividades dos órgãos e serviços judiciários de primeira instância, assim como das atividades das delegações notariais e de registros” (BRASIL, 2019). Assim, observamos que há uma diferença no que tange à organização das funções e dos locais de trabalho desses corregedores e desses *magistrats* e, por isso, não podemos estabelecer uma relação de equivalência entre esses dois termos. Na França, o *Conseil Supérieur de la Magistrature (CSM)*, órgão responsável por fazer esse tipo de fiscalização, é composto por magistrats que têm diferentes cargos, a saber: *président de la Cour de cassation*, *procureur general près de la Cour de cassation*, *professeurs de Droit*, *avocats*, *juges*, etc (FRANÇA, 2019c). Assim, não encontramos um termo específico em francês que denomine o mesmo conceito de *corregedor* em português.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —**Domínio de origem:** —**Definição:** —**Contexto de uso:** —**Observação:** —**Variante:** —**Tipo de variante:** —**Classe gramatical:** —**Domínio de origem:** —**Contexto de uso:** —

CORREGEDORIA

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão específico da estrutura judiciária brasileira. Na França, a organização dos *magistrats* em termos de função e de local de trabalho é diferente quando comparada à dos corregedores da justiça no Brasil. Assim, há, na França, os *magistrats du parquet* (tipo de promotores públicos) que têm a função de representar a sociedade na defesa de seus direitos; e os *magistrats du siège* aplicam a lei, ou seja, jugam os casos após ouvirem os envolvidos e seus advogados (COURSDEDROIT, 2019). Os termos *parquet* e *siège* denominam, portanto, a área de jurisdição desses *magistrats*. Em nenhum desses dois casos, esses funcionários têm a função de fiscalizar “atividades dos órgãos e serviços judiciários de primeira instância, assim como das atividades das delegações notariais e de registros” (BRASIL, 2019), tal como o fazem os corregedores da justiça e, por extensão, a Corregedoria Geral da Justiça no Brasil.

Ver: *Corregedoria geral da justiça*.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Código de classificação: 7.3.**Classe gramatical:** Substantivo feminino.**Domínio de origem:** Direito processual.

Definição: 1. Cargo de corregedor. 2. Área de jurisdição de corregedor. 3. Órgão fiscalizador dos serviços auxiliares da justiça. 4. Conjunto de atividades de fiscalização sobre os serviços forenses. 5. Local onde o corregedor exerce suas funções (DINIZ, 2005, p. 1098).

Contexto de uso: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE [x] / SELO DE FISCALIZAÇÃO / N° [x] (CCB1951/2003).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão específico da estrutura judiciária brasileira. Na França, a organização dos *magistrats* em termos de função e de local de trabalho é diferente quando comparada à dos corregedores da justiça no Brasil. Assim, há, na França, os *magistrats du parquet* (tipo de promotores públicos) que têm a função de representar a sociedade na defesa de seus direitos; e os *magistrats du siège* aplicam a lei, ou seja, jugam os casos após ouvirem os envolvidos e seus advogados (COURSDEDROIT, 2019). Os termos *parquet* e *siège* denominam, portanto, a área de jurisdição desses *magistrats*. Em nenhum desses dois casos, esses funcionários têm a função de fiscalizar “atividades dos órgãos e serviços judiciários de primeira instância, assim como das atividades das delegações notariais e de registros” (BRASIL, 2019), tal como o fazem os corregedores da justiça e, por extensão, a Corregedoria Geral da Justiça no Brasil. Na França, o *Conseil Supérieur de la Magistrature (CSM)*, órgão responsável por fazer esse tipo de fiscalização, é composto por magistrats que têm diferentes cargos, a saber: *président de la Cour de cassation*, *procureur general près de la Cour de cassation*, *professeurs de Droit*, *avocats*, *juges*, etc (FRANÇA, 2019c). Apesar de existir um ponto em comum entre o CSM e a Corregedoria Geral da Justiça no que tange à função que exercem na França e no Brasil, trata-se de órgãos organizados de modo diferente e cujos serviços não são exatamente os mesmos. Por essa razão, não podemos estabelecer uma relação de equivalência entre os termos *Conseil Supérieur de la Magistrature* e *Corregedoria Geral da Justiça*.

Variante: CORREGEDORIA.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Contexto de uso: Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte do ato estará disponível para consulta no site da “**corregedoria**” em “selos-consulte a procedência” (CCB2010).

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação:

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CPF

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Cadastro de pessoas físicas.*

CUMPRIMENTO

Código de classificação: 10.4.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito processual civil.

Definição: (...) a) Realização de uma diligência; b) execução de uma decisão judicial (DINIZ, 2005, p. 1187).

Contexto de uso: AVERBAÇÃO: Procedo a presente averbação de retificação de registro civil em **cumprimento** do mandado expedido pelo Dr. [x], Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Colatina/ES, extraído dos Autos de retificação de Registro Civil nº [x] mandando retificar o seguinte: no registro de casamento de [x] e [x], passe a constar o nome de “[x]”; onde constam os nomes de seus genitores [x] e [x], passe a constar “[x]” e “[x]” (CCB1892/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

EXÉCUTION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Accomplissement d'une obligation ou application effective des dispositions d'une convention ou d'un jugement.* 2. *Sanction ayant pour objet l'obtention, éventuellement par la contrainte, de l'accomplissement d'une obligation* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CUSTAS

Código de classificação: 6.4.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: São as taxas remuneratórias autorizadas em lei e cobradas pelo poder público em decorrência dos serviços prestados pelos serventuários da justiça para a realização dos atos processuais e emolumentos devidos ao juiz. Tais custas são, em regra, pagas pela parte vencida, ante o princípio da sucumbência (DINIZ, 2005, p. 1197).

Contexto de uso: A taxa de aposentadoria dos Servidores da Justiça foi paga por verba / Custas e Emolumentos / Escrivão Cr\$ [x] / C. Serv. Cr\$ [x] (CCB1934/1973).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

FRAIS

Classe gramatical: Substantivo masculino plural.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Dépense résultant de l'accomplissement d'une procédure, d'un acte instrumentaire, d'une formalité prescrite.* 2. *Dépenses accessoires à une dépense principale et n'ayant pas pour contrepartie un enrichissement* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CUSTO

Código de classificação: 6.4.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Valor em dinheiro. (...) 3. Soma de valores de bens e serviços consumidos e prestados para a obtenção de um novo bem ou serviço (DINIZ, 2005, p. 1198).

Contexto de uso: Desentranhado dos **custos** de habilitação de casamento, conforme despacho do senhor Juiz Distrital deste Termo, datada de [x] do corrente mês e ano. [x], [x] de [x] de [x]. O Oficial: [x] (CCB1935a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COÛT

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Somme que coûte une chose, prix d'un acte de procédure, etc* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

D

DECISÃO

Código de classificação: 2.7.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual civil e direito processual penal.

Definição: Sentença; solução dada a uma controvérsia jurídica; ato judicial solucionando questão incidente ou ponto termo a um litígio, com ou sem julgamento de mérito (DINIZ, 2005, p. 18).

Contexto de uso: A conversão da união estável em casamento foi homologada por **decisão** do MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Unidade de Serviço, exarada nos autos da habilitação [x], em data de [x] de [x] de [x], prolatada pelo meritíssimo Juiz de Direito [x] (2011d).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DÉCISION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Administração.

Definição: *1. Manifestation de volonté qui apporte une solution à une affaire. 2. Acte, document émanant d'une autorité administrative valant instructions à des services. Ex. Décision ministérielle, décision modificative (CILF, 2017).*

Contexto de uso: *Rectifié (art. [x] du code civil) par **décision** du procureur de la République de [x] n° 2013/EC/3534 du [x] en ce sens que l'épouse se prénomme [x]. [x], le [x]. L'officier de l'état civil, [x] (CCF2012/2014).*

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DECRETO

Código de classificação: 12.1.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito constitucional e teoria geral do direito.

Definição: a) Ato expedido pelo chefe do Poder Executivo, no exercício de suas funções, contendo um comendo ou determinação; b) decisão, ordem ou resolução tomada por pessoa competente; c) ato pelo qual o Poder Executivo impõe normas de caráter administrativo e confere direitos e deveres a entidades; d) ato do presidente da República para estabelecer e aprovar o regulamento de lei, facilitando sua execução (DINIZ, 2005, p. 29).

Contexto de uso: O mesmo Juiz verificou o casamento na forma do **decreto** numero [x] de [x] de [x] de [x] (CCB1904/2012).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DÉCRET

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Administração.

Definição: *Décision écrite émanant du pouvoir exécutif. Dans la hiérarchie des textes, le décret se situe entre la loi et l'arrêté* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DEPARTAMENTO

Código de classificação: 4.8.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito comparado.

Definição: Divisão administrativa do território francês e de outros países (DINIZ, 2005, p. 67).

Contexto de uso: receberão-se em matrimonio nos termos do Decreto numero [x] de [x] de [x] do corrente anno, depois de preenchidas as formalidades legais o noivo [x], filho legitimo de [x] e de [x], com [x] annos de idade, natural da Cidade de [x] ([x]), residente nesta Freguesia e [x], filha legitima de [x] e [x], com [x] annos de idade, natural de [x], **Departamento** de [x] ([x]), residente nesta Freguezia, os quais são viúvos, o primeiro de [x], fallecida há mais de um anno na Capital Federal e a segunda de [x], tambem há mais de um anno fallecido na Cidade de [x] (CCB1890).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DÉPARTEMENT

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *création de la Révolution (loi du 22 décembre 1789), le département devient collectivité locale autonome, avec un organe délibérant et un exécutif élus, par la loi du 10 août 1871. Il est géré par un conseil général élu pour 6 ans au suffrage universel, qui élit à son tour un président, exécutif du département qui prépare et exécute les délibérations du conseil général, gère le budget et dirige le personnel. Le département a de larges compétences : action sociale, construction et entretien des collèges, remembrement rural, organisation des transports scolaires... Un département appartient à une région et une seule. Chaque région d'outre-mer n'est formée que d'un seul département (INSEE, 2014).*

Contexto de uso: *Le [x] du mois de [x] [x] l'an [x] de la république, a [x], dans la salle publique de la maison commune, pardevant moi officier soussigné, sont comparus [x] exerçant la profession de [x] âgé de [x] ans [x] mois, natif de la municipalité de [x], district de [x], **département** de [x], fils naturel & légitime de [x] exerçant la profession de [x] (CCF1793).*

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Código de classificação: 7.4.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito processual civil.

Definição: É aquele sob cuja guarda se recolhem e ficam todos os bens recolhidos ao depósito público, qualquer que seja a sua procedência, por ordem de autoridade administrativa, policial ou mesmo judicial (SILVA, 2007, p. 434).

Contexto de uso: Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais com seus anexos do Distribuidor, Partidor, Contador, Avaliador e **Depositário Público** (CCB1982a).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de uma função específica da estrutura judiciária brasileira. Na França, o órgão competente para exercer essa função é a *Agence de gestion et de recouvrement des avoirs saisis et confisques* (AGRASC), que é, no entanto, organizada de modo diferente (FRANÇA, 2019d). Por essa razão, não podemos estabelecer uma relação de equivalência entre os termos *AGRASC* e *Depositário Público*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DESPACHO

Código de classificação: 10.5.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: a) Decisão proferida pela autoridade administrativa sobre questão de sua competência e submetida à sua apreciação, seja ela favorável ou não à pretensão do administrado; b) ofício ou carta relativa a negócio público enviada por um ministro a outro; c) provimento de cargo público; d) deferimento ou indeferimento pela autoridade administrativa de petição a ela dirigida (DINIZ, 2005, p. 121).

Contexto de uso: Observações: o termo a que se refere esta certidão foi rectificado, por despacho do M.M. Juiz na parte do nome da nubente (CCB1912/1938).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ORDONNANCE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...) 2. *Décision émanant d'un juge unique, généralement à des fins conservatoires, d'instruction, d'administration judiciaire, ou de constatation officielle d'une situation juridique.* 3. *Acte par lequel un ordonnateur principal donne ordre à un comptable public de recevoir ou de verser des fonds.* 4. *Type d'arrêté du préfet de police* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DESQUITE

Código de classificação: 10.6.; 14.1.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: História do direito.

Definição: Dissolução da sociedade conjugal, sem atingir o vínculo matrimonial, que corresponde, hodiernamente, à separação judicial (DINIZ, 2005, p. 131).

Contexto de uso: Observações: “vide averbação e **desquite** no verso” (CCB1917/1975).

Observação: Termo em desuso no domínio do Direito brasileiro.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SÉPARATION DE CORPS

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Décision judiciaire qui autorize les époux à habiter séparément, organise les conséquences pécuniaires de leur séparation exactement comme dans le cas d'un divorce, mais ne prononce pas la rupture du lien conjugal. Les devoirs de fidélité et d'assistance sont donc maintenus et les époux ne peuvent pas contracter un autre mariage* (CABRILLAC, 2004, p. 354).

Contexto de uso: “(1) Noms et prénoms du père et de la mère / (2) Compléter ainsi la formule: ‘qu’il n’a pas été fait de contrat de mariage’ ou ‘qu’un contrat de mariage a été reçu le DATE par NOM ET RÉSIDENCE DU NOTAIRE’. (3) Jugement de divorce, de *séparation de corps*, de rectification de l’acte, etc” (CCF2005).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DESQUITE AMIGÁVEL

Código de classificação: 10.6.1.; 14.1.1.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: História do Direito.

Definição: quando o homem e a mulher concordavam com a ação de desquite, que “só poderia ser requerido se os cônjuges já estivessem casados por mais de dois anos, se manifestado perante o juiz e devidamente homologado” (STELLA, 2011).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: Termo em desuso no domínio do Direito brasileiro.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SÉPARATION DE CORPS PAR CONSENTEMENT MUTUEL

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Les époux souhaitant sont d'accord sur tout. Ils prévoient les conséquences de leur séparation de corps dans une convention qu'ils soumettent au juge pour homologation* (BOURGEOIS, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: SÉPARATION PAR CONSENTEMENT MUTUEL

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

DESQUITE JUDICIAL

Código de classificação: 10.6.2.; 14.1.1.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: História do Direito.

Definição: quando o homem ou a mulher dava início à ação de desquite apenas em casos de “adulterio, tentativa de morte, sevícia ou injúria grave e abandono do lar conjugal durante dois ou mais anos consecutivos” (RIZZARDO, 2008).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: Termo em desuso no domínio do Direito brasileiro.

Variante: DESQUITE LITIGIOSO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: História do Direito.

Contexto de uso: —

SÉPARATION DE CORPS POUR FAUTE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Le divorce et la séparation de corps pour faute peut être demandé pour des faits imputables à l'autre. Lorsque ces faits constituent une violation grave et renouvelée des devoirs, obligations du mariage et rendent intolérables le maintien de la vie commune (FEMMES SOLIDAIRES, 2013).*

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: SÉPARATION POUR FAUTE

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

DESQUITE LITIGIOSO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: Termo em desuso no domínio do Direito brasileiro.

Ver: *Desquite judicial*.

DIÁCONO

Código de classificação: 9.1.6.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito canônico.

Definição: Aquele que tem o ofício do diaconato (DINIZ, 2005, p. 147).

Contexto de uso: Não ocorreu no CCBCorpus.

Observação: No CCBCorpus, encontramos sua abreviação na forma de “DIÁC”. Segue um exemplo retirado de nosso *corpus*: “CERTIFICO que, sob os números acima mencionados, foi lavrado o assento de casamento de: / [x] e [x] / contraído perante o(a) Diác. [x] e as testemunhas constantes do termo” (CCB2004c).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIACRE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Religião.

Definição: *Clerc qui a reçu l'ordre du diaconat à titre transitoire* (ATILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorreu no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIA ÚTIL

Código de classificação: 11.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: (...) entende-se todo aquele que é reservado ao exercício habitual de toda e qualquer atividade, seja civil, comercial ou industrial. Consideram-se *dias úteis* os de *segunda* a *sábado*, reservando-se o *domingo* para descanso geral, pelo que se diz *dia defeso*, equiparado ao *feriado* (SILVA, 2007, p. 456).

Contexto de uso: Dentro de 5 **dias úteis**, a partir da emissão deste documento, parte do ato estará disponível para consulta no site da “corregedoria” em “selos-consulte a procedência” (CCB2010a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JOUR OUVRABLE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Comércio.

Definição: *Jour normalement consacré au travail. Ex. Le dimanche n'est pas un jour ouvrable* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DILIGÊNCIA

Código de classificação: 2.8.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...) ato judicial que os funcionários da justiça executam fora dos respectivos cartórios ou auditórios (HOUAISS, 2009).

Contexto de uso: Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral / (Lei Estadual n. [x]): / [x] / Certidão: R\$ [x] - Processamento eletrônico: R\$ [x] - **Diligência** RCPN: R\$ [x] - Selos: R\$ [x] - Nota nº [x] / A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br (CCB1904/2013).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DILIGENCE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *actes accomplis pour remplir les formalités nécessaires à l'accomplissement d'une opération juridique* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DISTRICTO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: 1) Forma gráfica em desuso. 2) Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de uma divisão político-administrativa específica dos municípios brasileiros. Contudo, é possível encontrar uma tradução recorrente desse termo em sites oficiais: *district* (CATHARINO, 2015, p. 119), cuja definição é *un district est une division administrative dans certains pays. Les formes de gouvernance sont variables, depuis une simple subdivision sans autonomie jusqu'à un territoire autonome avec une représentation élue. De même, la superficie va de celle d'un quartier jusqu'à celle d'une région* (COULIBALY, 2013, p.7).

Ver: *Distrito*.

DISTRITO

Código de classificação: 4.9.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito constitucional.

Definição: Cada uma das partes em que um Município está dividido, tendo este competência para sua criação, estrutura simples e suspensão. (...) (DINIZ, 2005, p. 240).

Contexto de uso: receberão-se em matrimônio [x] com [x] annos de idade, solteiro, [x], [x], filho legítimo de [x] e [x] com [x], solteira, com [x] annos de idade, filha legítima de [x] e [x], [x]. Todos moradores deste **distrito** (CCB1892).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de uma divisão político-administrativa específica dos municípios brasileiros. Contudo, é possível encontrar uma tradução recorrente desse termo em sites oficiais: *district* (CATHARINO, 2015, p. 119), cuja definição é *un district est une division administrative dans certains pays. Les formes de gouvernance sont variables, depuis une simple subdivision sans autonomie jusqu'à un territoire autonome avec une représentation élue. De même, la superficie va de celle d'un quartier jusqu'à celle d'une région* (COULIBALY, 2013, p.7).

Variante: DISTRICTO.

Tipo de variante: Gráfica, Fonológica e Temporal.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito constitucional.

Contexto de uso: Aos [x] dias do mês de [x] de [x], as [x] horas, neste [x] **districto** do Município de [x], Estado do [x], em meu Cartório, presten, digo, presente o Sr. [x], primeiro suplente do Juiz districtal em exercício as testemunhas no fim assignadas, compareceram os noivos [x] e [x], brasileiros, solteiros, residentes neste **districto** (CCB1926/2010).

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIVÓRCIO¹

Código de classificação: 10.9.; 14.2.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: História do Direito.

Definição: quando o homem e a mulher concordavam com o divórcio, podendo requerê-lo após dois anos de vida conjugal, sem haver, no entanto, a dissolução do vínculo matrimonial. Deveria se fundamentar em algum dos seguintes motivos previstos pelo Decreto N° 181 de 1890, a saber: “adultério, tentativa de morte, sevícia ou injúria grave, abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos” (OLIVEIRA, 2012).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: Inicialmente, o termo *divórcio*, introduzido no domínio do Direito após o Decreto n° 181 de 1890 até o ano de 1916, “não possuía o mesmo efeito que possui nos dias de hoje, uma vez que somente autorizava a separação de corpos e cessava o regime de bens, sem dissolver o vínculo conjugal. Por esta razão, era chamado de *divórcio de cama e mesa*” (OLIVEIRA, 2012). Assim, *divórcio*¹ denominava o rompimento do vínculo conjugal, ou seja, a separação dos cônjuges, os quais não podiam contrair segundas núpcias nessa época. Apesar de ter havido várias mudanças legislativas quanto ao divórcio na França, o termo *divorce* sempre denominou a dissolução do casamento, permitindo que os ex-cônjuges se casassem novamente. Por essa razão, não é possível

estabelecer uma relação de equivalência nem total e nem parcial entre os termos *divórcio*¹ e *divorce*. No entanto, é possível traduzi-lo por *séparation de corps* na medida em que denominava a ruptura sem dissolução do vínculo conjugal.

Variante¹: DIVÓRCIO CONSENSUAL LITIGIOSO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: História do Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Variante²: DIVÓRCIO DE CAMA E MESA.

Tipo de variante: De discurso.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIVÓRCIO²

Código de classificação: 10.10.; 14.2.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e direito processual civil.

Definição: (...) Dissolução de casamento válido, extinguindo o vínculo matrimonial, que se dá por meio de sentença judicial, habilitando os ex-consortes a contrair novas núpcias (DINIZ, 2005, p. 252).

Contexto de uso: OFICIAL VITALÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS, E ESCRIVÃO DE PAZ DO [x]^e OFÍCIO DESTE DISTRITO DE [x], CAPITAL DO ESTADO DO [x]. /

PRIVATIVO DO REGISTRO DE EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES, AUSÊNCIAS E SENTENÇAS DE **DIVÓRCIO** (CCB1918/1987).

Observação: Esse termo passou a denominar o conceito de *dissolução do vínculo conjugal* com a Lei nº 6.515 de 1977. O termo *divórcio*, porém, foi introduzido no domínio do Direito pela primeira vez em 1890 e, nessa época, denominava o conceito de *rompimento do casamento civil sem dissolução do vínculo conjugal*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIVORCE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Dissolution d'un mariage prononcée à la demande d'un des époux ou des deux par un tribunal de grande instance* (CILF, 2019).

Contexto de uso: *Extrait du Registre des Actes de Mariage. Année [x]. N° [x]. [x] ont contracté mariage en cette mairie [x] né à [x] fils de [x] et [x] née à [x] fille de [x]. Contrat de mariage [x]; mention de **divorce** [x]* (CCF1990).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIVÓRCIO ADMINISTRATIVO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Divórcio extrajudicial*.

DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Divórcio direto consensual*

DIVÓRCIO CONSENSUAL INDIRETO

Código de classificação: 10.10.3.1.2.1.; 14.2.2.3.2.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: quando o homem e a mulher, de forma amigável, concordando (...) com o divórcio em todos seus aspectos (guarda e visita dos filhos, pensão alimentícia, partilha de bens, nome), fazem o pedido ao Juiz (BRASIL, 2008, p. 9).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: É importante dizer que a legislação francesa não traz a exigência de que o casal precisa se separar primeiro para depois de certo tempo solicitar o divórcio. Assim, em francês, não há termos que diferenciem lexicalmente a forma direta ou indireta dos divórcios. Portanto, os termos denominativos dos tipos de *divorce* compreendem, em sua configuração semiântico-conceitual, os traços *divórcio direto, ou seja, sem separação anterior* e *divórcio indireto, que indica que a separação precedeu ao divórcio*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIVORCE PAR CONSENTEMENT MUTUEL JUDICIAIRE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Le divorce par consentement mutuel : il impose d'être d'accord sur le principe et les conséquences du divorce. Il est enregistré par acte notarié si un des enfants ne demande pas à être entendu (on parle de divorce par consentement mutuel sans juge). Si ce n'est pas le cas, il reste homologué par le juge aux affaires familiales (divorce par consentement mutuel judiciaire) (BROQUET, 2011).*

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: DIVORCE SUR DEMANDE CONJOINTE DES ÉPOUX

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

DIVÓRCIO CONSENSUAL LITIGIOSO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: Termo em desuso no domínio do Direito.

Ver: *Divórcio*¹.

DIVÓRCIO-CONVERSÃO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Divórcio indireto*.

DIVORCIO DE CAMA E MESA

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: Variante popular em desuso.

Ver: *Divórcio*¹.

DIVÓRCIO DE OFÍCIO

Código de classificação: 10.10.1.; 14.2.2.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: reconhecimento do divórcio pelo juiz nos casos de separação judicial em andamento na época da aprovação da EC 66/2010 mediante a oitiva das partes envolvidas no processo, ou seja, dos cônjuges (OLIVEIRA, 2012).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: Trata-se de um caso de vazio de equivalência porque esse tipo de divórcio surgiu, no Brasil, para atender uma necessidade provocada pela Emenda Constitucional 66 de 2010. Tal fato não ocorreu na legislação francesa.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —**Domínio de origem:** —**Definição:** —**Contexto de uso:** —**Observação:** —**Variante:** —**Tipo de variante:** —**Classe gramatical:** —**Domínio de origem:** —**Contexto de uso:** —

DIVÓRCIO DE OFÍCIO CONSENSUAL

Código de classificação: 10.10.2.1.; 14.2.2.1.1.**Classe gramatical:** Substantivo masculino.**Domínio de origem:** Direito civil e Direito processual civil.

Definição: reconhecimento do divórcio [quando há consenso dos cônjuges sobre todos os aspectos] pelo juiz nos casos de separação judicial em andamento na época da aprovação da EC 66/2010 mediante a oitiva das partes envolvidas no processo, ou seja, dos cônjuges (OLIVEIRA, 2012).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: Trata-se de um caso de vazio de equivalência porque esse tipo de divórcio surgiu, no Brasil, para atender uma necessidade provocada pela Emenda Constitucional 66 de 2010. Tal fato não ocorreu na legislação francesa.

Variante: —**Tipo de variante:** —**Classe gramatical:** —**Domínio de origem:** —**Contexto de uso:** —

—

Classe gramatical: —**Domínio de origem:** —**Definição:** —**Contexto de uso:** —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIVÓRCIO DE OFÍCIO LITIGIOSO

Código de classificação: 10.10.2.2.; 14.2.2.1.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: reconhecimento do divórcio [quando não há consenso dos cônjuges sobre algum aspecto] pelo juiz nos casos de separação judicial em andamento na época da aprovação da EC 66/2010 mediante a oitiva das partes envolvidas no processo, ou seja, dos cônjuges (OLIVEIRA, 2012).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: Trata-se de um caso de vazio de equivalência porque esse tipo de divórcio surgiu, no Brasil, para atender uma necessidade provocada pela Emenda Constitucional 66 de 2010. Tal fato não ocorreu na legislação francesa.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIVÓRCIO DIRETO

Código de classificação: 10.10.3.1.; 14.2.2.3.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: não precedido de separação judicial, reclama o decurso do prazo de [dois] anos contínuos e ininterruptos (RIZZARDO, 2008, p. 150). Em casos de interrupção, contar-se-á o tempo a partir da última separação, pois consta do dispositivo que o período de separação deve ser consecutivo (RIZZARDO, 2008, p. 151).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: É importante dizer que a legislação francesa não traz a exigência de que o casal precisa se separar primeiro para depois de certo tempo solicitar o divórcio. Assim, em francês, não há termos que diferenciem lexicalmente a forma direta ou indireta dos divórcios. Portanto, os termos denominativos dos tipos de *divorce* compreendem, em sua configuração semiântico-conceitual, os traços *divórcio direto, ou seja, sem separação judicial (nesse caso, os cônjuges já se encontravam separados por um tempo sem que essa separação tivesse sido oficialmente reconhecida)* e *divórcio indireto, que indica que a separação precedeu ao divórcio*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIVORCE POUR ALTÉRATION DÉFINITIVE DU LIEN CONJUGAL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *L'altération définitive du lien conjugal résulte de la cessation volontaire de la communauté de vie entre les époux, lorsqu'ils vivent séparés depuis au moins 2 ans. Par le biais d'un avocat, l'époux demandeur présente une requête au JAF. Avant l'instance en justice, une tentative de conciliation est organisée. En l'absence d'accord, le juge rend une ordonnance de non-conciliation. L'instance est introduite par une assignation à la demande d'un époux* (FRANÇA, 2018d).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: No domínio do Direito francês, o termo *divorce pour la rupture de la vie commune* está em desuso e, por isso, foi classificado como variante temporal de *divorce pour altération définitive du lien conjugal*.

Variante¹: DIVORCE SANS FAUTE

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Variante²: DIVORCE POUR LA RUPTURE DE LA VIE COMMUNE

Tipo de variante: Lexical e Temporal.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Código de classificação: 10.10.3.1.1.; 14.2.2.3.1.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: Decorre do mútuo consentimento dos cônjuges que se encontram separados de fato há mais de dois anos, convertendo a separação de fato comprovada em divórcio (DINIZ, 2005, p. 252).

Contexto de uso: AVERBAÇÃO: Aos [x]/[x]/[x], cumprindo os termos da Escritura Pública de **Divórcio Direto Consensual**, de acordo com a Lei [x], lavrada no 14º Tabelião de Notas, desta Capital, datada de [x]/[x]/[x], livro [x], páginas [x], tendo como outorgantes e reciprocamente outorgados [x] e [x] representada pelo procurador [x] conforme Procuração lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [x] - SP, em [x]/[x]/[x], livro [x], fls. [x], averbo à margem deste termo o Divórcio do casal, que compareceu naquele Tabelião de Notas, na presença do advogado Dr. [x], inscrito na OAB/SP sob nº [x], os quais mantiveram o mesmo nome. Para constar lavrei esta averbação. Eu, (aa.) [x], substituta, a lavrei e assino (CCB1979/2011).

Observação: É importante dizer que a legislação francesa não traz a exigência de que o casal precisa se separar primeiro para depois de certo tempo solicitar o divórcio. Assim, em francês, não há termos que diferenciem lexicalmente a forma direta ou indireta dos divórcios. Portanto, os termos denominativos dos tipos de *divorce* compreendem, em sua configuração semântico-conceitual, os traços *divórcio direto*, ou seja, *sem separação judicial* (nesse caso, os cônjuges já se encontravam separados por um tempo sem que essa separação tivesse sido oficialmente reconhecida) e *divórcio indireto*, que indica que a separação precedeu ao divórcio.

Variante: DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Contexto de uso: Não ocorreu no CCBCorpus.

DIVORCE PAR CONSENTEMENT MUTUEL JUDICIAIRE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Le divorce par consentement mutuel : il impose d'être d'accord sur le principe et les conséquences du divorce. Il est enregistré par acte notarié si un des enfants ne demande pas à être entendu (on parle de divorce par consentement mutuel sans juge). Si ce n'est pas le cas, il reste homologué par le juge aux affaires familiales (divorce par consentement mutuel judiciaire) (BROQUET, 2011).*

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: DIVORCE SUR DEMANDE CONJOINTE DES ÉPOUX

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL

Código de classificação: 10.10.2.; 14.2.2.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: é feito no Cartório de Notas, por escritura pública, sem a presença do Juiz, mas com a assistência de advogado. Para tanto, o casal não pode ter filhos menores ou incapazes e deve existir acordo quanto a todos os aspectos (...) do divórcio (BRASIL, 2008, p. 9).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: —

Variante¹: DIVÓRCIO ADMINISTRATIVO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Variante²: DIVÓRCIO EM CARTÓRIO.

Tipo de variante: Lexical e de Registro

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

DIVORCE PAR ACTE SOUS SIGNATURE PRIVÉE CONTRESIGNÉ PAR AVOCATS, DÉPOSÉ AU RANG DES MINUTES D'UN NOTAIRE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Paragraphe 1. Du divorce par consentement mutuel par acte sous signature privée contresigné par avocats, déposé au rang des minutes d'un notaire. Art. 229-1.- Lorsque les époux s'entendent sur la rupture du mariage et ses effets, ils constatent, assistés chacun par un avocat, leur accord dans une convention prenant la forme d'un acte sous signature privée contresigné par leurs avocats et établi dans les conditions prévues à l'article 1374. Cette convention est déposée au rang des minutes d'un notaire, qui contrôle le respect des exigences formelles prévues aux 1° à 6° de l'article 229-3. Il s'assure également que le projet de convention n'a pas été signé avant l'expiration du délai de réflexion prévu à l'article 229-4. Ce dépôt donne ses effets à la convention en lui conférant date certaine et force exécutoire* (GUEGUEN-CARROLL, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante¹: DIVORCE PAR CONSENTEMENT MUTUEL PAR ACTE D'AVOCATS

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Variante²: DIVORCE SANS JUGE

Tipo de variante: Lexical e de Registro.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

DIVÓRCIO INDIRETO

Código de classificação: 10.10.3.1.2.; 14.2.2.3.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: Ocorre após o prazo de separação judicial. “Se os cônjuges se encontram separados judicialmente há mais de um ano, conforme art. 226, § 5º, da Constituição Federal, e a Lei nº 7.841, de 17/10/1989 (antes, o prazo era de três anos), podem requerer a conversão da separação em divórcio” (RIZZARDO, 2008, p. 138).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: —

Variante¹: DIVÓRCIO-CONVERSÃO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Variante²: DIVÓRCIO POR CONVERSÃO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

DIVORCE PAR CONVERSION DE SÉPARATION DE CORPS

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *La conversion de la séparation de corps en divorce peut intervenir : soit dans tous les cas de séparation de corps : elle est alors un mode facultatif de conversion ; soit dans le cas d'une séparation de corps par consentement mutuel : elle est alors un mode obligatoire de conversion* (THOURET, 2014).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: É importante dizer que a legislação francesa não traz a exigência de que o casal precisa se separar primeiro para depois de certo tempo solicitar o divórcio. Assim, em francês, não há termos que diferenciem lexicalmente a forma direta ou indireta dos divórcios. Portanto, os termos denominativos dos tipos de *divorce* compreendem, em sua configuração semântico-conceitual, os traços *divórcio direto, ou seja, sem separação judicial (nesse caso, os cônjuges já se encontravam separados por um tempo sem que essa separação tivesse sido oficialmente reconhecida)* e *divórcio indireto, que indica que a separação precedeu ao divórcio*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIVÓRCIO JUDICIAL

Código de classificação: 10.10.3.; 14.2.2.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: Caso existam filhos menores de idade ou se o casal não estiver de acordo, o divórcio deverá ser feito através de processo judicial e é necessário um advogado para cada um (VIEIRA, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

DIVORCE JUDICIAIRE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *La requête en divorce constitue la première démarche inhérente à toute procédure de divorce judiciaire. Elle est nécessaire à la saisine du juge et représente une première étape indispensable, qu'il s'agisse d'un divorce pour faute, pour rupture définitive du lien conjugal ou pour acceptation du principe de la rupture. Il s'agit ainsi d'un acte au rôle déterminant et très encadré dans sa rédaction, tant par rapport à sa forme qu'à son contenu* (ALEXIA, 2018).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: É importante dizer que a legislação francesa não traz a exigência de que o casal precisa se separar primeiro para depois de certo tempo solicitar o divórcio. Assim, em francês, não há termos que diferenciem lexicalmente a forma direta ou indireta dos divórcios. Portanto, os termos denominativos dos tipos de *divorce* compreendem, em sua configuração semântico-conceitual, os traços *divórcio direto, ou seja, sem separação judicial (nesse caso, os cônjuges já se encontravam separados por um tempo sem que essa separação tivesse sido oficialmente reconhecida)* e *divórcio indireto, que indica que a separação precedeu ao divórcio*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO

Código de classificação: 10.10.3.1.2.; 14.2.2.3.1.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: Ocorre quando não há consenso entre os cônjuges e desde que a contestação se fundamente em pelo menos uma das seguintes razões: “a falta de prazo de um ou dois anos de separação e o descumprimento de obrigações alimentícias, já estabelecidas judicialmente” (RIZZARDO, 2008, p. 158).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: A configuração semântica do termo *divórcio litigioso direto* compreende o traço de *culpabilidade de um dos cônjuges segundo o que dispõe a lei*. No entanto, é importante dizer que, desde 2010, a legislação brasileira não exige a falta com as obrigações conjugais como motivo para a solicitação de divórcio.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIVORCE ACCEPTÉ

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Le divorce par acceptation du principe (article 233 du code civil) ou appelé également le "divorce accepté" est un divorce contentieux : les époux sont d'accord sur le principe du divorce mais il sont en désaccord sur ses conséquences* (ALEXIA, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: 1) É importante dizer que a legislação francesa não traz a exigência de que o casal precisa se separar primeiro para depois de certo tempo solicitar o divórcio. Assim, em francês, não há termos que diferenciem lexicalmente a forma direta ou indireta dos divórcios. Portanto, os termos denominativos dos tipos de *divorce* compreendem, em sua configuração semântico-conceitual, os traços *divórcio direto, ou seja, sem separação judicial (nesse caso, os cônjuges já se encontravam separados por um tempo sem que essa separação tivesse sido oficialmente reconhecida)* e *divórcio indireto, que indica que a separação precedeu ao divórcio*. 2) O conceito do termo *divorce accepté* não recobre o traço semântico de *culpabilidade de um dos cônjuges*. Por isso, consideramo-lo equivalente parcial de *divórcio litigioso direto*.

Variante¹: DIVORCE SUR DEMANDE ACCEPTÉE

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Variante²: DIVORCE DEMANDÉ PAR L'UN DES ÉPOUX ET ACCEPTÉ PAR L'AUTRE

Tipo de variante: Lexical e de Discurso.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

DIVÓRCIO LITIGIOSO INDIRETO

Código de classificação: 10.10.3.1.2.3.; 14.2.2.3.2.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: quando um dos cônjuges não quer (...) o divórcio, ou quando o casal não concorda com todos ou alguns de seus aspectos. Também é requerido ao Juiz [e precedido de separação judicial] (BRASIL, 2008, p. 9).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: A configuração semântica do termo *divórcio litigioso indireto* compreende o traço de *culpabilidade de um cônjuge segundo o que dispõe a lei*. No entanto, é importante dizer que, desde 2010, a legislação brasileira não exige a falta com as obrigações conjugais como motivo para a solicitação de divórcio.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIVORCE ACCEPTÉ

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Le divorce par acceptation du principe (article 233 du code civil) ou appelé également le "divorce accepté" est un divorce contentieux : les époux sont d'accord sur le principe du divorce mais il sont en désaccord sur ses conséquences* (ALEXIA, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: 1) É importante dizer que a legislação francesa não traz a exigência de que o casal precisa se separar primeiro para depois de certo tempo solicitar o divórcio. Assim, em francês, não há termos que diferenciem lexicalmente a forma direta ou indireta dos divórcios. Portanto, os termos denominativos dos tipos de *divorce* compreendem, em sua configuração semântico-conceitual, os traços *divórcio direto, ou seja, sem separação judicial (nesse caso, os cônjuges já se encontravam separados por um tempo sem que essa separação tivesse sido oficialmente reconhecida)* e *divórcio indireto, que indica que a separação precedeu ao divórcio*. 2) O conceito do termo *divorce accepté* não recobre o traço semântico de *culpabilidade de um dos cônjuges*. Por isso, consideramo-lo equivalente parcial de *divórcio litigioso indireto*.

Variante¹: DIVORCE SUR DEMANDE ACCEPTÉE

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Variante²: DIVORCE DEMANDÉ PAR L'UN DES ÉPOUX ET ACCEPTÉ PAR L'AUTRE

Tipo de variante: Lexical e de Discurso.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

DIVÓRCIO-REMÉDIO

Código de classificação: 10.10.3.1.2.3.1.; 14.2.2.3.2.3.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: ocorre em decorrência de doença mental de um dos cônjuges que o impeça de exercer seus deveres conjugais (CHAVES, 1978, p. 202).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: 1) Trata-se de um caso de vazio de equivalência pois não encontramos um termo em francês que denomine o mesmo conceito específico de *divórcio-remédio*. No entanto, a configuração semântica do termo *divorce pour altération définitive du lien conjugal* (ou *divorce sans faute*) compreende o traço semântico de *divórcio decorrente de doença mental de um dos cônjuges que o impeça de cumprir com seus deveres matrimoniais*. É importante dizer que encontramos algumas ocorrências de *divorce-remède* nesse sentido na internet, mas principalmente em sites especializados em Direito de outros países francófonos. Por não encontrarmos ocorrências desse termo no domínio do Direito francês, optamos por indicar o vazio de equivalência de *divórcio-remédio*. 2) Encontramos poucas ocorrências do termo *divórcio-remédio*. Por isso, indicamos a marcação p.us. no sistema conceitual.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIVÓRCIO-SANÇÃO

Código de classificação: 10.10.3.1.2.3.2.; 14.2.2.3.2.3.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: decorre em virtude de uma conduta desonrosa de um dos cônjuges, ou de qualquer ato que importa em grave violação dos deveres matrimoniais (RIZZARDO, 2008, p. 138).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: É importante dizer que a legislação francesa não traz a exigência de que o casal precisa se separar primeiro para depois de certo tempo solicitar o divórcio. Assim, em francês, não há termos que diferenciem lexicalmente a forma direta ou indireta dos divórcios. Portanto, os termos denominativos dos tipos de *divorce* compreendem, em sua configuração semântico-conceitual, os traços *divórcio direto, ou seja, sem separação judicial (nesse caso, os cônjuges já se encontravam separados por um tempo sem que essa separação tivesse sido oficialmente reconhecida)* e *divórcio indireto, que indica que a separação precedeu ao divórcio*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DIVORCE POUR FAUTE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Divorce prononcé à la demande (principale ou reconventionnelle) d'un époux, soit aux torts exclusifs de l'un (C. civ., a. 266), soit aux torts partagés (a. 267-1),*

pour violation grave ou renouvelée des devoirs du mariage, lorsqu'une telle faute rend intolérable le maintien de la vie commune (C. civ., a. 242) (CORNU, 2004, p. 317-318).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: 1) É importante dizer que a legislação francesa não traz a exigência de que o casal precisa se separar primeiro para depois de certo tempo solicitar o divórcio. Assim, em francês, não há termos que diferenciem lexicalmente a forma direta ou indireta dos divórcios. Portanto, os termos denominativos dos tipos de *divorce* compreendem, em sua configuração semântico-conceitual, os traços *divórcio direto, ou seja, sem separação judicial (nesse caso, os cônjuges já se encontravam separados por um tempo sem que essa separação tivesse sido oficialmente reconhecida)* e *divórcio indireto, que indica que a separação precedeu ao divórcio*. **2)** Os termos *divorce pour cause déterminée* e *divorce-sanction* estão em desuso no domínio jurídico francês.

Variante¹: DIVORCE POUR CAUSE DÉTERMINÉE

Tipo de variante: Lexical e Temporal.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Variante²: DIVORCE-SANCTION

Tipo de variante: Lexical e Temporal.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Divórcio indireto*.

DOCUMENTO

Código de classificação: 5.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: a) Escrito oficial que identifica uma pessoa; b) instrumento escrito que, juridicamente, faz fé daquilo que atesta, tal como contrato, escritura pública, certificado, atestado, recibo, título etc.; c) instrumento público ou particular (...) (DINIZ, 2005, p. 260).

Contexto de uso: Foram apresentados os **documentos** exigidos pelo art. 180 Ns. 1, 2, 3 e 4 do Código Civil. - **Observações:** Isento de selos, livro, talão. Casamento efetuado sob regimen de Comunhão de Bens (CCB1962).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DOCUMENT

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Élément matériel servant de support et de moyen de conservation d'informations* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DOMICÍLIO

Código de classificação: 9.2.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: local onde se considera estabelecida uma pessoa para os efeitos legais, onde se encontra para cumprir certos atos ou onde centraliza seus negócios, atividades, não forçosamente o lugar onde dorme (HOUAISS, 2009).

Contexto de uso: Nomes, prenomes, datas e locais de nascimento, nacionalidade, profissão, **domicílio** dos cônjuges e suas filiações (CCB2015).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DOMICILE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Lieu de principal établissement d'une personne constituant sa demeure juridique* (CILF, 2019).

Contexto de uso: *NOM : [x]. Prénoms : [x]. Profession : employé. Né à : [x] le [x]. Domicile : [x]* (CCF1816).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

E

EDADE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: Forma gráfica em desuso.

Ver: *Idade*.

EDITAL DE CASAMENTO

Código de classificação: 10.11.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Ato pelo qual o oficial do Registro Civil, após verificar se toda a documentação apresentada pelos nubentes está em ordem, lavra os proclamas do casamento, afixando-os, durante quinze dias, em local ostensivo do edifício onde se celebram os casamentos, e os publica, pela imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, na comarca em que residem os nubentes, a fim de anunciar ao público a sua intenção de casamento, pois com essa publicação possibilita-se a oposição aos impedimentos matrimoniais. Trata-se, portanto, de uma convocação para que qualquer do povo aponte fato idôneo, de que tiver ciência, a impedir o projetado matrimônio. Tal publicação dos proclamas por meio de edital é essencial para que se formalize a habilitação matrimonial (DINIZ, 2005, p. 305).

Contexto de uso: Não ocorreu no CCBCorpus.

Observação: —

Variante¹: EDITAL DE PROCLAMAS.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: Os editais de proclamas foram publicados no <<Diário de Justiça>> do dia [x] de [x] de [x], tendo o processo tomado o nº [x]. Observações: [x] (CCB2002b).

Variante²: PROCLAMAS.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: Os **proclamas** foram publicados e afixado original no lugar próprio deste Cartório, tendo corrido o prazo legal sem oposição alguma (CCB2011a).

PUBLICATION DES BANS DE MARIAGE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Avant la célébration du mariage, l'officier de l'état civil procède à une publication par voie d'affiche énonçant les prénoms, noms, professions, domiciles et résidences des futurs époux, ainsi que le lieu où le mariage sera célébré (art. 63 code civil). Cette publication par l'apposition d'une affiche à la porte de la mairie du lieu de mariage a pour but essentiel de permettre aux tiers de signaler un éventuel empêchement au mariage. L'affichage doit être maintenu pendant 10 jours et le mariage ne peut être célébré avant le 10ème jour de la publication. Le mariage doit être célébré dans l'année qui suit l'expiration du délai de 10 jours. Il peut y avoir dispense de publication pour causes graves, non spécifiées par la loi (art. 169, premier alinéa, code civil). Les trois cas les plus fréquents sont le mariage in extremis lorsque l'un des futurs époux est mourant, l'accouchement si imminent de la future épouse que l'enfant naîtrait probablement avant l'expiration du délai de 10 jours et le départ forcé de l'un des conjoints (par ex à la guerre) (IATE, 2017).*

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: A variante *publication* é preferível no contexto do domínio das certidões de casamento francesas.

Variantes: PUBLICATION DE MARIAGE; PUBLICATION ; BANS DE MARIAGE

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *Les actes préliminaires sont extraits des registres des **publications de mariages** faites [x] sans qu'il ayt eu aucune oppositions au present mariage (CCF1818c) ; lesquels nous ont requis de procéder à la célébration du mariage projeté entr'eux, et dont la **publication**, délivrée sans opposition, a été affichée pendant dix jours consécutifs comprenant deux dimanches (CCF1908).*

EDITAL DE PROCLAMAS

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Edital de casamento.*

EMENDA

Código de classificação: 12.1.3.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil, direito comercial e direito empresarial.

Definição: (...) Correção feita em ato jurídico (DINIZ, 2005, p. 347).

Contexto de uso: VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS (CCB1913/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AMENDEMENT

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Les amendements (corrections) sont des changements apportés aux actes d'état civil qui corrigent des erreurs commises au moment de l'enregistrement* (NATIONS UNIES, 2003, p.48).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Encontramos também o termo *addition* que denomina o conceito de *mention modificative, complémentaire ou explicative ajoutée en marge d'un acte et qui, paraphée par les signataires de l'acte, fait corps avec lui et possède la même valeur que lui* (CILF, 2017). Entendemos, portanto, que o termo *emenda* pode ser traduzido por *addition* a depender do tipo de modificação que foi feita na certidão.

Variante: CORRECTION.

Tipo de variante: Lexical e de registro

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

EMIÇÃO

Código de classificação: 2.9.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e direito comercial.

Definição: (...) Ato de expedir títulos de crédito, como duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias (DINIZ, 2005, p. 350).

Contexto de uso: Uso exclusivo para **emissão** de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito (CCB1904/2012).

Observação: No contexto do domínio das certidões de casamento, *emissão* e *expedição* denominam o mesmo conceito.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DÉLIVRANCE

Código de classificação:

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Action de remettre ou de mettre à disposition un document ou une chose* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: 1) No CCFCorpus, encontramos ocorrências do verbo *délivrer*, e não do substantivo *délivrance*. 2) O termo *émission* denomina o conceito de *création et délivrance de billets de banque, de titres. L'émission de billets est le privilège de la Banque de France. Elle s'effectue en contrepartie de certaines créances remises par leur porteur, d'escomptes, d'avances sur titres, d'avances du Trésor public, de cessions de devises étrangères* (CILF, 2017). Assim, com base no conceito denominado por *émission*, entendemos que esse termo não compreende os mesmos traços semânticos de *délivrance*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

EMOLUMENTO

Código de classificação: 6.4.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Taxa. 2. Contribuição paga pelo que se favorece de um serviço prestado por repartição pública. 3. Retribuição paga a serventuários públicos pelo exercício de seu cargo, além do vencimento normal que recebe, ante o fato de ter executado atos judiciais ou extrajudiciais, cartorários etc. 4. Gratificação. 5. Lucro eventual de dinheiro (DINIZ, 2005, p. 352).

Contexto de uso: Cartório da Comarca da [x]^a vara de [x] / SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-[x] / [x] - REGISTRO / Livro: [x] Folha [x] Termo [x] Tipo de registro: Casamento / Protocolo: 1. Nome: [x] / Valor: R\$ [x] Valor **emolumentos**: R\$ [x] / Data/Hora da utilização: [x] / Emitido por: [x] / FUNETJ: R\$ [x] FUNDPAM: R\$ [x] / Motivo [x] ART 09 DA LEI [x] AÇÃO COMUNITÁRIA (CCB2011a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ÉMOLUMENT

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Rétributions tarifées, allouées à un officier ministériel pour l'accomplissement d'un acte de son office.* 2. *Admin. Par ext. Rétribution représentant un traitement fixe ou variable. Ex. Les émoluments d'un fonctionnaire* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

EMPREGADO DA JUSTIÇA, EMPREGADA DA JUSTIÇA

Código de classificação: 9.1.2.6.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: Serventuário que não se enquadra no funcionalismo público, integrando-se no serviço judicial como empregado dos titulares dos cartórios (DINIZ, 2005, p. 356).

Contexto de uso: Não ocorreu no CCBCorpus.

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura jurídica brasileira.

Variante: EMPREGADO JURAMENTADO, EMPREGADA JURAMENTADA.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Contexto de uso: EMPR. JURAMENTADOS / CERTIDÃO DE CASAMENTO / Certifico que, sob nº [x] às fls. [x] do livro [x] nº [x] de Registro de Casamentos, foi celebrado em [x]/[x]/[x] o matrimônio de [x] e [x], contraído perante o Juiz Sr. [x] e as testemunhas constantes no referido termo. (CCB1939/1999).

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

EMPREGADO JURAMENTADO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura jurídica brasileira.

Ver: *Empregado da justiça*.

ENCARGOS FISCAIS

Código de classificação: 6.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito tributário.

Definição: Expressão usada para significar, genericamente, toda a soma de tributos que pesam à responsabilidade de uma pessoa ou de uma firma comercial. É, assim, a soma de impostos ou mesmo de taxas que deve, normalmente, ser paga pelo contribuinte (SILVA, 2007, p. 526).

Contexto de uso: Não ocorreu no CCBCorpus.

Observação: —

Variante: ENCARGOS.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito tributário.

Contexto de uso: Emolumentos: R\$ [x] / **Encargos:** R\$ [x] / Total: R\$ [x] / Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br (CCB1892/2011).

CHARGES FISCALES

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Ensemble des impôts et taxes frappant une activité ou un bien* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ENDEREÇO

Código de classificação: 9.2.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Ato ou efeito de endereçar. 2. Indicação do nome e residência de pessoa natural ou jurídica, ou do local onde se encontra. 3. Subscrição, em uma carta ou um pacote, do nome e residência (mencionando-se rua, número, bairro, cidade, Estado e país) do destinatário (DINIZ, 2005, p. 380-381).

Contexto de uso: República Federativa do Brasil / CARTÓRIO [x] / Registro Civil e Notas / TITULAR: Dr. [x] / SUBSTITUTA: [x] / ESCRIVENTE: [x] / **ENDEREÇO:** Rua [x], nº [x] / TELEFAX: [x] - CEP: [x] * Cx. P. [x] / CIDADE DE [x] / COMARCA DE [x] (CCB1897/2013).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ADRESSE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: —

Definição: *1. Lieu où une personne physique habite de façon durable sans que ce lieu soit son domicile et auquel la loi attache certains effets* (LAROUSSE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ENLACE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Casamento*.

ENTRADA

Código de classificação: 10.12.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual civil.

Definição: (...) Protocolação de petição inicial (DINIZ, 2005, p. 401).

Contexto de uso: DATA DA **ENTRADA** [x] / SECÇÃO [x] (CCB1936).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SAISINE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual civil.

Definição: *Acte inaugurant la phase active de l'instruction et emportant *liaison de l'instance, par lequel le litige est soumis à la juridiction afin que celle-ci y applique son activité jusqu'à son *dessaisissement, impulsion résultant en général d'une initiative des parties (de la diligencede l'une d'elles) suivant des formalités variables (ex. remise au secrétariat-greffe d'une copie de l'assignation) exceptionnellement du juge dans les cas où il peut se saisir d'office* (CORNU, 2004, p. 826).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ENTRELINHA

Código de classificação: 5.2.11.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Espaço entre duas linhas de uma escrita ou a emenda nele feita ao texto, não admitida na escrituração mercantil nem nos autos processuais (DINIZ, 2005, p. 403).

Contexto de uso: Observações: ASSENTO LAVRADO NO DISTRITO DE [x], ACERVO RECOLHIDO NESTA SERVENTIA. A margem direita nada consta até a presente data. Qualquer rasura ou **entrelinha** torna a presente sem efeito (CCB1990/2005).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

INTERLIGNE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1) *n.m. Blanc entre les lignes de composition d'un texte* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ESCREVENTE

Código de classificação: 9.1.2.7.

Classe gramatical: Substantivo de dois gêneros.

Domínio de origem: Direito registrário e direito notarial.

Definição: (...) Na linguagem forense ou tabelioa, é o *ajudante* do escrivão, ou auxiliar de cartório, tabelionato ou escrivania, que escreve os atos determinados, para serem subscritos por quem os determinou. Geralmente, os que trabalham em cartório ou ofício público dizem-se *juramentados*, porque prestam *compromisso do cargo*. E, além de fazerem e praticarem os atos determinados pelo notário, tabelião ou escrivão, substituem-no em seus impedimentos, segundo as regras fixadas na lei de organização judiciária (...) (SILVA, 2007, p. 542).

Contexto de uso: OF. DE NOTAS / CARTÓRIO ; Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) com a seta. / **Escrevente** / VÁLIDO SOMENTE COM O SELO (CCB2002a).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura jurídica brasileira.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —**Domínio de origem:** —**Definição:** —**Contexto de uso:** —**Observação:** —**Variante:** —**Tipo de variante:** —**Classe gramatical:** —**Domínio de origem:** —**Contexto de uso:** —**ESCREVENTE JURAMENTADO, ESCRIVENTE JURAMENTADA****Código de classificação:** 9.1.2.7.1.**Classe gramatical:** Substantivo masculino, feminino.**Domínio de origem:** Direito registrário e direito notarial.**Definição:** Aquele que presta compromissos, sendo qualificado como órgão de fé pública (...) (DINIZ, 2005, p. 440).**Contexto de uso:** REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE [x] - MUNICÍPIO DE [x] / COMARCA DE [x] / CARTÓRIO DE PAZ / [x] / TITULAR / [x] / **Escrevente Juramentado** [x] (CCB1895/2002).**Observação:** Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura jurídica brasileira.**Variante:** —**Tipo de variante:** —**Classe gramatical:** —**Domínio de origem:** —**Contexto de uso:** —

—

Classe gramatical: —**Domínio de origem:** —**Definição:** —**Contexto de uso:** —**Observação:** —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ESCRITURA ANTENUPCIAL

Código de classificação: 8.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Contrato solene, de conteúdo patrimonial, firmado pelos nubentes antes do casamento, dispondo sobre o regime de bens que vigorará entre eles durante a vigência do matrimônio. Só pode ser estipulado, sob pena de nulidade, por escritura pública; e para valer contra terceiro deve ser assentado, após o casamento, no Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges, pois somente assim terão publicidade e serão conhecidos de terceiro (DINIZ, 2005, p. 550).

Contexto de uso: Não ocorreu no CCBCorpus.

Observação: —

Variante¹: ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: Observações: Casamento realizado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme **Escritura de Pacto Antenupcial** lavrada no 1º Cartório de Notas e Ofícios da Justiça, desta cidade, no Livro nº 153, fls. 19, em data de 10 de julho de 1979. ISENTA DE SELOS PRIMEIRA VIA (CCB1979).

Variante²: PACTO ANTENUPCIAL.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

CONTRAT DE MARIAGE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *est un contrat passé devant un notaire par lequel les époux choisissent leur régime matrimonial. En l'absence de contrat de mariage, les époux sont mariés sous*

le régime légal qui est celui de la communauté réduite aux acquêts (MCE-AVOCAT, 2014).

Contexto de uso: *toutes les formalités prescrites par la loi ayant été remplies et les délais étant expirés, faisant droit à leur requisition, après avoir donné lecture de toutes les pièces ci-dessus mentionnées et du chapitre VI du code civil, intitulé du mariage, nous avons demandé aux futurs époux et aux personnes qui autorisent le mariage, ici présentes, s'il a été fait un **contrat de mariage**; ils nous ont répondu que leur contrat a été reçu par M. [x] notaire à [x] le [x] ainsi qu'il résulte du certificat délivré par ce notaire et qu'ils nous ont produit (CCF1854a).*

Observação: —

Variante: CONTRAT.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *Et sur l'interpellation par nous adressée aux époux sus-dénommés et aux personnes sous l'autorité desquelles ils viennent de contracter mariage, d'avoir à nous déclarer si les conventions de leur union ont été réglées par **contrat**, ils nous ont répondu négativement (CCF1908).*

ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Escritura antenupcial.*

ESCRITURA PÚBLICA

Código de classificação: 5.1.15.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e direito notarial.

Definição: Feita pelo oficial público, de acordo com as solenidades legais. Instrumento público (DINIZ, 2005, p. 443).

Contexto de uso: AVERBAÇÃO: Aos [x]/[x]/[x], cumprindo os termos da **Escritura Pública** de Divórcio Direto Consensual, de acordo com a Lei [x], lavrada no [x]º Tabelião de Notas, desta Capital, datada de [x]/[x]/[x], livro [x], páginas [x], tendo como outorgantes e reciprocamente outorgados [x] e [x] representada pelo procurador [x] conforme Procuração lavrada no [x]º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [x], em [x]/[x]/[x], livro [x], fls. [x] (CCB1979/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ACTE PUBLIC

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *acte dressé par un fonctionnaire public ou un notaire dans les limites de ses attributions et selon les formes légales, document cadastral reconnu par l'État et copie ou extrait qui en est dressé par les organes compétents* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ESCRIVÃO, ESCRIVÃ

Código de classificação: 9.1.2.11.2.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: 1. Direito processual civil e direito processual penal. 2. Direito registrário e direito notarial. 3. Direito administrativo.

Definição: 1. Oficial público que, junto a uma autoridade judiciária, escreve ou subscreve as atas, os termos e os autos processuais que correm no seu Cartório. Trata-se do serventuário da justiça que, além de escrever os processos, atos e termos, pratica todas as diligências ordenadas pelo órgão judicante; atende o expediente do juízo; comparece às audiências em que tiver de funcionar com o juiz; fornece certidões; cuida do arquivo da escrivania; faz as citações, intimações e notificações que não forem da incumbência do oficial de justiça; dá informações sobre o andamento do processo etc. 2. Escrevente. 3. Aquele que escreve os livros em repartição pública (DINIZ, 2005, p. 444).

Contexto de uso: O referido é verdade e dou fé. / [x], [x] de [x] de [x] / [x] / **ESCRIVÃO** (CCB1981) ; CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL / ESTADO DO [x] - COMARCA DE [x] / CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DOS CASAMENTOS DA [x]^a ZONA AV. [x] N° [x] - [x] **ESCRIVÃ** / [x] / Escrevente Juramentado Substituto / CERTIDÃO DE CASAMENTO (CCB1993).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura jurídica brasileira.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ESTADO

Código de classificação: 4.10.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Ciência política e direito constitucional.

Definição: (...) 3. a) Organização política ou sociedade político-jurídica que resulta do fato de um povo viver em um território delimitado e governado por leis fundadas num poder soberano (...); e) divisão territorial de certos países, como os Estados Unidos da América do Norte, o Brasil e outros (DINIZ, 2005, p. 473).

Contexto de uso: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL / ESTADO DO [x] - COMARCA DE [x] / CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DOS CASAMENTOS DA [x]^a ZONA AV. [x] N° [x] - [x] ESCRIVÃ / [x] / Escrevente Juramentado Substituto / CERTIDÃO DE CASAMENTO (CCB1993).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de uma divisão político-administrativa específica do Brasil. Em francês, o termo *état* denomina o conceito de "entité juridique exerçant l'ensemble des responsabilités publiques sur un territoire donné".

par l'action de ses organes législatifs, administratifs et judiciaires" (CILF, 2017). Assim, *état* é, nesse sentido, o país em si e não uma divisão territorial da nação.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ESTADO CIVIL

Código de classificação: 9.2.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: É o que indica a situação da pessoa natural na família, podendo ser, em relação ao matrimônio: casada, solteira, viúva, separada ou divorciada; no concerne ao parentesco consanguíneo: pai, mãe, filho, avô, avó, neto, irmão, tio, sobrinho ou primo; ao parentesco civil, oriundo da adoção, ao parentesco socioafetivo, alusivo ao liame entre pai institucional e filho advindo de inseminação artificial heteróloga; e, quanto à afinidade: sogro, sogra, genro, nora ou cunhado (DINIZ, 2005, p. 479).

Contexto de uso: O contraente é nascido em [x], [x], Estado de [x], à [x] de [x] de [x], de **estado civil** solteiro, de profissão [x], domiciliado e residente Rua [x], Conj Res. [x], nesta cidade, filho de [x] e [x], e passará a usar o nome de [x] (CCB2004/2006).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ÉTAT CIVIL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *définit l'état d'une personne au regard de sa filiation, de sa nationalité, de sa situation matrimoniale, de son nom et de son sexe (Article 34 du Code civil)* (MCE-AVOCAT, 2014).

Contexto de uso: *Année [x] / Registre [x] / Numéro [x] / Arrondissement d'État-Civil de [x] / Mariage célébré [x] / Profession [x] / domicilié à [x] / né à [x] / fils de [x] / État Civil [x]* (CCF1905).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

EXATORIA

Código de classificação: 7.5.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: 1. Repartição fiscal encarregada da cobrança e arrecadação de tributos (DINIZ, 2005, p. 521).

Contexto de uso: BRASIL / Cr\$ [x] / TESOURO NACIONAL / **EXATORIAS DO INTERIOR** (CCB1919/1945).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de uma repartição específica da estrutura jurídica brasileira. Na França, é o *Ministère de l'action et des comptes publiques* que tem, dentre outras competências, a função de fiscalizar os impostos (FRANÇA, 2019e). Esse Ministério é dividido em diferentes repartições que cuidam cada uma de uma função específica. É a *Direction Générale des Finances Publiques* (DGFIP) que fiscaliza a cobrança e o recolhimento de impostos (FRANÇA, 2019e).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

EXCELENTÍSSIMO, EXCELENTÍSSIMA

Código de classificação: 9.4.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Qualificativo daqueles a quem se dá o tratamento de excelência (DINIZ, 2005, p. 526).

Contexto de uso: Não ocorreu no CCBCorpus.

Observação: —

Variante: EXM^o, EXM^a.

Tipo de variante: Abreviação.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Certifico que as fls. [x] do registro de casamentos, consta o termo de casamento, realizado no dia [x] de [x] de [x], no Fórum da Comarca do [x], pelo **Exm^o** Dr. [x], em REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (CCB2007).

HONORABLE

Classe gramatical: Substantivo de dois gêneros.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Qui par sa conduite, ses actions conformes à une norme valorisée socialement est digne d'estime, de considération, de respect. (...)Emploi subst., vx. Membre de la Chambre des députés. (...)l'emploi, à partir du XVIIIe s., comme terme de déférence en parlant de qqn ou à qqn, est empr. à l'angl. honourable (lui-même empr. au fr.), qualificatif donné à des pers. de haut rang ou appartenant à certains corps (dep. 1450 ds NED), plus spéc. à l'anglo-amér. qui attribua cette épithète aux membres du Congrès puis aux magistrats, juges... (ATILF, 2019).*

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

EXM^o, EXM^a

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Excelentíssimo, Excelentíssima.*

F

FÉ PÚBLICA

Código de classificação: 3.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito notarial e direito registrário.

Definição: a) Autoridade estatal conferida ao notário; b) valor probante de que gozam os documentos lavrados por tabelião ou escrivão e as declarações do oficial de justiça nos autos do processo (DINIZ, 2005, p. 616).

Contexto de uso: Certifico, sob **fé pública**, que a foto acima é dos nubentes, tendo sido captada e impressa concomitantemente à presente certidão. (CCB2002a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

FOI PUBLIQUE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Nécessaires sincérité et probité attachées aux document et acte pris dans l'intérêt général* (BEDARIDE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: FOI.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *En foi de quoi le présent certificat a été délivré en conformité de la loi du 18 germinal an X pour servir au mariage religieux* (CCF1850).

FILHO, FILHA

Código de classificação: 9.2.5.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Descendente do sexo masculino em linha reta e em primeiro grau, em relação a seus pais. No Brasil, não há mais qualquer diferença entre filhos legítimos, legitimados, adotivos ou ilegítimos (adulterinos, incestuosos ou naturais), sendo vedada qualquer designação discriminatória quanto à filiação. A distinção que se faz é apenas didática, pois juridicamente há somente filho matrimonial e extramatrimonial, reconhecido ou não reconhecido (DINIZ, 2005, p. 631). Descendente feminina em relação ao pai e à mãe (DINIZ, 2005, p. 631).

Contexto de uso: ELE de nacionalidade brasileira, solteiro, [x], natural de [x], onde nasceu no dia [x] de [x] de [x], **filho** de [x] e de [x] (CCB1956/2006); Ela, nascida em este distrito de [x] aos [x] de [x] de [x] profissão de [x], residente e domiciliada neste distrito de [x], na Fazenda [x], **filha** de [x] e [x] a qual passou assinar-se “[x]” (CCB1955/1996).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

FILS, FILLE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: *descendant d'une personne au premier degré* (CILF, 2014).

Contexto de uso: *Extrait du Registre des Actes de Mariage. Année [x]. N° [x]. [x] ont contracté mariage en cette mairie [x] né à [x] **fils** de [x] et [x] née à [x] **fille** de [x]. Contrat de mariage [x] ; mention de divorce [x]* (CCF1896).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

FILHO LEGÍTIMO, FILHA LEGÍTIMA

Código de classificação: 9.2.5.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: História do direito.

Definição: Assim se entende aquele que é *concebido* ou *nascido* na vigência de casamento válido ou putativo. Dessa forma, a legitimidade do filho pode advir da *concepção* anterior ao casamento e nascimento, na sua vigência, ou de concepção no casamento e nascimento posterior (SILVA, 2007, p. 616).

Contexto de uso: CERTIFICO que, revendo em meu poder e Cartório por me ser pedido verbalmente, para “fins de direitos”, os livros de registro de Casamentos, neles, no de número [x], a fls. [x], verifiquei: que [x], solteiro, [x], nascido em [x] no dia [x] de [x] de [x], **filho legítimo** de [x] e de [x], com [x], solteira, [x], nascida neste distrito no dia [x] de [x] de [x], **filha legítima** de [x] e de [x], passando a chamar-se [x] (CCB1956b).

Observação: A filiação legítima “era a oriunda da união de pessoas ligadas por matrimônio válido ao tempo da concepção ou resultante de união matrimonial que foi declarada nula ou anulada posteriormente, estando ou não de boa-fé os cônjuges. O filho legítimo era o concebido ou nascido na vigência do casamento válido ou putativo. Hoje, alguns autores utilizam para designá-la a expressão “filiação matrimonial” (DINIZ, 2005, p. 633).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

FILS LÉGITIME, FILLE LÉGITIME

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Après le Code civil promulgué en 1855 les enfants étaient classes en deux catégories : les enfants légitimes et les enfants illégitimes (art. 35). Je n’ai pas besoin de vous expliquer ce que sont les enfants légitimes : ce sont les enfants conçus dans un mariage valable ou dans un mariage nul qui a produit des effets civils (art. 36 et 179). Tous les autres étaient des enfants illégitimes* (ALESSANDRI, 1957, p. 517).

Contexto de uso: *Acte de mariage de [x] âgé de [x] ans né à [x] profession [x], **fils légitime** de [x] et de [x] domiciliés en cette ville. / Et de [x] Âgée de [x], née dans la commune [x], département [x] [x], demeurant à [x], **fille légitime** de [x] au Département [x] et de [x], domiciliée en cette ville* (CCF1801).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

FILIAÇÃO

Código de classificação: 9.2.6.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Vínculo existente entre pais e filhos. Relação de parentesco consanguíneo em linha reta de primeiro grau entre uma pessoa e aqueles que lhe deram a vida. Pode ser classificada, didaticamente, em legítima e ilegítima. Juridicamente, porém, não há que se fazer tal distinção, pois a norma constitucional estabelece que, no Brasil, os filhos havidos ou não do casamento têm os mesmos direitos e qualificações, sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias (DINIZ, 2005, p. 632).

Contexto de uso: NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E **FILIAÇÃO** DOS CÔNJUGES (CCB2012).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

FILIATION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Lien de parenté unissant l'enfant à ses parents qui peut être légitime ou naturel suivant que les parents sont unis ou non par un lien de mariage* (BEDARIDE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

FIRMA

Código de classificação: 5.2.7.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Na *linguagem jurídica* em geral: a) assinatura do nome usual, por extenso ou abreviada, manuscrita ou gravada, aposta num documento (...); b) nome da pessoa escrito por ela mesma; c) assinatura a rogo feita a pedido de quem não pode assinar ou não sabe escrever, na presença de testemunhas idôneas, reconhecida por tabelião (DINIZ, 2005, p. 643).

Contexto de uso: [x]^o CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE [x] / [x] - OFICIAL / [x] - Escrevente Substituto / Reconheço como verdadeira a **firma** de [x]. / [x], [x] de [x] de [x]. / Em testemunho [x] da verdade. [x] / Escrevente Substituto (CCB1955/1997).

Observação: —

Variante: ASSINATURA.

Tipo de variante: De discurso.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: **Contexto de uso:** Reconheço a **assinatura** [x] de [x] que dou fé (CCB1934).

SIGNATURE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Apposition par une personne de son nom sur un acte soit pour y donner son accord sur son contenu, soit pour marquer qu'on en est l'auteur, soit pour marquer qu'on en est le propriétaire.* 2. *Apposition par une autorité de nom sur un document pour conférer l'authenticité à un acte relevant de sa compétence.* 3. *Forme graphique donnée à l'expression du nom* (CILF, 2019).

Contexto de uso: *POUR EXTRAIT CONFORME [x]. Signature. (1) Nom, Prénom et Profession; (2) Veuf ou divorcé de...; (3) Veuve ou divorcée de...; (4) Timbre de dimension et timbre de droit d'expédition ou indication du motif pour lequel l'extrait est délivré sur papier libre* (CCF1945).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

FORMA DA LEI

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Formalidade legal*.

FORMALIDADE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Formalidade legal*.

FORMALIDADE DA LEI

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Formalidade legal*.

FORMALIDADE LEGAL

Código de classificação: 3.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Requisito formal prescrito em lei para a validade, prova ou oponibilidade contra terceiro de um ato ou negócio jurídico. 2. Modo de proceder. 3. Praxe judicial. 4. Cerimônia; etiqueta. 5. Procedimento formal na execução de determinados atos civis, empresariais, judiciários etc (DINIZ, 2005, p. 670).

Contexto de uso: CERTIFICO que, no dia [x] de [x] de [x], neste [x]º. Subdistrito, [x], perante o meritíssimo Juiz de Casamentos [x] e depois de preencher todas as formalidades legais, receberam-se em matrimônio [x] e [x] (CCB1976).

Observação: —

Variante¹: FORMALIDADE DA LEI.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Certifico e dou fé que sob a presidência do Cidadão [x] Juiz de Paz, no dia [x] de [x] de [x] as [x] horas da tarde na sala dos matrimônios, depois de preenchidas as **formalidades da lei** (CCB1926/2010).

Variante²: FORMALIDADE.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: E achando-se os referidos noivos legalmente habilitados visto terem observados todas as **formalidades** e disposições do Código Civil cujos documentos estão juntos aos autos de habilitação receberam-se em matrimônio (CCB1905).

Variante³: FORMA DA LEI.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo Feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Observações: Casamento realizado e registrado em data de: [x].[x].[x]. [x]^a. Via na **forma da Lei** (CCB1944/1998).

FORMALITÉ LÉGALE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Accomplissement d'un acte matériel généralement à caractère de publicité nécessaire à la validité d'une opération juridique* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante¹: FORMALITÉ.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *Toutes les **formalités** voulues par la loi ayant été remplies et aucune opposition au dit mariage ne nous ayant été signifiée, nous avons fait droit à la réquisition des parties, et après leur avoir adressé l'interpellation prescrite par la loi du 10 juillet 1850, et avoir reçu leur déclaration qu'ils n'avaient pas passé de contrat de mariage* (CCF1904).

Contexto de uso: Não ocorreu no CCBCorpus.

Observação: —

Variante²: FORME LÉGALE

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *Lesquels nous ont requis de procéder à la célébration de leur mariage, dont les publications ont eu lieu à cette Mairie, les dimanches [x] en la **forme légale*** (CCF1863).

Variante⁸: FORME.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *Le tout en **forme** ; de tous lesquels actes il a été donné lecture par moi officier public, aux termes de la loi* (CCF1800a).

FÓRUM

Código de classificação: 7.6.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Foro ou *fórum*. É a designação que se dá ao edifício em que funcionam os magistrados ou tribunais (SILVA, 2007, p. 634).

Contexto de uso: FIRMA NO TABELIÃO [x] / R. [x], [x] (PRÓXIMO AO FÓRUM) (CCB1978).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão específico da estrutura judiciária brasileira. Em francês, existe um termo parecido, *forum*, cuja definição é: *terme usité avec diverses spécifications également en latin afin de désigner abstraitement le tribunal compétent pour connaître d'un litige et par là également le pays dont ce tribunal relève* (CORNU, 2004, p. 419). Pelo fato de compreender em sua configuração semântica o local de um tribunal, entendemos que é possível traduzir *fórum* do português por *forum* em francês.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

FREGUESIA

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Freguesia civil*.

FREGUESIA CIVIL

Código de classificação: 4.11.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: História do direito e direito administrativo.

Definição: Divisão administrativa que era baseada na divisão eclesiástica que, ainda, existe em alguns municípios (DINIZ, 2005, p. 691).

Contexto de uso: Não ocorreu no CCBCorpus.

Observação: Trata-se de um caso de vazio de equivalência uma vez que esse tipo de divisão político administrativa não existe na França.

Variante¹: FREGUEZIA CIVIL.

Tipo de variante: Lexical, Gráfica e Temporal.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Aos [x] dias do mez de [x] do Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de [x], às [x] horas da manhã, nesta **Freguezia Civil** de [x], Termo e Comarca de mesmo nome e Estado do [x], na casa de residência de [x], perante o segundo juiz de Paz Cidadão [x], servindo no impedimento do primeiro, comigo Escrivão privador de seu cargo e as testemunhas abaixo assignadas (CCB1890).

Variante²: FREGUESIA.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: [x], Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Circunscrição, Freguesia de [x], [x], do Estado do [x] (CCB1941/1989).

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

FREGUEZIA CIVIL

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: 1) Forma gráfica em desuso.

Ver: *Freguesia*.

G

GENITOR, GENITORA

Código de classificação: 9.2.6.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: ascendente em grau de uma pessoa (o pai ou a mãe de um indivíduo) (HOUAISS, 2009).

Contexto de uso: AVERBAÇÃO: Procedo a presente averbação de retificação de registro civil em cumprimento do mandado expedido pelo Dr. [x], Juiz de Direito Titular da [x]^a Vara da Fazenda Pública Estadual de [x], extraído dos Autos de retificação de Registro Civil nº [x] mandando retificar o seguinte: no registro de casamento de [x] e [x], passe a constar o nome de “[x]”; onde constam os nomes de seus **genitores** [x] e [x], passe a constar “[x]” e “[x]” (CCB1892/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

GÉNITEUR, GÉNITRICE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Biologia.

Definição: *En partic., au masc. plur. Père et mère. Synon. parents* (ATILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

GUIA

Código de classificação: 5.1.14.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: a) Documento oficial padronizado, utilizado nas repartições públicas arrecadadoras, como comprovante de recolhimento em dinheiro ou depósito de valores (DINIZ, 2005, p. 813).

Contexto de uso: Digitado por: [x] / Selos recolhidos pela **guia** [x] (CCB1958/2000).

Observação: Trata-se de um caso de vazio de equivalência uma vez que, na França, não há um documento igual a esse.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

H

HABILITAÇÃO

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Habilitação legal*.

HABILITAÇÃO LEGAL

Código de classificação: 3.3.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: (...) Conjunto de formalidades prescritas por lei para a prática de atos válidos (DINIZ, 2005, p. 818).

Contexto de uso: CERTIFICO que no dia [x] do mês de [x] de [x], nesta Cidade e Comarca de [x], Estado de [x], perante o Juiz de Paz e de Casamento, cidadão [x], depois da **habilitação legal** conforme a lei, receberam-se em matrimônio civil (CCB1951).

Observação: Trata-se de um caso de vazio de equivalência uma vez que não encontramos um termo que denomine especificamente o conceito de *habilitação legal*. No domínio das certidões de casamento francesas, encontramos expressões, tais como *aux termes de la loi*, por exemplo, que se referem às formalidades prescritas por lei e que foram atendidas para que os casamentos civis fossem celebrados.

Variante: HABILITAÇÃO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: E achando-se os referidos noivos legalmente habilitados visto terem observados todas as formalidades e disposições do Código Civil cujos documentos estão juntos aos autos de **habilitação** receberam-se em matrimônio (CCB1926/2010).

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

I

IDADE

Código de classificação: 9.2.4.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Período de vida da pessoa natural, computado desde o instante de seu nascimento até a morte, sendo regulado por anos. A idade assume enorme importância na seara jurídica por atuar como elemento determinante da capacidade e da responsabilidade (DINIZ, 2005, p. 870).

Contexto de uso: compareceram os noivos [x] e [x], brasileiros, solteiros, residentes neste districto, elle com [x] annos de **idade**, nascido a [x] de [x] de [x], filho legitimo de [x] e [x] (CCB1926/2010).

Observação: —

Variante: EDADE.

Tipo de variante: Gráfica.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Aos [x] dias do mez de [x] do anno de [x] as [x] horas da tarde, neste [x] districto de [x] em meu cartório presente o Juiz districtal, cidadão [x], com migo escrivão abaixo assignado e as testemunhas abaixo declaradas e assignadas, os cidadãos [x], com [x] annos de **edade** natural da [x], profissão [x], e residente neste districto, [x] com [x] annos de **edade**, natural da [x], profissão [x] e residente neste districto, [x], com [x] annos de **edade** natural da [x] profissão [x], e residente neste districto, [x] com [x] anos de **edade**, natural da [x], profissão [x], e residente neste districto (CCB1904/2012).

ÂGE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *L'âge est la durée écoulée depuis la naissance. Il peut être calculé selon deux définitions : - l'âge par génération ou âge atteint dans l'année, - l'âge en années révolues.*

L'âge généralement utilisé est l'âge atteint dans l'année. Il correspond à la différence entre l'année de l'événement et l'année de naissance de l'individu. L'âge en années révolues est l'âge au dernier anniversaire. Aussi, à la date de l'événement, dans une même génération, l'âge en années révolues n'est pas le même pour toutes les personnes (INSEE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: A idade dos noivos é informada nas certidões de casamento francesas, mas não utiliza o termo *âge* e sim *âgé(e)*, como no exemplo a seguir: *Monsieur [x] âgé de [x] ans, [profession], domicilié à [x] né à [x], célibataire, fils majeur des époux défunts [x] et [x], en leur vivant domiciliés à [x], où ils sont décédés : le père, le [x], et la mère, le [x]. / Mademoiselle [x] âgée de [x] ans, [profession], domiciliée à [x] section de [x] née en cette dernière commune, le [x], célibataire, fille mineur des époux [x] âgé de [x], [profession] et [x] âgée de [x], sans professions, tous deux domiciliés à [x], section de [x], ici présents et consentants (CCF1904).*

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

IGREJA

Código de classificação: 7.8.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito canônico.

Definição: Associação religiosa. 2. *Direito canônico.* a) Congregação de fiéis que reconhece o Papa como seu pastor; b) prédio ou templo sagrado onde o culto divino é exercido, ao qual os fiéis têm o direito de ir para praticá-lo, especialmente o público; c) catolicismo; d) autoridade eclesiástica; e) clerezia (DINIZ, 2005, p. 881-882).

Contexto de uso: OBSERVAÇÕES: Casamento realizado na Igreja do [x], de acordo com a Lei nº 1110 de 23/05/30 e homologado na mesma data do casamento pelo M.M. Dr. Juiz de Casamentos desta Capital (CCB1979/1991).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ÉGLISE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Arquitetura.

Definição: *Édifice religieux des cultes catholique et orthodoxe* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

IGREJA MATRIZ

Código de classificação: 7.8.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito canônico.

Definição: Aquela que tem jurisdição sobre outras de uma determinada circunscrição (DINIZ, 2005, p. 882).

Contexto de uso: Casamento religioso com efeito civil, realizado de acordo com o art. 1515 do Código Civil Brasileiro na **IGREJA MATRIZ** [x] - [x] - [x], no dia [x] de [x] de [x], às [x] horas, pelo celebrante Sr^(a) Diác. [x], inscrito neste Serviço Registral em [x] de [x] de [x] (CCB2004c).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ÉGLISE DÉCANALE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito canônico.

Definição: (...) *elle est le siège d'un doyenné, regroupant plusieurs paroisses autour d'un doyen* (LAROUSSE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

IMPEDIMENTO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Impedimento legal*.

IMPEDIMENTO LEGAL

Código de classificação: 3.4.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Obstáculo imposto por lei à prática de um certo ato ou à execução de determinado ato (DINIZ, 2005, p. 895).

Contexto de uso: Os quais declaram neste acto que não são parentes entre si e nem tem outro **impedimento legal** que os iniba casar um com outro (CCB1909/2007).

Observação: —

Variante: IMPEDIMENTO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: se receberam em matrimônio [x] e [x], solteiros, residentes nesta cidade, elle, espanhol de [x], de [x] annos, operário, filho de [x], falecido e de [x], residente na [x]; ella, brasileira, natural desta cidade, de [x] annos, de prendas domesticas, filha de [x] e [x], residentes nesta Comarca, declarando que não são parentes e que não há **impedimento** algum para a realização do casamento (CCB1911/1963).

EMPÊCHEMENT

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Obstacle de fait ou de choix s'opposant à l'accomplissement d'une mission ou rendant nul un acte juridique* (CILF, 2017).

Contexto de uso: *X. Transcrit par Nous, [x], Officier de l'état civil par **empêchement** du consul général de [x] à [x], le [x], à la demande de [x], sur la production d'une copie de*

l'acte original, ainsi que d'une copie des actes de naissance des époux, à Nous remises par le requérant, copis annexées au présent registre (CCF2012/2014).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

IMPOSTO DE SELO

Código de classificação: 6.3.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: História do direito.

Definição: Era o arrecadado pela União, Estados e municípios, sob a forma de aplicação de estampilhas, tendo duas bases de cálculo: a) fixa, se cobrado em decorrência da simples emissão do documento; e b) a proporcional, se cobrado pela aplicação de um percentual relativamente ao valor constante em letra de câmbio, contrato mercantil, nota promissória, escritura etc. Recaía sobre atos, contratos e documentos relativos a um a obrigação civil ou comercial. A falta do selo devido no documento não retirava a sua validade, mas fazia com que as pessoas que intervieram no ato fossem consideradas infratoras da lei do selo, devendo, por isso, pagar multas fiscais (DINIZ, 2005, p. 907).

Contexto de uso: REPUBLICA BRASILEIRA / ESTADO DO [x] / **IMPOSTO DO SELO** / [x] CENTAVOS (CCB1935).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. A solicitação da certidão de casamento celebrado na França ou no exterior é gratuita (FRANÇA, 2018e).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

INCISO

Código de classificação: 12.2.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Teoria geral do direito.

Definição: a) Divisão ou subdivisão de um artigo legal; b) item (DINIZ, 2005, p. 935).

Contexto de uso: Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, **incisos** “não consta”. / O casamento foi realizado sob regime da não consta do termo (CCB1990/2005).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Com relação à divisão do texto legislativo no Brasil, temos que “as *leis* são divididas em *capítulos*, que são divididos em *seções*, que são divididas em *artigos* que, por sua vez, podem ser divididos em *parágrafos*. (...) O artigo ou o parágrafo (quando houver) pode ser subdividido em incisos, que, por sua vez, podem subdividir-se em alíneas e estas podem ser subdivididas em itens” (TELES, 2015, p. 227-228). Na França, os *articles* são divididos em *paragraphes* e *alinéas*, e não há *incisos*. A definição de *alinéa* é a seguinte: *constitue un alinéa toute phrase, tout mot, tout ensemble de phrases ou de mots commençant à la ligne, précédés ou non d'un tiret, d'un point, d'une numérotation ou de guillemets sans qu'il y ait lieu d'établir des distinctions selon la nature du signe placé à la fin de la ligne précédente (point, deux points ou point virgule)* (FRANÇA, 2013m). A configuração semântica de *alinéa* não corresponde, portanto, à do termo *inciso* e, por isso, não é possível estabelecer nenhum grau de equivalência entre esses dois termos. Teles (2015, p. 157) sugere *item* e *subdivision* como opções tradutórias para *inciso*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

INSCRIÇÃO

Código de classificação: 1.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Definição: (...) Registro em livro próprio de certos atos, para que possam produzir efeitos (DINIZ, 2005, p. 988).

Contexto de uso: CERTIFICO que a fls. [x] do livro B-aux. N.º [x] de registro de casamento, em data de hoje, foi feito a **inscrição** do matrimônio de [x] e [x], contraído perante [x] em [x] de [x] de [x] e as testemunhas [x] e [x] (CCB1976).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

INSCRIPTION

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Action d'inscrire sur un registre (en général officiel) ou résultat de cette opération, qui a donné son nom soit à une formalité soit à une procédure, soit parfois à l'administration chargée de tenir le registre* (CORNU, 2004, p. 485).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

INSCRIÇÃO ELEITORAL

Código de classificação: 2.10.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito eleitoral.

Definição: No Direito Eleitoral, é o ato de se inscrever o cidadão no rol dos eleitores após a verificação de que preenche os requisitos constitucionais (SILVA, 2007, p. 747).

Contexto de uso: O referido é verdade e dou fé. / [x], [x] de [x] de [x] / [x] / O sub oficial / UTILIZADO PARA INSCRIÇÃO ELEITORAL (CCB1942/1955).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

INSCRIPTION ÉLECTORALE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Pour participer aux élections politiques, il faut être inscrit sur les listes électorales. L'inscription est automatique pour les jeunes de 18 ans (sous certaines conditions), ainsi que pour les personnes obtenant la nationalité française à partir de 2019. Si vous vous trouvez dans une autre situation (déménagement, recouvrement de l'exercice du droit de vote, citoyen européen résidant en France...), vous devez demander à être inscrit(e)* (FRANÇA, 2019f).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

INSCRITO

Código de classificação: 1.2.1.

Classe gramatical: Particípio lematizado.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Arrolado em lista. 2. Que se inscreveu em registro. 3. Cadastrado. 4. Matriculado (DINIZ, 2005, p. 989).

Contexto de uso: [x], Oficial interino do Registro Civil do [x]^o subdistrito de [x], etc. / Certifico que, a fls. [x], do livro n.º B [x], de registro de casamentos, foi **inscrito** hoje, o assento do matrimônio de: [x] com D. [x], contraído perante o M. Juiz Sen. [x] e as testemunhas: [x] e [x] (CCB1959).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

INSCRIT

Classe gramatical: Particípio lematizado.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Le verbe « enregistrer » ne peut s'employer qu'à l'égard de choses ou de droits. Le terme « inscrit » a été retenu pour rendre l'adjectif « registered » lorsque celui-ci vise des personnes.* (INSEE, 2017).

Contexto de uso: *Lesquels comparants nous ont requis de procéder au mariage projeté entre eux et dont les publications ont eu lieu en cette commune, ainsi qu'il résulte des actes **inscrits** au registre à ce destiné, les Dimanches consécutifs [x] à l'heure de midi e à la porte de la mairie de [x], aussi les mêmes dimanches, ainsi que le constate un certificat à nous remis en bonne forme* (CCF1904).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

INTENDÊNCIA MUNICIPAL

Código de classificação: 7.7.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: História do direito.

Definição: O período chamado das *Intendências Municipais* foi efetivamente instalado em São Paulo no dia 29 de setembro de 1892, por meio da Lei Municipal nº. 1. A administração foi dividida em quatro Intendências assim denominadas: de Justiça e Polícia, de Higiene e Saúde Pública, de Obras Municipais e de Finanças. Cada uma dessas Intendências ficava sob a direção de um Intendente escolhido dentre os vereadores. Cada Intendente organizava a sua secretaria para a execução dos trabalhos, com verbas destinadas e limitadas pela Câmara. Essas Intendências foram, reconhecidamente, o braço executivo do Legislativo e embrião do cargo de Prefeito que, mais tarde, seria criado. Através da Lei nº. 21, de 22 de fevereiro de 1893, apenas cinco meses após sua criação, todas as Intendências foram extintas; para substituí-las foi criada apenas uma, esta com a responsabilidade de executar as leis municipais (BRASIL, 2007, p. 8-9)

Contexto de uso: Assento de Casamento nº [x]. Aos [x] Dias do mez de [x] de [x], n'esta Villa [x], na casa da **Intendência Municipal**, em publica audiência, pelas [x] horas da manhã, presente o Juiz dos Casamentos cidadão [x] commigo official interino e as testemunhas [x] e [x] (CCB1895/2005).

Observação: 1) Termo em desuso no domínio do Direito. 2) Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão específico do Brasil que existiu durante a República Velha (1889-1890).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

INTERDIÇÃO

Código de classificação: 10.13.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e direito processual civil.

Definição: a) Ato pelo qual o órgão judicante retira do alienado, enfermo ou deficiente mental, que não tiver o necessário discernimento para os atos da vida civil; do surdo-mudo ou daquele que, por outra causa duradoura, não puder exprimir sua vontade; do ébrio habitual, do toxicômano, do prodígio, do excepcional sem completo desenvolvimento mental ou do enfermo ou portador de deficiência física a livre disposição e a administração de bens (Clóvis Bevilacqua); b) processo que visa apurar os fatos que justificam a nomeação de curador, verificando não só se é necessária a interdição e se ela aproveitaria ao arguido da incapacidade, bem como a razão legal da curatela, ou seja, se o indivíduo é, ou não, incapaz de dirigir sua pessoa e seu patrimônio; c) perda da capacidade em razão de sentença judicial.

Contexto de uso: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE / COMARCA DE [x] - ESTADO DE [x] (CCB1891/2005).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

INTERDICTION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Défense absolue d'accomplir un acte ou d'user d'un droit, d'origine légale, administrative et judiciaire* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

INTERVENTOR, INTERVENTORA

Código de classificação: 9.1.2.8.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito processual civil.

Definição: (...) Pessoa que intervém na ação judicial em curso (DINIZ, 2005, p. 1043).

Contexto de uso: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PRAIA DA CONCEIÇÃO / [x]º Distrito Judiciário de [x] - [x] / Bel. [x] / **Interventor** / Av.[x], [x] - [x] - [x] (CCB2007).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

INTERVENANT, INTERVENANTE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito processual civil.

Definição: *Personne qui prend part à une action, à une affaire en cours* (ACADÉMIE DES SCIENCES COMMERCIALES, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ITEM

Código de classificação: 12.2.4.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...) É aplicada, na linguagem jurídica, para indicar cada um dos artigos ou dos argumentos, constantes de um requerimento ou de uma alegação, como as cláusulas, em que se divide um contrato ou cada enumeração, que se faz em um escrito a respeito de várias coisas. Cada *item*, pois, em qualquer documento, contrato, relação, enunciado,

corresponde a um *ponto* ou forma uma *referência especial* a um fato ou a uma coisa. Tem o mesmo sentido de inciso ou de alínea (SILVA, 2007, p. 780).

Contexto de uso: OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES / FEITO DE ACORDO COM O ART. [x] ITEM [x] DO CÓDIGO CIVIL (CCB2013).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Com relação à divisão do texto legislativo no Brasil, temos que “as *leis* são divididas em *capítulos*, que são divididos em *seções*, que são divididas em *artigos* que, por sua vez, podem ser divididos em *parágrafos*. (...) O artigo ou o parágrafo (quando houver) pode ser subdividido em incisos, que, por sua vez, podem subdividir-se em alíneas e estas podem ser subdivididas em itens” (TELES, 2015, p. 227-228). Na França, os *articles* são divididos em *paragraphes* e *alinéas*, e não há *itens*. A definição de *alinéa* é a seguinte: *constitue un alinéa toute phrase, tout mot, tout ensemble de phrases ou de mots commençant à la ligne, précédés ou non d'un tiret, d'un point, d'une numérotation ou de guillemets sans qu'il y ait lieu d'établir des distinctions selon la nature du signe placé à la fin de la ligne précédente (point, deux points ou point virgule)* (FRANÇA, 2013m). A configuração semântica de *alinéa* não corresponde, portanto, à do termo *item* e, por isso, não é possível estabelecer nenhum grau de equivalência entre esses dois termos. No entanto, o termo *alinéa* em francês pode servir de opção tradutória do termo *item* em português.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

J

JUIZ, JUÍZA

Código de classificação: 9.1.2.9.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: a) Membro do Poder Judiciário; b) jurado no Tribunal do Júri; c) árbitro; d) aquele que, tendo autoridade pública, administra a justiça em nome do Estado; e) aquele que tem poder de julgar, prolatando uma sentença Direito processual; f) magistrado (DINIZ, 2005, p. 10).

Contexto de uso: CERTIFICO que a fls. [x] do livro n. [x] do registro de casamentos foi lavrado hoje o assento do matrimonio de [x] e [x] contraído perante o **Juiz** [x] e as testemunhas [x] (CCB1907/1935).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JUGE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Organe doté d'un pouvoir de juridiction.* 2. *Magistrat du siège par opposition aux magistrats de parquet.* 3. *Magistrat du siège des tribunaux de première instance par opposition aux conseillers de cour d'appel ou de la Cour de cassation* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JUIZ COMPETENTE, JUÍZA COMPETENTE

Código de classificação: 9.1.2.9.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: Aquele que tem competência para conhecer e decidir determinada causa (DINIZ, 2005, p. 13).

Contexto de uso: CERTIFICO que, do livro, termo e folhas citados, de assentos de casamentos do cartório a meu cargo, consta que, perante o **Juiz competente** e as testemunhas legais, foi celebrado, sob o regime de Comunhão de Bens, no dia [x] de [x] de [x], o ato do casamento de [x] com [x], que passou a assinar isto é, não consta no termo (CCB1909/1996).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JUGE COMPÉTENT, JUGE COMPÉTENTE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Spéc. Qui a la compétence requise pour juger* (CNRTL, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JUIZ CORREGEDOR, JUÍZA CORREGEDORA

Código de classificação: 9.1.2.9.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: Magistrado incumbido da fiscalização dos serviços auxiliares da Justiça, da Polícia Judiciária e dos presídios; tendo competência para fazer correções e aplicar penas disciplinares com recurso à Corregedoria-Geral da Justiça (DINIZ, 2005, p. 13).

Contexto de uso: De acordo com os autos nº [x] do processo via administrativa onde consta o 1º parecer favorável do MMº **Juiz Corregedor** Permanente Dr. [x] em [x] de [x] de [x] (a.) [x]. A presente certidão só é válida sem emendas ou rasuras (CCB1977/2002).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo *juiz corregedor* não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura judiciária brasileira.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JUIZ DE CASAMENTO, JUÍZA DE CASAMENTO

Código de classificação: 9.1.2.9.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Aquele que tem competência para celebrar casamento (DINIZ, 2005, p. 13).

Contexto de uso: CERTIFICO que, à fls. [x] do livro n.º. [x] de registro de casamentos, consta o assento do matrimônio de [x] e [x], contraído no dia [x] de [x] de [x] perante o M. Juiz de Casamento: [x] (CCB1943).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo *juiz de casamento* não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura judiciária brasileira. Na França, é o *maire* (ou um substituto) que tem a função de celebrar casamentos civis.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JUIZ DE DIREITO, JUÍZA DE DIREITO

Código de classificação: 9.1.2.9.4.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: Magistrado togado, titular de comarca ou vara, com competência para administrar a justiça em primeira instância (DINIZ, 2005, p. 13).

Contexto de uso: Aos [x] dias do mês de [x] de [x], nesta cidade de [x], na sala da Câmara Municipal, ao meio dia, para onde foi vindo o Meritíssimo **Juiz de direito** da Comarca Doutor [x] comigo escrivão a seu cargo abaixo nomeado e as testemunhas [x], [x], [x], havendo sido a mim distribuído os papeis referentes a este ato (CCB1894/2009).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JUGE DE DROIT

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Le juge de droit est un juge qui examine seulement la question de droit. Il a pour mission de vérifier que la règle de droit a été correctement appliquée par les juges de fond. Il ne prend pas en compte les éléments de fait mais les faits tels qu'ils résultent de la décision qui lui est déférée* (FRACADEMIC, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JUIZ DE PAZ, JUÍZA DE PAZ

Código de classificação: 9.1.2.9.5.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito processual e história do direito.

Definição: 1. a) Leigo eleito para integrar, durante quatro anos, o quadro da Justiça de paz; b) denominação que era dada ao encarregado da habilitação e celebração de casamento. 2. Juiz distrital que era eleito, num Município, para atuar em conciliação de partes desavindas, processar e julgar cobranças de pequeno valor, praticar atos civis e criminais de sua alçada e realizar núpcias. Não precisava ser bacharel em direito para exercer tal função (DINIZ, 2005, p. 14).

Contexto de uso: CERTIFICO que de mencionado livro de registro de Casamentos deste Cartório, termo e folhas citados, verifiquei constar, que no dia [x] de [x] de [x], foi realizado o casamento de [x] e [x], Regime de comunhão universal dos bens, contraído perante o senhor **Juiz de Paz** e Casamentos deste distrito, cidadão [x] e as testemunhas [x] e [x], não qualificados (CCB1891/1992).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura judiciária brasileira. Na França, existiu, entre os anos 1790 e 1958, o *juge de paix*. A definição desse termo é a seguinte: *magistrat compétent au civil et au*

*pénal pour juger des affaires peu importantes et instruire les affaires criminelles du chef lieu du canton (exclusivement sous la Révolution). Créé sous la Révolution française (1790, l'institution disparaît en 1958 (CABRILLAC, 2004, p. 229). Com base nessa definição, vemos que, apesar de sua semelhança formal com *juiz de paz*, o *tero juge de paix* denominava um conceito diferente do termo em português pois suas atribuições eram distintas.*

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JUIZ MUNICIPAL, JUÍZA MUNICIPAL

Código de classificação: 9.1.2.9.6.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: História do direito.

Definição: Aquele que exercia suas funções num certo município. Era o juiz preparador, pois cabia-lhe a instrução de processo a ser decidido por juiz de direito, o qual substituíria em seus impedimentos ou faltas (DINIZ, 2005, p. 14).

Contexto de uso: CERTIFICO que as fls. [x] e [x] do livro n. [x] de registro de Casamentos foi encontrado hoje o assento do matrimônio de [x] e [x] contraído perante o Juiz Municipal de Comarca e as testemunhas Dr. [x], [x], [x]” (CCB1921/1950).

Observação: 1) Termo em desuso no domínio do Direito. 2) Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura judiciária brasileira.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JUÍZO DE PAZ

Código de classificação: 7.9.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito constitucional.

Definição: (...) Órgão que pode ser criado pela União no Distrito Federal e territórios e pelos Estados nos Municípios, composto por cidadãos eleitos pelo voto direto universal e secreto, com mandato de 4 anos, para verificar habilitação matrimonial, celebrar casamento e conciliar partes litigantes (DINIZ, 2005, p. 16).

Contexto de uso: República Federativa do Brasil / ESTADO DE [x] / [x] / Escrivão de Juízo de Paz e Oficial do Registro Civil / Cidade de [x] / Comarca de [x] / CERTIDÃO DE CASAMENTO (CCB1923/1975).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão específico da estrutura judiciária brasileira. Na França, havia a *justice de paix*, que existiu entre os anos 1790 e 1958, mas que funcionava e se organizava de modo diferente do *juízo de paz*. Nesse sentido, a *justice de paix* era comandada por um *juge de paix* e tinha a função de facilitar os processos de julgamento, aproximando-os dos cidadãos. Assim, o termo *justice de paix* denomina um local diferente de *juízo de paz*, na medida em que não era responsável pelos casamentos, e, desse modo, apresenta um uso diferente do termo em português. Por essa razão, não pode ser seu equivalente.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JURISDIÇÃO PLENA

Código de classificação: 4.12.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: Poder da autoridade competente para apreciar e decidir a totalidade da ação, ou todos os pontos do processo (DINIZ, 2005, p. 29).

Contexto de uso: às [x] horas do dia [x] do mez de [x] do anno de[x], neste districto de [x], Commarca de [x], Estado de [x], em casa de residencia de D. [x], à Rua [x], na sede deste Districto, apresento o cidadão [x], segundo Juiz de Paz deste Districto, com **jurisdição plena** do primeiro Juiz de Paz e presidente dos casamentos neste Districto, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado e assignado e as testemunhas (CCB1915/1929b).

Observação: —

Variante: JURISDIÇÃO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Contexto de uso: As quinze horas do dia [x] do mez de [x] do anno de [x], neste districto de [x], Commarca de [x], Estado de [x], em casa de residência de D^a [x], á sua [x] e [x], na sede deste Districto, a presente o cidadão [x], segundo juiz de Paz deste Districto, com **jurisdição** [x] do primeiro juiz de Paz e presidente dos casamentos neste Districto, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado e assignado e as testemunhas (CCB1915/1929).

JURIDICTION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *a/ Connaissance de l'entier litige (dans tous ses éléments de fait et de Droit) qui appartient aux seuls juges du fond par opp. à la Cour de cassation, juge de Droit seulement. b/ Parfois syn. de compétence de Droit commun (par opp. à la juridiction d'exception). c/ Plénitude de juridiction de la cour d'assises* (CORNU, 2004, p. 518).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Em francês, existe o termo *juridiction pleine*, cuja definição é a seguinte: *a/ Connaissance de l'entier litige (dans tous ses éléments de fait et de Droit) qui appartient aux seuls juges du fond par opp. à la Cour de cassation, juge de Droit seulement. b/ Parfois syn. de compétence de Droit commun (par opp. à la juridiction d'exception). c/ Plénitude de juridiction de la cour d'assises* (CORNU, 2004, p. 518). Nesse caso, entendemos que o conceito denominado pelo termo *juridiction pleine* não pode ser considerado equivalente ao de *jurisdição plena*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

L

LEGISLAÇÃO

Código de classificação: 12.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Teoria geral do direito e direito constitucional.

Definição: 1. Ato de legislar do poder competente; atividade legiferante, que é considerada a fonte formal estatal. 2. Conjunto de leis de um país, de um Estado-membro ou Município. 3. Complexo de leis sobre determinado assunto de um ramo jurídico (DINIZ, 2005, p. 84).

Contexto de uso: Regime de bens: comunhão universal. Conforme **legislação** daquela época (CCB1977/2002).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

LÉGISLATION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Ensemble des lois et règlements d'un État d'une province, d'une région ou portant sur une matière déterminée.* 2. *Études et recherches ayant pour objet le Droit existant et l'adoption de réformes.* 3. *Ensemble des travaux relatifs à l'élaboration des lois* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

LEI

Código de classificação: 12.1.4.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Teoria geral do direito.

Definição: 1. Produto da legislação. 2. Norma jurídica, escrita ou costumeira. Em sentido amplíssimo, a lei é toda norma geral de conduta, que disciplina as relações de fato incidentes no direito e cuja observância é imposta pelo poder estatal, como, por exemplo, a norma legislativa, a consuetudinária e as demais, ditadas por outras fontes do direito, quando admitidas pelo legislador. 3. Em sentido amplo, abrange a norma jurídica escrita, seja a lei propriamente dita, decorrente do Poder Legislativo, seja o decreto, o regulamento ou outra norma baixada pelo Poder executivo. Compreende todo ato de autoridade competente para editar norma geral, sob forma de injunção obrigatória, como: a lei constitucional, a lei complementar, a lei ordinária, a lei delegada, a medida provisória, o decreto legislativo, a resolução do Senado, o decreto regulamentar, a instrução ministerial, a circular, a portaria e a ordem de serviço. 4. Em sentido estrito ou técnico, é apenas a norma jurídica elaborada pelo Poder Legislativo, por meio de processo adequado (DINIZ, 2005, p. 92).

Contexto de uso: OBSERVAÇÕES: Casamento realizado na Igreja do [x], de acordo com a Lei nº 1110 de 23/05/30 e homologado na mesma data do casamento pelo M.M. Dr. Juiz de Casamentos desta Capital (CCB1979/1991).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

LOI

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *au sens large, une « loi » est une disposition normative et abstraite posant une règle juridique d'application obligatoire. On distingue d'une part, les lois constitutionnelles qui définissent les droits fondamentaux, fixent l'organisation des pouvoirs publics et les rapports entre eux, les lois organiques qui structurent les institutions de la République et pourvoient aux fonctions des pouvoirs publics (p. e le statut de la Magistrature) et d'autre*

part, les lois ordinaires. Le principe selon lequel, sauf le cas où les signataires d'une convention ne sont pas admis à y déroger, ce qui est le cas des lois d'ordre public, dans le cas le plus général, les lois et les usages professionnels, sont dits « supplétifs ». Au sens formel, la loi est une disposition prise par une délibération du Parlement par opposition au « règlement » qui est émis par une des autorités administratives auxquelles les lois constitutionnelles ont conféré un pouvoir réglementaire. La Constitution du 4 octobre 1958 dans son article 34 a réglé le partage entre le domaine réservé au pouvoir parlementaire et celui qui appartient au domaine réglementaire. A cet égard on distingue le « décret », acte pris par le Président de la République et l' « arrêté » qui est pris par les ministres, les Préfets, les sous-Préfets et par les maires en fonction des attributions que leur confèrent la Constitution et les Lois (BRAUDO, 2019).

Contexto de uso: *témoins choisis par les parties ; ont déclaré, savoir : ledit [x] prendre en mariage ladite [x] et ladite [x] prendre en mariage ledit [x] ; après quoi, moi, [x] Maire faisant les fonctions de l'officier public de l'état civil de la commune de [x] ai prononcé qu'au nom de la loi lesdits [x] sont unis en mariage (CCF1818b).*

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

LEI ESTADUAL

Código de classificação: 12.1.4.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito constitucional.

Definição: É a emitida pelo Estado federado dentro da esfera de competência normativa estabelecida pela Constituição Federal, para ter vigência nos limites de seu território (DINIZ, 2005, p. 100).

Contexto de uso: ISENTA DE EMOLUMENTOS / LEI ESTADUAL Nº [x] (CCB2007b).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um tipo de lei específico da estrutura legislativa brasileira que se relaciona diretamente à organização político-administrativa do Brasil. Na França, as leis são criadas em nível nacional.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —**Domínio de origem:** —**Definição:** —**Contexto de uso:** —**Observação:** —**Variante:** —**Tipo de variante:** —**Classe gramatical:** —**Domínio de origem:** —**Contexto de uso:** —**LEI FEDERAL****Código de classificação:** 12.1.4.2.**Classe gramatical:** Substantivo feminino.**Domínio de origem:** Teoria geral do direito e direito constitucional.**Definição:** É a editada pelo Poder Legislativo da União na matéria de sua competência (DINIZ, 2005, p. 100).**Contexto de uso:** Observações: Casamento sob o regime de comunhão Universal de bens. Isenta de selos a 1ª via, nos termos da **Lei Federal** n. [x], de [x] de novembro de [x], no seu artigo [x]. / O referido é verdade e dou fé (CCB1968).**Observação:** Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um tipo de lei específico da estrutura legislativa brasileira que se relaciona diretamente à organização político-administrativa do Brasil. Na França, as leis são criadas em nível nacional e, consequentemente, só há lei (*loi*). Por isso, não encontramos termos específicos que denominam outros tipos de lei**Variante:** —**Tipo de variante:** —**Classe gramatical:** —**Domínio de origem:** —**Contexto de uso:** —

—

Classe gramatical: —**Domínio de origem:** —

Definição: —

Contexto de uso:

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

LIVRO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Livro de registro*.

LIVRO DE REGISTRO

Código de classificação: 15.4.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registral.

Definição: Livro público em que devem ser assentados, por necessidade ou interesse de ordem pública, determinados fatos para sua perpetuação e comprovação (DINIZ, 2005, p. 176).

Contexto de uso: CERTIFICO que se acha registrado neste Ofício, no **Livro de Registro** de Casamento de nº [x], folha [x], sob número [x], o assento de casamento de [x], solteiro, e [x], solteira, ambos domiciliados e residentes neste Distrito. Casamento realizado em data de [x] de [x] de [x], neste Cartório, perante o(a) Juiz(a) de Paz, o Sr. Dr. [x] e as testemunhas constantes do respectivo termo (CCB2009).

Observação: —

Variante: LIVRO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registral.

Contexto de uso: CERTIFICO que revendo as fls [x], vº e [x] do **Livro** [x] do Registro Civil de Casamento, consta sob o termo nº [x] o de [x] e [x] (CCB1890/2000).

LIVRE

Código de classificação:

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...) *Document officiel ou privé, destiné à rassembler aux fins de preuve, de contrôle ou de consultation des informations diverses échelonnées dans le temps* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

M

MÃE

Código de classificação: 9.2.6.1.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Ascendente feminino em primeiro grau (DINIZ, 2005, p. 207).

Contexto de uso: Filha de [x] e de **mãe** cujo nome está ilegível (CCB1921/1955).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MÈRE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *celle qui a mis au monde un enfant* (CORNU, 2000, p. 549).

Contexto de uso: *[x] âgé de [x] ans, profession de [x], natif de [x], domicilié à [x], fils majeur de [x], profession de [x], domicilié à [x] et de [x], profession de [x], domiciliée à [x] ledit comparant ayant le consentement de son père et de sa **mère** ici présents* (CCF1854a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MAIOR

Código de classificação: 9.2.7.

Classe gramatical: Adjetivo.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: a) Aquele que completou dezoito anos ou foi emancipado, tendo capacidade para praticar, por si só, os atos da vida civil, refendo seus bens e sua pessoa; b) condição do que atingiu a maioridade civil (DINIZ, 2005, p. 209).

Contexto de uso: Certifico, que no livro B-[x], de casamentos realizados neste subdistrito, às folhas [x] e sob o termo número [x], consta o assentamento do casamento de [x] com [x], que passou a assinar: [x] o qual foi realizado no dia [x] de [x] de [x] sendo o contraente: solteiro, brasileiro, **maior**, [x], com [x] anos de idade, nascido neste subdistrito, no dia [x] de [x] de [x] residente e domiciliado neste subdistrito filho de Dr. [x] e de dona [x] (CCB1987a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MAJEUR, MAJEURE

Classe gramatical: Adjetivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (*pour un individu*). *Qualité de celui qui a l'âge de la *majorité* (CORNU, 2004, p. 560).

Contexto de uso: *En présence de [x] et [x], témoins majeurs, qui, lecture faite, ont signé avec les époux* (CCF1936).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MAJOR

Código de classificação: 9.4.4.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito militar.

Definição: Oficial do Exército que ocupa posto imediatamente inferior ao de tenente-coronel (DINIZ, 2005, p. 210).

Contexto de uso: Aos [x] de [x] de [x], às [x] horas da tarde, na Camara Municipal desta cidade de [x], onde se achava o **Major** [x], 1º Juiz de Paz, acompanhado por mim Off. Do Reg. Civ., adiante assignado, perante as testemunhas (CCB1911/1963).

Observação: *Coronel, Major, Tenente-Coronel e Capitão* nos remetem à Guarda Nacional que foi criada durante o Império do Brasil. Em nossa investigação, verificamos que, após a instauração da República, esses oficiais de altas patentes da antiga Guarda Nacional do Império adquiriram assumiram funções, dentre as quais a de juiz de paz. Esse fato reitera o Coronelismo como um aspecto sociocultural que subjaz a esses termos referentes aos agentes que oficializavam as certidões de casamento civil brasileira durante a República Velha (1889-1890).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MAJOR

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: *Défense. Officier supérieur de niveau OF-3 dans l'Armée de terre et la Gendarmerie françaises; appelé " chef de bataillon" dans l'Infanterie, le Génie et les Transmissions; appelé " chef d'escadrons dans l'Arme Blindée/Cavalerie; appelé " chef d'escadron" dans le Train, l'Artillerie et la Gendarmerie* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Destacamos que, embora esse termo seja equivalente parcial de *major*, ele não denomina o mesmo conceito pelo fato de o termo em português se referir à titulação dos juizes que celebravam os casamentos civis durante a República Velha (1889-1930) no Brasil. Esse fato recupera o Coronelismo, que é um aspecto sociocultural e histórico muito particular de nosso país e que, sendo assim, não existiu na França.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MANDADO

Código de classificação: 10.14

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...) 2. Ordem ou despacho de autoridade administrativa ou judicial para que se cumpra uma diligência ou se dê ciência à realização ou não de algo (DINIZ, 2005, p. 218).

Contexto de uso: Foi averbada à margem do termo de casamento, Em obediência ao **mandado** da Juíza Dra. [x] á data de nascimento, que é [x]-[x]-[x]. E o nome da nubente é: [x] (CCB1939/1991).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ORDONNANCE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Règlement à valeur législative adopté par le pouvoir exécutif en exécution de dispositions constitutionnelles ou législatives limitatives.* 2. *Décision émanant d'un juge unique, généralement à des fins conservatoires, d'instruction, d'administration judiciaire, ou de constatation officielle d'une situation juridique.* 3. *Acte par lequel un ordonnateur principal donne ordre à un comptable public de recevoir ou de verser des fonds.* 4. *Type d'arrêté du préfet de police* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Não confundir *ordonnance* com *mandat*, cuja definição é a que segue: 1. *Contrat par lequel une personne donne à une autre le pouvoir de faire quelque chose pour elle et en son nom.* 2. *Fonction conférée par voie électorale.* 3. *Ordre de paiement public ou privé* (CILF, 2017).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MATRÍCULA

Código de classificação: 1.3.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Derivado do latim *matricula*, diminutivo de *matrix* (rol, registro público), como vocábulo técnico jurídico, quer exprimir todo *registro* ou *inscrição* promovida perante repartições ou estabelecimentos, em livros apropriados, para que se cumpram certos desejos pessoais ou se anotem, sujeitos à formalidade. A *matricula*, assim, corresponde à inclusão do *nome da pessoa* num *rol* ou *relação*, em que se anotam todas as que pretendem o mesmo fim, ou do *fato* que se quer relacionar, para que se mostre o cumprimento de uma exigência legal ou se obtenha uma *prioridade*, a respeito do que se fez e consta da relação promovida (SILVA, 2007, p. 900).

Contexto de uso: Certifico que, sob a **matricula** acima, encontra-se o Registro de Casamento de [x] e [x] com o seguinte teor (CCB1904/2013).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

IMMATRICULATION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Action d'inscrire sur un registre, sous un numéro d'ordre, le nom d'une personne ou d'une chose, en vue de l'identifier à des fins diverses (ouverture d'un droit, publicité, etc)* (CORNU, 2009, p. 465).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MATRIMÔNIO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Casamento*.

MEMORIAL

Código de classificação: 5.1.16.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...) Na técnica jurídica, é indicativo do escrito feito nos moldes de relatório, em que se mencionam e descrevem os fatos relativos a uma diligência ou a uma perícia (SILVA, 2007, p. 908).

Contexto de uso: [x], números: um, dois, três e quatro do Código Civil, que são os seguintes: - **Memorial** e certidão de idade de ambos; - declarações dos contraentes; consentimento dos pais da menor; e atestado de testemunhas (CCB1946/2009).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

RAPPORT

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...) 5. Relation existant entre des faits ou des personnes (CILF, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MENOR

Código de classificação: 9.2.8.

Classe gramatical: Adjetivo.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Aquele que ainda não atingiu a maioridade, sendo absolutamente incapaz até os dezesseis anos e relativamente incapaz até dezoito anos (DINIZ, 2005, p. 285).

Contexto de uso: “[x], números: um, dois, três e quatro do Código Civil, que são os seguintes: - Memorial e certidão de idade de ambos; - declarações dos contraentes; consentimento dos pais da **menor**; e atestado de testemunhas” (CCB1946/2009).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MINEUR, MINEURE

Classe gramatical: Adjetivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Se dit d'une personne qui n'a pas atteint l'âge de la majorité légale* (CILF, 2017).

Contexto de uso: *[profession], né à [x] le [x], [x] ans, domicilié à [x], fils majeur de [x], décédé, et de [x], sa veuve, [profession], domiciliée à [x], d'une part ; et [x] sans profession, née à [x], le [x], [x] ans, domiciliée à [x] et précédemment à [x], fille **mineure** de [x], [profession], et de [x], [profession] [x], son épouse, domiciliés à [x], présents et consentants d'autre part* (CCF1957).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MERITÍSSIMO, MERITÍSSIMA

Código de classificação: 9.4.5.

Classe gramatical: Adjetivo.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: Tratamento dado aos magistrados (DINIZ, 2005, p. 295).

Contexto de uso: Certifico que, a pedido verbal da parte interessada, revendo os livros de Registro deste Ofício, encontrei no livro, folha e termo citados o Assento de Casamento do teor seguinte: Aos [x] dias do mês de [x] de [x], nesta cidade de [x], na sala da Câmara Municipal, ao meio dia, para onde foi vindo o **Meritíssimo** Juiz de direito da Comarca Doutor [x], comigo escrivão a seu cargo abaixo nomeado e as testemunhas [x], [x], [x], havendo sido a mim distribuído os papéis referentes a este ato (CCB1894/2009).

Observação: —

Variante: MM^o, MM^a.

Tipo de variante: Abreviação.

Classe gramatical: Adjetivo.

Domínio de origem: Direito processual.

Contexto de uso: De acordo com os autos nº 118/2002 do processo via administrativa onde consta o 1º parecer favorável do **MM^o** Juiz Corregedor Permanente Dr. [x] em [x] de [x] de [x] (a.) [x]. A presente certidão só é válida sem emendas ou rasuras (CCB1977/2002).

HONORABLE

Classe gramatical: Substantivo de dois gêneros.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Qui par sa conduite, ses actions conformes à une norme valorisée socialement est digne d'estime, de considération, de respect. (...)Emploi subst., vx. Membre de la Chambre des députés. (...)l'emploi, à partir du XVIIIe s., comme terme de déférence en parlant de qqn ou à qqn, est empr. à l'angl. honourable (lui-même empr. au fr.), qualificatif donné à des pers. de haut rang ou appartenant à certains corps (dep. 1450 ds NED), plus spéc. à l'anglo-amér. qui attribua cette épithète aux membres du Congrès puis aux magistrats, juges... (ATILF, 2019).*

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

Código de classificação: 7.10.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, que tem a incumbência de zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Os seus membros têm as mesmas garantias da magistratura: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. E seus princípios institucionais são: o da unidade, o da indivisibilidade e o da autonomia funcional, administrativa e financeira (...). Na esfera cível, pode: a) ser órgão agente, ao provocar o Poder Judiciário em várias ações, como nas de interdição, nulidade de casamento, declaração de inconstitucionalidade, nulidade de ato em fraude à lei, destituição de pátrio poder, nas ações civis públicas em defesa de interesses difusos e coletivos, nas ações civis *ex delicto* etc. (DINIZ, 2005, p. 319).

Contexto de uso: O casamento foi realizado aos [x] dias do mês de [x] do ano de [x] às [x] horas no(a) Prédio nº [x] - Cobertura da Rua [x] - [x]. Observações: Feito em atendimento ao Ofício [x] do **Ministério Público** do Estado do [x] (CCB1989a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MINISTÈRE PUBLIC

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Organe d'une juridiction qui défend devant les magistrats du siège le point de vue de l'État, du Gouvernement, de la société et s'exprime librement devant eux* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

Código de classificação: 4.13.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito administrativo e direito constitucional.

Definição: (...) 2. Circunscrição territorial administrada por um prefeito, para atender a seus interesses e executar leis emanadas dos vereadores eleitos pelo povo. (...) Unidade geográfica divisionária do Estado, dotada de governo próprio para a administração descentralizada de serviços estaduais e para o trato de interesses locais (...). 7. Unidade autônoma federativa do Estado (...) (DINIZ, 2005, p. 367).

Contexto de uso: Ela, nascida no **município** de [x], Estado de [x], ao(s) [x] dias do mês de [x] do ano de [x], profissão [x], residente e domiciliada na(o) Rua [x], nº [x], [x], Estado de [x], filha de [x] e [x] (CCB1984/2008).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MUNICIPALITÉ

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Administração.

Definição: 1. *Corps municipal, composé du maire, des adjoints et des conseillers municipaux.* 2. *Ensemble des services de la mairie.* (...) (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MM^o, MM^a

Classe gramatical: Adjetivo.

Observação: —

Ver: *Meritíssimo, Meritíssima.*

N

NACIONALIDADE

Código de classificação: 9.2.9.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito constitucional, direito civil, direito internacional privado e ciência política.

Definição: a) Qualidade de nacional; naturalidade; b) liame jurídico que prende o indivíduo a um Estado em razão do *ius soli* ou de *ius sanguinis*; c) vínculo existente entre uma pessoa e um país em virtude de naturalização; d) caráter jurídico que possuem os cidadãos de um Estado; e) vínculo jurídico que liga o indivíduo ao Estado em razão do local de nascimento, da ascendência paterna ou da manifestação de vontade do interessado (DINIZ, 2005, p. 373).

Contexto de uso: NOME, NACIONALIDADE, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO (CÔNJUGES) (CCB1913/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

NATIONALITÉ

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Lien juridique unissant une personne physique en morale, parfois une chose, à un État* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

NASCIMENTO

Código de classificação: 9.2.10.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: 1. Ato de nascer. 2. Início da vida extra-uterina da pessoa e de sua personalidade jurídica material, que permanecia em estado potencial (DINIZ, 2005, p. 378).

Contexto de uso: NOME, NACIONALIDADE, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO (CÔNJUGES) (CCB1913/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

NAISSANCE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Toute naissance survenue sur le territoire français fait l'objet d'une déclaration à l'état civil. Cette déclaration doit être faite dans les trois jours suivant l'accouchement, le jour de l'accouchement n'étant pas compté dans ce délai. En outre, si le dernier jour du délai est férié, celui-ci est prorogé jusqu'au premier jour ouvrable qui suit le jour férié. Depuis mars 1993, l'officier de l'état civil enregistre un acte de naissance si l'enfant a respiré. Dans le cas contraire, il enregistre un acte d'enfant sans vie. Les renseignements sont demandés au déclarant, et chaque fois qu'il est possible, contrôlés d'après le livret de famille (CILF, 2017).*

Contexto de uso: *Aucune opposition audit mariage ne nous ayant été signifiée, nous nous sommes fait remettre : / 1^o les certificats de publications. 2^o les actes constatant la **naissance** des futurs / et, après avoir donné lecture aux parties contractantes, tant des pièces ci-dessus mentionnées que du chapitre VI, titre V du Code Napoléon, intitulé du Mariage, avons interpellé les futurs époux de nous déclarer s'ils ont fait un contrat de mariage (CCF1877).*

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

NATIMORTO

Código de classificação: 9.2.11.

Classe gramatical: Substantivo masculino/Adjetivo.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Aquele que nasceu sem vida ou que morreu no ventre materno, depois de seis meses de vida intra-uterina, desde que sua morte seja natural ou acidental não dolosa ou não culposa (DINIZ, 2005, p. 378).

Contexto de uso: DETALHAMENTO DA MATRÍCULA / Matrícula: / Padrão / DETALHAMENTO / Código Nacional da Serventia / Código do acervo / Tipo de Serviço Prestado: sendo 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais / Ano de Registro / Tipo do livro de registro / 1: Livro A (Nascimento) / 2: Livro B (Casamento) / 3: Livro B Auxiliar (Casamento Religioso com efeito civil) / 4: Livro C (Óbito) / 5: Livro C Auxiliar (Natimorto) / 6: Livro D (Registro de Proclamas) / 7: Livro E (Demais atos relativos ao registro civil ou livro E único); / Número do livro / Número da folha / Número do Termo / Dígito Verificador (CCB1954/2014).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MORTINATALITÉ

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Ciências sociais.

Definição: *Fait pour un enfant d'être mort au moment de la naissance, après avoir atteint un certain poids, une certaine taille ou accompli un certain temps de gestation* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

NATURALIDADE

Código de classificação: 9.2.12.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Ciência política.

Definição: 1. Naturalização. 2. Nacionalidade que, em acepção estrita, diz respeito à região do país de onde a pessoa é natural. 3. Vínculo territorial do nascimento, ou seja, o lugar onde o indivíduo nasceu. 4. Qualidade de natural da localidade em que se nasceu, em seu próprio país (DINIZ, 2005, p. 379).

Contexto de uso: [x] / Nascimento: [x]/[x]/[x] **naturalidade:** [x]-[x] **nacionalidade:** brasileira / Mãe: [x] / Pai: [x] (CCB1972/2014).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PAYS DE NAISSANCE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *pays de résidence (dans ses frontières actuelles, si l'information est disponible) de la mère au moment de la naissance ou, à défaut, le pays (dans ses frontières actuelles, si l'information est disponible) dans lequel la naissance a eu lieu* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Não confundir com *pays de nationalité* que pode ser diferente do *pays de naissance* no caso em que a pessoa tiver adquirido a nacionalidade de um país diferente de onde tiver nascido (IATE, 2017).

Variante: LIEU DE NAISSANCE.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

NOIVO, NOIVA

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Observação: —

Ver: *Nubente*.

NOME

Código de classificação: 9.2.13.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: 1. Sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza e se reconhece a pessoa no seio da família e da sociedade. Dois são os elementos constitutivos do nome: o prenome, próprio da pessoa, e o nome de família ou sobrenome, comum a todos os que pertencem a uma certa família, e, às vezes, tem-se o agnome, que é o sinal distintivo que se acrescenta ao nome completo (Filho, Júnior, Neto, Sobrinho) para diferenciar parentes que tenham o mesmo nome, não sendo usual, no Brasil, a utilização de ordinais para distinguir membros da mesma família, como, por exemplo, Marcos Ribeiro Segundo (DINIZ, 2005, p. 408).

Contexto de uso: República Federativa do Brasil / Registro Civil das Pessoas Naturais / Certidão de Casamento / **Nomes:** [x] e [x] (CCB2015b).

Observação: Como podemos notar no contexto de uso apresentado e com base em sua definição, o termo *nome*, no domínio das certidões de casamento, refere-se ao nome completo de uma pessoa.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

NOM

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Mot ou ensemble de mots désignant une personne physique ou morale, susceptible d'être protégé juridiquement* (CILF, 2019.)

Contexto de uso: **NOM** [x] / *Prénoms* [x] / *Profession* [x] / *Né à* [x] / *le* [x] / *Domicile* [x] / *Prénoms* [x] / *et domicile du père décédés* / *Prénoms* [x] / *et nom* de la mère [x] /

Veuf(ve) de [x] / Divorcé(e) de [x] / Marié le [x] / avec [x] / Noms et parenté des témoins [x] (CCF1816).

Observação: Em francês, o termo *nom* refere-se não só ao nome completo de um indivíduo, mas também ao seu sobrenome. No contexto de uso anterior, o termo *nom* foi usado nesses dois sentidos: “NOM [x] / Prénoms [x]” e “Prénoms [x] / et nom de la mère [x]” se referem aos sobrenomes do noivo e de sua mãe; já “Noms et parenté des témoins” diz respeito ao nome completo e parentesco das testemunhas. Por sua vez, o termo *nome*, em português, no domínio das certidões de casamento, denomina o nome completo de uma pessoa. Na língua geral, *nome* também se refere ao prenome. No entanto, no domínio estudado, ele não ocorre nesse sentido e, por isso, utiliza-se prenome, que tem como equivalente o termo *prénom* em francês (Ver: *Prenome*). Assim, é preciso avaliar o contexto de uso do termo *nom* a fim de verificar se ele equivale a *nome* ou *sobrenome*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

NOMEAÇÃO

Código de classificação: 2.11.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: Ato administrativo formal pelo qual o poder público nomeia alguém para um determinado cargo ou função pública (DINIZ, 2005, p. 408).

Contexto de uso: [x], Titular, CPF N° [x] e [x], Escrevente Substituto, CPF N° [x] do Único Ofício de Registro Civil e Tabelionato por **nomeação** legal (CCB1977/2000).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

NOMINATION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Désignation, commission.* 2. *Opération par laquelle une personne est d'une fonction, généralement à titre officiel* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

NOTÁRIO, NOTÁRIA

Código de classificação: 9.1.2.12.2.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Tabelião de notas. 2. Oficial público que exara atos autênticos, escrituras ou instrumentos públicos ou transcreve em seus livros de nota todos os atos jurídicos (DINIZ, 2005, p. 426).

Contexto de uso: República Federativa do Brasil / Estado do [x] - Capital / [x]^a Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato / [x] - [x]^a Zona - Rua [x], nº [x] / Registrador e **Notário:** [x] (CCB2002b).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

NOTAIRE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Officier public ayant pour fonction de recevoir, dans l'étendue de son ressort, les actes auxquels les parties veulent donner un caractère authentique, d'en assurer la date, d'en conserver le dépôt et d'en délivrer des copies* (CILF, 2019).

Contexto de uso: *Un contrat de mariage a été reçu le [x] par [x], **Notaire** à [x], d'autre part* (CCF1937/1959).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

NUBENTE

Código de classificação: 9.1.7.

Classe gramatical: Substantivo de dois gêneros.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: 1. Noivo ou noiva. 2. Aquele que está para casar. 3. O que se está habilitando, legalmente, para convolar núpcias (DINIZ, 2005, p. 438).

Contexto de uso: Declarou o **nubente** que tem de seu primeiro matrimonio os filhos seguintes: [x] (CCB1890).

Observação: —

Variante: NOIVO, NOIVA.

Tipo de variante: De discurso.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: Aos [x] dias do mês de [x] de [x], as [x] horas, neste segundo districto do Municipio de [x], Estado do [x], em meu Cartório, presten, digo, presente o Sr. [x], primeiro suplente do Juiz districtal em exercício as testemunhas no fim assignadas, compareceram os **noivos** [x] e [x] (CCB1926/2010).

FIANCÉ, FIANCÉE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: —

Definição: Personne engagée par une promesse solennelle de mariage. Synon. *futur* (fam.), *promis* (vieilli) (ATILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: O termo *futur(e) conjoint(e)* e sua variante *futur(e)* sejam usados no domínio das certidões de casamento francesas enquanto que o termo *fiancé(e)* não o é. No entanto, não encontramos uma definição de *futur conjoint* e, por isso, inserimos, em nosso glossário, a definição de *fiancé*.

Variante¹: FUTUR CONJOINT, FUTURE CONJOINTE

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *Les futurs conjoints on déclaré qu'il n'a pas été fait de contrat de mariage* (1971).

Variante³: FUTUR, FUTURE.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *Les actes préliminaires sont extraits des registres des publications de mariages faites à [x] et affichés aux termes de la Loi, sans qu'il soit survenu aucune opposition, [x] / L'acte de naissance du futur et celui de la future* (CCF1805).

NÚPCIAS

Código de classificação: 13.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: 1. Casamento. 2. União legal entre homem e mulher, segundo as formalidades legais, formando uma sociedade conjugal (DINIZ, 2005, p. 450).

Contexto de uso: Observações: À margem consta anotação: Certifico que [x], que refere este casamento, casou neste cartório em [x] núpcias com [x], em [x] de [x] de [x] (CCB1919).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

NOCES

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Toujours au plur. Mariage* (ATILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

O

ÓBITO

Código de classificação: 9.2.14.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: 1. a) Morte; b) falecimento (...) (DINIZ, 2005, p. 452)

Contexto de uso: Observações: Casamento realizado em [x].[x].[x]. Declaro extinto o casamento por **óbito** de [x], ocorrido em [x] em [x].[x].[x] (C-[x], fls. [x]v). (CCB1911/1993).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DÉCÈS

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Mort d'une personne physique* (CILF, 2017).

Contexto de uso: (3) *Indiquer les noms, prénoms, professions et domiciles des père et mère. Faire mention de leur présence, de leur consentement ou de leur **décès*** (CCF1899).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

OCUPAÇÃO

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Profissão*.

OFICIAL, OFICIALA

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Oficial de registro, Oficiala de registro*.

OFICIAL DE REGISTRO, OFICIALA DE REGISTRO

Código de classificação: 9.1.2.12.2.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Definição: 1. Tabelião; notário. 2. Servidor titular de um ofício público; serventuário público que tem a seu cargo os registros: imobiliários, de títulos e documentos, de pessoas jurídicas, de nascimentos e óbitos (DINIZ, 2005, p. 490).

Contexto de uso: O referido é verdade e dou fé. / [x]-[x], [x] de [x] de [x] / [x] / **OFICIAL DE REGISTRO** (CCB1979/1991).

Observação: —

Variante¹: **OFFICIAL DE REGISTRO, OFICIALA DE REGISTRO.**

Tipo de variante: Gráfica.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Contexto de uso: O referido é verdade e dou fé. / [x]-[x], [x] de [x] de [x] / [x] / **Oficial de Registro** (CCB1979/1991).

Variante²: **OFICIAL, OFICIALA.**

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: O referido é verdade e dou fé. / [x]-[x], [x] de [x] de [x] / [x] / O **Official:** [x] (CCB1935).

OFFICIER PUBLIC DE L'ÉTAT CIVIL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *personne qui établit les actes d'état civil, les conserve et en délivre copies ou extrait* (SERVICE-PUBLIC, 2014).

Contexto de uso: *Après quoi, moi Maire de [x] faisant les fonctions d'officier public de l'état civil, ai prononcé qu'au nom de la loi, lesdits époux sont unis en mariage* (CCF1800b).

Observação: —

Variante: OFFICIER DE L'ÉTAT CIVIL; OFFICIER PUBLIC

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *L'an [x], le [x], [x] heures du soir, en la mairie et devant Nous, [x], Maire, Officier de l'État Civil de [x] et demeurant soussigné ; sont comparus le sieur [x], âgé de [x] ans, [profession], fils majeur de défunt le sieur [x], vivant [x], hameau de [x] et de [x], sa veuve, âgée de [x] ans avec laquelle il demeure audit lieu de [x] (CCF1820); Le tout en forme ; de tous lesquels actes il a été donné lecture par moi **officier public**, aux termes de la loi (CCF1800a)*

OFICIAL MAIOR

Código de classificação: 9.1.2.12.2.4.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Definição: Tabelião e notário (DINIZ, 2005, p. 490).

Contexto de uso: O referido é verdade e dou fé. / [x]-[x], [x] de [x] de [x] / [x] / **Oficial Maior** (CCB1936/1942).

Observação: —

Variante: OFFICIAL MAIOR.

Tipo de variante: Gráfica.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Contexto de uso: CERTIDÃO DE CASAMENTO / [x] / Escrivão do Registro Civil das Pessoas Naturais do [x]º Subdistrito de [x] / [x] / **Oficial Maior** / (CASAMENTO N.º [x]) (CCB1934/1973).

NOTAIRE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Officier public ayant pour fonction de recevoir, dans l'étendue de son ressort, les actes auxquels les parties veulent donner un caractère authentique, d'en assurer la date, d'en conserver le dépôt et d'en délivrer des copies* (CILF, 2019).

Contexto de uso: *Un contrat de mariage a été reçu le [x] par [x], **Notaire** à [x], d'autre part* (CCF1937/1959).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

OFÍCIO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de uma função específica de alguns órgãos da estrutura judiciária brasileira.

Ver: *Ofício de justiça*.

OFÍCIO DE JUSTIÇA

Código de classificação: 7.11.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: Cargo ou função exercida por órgãos do Poder Judiciário, como: ofício de notas, cartório de protesto de título, cartório de registro de imóveis, distribuição etc (DINIZ, 2005, p. 491).

Contexto de uso: **PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA** / [x] / Escrivente Habilitada / [x] – EST. de [x] (CCB1976).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de uma função específica de alguns órgãos da estrutura judiciária brasileira. Na França, essas funções são realizadas por diferentes órgãos que têm funcionários e cargos específicos. Por exemplo: há o

notariat, cujo funcionário denominamido *notaire* cuida da autenticação dos atos; a *mairie*, cujo *maire* é responsável pelos registros de estado civil; etc.

Variante: OFÍCIO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito processual.

Contexto de uso: Certifico que, a pedido verbal da parte interessada, revendo os livros de Registro deste **Ofício**, encontrei no livro, folha e termo citados o Assento de Casamento do teor seguinte (CCB1894/2009).

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

OFFICIAL DE REGISTRO, OFFICIALA DE REGISTRO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: Forma gráfica em desuso.

Ver: *Oficial de registro; Oficiala de registro.*

OFFICIAL MAIOR, OFFICIALA MAIOR

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: Forma gráfica em desuso.

Ver: *Oficial maior; Oficiala maior.*

ÔNUS

Código de classificação: 6.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito tributário.

Definição: (...) a) Imposto; b) tributo (DINIZ, 2005, p. 502).

Contexto de uso: Certidão expedida sem ônus para as partes (CCB1979/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

IMPÔT

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Administração.

Definição: *Contribution exigée des personnes physiques et morales pour assurer le fonctionnement des services et l'exécution des actions de l'État et des collectivités publiques. L'impôt est direct lorsqu'il est versé par le contribuable en fonction de ses revenus ou de ses bénéfices. Il est indirect lorsqu'il frappe une transaction ou une prestation de service (...)* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

OPOSIÇÃO

Código de classificação: 3.4.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual civil.

Definição: (...) 4. a) Impedimento legal oposto ao cumprimento de um processo; (...) 5. Na *linguagem jurídica* em geral: a) ato de contrapor-se; b) ato de opor-se; c) impedimento à prática de um ato (DINIZ, 2005, p. 514).

Contexto de uso: Os proclamas foram publicados e afixado original no lugar próprio deste Cartório, tendo corrido o prazo legal sem **oposição** alguma (CCB2011a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

OPPOSITION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Manifestation de volonté destinée à empêcher l'accomplissement d'un acte juridique ou à en limiter ou neutraliser les effets.* 2. *Voie de recours ouverte à un plaideur défaillant contre un jugement rendu par défaut contre lui et, en matière pénale contre les ordonnances du président du tribunal de police, au bénéfice des prévenus et du Ministère public.* 3. *Recours d'un contribuable contre l'administration fiscale.* 4. *Ensemble des forces politiques hostile au gouvernement et au pouvoir en place* (CILF, 2017).

Contexto de uso: *Le tout en forme ; de tous lesquel actes il a été donné lecture par moi, officier public, aux termes de la loi, ainsi que du jugement rendu par le tribunal de [x] lequel donne main levée aux parties de l'**opposition** formée à leur mariage par [x]* (CCF1802a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ORDEM

Código de classificação: 5.2.8.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...) Na *linguagem comum* e *jurídica*: a) disposição de coisas no local correspondente (DINIZ, 2005, p. 518).

Contexto de uso: Certifica a pedido verbal de pessoa interessada que revendo no cartorio a seu cargo, os livros de assentamentos de: Nas digo Casamentos, nele existente, no de

numero: [x]-B às folhas: [x], sob o número de **ordem**: [x]; encontrou o assentamento de teor seguinte (CCB1911/1963).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ORDRE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Administração.

Definição: 1. *Commandement bref : donner l'ordre de.* 2. *Documents portant instructions concises : ordre de service. Ex. Ordre donné par un maître-d'oeuvre à un entrepreneur de travaux.* 3. *Ensemble des dispositions légales constituant la règle de la collectivité et s'imposant aux particuliers : ordre public (la fixation des loyers sociaux par la loi est considérée comme d'ordre public).* 4. *Paix et sécurité de la collectivité nationale (le maintien de l'ordre est la première mission de la police).* 5. *Indication d'enregistrement et de classement (le numéro d'ordre d'un document).* 6. *Document autorisant un déplacement ordonnant une prestation comptable, fiscale, économique, etc., (ordre de mission, ordre de paiement, ordre de reversement, ordre de réquisition, ordre de travaux).* 7. *Hiérarchie statutaire (ordre du tableau d'avancement).* 8. *Institution corporative (ordre des avocats, des médecins, des architectes, etc.).* 9. *Institution honorifique et hiérarchisée (ordre de la Légion d'honneur).* 10. *Par ordre : V. P.O. (CILF, 2017).*

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ORIGINAL

Código de classificação: 5.1.17.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e direito registário.

Definição: (...) 3. a) Texto primitivo de um instrumento público ou particular, que não é cópia; (...) c) primeira reprodução do que consta dos assentos de livros notariais, dos termos ou das escrituras lavradas pelo cartório (DINIZ, 2005, p. 537).

Contexto de uso: Os proclamas foram publicados e afixado **original** no lugar próprio deste Cartório, tendo corrido o prazo legal sem oposição alguma (CCB2011a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ORIGINAL

Classe gramatical: Substantivo masculino/Adjetivo.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *est un contrat passé devant un notaire par lequel les époux choisissent leur régime matrimonial. En l'absence de contrat de mariage, les époux sont mariés sous le régime légal qui est celui de la communauté réduite aux acquêts* (MCE-AVOCAT, 2014).

Contexto de uso: *1 - photocopie certifiée conforme à l'original. 2 - Copie conforme à l'acte original conservé par la mairie de [x]* (CCF1949).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

P

PACTO ANTENUPCIAL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Escritura de pacto antenupcial*.

PADRE

Código de classificação: 9.1.8.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito canônico.

Definição: 1. Sacerdote secular ou regular. 2. Aquele que recebeu ordenação sacerdotal (DINIZ, 2005, p. 555).

Contexto de uso: “O CASAMENTO RELIGIOSO FOI CELEBRADO NA IGREJA [x] NO DIA [x] DE [x] DE [x] PELO **PADRE** [x]” (CCB1976).

Observação: Autoridade religiosa restrita à religião católica.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PRÊTRE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Religião.

Definição: *Homme consacré pour l'exercice d'une fonction religieuse et doté à ce titre de pouvoirs déterminés en fonction de son rang dans la hiérarchie* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PAI

Código de classificação: 9.2.6.1.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: a) Parente masculino de primeiro grau da linha ascendente; b) genitor; c) adotante; d) aquele que anuiu na inseminação artificial heteróloga de sua mulher, assumindo a filiação da criança assim gerada (DINIZ, 2005, p. 561).

Contexto de uso: Nascimento: [x]/[x]/[x] naturalidade: [x]-[x] nacionalidade: brasileira / Mãe: [x] / **Pai:** [x] (CCB1972/2004).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PÈRE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *DR 1) .Père adoptif. Celui qui est uni à un enfant par les liens de l'adoption. 2) Père légal. Celui qui est reconnu par la loi comme le père d'un enfant, qu'il soit ou non le père réel. 3) Père putatif. Celui qui est réputé légalement le père d'un enfant qu'il n'a pas engendré* (ATILF, 2014).

Contexto de uso: *Ville de [x]. NOM [x]. Prénoms [x]. Profession [x]. Né à [x]. Domicile [x]. Prénoms [x] domicile du père [x]. Prénoms [x] et nom de la mère [x]. Veuf de [x]. Divorcé de [x]. Marié avec [x]. Noms et parenté des témoins [x]* (CCF1990).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PAIS

Código de classificação: 9.1.9.; 9.2.15.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Pai e mãe (DINIZ, 2005, p. 563).

Contexto de uso: Em tempo, o contraente é [x], e seus pais residentes nos [x] (CCB1894/2009).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PARENTS

Classe gramatical: Substantivo masculino plural.

Domínio de origem: Sociologia.

Definição: *Père et mère d'une personne déterminée* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PAÍS

Código de classificação: 4.14.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Ciência política.

Definição: 1. Nação. 2. Pátria. 3. Região; terra. 4. Território que é habitado pelos cidadãos de um Estado (DINIZ, 2005, p. 563).

Contexto de uso: ELE, nascido em [x], neste Estado, aos [x] de [x] de [x], profissão [x], domiciliado em [x], neste Estado e residente em [x], neste Estado, filho de [x], nascido neste **País**, domiciliado em [x], neste Estado e residente em [x], neste Estado e [x] nascida neste **País**, domiciliada em [x], neste Estado e residente em [x], neste Estado (CCB1936/1942).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PAYS

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Geografia.

Definição: *Région géographique présentant un caractère d'unité physique, historique et de peuplement* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PARÁGRAFO

Código de classificação: 12.2.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Teoria geral do direito.

Definição: Disposição secundária de um artigo de lei que contém modificações, esclarecimentos e exemplificações, complementando e dividindo a disposição principal (DINIZ, 2005, p. 577).

Contexto de uso: Certifico e dou fé que a presente é a certidão original, extraída em conformidade ao **parágrafo** [x]^o do art. [x] da Lei n^o [x], de registro feito hoje para constar, lavro este termo que, lido e achado conforme, é assinado (CCB2002b).

Observação: —

Variante: PARÁGRAPHO.

Tipo de variante: Gráfica.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Teoria geral do direito.

Contexto de uso: Aos [x] dias do mez de [x] de [x], nesta cidade de [x], Estado de [x] pelas dose horas do dia, em meu cartório onde se achava o primeiro juiz de paz e de casamentos Tenente Coronel [x] comigo escrivão interino se deu cargo abaixo nomeado em presença das testemunhas cidadão [x] e [x], depois da leitura do artigo sétimo e seus **parágraphos** e das demais formalidades da lei (CCB1909/2007).

PARAGRAPHE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Administração.

Definição: *En droit budgétaire, subdivision d'un article* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PARÁGRAPHO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: Forma gráfica em desuso.

Ver: *Parágrafo*.

PARECER

Código de classificação: 10.15.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Teoria geral do direito e direito processual.

Definição: (...). 2. a) Opinião escrita ou verbal emitida por jurista sobre pontos controvertidos de certo assunto, analisando-o juridicamente e apresentando uma solução, que pode ser juntada aos autos do processo (DINIZ, 2005, p. 587).

Contexto de uso: De acordo com os autos nº [x] do processo via administrativa onde consta o 1º **parecer** favorável do MMº Juiz Corregedor Permanente Dr. [x] em [x] de [x] de [x] (CCB1977/2002).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AVIS

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Opinion donnée à titre consultatif.* 2. *Acte administratif délivré par un organe de fonction consultative sur demande* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PARENTE

Código de classificação: 9.1.10.; 9.2.16.

Classe gramatical: Substantivo de dois gêneros.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: 1. Que tem parentesco por consanguinidade afinidade ou civil. 2. Aquele que pertence a mesma família (DINIZ, 2005, p. 588).

Contexto de uso: Os quais declaram neste acto que não são **parentes** entre si e nem tem outro impedimento legal que os iniba casar um com outro (CCB1909/2007).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

APPARENTÉ

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Se dit d'un individu ayant avec un autre un ou plusieurs ancêtres communs et présentant donc avec lui une certaine identité de patrimoine génétique.* 2. *Se dit d'une espèce * présentant des caractères génomiques * communs avec une autre espèce *.* > *Ascendant, collatéral, consanguinité, consanguinité (coefficient de), descendant, fratrie, homologie de séquence, parenté (coefficient de)* (CILF, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: No CCFCorpus, há ocorrências do termo *parenté*: *NOM [x]. Prénoms [x]. Profession [x]. Né à [x] le [x]. Domicile [x]. Prénoms [x] et domicile du père [x]. Prénoms [x] et nom de la mère [x]. Veuf(ve) de [x]. Divorcé de [x]. Marié le [x] avec [x]. Noms et parenté des témoins [x]* (CCF1914/1922). Essa unidade terminológica denomina o conceito de 1. *Lien existant entre des personnes qui descendent d'un ancêtre commun ou entre des personnes qui descendent l'une de l'autre en ligne directe.* 2. *Ensemble des personnes unies par ce lien* (CILF, 2019). Trata-se, portanto, do parentesco das testemunhas.

Variante: PARENT.

Tipo de variante: de Registro.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: —

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

PÁROCO

Código de classificação: 9.1.8.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito canônico.

Definição: 1. Vigário. 2. Sacerdote que, sob a dependência do bispo diocesano, tem uma paróquia a seu cargo. 3. Pastor da paróquia que deve exercer o cuidado pastoral da

comunidade que lhe foi entregue, sob a autoridade do bispo diocesano, de cujo ministério de Cristo é chamado a participar para exercer em favor dessa comunidade o múnus de ensinar, santificar e governar, com a cooperação também de outros presbíteros, ou diáconos, e com a colaboração de fiéis leigos. Suas principais funções são: a) administrar o batismo; o sacramento da confirmação aos que se chamem em perigo de morte; o viático e a unção dos enfermos; b) dar a bênção apostólica; c) assistir os matrimônios, dando a bênção nupcial; d) realizar funerais; e) benzer a fonte batismal no tempo pascal; f) fazer procissões e dar bênçãos solenes fora da Igreja; g) celebrar mais solenemente a Eucaristia nos domingos e festas de preceito (DINIZ, 2005, p. 592).

Contexto de uso: CERTIFICO que revendo as fls [x], vº e [x] do Livro [x] do Registro Civil de Casamento, consta sob o termo nº [x] o de [x] e [x]. A nubente passa a usar o nome de [x]. Receberam-se em matrimônio sob o regime da [x] perante o Juiz Dr. De Paz, digo, **Pároco** [x] e as testemunhas [x] e [x] (CCB1890/2000).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

CURÉ

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Religião.

Definição: *Prêtre canoniquement chargé du service spirituel et de l'administration d'une paroisse, sous l'autorité de l'évêque* (ATILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PARÓQUIA

Código de classificação: 4.11.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito canônico.

Definição: 1. Território ou circunscrição territorial da diocese sujeita à administração e à jurisdição espiritual do pároco. 2. Freguesia. 3. Igreja matriz em que o pároco atua exercendo suas funções eclesásticas (DINIZ, 2005, p. 593).

Contexto de uso: O casamento foi realizado no dia [x] do mês de [x] de [x] às [x] horas na Igreja Matriz da **Paróquia** de [x], Estado do [x] (CCB1890/2000).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PAROISSE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Religião.

Definição: *Dans l'Église catholique, subdivision territoriale et administrative d'une diocèse dirigée par un curé pour la célébration du culte, l'enseignement, l'administration des principaux sacrements* (CILF, 2017).

Contexto de uso: *Acte de mariage de [x] âgé de [x] ans, né à [x] Département du [x], le [x] du mois de [x] an [x] profession de [x] demeurant de [x] fils majeur de [x] demeurant à et de [x] décédée [x] d'une part ; Et de [x] âgée de [x] ans, née à [x] **paroisse** [x]* (CCF1810).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PARTE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Parte interessada*.

PARTE INTERESSADA

Código de classificação: 9.1.11.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Titular de direito próprio ou do que lhe cabe exercer em razão de múnus público. 2. Aquela que tem legítimo interesse (DINIZ, 2005, p. 595).

Contexto de uso: Certifico que, a pedido verbal da **parte interessada**, revendo os livros de Registro deste Ofício, encontrei no livro, folha e termo citados o Assento de Casamento do teor seguinte (CCB1894/2009).

Observação: —

Variante: PARTE.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Certidão expedida sem ônus para as **partes** (CCB1979/2011).

PARTIE CONTRACTANTE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Désigne la partie cocontractante à un contrat* ou liée par un accord contractuel* (BEDARIDE, 2017)

Contexto de uso: *Lesquels, après qu'il leur a été donné lecture de cet acte, l'ont signé avec nous et les parties contractantes* (CCF1854a).

Observação: Também encontramos o termo *intéressé*, cuja definição é *1. Personne concernée, qui a intérêt en l'espèce* (CILF, 2017).

Variante: PARTIE.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *le tout en forme : de tous lesquels actes il a été donné lecture par moi, officier public, aux termes de la loi. Et après avoir reçu le consentement verbal des parties* (CCF1818c).

PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS

Código de classificação: 8.3.3.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: (...) o regime determina que durante a dissolução da sociedade conjugal, cada cônjuge tem direito a metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento. Nesse regime, durante a constância do casamento, os bens de cada cônjuge pertencem apenas a ele, entretanto, o regime possui algumas especificidades como explica o Advogado Euclides de Oliveira. É possível até mesmo vender o patrimônio sem que o companheiro tenha que consentir, desde que isto esteja previsto no pacto antenupcial (GOMES, 2009).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PARTICIPATION AUX ACQUÊTS

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Chacun des époux conserve, pendant le mariage, l'administration, la jouissance et la libre disposition de ses biens personnels (comme s'ils étaient mariés sous le régime de la séparation de biens), mais dans lequel, à la dissolution du régime, chacun a le droit de participer pour moitié, en valeur, aux acquêts nets constatés dans le patrimoine de l'autre* (IATE, 2018).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Na França, existe outro tipo de regime da *participation aux acquêts*, denominado pelo termo *régime optionnel de la participation aux acquêts* (também conhecido como *régime franco-allemand*). Sua definição é a que segue: *Fonctionne comme un régime séparatiste pendant le mariage et, à son issue, les époux se répartissent l'écart existant entre leurs enrichissements respectifs. Ceux-ci sont déterminés par comparaison entre le patrimoine originaire et le patrimoine final de chaque époux. Dans ce régime, l'évaluation de ces patrimoines résulte de règles différentes, selon qu'il s'agit d'immeuble ou de meubles, et un inventaire initial est obligatoire* (FRANCE, 2011). Nesse regime, o casal gerencia separadamente seus respectivos bens e, em caso de divórcio, apenas os lucros advindos deles durante o casamento é que são repartidos. Esse regime foi implantado na legislação francesa com o intuito de dar uma solução prática aos casais franco-alemães (mas não é restringido a eles), já que ele existe no Direito alemão (FRANCE, 2011). Por sua vez, no Brasil, não há um regime de bens como esse, visto que é uma particularidade da legislação francesa em virtude da relação próxima mantida entre cidadãos franceses e alemães.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PARTIDOR, PARTIDORA

Código de classificação: 9.1.2.10.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito processual civil.

Definição: Funcionário público encarregado de fazer cálculos e elaborar plano de partilha judicial de bens hereditários, de acordo com o despacho de sua deliberação, que deve ser homologado pelo juiz (DINIZ, 2005, p. 600).

Contexto de uso: Cartório do Contador, **Partidor** e Distribuidor com o anexo do Registro Civil (CCB1962/1964).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura jurídica brasileira.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PASTOR

Código de classificação: 9.1.12.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito canônico.

Definição: Entre os protestantes, clérigo ou leigo designado pela comunidade para exercer o governo e a direção espiritual (HOUAISS, 2009).

Contexto de uso: Eu, [x], Oficial do Registro Civil do Subdistrito de Sede, certifico que no livro de registro de casamentos, sob o nº [x] existente em meu poder e cartório, às fls. [x], consta o termo nº [x] do casamento do Sr. [x] com [x], realizado no dia [x] de [x] de [x] perante o **pastor** [x], presente as testemunhas, casados sob o regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (CCB1999a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PASTEUR

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Religião.

Definição: *RELIG. PROTEST. Ministre du culte protestant* (ATILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PATRONÍMICO

Código de classificação: 9.2.17.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: 1. Regime no qual o filho recebe o sobrenome ou o apelido de família de seu pai. 2. Derivado do sobrenome do pai. 3. Nome designativo da linhagem. 4. Relativo ao apelido de família do pai. 5. Nome que vem do pai. (DINIZ, 2005, p. 619).

Contexto de uso: Observações: RETIFICAÇÃO: Aos [x] de [x] de [x], averbo o termo ao lado para que fique constando como correto o **patronímico** paterno do contraente [x], em todos os lugares onde aparecer (CCB1977/2002).

Observação: Em nosso *corpus*, não ocorreu *patronímico materno* uma vez que esse termo sintagmático não existe, já que *patronímico* pode apenas se referir ao pai.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

NOM PATRONYMIQUE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Nom de famille: nom que (dans la famille légitime), les enfants reçoivent en naissant de leur père par l'effet de la loi (syn. nom patronymique) et que les mâles retransmettent à leurs descendants (l'attribution du nom dans la famille naturelle ou adoptive obéissant à des règles spécifiques)* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PESSOA JURÍDICA

Código de classificação: 9.3.3.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Unidade de pessoas naturais ou de patrimônios, que visa à consecução de certos fins, reconhecida pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações (DINIZ, 2005, p. 669).

Contexto de uso: Tipo de Serviço Prestado, sendo: / S1: Serviço de Notas / S2: Serviço de Protesto de Títulos / S3: Serviço de Registro de Imóveis / S4: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de **pessoa jurídica** / S5: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais / S6: Serviço de Registro de Contratos Marítimos / S7: Registro de Distribuição (CCB1904/2012).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PERSONNE MORALE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Groupement doté, sous certaines conditions, d'une personnalité juridique plus ou moins complète; sujet de droit fictif qui, sous l'aptitude commune à être titulaire de droit et d'obligation, est soumis à un régime variable, not, selon qu'il s'agit d'une personne morale de droit privé ou d'une personne morale de droit public. Ex. association, société, groupement d'intérêt économique, syndicat, État, département, commune* (CORNU, 2004, p. 667).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PESSOA NATURAL

Código de classificação: 9.3.4.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil

Definição: Ser humano considerado como sujeito de direitos e obrigações (DINIZ, 2005, p. 671).

Contexto de uso: Registro Civil das **Pessoas Naturais** / CERTIDÃO DE CASAMENTO DE INTEIRO TEOR / NOME / [x] e [x] / MATRICULA: / [x] / Certifico que, sob a matrícula acima, encontra-se o Registro de Casamento de [x] e [x] com o seguinte teor (CCB1904/2013).

Observação: Este termo ocorre no CCBCorpus sempre empregado no plural, tal como no exemplo supracitado.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PERSONNE PHYSIQUE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Être humain, tel qu'il est considéré par le Droit ; la personne humaine prise comme sujet de droit, par opposition à la personne morale* (CORNU, 2004, p. 667).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PODER JUDICIÁRIO

Código de classificação: 7.12.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito constitucional.

Definição: Um dos três Poderes do Estado, incumbido de aplicar, contenciosamente, as normas jurídicas a casos concretos, solucionando pendências, garantindo a observância do direito, assegurando a soberania da justiça e da inviolabilidade dos direitos individuais garantidos constitucionalmente, e exercendo o controle da constitucionalidade das leis. É, portanto, o órgão incumbido da administração da justiça, quando provocado pelos interessados (DINIZ, 2005, p. 708).

Contexto de uso: Poder Judiciário JUIZO DE DIREITO DA COMARCA Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito Sede (CCB1999a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

POUVOIR JUDICIAIRE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *ensemble des juridictions judiciaires formant une hiérarchie dont la Cour de cassation constitue le sommet* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PORTADOR, PORTADORA

Código de classificação: 9.2.18.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito cambiário.

Definição: Tomador, beneficiário, ou apresentante de título que foi endossado em branco (DINIZ, 2005, p. 744).

Contexto de uso: Aos [x] dias do mês de [x] do ano de [x], às [x] nesta Cidade do [x], na Sala de Casamento, onde se achava o(a) Juiz(a) de Paz Dr(a) [x], comigo, escrevente abaixo assinado, na presença das testemunhas [x], brasileira, divorciado(a), [x], **portador(a)** do documento de identificação [x], residente na Rua [x], n. [x], [x], [x] (CCB2010a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PORTEUR, PORTEUSE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: —

Definição: *qui a en sa possession, qui détient. Être porteur du brevet élémentaire, d'une carte d'électeur* (ATILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: No domínio do Direito, o termo *porteur* denomina a *personne au profit de laquelle un effet de commerce a été souscrit ou à qui l'effet a été transmis par voie d'endossement (tiers porteur)* (CORNU, 2004, p. 681). Assim, trata-se de um caso de equivalência parcial pois os termos *portador* e *porteur* se correspondem parcialmente do ponto de vista conceitual. Quando esses termos se referem ao sentido de *alguém que possui algo*, eles não apresentam o mesmo uso no domínio do Direito e nem o mesmo nível de língua.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

POVOAÇÃO

Código de classificação: 4.16.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Na *linguagem jurídica* em geral, significa: a) população de uma certa região; b) local povoado (DINIZ, 2005, p. 769).

Contexto de uso: Aos [x] de [x] de [x], nesta **Povoação** de [x] do termo e comarca de [x], onde foi vindo o Juiz de Direito da comarca Doutor [x] comigo escrivão de seu cargo abaixo declarado, presente as testemunhas [x] (CCB1912/1953).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VILLAGE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Organização do espaço.

Definição: *Agglomération rurale pourvue généralement d'une église et d'une mairie, chef-lieu d'une commune* (CILF, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

POVOADO

Código de classificação: 4.16.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Pequeno local habitado, que não se constitui uma unidade administrativa municipal (DINIZ, 2005, p. 769).

Contexto de uso: Ela nascida em este Estado, com [x] anos de idade aos [x] de [x] de [x], Profissão [x], Domiciliada em [x] e residente em [x], Filha de [x], nascido em data ignorada domiciliado em [x] e residente em este **povoado** (CCB1928/1945).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VILLAGE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Organização do espaço.

Definição: *Agglomération rurale pourvue généralement d'une église et d'une mairie, chef-lieu d'une commune* (CILF, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PRAZO LEGAL

Código de classificação: 11.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil e direito processual civil.

Definição: Assim se entende todo *lapso de tempo*, fixado por lei, para que nele se cumpra qualquer coisa ou se execute determinado ato jurídico ou processual (SILVA, 2007, p. 1072).

Contexto de uso: Os proclamas foram publicados e afixado original no lugar próprio deste Cartório, tendo corrido o **prazo legal** sem oposição alguma (CCB2011a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DÉLAI LÉGAL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *délai d'exécution d'un acte, prescrit par la loi ou par une décision de justice* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: DÉLAI.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *toutes les formalités prescrites par la loi ayant été remplies et les délais étant expirés, faisant droit à leur requisition, après avoir donné lecture de toutes les pièces ci-dessus mentionnées et du chapitre VI du code civil, intitulé du mariage, nous avons demandé aux futurs époux et aux personnes qui autorisent le mariage, ici présentes, s'il a été fait un contrat de mariage ; ils nous ont répondu que leur contrat a été reçu par M. [x] notaire à [x] le [x] ainsi qu'il résulte du certificat délivré par ce notaire et qu'ils nous ont produit* (CCF1854a).

PRENOME

Código de classificação: 9.2.13.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: (...) 2. Nome individual ou próprio da pessoa natural que vem antes do apelido de família ou do sobrenome, distinguindo os membros de uma mesma família (DINIZ, 2005, p. 803).

Contexto de uso: República Federativa do Brasil / Registro Civil das Pessoas Naturais / Certidão de Casamento / Nomes: [x] e [x] / Matrícula: [x] / Nomes, **prenomes**, datas e locais de nascimento, nacionalidade, profissão, domicílio dos cônjuges e suas filiações (CCB2015b).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PRÉNOM

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Nom précédant le nom patronymique et distinguant les membres d'une même famille* (CILF, 2019).

Contexto de uso: *EXTRAIT DE L'ACTE DE MARIAGE N° [x]. Maison Commune. Époux. Nom [x]. Prénoms [x] né à [x]. Fils de [x] et de [x]* (CCF1971).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PREPOSTO, PREPOSTA

Código de classificação: 9.1.13.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito do trabalho.

Definição: 1. a) Mandatário com encargos permanentes; b) locador ou prestador de serviço, investido no poder de representação de seu patrão ou preponente; c) aquele que, no contrato de preposição, se obriga a cumprir uma obrigação ou a prestar serviço, sob as ordens do preponente, que remunera os seus serviços. (...) 3. a) Empregado que representa, em juízo, o empregador, desde que tenha conhecimento do fato; b) aquele que, estando devidamente credenciado ou munido de carta de preposição e tenha conhecimento dos fatos, venha a representar o empregador em juízo (DINIZ, 2005, p. 806).

Contexto de uso: Reconheço a firma supra de [x] e dou fé. / [x], [x] de [x] de [x] / Em testº da verdade. / [x] / **Preposto** (CCB2004a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PRÉPOSÉ, PRÉPOSÉE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Celui qui accomplit un acte ou exerce une fonction sous la *subordination d'un autre (C. cv., a. 1384). (...) 2. Dans l'organisation administrative, qualificatif désignant les *agents d'exécution ou agents subalternes. Ex. préposés d'octroi, des douanes, des forêts, des postes, etc (CORNU, 2004, p. 695).*

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PRETORIA CIVIL

Código de classificação: 7.13.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Lugar onde o juiz de casamento celebra as núpcias (DINIZ, 2005, p. 823).

Contexto de uso: Serventuário vitalício do cargo de escrivão e oficial do Registro Civil da [x] **Pretoria Civil**, Freguezia de [x], do Distrito Federal, República dos Estados Unidos do Brasil (CCB1912/1938).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um local específico para a celebração de casamentos civis do Brasil. Na França, essa celebração se passa em uma *salle* da *mairie* ou em outro local escolhido pelo *mairé* (FRANÇA, 2017f).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PROCESSO

Código de classificação: 10.16.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: a) Conjunto de atos necessários e que devem ser praticados numa ordem preestabelecida, para esclarecimento da controvérsia e para obtenção de uma solução jurisdicional para o caso *sub judice*; b) forma que, segundo os preceitos legados, a ação toma no seu curso (DINIZ, 2005, p. 883).

Contexto de uso: De acordo com os autos nº [x] do **processo** via administrativa onde consta o [x]º parecer favorável do MMº Juiz Corregedor Permanente Dr. [x] em [x] de [x] de [x] (a.) [x] (CCB1977/2002).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PROCESSUS

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Administração.

Definição: 1. *Série d'opérations propres au règlement d'une affaire.* 2. *Cheminement administratif. Le processus de la décision* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PROCLAMAS

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Edital de casamentos.*

PROCURAÇÃO

Código de classificação: 5.1.18.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: 1. Instrumento de mandato, contendo as especificações dos poderes conferidos ao mandatário para que este, em seu nome, pratique atos ou administre interesses (DINIZ, 2005, p. 895).

Contexto de uso: AVERBAÇÃO: Aos [x]/[x]/[x], cumprindo os termos da Escritura Pública de Divórcio Direto Consensual, de acordo com a Lei [x], lavrada no [x]º Tabelião de Notas, desta Capital, datada de [x]/[x]/[x], livro [x], páginas [x], tendo como outorgantes e reciprocamente outorgados [x] e [x] representada pelo procurador [x] conforme

Procuração lavrada no [x]^o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [x] - [x], em [x]/[x]/[x], livro [x], fls. [x], averbo à margem deste termo o Divórcio do casal, que compareceu naquele Tabelião de Notas, na presença do advogado Dr. [x], inscrito na OAB/SP sob n^o [x], os quais mantiveram o mesmo nome. Para constar lavrei esta averbação (CCB1979/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PROCURATION

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Écrit par lequel une personne donne à une autre pouvoir de la représenter* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Encontramos em sites oficiais *procuration* como tradução do termo *procuração*. Exemplo: *Le Consulat général du Brésil à Paris peut rédiger des procurations* ("procurações públicas"), *ou légaliser les signatures sur des procurations établies sous seing privé* ("procurações particulares"), *seulement pour des demandeurs brésiliens ou demandeurs étrangers munis d'une RNE (carte brésilienne d'étrangers) en cours de validité* (BRASIL, 2017a). Notamos que foi feita uma diferenciação entre procurações públicas (*procurations*) e procurações privadas (*procurations sous seing privé*).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PROCURADOR, PROCURADORA

Código de classificação: 9.1.2.11.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: a) Mandatário; b) o que age como representante do mandante em juízo ou fora dele (DINIZ, 2005, p. 896).

Contexto de uso: AVERBAÇÃO: Aos [x]/[x]/[x], cumprindo os termos da Escritura Pública de Divórcio Direto Consensual, de acordo com a Lei [x], lavrada no [x]º Tabelião de Notas, desta Capital, datada de [x]/[x]/[x], livro [x], páginas [x], tendo como outorgantes e reciprocamente outorgados [x] e [x] representada pelo **procurador** [x] conforme Procuração lavrada no [x]º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [x] - [x], em [x]/[x]/[x], livro [x], fls. [x], averbo à margem deste termo o Divórcio do casal, que compareceu naquele Tabelião de Notas, na presença do advogado Dr. [x], inscrito na OAB/SP sob nº [x], os quais mantiveram o mesmo nome. Para constar lavrei esta averbação (CCB1979/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

MANDATAIRE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Personne qui reçoit d'un mandant pouvoir et mission d'agir en son nom* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: O termo *procureur* denomina o seguinte conceito: *Magistrat chargé de représenter le Ministère public auprès d'une juridiction* (CILF, 2017). Uma vez que se refere ao magistrado que age em nome do Ministério Público (e não de uma pessoa comum), entendemos que o termo *procureur* não é equivalente de *procurador*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PROFISSÃO

Código de classificação: 9.2.19.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...) trabalho que uma pessoa exerce para obter os recursos necessários à sua subsistência; ocupação, ofício (HOUAISS, 2009).

Contexto de uso: Ela, nascida no município de [x], Estado de [x], ao(s) [x] dias do mês de [x] do ano de [x], **profissão** [x], residente e domiciliada na(o) Rua [x], nº [x], [x], Estado de [x], filha de [x] e [x] (CCB1984/2008).

Observação: —

Variante: OCUPAÇÃO.

Tipo de variante: De discurso.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Ela, natural da [x], Província de [x], de **ocupação** [x], com [x] anos de idade, residente e domiciliada neste distrito de [x]-[x], filha de [x] e de [x], a qual passou assinar-se: não consta do termo (CCB1912/2003).

PROFESSION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Activité normalement exercée par une personne qui en tire les ressources nécessaires à son existence.* (CILF, 2019).

Contexto de uso: *Profession [x] domicilié à [x] né à [x] fils de [x] État Civil [x]* (CCF1905).

Observação: 1) No domínio do Direito, o termo *occupation* denomina um conceito diferente de *ocupação*, como vemos a seguir: 1. *Fait d'occuper un lieu ou un local, avec ou sans titre.* 2. *Mode d'acquisition de la propriété par appréhension ou prise de possession d'une chose sans maître* (CILF, 2017). 2) Além do termo *profession*, existe, em francês, a unidade terminológica *métier*, cuja definição é a seguinte: 1. *Profession.* 2. *Profession d'artisan* (CILF, 2019). Assim, esse termo pode ser uma opção tradutória para *ocupação* ou *profissão*, dependendo do contexto. No entanto, no domínio das certidões de casamento francesas, encontramos ocorrências apenas do termo *profession*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PROTESTO DE LETRAS

Código de classificação: 7.14.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito cambiário.

Definição: Designação dada ao protesto cambiário atinente à letra de câmbio e nota promissória por falta de aceite ou pagamento (DINIZ, 2005, p. 986).

Contexto de uso: AVERBAÇÃO: Aos [x]/[x]/[x], cumprindo os termos da Escritura Pública de Divórcio Direto Consensual, de acordo com a Lei [x], lavrada no [x]º Tabelião de Notas, desta Capital, datada de [x]/[x]/[x], livro [x], páginas [x], tendo como outorgantes e reciprocamente outorgados [x] e [x] representada pelo procurador [x] conforme Procuração lavrada no [x]º Tabelião de Notas e de **Protesto de Letras** e Títulos da Comarca de [x] - [x], em [x]/[x]/[x], livro [x], fls. [x], averbo à margem deste termo o Divórcio do casal, que compareceu naquele Tabelião de Notas, na presença do advogado Dr. [x], inscrito na OAB/SP sob nº [x], os quais mantiveram o mesmo nome (CCB1979/2011).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão específico da estrutura judiciária brasileira que cuida das dívidas advindas de notas promissórias (*billets à ordre*, em francês) e letras de câmbio (*lettres de change*, em francês). Na França, cabe ao *Tribunal d'Instance* cuidar dos processos de dívida e outros problemas relacionados a negócios feitos entre particulares, associações e empresas (DROIT-FINANCES, 2019). Como se trata de órgãos diferentes, não podemos estabelecer uma relação de equivalência entre *Protesto de Letras* e *Tribunal d'Instance*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PROTESTO DE TÍTULOS

Código de classificação: 7.15.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito notarial e direito cambiário.

Definição: 1. Denominação que se dá ao protesto de títulos de crédito feito ao Cartório de Protesto de Títulos do domicílio do devedor ou de seu representante (...). 2. É o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida. Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados na forma legal (DINIZ, 2005, p. 986).

Contexto de uso: CARTÓRIO DE [x] / ([x]º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS) / N° [x] - FONES: [x] - [x] - [x] - [x] / [x] - [x] - LOTE [x] - LOJAS [x]/[x] - FONES: [x] - [x] / [x] - BLOCO [x] - LOTES [x]/[x] - LOJA [x] / FONES: [x] - [x] (CCB1989).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão específico da estrutura judiciária brasileira que cuida das dívidas advindas de títulos, tais como notas promissórias (*billets à ordre*, em francês) e letras de câmbio (*lettres de change*, em francês), por exemplo. Na França, cabe ao *Tribunal d'Instance* cuidar dos processos de dívida e outros problemas relacionados a negócios feitos entre particulares, associações e empresas (DROIT-FINANCES, 2019). Como se trata de órgãos diferentes, não podemos estabelecer uma relação de equivalência entre *Protesto de Títulos* e *Tribunal d'Instance*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PROTOCOLO

Código de classificação: 3.5.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: a) Conjunto de formalidades a serem observadas em certas cerimônias públicas; b) formulário que regula atos públicos; c) registro dos atos públicos; d) autenticação de entrega de um documento feita numa repartição pública por um protocolista (DINIZ, 2005, p. 988).

Contexto de uso: Cartório da Comarca da [x]^a vara de [x] / SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-[x] / [x] - REGISTRO / Livro: [x] Folha [x] Termo [x] Tipo de registro: Casamento / **Protocolo:** Nome [x] / Valor: R\$ [x] Valor emolumentos: R\$ [x] / Data/Hora da utilização: [x] / Emitido por: [x] (CCB2011a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PROTOCOLE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Usages honorifiques observés dans les cérémonies officielles et la pratique diplomatique.* 2. *Actes reproduisant les résolutions d'une assemblée internationale.* 3. *Accord conclu dans une assemblée internationale.* 4. *Convention annexe à un traité principal et portant sur des questions annexes.* 5. *Procès-verbal d'accord entre particuliers, éventuellement dans l'attente de la rédaction d'un acte authentique.* 6. *Dans la pratique commerciale, document établi entre entreprises pour établir les bases d'un accord plus complexe* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PROVIMENTO

Código de classificação: 2.12.; 12.1.5.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: (...) c) ato de autoridade judiciária que, na qualidade de corregedor-geral da justiça ou presidente de tribunal, estabelece normas administrativas disciplinadoras da prestação da atividade jurisdicional ou baixa instruções para fazer correção ou para serem cumpridas pelos juízes e servidores do juízo (DINIZ, 2005, p. 1002).

Contexto de uso: Certidão lavrada por [x] – Escrevente Autorizado do Registro Civil das Pessoas Naturais de [x] – [x]^o subdistrito, o (a) qual assinou eletronicamente aos [x] de [x] de [x], nos termos do **Provimento** n^o [x] do Conselho Nacional de Justiça (CCB1972/2014).

Observação: Trata-se de um caso de vazio de equivalência na medida em que, na França, não existe um tipo de norma que seja criada pelo corregedor ou pelo presidente do tribunal para esse fim.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PROVÍNCIA

Código de classificação: 4.15.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito comparado.

Definição: (...). 2. a) Qualquer parte de um país, com exclusão da capital (DINIZ, 2005, p. 1003).

Contexto de uso: Ele, nascido em [x], Estado de [x], aos [x] de [x] de [x], profissão [x], domiciliado em êste Distrito e residente em êste Distrito, filho de [x], nascido em **Província** de [x], domiciliado em êste Distrito e residente em êste Distrito e de D. [x], nascida em [x], [x], domiciliada em êste Distrito e residente em êste Distrito (CCB1975).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

PROVINCE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Administração.

Definição: (...) 2. a) *Région d'un pays caractérisée par son histoire, ses traditions, ses coutumes et s'opposant à la capitale* (ATILF, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

R

RASURA

Código de classificação: 2.1.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Ato de riscar letras ou de introduzir outra, num documento, alterando seu texto (DINIZ, 2005, p. 41).

Contexto de uso: VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO (CCB1964/2012).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

RATURE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Trait tiré sur une partie d'énoncé d'un acte, et qui pour être valable doit être approuvé et signé de la même manière que le corps de l'acte* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Código de classificação: 2.4.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito notarial.

Definição: Certificação da veracidade ou autenticidade de uma assinatura, mediante confronto com a existente em suas notas. Trata-se do reconhecimento de firma (DINIZ, 2005, p. 68).

Contexto de uso: PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA, PROCURAR UM DOS SEGUINTE CARTÓRIOS (CCB1971/1972).

Observação:

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

LÉGALISATION DE SIGNATURE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Action de légaliser une signature. La légalisation est généralement effectuée par un ministère ou par un notaire s'il s'agit d'un acte public, par une chambre de commerce et d'industrie, un consulat, une mairie, un commissariat de police si le document a un caractère privé. Syn. Certification de signature, certification matérielle de signature* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

REGIME

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Regime de bens do casamento.*

REGIME COMUM

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Regime comum de bens.*

REGIME COMUM DE BENS

Código de classificação: 8.3.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Desde a Lei do Divórcio, de 1977, este é o regime supletivo, em substituição ao anterior, da comunhão universal, vigente, no país desde o descobrimento. Diz a doutrina ser este o regime legal de bens, porque é aquele que será aplicado na ausência de convenção antenupcial, ou sendo ela nula ou ineficaz, consoante consta no caput do art. 1.640, ou na ausência de opção por outro regime na habilitação para o casamento, ou, ainda, na hipótese de não ser o caso de regime obrigatório, como se verá, adiante. Regimes legais, todavia, salvo o convencional, também facultado por lei, todos são, daí a preferência pela terminologia de supletivo. Pode-se dizer que é o regime oficial do País, ou o regime comum de bens, no casamento (SANTOS, 2006, p.9)

Contexto de uso: Não ocorreu no CCBCorpus.

Observação: —

Variante: REGIME COMUM

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns. [x] do Código Civil. / **Observações:** Receberam-se em matrimonio no **Regime Comum** em data de [x] de [x] de [x]. / O referido é verdade e dou fé (CCB1920).

RÉGIME LÉGAL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Régime de communauté appliqué automatiquement entre époux en l'absence d'un contrat de mariage* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

REGIME DE BENS

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Regime de bens do casamento*.

REGIME CONVENCIONAL

Código de classificação: 8.3.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Regime que resulta de “certa dose de autonomia da vontade dos cônjuges ou conviventes, ao elegerem um regime convencional de bens com a possibilidade de acordarem aspectos que melhor atendam aos interesses do casal e sem afrontarem literal disposição de lei” (MADALENO *et al*, 2008, p. 103).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

RÉGIME CONVENTIONNEL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Régime applicable aux biens des époux selon les stipulations d'un contrat de mariage* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Código de classificação: 8.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Conjunto de normas aplicáveis às relações e interesses econômicos resultantes do matrimônio. Regem, portanto, as relações patrimoniais entre [os cônjuges] (DINIZ, 2005, p. 104).

Contexto de uso: **REGIME DE BENS DO CASAMENTO** / Comunhão universal de bens (CCB1936/2011).

Observação: —

Variante¹: **REGIME DE BENS.**

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: Obs: O **regime de bens** adotado não constou no termo (CCB1897/2000).

Variante²: **REGIME.**

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: ELA nascida em [x], aos [x] de [x] de [x], estado civil Solteira, profissão [x], residente em Rua [x], Nº [x], [x], filha de [x] e [x], a qual passou assinar-se: “[x]” apresentados os documentos a que se refere o art. [x] n.ºs I, II, IV do Código Civil Brasileiro, casamento realizado sob o **regime** de: Comunhão parcial de bens (CCB1998).

RÉGIME MATRIMONIAL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Ensemble des règles régissant les relations pécuniaires des époux entre eux et dans leurs rapports avec les tiers* (CABRILLAC, 2004, p. 328).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

REGISTRO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Registro de casamento*.

REGISTRO CIVIL

Código de classificação: 1.4.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Definição: 1. Registro público relativo ao assento de fatos da vida da pessoa natural, como: nascimento, casamento, óbito, emancipação, interdição, ausência. Tem por finalidade provar a situação jurídica do registrado, tornando-a conhecida de todos. 2. Cartório onde de se fazem assentamentos de nascimentos, óbitos, casamentos etc (DINIZ, 2005, p. 117).

Contexto de uso: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / **REGISTRO CIVIL** / ESTADO DE [x] / Distrito de [x] / Município de [x] / Comarca de [x] / Bel. [x] / OFICIAL DO REGISTRO CIVIL / [x] / ESCRIVENTE SUBSTITUTA (CCB1891/1992).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

REGISTRE DE L'ÉTAT CIVIL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Registre de l'état civil correspondant aux divers actes d'état civil* (CILF, 2014).

Contexto de uso: *[x] âgée de [x] ans, profession de [x], native de [x], domiciliée à [x], fille majeure de [x], profession de [x], domicilié à [x] et de [x], profession de [x], domiciliée à [x] ladite comparante ayant le consentement de son père et de sa mère décédé à [x], font [?] les **registres de l'état civil*** (CCF1854a).

Observação: —

Variante: REGISTRE.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: *certifie le présent extrait conforme aux indications portées au **registre** par nous, officier d'état civil délégué par le Maire du [x] arrondissement* (CCF1923).

REGISTRO DE CASAMENTO

Código de classificação: 1.4.1.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Assento do casamento no livro de registro civil, para perpetuar o ato e servir de prova, assinado pelo presidente do ato, cônjuges, testemunhas e oficial, contendo: a) nomes, prenomes, nacionalidade, data e lugar do nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges; b) nomes, prenomes, nacionalidade, data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais; c) nome, prenome do cônjuge precedente e a data da dissolução de casamento anterior, quando for o caso; d) data da publicação dos proclamas e da celebração do casamento; e) relação dos documentos apresentados ao oficial do registro; f) nomes, prenomes, nacionalidade, profissão, domicílio e residência atual das testemunhas; g) regime de casamento, com declaração da data e do cartório em cujas notas foi tomada a escritura antenupcial, quando o regime não for o da comunhão ou o legal que, sendo conhecido, será declarado expressamente; h) nome, que passa a ter a mulher, em virtude do casamento; i) nomes e idades dos filhos havidos de matrimônio anterior; j) à margem do termo, a impressão digital do contraente que não souber assinar o nome (DINIZ, 2005, p. 119).

Contexto de uso: CERTIFICO que a fls. [x]v/[x] do Livro B/[x] de **Registro de Casamento** foi lavrado em [x] de [x] de [x] o assento de [x] e [x] contraído perante o Sr. Juiz de Paz [x] e as testemunhas constantes do termo (CCB1896/1999).

Observação: —

Variante: REGISTRO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: LIVRO [x] / FOLHA [x] / **REGISTRO** [x] (CCB1926/1999).

REGISTRE DES MARIAGES

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: *Registre de l'état civil dans lequel l'officier de l'état civil inscrit, par ordre chronologique, les mariages célébrés dans son arrondissement* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Código de classificação: 1.4.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito notarial.

Definição: 1. Transição de instrumentos particulares para que possam produzir efeitos perante terceiros. 2. Cartório que tem a incumbência de efetuar a transcrição, obrigatório ou facultativa, de títulos e documentos e de contratos relativos a bens móveis para testar sua autenticidade e sua eficácia em relação a terceiros. É também designado “registro mobiliário” (DINIZ, 2005, p. 124).

Contexto de uso: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / Estado do [x] / Município e Comarca de [x] / Ofício de Registros Públicos / Registro de Imóveis - Protestos de Títulos Mercantis / Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas / **Registro de Títulos e Documentos** / Av. [x], [x] - Sala [x] - CEP [x] (CCB1912/2001).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão específico do Brasil. No entanto, é possível encontrar a seguinte tradução desse termo em sites oficiais: *notaire brésilien*. Exemplo: *Cette procuration, pour être valable auprès des autorités brésiliennes, doit être traduite, au Brésil, auprès d'un traducteur assermenté et*

enregistrée auprès d'un "Cartório de Registro de Títulos e Documentos" (notaire brésilien) (BRASIL, 2017a).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

REGISTRO ESPECIAL

Código de classificação: 1.4.3.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: 1. Assento próprio para certos atos como o registro de nascimento, que é privativo do Registro Civil de Pessoas Naturais. 2. Ofício privativo de determinados registros. 3. Exigência formal sobre o registro de certos documentos, determinando para o ato um regime próprio. 4. Aquele que é especializado, por ter a função de efetuar uma só espécie de assento de documento, título ou bem (DINIZ, 2005, p. 125).

Contexto de uso: 1º TABELIONATO E **REGISTRO ESPECIAL** / Bel. [x] / R. [x], [x] - Cep [x] - Fone/Fax: [x] / **AUTENTICAÇÃO** / Autentico o verso e anverso da presente cópia reprográfica por ser reprodução fiel do original, extraída neste ofício, do que dou fé. EM TESTEMUNHO [x] DA VERDADE. [x], [x] de [x] de [x] / [x] - [x]º Subst. / Emol. R\$ [x] / [x] [x]^a Subst^a (CCB1953/2002).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

REGISTRE SPÉCIAL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Registre de l'état civil qui, contrairement au registre des familles, ne recueille qu'une catégorie de faits d'état civil, tels que les naissances, les décès, les mariages ou les reconnaissances* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

REGISTRO GERAL

Código de classificação: 5.1.19.

Classe gramatical: Substantivo masculino

Domínio de origem: Direito.

Definição: O Registro Geral (RG) ou carteira de identidade é um documento emitido para cidadãos nascidos e registrados no Brasil e para nascidos no exterior, que sejam filhos de brasileiros. Serve para confirmar a identidade da pessoa e para solicitação de outros documentos. O registro é válido em todo o território nacional e substitui o passaporte em viagens para a Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela. O Registro Geral é emitido pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) de cada estado do Brasil. O cidadão deve procurar postos de identificação civil para solicitar o RG (BRASIL, 2016e).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: Embora sejam veiculados como sinônimos, os termos *carteira de identidade* e *documento de identidade* não ocorrem em nosso *corpus*. É importante constar que os termos *RG*, *Carteira de Identidade*, *Documento de identidade* e *Identidade* não denominam exatamente o mesmo conceito, mas podem ser sinônimos em determinados contextos (sinonímia de contexto).

Variante: RG.

Tipo de variante: Braquigráfica.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de [x] da Comarca da Capital do Estado de [x] / Dra. [x] / OFICIAL / RG [x] CPF [x] (CCB2004b).

CARTE D'IDENTITÉ

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Carte authentifiant notamment le nom, la nationalité et l'adresse d'un individu* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Em sites oficiais, encontramos a seguinte tradução do termo-entrada: *Carteira de identidade brésilienne*. Exemplo: *Il faudra présenter les pièces suivantes, originaux + copies lisibles : Numéro de protocole généré par le site TítuloNet Exterior (cliquez ici pour accéder au formulaire) ; Certidão de Nascimento brésilienne ; Carteira de identidade brésilienne (Carteiras Nacionais de Habilitação ne sont pas acceptées) ; Justificatif de domicile ; Certidão de casamento brésilienne ; Document militaire - pour les électeurs du sexe masculin âgés de 18 à 45 ans, uniquement en cas de première demande de carte électorale* (BRASIL, 2017b).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

REGISTRO PÚBLICO

Código de classificação: 1.4.4.; 7.16.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito notarial e direito registrário.

Definição: 1. Repartição onde se efetuam assentos relativos à vida civil, mercantil ou política de pessoas físicas ou jurídicas. 2. Designação dada aos serviços registrários, instituídos legalmente, para dar segurança, publicidade, validade, eficácia e autenticidade a atos jurídicos, como: registro público de empresas mercantis; registro civil de pessoas naturais e jurídicas; registro imobiliário; registro de títulos e documentos. 3. Assento oficial destinado a protocolizar atos e fatos de natureza civil, alusivos às pessoas naturais e jurídicas, a títulos, documentos e imóveis (DINIZ, 2005, p. 127).

Contexto de uso: AVERBAÇÃO (RETIFICAÇÃO): Aos [x] de [x] de [x], cumprindo mandado assinado pela Dra. [x], MM. Juíza de Direito da [x]^a Vara de **Registros Públicos**, desta Capital, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil (Proc. [x]), requerida por [x], procedo a necessária retificação, a fim de constar o nome da contraente,

após o casamento, [x], e não como constou; tudo conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. [x], datada de [x] de [x] de [x], transitada em julgado em [x] de [x] de [x]. Para constar lavrei esta averbação. Eu, [x], escrevente autorizada, datilografei. D.T.A. R\$ [x]. NADA MAIS (CCB2000/2004).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

REGISTRE PUBLIC

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *enregistrement: transcription d'un acte ou d'un jugement sur un – afin d'en assurer l'authenticité* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

REQUERENTE

Código de classificação: 9.1.14.

Classe gramatical: Substantivo de dois gêneros.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...) 3. Autor de requerimento judicial ou extrajudicial (DINIZ, 2005, p. 177).

Contexto de uso: O **requerente** [x], solteiro, nascido em [x], [x], no dia [x] de [x] de [x], [x], filho de [x] e de [x]. / A **requerente** [x], solteira, nascida em [x], Estado do [x] ([x]^a Circunscrição), [x], no dia [x] de [x] de [x], [x], filha de [x] e de [x], a qual passou assinar-se [x] (CCB2007a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DEMANDEUR, DEMANDERESSE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Administração.

Definição: *Tout requérant ou solliciteur. Tout administré est par définition un demandeur en puissance (d'explications, de droits, d'avantages, de subventions, de protection, etc.). En matière de litiges devant les tribunaux administratifs, le mot requérant, plus juridique, se substituera souvent au mot demandeur, car la requête répond à un certain formalisme. Les tribunaux civils n'en continuent pas moins à séparer les parties entre demandeur ou demanderesse d'un côté et défendeur ou défenderesse de l'autre (CILF, 2017).*

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

REQUERIMENTO

Código de classificação: 2.13.; 5.1.20.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Ato ou efeito de requerer algo judicial ou extrajudicialmente (DINIZ, 2005, p. 177).

Contexto de uso: CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e conforme **requerimento** da parte interessada, que no dia [x] de [x] de [x], no livro B-[x], folha [x]v sob número [x] encontra-se o Registro de Casamento de [x] e [x] com o seguinte (CCB1895/2005).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

DEMANDE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Acte juridique par lequel une personne soumet une question à une juridiction* (CILF, 2017).

Contexto de uso: *X. Transcrit par Nous, [x], Officier de l'état civil par empêchement du consul général de [x] à [x], le [x], à la **demande** de [x], sur la production d'une copie de l'acte original, ainsi que d'une copie des actes de naissance des époux, à Nous remises par le requérant, copis annexées au présent registre* (CCF2012/2014).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

RESIDÊNCIA

Código de classificação: 9.2.20.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: (...) 2. a) Local em que alguém habita, com intenção de permanecer, mesmo que dele se ausente temporariamente. É a moradia em caráter permanente ou transitório (DINIZ, 2005, p. 193).

Contexto de uso: Aos [x] dias do mês de [x] do ano de [x] às [x] horas nesta cidade do [x], na sala dos casamentos, onde se achava a Juíza de Paz Dr^a [x], comigo escrevente abaixo assinado, na presença das testemunhas [x] - IFP - [x], casado(a), [x], com [x] anos de idade. **Residência:** Rua [x], [x]. Nacionalidade: Brasileira e [x] - IFP - [x], casado(a), [x], com [x] anos de idade. **Residência:** Rua [x], [x]. Nacionalidade: Brasileira, e após haverem afirmado permanecer no firme propósito de casar por livre e espontânea vontade, receberam-se em matrimônio sob o regime da Comunhão Parcial de Bens (CCB2002b).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

RÉSIDENCE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Lieu où une personne physique habite de façon durable sans que ce lieu soit son domicile et auquel la loi attache certains effets.* 2. *Ensemble de bâtiments d'habitation* (CILF, 2017).

Contexto de uso: (1) *Noms et prénoms du père et de la mère.* (2) *Compléter ainsi la formule: « qu'il n'a pas été fait de contrat de mariage » ou « qu'un contrat de mariage a été reçu le DATE par NOM ET RÉSIDENCE DU NOTAIRE »* (CCF1985).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

RESIDENTE

Código de classificação: 9.2.21.

Classe gramatical: Adjetivo/Substantivo de dois gêneros.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Diz-se do que mora em certo local (DINIZ, 2005, p. 193).

Contexto de uso: Ele, solteiro, [x], natural de [x], nascido em [x] de [x] de [x]. Nacionalidade: Brasileira, **residente** na Rua [x], [x], filho de [x] e [x]. Ela, solteira, [x], natural de [x], nascida em [x] de [x] de [x]. Nacionalidade: Brasileira, **residente** na Rua [x], [x], filha de [x] e [x] (CCB2002b).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

RÉSIDENT, RÉSIDENTE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Personne demeurant durablement dans un État, indépendamment de sa nationalité ou de son domicile* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

RETIFICAÇÃO

Código de classificação: 2.14.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Correção de um ato escrito para sanar alguma omissão, equívoco ou erro, inclusive de grafia. 2. Emenda (DINIZ, 2005, p. 227).

Contexto de uso: AVERBAÇÃO: Procedo a presente averbação de **retificação** de registro civil em cumprimento do mandado expedido pelo Dr. [x], Juiz de Direito Titular da [x]^a Vara da Fazenda Pública Estadual de [x], extraído dos Autos de **retificação** de Registro Civil nº [x] mandando retificar o seguinte: no registro de casamento de [x] e [x], passe a constar o nome de “[x]”; onde constam os nomes de seus genitores [x] e [x], passe a constar “[x]” e “[x]” (CCB1892/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

RECTIFICATION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *est le nom donné à la mention modifiant, ajoutant ou annulant un élément rédactionnel d'un acte juridique, ou du texte de la minute d'une décision judiciaire entachée d'erreur matérielle* (BRAUDO, 2019).

Contexto de uso: *jugement de divorce, de séparation de corps, de **rectification** de l'acte, etc* (CCF1985).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

RG

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Registro geral*.

S

SECRETARIA DA FAZENDA

Código de classificação: 7.17.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: Órgão que auxilia o governador na gestão de assuntos financeiros e patrimoniais; na administração dos tributos estaduais, fiscalizando-os, cobrando-os e arrecadando-os; na apreciação e julgamento de processos administrativos; na promoção da inscrição da dívida; e no desencadeamento da ação de execução fiscal (DINIZ, 2005, p. 296).

Contexto de uso: BRASIL / TESOURO NACIONAL / **SECRETARIA DA FAZENDA DO EST. DE [x]** / APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA (CCB1951/1958).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão específico do Brasil. Na França, há o *Ministère de l'Économie et des Finances*, que é o departamento encarregado da gestão das finanças públicas e da política econômica do país.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SEDE

Código de classificação: 7.18.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e direito processual.

Definição: (...) b) domicílio civil; (...) 6. Local onde se reúne um tribunal ou onde se exerce uma jurisdição (DINIZ, 2005, p. 322).

Contexto de uso: [x], Oficial MAIOR DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE [x] / Certifico que, a fls. [x] do livro n. [x] B, de registro de casamentos, foi feito hoje, o assento do matrimônio de [x] e [x], contraído perante o M. Juiz de Casamentos, Snr. [x] e as testemunhas constantes do termo (CCB1952).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SIÈGE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Localité ou local où est établie une autorité, une personne morale.* 2. *Fonction de jugement dans l'organisation des pouvoirs judiciaires par opposition au parquet.* 3. *Localisation juridique des activités de direction d'une institution internationale.* 4. *État d'une ville assiégée par une armée ennemie* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SEGUNDAS NÚPCIAS

Código de classificação: 13.3.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Novo matrimônio contraído por viúvo ou divorciado (DINIZ, 2005, p. 326).

Contexto de uso: Observações: À margem consta anotação: Certifico que [x], que refere este casamento, casou neste cartório em 2^a núpcias com [x], em [x] de [x] de [x] (CCB1919).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SECONDES NOCES

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Épouser qqn, se marier en premières, secondes, troisièmes nocés. Faire un premier, second, troisième mariage* (ATILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SELLO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: Forma gráfica em desuso.

Ver: *Selo*.

SELO

Código de classificação: 5.2.10.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito tributário, direito civil e direito notarial.

Definição: 1. Papel adesivo que comprova pagamento de tributo ou recolhimento de emolumentos. 2. Sinal público do notário, aposto em documento para autenticá-lo (DINIZ, 2005, p. 349).

Contexto de uso: SELO PAGO POR VERBA: ao Oficial....[x] / ao IPESP....[x] / Total.....[x] (CCB1984/2014).

Observação: —

Variantes: SELLO.

Tipo de variante: Gráfica e Temporal.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito tributário, direito civil e direito notarial.

Contexto de uso: 1ª VIA ISENTA DE SELLOS (Dac. [x], art. [x]) (CCB1936).

TAMPON

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Plaque de métal ou de caoutchouc gravée qui, imprégnée d'encre, permet d'imprimer le timbre d'une administration, d'une société, etc. Syn. Cachet* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SELO DE AUTENTICAÇÃO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: —

Ver: *Selo de autenticidade*.

SELO DE AUTENTICIDADE

Código de classificação: 5.2.11.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito notarial.

Definição: Medida tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo para evitar falsificação de reconhecimento de firma e de ato de autenticação de cópia de documentos (DINIZ, 2005, p. 350).

Contexto de uso: [x]. Tabela / AUTENTICAÇÃO / Autentico que a presente cópia reprográfica extraída do original a mim apresentado do que dou fé. Válido somente com **selo de autenticidade**. / Escrevente Autorizado (CCB1954/1975).

Observação: —

Variante: SELO DE AUTENTICAÇÃO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito notarial.

Contexto de uso: Reconheço a firma supra de [x] e dou fé. [x], [x] de [x] de [x]. // Em testº da verdade. // VÁLIDO SOMENTE COM O **SELO DE AUTENTICAÇÃO**. [CARIMBO: [x] / Escrevente] / [CARIMBO: [x]º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE [x] / Rua Dr. [x], [x] / [x] - [x]] / [SELO: SELO DE FISCALIZAÇÃO / VÁLIDO SOMENTE COM **SELO DE AUTENTICAÇÃO**] (CCB2008a).

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: Trata-se de um caso de vazio de equivalência. No entanto, encontramos ocorrências de *tampon d'authentification* (sobretudo, em contextos de autenticidade de documentos) e *tampon d'authenticité* (principalmente, em contextos de reconhecimento de legitimidade de obras de arte ou de jóias, por exemplo) que, a nosso ver, podem ser possíveis opções de tradução para *selo de autenticidade* e *selo de autentificação*, a depender do contexto de uso. Não achamos, no entanto, os termos em francês em nenhuma das bases terminológicas e dicionários consultados. Assim, não foi possível analisar os ganchos terminológicos entre os conceitos denominados por esses dois termos e os termos em português, uma vez que não encontramos nem a definição de *tampon d'authentification* e nem a de *tempon d'authenticité*. Por essa razão, não consideramos esse termo como equivalente de *selo de autentificação*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SENTENÇA

Código de classificação: 2.7.1.; 10.17.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: (...) 2. Decisão judicial. 3. Julgamento do tribunal (DINIZ, 2005, p. 357).

Contexto de uso: Observações: **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:** Aos [x]/[x]/[x] foi averbado o mandado de averbação de Separação Judicial Consensual do casal [x] e [x], voltando o nome de solteira [x]. **Sentença** proferida em [x]/[x]/[x]. Mandado expedido nos autos [x] do Cartório do 1º ofício desta Comarca, em [x]/[x]/[x] (CCB1960/1994).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JUGEMENT

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *on désigne par « jugement » toute décision rendue par une juridiction du premier degré, qui ordonne de payer, de faire ou de ne pas faire ou encore qui prend une mesure d'instruction ou d'exécution* (BRAUDO, 2019).

Contexto de uso: *Le tout en forme ; de tous lesquel actes il a été donné lecture par moi, officier public, aux termes de la loi, ainsi que du **jugement** rendu par le tribunal de [x] lequel donne main levée aux parties de l'opposition formée à leur mariage par [x]* (CCF1802a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Código de classificação: 2.7.1.1.; 10.17.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: Aquela em que o magistrado não decide o litígio, pois apenas reconhece os efeitos de um julgado ou o acordo de interessados (DINIZ, 2005, p. 359).

Contexto de uso: Observações: Casamento realizado sob o regime de comunhão de bens.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL: À margem do assento consta a averbação de **sentença homologatória** de Separação Consensual do casal [x] e [x], que transitou em julgado em [x]/[x]/[x], proferida em [x] de [x] de [x] pelo Exmo. Sr. Dr. [x], MM. Juiz de Direito Substituto, nos autos nº [x]º Cartório, sendo que a mulher voltou a usar o nome de solteira, ou seja, [x]. Nada mais (CCB1967/1983).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JUGEMENT D'EXPÉDIENT

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Décision prise en forme de jugement par laquelle le juge entérine l'accord des parties en lui conférant l'autorité de la chose jugée* (CORNU, 2004, p. 516).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante¹: JUGEMENT CONVENU.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Variante²: JUGEMENT D'ACCORD.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

SEPARAÇÃO-ACIDENTAL

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Separação-remédio*.

SEPARAÇÃO ADMINISTRATIVA

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Separação extrajudicial*.

SEPARAÇÃO-CONSUMAÇÃO

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Separação-falência*.

SEPARAÇÃO DE BENS

Código de classificação: 8.3.3.3.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: (...) c) regime matrimonial de bens em que cada cônjuge conserva, com exclusividade, o domínio, posse e administração de seus bens presentes e futuros, e a responsabilidade pelos débitos anteriores e posteriores ao matrimônio (...). Tal regime só é obrigatório nos casos previstos em lei; logo, os nubentes que o quiserem adotar deverão fazê-lo mediante pacto antenupcial (DINIZ, 2005, p. 364).

Contexto de uso: Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 Ns 1, 2, 4 e 5 do Código Civil - Observações: Feito no regime de **separação de bens** (CCB1964).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SÉPARATION DE BIENS

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Régime matrimonial conventionnel ou judiciaire dans lequel chacun des époux conserve la propriété de ses biens tout en étant corrélativement tenu des dettes qui en résultent* (CABRILLAC, 2004, p. 354).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SEPARAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Código de classificação: 10.8.; 14.1.3.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: Pode ser “feito no Cartório de Notas, por escritura pública, sem a presença do Juiz, mas com a assistência de advogado. Para tanto, o casal não pode ter filhos menores ou incapazes e deve existir acordo quanto a todos os aspectos da separação” (BRASIL, 2008, p. 9).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: Trata-se de um caso de vazio de equivalência uma vez que não há esse tipo de separação na legislação francesa.

Variante: SEPARAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

SÉPARATION DE CORPS PAR CONSENTEMENT MUTUEL

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Les époux souhaitant sont d'accord sur tout. Ils prévoient les conséquences de leur séparation de corps dans une convention qu'ils soumettent au juge pour homologation* (BOURGEOIS, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante¹: SÉPARATION PAR CONSENTEMENT MUTUEL

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: É importante dizer que, após a publicação da Lei de 23 de março de 2019, a *séparation de corps par consentement mutuel* pode acontecer por meio de um processo judicial ou extrajudicial (FRANÇA, 2019g). Por isso, entendemos que se trata de um caso de equivalência parcial de *separação extrajudicial*.

Variante²: SÉPARATION SANS JUGE

Tipo de variante: Lexical e de registro.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

SEPARAÇÃO-FALÊNCIA

Código de classificação: 10.6.1.; 14.1.2.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: “Baseada na separação de fato por um ano (art. 5º, § 1º)” e dominada pelo princípio da ruptura (RIZZARDO, 2008).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: —

Variante: SEPARAÇÃO-CONSUMAÇÃO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

SÉPARATION DE CORPS POUR RUPTURE DE LA VIE COMMUNE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Chaque époux peut envisager ce type de séparation de corps lorsque la communauté de vie a cessé depuis au moins deux ans entre lui et son conjoint* (BOURGEOIS, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Na legislação francesa, existe a *séparation de fait*. Essa unidade terminológica denomina um tipo de separação que não foi oficializada por um juiz, ou seja, os cônjuges vivem separados sem autorização judicial (CORNU, 2004). Não se pode, então, confundir *séparation de fait* com *séparation de corps pour rupture de la vie commune*. Por essa razão, *séparation de fait* não pode ser considerado equivalente nem total e nem parcial do termo *separação-falência*.

Variante¹: SÉPARATION POUR RUPTURE DE LA VIE COMMUNE

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Variante²: SÉPARATION DE CORPS POUR ALTÉRATION DÉFINITIVE DU LIEN CONJUGAL

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Código de classificação: 10.7.; 14.1.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e direito processual civil.

Definição: (...) 2. Causa da dissolução da sociedade conjugal que, por não romper o vínculo matrimonial, impede que os consortes convoem novas núpcias. É, portanto, a separação judicial uma medida preparatória da ação do divórcio, salvo quando já houver separação de fato dentro do prazo constitucional. Duas são as espécies de separação judicial: a consensual e a litigiosa. Seus efeitos verificam-se em relação à pessoa dos cônjuges, aos bens e aos filhos, variando conforme seja a separação judicial consensual ou litigiosa (DINIZ, 2005, p. 365).

Contexto de uso: Na margem do termo consta o seguinte: SEPARADOS JUDICIALMENTE, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da [x]^a Vara de

Família e de Sucessões de [x]-[x], Dr. [x], aos [x]/[x]/[x], transitada em julgado aos [x]/[x]/[x], voltando a mulher a assinar o nome de solteira, qual seja: [x]. Tudo conforme mandado judicial extraído dos autos de **Separação Judicial** nº [x], aqui registrado e arquivado (CCB2014/1997).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SÉPARATION DE CORPS

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Décision judiciaire qui autorize les époux à habiter séparément, organise les conséquences pécuniaires de leur séparation exactement comme dans le cas d'un divorce, mais ne prononce pas la rupture du lien conjugal. Les devoirs de fidélité et d'assistance sont donc maintenus et les époux ne peuvent pas contracter un autre mariage* (CABRILLAC, 2004, p. 354).

Contexto de uso: (1) *Noms et prénoms du père et de la mère / (2) Compléter ainsi la formule: "qu'il n'a pas été fait de contrat de mariage" ou "qu'un contrat de mariage a été reçu le DATE par NOM ET RÉSIDENCE DU NOTAIRE. (3) Jugement de divorce, de séparation de corps, de rectification de l'acte, etc* (CCF2005).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Código de classificação: 10.7.2.; 14.1.2.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e direito processual civil.

Definição: É a que se dá por mútuo consentimento dos cônjuges casados há mais de um ano, cujo acordo não precisa ser acompanhado de motivação, mas para ter eficácia jurídica requer homologação judicial depois de ouvido o Ministério Público. Como se vê, há permissão legal para que os cônjuges se separem consensualmente, propondo uma

ação que tem por fim precípua legalizar a conveniência dos consortes de viverem separados (DINIZ, 2005, p. 365-366).

Contexto de uso: Observações: **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:** Aos [x]/[x]/[x] foi averbado o mandado de averbação de **Separação Judicial Consensual** do casal [x] e [x], voltando o nome de solteira [x]. Sentença proferida em [x]/[x]/[x]. Mandado expedido nos autos [x] do Cartório do [x]º ofício desta Comarca, em [x]/[x]/[x] (CCB1960/1994).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SÉPARATION DE CORPS PAR CONSENTEMENT MUTUEL

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Les époux souhaitant sont d'accord sur tout. Ils prévoient les conséquences de leur séparation de corps dans une convention qu'ils soumettent au juge pour homologation* (BOURGEOIS, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: É importante dizer que, após a publicação da Lei de 23 de março de 2019, a *séparation de corps par consentement mutuel* pode acontecer por meio de um processo judicial ou extrajudicial (FRANÇA, 2019g). Por isso, entendemos que se trata de um caso de equivalência parcial de *separação judicial consensual*.

Variante: **SÉPARATION PAR CONSENTEMENT MUTUEL**

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Separação judicial litigiosa*.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CULPOSA

Código de classificação: 10.7.3.; 14.1.2.3.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e direito processual civil.

Definição: “Baseada em grave violação dos deveres do casamento, tornando insuportável a vida em comum” (OLIVEIRA, 2012) e dominada pelo princípio da culpa total ou principal de um dos cônjuges.

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: —

Variante: SEPARAÇÃO-SANÇÃO.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e direito processual civil.

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

SÉPARATION DE CORPS POUR FAUTE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Le divorce et la séparation de corps pour faute peut être demandé pour des faits imputables à l'autre. Lorsque ces faits constituent une violation grave et renouvelée des devoirs, obligations du mariage et rendent intolérables le maintien de la vie commune* (FEMMES SOLIDAIRES, 2013).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: SÉPARATION POUR FAUTE

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Código de classificação: 10.7.4.; 14.1.2.4.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: “quando um dos cônjuges não quer a separação (...), ou quando o casal não concorda com todos ou alguns de seus aspectos. Também é requerido ao Juiz”.

(BRASIL, 2008, p. 9). Não há mais prerrogativas, segundo o Código Civil de 2002, quanto à existência de um culpado pela ruptura da sociedade conjugal que pode se dar em virtude da incompatibilidade de gênios ou de outros fatores que impossibilitem a vida comum, desde que observados pelo juiz (OLIVEIRA, 2012).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: —

Variante: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Contexto de uso: —

SÉPARATION SUR DEMANDE ACCEPTÉE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: Les époux acceptent le principe de la séparation de corps sans être d'accord sur ses conséquences (BOURGEOIS, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Separação obrigatória de bens.*

SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS

Código de classificação: 8.3.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: O regime da separação obrigatória de bens, como o próprio nome já diz, é imposto por lei em determinadas situações, ou seja, nos casos listados abaixo, os noivos não poderão escolher o regime de bens que quiserem, por não cumprirem algumas condições. Esta modalidade de regime funcionará da mesma forma que a separação total de bens, já explicada no artigo anterior “Regime da separação Total de Bens”. No entanto, é chamada de obrigatória, pois não caberá aos noivos a escolha do regime de bens, ela é imposta pela Lei. Esta regra está colocada no artigo 1.641 do Código Civil (BARONI *et al*, 2016).

Contexto de uso: REGIME DE BENS DO CASAMENTO / **SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS**, NOS TERMOS DO ARTIGO 1641 INCISO II DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (CCB2008/2012).

Variante¹: **SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS.**

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Contexto de uso: REGIME DE BENS DO CASAMENTO / **Separação Legal de Bens** (CCB2011).

SÉPARATION DE BIENS

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Régime matrimonial conventionnel ou judiciaire dans lequel chacun des époux conserve la propriété de ses biens tout en étant corrélativement tenu des dettes qui en résultent* (CABRILLAC, 2004, p. 354).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Trata-se de uma equivalência parcial na medida em que, na França, não há casos em que os cônjuges devem adotar obrigatoriamente a *séparation de biens*, tal como ocorre no Brasil. Assim, esse regime deve ser escolhido mediante pacto antenupcial. Ele só será imposto, de forma judicial, ao casal, cujo casamento esteja sob o regime da comunhão de bens, para proteger os interesses da parte lesada por causa da má administração da outra parte.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SEPARAÇÃO-REMÉDIO

Código de classificação: 10.6.4.1.; 14.1.2.4.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Definição: Ocorre no “caso de grave doença mental de um dos cônjuges (art. 5º, § 2º)” e é dominada pelo princípio da ruptura. (RIZZARDO, 2008).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: Trata-se de um caso de vazio de equivalência pois não encontramos ocorrências de um termo em francês que denomina o conceito de *separação remédio*.

Variante: SEPARAÇÃO-ACIDENTAL.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e Direito processual civil.

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SEPARAÇÃO-SANÇÃO

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Separação judicial culposa*.

SERVENTIA

Código de classificação: 7.19.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo, Direito cartorário e Direito processual.

Definição: (...) 2. Função de quem exerce um ofício público como escrivão, notário etc.
3. Órgão auxiliar da justiça, como, por exemplo, o cartório (DINIZ, 2005, p. 370).

Contexto de uso: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS / Reconheço por semelhança [x] a firma de [x] / a qual confere com o padrão registrado nesta **serventia**.
Dou fé. / [x], [x] de [x] de [x] / Em testemunho [x] da verdade (CCB1891/2005).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão específico da estrutura judiciária brasileira.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SERVENTUÁRIO, SERVENTUÁRIA

Código de classificação: 9.1.2.12.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. Aquele que presta serviços auxiliares. 2. O que serve em um ofício ou cargo.
3. Quem exerce função em uma serventia (...) (DINIZ, 2005, p. 370).

Contexto de uso: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS / [x] / Comarca de [x] / [x] / [x] / **Serventuário** (CCB1966).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura judiciária brasileira.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA, SERVENTUÁRIA DE JUSTIÇA

Código de classificação: 9.1.2.12.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: Aquele que exerce ofício e é considerado como auxiliar da justiça. É o que serve em qualquer dos ofícios de justiça, exercendo atividades forenses, com o escrivão, o oficial de justiça, o avaliador, o porteiro de auditório etc (DINIZ, 2005, p. 370).

Contexto de uso: Cartório dos Registros Públicos / OFICIAL / [x] / OFICIAIS SUBSTITUTOS / [x] / [x] / TAXA DE **SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA** / TAXA DE **SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA** (CCB1970).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura judiciária brasileira.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —**Domínio de origem:** —**Definição:** —**Contexto de uso:** —**Observação:** —**Variante:** —**Tipo de variante:** —**Classe gramatical:** —**Domínio de origem:** —**Contexto de uso:** —

SERVENTUÁRIO DO OFÍCIO, SERVENTUÁRIA DO OFÍCIO

Código de classificação: 9.1.2.12.2.**Classe gramatical:** Substantivo masculino, feminino.**Domínio de origem:** Direito processual.

Definição: Aquele que exerce função pública vinculada à justiça, percebendo, para tanto, uma remuneração que advém dos emolumentos cobrados daqueles a quem prestam seus serviços. Por exemplo, tabelião, oficial do Registro Civil, de Imóveis, de Títulos e Documentos etc (DINIZ, 2005, p. 370).

Contexto de uso: [x] / **Serventuário do ofício** de Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil, do Distrito de [x], Município de [x], Comarca de [x], Estado de [x], na forma da lei, etc (CCB1931/1948).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um funcionário específico da estrutura judiciária brasileira.

Variante: **SERVENTUÁRIO DO OFFÍCIO, SERVENTUÁRIA DO OFFÍCIO.**

Tipo de variante: Gráfica.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Contexto de uso: O BACHAREL [x], **serventuário do ofício** de Escrivão e Oficial do Registro Civil da Quinta Pretoria Cível, Freguezia do [x] do Districto Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil (CCB1939).

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SERVENTUÁRIO DO OFFÍCIO, SERVENTUÁRIA DO OFFÍCIO

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Observação: —

Ver: *Serventuário do ofício, Serventuária do ofício.*

SERVIÇO PÚBLICO

Código de classificação: 7.20.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: 1. Atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestada pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público instituído pelo Estado em favor dos interesses que houver definido como próprios no sistema normativo (...) (DINIZ, 2005, p. 388).

Contexto de uso: Digitado por: [x] / Selos recolhidos pela guia [x] / SELO DE AUTENTICIDADE / SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO / FIRMA (CCB1958/2000).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SERVICE PUBLIC

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Ensemble des organismes tendant à satisfaire les besoins d'intérêt général. Le service public est assuré: a) soit par des personnes publiques (par ex. régie directe, établissement public); b) soit par des personnes de droit privé (par ex. société commerciale à capital public ou privé ou d'économie mixte ou personne privée) par voie de concession, d'affermage ou de régie intéressée. Le service public à caractère industriel et commercial est un organisme public, dont les relations avec les usagers sont régies par le droit privé (par ex. Électricité de France, Charbonnages de France, banques nationalisées) (CILF, 2017).*

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL¹

Código de classificação: 7.19.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Definição: é uma serventia extrajudicial, um local onde se praticam atos de registro ligados a momentos importantes da vida de uma pessoa. Lá, são registrados, principalmente: Nascimentos; Casamentos; Óbitos. São, também, averbadas separações, divórcios, emancipações, interdições e, ainda, fornecidas certidões de todos esses atos (BRASIL, 2014d).

Contexto de uso: 1º **SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - ([x]) / SUBDISTRITO / [x] / OFICIAL INTERINO / [x] / Escrevente Substituto / [x] / Escrevente Autorizado / CERTIDÃO DE CASAMENTO (CCB1955/1997).

Observação: 1) No Brasil, os cartórios sempre estiveram sob a posse de famílias que, de geração em geração, mantinham-se na administração desses órgãos, uma vez que o cargo de titular do cartório era vitalício. A Lei nº 8.935 de 1994 modificou o conceito de *cartório* sobretudo no que concerne ao seu papel social e serventia do Estado, e não mais de serventia de uma família. A Lei nº 8.935/94, ao cunhar o termo *Serviço de Registro Civil*, quis deixar claro na expressão desse termo a ideia de que os cartorários “servem à sociedade” e não são mais donos dos cartórios e nem de seus serviços. 2) Identificamos este caso como vazio de equivalência uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão específico do Brasil. No entanto, é possível encontrar a seguinte tradução desse termo em veículos oficiais: notaire (CATHARINO, 2015). 3) Em português, a configuração semântica do termo *serviço de*

registro civil abrange os dois traços semânticos a seguir: o de *órgão em que são celebrados e registros os casamentos civis e são expedidas as certidões* e o de *tipo de serviço exercido por um oficial*. Por sua vez, o termo *service de l'état civil* em francês só se refere apenas ao serviço, e não ao órgão. Por essa razão, é equivalente de *serviço de registro civil*(2), mas não de *serviço de registro civil*(1).

Variante¹: SERVIÇO REGISTRAL¹.

Tipo de variante: Sintática.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Contexto de uso: Observações / Averbações / Casamento celebrado neste **Serviço Registral**, perante o Juiz de Casamentos [x] (suplente). * * (CCB1997/2011).

Variante²: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.

Tipo de variante: Registro.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Contexto de uso: [x], Oficial int^a do **Cartório de Registro Civil** de [x] / Certifico que, a fls.[x], do livro N.º [x], de registro de casamentos, foi feito hoje, o assento do matrimônio de [x] e [x], contraído perante o M.M. Juiz [x] e as testemunhas constantes do termo (CCB1917).

Variante³: CARTÓRIO.

Tipo de variante: Registro e Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Contexto de uso: Certifico que, do livro, termo e fôlhas citados, de assentos de casamentos do **cartório** a meu cargo, consta que perante o Juiz competente e as testemunhas legais, foi celebrado sob o regime de comunhão universal de bens no dia [x] de [x] de [x] casamento de [x] (CCB1971/1972).

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL²

Código de classificação: 1.4.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Definição: (...) atos de registro ligados a momentos importantes da vida de uma pessoa. Lá, são registrados, principalmente: Nascimentos; Casamentos; Óbitos. São, também, averbadas separações, divórcios, emancipações, interdições e, ainda, fornecidas certidões de todos esses atos (BRASIL, 2014d).

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

Observação: Em português, a configuração semântica do termo *serviço de registro civil* abrange os dois traços semânticos a seguir: o de *órgão em que são celebrados e registros os casamentos civis e são expedidas as certidões* e o de *tipo de serviço exercido por um oficial*. Por sua vez, o termo *service de l'état civil* em francês só se refere apenas ao serviço, e não ao órgão. Por essa razão, é equivalente de *serviço de registro civil*(2), mas não de *serviço de registro civil*(1).

Variante: SERVIÇO REGISTRAL².

Tipo de variante: Sintática.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Contexto de uso: Não ocorre no CCBCorpus.

SERVICE DE L'ÉTAT CIVIL

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *service public chargé d'établir et de conserver les actes de l'état civil (naissance, mariage, décès)* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Código de classificação: 7.19.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Definição: São os de estrutura técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Tais serviços são prestados de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos (DINIZ, 2005, p. 390).

Contexto de uso: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / **SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL** / [x]º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO, REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS / TITULAR: [x] / AV. [x] BLOCO [x] FONE: [x] / QD [x] BLOCO “[x]” LOJA [x] / LIVRO Nº [x] FOLHA Nº: [x] / Nº [x] - CERTIDÃO DE CASAMENTO (CCB2004c).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão e de um serviço específicos da estrutura jurídica brasileira. Em sites oficiais, a tradução desse termo que encontramos é *service notarial*. Vejamos o exemplo a seguir: *Le service notarial (légalisation de signatures) est disponible uniquement sur rendez-vous pris en ligne à Paris, Marseille ou Strasbourg, et exclusivement pour les personnes devant certifier leurs signatures et les témoins. Ce service est ouvert à toute personne ayant besoin de légaliser un document destiné à l'utilisation aux Etats-Unis ou pour les mariages et PACs en France* (FRANÇA, 2017g).

Variante: SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL.

Tipo de variante: Sintática.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito registrário.

Contexto de uso: SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL / [x] / TABELIÃO OFICIAL / CIC [x] / COMARCA DE [x] (CCB1914/2004).

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SINAL PÚBLICO

Código de classificação: 5.2.7.2.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito notarial e direito registral.

Definição: Assinatura do notário ou tabelião, acompanhada de sigla, dístico, arabesco, monograma etc. para distingui-la de qualquer outra, reforçando sua autenticidade (DINIZ, 2005, p. 416).

Contexto de uso: “[x]^a CIRCUNSCRIÇÃO DO [x]^o DISTR. DE [x]. Rua [x], [x], [x]. OFICIAL: [x]. Reconheço o **Sinal Público** de [x]. Cód: [x]. [x], [x] de [x] de [x]. Em testemunho [x] da verdade. // CARTÓRIO DA [x]^a CIRC. DO [x]^o DISTRITO [x] Substituto. // SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA - [x] (CCB2011a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SIGNATURE PUBLIQUE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *est celle qui est émanée d'un officier public , & qui fait foi en justice, sans qu'il soit besoin de la faire reconnoître* (FÉLICE, 1774, p. 557).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SOCIEDADE CONJUGAL

Código de classificação: 13.4.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil.

Definição: É a estabelecida entre [os cônjuges], em razão de casamento civil ou de casamento religioso com efeitos civis, sendo regida por normas de direito civil (DINIZ, 2005, p. 488).

Contexto de uso: O CASAL RESTABELECEU SUA SOCIEDADE CONJUGAL, CONFORME SENTENÇA PROFERIDA EM [x], PELO DR. [x], MM. JUIZ DE DIREITO DA [x]^a VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA, EXTRAÍDA NOS AUTOS [x] (CCB1987/2000).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SOCIÉTÉ CONJUGALE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Communauté dont l'équilibre repose sur la vie de couple* (ATILF, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SUBDISTRITO

Código de classificação: 4.9.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: Divisão administrativa de um distrito (DINIZ, 2005, p. 528).

Contexto de uso: CERTIFICO que, no livro [x] de registros de casamentos, às folhas [x], sob número [x], verifiquei constar que no dia [x] de [x] de [x] ([x]/[x]/[x]), foi realizado o casamento de: [x] e [x], que passou a assinar: [x], contraído perante o MM. Juiz de Casamentos o senhor [x], neste **subdistrito** (CCB1994).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de uma subdivisão político-administrativa específica do Brasil.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SUPLENTE

Código de classificação: 9.1.2.13.

Classe gramatical: Adjetivo de dois gêneros/Substantivo de dois gêneros.

Domínio de origem: Direito eleitoral.

Definição: (...) 2. Substituto. 3. O que já está escolhido para suprir a falta de outro (...) no cumprimento de seus deveres, em certas ocasiões (DINIZ, 2005, p. 574).

Contexto de uso: Certifico que sob número de ordem [x], a fls. [x] do livro nº [x], de registro de casamentos, deste cartório, em data de [x] de [x] de [x] foi lavrado o assento do casamento de [x] e [x], contraído perante o sr. [x], [x]º **suplente** do Juiz de Paz e as testemunhas [x] (CCB1922/1994).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

SUPPLÉANT, SUPPLÉANTE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *qui supplée quelqu'un ou est chargé de le suppléer dans ses fonctions. Suppléer quelqu'un: remplir ses fonctions, sa place, son travail* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

T

TABELIÃO, TABELIÃ

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Observação: —

Ver: *Tabelião de notas, Tabeliã de notas.*

TABELIÃO DE NOTAS, TABELIÃ DE NOTAS

Código de classificação: 9.1.2.12.2.5.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito notarial.

Definição: Notário que se incumbe da feitura de escrituras públicas; da autenticação, baseado na fé pública de instrumentos particulares; da instrumentação, ou seja, redução do negócio jurídico a fórmulas que lhe assegurem a eficácia; do assessoramento a clientes (...); da formulação de protesto de títulos etc (DINIZ, 2005, p. 592).

Contexto de uso: AVERBAÇÃO: Aos [x]/[x]/[x], cumprindo os termos da Escritura Pública de Divórcio Direto Consensual, de acordo com a Lei [x], lavrada no [x]º **Tabelião de Notas**, desta Capital, datada de [x]/[x]/[x], livro [x], páginas [x], tendo como outorgantes e reciprocamente outorgados [x] e [x] representada pelo procurador [x] conforme Procuração lavrada no [x]º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [x] – [x], em [x]/[x]/[x], livro [x], fls. [x], averbo à margem deste termo o Divórcio do casal, que compareceu naquele **Tabelião de Notas**, na presença do advogado Dr. [x], inscrito na OAB/SP sob nº [x], os quais mantiveram o mesmo nome (CCB1979/2011).

Observação: —

Variante: TABELIÃO, TABELIÃ.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito notarial.

Contexto de uso: Cr\$ [x] / CARTÓRIO [x] / [x]^o TABELIONATO / Bel. [x] / Reconheço a firma de [x] do que dou fé. Em test^o [x] da verdade. [x], [x] de [x] de [x] / [x] / **TABELIÃO SUBSTITUTO** (CCB1921/1950).

NOTAIRE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Officier public chargé de rédiger, de recevoir et de conserver les actes et contrats auxquels les personnes physiques ou morales doivent ou veulent donner un caractère authentique* (CILF, 2017).

Contexto de uso: 1) *Noms et prénoms du père et de la mère.* (2) *Compléter ainsi la formule: « qu'il n'a pas été fait de contrat de mariage » ou « qu'un contrat de mariage a été reçu le DATE par NOM ET RÉSIDENCE DU NOTAIRE »* (CCF1985).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TABELIONATO

Código de classificação: 7.21.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito notarial.

Definição: 1. Cargo ou ofício extrajudicial de tabelião. 2. Escritório onde o tabelião exerce suas atividades, lavrando escrituras públicas, reconhecendo firmas etc (DINIZ, 2005, p. 592).

Contexto de uso: República Federativa do Brasil / Estado do [x] - Capital / [x]^a Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e **Tabelionato** / [x] - [x]^a Zona - Rua [x], n^o [x] - [x] / Registrador e Notário: [x] (CCB2002b).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

NOTARIAT

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Fonction de notaire*. 2. *Profession de notaire* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TAXA

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: —

Ver: *Taxa judiciária*.

TAXA DE EXPEDIENTE

Código de classificação: 6.4.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: Emolumento ou *quantum* cobrado na repartição pública por um serviço administrativo prestado individualmente. Por exemplo, a importância que se paga pela expedição de uma certidão (DINIZ, 2005, p. 607).

Contexto de uso: TAXA DE EXPEDIENTE / Reconheço verdadeira a firma [x] assinada, dou fé. [x], [x] [x] [x] / Em test.^o [x] da verdade (CCB1971/1972).

Observação: —

Variante: TAXA.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Contexto de uso: Reconheço a(s) firma(s) supra de [x]. / [x], [x] de [x] de [x]. / Em test.o _____ da verdade. / [x] / SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA (CCB1979).

TAXE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *1. Prix acquitté par l'usager d'un service public en contrepartie des prestations ou avantages qu'il en retire. Ex. Taxe postale. V. Redevance. 2. Appellation de certains impôts. Ex. Taxe sur le chiffre d'affaires, T.V.A. (CILF, 2017).*

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: É importante dizer que, na França, a emissão das certidões de casamento é um serviço gratuito.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TAXA JUDICIÁRIA

Código de classificação: 6.5.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: *Custa judicial cobrada pela prática de atos judiciais ou pelos serviços, peculiares ao Judiciário, prestados durante todo o processo (DINIZ, 2005, p. 609).*

Contexto de uso: O referido é verdade e dou fé. / [x], [x]^a Circunscrição, [x] / A **Taxa Judiciária** será recolhida através da GRS nº [x] (CCB1999).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TARIF DE FRAIS DE JUSTICE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *a/Barême officiel (par décret) fixant impérativement le montant de la rémunération d'auxiliaires de justice à l'occasion de leur activité (ex. des huissiers de justice) des indemnités allouées aux citoyens apportant leur concours à la justice (ex.*

témoins) ou de droits dus au Trésor public (ex. greffes des juridictions civiles). b/Barême officieux recommandé par des organismes professionnels à leurs membres dans leurs activités non tarifées (CORNU, 2004, p. 893).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TENENTE-CORONEL, TENENTE-CORONELA

Código de classificação: 9.4.6.

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito militar.

Definição: É, no Exército, o posto superior ao de major e inferior ao de coronel (DINIZ, 2005, p. 626).

Contexto de uso: Aos [x] dias do mez de [x] de [x], nesta cidade de [x], Estado de [x] pelas dose horas do dia, em meu cartório onde se achava o primeiro juiz de paz e de casamentos **Tenente-Coronel** [x] comigo escrivão interino se deu cargo abaixo nomeado em presença das testemunhas cidadão [x] e [x], depois da leitura do artigo sétimo e seus parágraphos e das demais formalidades da lei” (CCB1909/2007); “Certifico que hoje às [x] horas da manhã neste Districto, na salla das audiências perante o Juiz de paz e de casamentos **Te. Conel.** [x] depois da habilitação legal conforme a Lei (CCB1904).

Observação: *Coronel, Major, Tenente-Coronel e Capitão* nos remetem à Guarda Nacional que foi criada durante o Império do Brasil. Em nossa investigação, verificamos que, após a instauração da República, esses oficiais de altas patentes da da antiga Guarda Nacional do Império adquiriram assumiram funções, dentre as quais a de juiz de paz. Esse fato reitera o Coronelismo como um aspecto sociocultural que subjaz a esses termos referentes aos agentes que oficializavam as certidões de casamento civil brasileira durante a República Velha (1889-1890).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

LIEUTENANT COLONEL, LIEUTENANTE COLONELLE

Classe gramatical: Substantivo masculino, feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Dans l'armée de terre française, grade situé au-dessus de celui de commandant/chef de bataillon et en dessous de celui de colonel* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Destacamos que, embora esse termo seja equivalente parcial de *tenente-coronel*, ele não denomina o mesmo conceito pelo fato de o termo em português recuperar o Coronelismo, que é um aspecto sociocultural e histórico muito particular do Brasil e que, sendo assim, não existiu na França.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TEOR

Código de classificação: 5.2.9.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Do latim *tenor* (teor; série), no sentido jurídico é o mesmo que *disposição, contexto, texto, modo de ser, norma, sistema*. Tecnicamente, *teor* designa o *texto* ou o *conteúdo de um escrito*. E, extensivamente, a própria *regra escrita*, ou a *escritura*. Em qualquer circunstância, teor revela o que *está escrito*, ou *o que vem escrito* (SILVA, 2007, p. 1374).

Contexto de uso: Certifico que, a pedido verbal da parte interessada, revendo os livros de Registro deste Ofício, encontrei no livro, folha e termo citados o Assento de Casamento do **teor** seguinte (CCB1894/2009).

Observação: —

Variante: THEOR.

Tipo de variante: Gráfica e Temporal.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Contexto de uso: Certifico que revendo os meus livros de Registro Civil de casamentos, encontrei às páginas cento e um do primeiro livro o termo nº duzentos e cinco, do seguinte **theor** (CCB1915/1929).

CONTENU

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: —

Definição: *Ce qu'exprime un texte, un discours. → 1. teneur. Le contenu d'une lettre, d'un livre, d'une loi. Le contenu de son message est clair* (ROBERT, 2012).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TERMO

Código de classificação: 1.4.5.; 5.1.21.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: (...). 3. a) Instrumento no qual certos atos processuais são formalizados; auto; b) menção escrita nos autos, pela qual o escrivão regulariza o processo; c) declaração ou registro, feito pela autoridade competente, nos autos, de algum ato que deva ficar indelével (DINIZ, 2005, p. 652).

Contexto de uso: Certifico que, a pedido verbal da parte interessada, revendo os livros de Registro deste Ofício, encontrei no livro, folha e **termo** citados o Assento de Casamento do teor seguinte (CCB1894/2009).

Observação: Trata-se de um caso de vazio de equivalência, pois a organização dos documentos na França é diferente do que é feito no Brasil. Nesse sentido, não encontramos um termo em francês que denomine o mesmo conceito de *termo*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TERRITÓRIO NACIONAL

Código de classificação: 4.14.1.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito internacional público.

Definição: Território de uma nação, situado dentro dos limites geográficos de suas fronteiras e de seu território ficto, e sujeito à sua jurisdição (DINIZ, 2005, p. 663).

Contexto de uso: VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS (CCB1913/2011).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TERRITOIRE DE L'ÉTAT

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Espace comprenant des éléments terrestres et non terrestres (espace aérien, éventuellement espace maritime) dans le cadre duquel l'État exerce sa souveraineté* (IATE, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TESOURO NACIONAL

Código de classificação: 7.22.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: 1. Erário. 2. Órgão da Administração Pública que está incumbido da gestão de valores públicos. 3. Fazenda Pública que arrecada tributos e administra os negócios financeiros da União. 4. Fisco (DINIZ, 2005, p. 665).

Contexto de uso: Cr\$ [x] / BRASIL / TESOURO NACIONAL / EDUCAÇÃO E SAÚDE (CCB1921/1950).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão específico da Administração Pública brasileira. Em francês, a definição de *trésor national* é a seguinte: *un bien culturel présentant un intérêt majeur pour le patrimoine français du point de vue de l'art, de l'histoire ou de l'archéologie. Il est officiellement désigné ainsi lorsque ce bien a fait l'objet d'un refus de certificat d'exportation qui empêche temporairement sa sortie du territoire national* (WIKIPEDIA, 2017). Assim, não podemos estabelecer uma relação de equivalência entre *Tesouro Nacional* e *trésor national*. Na França, é o *Ministère de l'Économie et des finances* que tem essa função. Esse ministério é dividido em diretorias que ficam cada uma responsável por uma de suas competências.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TESTEMUNHA

Código de classificação: 9.1.15.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e direito processual.

Definição: 1. Aquela que, ao assistir a certo ato jurídico, atesta a sua veracidade ou autenticidade, firmando-o. 2. Aquela que certifica a verdade de um ato ou fato (DINIZ, 2005, p. 672).

Contexto de uso: CERTIFICO que neste Cartório, no livro, às folhas e numero supra referidos, foi lavrado hoje o assento do matrimônio de [x] e [x] contraído perante o Cidadão [x], Juiz Districtal, e as **testemunhas** constantes do respectivo termo (CCB1921/2001).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TÉMOIN

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *est une personne physique, qu'une des parties fait citer à comparaître devant le juge pour qu'elle certifie sous serment l'existence d'un fait dont elle a une connaissance personnelle. L'information indirecte (par ouï-dire) ne constitue pas un témoignage. La procédure au cours de laquelle le juge entend le ou les témoins se dénomme l'« enquête »* (BRAUDO, 2019).

Contexto de uso: *en présence de [x], **témoins** majeurs, qui, lecture faite, ont singé avec les époux, et Nous [x]* (CCF1988).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TESTEMUNHO

Código de classificação: 2.15.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: 1. Ato ou efeito de testemunhar. 2. Depoimento testemunhal feito em juízo afirmando ou negando o fato controvertido cuja prova se pretende produzir. 3. Declaração prestada sobre fato de que se tem conhecimento (DINIZ, 2005, p. 675).

Contexto de uso: RECONHEÇO firma(s) [x]. O referido é verdade e dou fé. / Em testemunho [x] da verdade (CCB1934/1973).

Observação: No CCBCorpus, encontramos também a ocorrência do termo *testemunho* em sua forma abreviada *test*⁹: “Válido somente com selo de autenticidade / REGISTRO CIVIL / RECONHEÇO p/ semelhança a firma de [x] do que dou fé. / [x], [x] [x] [x] / Em test⁹([x]) da verdade / [x] / Oficial” (CCB1946/2009).

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TÉMOIGNAGE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Communication à autrui et en particulier officiellement et par voie d'enquête à un juge ou à un tribunal d'un fait dont on a eu connaissance à propos d'une question litigieuse ou pénale* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

THEOR

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Observação: Forma gráfica em desuso.

Ver: *Teor.*

TRANSCRIÇÃO

Código de classificação: 1.5.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: História do direito.

Definição: (...). 2. Era a trasladação do documento para o livro do oficial público e designava também a transferência da propriedade. Hoje o termo *registro* abrange os atos sujeitos à transcrição e à inscrição. Assim, ao lado do registro (transcrição e inscrição) tem-se a averbação. Modernamente, transcrição indica registro, que é o modo de aquisição e transferência do domínio de coisa imóvel (DINIZ, 2005, p. 729).

Contexto de uso: Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e **transcrição** de nascimento, casamento e óbito (CCB1904/2012).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TRANSCRIPTION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Copie sur les registres de l'état civil de certains actes dressés en un autre lieu ou du dispositif de certains jugements, notamment en matière de décès* (CILF, 2017).

Contexto de uso: COPIE D'ACTE DE MARIAGE / de [x] / et de [x] / **TRANSCRIPTION** / I. Date, heure et lieu du mariage / [x], à / II. Époux / [x], retraité, né à [x], le [x], domicilié à [x], fils de [x]; divorcé de [x] / III. Épouse / [x], [profession], née à [x], le [x], domiciliée à [x], fille de [x] / IV. Consentement des ascendants (CCF2012/2014).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TRÂNSITO EM JULGADO

Código de classificação: 10.18.

Classe gramatical: Locução.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: 1. Passar em julgado. 2. Ter a sentença, pelo transcurso do prazo recursal, se tornado caso julgado (DINIZ, 2005, p. 735). 1. Estado da decisão judicial irrecurável por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada. 2. Imodificabilidade da decisão devido à preclusão dos prazos recursais. 3. Efeito de transitar em julgado (DINIZ, 2005, p. 737).

Contexto de uso: Em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº [x] (nº ordem [x]) de modo a ficar consignado que, por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Distrital desta cidade, Dra. [x], datada de [x]/[x]/[x], foi decretada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal, sendo que teve seu **trânsito em julgado** aos [x]/[x]/[x], já certificado nos autos, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja: [x] (CCB2004/2006).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

AUTORITÉ DE CHOSE JUGÉE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Un jugement a autorité de chose jugée lorsqu'il est définitif, sous réserve de l'exercice des voies de recours (Articles 1350 et 1351 du Code civil)* (MCE-AVOCAT, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código de classificação: 7.23.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito processual.

Definição: Órgão colegiado de segundo grau da justiça estadual, sediado na capital de cada Estado, composto por desembargadores e competente para julgar: a) na *seção de direito privado*, os recursos das decisões oriundas de: 1) ações relativas a fundações de direito privado, sociedades simples e empresárias, associações, entidades religiosas; 2) ações de nulidade e anulação de casamento; 3) ação de separação judicial; 4) ação de divórcio; 5) ações de alimentos e revisionais; 6) ações de procedimentos relativos a tutela e curatela; 7) ações de investigação, negação e impugnação de paternidade; 8) ação de interdição; 9) ações resultantes de concubinato; 10) inventário e arrolamento; 11) ações e procedimentos relativos a testamento e codicilo; 12) ações relativas a partilha e adjudicação; 13) ações relativas a cessão de direitos hereditários; 14) ação de petição de herança; 15) ação de usucapião de bem imóvel; 17) outras ações relativas a domínio de bem imóvel, ainda que para disputa de preço em desapropriação; 18) ação de imissão na posse de bem imóvel; 19) ações de divisão e demarcação; 20) ação de nunciação de obra nova; 21) ações relativas a loteamentos e localização de lotes; 22) ações relativas a obrigações de direito privado, irradiadas de contratos de prestação de serviços escolares e de fornecimento de água, gás, energia elétrica e telefonia; 23) ações relativas a obrigações de direito privado, irradiadas de contratos de prestação de serviços bancários, quando não envolvam, de maneira direta nem indireta, litígio sobre título executivo extrajudicial; 24) ações relativas a compra e venda, compromisso de compra e venda, cessão e promessa de adjudicação compulsória, que tenham por objeto coisa imóvel; 25) ação pauliana; 26) ações relativas a venda de quinhão, bem como venda, locação e administração de coisa comum, inclusive outras questões condominiais, ressalvadas a competência do Segundo Tribunal de Alçada Civil, quanto a contrato de locação entre administrador de coisa comum e terceiro, e a do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, quanto a causas de prodecimento sumário por matéria; 27) ações relativas a mediação, representação comercial de qualquer natureza, locação de serviços e empreitada, salvo a de obra pública; 28) ações de responsabilidade civil contratual relacionadas com matéria da própria seção e as derivadas de acidente do trabalho, mas fundadas no direito comum; 29) ações de responsabilidade civil extracontratual, salvo a do Estado; 30) ações de recuperação, anulação ou substituição de título ao portador, ressalvada a competência do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, quando respeitantes a título com força executiva; 31) ações relativas a patentes, marcas, denominações sociais e atos da Junta Comercial; 32) falência, concordata e seus incidentes; 33) insolvência civil fundada em título executivo judicial; 34) ações e prodecimentos relativos a registros públicos em geral; 35) alienação judicial relacionada com matéria da própria seção; 36) ação civil pública relacionada com matéria da própria seção; 37) todos os demais fatos que, regidos pelo direito privado, não sejam da competência recursal de outros órgãos do Tribunal de Justiça ou dos Tribunais de Alçada; b) na *seção de direito público*, em grau de recurso, decisões advindas de: 1) ações relativas a concursos públicos, servidores públicos em geral e questões previdenciais; 2) ações relativas a controle e execução de atos administrativos; 3) ações relativas a licitações e contratos administrativos, inclusive empreitada de obra pública; 4) avaliações judiciais disciplinadas pelo Código de Mineração e seu regulamento; 5) ações de desapropriação; 6) ações relativas a ensino em geral, salvo as concernentes a obrigações de direito privado, irradiadas de contrato de prestação de serviços escolares; 7) ações relativas a contribuições sindicais; 8) ações de responsabilidade civil do Estado, inclusive

as decorrentes de apossamento administrativo, ocupação temporária, imposição de servidão ou limitação, desistência de ato expropriatório, bem como ilícitos extracontratuais de concessionários e permissionários de serviço público; 9) ações e execuções de natureza fiscal ou parafiscal, de interesse da Fazenda do Estado ou de autarquias estaduais, para a realização da dívida ativa de natureza tributária; 10) ação popular; 11) ação civil pública relacionada com matéria da própria seção; 12) todos os demais feitos que, regidos pelo direito público, não sejam da competência recursal de outros órgãos do Tribunal de Justiça ou dos Tribunais de Alçada; c) na *seção criminal*, recursos de decisões decorrentes de: 1) ações penais relativas a crimes sujeitos a pena de reclusão, inclusive crimes da competência do Tribunal do Júri; 2) crimes contra o patrimônio apenas quando ocorra o evento morte; 3) infrações penais envolvendo tóxicos ou entorpecentes; 4) crimes falimentares; 5) crimes comuns e de responsabilidade de prefeitos e vereadores (DINIZ, 2005, p. 762).

Contexto de uso: A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do **Tribunal de Justiça**: www.tjrs.jus.br (CCB1904/2013).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um órgão específico do Brasil. Na França, cabe à *Cour de Justice de la République* (CJR) cuidar dos processos que julgam os membros do Governo no exercício de suas funções (DROIT-FINANCES, 2019). São, portanto, órgãos organizados de modo diferente, já que a estrutura político-administrativa da França e do Brasil não se correspondem. Assim, não é possível estabelecer uma relação de equivalência entre os termos *Tribunal de Justiça* e *Cour de Justice de la République*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

U

UNIÃO ESTÁVEL

Código de classificação: 13.5.

Classe gramatical: Substantio feminino.

Domínio de origem: Direito civil e direito constitucional.

Definição: União respeitável entre homem e mulher que revela intenção de vida em comum, tem aparência de casamento e é reconhecida pela Carta Magna como entidade familiar. É a convivência duradoura, pública e contínua, [de dois indivíduos], estabelecida com objetivo de constituição de família desde que não haja impedimento matrimonial (DINIZ, 2005, p. 795).

Contexto de uso: A conversão da **união estável** em casamento foi homologada por decisão do MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Unidade de Serviço, exarada nos autos da habilitação [x], em data de [x] de [x] de [x], prolatada pelo meritíssimo Juiz de Direito [x] (CCB2011a).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de um tipo de união entre dois indivíduos, que pode ser ou não formalizado por contrato. Na França, existe o *Pacte Civil de Solidarité* (PACS) que se dá obrigatoriamente por meio de um contrato firmado entre duas pessoas para organizar a vida comum no que tange a seus direitos, deveres, distribuição de bens, etc. É, nesse sentido, diferente da união estável. Contudo, tanto o PACS quanto a união estável não equivalem ao casamento civil (*mariage civil*). Além do PACS, há, na França, o *concubinage* que denomina os relacionamentos que não foram formalizados por contrato, mas que têm, como base, a vida comum entre as duas pessoas envolvidas.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

V

VARA

Código de classificação: 4.5.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual e Direito administrativo.

Definição: (...). 4. a) Cargo ou função de juiz; b) autoridade judicial; c) cada divisão de uma jurisdição, na comarca onde há mais de um juiz; d) órgão de primeiro grau numa mesma comarca. 5. Cargo em que se exerce uma autoridade (DINIZ, 2005, p. 843).

Contexto de uso: Cartório da Comarca da [x]^a vara de [x] / [x] / SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM / [x] - REGISTRO / Livro: [x] Folha [x] Termo [x]
Tipo de registro: Casamento / Protocolo: (...) (CCB2011a).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JURIDICTION

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: 1. *Pouvoir d'une autorité compétente pour trancher un différend et exerçant une part de la fonction juridictionnelle. Cette fonction peut être dévolue à une autre autorité que judiciaire.* 2. *Organe chargé de l'exercice d'une part de la fonction juridictionnelle (le Conseil d'État est une juridiction administrative)* (CILE, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VARA CÍVEL

Código de classificação: 4.5.1.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual e Direito administrativo.

Definição: Os juízes de direito das varas cíveis têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, inclusive no que se refere às causas de reduzido valor econômico ou de menor complexidade, ressalvada a privativa de outros juízes, competindo-lhes, ainda, cumprir precatórias pertinentes à jurisdição cível (BRASIL, 2005).

Contexto de uso: Averbação: Aos 30 dias do mês de julho de 2007, foi apresentado a esta Serventia, um Mandado do MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª **Vara Cível**, desta Comarca, Dr. [x], expedido nos autos nº 3823/2005, de Pedido de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Consensual, requerido por [x] e [x], no qual é determinada esta averbação à fim de ficar constando que foi convertida em Divórcio a segue no verso (CCB1991/2007).

Observação: —

Variante: VARA CIVIL.

Tipo de variante: Lexical.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito processual e Direito administrativo

Contexto de uso: Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os [x] do Código Civil. Observações: Desquitou-se por sentença e julgado em data de 3 de novembro de 1977, pelo M.M. Juiz de Direito da 1.ª **Vara Civil** e cartório da comarca de Catanduva, Dr. [x], com o cumpra-se do M.M. Juiz de Direito, desta comarca Dr. [x], sendo que a desquitada passará a usar seu nome de SOLTEIRA, ou seja [x]. (CCB1965/1979).

JURIDICTION CIVILE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Tribunal dans lequel sont jugées les affaires relatives aux intérêts privés (DROIT, 2018). Ensemble de tribunaux qui connaissent des litiges entre particuliers, régis par le Droit civil (CORNU, 2004, p. 518).*

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VARA DE CASAMENTOS

Código de classificação: 4.5.1.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Enquanto estiver em exercício na 1ª vara de família e sucessões o atual juiz da antiga vara de casamentos, a ele caberá a competência para celebrar casamentos nas zonas urbanas da capital, segundo o regime da lei anterior (BRASIL, 1949).

Contexto de uso: CERTIFICO que no livro de Registro de Casamento sob N^o [x] existente em meu poder e cartório a fls. [x] consta o termo do Sr. [x] e [x] que passa a se chamar [x] realizado aos [x] de [x] de [x] perante o Dr. [x], juiz Municipal da **vara de casamentos** presente as testemunhas [x] e [x], sob o regime da comunhão de bens. (CCB1928).

Observação: 1) Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que não há, em francês, um termo que se refira ao conceito específico denominado por *vara de casamentos*. Contudo, a configuração semântica da unidade terminológica *jurisdiction civile* abrange o traço semântico de *jurisdição que cuida dos assuntos matrimoniais*. 2) O termo *vara de casamentos* é pouco usado no domínio das certidões de casamento brasileiras.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VARA DE FAMÍLIA

Código de classificação: 4.5.1.3.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...) vara de Família, na qual tramitam processos nascidos no seio familiar e que requerem tratamento diferenciado por envolver questões afetivas. (...) “Os processos que são julgados na Vara de Família são aqueles que envolvem relações patrimoniais e existenciais relacionados às famílias, a exemplo de Divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, pensão alimentícia, guarda de filhos, processos relacionados ao estatuto da Pessoa com Deficiência, dentre outros” (UNG, 2018).

Contexto de uso: Observações: À margem do termo consta “Averbação” datada de [x] de [x] de [x], para constar que os cônjuges da presente certidão, foram “SEPARADOS CONSENSUALMENTE” por sentença proferida em [x] de [x] e [x], pelo MM. Juiz Dr. [x], da [x]^a **Vara de Família**. O cônjuge mulher voltou a usar o nome de solteira (CCB1972/1984).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

JURIDICTION DE LA FAMILLE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: « *la juridiction de la famille* », c’est-à-dire *la juridiction la plus appropriée pour régler l’intégralité du contentieux familial* (FARGE, 2014, p. 29).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VARA DISTRITAL

Código de classificação: 4.5.1.4.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: Não se deve confundir vara distrital e comarca. Esta última poderá abranger mais de um município, conforme dispuser a lei de organização judiciária local. Já a vara distrital é um seccionamento interno da comarca, vale dizer, um distrito judiciário dentro de sua circunscrição territorial. Assim, uma única comarca poderá apresentar tantas varas distritais quantos forem os municípios por ela abrangidos (BRASIL, 2017c).

Contexto de uso: Em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº [x] (nº ordem [x]) de modo a ficar consignado que, por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª **Vara Distrital** desta cidade, Dra. [x], datada de [x]/ [x]/ [x], foi decretada a **SEPARAÇÃO CONSENSUAL** do casal, sendo que teve seu trânsito em julgado aos [x]/ [x]/ [x], já certificado nos autos, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja: [x]. [x], [x]/ [x]/ [x]. Eu (a) [x], escr. Hab. e aut. o escrevi. Eu (a) [x], oficial o subescrevi. (CCB2004/2006).

Observação: Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que não há, em francês, um termo que se refira ao conceito específico denominado por *vara distrital*.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

—

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Definição: —

Contexto de uso: —

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VERSO

Código de classificação: 5.2.12.

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: (...). 2. Nas *linguagens comum e jurídica*: a) lado oposto ao anverso de um documento ou de uma página (DINIZ, 2005, p. 868).

Contexto de uso: CERTIFICA que, revendo o livro B-[x] desta Serventia Registral, às folhas [x] verso, encontrou o registro do inteiro teor seguinte (CCB1895/2012).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VERSO

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Revers d'un feuillet, d'une feuille de papier, d'un document écrit ou imprimé. Synon. Dos* (ATILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VIA

Código de classificação: 5.1.13.1.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito civil e direito comercial.

Definição: (...) 3. a) Instrumento que formaliza um ato ou contrato; b) exemplar de um documento ou cópia de documento original (DINIZ, 2005, p. 871).

Contexto de uso: [x]^a **VIA** / ISENTA DE SELOS de acordo com lei n.º [x] de [x] de [x] de [x] (CCB1918/1987).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

COPIE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Reproduction littérale d'un document qui, faute des signatures originales, ne vaut que dans des cas particuliers précisés par la loi* (CILF, 2017).

Contexto de uso: 1 - photocopie certifiée conforme à l'*original*. 2 - Copie conforme à l'acte *original* conservé par la mairie de [x] (CCF1949).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VIA ADMINISTRATIVA

Código de classificação: 10.19.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: Trâmite a ser seguido num processo administrativo (DINIZ, 2005, p. 872).

Contexto de uso: De acordo com os autos n.º [x] do processo **via administrativa** onde consta o 1.º parecer favorável do MM.º Juiz Corregedor Permanente Dr. [x] em [x] de [x] de [x] (a.) [x]. A presente certidão só é válida sem emendas ou rasuras (CCB1977/2002).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VOIE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *2 (sens fig.). Moyen, conforme ou contraire au Droit (voie de droit, *voie de fait), de parvenir à une fin* (CORNU, 2004, p. 951).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: Encontramos ocorrências de *voie administrative* na web com o mesmo sentido de *via administrativa* no CCBCorpus. No entanto, como não entramos uma definição dessa expressão nos dicionários e nas bases terminológicas consultadas, optamos por não inseri-la como entrada do equivalente em francês.

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VILA

Código de classificação: 4.16.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: a) Unidade administrativa que é um povoado menor que uma cidade, mas maior que uma aldeia (DINIZ, 2005, p. 885).

Contexto de uso: Ele, nascido em [x], deste Estado aos [x] de [x] de [x], profissão [x], domiciliado e residente nesta **vila** de [x], filho de [x] e de dona [x], ambos naturais deste Estado, já falecidos (CCB1976).

Observação: —

Variante: VILLA.

Tipo de variante: Gráfica e Temporal.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Contexto de uso: Assento de Casamento nº [x]. Aos [x] Diaz do mez de [x] de [x], n'esta Villa [x], na casa da Intendência Municipal, em publica audiência, pelas [x] horas da

manhã, presente o Juiz dos Casamentos cidadão [x] commigo official interino e as testemunhas [x] e [x] (CCB1895/2005).

VILLAGE

Classe gramatical: Substantivo masculino.

Domínio de origem: Direito.

Definição: *Agglomération rurale pourvue généralement d'une église et d'une mairie, chef-lieu d'une commune* (CILF, 2019).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

VILLA

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Observação: 1) Forma gráfica em desuso. 2) Identificamos este caso como vazio de equivalência, uma vez que o conceito denominado pelo termo não existe em língua francesa. Trata-se de uma subdivisão político-administrativa específica do Brasil. É possível traduzi-lo por *village*, que denomina o conceito de *groupement d'habitations rurales, d'exploitations agricoles, assez important pour former une unité administrative, religieuse ou tout au moins pour avoir une vie propre* (IATE, 2017).

Ver: Vila.

Z

ZONA

Código de classificação: 4.5.2.

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Direito administrativo.

Definição: (...). 3. a) divisão administrativa; b) parte do território onde determinada jurisdição é exercida ou que está sujeita a regime especial (DINIZ, 2005, p. 929).

Contexto de uso: Aos [x] dias do mês de [x] do ano de [x], nesta cidade de [x], Estado do [x], e Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da [x]^a **Zona**, foi realizado o matrimônio de [x], contraído perante o Juiz de Paz e Testemunhas constantes do termo (CCB1907/2003).

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

ZONE

Classe gramatical: Substantivo feminino.

Domínio de origem: Administração.

Definição: *Portion de territoire soumise à un régime particulier* (CILF, 2017).

Contexto de uso: Não ocorre no CCFCorpus.

Observação: —

Variante: —

Tipo de variante: —

Classe gramatical: —

Domínio de origem: —

Contexto de uso: —

TERMOS EM ORDEM ALFABÉTICA
FRANCÊS → PORTUGUÊS



- Ø - Arquivo de cartório
- Ø - Autos
- Ø - Avaliador(a)
- Ø - Avaliador(a) judicial
- Ø - Bacharel(a) em Direito, Bacharel(a), Bel.
- Ø - Cadastro de Pessoas Físicas, CPF
- Ø - Cartão de Identificação do Contribuinte, CIC
- Ø - Casamento religioso com efeito civil
- Ø - Comarca, Commarca (desus.)
- Ø - Comunhão parcial de bens
- Ø - Conselho Nacional de Justiça
- Ø - Conversão²
- Ø - Corregedor(a)
- Ø - Corregedoria Geral da Justiça, Corregedoria
- Ø - Depositário Público
- Ø - Distrito, Districto (desus.)
- Ø - Divórcio¹, Divórcio consensual litigioso, Divórcio de cama e mesa
- Ø - Divórcio de ofício
- Ø - Divórcio de ofício consensual
- Ø - Divórcio de ofício litigioso
- Ø - Divórcio-remédio (p.us.)
- Ø - Empregado(a) de justiça, Empregado(a) juramentado(a)
- Ø - Escrevente
- Ø - Escrevente juramentado(a)
- Ø - Escrivão, Escrivã
- Ø - Estado
- Ø - Exatoria
- Ø - Fórum
- Ø - Freguesia civil, Freguezia civil (desus.), Freguesia
- Ø - Guia

Ø - Habilitação legal, Habilitação
 Ø - Imposto de selo
 Ø - Inciso
 Ø - Intendencial Municipal (desus.)
 Ø - Item
 Ø - Juiz(a) corregedor(a)
 Ø - Juiz(a) de casamento
 Ø - Juiz(a) de paz
 Ø - Juiz(a) municipal
 Ø - Juízo de paz
 Ø - Lei estadual
 Ø - Lei federal
 Ø - Meritíssimo(a), MM^o(a)
 Ø - Ofício de Justiça, Ofício
 Ø - Partidor(a)
 Ø - Pretoria civil
 Ø - Protesto de Letras
 Ø - Protesto de Títulos
 Ø - Provimento
 Ø - Registro de títulos e documentos
 Ø - Secretaria da Fazenda
 Ø - Selo de autenticidade, Selo de autentificação
 Ø - Separação-remédio, Separação-acidental
 Ø - Serventia
 Ø - Serventuário(a)
 Ø - Serventuário(a) de Justiça
 Ø - Serventuário(a) do Ofício, Serventuário(a) do Ofício (desus.)
 Ø - Serviço de Registro Civil^l, Serviço Registral^l, Cartório de Registro Civil, Cartório
 Ø - Serviços notariais e de registro, Serviços Notarial e Registral
 Ø - Subdistrito
 Ø - Termo
 Ø - Tesouro Nacional
 Ø - Tribunal de Justiça
 Ø - União estável

Ø - Vara de casamentos

Ø - Vara distrital

A

Acte de décès - Certidão de óbito

Acte d'État civil - Certidão de registro, Certidão de Registro Civil

Acte de mariage, Acte - Certidão de casamento, Certidão

Acte de naissance - Certidão de nascimento

Acte juridique - Ato civil, Ato, Acto

Acte public - Escritura pública

Adresse - Endereço

Âge - Idade; Edade (desus.)

Amendement, Correction - Emenda

Annexe - Anexo

Apparenté, Parent - Parente

Archives - Arquivo

Article, Art. - Artigo, Art.

Attestation - Atestado

Attribution - Atribuição

Audience - Audiência

Audience spéciale - Audiência especial

Authenticité - Autenticidade

Authentification - Autenticação

Autorité de chose jugée - Trânsito em julgado

Auxiliaire - Auxiliar

Avis - Parecer

Avocat(e) - Advogado, Advogada

B

Bans de mariage - Proclamas

Bien - Bem

C

Cachet, Tampon - Carimbo

Capable - Capaz

Capitaine - Capitão, Capitã, Cap.

Capitale - Capital

Capitale fédérale - Capital federal

Carte d'identité - Registro Geral, RG

Célébrant(e) - Celebrante

Célébration du mariage, Célébration - Celebração do casamento, Celebração

Certificat de célibat, Certificat de non mariage - Certidão negativa de casamento

Charges fiscales - Encargos fiscais, Encargos

Circonscription - Circunscrição

Citoyen(ne) - Cidadão, Cidadã

Code - Código

Code Civil - Código Civil

Colonel(le) - Coronel, Coronela

Colonie - Colônia

Colonne - Coluna

Communauté conjugale - Comunhão de bens

Communauté universelle - Comunhão universal de bens, Comunhão universal, Comunhão geral de bens, Comunhão geral

Commune - Comuna

Comptable - Contador(a)

Comté - Condado

Conjoint(e) - Cônjuge

Conseil Municipal - Câmara Municipal

Consentement - Consentimento

Contenu - Teor, Theor

Contractant(e) - Contraente, Contrahente (desus.)

Contrat de mariage, Contrat - Escritura antenupcial, Escritura de pacto antenupcial, Pacto antenupcial

Conversion de séparation de corps en divorce - Conversão¹

Copie - Via

Copie conforme - Cópia autenticada

Copie intégrale - Certidão de inteiro teor

Cotisation salariale - Contribuição previdenciária

Coût - Custo

Curé - Pároco

D

Décès - Óbito

Décision - Decisão

Décret - Decreto

Délai légal, Délai - Prazo legal

Délivrance - Emissão

Demande - Requerimento

Demandeur, Demanderesse - Requerente

Département - Departamento

Diaconie - Diacono

Diligence - Diligência

Divorce - Divórcio²

Divorce accepté, Divorce sur demande acceptée, Divorce demandé par l'un des époux et accepté par l'autre - Divórcio litigioso direto, Divórcio direto litigioso // Divórcio litigioso indireto; Divórcio indireto litigioso

Divorce judiciaire - Divórcio judicial

Divorce par acte sous signature privée contresigné par avocats, déposé au rang des minutes d'un notaire, Divorce par consentement mutuel par acte d'avocats, Divorce sans juge (pop.) - Divórcio extrajudicial, Divórcio administrativo, Divórcio em cartório (pop.)

Divorce par consentement mutuel judiciaire, Divorce sur demande conjointe des époux - Divórcio direto consensual, Divórcio consensual direto // Divórcio consensual indireto, Divórcio indireto consensual

Divorce par conversion de séparation de corps - Divórcio indireto, Divórcio-conversão, Divórcio por conversão

Divorce pour altération définitive du lien conjugal, Divorce sans faute, Divorce pour la rupture de la vie commune (desus.) - Divórcio direto

Divorce pour faute, Divorce pour cause déterminée (desus.), Divorce-sanction (desus.) - Divórcio-sanção (p.us.)

Document - Documento

Domicile - Domicílio

E

Église - Igreja

Église décanale - Igreja Matriz

Émolument - Emolumento

Empêchement - Impedimento legal, Impedimento

Enregistrement du mariage, Enregistrement - Assento do casamento, Assento do matrimônio, Assento matrimonial, Assento, Assentamento do casamento, Assentamento do matrimônio, Assentamento

État civil - Estado civil

Exécution - Cumprimento

F

Falsification - Adulteração

Fiancé(e), Futur(e) conjoint(e), Futur(e) - Nubente, Noivo(a)

Filiation - Filiação

Fils, Fille - Filho(a)

Fils légitime, Fille légitime - Filho(a) legítimo(a)

Foi publique - Fé pública

Formalité légale, Formalité, Forme légale, Forme - Formalidade legal, Formalidade da lei, Formalidade, Forma da lei

Frais - Custas

G

Géniteur, Génitrice - Genitor(a)

H

Honorable - Excelentíssimo(a), Exm^o(^a) // Meritíssimo(a), MM^o(^a)

I

Immatriculation - Matrícula

Impôt - Ônus

Interdiction - Interdição

Interligne - Entrelinha

Intervenant(e) - Interventor(a)

Inscription - Inscrição

Inscription électorale - Inscrição eleitoral

Inscrit(e) - Inscrito(a)

J

Jour ouvrable - Dia útil

Juge - Juiz(a)

Juge compétent(e) - Juiz(a) competente

Juge de droit - Juiz(a) de direito

Jugement - Sentença

Jugement d'expédient, Jugement convenu, Jugement d'accord - Sentença homologatória

Jurisdiction - Jurisdição plena, Jurisdição // Vara

Jurisdiction civile - Vara cível, Vara civil

Jurisdiction de la famille - Vara de família

L

Légalisation de signature - Reconhecimento de firma

Législation - Legislação

Lieutenant(e) colonel(le) - Tenente-coronel(a)

Livre - Livro de registro, Livro

Loi - Lei

M

Majeur(e) - Maior

Major - Major

Mandataire - Procurador(a)

Mariage - Casamento, Matrimônio, Enlace, Consórcio

Mariage civil, Mariage - Casamento civil

Mention marginale, Mention - Averbação, Anotação

Mère - Mãe

Mineur(e) - Menor

Ministère Public - Ministério Público

Modification - Alteração

Mortinatalité - Natimorto

Municipalité - Município

N

Naissance - Nascimento

Nationalité - Nacionalidade

Noces - Núpcias

Nom - Nome

Nomination - Nomeação

Nom patronymique - Patronímico

Notaire - Notário(a) // Oficial(a) maior, Official(a) maior (desus.) // Tabelião de notas, Tabeliã de notas, Tabelião, Tabeliã

Notariat - Tabelionato

O

Officier public de l'état civil, Officier de l'état civil, Officier - Oficial(a) de registro, Official(a) de registro (desus.), Oficial(a)

Opposition - Oposição

Ordonnance - Despacho // Mandado

Ordre - Ordem

Original - Original

P

Paragraphe - Parágrafo, Parágrafo (desus.)

Parents - Pais

Paroisse - Paróquia

Partie contractante, Partie - Parte interessada, Parte

Participation aux acquêts - Participação final nos aquestos

Pasteur - Pastor

Patrimoine - Acervo

Pays - País

Pays de naissance, Lieu de naissance - Naturalidade

Père - Pai

Personne morale - Pessoa jurídica

Personne physique - Pessoa natural

Population - Povoação

Porteur, Porteuse - Portador(a)

Poste - Cargo

Pouvoir judiciaire - Poder Judiciário

Prénom - Prenome

Préposé(e) - Preposto(a)

Prêtre - Padre

Procès-verbal - Ata

Processus - Processo

Procuration - Procuração

Profession - Profissão, Ocupação

Protocole - Protocolo

Province - Província

Publication des bans de mariage, Publication des bans, Publication - Edital de casamento, Edital de proclamas, Proclamas

R

Rapport - Memorial

Rature - Rasura

Rectification - Retificação

Recto - Anverso

Régime conventionnel - Regime convencional

Régime légal - Regime comum de bens, Regime comum

Régime matrimonial - Regime de bens do casamento, Regime de bens, Regime

Registre de l'État civil - Registro Civil

Registre des mariages, Registre - Registro de casamento, Registro

Registre Public - Registro Público

Registre spécial - Registro especial

Résidence - Residência

Résident(e) - Residente

S

Saisine - Entrada

Secondes nocces - Segundas núpcias

Séparation de biens - Separação de bens // Separação obrigatória de bens, Separação legal de bens

Séparation de corps - Separação judicial, Desquite (desus.)

Séparation de corps par consentement mutuel, Séparation par consentement mutuel - Separação judicial consensual // Desquite amigável (desus.) // Separação extrajudicial, Separação administrativa

Séparation de corps pour faute, Séparation pour faute - Separação judicial culposa, Separação-sanção // Desquite judicial (desus.), Desquite litigioso (desus.)

Séparation de corps pour rupture de la vie commune, Séparation pour rupture de la vie commune, Séparation de corps pour altération définitive du lien conjugal - Separação-falência,

Separação-consumação

Séparation sans juge (pop.) - Separação extrajudicial; Separação administrativa

Séparation sur demande acceptée - Separação judicial litigiosa, Separação judicial contenciosa

Service de l'État civil - Serviço de registro civil², Serviço registral²

Service Public - Serviço Público

Siège - Sede

Signature - Firma, Assinatura

Signature électronique - Assinatura digital

Signature publique - Sinal público

Société conjugale - Sociedade conjugal

Suppléant(e) - Suplente

T

Tampon - Selo, Sello (desus.)

Tarif de frais de justice - Taxa judiciária

Taxe - Taxa de expediente, Taxa

Témoin - Testemunha

Témoignage - Testemunho

Territoire de l'État - Território nacional

Transcription - Transcrição

V

Verificateur, Vérificatrice - Conferente

Verso - Verso

Village - Povoação // Povoado // Vila, Villa (desus.)

Ville - Cidade

Voie - Via administrativa

Z

Zone - Zona

5.3. ASPECTOS SOCIOCULTURAIS E HISTÓRICOS QUE SUBJAZEM AOS TERMOS DO DOMÍNIO DAS CERTIDÕES DE CASAMENTO

Em nossa pesquisa, observamos alguns aspectos socioculturais e históricos do Brasil e da França que envolvem o conjunto terminológico recorrente em certidões de casamento brasileiras e francesas. Na presente seção, realizamos essas análises à luz da Terminologia Diacrônica.

5.3.1. EVOLUÇÃO DOS TERMOS DO DOMÍNIO DAS CERTIDÕES DE CASAMENTO BRASILEIRAS

Nesta seção, expomos os resultados alcançados sobre a evolução dos termos recorrentes no domínio das certidões de casamento brasileiras, especificamente aqueles que fazem referência aos casamentos oficiais, aos agentes responsáveis pela celebração e pelo registro dessas uniões e pela expedição das certidões que as comprovam, e às instituições que cuidaram desses processos ao longo da história do Brasil.

5.3.1.1. O termo *casamento* ao longo da História do Brasil⁵³

O conceito de *casamento* foi se diversificando e ganhando especificidade ao longo de sua história. Essa evolução se deu, sobretudo, em função das transformações de cunho social, ideológico e cultural vividas pela sociedade brasileira de nosso país.

Para compreender melhor essa evolução semântico-conceitual, apresentamos, no quadro a seguir, uma síntese do conceito de *casamento*, de acordo com as mudanças legislativas que regulamentaram a matéria:

Quadro 3. Estados semânticos do termo *casamento* no domínio do Direito de 1827 a 2013.

Legislação	Evolução semântico-conceitual do termo <i>casamento</i> no domínio do Direito
Lei de 3/11/1827	Única possibilidade de união legítima, católica e indissolúvel entre um homem e uma mulher com o

⁵³ É importante dizer que publicamos os resultados dessa análise em Curti e Barros (2018).

	propósito de se reproduzirem e formarem uma família, segundo os princípios católicos.
Decreto nº 1.144/1861	Única possibilidade de união legítima, religiosa (católica, mista ou acatólica) e indissolúvel entre um homem e uma mulher com o propósito de se reproduzirem e formarem uma família, segundo os princípios de cada religião.
Decreto nº 181/1890	Única possibilidade de união legítima, civil, laica e indissolúvel entre um homem e uma mulher com o propósito de se reproduzirem e formarem uma família, atribuindo-lhes direitos e deveres específicos, e que pode ser rompida legalmente mediante divórcio.
Constituição Brasileira de 1934	Única possibilidade de união legítima, civil ou religiosa com efeito civil, e indissolúvel entre um homem e uma mulher, com o fim de se reproduzirem e formarem uma família, atribuindo-lhes direitos e deveres específicos na manutenção da sociedade conjugal sob direção do marido, que pode ser rompida legalmente mediante desquite.
Lei nº 6.515/1977	Única possibilidade de união legítima, civil ou religiosa com efeito civil, entre um homem e uma mulher, com o fim de se reproduzirem e formarem uma família, atribuindo-lhes direitos e deveres específicos na manutenção da sociedade conjugal sob direção do marido, que pode ser rompida legalmente mediante a separação judicial e dissolvida por meio do divórcio.
Lei nº 9.278/1996	Uma das possibilidades de união legítima, civil ou religiosa com efeito civil, entre um homem e uma mulher, com o fim de se reproduzirem e formarem uma família, atribuindo-lhes direitos e deveres específicos na manutenção da sociedade conjugal sob direção do marido, que pode ser rompida legalmente mediante a separação judicial e dissolvida por meio do divórcio.
Lei nº 10.406/2002	Uma das possibilidades de união legítima, civil ou religiosa, entre um homem e uma mulher, com o fim de se reproduzirem e formarem uma família, atribuindo-lhes os mesmos direitos e deveres como colaboradores mútuos na manutenção da sociedade conjugal igualitária sob direção de ambos, que pode ser rompida legalmente mediante a separação judicial e dissolvida por meio do divórcio.
Resolução nº 175/2013	Uma das possibilidades de união legítima, civil ou religiosa, entre dois indivíduos de mesmo sexo ou de sexos diferentes, com o fim de formarem uma família,

	atribuindo-lhes os mesmos direitos e deveres como colaboradores mútuos na manutenção da sociedade conjugal igualitária sob direção de ambos, que pode ser rompida legalmente mediante a separação judicial e dissolvida por meio do divórcio.

Fonte: Elaborado pela autora.

Nesse quadro, apresentamos os conceitos do termo *casamento* com o intuito de retratar a evolução semântico-conceitual desse termo em uma perspectiva diacrônica.

No Brasil, nos períodos Colonial e Imperial (até 1861), o único tipo de casamento que o Estado reconhecia era o religioso católico, isto é, o celebrado e registrado na Igreja Católica. Era, portanto, restrito aos seguidores dessa religião. Nesse momento, usava-se apenas o termo *casamento*.

Em 1861, o Decreto 1.144 estendeu os efeitos civis aos casamentos celebrados por autoridades religiosas não católicas (BRASIL, 1861). O Império passou a reconhecer três formas de casamento, denominadas pelos termos: *casamento católico*, *casamento misto* e *casamento não católico* ou *acatólico* (SOARES, 1890, p. 8). Como o Império não era laico e possuía a religião católica como sendo a oficial, vemos que a referência para diferenciar esses três tipos de casamento reconhecidos por lei era a religião católica e essa realidade sociocultural se expressava nessas unidades terminológicas que denominavam respectivamente os conceitos de *casamento entre católicos*, *casamento entre um católico e um que não era católico* e *casamento entre dois indivíduos de religiões diferentes da católica*. Ocorreu, portanto, criação neonímica para expressar novos conceitos.

Após a proclamação da I República no Brasil (1889), houve a separação entre Igreja e Estado e foi instituído o casamento civil, que passou a coexistir com os casamentos religiosos, mas esses passaram a não mais possuir *status* jurídico por meio do Decreto nº 181 em 1890. A partir de então, o termo *casamento civil* passou a ser utilizado pela legislação brasileira para denominar o único tipo de união que o Estado reconhecia como oficial.

Com o decreto presidencial, o casamento no Brasil ganhou novo conceito, diferente do anterior (religioso) em que não havia possibilidade de rompimento oficial de nenhuma natureza. A partir desse evento, o casamento civil poderia ser rompido pelo divórcio, embora não pudesse ser totalmente dissolvido. *Divórcio* era entendido na época como separação e, por isso, os ex-cônjuges não podiam contrair novas núpcias.

A Constituição Brasileira mudou novamente, em 1934, o conceito de *casamento religioso*, passando a reconhecer oficialmente seus efeitos civis (BRASIL, 1934):

Art 146 - O casamento será civil e gratuita a sua celebração. **O casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos efeitos que o casamento civil**, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da oposição sejam observadas as disposições da lei civil e seja ele inscrito no Registro Civil. (BRASIL, 1934, **grifos nossos**)

Os efeitos civis dos casamentos religiosos foram, então, oficializados mediante a inscrição de seu registro pelo oficial do registro civil. Essa Constituição reflete o momento político pelo qual passava o Brasil durante a Era Vargas (1930-1945).

Com a instituição do casamento civil, o casamento religioso tornou-se opcional (do ponto de vista do Estado) e deixou de ter efeitos civis. Essa determinação desagradou aos católicos e, principalmente, à Igreja Católica, fazendo com que o então Presidente Getúlio Vargas, “percebendo que precisava de apoio da população para se manter no poder, [baixasse] alguns decretos que esperava agradar a maioria da população do país” (SILVA, 2012, p. 6), representada sobretudo por católicos.

Desse modo, elevou-se o casamento religioso à esfera da lei e, assim, surgiu o termo *casamento religioso com efeito civil*: novo termo para denominar novo conceito, visto que conjugava dois conceitos que, anteriormente, eram bem distintos, ou seja, agora o religioso ganhava estatuto civil.

A Lei nº 6.515 de 1977 mudou mais uma vez o conceito de *casamento* no Brasil, na medida em que instituiu a separação judicial e o divórcio. Isto é, dois novos conceitos foram criados: a) **separação judicial**, termo que não existia até então passou a denominar o conceito de *rompimento da união como uma etapa para a possível dissolução do casamento*; b) **divórcio**: esse termo sofreu um processo de mudança conceitual, tornando-se um neologismo semântico. Ou melhor, esse termo passou a denominar o conceito de *dissolução da união conjugal* que não existia anteriormente no Brasil⁵⁴. Agora os cônjuges não precisavam mais esperar que um deles falecesse para que o vínculo conjugal se dissolvesse. Essa lei expressou

⁵⁴ Consideramos, portanto, *divórcio* como um termo polissêmico, uma vez que denomina os conceitos de *rompimento* e *dissolubidade* do casamento. Por essa razão, inserimos em nosso glossário dois verbetes (*divórcio*¹ e *divórcio*²) seguindo o critério terminográfico de criar um verbete para cada conceito com o intuito de melhor organizar os dados e facilitar a leitura de nosso consulente.

uma conquista de direitos por parte dos cônjuges, uma vez que se poderia contrair novas núpcias de modo legal e oficial.

Pela Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, reconheceu-se a união estável como entidade familiar mediante “a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família” (BRASIL, 1996). Assim sendo, o conceito de *casamento* foi alterado novamente, uma vez que esse deixou de ser a única possibilidade de união com o fim de formar uma família e um conceito inédito no Brasil passou a ser denominado pelo neônimo *união estável*.

De acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o termo *casamento* passou a expressar claramente a “comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges” (BRASIL, 2002). Assim, mais uma vez o conceito de casamento se modifica, uma vez que se acrescentou ao seu semema o traço semântico relativo ao fato de que a vida conjugal deixou de girar em torno do patriarca da família: homem e mulher tornaram-se iguais e colaboradores entre si na manutenção da família e na educação dos filhos.

A última alteração significativa no domínio do Direito brasileiro no que tange ao casamento foi a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, que autorizou o casamento civil entre indivíduos de mesmo sexo. Assim sendo, o conceito de *casamento* sofreu uma alteração que reflete um aspecto sociocultural importante da sociedade brasileira atual, que diz respeito à luta pelos direitos dos casais homossexuais. Nesse sentido, o termo *casamento* atualmente denomina o conceito de *união civil entre dois indivíduos de mesmo sexo ou de sexos diferentes, com o fim de formarem uma família, podendo essa união ser dissolvida pelo divórcio*.

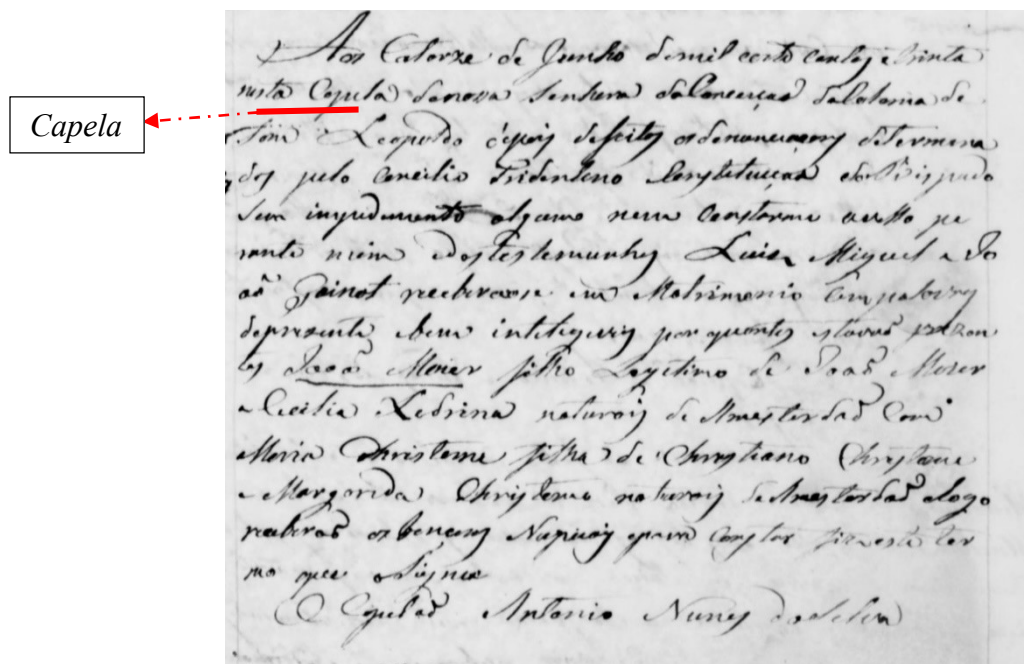
5.3.1.2. Termos denominativos dos locais de celebração e de registro dos casamentos e de expedição das certidões de casamento no Brasil⁵⁵

Até 1861, cabia à Igreja Católica celebrar e registrar os casamentos, e ainda expedir as certidões de casamento católico. Assim, os termos que denominavam os locais de celebração e de registro dos casamentos válidos perante a lei, bem como o local de expedição da certidão de casamento religioso (que era o único documento válido para a comprovação do casamento nessa época), estavam relacionados ao âmbito católico.

⁵⁵ Vale dizer que publicamos esses resultados em Curti-Contessoto (2018).

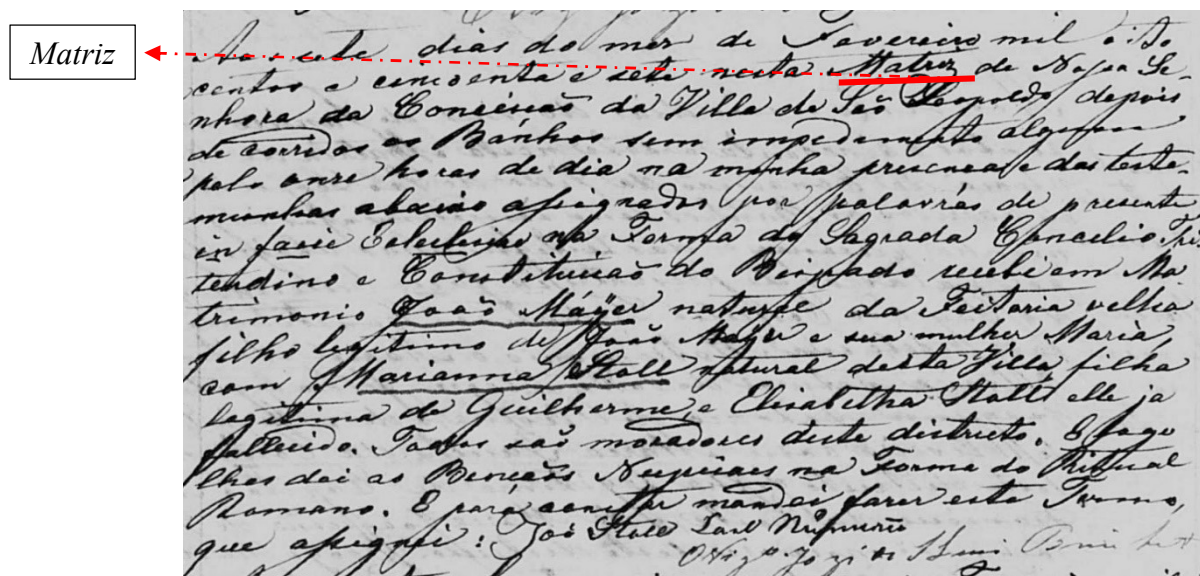
A título de exemplificação, vejamos a seguir algumas certidões de casamento católico datadas de 1830, 1857 e 1875:

Figura 2. Certidão de casamento católico expedida em 1830.



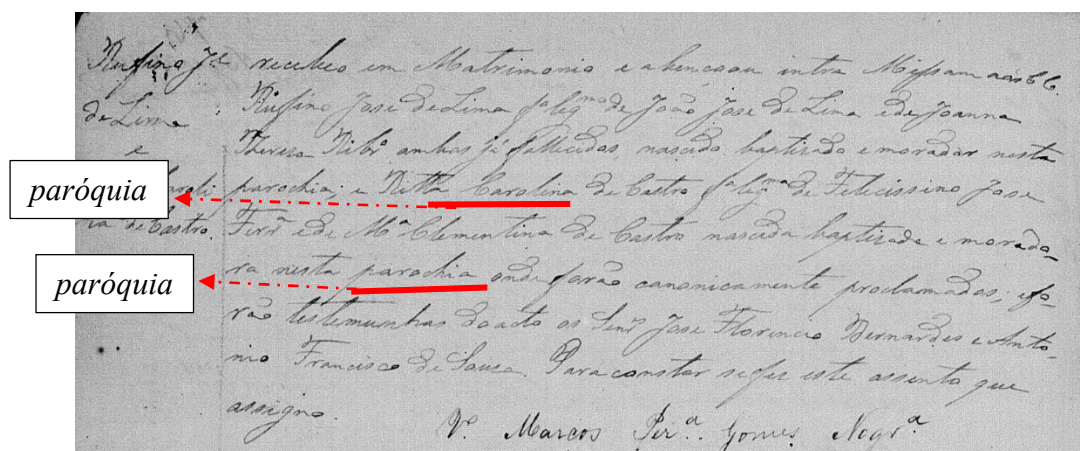
Fonte: Pufal (2011a).

Figura 3. Certidão de casamento católico expedida em 1857.



Fonte: Pufal (2011b).

Figura 4. Certidão de casamento católico expedida em 1875.



Fonte: Ayres (2013).

Como vemos, *capela*, *Matriz* e *paróquia* são os termos denominativos do local de celebração desses casamentos. Com base na Lei de 3 de novembro de 1827 (BRASIL, 1827), deduz-se que essas unidades terminológicas também são o local de registro e de expedição das certidões de casamento católico, que eram o único documento desse tipo que comprovava a união conjugal diante do Estado e da sociedade nessa época.

A diferença é que, em 1875 (data da Figura 4), o Estado já reconhecia a legitimidade dos casamentos celebrados no âmbito de outras religiões. De fato, em 1861, o Imperador, por meio da Decreto nº 1.144/1861, estendeu

(...) os **efeitos civis dos casamentos**, celebrados na fôrma das leis do imperio, aos das **pessoas que professarem religião diferente da do Estado**, e [determinou] que **sejão regulados ao registro e provas destes casamentos** e dos nascimentos e obitos das ditas pessoas, bem como as **condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas possão praticar actos que produzão efeitos civis**. (BRASIL, 1861, grifos nossos)

Após o ano de 1861, as demais instituições religiosas existentes no Brasil puderam oficialmente celebrar e expedir as certidões de casamento para comprovar a união matrimonial entre não católicos. Desse modo, havia a possibilidade de ocorrência de outros termos que denominavam os locais de celebração dos casamentos e de expedição das certidões de casamento religiosos nessa época.

Não encontramos, porém, em nossas buscas por documentos dessa época, certidões de casamentos de outras religiões, uma vez que não se encontram disponíveis na internet por serem documentos raros dada a sua antiguidade. Com base no Decreto nº 1.144/1861, entendemos que

as unidades terminológicas que constassem em certidões de casamento de religiões não católicas denominariam os locais de celebração de casamentos próprios dessas religiões.

Ao reconhecer a legitimidade dos casamentos não católicos, o Império reconheceu a necessidade de regulamentar o registro dos casamentos em geral. Por essa razão, baixou o Decreto nº 3.069 de 1863, que orientava sobre o registro dos casamentos religiosos:

Art. 19. Para o registro dos casamentos (...) haverá [um livro para os] casamentos, o qual ficará a cargo do Secretario da **Camara Municipal** da residencia de um dos conjugues (...);

Art. 36. Consiste [no] registro do casamento de nacionaes, ou estrangeiros não catholicos **na transcrição verbo ad verbum das certidões autheuticas da celebração do respectivo acto religioso**, passado pelos pastores, ou ministros das **religiões diferentes da do Estado** a que pertencerem os contrahentes. (BRASIL, 1863, **grifos nossos**)

Como vemos, ainda não se falava em Registro Civil. Cabia às instituições religiosas expedirem a certidão de casamento religioso que comprovava a união entre os cônjuges e, ao Império, realizar o registro dos casamentos religiosos em livros, para fins de controle, pelo Estado.

Nesse sentido, o termo *Câmara Municipal* passou a denominar o *local de registro das certidões de casamento*, enquanto que os termos referentes às instituições religiosas denominavam os conceitos de *local oficial de celebração dos casamentos* e *local oficial da expedição das certidões*. *Câmara Municipal*, contudo, não ocorre nas certidões dessa época (tal como vemos no documento de 1875), uma vez que, após o registro, a Câmara não expedia outra certidão de casamento.

Ainda antes da instauração da I República, o Brasil começou a se preparar para realizar o recenseamento da população para, assim, obter dados objetivos sobre as famílias brasileiras. Nesse sentido, o Imperador baixou o Decreto nº 5.604 de 1874, que tornou obrigatório o registro dos nascimentos, casamentos e óbitos nos livros das Câmaras Municipais (BRASIL, 1874). Nessa época, o cartório situava-se dentro da Câmara Municipal e era o órgão responsável por averbar os casamentos nos livros de registro dessa corporação:

(...) **Art. 62.** Dentro de trinta dias da celebração de um casamento no territorio do Imperio, os esposos por si, ou por seus procuradores especiaes, são obrigados, quér sejam nacionaes, quér estrangeiros, a fazer lavrar o assento respectivo no **cartorio** do Escrivão de Paz do districto de sua residencia, á vista de certidão ou declaração do celebrante, seja qual fór a sua communhão religiosa (...). (BRASIL, 1874, **grifo nosso**)

O termo *cartório* denominava então o *local de registro dos casamentos para fins de controle do Estado*, mas não expedia as certidões de casamento nessa época. Isso explica a não ocorrência dessa unidade terminológica nas certidões de casamentos religiosos registradas nos cartórios das Câmaras Municipais de 1874 até 1890.

Desse modo, os casamentos continuavam a ser celebrados no âmbito religioso e os termos denominativos dos locais de expedição dessas certidões ainda se referiam às intuições religiosas, visto que apenas elas expediam esses documentos nessa época.

Após a Proclamação da I República em 1889, houve a separação entre Estado e Igreja e se instituiu o casamento civil em 1890. A partir desse momento, passaram a conviver os casamentos civis (obrigatórios) e os religiosos (opcionais), e surgiu a certidão de casamento civil, que passou a ser o único documento de valor probante da união matrimonial diante do Estado e da sociedade.

Nesse sentido, houve uma mudança importante no conceito de *casamento* e do valor social da certidão de casamento. Os locais de celebração e de registro dos casamentos civis e de expedição dessas certidões no Brasil também se modificaram, em coerência com o novo conceito de *casamento* (civil, controlado pelo Estado, laico) e com a nova organização político-administrativa do Brasil. Um conjunto de unidades lexicais, que antes da existência do casamento civil não ocorria nas certidões de casamento religioso, passou a constar nas certidões agora expedidas pelo Estado.

A análise a que procedemos do *corpus* de certidões de casamento brasileiras emitidas no período da I República (1890-1930) revelou uma variedade de ocorrências que denomina os locais de celebração do casamento civil, como podemos verificar no quadro a seguir:

Quadro 4. Locais de celebração do casamento civil durante a I República no Brasil.

CCCB1895/2005: (...) Assento de Casamento nº [x]. Aos [x] Dias do mez de [x] de [x], n'esta Villa [x], na **casa da Intendencia Municipal**, em publica audiência, pelas [x] horas da manhã, presente o Juiz dos Casamentos cidadão [x] commigo official interino e as testemunhas [x] e [x] (...);

CCCB1895/2012: Numero [x]. Aos [x] dias do mez de [x], do anno de [x], nesta ex colônia [x], quarto districto de [x], Estado do [x], as [x] horas da tarde, em **casa do Juiz Districtal**, presentes o mesmo Juiz cidadão [x] commigo official effectivo, e as testemunhas [x] (...);

CCCB1904/2013: (...) Assento de Casamento nº [x] Aos [x] dias do mez de [x] de [x], nesta Villa de [x], linha [x] lote numero [x], na **casa da residencia** do cidadão [x], pelas [x] horas da manhã, ahi presente o cidadão [x] Juiz Districtal supplente em exercício, commigo escrivão de seu cargo e as testemunhas [x] e [x];

CCCB1911/1963: Aos [x] de [x] de [x], às [x] horas da tarde, na **Câmara Municipal** desta cidade de [x], onde se achava o Major [x], 1º Juiz de Paz, acompanhado por mim Off. Do Reg. Civ., adiante assignado, perante as testemunhas (...);

CCCB1926/2010: (...) Aos [x] dias do mês de [x] de [x], as [x] horas, neste segundo districto do Municipio de [x], Estado do [x], em meu **Cartório**, presten, digo, presente o Sr. [x], primeiro suplente do Juiz districtal em exercício as testemunhas no fim assignadas, compareceram os noivos (...);

CCCB1927/1946: (...) no dia [x] de [x] de [x] neste [x]º subdistrito – [x], na **sala de audiências** às [x] horas, perante o Juiz de Paz e Casamentos, [x], depois das formalidades legais (...). **(grifos nossos)**

Fonte: Elaborado pela autora.

Como vemos, observa-se nas certidões uma variedade de termos que denomina os locais de celebração de casamentos civis nessa época, dentre eles, estão: *Câmara Municipal*, *casa da Intendência Municipal*, *casa de residência*, *casa do juiz districtal*, *cartório* e *sala de audiências*. Esse leque de possibilidades terminológicas com relação ao local de celebração do casamento civil naquele período se explica pelo Decreto nº 181 de 1890, cujos artigos 23 e 24 tratam especificamente dessa questão:

(...) **Art. 23.** Habilitados os contrahentes, e com a certidão do art. 3º, **pedirão á autoridade, que tiver de presidir ao casamento, a designação do dia, hora e lugar da celebração do mesmo.**

Art. 24. Na falta de designação de outro lugar, o casamento se fará na **casa das audiencias**, durante o dia e a portas abertas, na presença, pelo menos, de duas testemunhas, que podem ser parentes dos contrahentes, ou em outra **casa publica ou particular**, a aprazimento das partes, si uma dellas não puder sahir da sua, ou não parecer inconveniente aquella autoridade a designação do lugar desejado pelos contrahentes”. (BRASIL, 1890, **grifos nossos**)

Com base nesse decreto, vemos que não havia um local considerado fixo para a celebração do casamento civil, variando de acordo com as conveniências da autoridade que celebrava o casamento ou segundo o desejo dos nubentes.

As ocorrências das unidades terminológicas *Câmara Municipal* e *Intendência Municipal* não se restringem apenas à denominação do local de celebração dos casamentos civis, mas também refletem conflitos de interesse e de poder vividos após a instauração da República.

Nos tempos do Império, o termo *Câmara Municipal* denominava o conceito de *órgão competente para gerir os municípios*. Contudo, para os republicanos, em virtude dos “vícios de corrupção e ineficiência típicos do regime monárquico, as Câmaras Municipais, governadas pelos homens bons leais ao Império, não poderiam ter mais espaço no regime recentemente

implantado” (SANTOS, 2009, p. 3). Então, após a Proclamação da República, “as Câmaras acabam suspensas em 1890 e substituídas pelos Conselhos de Intendência Municipal” (BRASIL, 2007).

Assim, o termo *Intendência Municipal* foi cunhado para denominar a instituição governamental competente para gerir os municípios de modo autônomo do ponto de vista político-administrativo no regime recentemente implantado (República). Para implementar essa ideia, nos anos posteriores, “inúmeras leis e decretos se seguiram, todos eles protegendo e acentuando o princípio de autonomia municipal, tido como um dos alicerces do Regime Republicano” (SANTOS, 2009, p. 4).

Nos diferentes estados brasileiros, as Intendências Municipais foram sendo substituídas pelas Prefeituras Municipais até fins da I República (1930). Assim, após a suspensão das Intendências Municipais, o conceito de *órgão competente para gerir, do ponto de vista político-administrativo, os municípios brasileiros* passou a ser denominado pelo termo *Prefeitura Municipal*. “Com a organização do Poder Executivo Municipal sob a direção de um Prefeito (Lei nº. 374, de 19/12/1898), as antigas Intendências foram transformadas em Seções: Justiça, Polícia e Higiene, Obras e Finanças, todas elas subordinadas ao Prefeito” (BRASIL, 2007).

Por sua vez, as Câmaras Municipais foram restabelecidas – o que explica a ocorrência do termo *Câmara Municipal* na certidão de casamento de 1911 que consta do Quadro 4. No entanto, o conceito desse termo foi modificado, visto que as Câmaras Municipais adquiriram outras funções.

Observamos ainda no CCBCorpus que os termos denominativos das instituições religiosas, que ocorriam nas certidões de casamento religioso expedidas antes da instauração do casamento civil, não ocorreram mais em certidões de casamento civil durante a I República – o que é um reflexo da laicidade da união conjugal oficial implantada pelo decreto de 1890.

A análise de nosso *corpus* nos mostrou, no entanto, a ocorrência de termos que denominam instituições religiosas em certidões de casamento civil expedidas após a I República (1889-1930) no Brasil e até os dias de hoje, como podemos observar nos excertos de certidões contidas no quadro a seguir:

Quadro 5. Locais de celebração do casamento religioso com efeito civil após a I República no Brasil.

CCCB1976: PRIMEIRO CARTÓRIO E OFÍCIO DE JUSTIÇA [x] / Escrevente Habilitada / [x] – EST. de [x] / REGISTRO CIVIL E TABELIONATO / [x] / Serventuário / [x] / Escrevente

/ [x] TABELIONATO / Reconheço a firma abaixo de [x] e dou fé. / [x] / Em testemunho ____ da verdade. / O CASAMENTO RELIGIOSO FOI CELEBRADO NA **IGREJA** [x] NO DIA 16 DE 04 DE 76 PELO PADRE [x]. (...);

CCCB1987/2000: (...) Casamento realizado perante o(a) SR. [x] -TEST. QUALIFICADA em [x] de [x] de [x] às 17:00 horas, no (a) **IGREJA** [x], nesta cidade sob o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. (...);

CCCB2004c: (...) Casamento religioso com efeito civil, realizado de acordo com o art. 1515 do Código Civil Brasileiro na **IGREJA MATRIZ** [x] - GUARÁ II – DF, no dia [x] de [x] de [x], às 20:30 horas, pelo celebrante Sr^(a) Diác. [x] (...) (**grifos nossos**)

Fonte: Elaborado pela autora.

Como vemos, os termos *igreja* e *igreja matriz* denominam os locais de celebração desses casamentos, apesar de serem certidões expedidas pelo Registro Civil. Essa ocorrência se explica com base na Constituição Federal de 1934, que mudou o conceito de *casamento*, na medida em que esse deixou de ser totalmente laico. Para denominar esse novo conceito, o termo *casamento religioso com efeito civil* foi cunhado no domínio jurídico brasileiro e é válido em nosso país até os dias de hoje. Por conseguinte, os casamentos celebrados no âmbito religioso foram novamente legitimados pelo Estado, uma vez que, nessa modalidade, não precisa se casar duas vezes: uma no religioso e outra diante de um juiz de paz. Os cônjuges se casam na Igreja de sua religião, a autoridade religiosa os declara “casados”, mas a certidão é emitida pelo Estado.

Nesse sentido, os termos denominativos das instituições religiosas adquiriram novamente o conceito de *local de celebração de casamentos oficiais*. A diferença com relação ao período do Império é que essas instituições não estão mais encarregadas de expedir as certidões de casamento.

No que concerne ao local de registro dos casamentos e de expedição das certidões, verificamos que, antes da instauração do casamento civil, o primeiro conceito era denominado pelos termos *Câmara Municipal* e *cartório*, que não ocorriam nos documentos, visto que apenas os termos referentes às instituições religiosas (*igreja, matriz, capela*, por exemplo) denominavam o local de expedição das certidões de casamento nessa época. Após a instituição do casamento civil, ocorreu uma centralização do registro e da expedição das certidões de casamento brasileiras no cartório.

Ao analisarmos nosso *corpus* de estudo, verificamos que o termo *cartório* ocorre em certidões expedidas até muito recentemente. Vejamos alguns exemplos a seguir:

Quadro 6. *Cartório*: local de registro dos casamentos e de expedição das certidões de casamento.

CCCB1890/2000: Registro de casamento feito no dia vinte e seis de maio de 1890, neste distrito de Paz e Cartório de [x], Estado do [x]; CCCB1904: (...) como tudo se vê do Acto lavrado e assignado no livro competente ao qual me reporto ao meu poder e cartório, do que dou fé (...); CCB1916: (...) Certifico que no dia [x] de [x] de [x] às [x] horas, neste districto, em cartório, depois da habilitação legal conforme preceitua a lei e perante o segundo juiz de paz e casamentos receberam-se em matrimonio [x] e dona [x], (...) tudo como se vê do Acto lavrado no livro n.º. [x] à folhas n.º. [x] ao qual me reporto e dou fé. / Cartório de Paz do Districto de [x], [x] de [x] de [x]; CCB1936b: (...) como tudo se vê do acto lavrado assignado no livro competente, ao qual me reporto e dou fé. / Cartório de Paz do Districto de [x], [x] de [x] de [x] (...); CCB1959/1969: (...) CERTIFICO, que no livro n.º B [x], de assento de casamentos, dêste cartório, às fls. 6 e sob n.º de ordem 1306, consta lavrado em data de 12 de setembro de 1959 o assento do matrimônio de [x] e [x], contraído perante o Juiz de Casamentos [x] (...); CCB1963: REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL / ESTADO DE [x] / COMARCA DE [x] / DISTRITO DE [x] (Do município de igual nome) / Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais / SERVENTUÁRIO / [x] / CERTIDÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO / (...); CCB1964: (...) Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.º 1, 2, 3 e 4 do Código Civil. – Observações: Regime comum. Assentamento feito em 24 de janeiro de 1965. / O referido é verdade e dou fé. / [x], 28 de junho de 1965. / O Oficial / [x] / Cartório do Registro Civil / Dr. [x] / Oficial Vitalício / Município de [x] – Est. de [x] (...); CCB1971: (...) Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180 N.ºs um, dois, três e quatro do Código Civil. – Observações: o regimem adotado é o de comunhão de bens. Primeira via, isenta de selos. / O referido é verdade e dou fé. / [x], 08 de maio 05 de 1971 / [x] / OFICIAL / Cartório de Reg. Civil e Anexos / [x] / ESCRIVÃO / Distrito e Município de [x] / COMARCA [x] (...); CCB1980: (...) OBSERVAÇÕES: Casamento registrado neste cartório em 04 de fevereiro de 1980, nos termos da Lei nº 1110 de 23 de Maio de 1950. / PRIMEIRA VIA. / O referido é verdade. dou fé. (...); CCB1990: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE [x] / O Oficial [x] / SUBST.: [x] / CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS / DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE [x], ESTADO DE [x] / RUA [x] – TELEFONE: [x] / CERTIDÃO DE CASAMENTO (...).

Fonte: Elaborado pela autora.

Como vemos no quadro, a partir de 1890 os cartórios não apenas continuaram cuidando do registro de casamentos, como também tornaram-se o único órgão competente para dar fé e expedir as certidões de casamento civil com valor probante diante do Estado e da sociedade. Nesse sentido, foram criados um novo conceito de *cartório* e um novo termo *Cartório do*

Registro Civil (ou *Cartório de Paz*), que passou a denominar o órgão responsável pelo registro e expedição das certidões de casamento.

Essa realidade ocorre até os dias de hoje, mesmo no caso de casamentos religiosos com efeito civil. De fato, nesse tipo de casamento, não há necessidade de cerimônia civil, porém a expedição da certidão é feita exclusivamente pelo cartório. Por esse motivo, as certidões de casamentos religiosos com efeito civil possuem aproximadamente a seguinte configuração:

Figura 5. Segunda via da certidão de casamento religioso com efeito civil expedida em 1991.

FONE: 262-3553
CURITIBA — PARANÁ

Newton Benilauri - OFICIAL

João Geraldo Lazzaretto - OFICIAL MAIOR

Orilla Reizen Zanlorenzi
Lilia Ivete Rauhen
Giseida Bertelli Machado
Marilda do Rocio Saporiti

EMPREGADAS
JURAMENTADAS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO QUE, NO LIVRO, TERMO E FOLHA CITADOS, DE ASSENTOS DE CASAMENTOS DO CARTÓRIO A MEU CARGO, CONSTA QUE, PERANTE O JUIZ COMPETENTE E AS TESTEMUNHAS LEGAIS FOI CELEBRADO, SOB O REGIME DE COMUNHÃO parcial DE BENS, NO DIA vinte e dois de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, O ATO DO CASAMENTO DE // PEDRO LOFRANO - solteiro COM // SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS - solteira QUE PASSOU A ASSINAR // SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS LOFRANO // ELE, NASCIDO EM Cambira-Paraná NO DIA oito de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) FILHO DE Francisco Lofrano E DE D. Izolina Castano Lofrano ELA, NASCIDA EM nesta Capital NO DIA trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove FILHA DE Inaldson de Paula Santos E DE D. Lennir Briza de Paula

OBSERVAÇÕES: Casamento realizado na Igreja do Cristo Rei, de acordo com a Lei nº 1110 de 23/05/90 e homologado na mesma data do casamento pelo M.M. Dr. Juiz de Casamentos desta Capital

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

CURITIBA - CAJURU, 06 de junho de 1991.-

LIVRO 8-4 aux.
FOLHA 270.-
TERMO 2335.-

ESTADO DO PARANÁ
Com. de CURITIBA-Cajuru
NEWTON BENILAURO
Oficial do Registro
JOÃO GERALDO LAZZARETTO
Oficial Maior
Fone 262-3553

OFICIAL

Marilda do Rocio de Andrade Saporiti
E. J. J. J.

MRS/-

Fonte: Ofrano (2013).

Como vemos, esse casamento, embora tenha sido celebrado em uma igreja, foi registrado em um cartório. Mesmo com a instituição do casamento religioso com efeito civil, o termo *cartório* continuou denominando o único órgão competente com relação ao registro e à expedição das certidões de casamento brasileiras e consta das certidões. Assim, os efeitos civis

são atribuídos aos casamentos religiosos, na medida em que esses são oficialmente registrados nos cartórios.

Outras ocorrências com relação ao local de registro e de expedição das certidões de casamento brasileiras que nos chamaram atenção ao observarmos nosso *corpus* são as seguintes:

Quadro 7. *Serviço de Registro Civil*: local de registro e de expedição das certidões de casamento.

CCB1955/1997: 1º **SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL** DAS PESSOAS NATURAIS – ([x] – SP) / SUBDISTRITO / [x] / OFICIAL INTERINO / [x] / Escrevente Substituto / [x] / Escrevente Autorizado / CERTIDÃO DE CASAMENTO / [x], Oficial do 1º Subdistrito do **Cartório de Registro Civil** das Pessoas Naturais de [x], Estado de São Paulo, etc... (...);

CCB1977/2002: (...) Certifico que, no livro competente de casamentos desta **Serventia**, consta o assento de matrimônio de [x] e de [x] (...) **TIMBRE: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL** / 2º Subdistrito (...);

CCB1990/2005: (...) Observações: ASSENTO LAVRADO NO DISTRITO DE [x], ACERVO RECOLHIDO NESTA **SERVENTIA**. A margem direita nada consta até a presente data. Qualquer rasura ou entrelinha torna a presente sem efeito. (...);

CCB1991/2007: (...) Averbação. Aos 18 de novembro de 1998, foi apresentado a esta **Serventia**, um Mandado do Meritíssimo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, Dr. [x], expedido nos autos nº [x], de Pedido de Separação Judicial Consensual, requerida por [x] e [x] (...);

CCCB1997/2011: (...) Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração) / Observações / Averbações / Casamento celebrado neste **Serviço Registral**, perante o Juiz de Casamentos [x] (suplente) (...);

CCCB2004c: (...) Casamento religioso com efeito civil, realizado de acordo com o art. 1515 do Código Civil Brasileiro na IGREJA MATRIZ [x] - GUARÁ II – DF, no dia [x] de [x] de [x], às 20:30 horas, pelo celebrante Sr^(a) Diác. [x], inscrito neste **Serviço Registral** em [x] de [x] de [x] (...);

CCB2009: ESTADO DE [x] / **SERVIÇO REGISTRAL** DAS PESSOAS NATURAIS / Av. [x] Centro CEP [x] TEL. [x] / Bel. [x] / Oficial / [x] / Escrevente Substituta / CERTIDÃO DE CASAMENTO / LIVRO [x] / FLS [x] E Vº Nº DE ORDEM [x] (...) (**grifos nossos**)

Fonte: Elaborado pela autora.

Como vemos, observam-se algumas unidades terminológicas que denominam o local de registro e de expedição das certidões de casamento e que não tinham constado das certidões em período anterior aos anos 1990, tais como *Serviço de Registro Civil*, *Serviço Registral* e *serventia*, além do termo *Cartório de Registro Civil*, que já constava tradicionalmente. Verificamos que o termo *Serviço de Registro Civil* (ou *Serviço Registral*) foi cunhado pela Lei

nº 8.935 de 1994 para substituir o termo *Cartório do Registro Civil* e denominar o *serviço de registro e de expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito*.

Essa mudança terminológica revela um importante aspecto sociocultural de nosso país no que tange à história dos cartórios. No Brasil, os cartórios sempre estiveram sob a posse de famílias que, de geração em geração, mantinham-se na administração desses órgãos, uma vez que o cargo de titular do cartório era vitalício. A Lei nº 8.935 de 1994 modificou o conceito de *cartório* sobretudo no que concerne ao seu papel social e serventia do Estado, e não mais de serventia de uma família, e

eliminou também a expressão “DONO DE CARTÓRIO”. O cartório como entidade física continua existindo. Os que nele trabalham continuam sendo identificados como “cartorários”, mas **nenhum deles é dono no sentido de proprietário ou de senhor possuidor**. Quem tiver consciência dessa nova ordem jurídica, nunca poderá ser atingido pelo termo “**cartorial**”, **identificador de situação privilegiada**, pois, o que hoje existe, e deve continuar existindo é o cartorário estudioso, eficiente e dedicado. É importante que **todos os que realizam ou venham realizar serviços notariais e registrais, não mais são “DONOS DOS SERVIÇOS” mas sim, conscientes e responsáveis “EXECUTORES DE SERVIÇOS”, como agentes DELEGADOS do Poder Público**, de forma autêntica, segura e eficaz, sob fiscalização do Poder Judiciário, agora mais atuante e mais ampla. (BRASIL, 1995, **grifos nossos**)

Assim, vemos que, ao conceito de *cartório*, era atribuído um juízo de valor negativo “face a uma constante onda de referências pejorativas (...) com significação desagradável, sem contudo haver qualquer correlação com as centenárias serventias de prestação de reconhecido serviço público” (BRASIL, 2016f).

A Lei nº 8.935/94, ao cunhar o termo *Serviço Registral*, deixa claro que não existe mais esse conceito pejorativo de *proprietário privilegiado do cartório*, uma vez que passou a ser “indispensável o concurso público de provas e títulos para ingresso na atividade notarial e de registro” (BRASIL, 2014d). Ainda que “o povo continue valendo-se do termo *cartório*, paulatinamente deve também diluir-se na consciência popular a ‘figura do dono do cartório’, que, a rigor, realizando serviços notariais ou registrais, tecnicamente devem ser identificados como SERVENTUÁRIOS” (BRASIL, 1995).

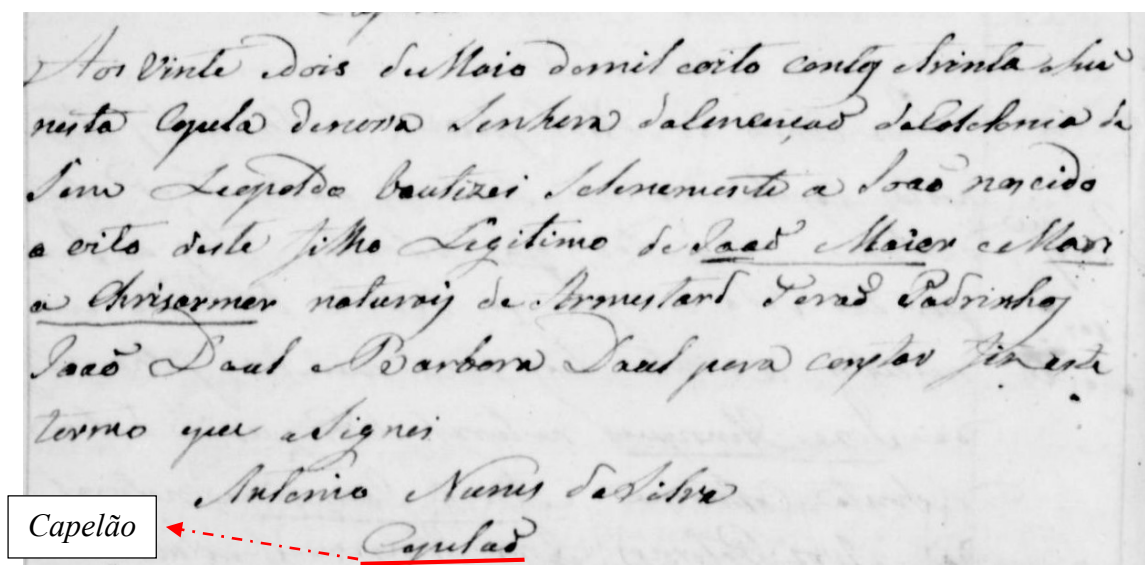
O termo *serventia*, por sua vez, denomina “(...) 2. Função de quem exerce um ofício público como escrivão, notário etc. 3. Órgão auxiliar da justiça, como, por exemplo, o cartório” (DINIZ, 2005, p. 370). Assim, os termos *Serviço de Registro Civil* e *serventia* foram neônimos criados para denominar novos conceitos formulados com base em uma nova perspectiva: a de *servir à sociedade*.

5.3.1.3. Termos denominativos dos agentes que celebram e registram os casamentos oficiais, e expedem as certidões no Brasil⁵⁶

A celebração dos casamentos que tinham efeitos civis no Brasil, bem como a expedição do documento que oficializava as uniões matrimoniais, ficavam a cargo das instituições religiosas até 1890, quando se instaurou o casamento civil. Desse modo, termos referentes às autoridades religiosas constavam das certidões e denominavam os agentes que celebravam os casamentos e expediam esses documentos naquela época.

A título de ilustração, vejamos as seguintes certidões de casamento religioso expedidas em 1833 e 1883, respectivamente:

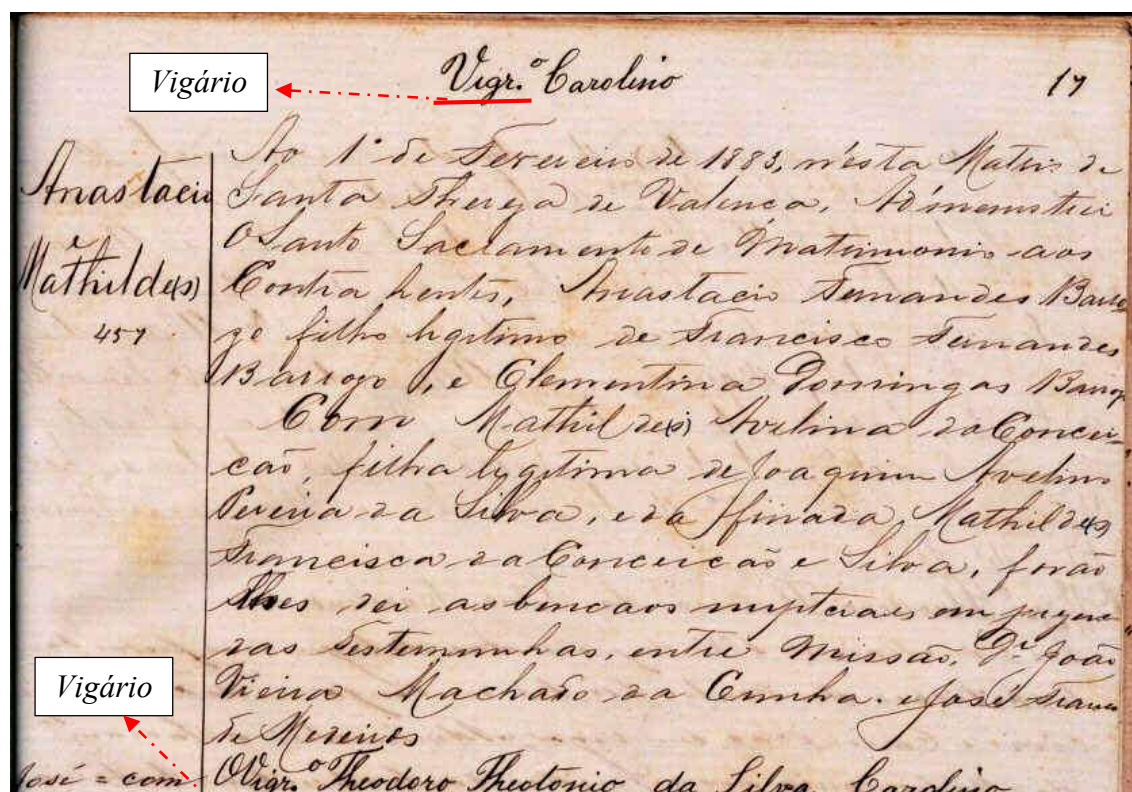
Figura 6. Certidão de casamento religioso católico expedida em 1833.



Fonte: Pufal (2011c).

⁵⁶ É importante dizer que esses resultados estão publicados em Curti-Contessoto e Barros (no prelo).

Figura 7. Certidão de casamento religioso católico expedida em 1883.



Fonte: Barroso (2016).

Como vemos, os termos *capelão* e *vigário* (*Vigrº*) denominam os agentes responsáveis por celebrar e expedir esses casamentos. Nesse sentido, essas unidades terminológicas denominavam o conceito de *autoridade religiosa que celebrava e expedia as certidões de casamentos oficiais* daquela época.

Após o Decreto nº 181 de 1890, com a instituição do casamento civil, o Estado passou a cuidar da celebração dos casamentos e da expedição das certidões de casamento civil. Esse decreto introduziu um novo conceito de *casamento* no âmbito jurídico brasileiro que, conseqüentemente, refletiu-se na terminologia denominativa dos agentes que celebram e oficializam a união conjugal no Brasil, como podemos observar no quadro a seguir:

Quadro 8. Agentes que celebravam e registravam os casamentos no Brasil durante a I República.

CCB1891/1992: CERTIFICO que de mencionado livro de registro de Casamentos deste Cartório, termo e folhas citados, verifiquei constar, que no dia 18 de Maio de 1891, foi realizado o casamento de [x] e [x], Regime de comunhão universal dos bens, contraído perante o senhor **Juiz de Paz e Casamentos** deste distrito, cidadão [x] e as testemunhas [x] e [x], não

qualificados. (...)O referido é verdade e dou fé. / [x], 15 de Julho de 1992. / [x] / **OFICIAL DO REGISTRO CIVIL** (...);

CCCB1894: (...) lavro este termo em que assignão comigo os nubentes, as testemunhas, *juiz* e eu [x];

CCCB1904: (...) Em firmeza do que eu [x], **official do registro civil**, lavrei este acto que vai por todos assignado (...);

CCB1909/2007: Aos [x] dias do mez de [x] de [x], nesta cidade de [x], Estado de [x] pelas [x] horas do dia, em meu cartório onde se achava o primeiro **juiz de paz e de casamentos** Tenente Coronel [x] commigo **escrivão interino** se deu cargo abaixo nomeado em presença das testemunhas cidadão [x] e [x], depois da leitura do artigo sétimo e seus parágraphos e das demais formalidades da lei (...). Em firmesa do que lavrei este termo que depois de lido e achado conforme assigna com o **juiz** fazendo a rogo do contrahente que não sabe escrever a testemunha [x]. Eu, [x], **escrivão interino**, escrevi.

CCB1918/1991: (...) [x], **Escrivão do Registro Civil** do Subdistrito de [x], CERTIFICA que em [x] de [x] de [x] no livro e fls, supra foi lavrado o assento do matrimônio de [x] e [x] contraído perante ao **Juiz** Sr. [x] e as testemunhas de direito, qualificadas no têrmo (...);

CCB1919: Comarca, Município e Distrito de [x] / Dr. [x] / **Official do Registro Civil** / [x] / **Official Substituto** / [x] / **Escrivente Substituto** / Certidão de Casamento / CERTIFICO que do livro Nº [x] de assentos de casamentos deste cartório, às folhas [x], sob Nº [x] consta que no dia [x] do mês de [x] de [x], perante o **Juiz de Paz** [x] e as testemunhas as qualificadas no termo (...);

CCB1926/2010: (...)Aos [x] dias do mês de [x] de 1926, as [x] horas, neste segundo districto do Município de [x], Estado do [x], em meu Cartório, presten, digo, presente o Sr. [x], primeiro suplente do **Juiz districtal** em exercício as testemunhas no fim assignadas, compareceram os noivos [x] e [x] (...).**(grifos nossos)**

Fonte: Elaborado pela autora.

Como vemos, os termos *juiz de paz e de casamentos*, *juiz*, *juiz de paz* e *juiz districtal* denominavam os agentes que celebravam legalmente a união matrimonial no período da I República.

Na análise de nosso *corpus*, chamou-nos atenção o fato de que, em algumas certidões de casamento desse período, alguns desses juízes recebiam uma titulação específica, tal como podemos observar nos trechos a seguir:

Quadro 9. Agentes que celebravam os casamentos no Brasil durante a I República.

CCCB1894: Aos [x] dias do mez de [x] do anno de mil e oitocentos e noventa e quatro, neste Districto do [x], Termo e Comarca de [x], Estado de [x] em meu cartorio presente o cidadão **Coronel** [x], comigo **escrivão** [?] de seu cargo abaixo assignado, perante as testemunhas (...) E para constar, lavro este termo em que assignão comigo os nubentes, as testemunhas, **juiz** e eu [x];

CCCB1904: Republica dos Estados Unidos do Brazil / Estado de [x] Comarca da Capital / [x] / **Escrivão de paz** e **official do registro civil** do Districto do (...) / Certifico que hoje às [x] horas

da manhã neste Districto, na sala das audiências perante o **Juiz de paz e de casamentos Te. Conel.** [x] depois da habilitação legal conforme a Lei, receberam-se em matrimonio (...), como tudo se vê do Acto lavrado e assignado no livro competente ao qual me reporto ao meu poder e cartório, do que dou fé.;

CCCB1909/2007: Aos [x] dias do mez de [x] de [x], nesta cidade de [x], Estado de [x] pelas [x] horas do dia, em meu cartório onde se achava o primeiro **juiz de paz e de casamentos Tenente Coronel** [x] commigo escrivão interino se deu cargo abaixo nomeado em presença das testemunhas cidadão [x] e [x], depois da leitura do artigo sétimo e seus parágraphos e das demais formalidades da lei (...). Em firmesa do que lavrei este termo que depois de lido e achado conforme assigna com o **juiz** (...);

CCCB1911/1963: Aos [x] de [x] de [x], às duas horas da tarde, na Camara Municipal desta cidade de [x], onde se achava o **Major** [x], 1º **Juiz de Paz**, acompanhado por mim Off. Do Reg. Civ., adiante assignado, perante as testemunhas (...);

CCCB1917/1996: CERTIFICO que, sob o nº [x], às fls. [x]v/[x] do Livro Nº [x] de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia [x] de [x] de [x] foi feito o Casamento de [x] e [x], contraído perante o **Juiz Distrital – Cap.** [x] e as testemunhas (...).(**grifos nossos**)

Fonte: Elaborado pela autora.

Como vemos, esses juizes recebiam os títulos de Coronel, Tenente-Coronel, Major e Capitão. Para compreendermos o motivo de alguns juizes de paz possuírem títulos militares, é preciso entender algumas particularidades sociais do Brasil durante a República Velha (I República), bem como o conceito de *juiz de paz*.

As unidades terminológicas *coronel*, *tenente-coronel*, *capitão* e *major* nos remetem à Guarda Nacional que foi criada durante o Império do Brasil. Esses títulos militares pertenciam aos oficiais dos altos postos de comando dessa Guarda que “foram ocupados por indivíduos do estrato senhorial e atendeu grandemente aos interesses políticos e sociais deste estrato” (ALMEIDA, 1999, p. 26). Durante o Império, a Guarda Nacional era um instrumento das classes conservadoras na manutenção da ordem interna e na defesa de seus interesses.

A chegada da República no Brasil trouxe novas formas de organizar política e socialmente o sistema de nosso país. Dentre essas mudanças, a Guarda Nacional perdeu sua força militar – o que se refletiu, conseqüentemente, na atuação desses chefes militares, que agora apenas detinham poder político. Nesse sentido, entendemos que, no Império (1822-1889),

o coronel era o posto mais alto da hierarquia da Guarda Nacional. [Na República], o **coronel** da Guarda era sempre a pessoa mais poderosa do Município. Já no Império ele exercia **grande influência política**. Quando a Guarda Nacional perdeu sua natureza militar, restou-lhe o poder político de seus chefes. **Coronel** passou, então, a indicar simplesmente o **chefe político local** (FIGUEIREDO, 2011, p. 143, **grifos nossos**).

Assim, vemos que os termos *coronel*, *tenente-coronel*, *capitão* e *major*, que denominavam os chefes militares durante o Império, passaram a denominar chefes políticos durante a República Velha em virtude da influência que exerciam nessa época. A nova configuração semântica está relacionada ao Coronelismo, que é um importante aspecto sociocultural e histórico do Brasil. Esse fenômeno consistia na

aliança desses chefes com os presidentes dos estados e desses com o presidente da República. Nesse paraíso das oligarquias, as práticas eleitorais fraudulentas não podiam desaparecer. Elas foram aperfeiçoadas. **Nenhum coronel aceitava perder as eleições.** Os eleitores continuaram a ser coagidos, comprados, enganados, ou simplesmente excluídos. (FIGUEIREDO, 2011, p. 143, **grifos nossos**)

Esses termos, portanto, passaram a denominar o conceito de *chefe político dos municípios*, perdendo o traço semântico de *oficial que exerce função militar*. Assim, vemos que a figura do coronel e demais altas patentes estavam intimamente ligadas à organização político-administrativa do Brasil durante a República Velha. Nesse sentido, o Coronelismo estava intrínseco à manutenção do poder político nessa época.

Esses homens continuaram possuindo forte influência política e passaram a assumir cargos do Estado que lhes permitiriam exercer esse poder, dentre eles o de juiz de paz. Para compreender como isso era possível, é preciso analisar o conceito de *juiz de paz*. De acordo com Diniz (2005), esse era um

a) leigo eleito para integrar, durante quatro anos, o quadro da Justiça de paz;
b) **denominação que era dada ao encarregado da habilitação e celebração de casamento.** 2. *História do direito.* **Juiz distrital que era eleito**, num Município, para atuar em conciliação de partes desavindas, processar e julgar cobranças de pequeno valor, praticar atos civis e criminais de sua alçada e **realizar núpcias. Não precisava ser bacharel em direito para exercer tal função** (DINIZ, 2005, p. 14, **grifos nossos**).

Como vemos, os juizes de paz não precisavam ser bacharéis em Direito para assumirem esse cargo, que era investido de grande poder, na medida em que, além de realizar núpcias, julgava atos civis e criminais. O juiz de paz era eleito em um município e deveria ser alguém respeitado na comunidade.

O coronel e esses homens da alta patente da Guarda Nacional que passaram a ser líderes políticos tinham interesse em assumir o cargo de juiz de paz devido ao poder que essa função lhes conferia. Por sua vez, esses homens tinham poder suficiente para se fazerem eleger ou serem indicados. Desse modo, entendemos a razão pela qual os termos *coronel*, *tenente-coronel*, *major* e *capitão* constam do CCBCorpus.

Observamos ainda a ocorrência dos termos *oficial do Registro Civil, escrivão interino, escrivão do Registro Civil, oficial substituto e escrevente substituto*, tal como observamos no quadro 8. Essas unidades terminológicas, por sua vez, passaram a denominar o conceito de *agente que registrou e expediu as certidões de casamento* após a instauração do casamento civil.

O Decreto nº 181 de 1890 atribuiu ao oficial do registro civil o encargo de registrar os casamentos civis nos livros do Registro Civil e de expedir a certidão de casamento civil brasileira. No entanto, vemos que, em alguns documentos, o agente que registrou o casamento civil foi o escrivão. Embora se tratem de profissionais diferentes, nada impedia que o escrivão assumisse o registro de casamentos civis a depender da demanda e da ausência do oficial de registro civil.

Outro aspecto que observamos em nosso *corpus* no que tange aos agentes que celebram e oficializam os casamentos no Brasil diz respeito às ocorrências, em certidões de casamento expedidas após 1934 e até mais recentemente, dos termos que denominam autoridades religiosas:

Quadro 10. Termos que denominam os agentes que oficializam os casamentos e expõem as certidões.

CCB1973/1974: (...) CERTIFICO que às fls. [x] do Livro B-[x] consta o casamento de [x] e [x] realizado no dia [x] de [x] de 1973 perante o **Padre** [x]. / O referido é verdade, dou fé. [x], [x] de [x] de 1974. / [x] / **Escr. Autorizado** (...);

CCCB1976: PRIMEIRO CARTÓRIO E OFÍCIO DE JUSTIÇA [x] / **Escrevente Habilitada** / [x] – EST. de [x] / REGISTRO CIVIL E TABELIONATO / [x] / **Serventuário** / [x] / **Escrevente** / [x] TABELIONATO / Reconheço a firma abaixo de [x] e dou fé. / [x] / Em testemunho ___ da verdade. / O CASAMENTO RELIGIOSO FOI CELEBRADO NA IGREJA [x] NO DIA 16 DE 04 DE 76 PELO **PADRE** [x]. (...);

CCB1980: (...) [x] / **OFICIAL** / [x] / **OFICIAL MAIOR** / CERTIDÃO DE CASAMENTO / CERTIFICO que as fls. [x] do Livro B-[x] auxiliar sob n.º de ordem [x] consta o casamento de [x] e [x], solteiros, celebrado no dia [x] de [x] de mil novecentos e oitenta perante o **Padre** [x] / (...) / OBSERVAÇÕES: Casamento registrado neste cartório em [x] de [x] de 1980, nos termos da Lei nº 1110 de 23 de Maio de 1950. / PRIMEIRA VIA. / O referido é verdade. dou fé. / [x], [x] de [x] de 1980. / (...) / [x] / **ESCRIVÃO SUBSTITUTO** / 1.º SUBDISTRITO – REGISTRO CIVIL / [x] – SP (...);

CCB1999a: (...) Eu, [x], **Oficial do Registro Civil** do Subdistrito de Sede, certifico que no livro de registro de casamentos, sob o nº [x] existente em meu poder e cartório, às fls. [x], consta o termo nº [x] do casamento do Sr. [x] com [x], realizado no dia [x] de [x] de [x] perante o **pastor** [x], presente as testemunhas, casados sob o regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (...);

CCCB2004c: (...) Casamento religioso com efeito civil, realizado de acordo com o art. 1515 do Código Civil Brasileiro na IGREJA MATRIZ [x] - GUARÁ II – DF, no dia [x] de [x] de [x], às 20:30 horas, pelo celebrante Sr^(a) **Diác.** [x] inscrito neste Serviço Registral em [x] de

[x] de [x]. / Apresentaram todos os documentos exigidos para o casamento na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro. / Habilitação nº [x]. / O referido é verdade e dou fé. Certidão extraída simultaneamente. Eu, [x], **Escrevente**, conferi, dou fé e assino. / (...) / [x] / **OFICIAL/ESCREVENTE (grifos nossos)**.

Fonte: Elaborado pela autora.

Como vemos, as unidades terminológicas *padre*, *pastor* e *diácono* denominam as autoridades religiosas que celebraram esses casamentos. Esse fato pode causar estranheza, na medida em que se trata de certidões de casamento civil. Essa situação pode, no entanto, ser explicada pela Constituição Federal de 1934, que criou a figura do *casamento religioso com efeito civil*. Assim, os nubentes podem se casar na igreja de sua religião e levar o documento comprobatório de matrimônio religioso para ser registrado em cartório. Não precisam se casar “novamente” diante de um juiz de paz.

Apesar de o padre ou outra autoridade religiosa constarem nas certidões de casamento, eles não são os agentes que expedem a certidão. Assim, os termos *oficial*, *oficial maior*, *oficial do Registro Civil*, *escrevente*, *escrevente autorizado*, *escrivão habilitado* e *escrivão substituto* denominam esses agentes.

Até hoje, não houve alteração na lei no que tange aos agentes que celebram e expedem as certidões de casamento brasileiras. De acordo com o Código Civil brasileiro vigente,

o casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o **juiz**, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.

O **casamento religioso**, que atender às exigências da lei para a validade do casamento civil, **equipara-se a este**, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração. (...)

Art. 1.535. Presentes os contraentes, em pessoa ou por procurador especial, juntamente com as testemunhas e o **oficial do registro**, o presidente do ato, ouvida aos nubentes a afirmação de que pretendem casar por livre e espontânea vontade, declarará efetuado o casamento (...) (BRASIL, 2002).

Desse modo, os conceitos de *agentes que celebram e oficializam os casamentos* e *agentes que registram e expedem as certidões de casamento* ainda são denominados respectivamente pelos mesmos termos: *juiz* e *oficial do registro*. Os termos *escrevente* e *escrivão* (bem como seus tipos *escrevente substituto*, *escrivão autorizado*, etc) também podem denominar os agentes que registram e expedem as certidões, na medida em que substituem os oficiais a depender da demanda e do impedimento desses.

5.3.2. EVOLUÇÃO DOS TERMOS DO DOMÍNIO DAS CERTIDÕES DE CASAMENTO FRANCESAS

Nesta Seção, apresentamos os resultados obtidos em nossa pesquisa sobre a evolução da terminologia recorrente nas certidões de casamento francesas à luz da Terminologia Diacrônica. Assim como fizemos com os termos em português, nossas análises se restringirão às unidades terminológicas referentes ao casamento civil, aos agentes e às instituições envolvidos no processo de celebração e registro dos casamentos oficiais, bem como no de expedição das certidões de casamento na França.

5.3.2.1. O termo *mariage* ao longo da História da França

Assim como *casamento*, o termo *mariage* se transformou do ponto de vista semântico-conceitual ao longo da história da legislação francesa. Essa evolução aconteceu principalmente em virtude das mudanças nos quadros social e político vividas pela sociedade francesa durante os séculos XVI e XXI.

No século XVI, a França viveu um período de conflito entre os protestantes e a Igreja Católica. Em resposta a essa situação, a Igreja convocou o Concílio de Trento (1545-1563) que, dentre as suas determinações, estabeleceu que os párocos deveriam registrar os casamentos dos católicos – algo que não era feito até então, já que a união matrimonial resultava de um simples acordo firmado entre os noivos diante de um padre que fazia o papel de testemunha (HOUDAILLE; BOLOGNE, 1999). Além disso, esse Concílio elaborou o decreto *Tametsi*, a fim de sistematizar as regras da celebração dos casamentos católicos de modo a evitar as uniões clandestinas (D’ALMÉRAS, 1903), ou seja, as uniões que não eram registradas pela Igreja Católica.

Nessa época, a religião oficial da França monárquica era a católica e, por conseguinte, os padres eram considerados autoridades religiosas e oficiais públicos (DALLOZ; DALLOZ, 1845). Assim, somente as pessoas que seguiam essa religião poderiam se casar de forma legal. Por essa razão, no contexto jurídico, utilizava-se apenas o termo *mariage* cujo conceito compreendia o traço semântico de *união católica que podia ser rompida pela separação*.⁵⁷

⁵⁷ Diferentemente do divórcio, a *séparation de corps* “existia no Direito antigo francês, que a trouxe do Direito Canônico” (BARBIN, 2018, tradução nossa)⁵⁷. Após o Concílio de Trento, essa separação “foi o único remédio que os católicos podiam usar para curar seus infortúnios conjugais” (COULON, 1890, p. 137, tradução nossa). Assim, ela possibilitava a ruptura (ou seja, o rompimento) do vínculo conjugal sem dissolvê-lo e, portanto, os

Em 1787, o Édito de Versalhes criou, pela primeira vez, o casamento civil para os não católicos (LIGOU, 1954). Esse Édito possibilitou o registro civil de todos os casamentos religiosos, independentemente dos dogmas segundo os quais eles haviam sido celebrados, bem como os nascimentos e os óbitos das pessoas que não era católicas. Dessa forma, todos os casamentos religiosos passaram a ser aceitos pelo reino. Apesar dessa mudança legal, o único termo utilizado no domínio jurídico era ainda *mariage*. Essa unidade terminológica sofreu, portanto, uma mudança do ponto de vista semântico-conceitual pois, nesse momento, ela denominava *todos os casamentos religiosos (e não somente o casamento católico) que podiam ser rompidos pela separação*.

Contudo, o Édito de Versalhes possuía algumas limitações, a saber: a religião católica permanecia a religião oficial do reino francês; o acesso aos cargos públicos e ao ensino estava proibido aos não católicos; a liberdade de consciência não era explicitamente permitida aos protestantes, bem como a liberdade de culto não era prevista por esse Édito (MUSÉE PROTESTANT, 2018). Consequentemente, o conflito social entre os católicos e os não católicos continuava a existir na França.

De 1789 até 1799, esse país viveu um dos momentos mais importantes de sua história: a Revolução Francesa. Esse movimento, que possibilitou a instauração do regime republicano, defendia fortemente a laicidade do Estado, ou seja, a separação entre Igreja e Estado. Por conseguinte, a França se tornou laica e o casamento como contrato civil foi instituído em 1791. Assim, o Poder legislativo francês estabeleceu “para todos os habitantes, sem distinção, o modo segundo o qual os nascimentos, os casamentos e os óbitos seriam registrados” ⁵⁸ (FRANÇA, 1791, tradução nossa). Os casamentos religiosos se tornaram, então, opcionais. No domínio do Direito francês, o termo *mariage civil* foi criado a fim de denominar uma nova concepção de casamento, que refletia esse momento político e ideológico que vivia a sociedade francesa: *união civil e laica que podia ser rompida pela separação*.

A Lei de 20 de setembro de 1792 instituiu o divórcio e retirou a possibilidade de separação, ou seja, de ruptura do vínculo conjugal (FRANÇA, 1989). Desse modo, o termo *mariage civil* mudou sua configuração semântica, uma vez que esta passou a compreender o traço de *união civil e laica que podia ser dissolvida pelo divórcio*.

esposos separados não podiam contrair novas núpcias. Essa separação era conhecida como *séparation des catholiques* (BARBIN, 2018).

⁵⁸ No original: (...) *pour tous les habitants, sans distinction, le mode par lequel les naissances, mariages et décès seront constatés*.

O primeiro Código Civil francês foi promulgado em 1804. Esse Código tratou melhor das relações entre os cônjuges no casamento civil, manteve o divórcio e reinstaurou a separação. Nesse sentido, os Artigos de 213 à 2017 do Capítulo VI do Código Civil de 1804 afirmavam que

(...) O marido deve proteção a sua mulher, a mulher obediência a seu marido. A mulher é obrigada a morar com o marido, e a segui-lo por todo lugar em que ele optar residir: o marido é obrigado a recebê-la, e lhe fornecer tudo o que for necessário para as suas necessidades de vida, segundo suas faculdades e seu estado. (...) A mulher, mesmo que em regime comum ou de separação de bens, não pode dar, alienar, hipotecar, adquirir, a título gratuito ou oneroso, sem a concordância do marido no ato, ou sem o consentimento dele por escrito.⁵⁹ (FRANÇA, 1804, p. 53, tradução nossa)

Assim, o marido, por ser a figura central do casamento, devia cuidar das finanças do casal. A mulher, por sua vez, não tinha capacidade civil e, portanto, era submissa ao poder do marido. Dessa forma, outros traços semânticos do conceito do termo *mariage civil* foram explicitados: *união civil e laica que podia ser rompida pela separação, que era dissolvida pelo divórcio e que estabelecia diferentes direitos e deveres dos cônjuges, visto que a mulher era submissa ao marido, o qual se encarregava da direção do casamento (incluindo as finanças e a autoridade paterna sobre os filhos).*

Entre 1814 e 1830, a Restauração da Monarquia aconteceu na França. Em 1814, o novo regime adotou a religião católica como religião oficial do Estado e, em 1816, o divórcio foi abolido por infringir os dogmas católicos. Assim, “a realeza de volta ao poder quer ‘dar ao casamento toda a sua dignidade dentro do interesse da religião, dos costumes, da monarquia e da família’”⁶⁰ (FRANÇA, 2009, tradução nossa). Esses eventos mudaram mais uma vez o conceito do termo *mariage civil* que passou a denominar *a união civil, laica e indissolúvel que podia ser rompida pela separação. Nessa união, os cônjuges exerciam papéis diferentes na organização do casamento e na educação dos filhos.*

Entretanto, o divórcio foi reinstaurado pela Lei de 27 de julho de 1884 (FRANÇA, 1884). Apesar dessa mudança, a religião católica permaneceria como religião oficial do Estado francês até 1905, em que a Lei de 9 de dezembro foi publicada para assegurar a liberdade de consciência (FRANÇA, 1905). Dessa forma, o termo *mariage civil* foi alterado do ponto de

⁵⁹ No original: (...) *Le mari doit protection à sa femme, la femme obéissance à son mari. La femme est obligée d’habiter avec le mari, et de le suivre par-tout où il juge à propos de résider : le mari est obligé de la recevoir, et de lui fournir tout ce qui est nécessaire pour les besoins de la vie, selon ses facultés et son état. (...) La femme, même non commune ou séparée de biens, ne peut donner, aliéner, hypothéquer, acquérir, à titre gratuit ou onéreux, sans le concours du mari dans l’acte, ou son consentement par écrit.*

⁶⁰ No original: (...) *la royauté de retour au pouvoir veut “rendre au mariage toute sa dignité dans l’intérêt de la religion, des mœurs, de la monarchie et de la famille”.*

vista semântico-conceitual, passando a denominar a *única possibilidade de união civil, laica, que podia ser rompida pela separação e dissolvida pelo divórcio, e que estabelecia diferentes direitos e deveres aos cônjuges no que tange à organização do casamento e à educação de seus filhos*.

A Lei de 13 de julho de 1907 mudou pela primeira vez a situação da mulher casada no contexto jurídico francês. Um dos artigos dessa lei estabeleceu que

em todos os regimes, e sob pena de nulidade de qualquer cláusula contrária existente no pacto antenupcial, a mulher possui, sobre os produtos de seu trabalho pessoal e as economias advindas dele, os mesmos direitos de administração que o artigo 1449 do Código Civil dá à mulher que é separada de bens. Ela pode fazer uso dele em aquisições de valores mobiliários ou imobiliários. Ela pode, sem a autorização de seu marido, alienar, a título oneroso, os bens assim adquiridos (...). ⁶¹ (FRANÇA, 1907, p. 209, tradução nossa)

Nesse sentido, a mulher casada podia exercer uma profissão separada da de seu marido e gerir ela mesma seu salário, contribuindo com ele nos custos da casa. Apesar do avanço dos direitos das mulheres casadas instaurado por essa lei, elas continuavam submissas aos seus maridos. Assim, elas dependiam da autorização deles para trabalhar, e a capacidade civil delas ainda não era reconhecida. Com base nessa mudança legal, o conceito do termo *mariage civil* se referia à *única possibilidade de união civil, laica, que podia ser rompida pela separação e que era dissolvida pelo divórcio, na qual o marido era o chefe da família, e a mulher devia obedecê-lo, mas podia ter sua profissão e gerir seu salário, contribuindo obrigatoriamente com os gastos da família*.

Em 1938, a Lei de 18 de fevereiro suprimiu a incapacidade civil da mulher casada, segundo seu Artigo 215, que determinava que ela “tem o pleno exercício de sua capacidade civil” ⁶² (FRANÇA, 1938, p. 501, tradução nossa). Desse modo, ela podia solicitar um documento de identidade ou se matricular em uma Universidade, por exemplo. Além disso, ela podia “a partir desse momento, contratar ou agir em justiça sem a autorização de seu marido” ⁶³ (FRANÇA, 2013a, tradução nossa). Essa mudança legislativa foi uma das consequências da evolução no campo dos direitos trabalhistas das mulheres (FERRE-ANDRE, 2009).

⁶¹ No original: (...) *sous tous les régimes, et à peine de nullité de toute clause contraire portée au contrat de mariage, la femme a, sur les produits de son travail personnel et les économies en provenant, les mêmes droits d'administration que l'article 1449 du Code civil donne à la femme séparée de biens. Elle peut en faire emploi en acquisitions de valeurs mobilières ou immobilières. Elle peut, sans l'autorisation de son mari, aliéner, à titre onéreux, les biens ainsi acquis.* (...).

⁶² No original: (...) *a le plein exercice de sa capacité civile.*

⁶³ No original: (...) *désormais contracter ou agir en justice sans l'autorisation de son mari.*

Todavia, a mulher casada ainda dependia da autorização de seu marido para trabalhar e ele, que era o chefe da família, conservava o direito de escolher o lugar de sua residência e de administrar os bens comuns. Consequentemente, o termo *mariage civil* mudou do ponto de vista semântico-conceitual, pois passou a denominar *a única possibilidade de união civil, laica, que podia ser rompida pela separação e que era dissolvida pelo divórcio, na qual o marido era o chefe da família, mas a mulher tinha a sua capacidade civil reconhecida legalmente*.

Com a promulgação da Lei de 13 de julho de 1965, a mulher casada passou a ser considerada plenamente capaz. Assim, essas mulheres podiam exercer uma profissão e abrir conta bancária sem a autorização do marido (FRANÇA, 2015). Essa lei também fez uma reforma nos regimes matrimoniais, determinando a *communauté réduite aux acquêts* como o regime adotado na ausência de pacto antenupcial e suprimindo o *régime dotal* (FRANÇA, 1965). Em virtude desses fatos, o termo *casamento civil* passou a se referir *à única possibilidade de união civil, laica, que podia ser rompida pela separação, que era dissolúvel pelo divórcio e que estabelecia que o marido era o chefe da família e que a mulher não lhe devia obediência para fazer o que quisesse*.

Em 1970, a Lei de 4 de junho estabeleceu que, “durante o casamento, o pai e a mãe exercem em comum sua autoridade [sobre os filhos]”⁶⁴ (FRANÇA, 1970, tradução nossa). Isso quer dizer que o marido e a mulher passaram a ter os mesmos direitos e deveres com relação à educação, à saúde, à moral e à segurança dos filhos até a maioridade ou a emancipação deles (FRANÇA, 1970). Com essa igualdade de direitos, a noção de marido como chefe de família foi suprimida (RENAULT-BRAHINSKY, 2017). Assim, o conceito do termo *mariage civil* mudou mais uma vez para *a única possibilidade de união civil e laica, que podia ser rompida pela separação e que era dissolvida pelo divórcio, estabelecendo que o marido e a mulher deviam cuidar juntos da direção moral e material da família*.

Entretanto, foi somente após 1985 que, pela Lei de 23 de dezembro, “cada um dos esposos administra igualmente a comunhão de bens”⁶⁵ (RENAULT-BRAHINSKY, 2017, p. 23, tradução nossa). Dessa forma, a mulher e o marido passaram a ser considerados iguais no que concerne à administração dos bens da família (do casal e dos filhos menores e não emancipados). Consequentemente, o termo *mariage civil* mudou do ponto de vista semântico-conceitual porque passou a denominar *a única possibilidade de união civil e laica (rompida*

⁶⁴ No original: (...) pendant le mariage, les père et mère exercent en commun leur autorité.

⁶⁵ No original: (...) chacun des époux administre également la communauté.

pela separação e dissolvida pelo divórcio), cuja administração financeira e direção moral e material da família eram feitas em conjunto pelo marido e pela mulher.

Em 1999, a legislação francesa criou dois novos tipos de união oficial: o *Pacte Civil de Solidarité* (PACS) e o *concubinage*. O PACS é um “contrato firmado por duas pessoas físicas maiores de idade, de sexo diferente ou de mesmo sexo, para organizar a vida comum delas”⁶⁶ (Artigo 515-1 – FRANÇA, 1999, tradução nossa). Por sua vez, o *concubinage* “é uma união de fato, caracterizada pela vida comum que possui um caráter de estabilidade e de continuidade, entre duas pessoas, de sexo diferente ou de mesmo sexo, que vivem como casal”⁶⁷ (Artigo 515-8 – FRANÇA, 1999, tradução nossa). Além de instituir duas novas possibilidades de união oficial, a legislação francesa reconheceu as uniões entre duas pessoas do mesmo sexo. Apesar desse avanço, o casamento civil ainda era restrito aos casais de sexo diferente.

Desse modo, o *mariage civil* deixou de denominar a única possibilidade de união reconhecida pelo Estado francês. Seu conceito, então, mudou para *uma das possibilidades de união civil e laica (rompida pela separação e dissolvida pelo divórcio), cuja administração financeira e direção moral dos filhos e material da família são feitas em conjunto pelo marido e pela mulher.*

A última modificação legislativa aconteceu em 2013, ano em que o Estado reconheceu o casamento como um contrato celebrado “por duas pessoas de sexo diferente ou de mesmo sexo”⁶⁸ (FRANÇA, 2013g, tradução nossa). Assim, o termo *mariage civil* sofreu uma importante alteração do ponto de vista semântico-conceitual, passando a denominar a partir de então o conceito de *uma das possibilidades de união civil e laica (que pode ser rompida pela separação e dissolvida pelo divórcio) entre duas pessoas de mesmo sexo ou de sexo diferente, cuja administração financeira e direção moral dos filhos e material da família são feitas em conjunto pelos cônjuges.*

Com base nas análises apresentadas, organizamos, no quadro a seguir, os conceitos denominados pelos termos *mariage* e *mariage civil*, a fim de melhor visualizar a evolução dessas unidades terminológicas do ponto de vista semântico-conceitual segundo as transformações legislativas da França:

⁶⁶ No original: (...) *contrat conclu par deux personnes physiques majeures, de sexe différent ou de même sexe, pour organiser leur vie commune.*

⁶⁷ No original: (...) *est une union de fait, caractérisée par une vie commune présentant un caractère de stabilité et de continuité, entre deux personnes, de sexe différent ou de même sexe, qui vivent en couple.*

⁶⁸ No original: (...) *par deux personnes de sexe différent ou de même sexe.*

Quadro 11. Estados semânticos do termo *mariage* no domínio do Direito francês de 1545 a 2013.

Legislação francesa (1545-2013)	Evolução semântica de <i>mariage</i> no domínio do Direito francês
Concílio de Trento	O casamento <u>católico</u> era a única união oficialmente reconhecida pela Monarquia francesa. Essa união era um sacramento indissolúvel que podia ser rompido pela separação.
Édito de Versalhes de 1787	O casamento <u>religioso</u> era a única união oficialmente reconhecida pela Monarquia francesa. Essa união era um sacramento indissolúvel que podia ser rompido pela separação.
Constituição de 1791	O <u>casamento civil e laico</u> era a única união oficialmente reconhecida pela <u>República francesa</u> . Ele era concebido como um <u>contrato civil que podia ser rompido pela separação</u> .
Decreto de 20 a 25 de setembro de 1792	O casamento era a única união oficialmente estabelecida entre um homem e uma mulher. Essa união era civil e laica. Ela era concebida como um contrato civil <u>que podia ser dissolvido pelo divórcio</u> . Ela só poderia ser <u>comprovada pela certidão de casamento civil</u> .
Código Civil de 1804	O casamento era a única união oficialmente estabelecida entre um homem e uma mulher. Essa união era civil e laica. Ela era concebida como um contrato civil <u>que podia ser</u>

	<u>rompido pela separação</u> e que era dissolvido pelo divórcio. Ela só poderia ser comprovada pela certidão de casamento civil. <u>Na gestão do casamento, o marido exercia o papel da figura central. Ele era responsável também pelos filhos, e a mulher era submissa a ele. Ela estava proibida de trabalhar sem a autorização de seu marido e de gerir ela mesma seu próprio salário.</u>
Lei de 8 de maio de 1816	O casamento era a única união oficialmente estabelecida entre um homem e uma mulher. Essa união era civil, laica e <u>indissolúvel</u>, que podia ser rompida pela separação. Ela só era provada pela certidão de casamento civil. Na gestão do matrimônio, o marido exercia o papel da figura central. Ele também era responsável pelos filhos, e a mulher era submissa a ele. Ela estava proibida de trabalhar sem a autorização de seu marido e de gerir ela mesma seu salário.
Lei de 27 de julho de 1884	O casamento era a única união oficialmente estabelecida entre um homem e uma mulher. Essa união era civil e laica. Ela era concebida como um contrato civil que podia ser rompido pela separação e <u>dissolúvel pelo divórcio</u>. Na gestão do matrimônio, o marido exercia o papel de figura central. Ele também era responsável pelos filhos, e a mulher era submissa a ele. Ela estava proibida de trabalhar sem a autorização de seu marido e de gerir ela mesma seu salário.

Lei de 13 de julho de 1907	O casamento era a única união oficialmente estabelecida entre um homem e uma mulher. Essa união era civil e laica. Ela era concebida como um contrato civil que podia ser rompido pela separação e era dissolúvel pelo divórcio. Na gestão do matrimônio, o marido exercia o papel da figura central. Ele era também responsável pelos filhos. <u>A mulher era submissa a ele, mas podia exercer uma profissão separada, exceto oposição de seu marido, e gerir ela mesma seu salário, contribuindo com ele para a manutenção da família.</u>
Lei de 18 de fevereiro de 1938	O casamento era a única união oficialmente estabelecida entre um homem e uma mulher. Essa união era civil e laica. Ela era concebida como um contrato civil que podia ser rompido pela separação e era dissolúvel pelo divórcio. Na gestão do matrimônio, o marido exercia o papel da figura central. Ele também era responsável pelos filhos. <u>A mulher casada não era mais submissa ao marido, na medida em que teve sua capacidade civil reconhecida pela lei.</u> Ela podia exercer uma profissão separada, exceto oposição de seu marido, e gerir ela mesma seu salário, contribuindo com ele para a manutenção da família.
Lei de 13 julho de 1965	O casamento era a única união oficialmente estabelecida entre um homem e uma mulher. Essa união era civil e laica. Ela era concebida como um contrato civil que podia ser rompido pela separação e era dissolúvel pelo

	divórcio. Na gestão do matrimônio, o marido exercia o papel da figura central. Ele também era responsável pelos filhos. A mulher casada não era submissa ao marido. Ela tinha sua capacidade civil reconhecida pela lei. <u>Sem precisar do consentimento de seu marido</u> , ela podia exercer uma profissão separada e gerir ela mesma seu salário, contribuindo com ele para a manutenção da família.
Lei de 4 de junho de 1970	O casamento era a única união oficialmente estabelecida entre um homem e uma mulher. Essa união era civil e laica. Ela era concebida como um contrato civil que podia ser rompido pela separação e dissolvido pelo divórcio. <u>Na gestão do matrimônio, o marido e a mulher assumiram juntos a direção moral e material da família.</u>
Lei de 23 de dezembro de 1985	O casamento era a única união oficialmente estabelecida entre um homem e uma mulher. Essa união era civil e laica. Ela era concebida como um contrato civil que podia ser rompido pela separação e dissolvido pelo divórcio. Na gestão do matrimônio, o marido e a mulher assumiam juntos a direção da família. <u>Além disso, o casamento estabelecia que os esposos eram iguais no que diz respeito à organização dos regimes matrimoniais e na gestão dos bens dos filhos menores de idade.</u>
Lei de 15 de novembro de 1999	O casamento era <u>uma das uniões oficialmente estabelecidas</u> entre um homem e uma mulher.

	Essa união era civil e laica. Ela era concebida como um contrato civil que podia ser rompido pela separação e dissolvido pelo divórcio. Na gestão do matrimônio, o marido e a mulher assumiam juntos a direção da família. O casamento estabelecia ainda que os esposos são iguais no que diz respeito à organização dos regimes matrimoniais e na gestão dos bens dos filhos menores de idade.
Lei de 17 de maio de 2013	O casamento é uma das uniões oficialmente estabelecidas entre <u>duas pessoas de mesmo sexo ou de sexo diferente</u> . Essa união é civil e laica. Ela é concebida como um contrato civil que podia ser rompido pela separação e dissolvido pelo divórcio. Na gestão do matrimônio, os cônjuges assumem juntos a direção da família. O casamento estabelece ainda que os esposos são iguais no que diz respeito à organização dos regimes matrimoniais e na gestão dos bens dos filhos menores de idade.

Fonte: Elaborado pela autora.

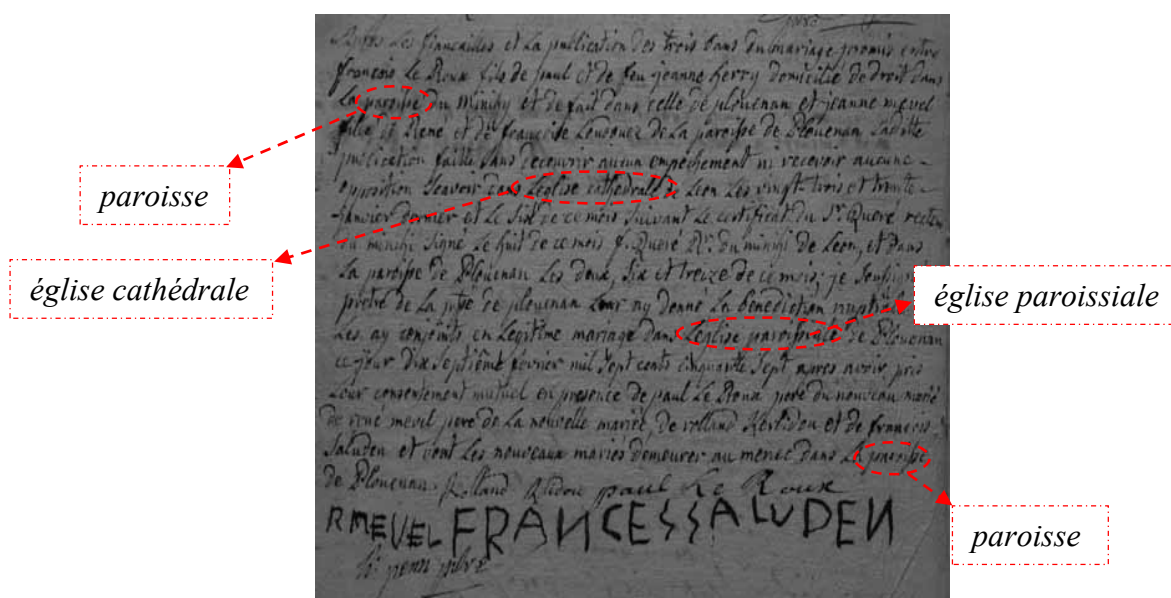
No Quadro 11, apresentamos os estados semânticos de *mariage* a fim de ilustrar a sua evolução no domínio do Direito francês à luz de uma perspectiva diacrônica. Com base nesse estudo, podemos afirmar que essas mudanças foram influenciadas pelas transformações socioculturais e históricas vividas pela França ao longo dos séculos XVI e XXI, notadamente pelas mudanças em relação à laicidade do Estado e às conquistas de direitos das mulheres e de homossexuais.

5.3.2.2. Termos denominativos dos locais de celebração e de registro dos casamentos oficiais e de expedição de suas certidões na França

Até 1787, os casamentos católicos eram considerados os casamentos oficiais aos olhos do reino francês. Dessa forma, o conjunto terminológico que denominava os locais onde esses casamentos eram celebrados e registrados, e onde as certidões desses casamentos eram expedidas estava ligado ao domínio religioso (católico).

A título de ilustração, apresentamos o registro de uma cerimônia religiosa católica que aconteceu em 1757:

Figura 8. Certidão de casamento católico celebrado em 1757.



Fonte: GPleyber (2015).

Na Figura 8, encontramos os termos *paroisse*, *église cathédrale* e *église paroissiale* que denominam o local de celebração e de registro desse casamento que aconteceu em 1757. Nessa época, os casamentos católicos eram reconhecidos oficialmente pela Monarquia. Assim, para que um casal francês pudesse ter sua união oficializada, deveria se casar na Igreja Católica.

Em 1539, a *Ordonnance Villers-Cotterêts* estabelecida pelo Rei impôs aos párocos o registro dos batismos e dos óbitos para fins de controle do Reino (MILLARD, 2011). Após essa determinação, a *Ordonnance de Blois*, em 1576, estendeu essa obrigação aos casamentos (MILLARD, 2011). Assim, em 1757 (ano de expedição da certidão da Figura 8), os párocos

ainda eram oficialmente responsáveis pelo registro dos batismos, dos casamentos e dos óbitos dos cidadãos franceses.

Anos mais tarde, em 1667, a *Ordonnance de Saint-Germain-en-Laye* impôs os registros paroquiais em cópia duplicada, sendo que uma certidão permaneceria na paróquia onde ela foi elaborada e a outra seria mantida no *Greffé* da Jurisdição Real do município (FRANÇA, 1667). Essa determinação monárquica aconteceu porque, até então, a Igreja Católica era a única que detinha as informações sobre a população que nascia, morria e se casava, o que deixava o Estado em situação de inferioridade em relação à Igreja e sem dados sobre a sociedade de seu próprio Reino.

Dessa forma, entendemos que os conceitos denominados pelos termos *paroisse*, *église cathédrale* e *église paroissiale*, que constam da certidão de 1757 apresentada anteriormente (e que é, portanto, posterior a essas determinações), compreendem também o traço semântico de *local onde foi expedida a certidão que comprova oficialmente a união de um homem e uma mulher diante da Igreja e do Reino*.

Em 1787, por meio do Édito de Versalhes, o Rei reconheceu o estado civil dos não católicos, eliminando a exigência de conversão ao catolicismo para que seus nascimentos, casamentos e óbitos fossem registrados (FRANÇA, 1787). De acordo com esse Édito, “será de escolha das partes contratantes que os referidos proclamas sejam feitos ou pelos **párocos** ou **vigários** dos lugares em que eles deverão ser feitos, ou pelos **oficiais de justiça** dessas localidades, na forma aqui prescrita”⁶⁹ (FRANÇA, 1787, tradução e grifos nossos). Desse modo, os cidadãos franceses não católicos podiam escolher se seu casamento seria registrado pelos párocos, considerados oficiais civis, ou pelos juízes, que eram oficiais de justiça. Seria possível, a partir de então, ter um censo da vida civil de todos os cidadãos do reino.

A título de ilustração, apresentamos duas certidões de casamento religioso não católico que foram expedidas em 1788, ou seja, após a publicação do Édito de Versalhes (1787):

⁶⁹ No original : (...) IX / Il sera au choix des parties contractantes de faire lesdites publications, ou par les **curés ou vicaires** des lieux où elles devront être faites, ou par les **officiers de justice** desdits lieux, dans la forme ci-après prescrite.

(não católicas) moravam nessa época. Assim, entendemos que os termos *logis curial* e *paroisse* denominavam os locais onde esse casamento religioso não católico foi oficialmente celebrado e registrado e onde essa certidão foi expedida.

Por sua vez, a Figura 10 nos mostra uma certidão de casamento não católico elaborada por um *juge royal* no *hôtel* (local de trabalho desse juiz). Assim, nesse caso, a unidade terminológica *hôtel* denomina o local em que esse casamento foi oficialmente celebrado e registrado pelo juiz, e onde essa certidão foi expedida. Nessa época, o *hôtel* era a “residência do rei e, por extensão, do conjunto de pessoas ligadas ao serviço do rei” ⁷⁰ (ATILF, 2018, tradução nossa). Esse dado pode explicar a ocorrência do termo *hôtel* para denominar a *maison* (local de trabalho) do juiz real à qual o Édito de Versalhes se referia.

Com base nesses dados, entendemos que os termos denominativos de locais da Igreja Católica (*paroisse* e *église*, por exemplo) sofreram uma alteração do ponto de vista semântico-conceitual, pois passaram a denominar também alguns dos locais onde os casamentos religiosos (católicos ou não) podiam ser celebrados e registrados, e as certidões desses casamentos, expedidas.

Outro local possível para o registro oficial dos casamentos religiosos e para a expedição das certidões que provavam essas uniões era denominado por *maison* e *hôtel du juge* (que eram locais de trabalho de um juiz), como vimos.

Dessa forma, após a publicação do Édito de Versalhes em 1787, o conjunto terminológico que denominava os locais de celebração e registro dos casamentos religiosos e de expedição das respectivas certidões estava ligado aos domínios religioso e jurídico, uma vez que tanto a Igreja Católica quanto o Estado podiam exercer essa função.

A Revolução Francesa (1789-1799) possibilitou, dentre outros fatores, a separação entre Igreja e Estado, e a instituição do casamento civil em 1791. A partir de então, havia duas possibilidades de se casar na França: os casamentos religiosos (opcionais) e os casamentos civis (oficiais). A certidão de casamento civil foi, então, criada com o fim de atestar o casamento civil diante da República.

Nesse sentido, o conceito de *mariage* sofreu uma importante alteração. Consequentemente, os locais de celebração e de registro dos casamentos civis e da expedição das certidões desses casamentos tiveram que ser reorganizados de modo que ficassem coerentes

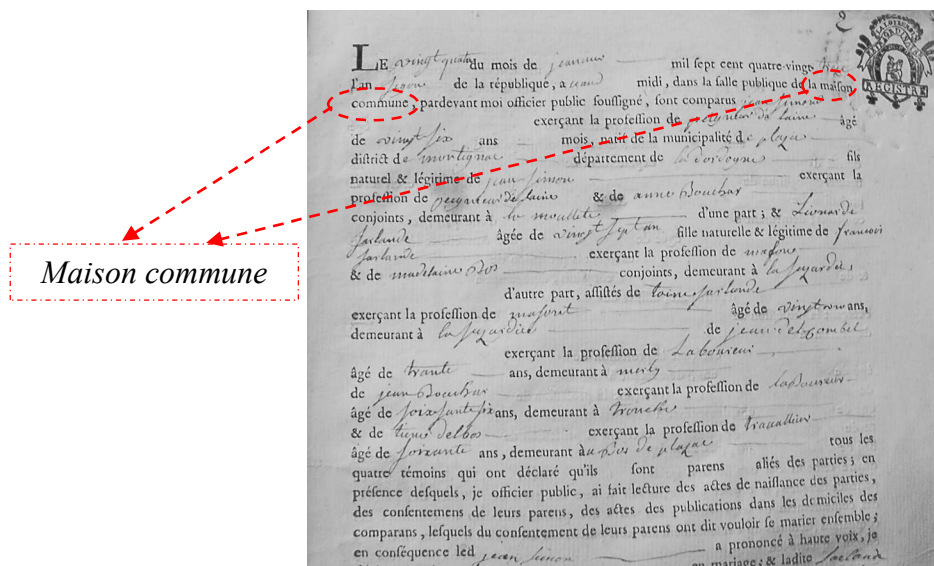
⁷⁰ No original: (...) *résidence du roi et p. ext. de l'ensemble des personnes attachées au service du roi.*

com o novo conceito de *mariage* (civil, laico e controlado *somente* pelo Estado) e com a nova configuração político-administrativa da França.

Dessa forma, um novo conjunto terminológico, que não teve ocorrências nos registros matrimoniais religiosos anteriores a 1791, passou a constar das certidões de casamento civil que eram, a partir de então, exclusivamente expedidas pelo Estado francês. Esses termos não tinham mais relação com o domínio religioso, e sim com o domínio jurídico republicano.

Nessa época, os casamentos civis deviam ser celebrados na *maison commune* do domicílio de um dos cônjuges: “Art. 1º. – A certidão de casamento será registrada na *maison commune* do local de domicílio de uma das partes. (...) Art. 3. – As partes se dirigirão à sala pública da *maison commune* com quatro testemunhas maiores de idade, parentes ou não (...)” ⁷¹ (FRANÇA, 1792, tradução nossa). Assim, o termo *maison commune* denominava o *local oficial de celebração e de registro dos casamentos civis e de expedição das certidões de casamento*. A título de exemplificação, apresentamos uma certidão de casamento civil expedida em 1793:

Figura 11. Certidão de casamento civil expedida em 1793.



Fonte: Semond (1793).

Como é possível verificarmos na Figura 11, esse casamento civil foi celebrado por um *officier public* em uma *maison commune*. Desse modo, entendemos que o termo *maison*

⁷¹ No original: Art. 1er. – L'acte de mariage sera reçu dans la maison commune du lieu du domicile de l'une des parties. (...) Art. 3. – Les parties se rendront dans la salle publique de la maison commune avec quatre témoins majeurs, parents ou non parents (...).

commune denominava o local de celebração e de registro desse casamento civil, e de expedição dessa certidão de casamento.

A observação do CCFCorpus nos revelou outros termos, além de *maison commune*. Nesse sentido, vejamos o quadro a seguir:

Quadro 12. Transcrição de duas certidões de casamento retiradas do CCFCorpus.

CCF1818b : Acte de mariage de [x] âgée de [x] ans, née à [x] département de [x] du mois de [x] an [x] demeurant à [x] départemenet de [x] fille majeure de [x], profession de [x], demeurant à [x], département de [x] et de [x] / et de [x] âgé de [x] ans, né à [x] département de [x] du mois de [x] an [x] profession de [x] demeurant à [x] départemenet de [x] fils majeur de [x], profession de [x], demeurant à [x], département de [x] et de [x] / (...); ont déclaré, savoir : ledit [x] prendre en mariage ladite [x] et ladite [x] prendre en mariage ledit [x] ; après quoi, moi, [x] Maire faisant les fonctions de l'officier public de l'état civil de la commune de [x] ai prononcé qu'au nom de la loi lesdits [x] sont unis en mariage. / De tout quoi, j'ai réglé le présent acte en la **maison commune** de [x] et après en avoir fait lecture aux époux, parens et témoins, je l'ai signé avec [x] ;

CCF1828 : Préfecture du Département de la [x] / EXTRAIT du Registre des Actes de Mariage / ÉTAT CIVIL (...) / Le [x] à [x] heures du matin a été prononcé à la **Mairie** du [x] arrondissement de [x] le Mariage de [x], [profession], âgé d'environ [x], fils majeur de [x] et de [x], tous deux décédés, [?] qu'il paraît résulter de l'acte de notoriété dressé par M. [x] de [x] du Canton de [x], Département [x] le [x] homologué par jugement du Tribunal de première instance de l'arrondissement de [x], le [x] ensuite homologué par jugement du Tribunal de première instance du département de [x], le [x] le tout en forme ; ledit [x] demeurant à [x] rue de [x] en cet arrondissement. (...);

CCF1863 : TIMBRE IMPÉRIAL / L'an [x], le [x] à [x] heures du matin / Devant nous [x] Maire de la commune de [x], arrondissement de [x], département de [x], officier de l'état civil, Ont comparu à la **Mairie**, / M. [x], célibataire, profession de [x], domicilié à avec ses père et mère âgé de [x] ans, né à [x] le [x], fils des époux [x] et [x] âgée de [x] ans et le père âgé de [x] ans, [profession], domiciliés à [x] en cette commune et ici présents et consentants. / Mlle. [x], célibataire, profession de [x], domiciliée [x] âgée de [x] ans, née à [x] le [x], fille des époux [x] et [x] âgés de [x] ans, [profession], domiciliés à [x] en cette commune et ici présents et consentants. (...);

CCF1904 : L'an [x], le [x] à [x] heures du matin devant nous, [x] adjoint délégué pour remplir en l'absence du titulaire les fonctions de [x] Maire et d'Officier de l'État civil de la commune du [x], arrondissement de [x], département des [x], étant en l'**Hôtel-de-Ville**, sont comparus : (...) (**grifos nossos**).

Fonte: Elaborado pela autora.

No Quadro 12, vemos que esses casamentos civis foram celebrados nos seguintes locais: *maison commune* (CCF1818b), *mairie* (CCF1828) e *hôtel-de-ville* (CCF1904). Assim, entendemos que esses termos se referem ao local de celebração e de registro dessas uniões, e da expedição das certidões que as comprovam. Contudo, na certidão de 1863, *mairie* denomina

apenas o local de celebração e registro desse casamento e *préfecture* (CCF1863), o local onde essa certidão foi expedida.

Após a instituição da República na França, o decreto de 14 de dezembro de 1789 criou as comunas que passaram a ser uma das divisões administrativas da França. Dentre outras questões, esse decreto determinou que elas seriam administradas, de um lado, pelos *conseillers* no *conseil municipal* e, de outro, pelo *maire* e *adjoints* na *mairie*, os quais eram eleitos pelo *conseil* (FRANÇA, 2018f). Esses dois órgãos administrativos estavam alocados na *maison commune* (NOGENTREV, 2016). Assim, o conceito de *maison commune* compreendia o traço semântico de *local em que se situavam a mairie e o conseil municipal*.

Como vimos, a Constituição de 1791 determinou que a *maison commune* seria o local oficial de celebração e registro dos casamentos civis e da expedição das certidões. Para exercer o cargo desse oficial, seriam nomeadas uma ou mais pessoas dentre os membros do *conseil municipal* (FRANÇA, 1792). Assim, essa função não pertencia a um funcionário em específico, pois sua atribuição dependia da votação do *conseil*. Consequentemente, não havia, até então, um órgão específico de dentro da *maison commune* que estivesse encarregado dessa função.

Esse cenário mudou com a Lei de 17 de fevereiro de 1800, que estabeleceu que os *maires* e os *adjoints* passariam a ser os responsáveis pela celebração dos casamentos e pelo registro de estado civil e pela expedição das certidões (FRANÇA, 1800/2000). Por conseguinte, a *mairie* se tornou, a partir desse momento, o local oficial onde esses agentes exerciam suas funções enquanto oficiais do estado civil. Dessa forma, essa mudança explica as ocorrências do termo *mairie* nas certidões de casamento que compõem o nosso *corpus* e que foram expedidas após 1800.

Em comunas maiores (como Paris, Lyon e Marseille, por exemplo), em que havia mais de uma *mairie*, ficou determinado pelo decreto de 1789 que o *hôtel de ville* seria a sede do *conseil municipal* e da *mairie* principal dessas comunas (SERIEYS, 2019). Assim, o termo *hôtel de ville* denominava o local em que estão alocados esses dois órgãos cujos funcionários públicos administravam uma grande comuna. Nessas cidades, há *mairies* por *arrondissement*.

Com base no exposto, entendemos que, nos três primeiros casos do Quadro 12 (CCF1818b, CCF1828 e CCF1904), além do traço semântico ligado ao mesmo tipo de local no contexto dos casamentos, outros traços da configuração semântica desses termos são coincidentes. A diferença entre eles diz respeito, sobretudo, ao fato de que *hôtel de ville* denomina especificamente a *mairie* central de uma grande comuna, *mairie* se refere às outras

mairies de uma grande comuna e à única *mairie* de uma comuna menor, e *maison commune* denomina um conceito mais genérico do que os dos outros dois termos, uma vez que compreende, em sua configuração semântica, o traço de *edifício público em que estão alocados o conseil municipal e a mairie de uma comuna*.

A Lei de 17 de fevereiro de 1800, que mencionamos anteriormente, foi fundamental para a organização político-administrativa da França, bem como do restante do Ocidente, pois serviu de base para a formação do Direito Administrativo ocidental (MAFRA, 2005). Além de deixar mais claras as atribuições dos funcionários públicos franceses, essa lei estabeleceu, dentre outras determinações, o seguinte: “haverá em cada departamento um *préfet*, um *conseil de préfecture*, e um *conseil general* de departamento que terão as funções exercidas agora pelas administrações e *commissaires* de departamento” ⁷² (FRANÇA, 1800/2000, tradução nossa). Criou-se, assim, a *préfecture* que seria responsável pela administração dos Departamentos na França. Nesse sentido, esse termo não compreende o traço semântico de *local onde são feitos os serviços municipais* e, por essa razão, diferencia-se do ponto de vista semântico-conceitual de *maison commune*, *mairie* e *hôtel de ville*.

No entanto, no Quadro 12, vemos que *préfecture* se refere ao lugar em que o *extrait* da certidão de casamento de 1828 foi expedido e não ao local em que esse casamento foi celebrado. Essa ocorrência pode ser explicada com base na Lei de 20 de setembro de 1792 e na Lei de 17 de fevereiro de 1800. A primeira determinou que os registros de estado civil deveriam ser feitos em cópia duplicada: uma cópia desses documentos deveria ser enviada aos diretórios dos departamentos onde ela seria conservada e a outra ficaria no local onde foram realizados os registros desse tipo (FRANÇA, 1792). A segunda estabeleceu que os diretórios de 1792 seriam substituídos pelas *préfectures* (FRANÇA, 1800/2000). Assim, a cópia dos registros de estado civil seria enviada para essas instituições a partir desse momento.

Como ficariam com essas cópias, as *préfectures* podiam expedir os *extraits* das certidões de estado civil, que é uma espécie de segunda via resumida. Por essa razão, a configuração semântica do termo *préfecture* engloba o traço de *um dos locais onde era depositada uma cópia das certidões de nascimento, casamento e óbito e onde era expedida a segunda via resumida (extrait) desses documentos*. No nosso *corpus*, essa unidade terminológica é usada nesse

⁷² No original: *Il y aura dans chaque département un préfet, un conseil de préfecture, et un conseil général de département lesquels rempliront les fonctions exercées maintenant par les administrations et commissaires de département.*

sentido, já que ocorre em um *extrait* de certidão de casamento datado de 1828 (posterior à publicação da lei de 1800).

Logo, o conceito denominado pelo termo *mairie*, que também ocorre na certidão de 1828, não compreende o traço semântico de *local de expedição desse extrait*. Nesse caso, essa unidade terminológica se refere apenas ao local de celebração e de registro desse casamento civil, como vimos.

Embora a legislação francesa tenha sido alterada ao longo dos anos, não houve mudanças desde 1800 até os dias de hoje no que tange ao local oficial de celebração e de registro dos casamentos civis e de expedição das respectivas certidões.

Podemos fazer essa afirmação com base na análise a que procedemos do CCFCorpus. Para ilustrar as ocorrências analisadas, vejamos a transcrição parcial das certidões de casamento expedidas em 1923, 1988 e 2005, apresentada no quadro a seguir:

Quadro 13. Transcrição de algumas certidões de casamento civil retiradas do CCFCorpus.

CCF1923 : MAIRIE DE [x] / EXTRAIT des minutes des actes de mariage / arrondissement de [x] / a été célébré le mariage de [x] né à [x] / née à [x] / un contrat de mariage a été reçu [x] notaire / Certifie le présent extrait conforme aux indications portées au registre par nous, officier d'état civil délégué par le Maire du 17e arrondissement ;

CCF1988 : MAIRIE DE [x] / Acte de mariage - Copie Intégrale / Acte de mariage n° [x] / devant Nous, ont comparu publiquement en la **Maison Commune** / [x] âgé de [x] / [x] âgée de [x] / Sur notre interpellation, les futurs époux ont déclaré qu'il n'a pas été fait de contrat de mariage (...);

CCF2005 : (...) devant nous ont comparu publiquement en la **maison commune** / Epoux / Nom [x] / Prénoms [x] / Né à [x] / Fils de [x] / et de [x] / Epouse / Nom [x] / Prénoms [x] / Née à [x] / Fille de [x] / et de [x] (...) (**grifos nossos**).

Fonte: Elaborado pela autora.

O Quadro 13 nos mostra que os termos *maison commune* e *mairie* foram utilizados para denominar o local onde esses casamentos civis foram celebrados e registrados e onde essas certidões foram expedidas. Dessa forma, as ocorrências dessas unidades terminológicas nos documentos CCF1923, CCF1988 e CCF2005 nos confirmam que sua configuração semântica não foi alterada desde a Lei de 17 de fevereiro de 1800 até os dias de hoje.

Em 2017, o decreto nº 2017-270 tornou possível que a celebração dos casamentos civis possa ser feita em outro prédio público escolhido pelo *maire* (FRANÇA, 2017b). Essa

possibilidade é uma reivindicação dos próprios *maires*, na medida em que certas *mairies* dispunham de salas muito pequenas para que uma celebração de casamento civil em boas condições pudesse ser feita (FRANÇA, 2017f).

Por conseguinte, as certidões de casamento civil expedidas após esse decreto podem fazer menção a outros locais que sejam diferentes da *mairie* e que tenham sido o lugar de celebração desses casamentos⁷³. Assim, entendemos que outros termos podem constar desses documentos para denominarem esses locais.

5.3.2.3. Termos denominativos dos agentes responsáveis pela celebração e pelo registro dos casamentos civis e pela expedição das respectivas certidões na França

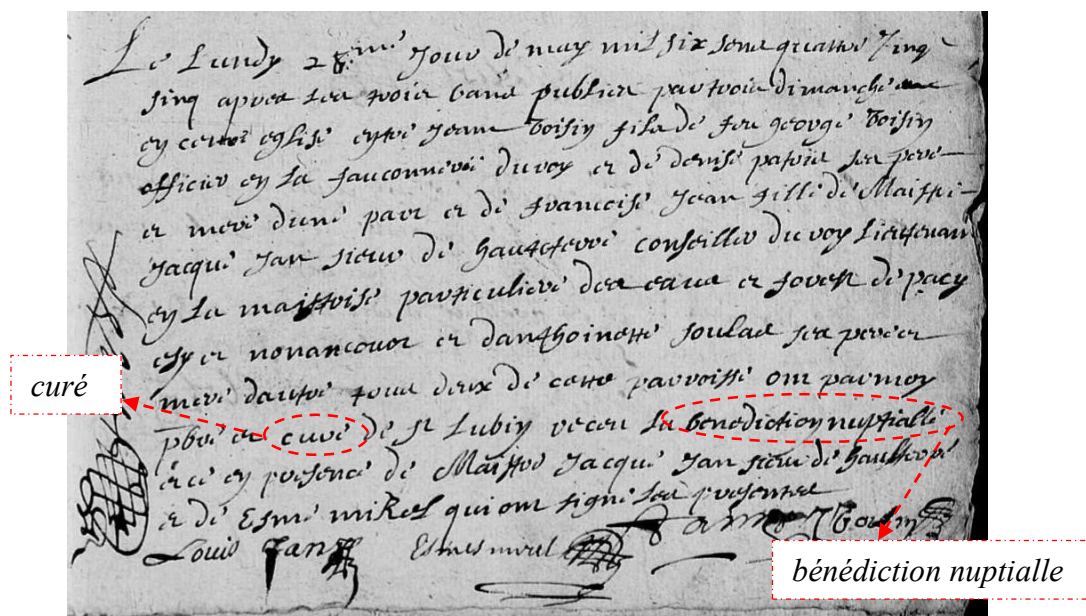
Durante o século XVI, muitos conflitos entre os protestantes e a Igreja católica aconteceram na França. Em resposta a essa situação, o Concílio de Trento (1545-1563) estabeleceu que os párocos deveriam registrar os casamentos dos católicos, visto que, até esse momento, não havia registros dessas uniões. Até então, os esposos se casavam por meio de um simples acordo entre eles, firmado diante de um padre que tinha o papel de testemunha dessa celebração (HOUDAILLE; BOLOGNE, 1999, p. 820).

Como vimos, a *Ordonnance de Blois* de 1576 determinou que os párocos deveriam expedir uma certidão que comprovasse os casamentos tanto diante da Igreja quanto da Monarquia francesa (MILLARD, 2011). Dessa forma, os “oficiais” responsáveis por esse trabalho eram os padres e, consequentemente, o caráter oficial desses documentos era conferido pela bênção nupcial. Por conseguinte, nessa época, só havia o controle dos nascimentos, dos casamentos e dos óbitos daqueles que eram católicos, uma vez que essa religião era a oficial do Reino.

Por essa razão, a certidão de casamento católico era o documento que provava as uniões entre um homem e uma mulher diante da Igreja Católica e do Rei. A título de ilustração, apresentamos uma certidão de casamento católico que foi celebrado em 1685:

⁷³ A título de exemplificação, encontramos, no site da *mairie* de Angers, um informativo que diz o seguinte: “Se casarão em Angers em um sábado no período de 6 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019? Sua cerimônia acontecerá excepcionalmente no *Hôtel de Livois*” (ANGERS, 2019, tradução nossa). Essa mudança de local, nesse caso, deu-se por conta de obras na *mairie* da cidade. Nas certidões de casamentos civis expedidas nesse período, constará, então, *Hôtel de Livois* como local de celebração desses casamentos.

Figura 12. Certidão de casamento católico registrada em 1685.



Fonte: Frontenac (2013).

A Figura 12 nos mostra o termo *curé*, que denomina o responsável pela celebração e registro desse casamento católico e pela expedição da certidão que comprova esse casamento diante da Igreja e do Reino. Nessa época, era a *bénédiction nuptiale* (bênção nupcial) que tinha o “poder” de oficializar as uniões entre os franceses católicos.

Em 1787, o Édito de Versalhes reconheceu a legitimidade dos nascimentos, casamentos e óbitos dos cidadãos franceses não católicos. Nesse sentido, esse édito determinou que eles poderiam solicitar, ao *juge* ou ao *curé*, o(s) registro(s) necessário(s) para provar seu estado civil (NOIRIEL, 1993).

A título de ilustração, apresentamos duas certidões de dois casamentos religiosos não católicos que foram celebrados em 1788, ou seja, após a publicação do Édito de Versalhes (1787):

Figura 13. Certidão de casamento religioso não católico celebrado em 1788.

Loupard Curé de Sancerre.
 L'an Mil sept cent quatre vingt huit le vingt huit novembre, par-devant
 nous Curé de Sancerre, se sont présentés au logis curial Jacques Sarvaan
 fils Major de François Sarvaan, et de Marguerite Alabart, et Marie Anne
 Duclou fille de défunt Pierre Duclou, et de défunte Marie Zéot
 tous deux de cette paroisse, gens non catholiques, ~~et devant~~ gens non catholiques
 conjoints en union conjugale sans avoir observé les formalités
 par les ordonnances du Roy, les quels ont fait faire valables
 leur mariage selon l'adit de l'ordonnance de 1784 et prouvé à leurs enfants
 l'état légitime civil, ont déclaré devant nous qu'ils se sont joints
 et s'appréhendent en légitime et indissoluble mariage et qu'ils se promettent
 d'être tels, en conséquence desquels nous avons déclaré audit paroissien
 qu'ils sont unis en légitime et indissoluble mariage et ont ledit Epoux
 déclaré avoir de leur précédent mariage non conforme aux ordonnances
 du Roy aucun enfant légitime. Etienne né le 15^e décembre 1782.
 et Marie née le 1^{er} juin 1784. et Martin âgé de 12 ans né le 12 décembre
 1781 tous baptisés à Sancerre la veille en présence de Jean Saméla
 Marie Duclou, Etienne Leclerc, et Jean Leguay, leurs quatre
 témoins domiciliés à Sancerre, qui ont signé avec nous
 sauf ceux qui ne le savent. Etienne Leclerc
 Loupard Curé de Sancerre Jean Leguay

Fonte: Elodie-et-Antoine (2018).

Figura 14. Certidão de casamento registrada em 1788 – Parte 1 (FILAE, 2008).

LE AN MIL SEPT CENT QUATRE-VINGT-HUIT, & le vingt
 jour du mois de Septembre, par-devant Nous JEAN-
 JACQUES DEBRUS, Juge-Mage, Lieutenant-Général
 Civil en la Sénéchaussée de Castres, en notre Hôtel
 à Cabre — ont comparu Jean Jacques Bonarech
 âgé de Cinquante Ans, aux pareurs habitant du lieu de la
 Mare de Ferrière, fils de feu Pierre Bonarech
 & de Marie aux mariés, & Jeanne Armengaud âgée de
 cinquante sept ans, fille de Jacques Armengaud & de Anne
 Bonarech, & de Marie aux mariés.
 non Catholiques, assistés des S.^r Louis Cabrol, Philippe
 Bonarech, & Jean Jacques Durand & Jeanne Armengaud
 Dices qu'on les a de l'habit de du prêtre de la paroisse.
 Témoins,
 lesquels ont Bonarech & Jeanne Armengaud
 après nous avoir fait apparaitre de leur Contrat de Ma-
 riage du premier jour du mois de Septembre, cinquante six
 retenu par moi, Digne Juge — Notaire
 EULER

Fonte: FILAE (2008).

Como vemos na Figura 13, o termo *curé* denomina o agente responsável pela celebração e pelo registro desse casamento religioso entre não católicos (*gens non catholiques*) celebrado em 1788 (ou seja, após a publicação do Édito de Versalhes de 1787) e pela expedição dessa certidão que o comprova. Desse modo, a partir desse momento, “sem sair da hierarquia da Igreja, o clérigo secular adquire também um *status* público do Estado e integra uma hierarquia do Estado”⁷⁴ (MILLARD, 2001, p. 6, tradução nossa).

Na Figura 14, por sua vez, encontramos o termo *juge-mage* que denomina o responsável pela celebração e pelo registro desse casamento não católico, e pela expedição dessa certidão. Além de exercerem essa função, “o *juge* (ou outras autoridades) intervinham no processo para ordenar a elaboração desses documentos”⁷⁵ (MILLARD, 2001, p. 6, tradução nossa).

Assim, as autoridades católicas se tornaram *officiers civils* (oficiais civis) do Estado francês e deixaram de ser os únicos agentes incumbidos de controlar o estado civil dos cidadãos franceses, uma vez que os *juges* também passaram a ter essa função enquanto *officiers de justice* (oficiais de justiça) (FRANÇA, 1787).

Por conseguinte, essas alterações legislativas se refletiram na terminologia referente aos agentes responsáveis por registrar e comprovar o estado civil dos cidadãos franceses. Nesse sentido, os termos denominativos das autoridades católicas se transformaram do ponto de vista semântico-conceitual, na medida em que passaram a compreender, em sua configuração semântica, o traço de *alguns dos responsáveis pela celebração e pelo registro dos casamentos religiosos (católicos ou não), e pela expedição das certidões que provavam essas uniões diante do Estado e da sociedade*. Por sua vez, o conceito do termo *juge* foi ampliado, pois também passou a compreender esse traço semântico.

Pouco tempo depois, a Revolução Francesa (1789-1799) mudou esse cenário. No contexto revolucionário, a laicização do Estado aconteceu; a Igreja e o Estado foram, então, separados. A Constituição de 1791 instaurou o casamento civil e determinou que “o Poder legislativo estabelecerá para todos os habitantes, sem distinção, o modo segundo o qual os nascimentos, os casamentos e os óbitos serão registrados; e designará os oficiais públicos que receberão e conservarão as certidões”⁷⁶ (FRANÇA, 1791, tradução nossa). Assim, os párocos

⁷⁴ No original: (...) *sans sortir de la hiérarchie de l'Eglise, le clergé séculier acquiert aussi un statut public de l'Etat et intègre une hiérarchie de l'Etat.*

⁷⁵ No original: (...) *le juge (ou d'autres autorités) intervient dans la procédure pour donner ordre de dresser acte.*

⁷⁶ No original: (...) *le Pouvoir législatif établira pour tous les habitants, sans distinction, le mode par lequel les naissances, mariages et décès seront constatés ; et il désignera les officiers publics qui en recevront et conserveront les actes.*

passaram a exercer somente suas funções sacerdotais, já que os casamentos religiosos e os batismos se tornaram opcionais. O Poder Civil deveria, portanto, organizar “um modo de provar as certidões de estado civil, uniforme e independente de crenças individuais” ⁷⁷ (DALLOZ; DALLOZ, 1845, p. 489, tradução nossa).

Nessa época, o Estado francês foi reestruturado de acordo com as mudanças dos quadros político, jurídico e social. Essa reestruturação possibilitou a criação de uma nova terminologia no contexto jurídico para denominar os novos responsáveis pela celebração e pelo registro dos casamentos civis, e pela expedição das certidões de casamento civil. Nesse sentido, a Lei de 20 de setembro de 1792 determinou que

Art. 1 – As municipalidades receberão e conservarão no futuro as certidões destinadas a provar os nascimentos, os casamentos e os óbitos.

Art. 2 – **Os conselhos gerais das comunas nomearão dentre os membros, segundo a extensão e a população das circunscrições, uma ou mais pessoas que serão encarregadas dessas funções.**

Art. 3 – As nomeações serão feitas por escrutínio, e pela diversidade absoluta dos sufrágios; elas serão publicadas e registradas.⁷⁸ (FRANÇA, 1792, grifos e tradução nossos)

Com base nessa lei, entendemos que os conselhos gerais das comunas escolhiam um oficial público para encarregá-lo das funções referentes ao estado civil dos cidadãos franceses (nascimentos, casamentos e óbitos). Em outros artigos dessa lei, que explicam as formalidades da celebração e do registro dos casamentos civis, encontramos o termo *officier public*, tal como vemos a seguir:

Art. 4. - Il sera fait lecture en leur présence, par l'**officier public**, des pièces relatives à l'état des parties et aux formalités du mariage, tels que les actes de naissance, les consentements des pères et mères, l'avis de la famille, les publications, oppositions et jugements de main-levée. (...)

Art. 6. - Aussitôt après cette déclaration faite par les parties, l'**officier public**, en leur présence et en celle des mêmes témoins, prononcera, au nom de la loi, qu'elles sont unies en mariage.

Art. 7. – L'acte de mariage sera de suite dressé par l'**officier public** ; il contiendra, 1º/ Les prénoms, noms, âge, lieu de naissance, profession et domicile des époux ; 2º/ Les prénoms, noms, profession et domicile des pères et mères ; 3º/ Les prénoms, noms, âge, profession, domicile des témoins, et leur déclaration s'ils sont parents ou alliés des parties ; 4º/ La mention des publications dans les divers domiciles, des oppositions qui auraient été faites, et des jugements de main-levée ; 5º/ La mention du consentement des pères et

⁷⁷ No original: (...) *un mode de constatation des actes de l'état civil, uniforme et indépendant des croyances individuelles.*

⁷⁸ No original: (...) *Art. 1er. - Les municipalités recevront et conserveront à l'avenir les actes destinés à constater les naissances, mariages et décès. / Art. 2. - Les conseils généraux des communes nommeront parmi les membres, suivant l'étendue et la population des lieux, une ou plusieurs personnes qui seront chargées de ces fonctions. / Art. 3. - Les nominations seront faites par la voie du scrutin, et à la pluralité absolue des suffrages ; elles seront publiées et affichées.*

mères, ou de la famille dans le cas où il y a lieu ; 6º/ La mention des déclarations des parties, et de la prononciation de l'**officier public** (...).⁷⁹
(FRANCE, 1792, grifos nossos)

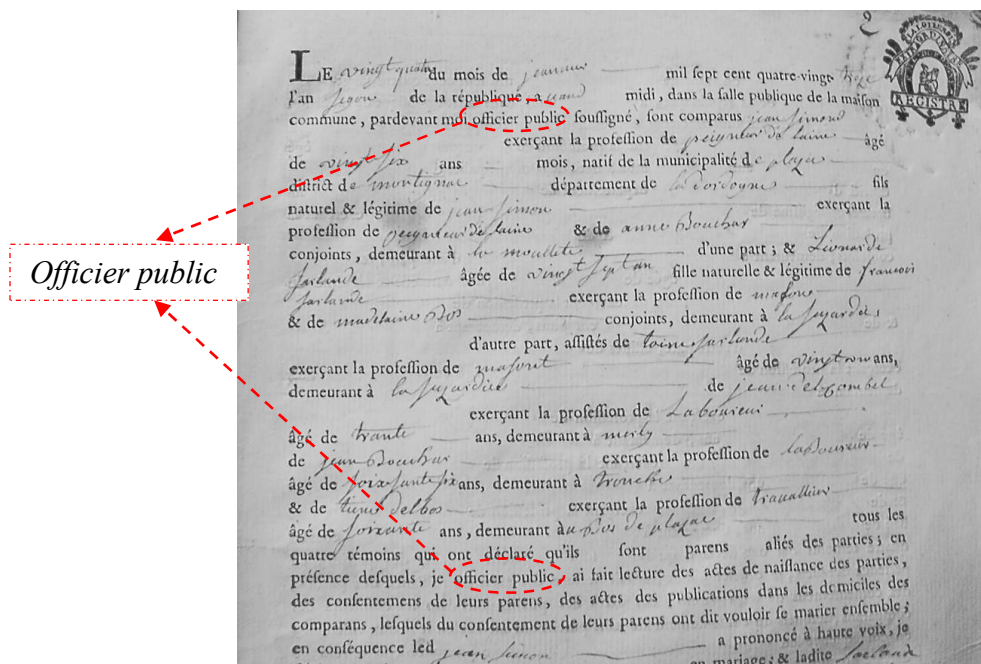
Esses artigos nos mostram que a legislação francesa determinou que um oficial público seria encarregado dessas funções. Não havia, portanto, do ponto de vista legislativo, um oficial público específico que assumisse esse cargo⁸⁰. Assim, entendemos que o conceito do termo genérico *officier public* compreendia o traço semântico de *oficial responsável pela celebração e pelo registro dos casamentos civis, e pela expedição das certidões*.

Por conseguinte, o termo *officier civil*, que se referia às autoridades católicas que celebravam e registravam os casamentos religiosos antes da instituição do casamento civil, não era mais utilizado para denominar o responsável dessa função no contexto republicano. Por essa razão, não há ocorrências, em nosso *corpus* de estudo após 1791, dessa unidade terminológica e nem dos termos *curé* e *prêtre*, por exemplo, que eram os antigos oficiais civis. No lugar dessas unidades terminológicas, encontramos o termo *officier public*. A título de ilustração, apresentamos o seguinte documento:

⁷⁹ Tradução nossa: “Art. 4. – Será feita a leitura na presença deles, pelo **oficial público**, dos documentos relativos ao estado civil das partes e às formalidades do casamento, tais como as certidões de nascimento, os consentimentos dos pais e das mães, a autorização da família, os proclamas, oposições e *jugements de main-levée*. [...] / Art. 6 – Logo após essa declaração feita pelas partes, o **oficial público**, na presença delas e das mesmas testemunhas, pronunciará, em nome da lei, que elas estão unidas pelo casamento. / Art. 7. – A certidão de casamento será em seguida lavrada pelo **oficial público**; ela conterá. 1º/ Os prenomes, os nomes, a idade, o local de nascimento, a profissão e o endereço dos cônjuges; 2º/ Os prenomes, os nomes, a profissão e o endereço dos pais e das mães; 3º/ Os prenomes, os nomes, a idade, a profissão, o endereço das testemunhas e sua declaração se são parentes ou amigas das partes; 4º/ A menção dos proclamas em diversos endereços, das oposições que tiverem sido feitas, e dos *jugements de main-levée*; 5º/ A menção do consentimento dos pais e das mães, ou da família, se for o caso; 6º/ A menção das declarações das partes, e do pronunciamento do **oficial público** (...)”.

⁸⁰ A Lei de 20 de setembro de 1792 estabeleceu apenas uma especificação no que concerne a essa função: em “caso de ausência ou impedimento legítimo do oficial público encarregado de lavrar as certidões de nascimentos, casamentos e óbitos, será o *maire* ou um *officier municipal*, ou outro membro do conselho geral, por ordem da lista” que ficará encarregado de fazê-lo (FRANÇA, 1792, p. 489, tradução nossa).

Figura 15. Certidão de casamento civil expedida em 1793.



Fonte: Semond (1793).

Assim, a Figura 14 nos mostra que o *officier public* era o responsável tanto pela celebração quanto pelo registro desse casamento civil, e pela expedição da certidão que comprova esse casamento. As ocorrências do termo *officier public* podem ser explicadas com base na lei em vigor nessa época, a qual apresentamos anteriormente.

Contudo, as análises do CCFCorpus nos mostraram ocorrências de outros termos que denominam conceitos diferentes e mais específicos do que o termo *officier public*. A título de exemplificação, apresentamos as transcrições de três certidões de casamento civil expedidas respectivamente em 1800, 1801 e 1802:

Quadro 14. Transcrições de três certidões de casamento civil expedidas antes do Código Civil de 1804.

CCF1800a: Du [x] jour du mois de [x] l'an [x] de la République française. / Acte de mariage de [x], âgé de [x] ans, né à [x], département de [x], le [x] du mois de [x] an [x] profession de [x] demeurant à [x] département de [x] et de [x]. / Et de [x] âgée de [x] ans, née à [x] département de [x] le [x] du mois de [x] an [x] demeurante à [x] département de [x] fille de [x] demeurant à [x] département de [x] et de [x] / Les actes préliminaires sont extraits de registres des publications de mariage faites à [x] et affichés aux termes de la loi, [x] et l'acte de naissance du marié est extrait des registres de la commune de [x] en date du [x] celui de la mariée, de la commune de [x] en date du [x]. / Le tout en forme ; de tous lesquels actes il a été donné lecture par moi **officier public**, aux termes de la loi. / Lesdits époux présents ont déclaré prendre en mariage, / l'un [x] / et l'autre [x] / En présence de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / Après quoi, moi **Maire**

de [x] faisant les fonctions **d'officier public de l'état civil**, ai prononcé qu'au nom de la loi, lesdits époux sont unis en mariage (...);

CCF1801: Acte de mariage de [x] âgé de [x] ans né à [x] profession [x], fils légitime de [x] et de [x] domiciliés en cette ville. / Et de [x] Âgée de [x], née dans la commune [x], département [x] [x], demeurant à [x], fille légitime de [x] au Département [x] et de [x], domiciliée en cette ville. / Les actes préliminaires sont la publication devant mariage [?] faite et affichée en cette ville aux termes de la loi, [x] et l'acte de naissance du marié est extrait des registres de la commune de [x] en date du [x] celui de la mariée, de la commune de [x] en date du [x]. / Le tout en forme ; de tous lesquels actes il a été donné lecture par moi **officier public**, aux termes de la loi. / Lesdits époux présents ont déclaré prendre en mariage, / l'un [x] / et l'autre [x] / En présence de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / Après quoi, moi adjoint **Maire** de [x] faisant les fonctions **d'officier public de l'état civil**, ai prononcé qu'au nom de la loi, lesdits époux sont unis en mariage (...);

CCF1802a: Du [x] jour du mois de [x] de la République française / Acte de mariage de [x] âgé de [x] ans, né à [x] département de [x] du mois de [x] an [x] profession de [x] demeurant à [x] département de [x] fils de [x] demeurant à [x] département de [x] et de [x] / et de [x] âgée de [x] ans, née à [x] département de [x] du mois de [x] an [x] profession de [x] demeurante à [x] département de [x] fille de [x] demeurant à [x] département de [x] et de [x] / Les actes préliminaires sont extraits des registres de publications de mariage faites à [x] et affichés aux termes de la loi, le [x] et l'acte de naissance du marié est extrait des registres de la commune de [x] en date du [x] celui de la mariée, de la commune de [x] en date du [x] / Le tout en forme ; de tous lequel actes il a été donné lecture par moi, **officier public**, aux termes de la loi, ainsi que du jugement rendu par le tribunal de [x] lequel donne main levée aux parties de l'opposition formée à leur mariage par [x] / Lesdits époux présents ont déclaré prendre en mariage, l'un [x] et l'autre [x] / En présence de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / Après quoi, moi, [x] **Maire** de [x] faisant les fonctions **d'officier public de l'état civil**, ai prononcé qu'au nom de la loi, lesdits époux sont unis en mariage. (...) (**grifos nossos**)

Fonte: Elaborado pela autora.

No Quadro 14, encontramos os termos *officier public*, *maire* e *officier public de l'état civil* que se referem ao celebrante desses três casamentos civis e ao responsável pelo registro dessas celebrações e pela expedição desses documentos. Entendemos que se trate, portanto, de agentes diferentes que exerceram, nesse caso, a mesma função.

A Lei do dia 17 de fevereiro de 1800 determinou que “os *maires* e os *adjoints* substituirão as funções administrativas exercidas pelo agente municipal e *adjoint*: no que concerne à polícia e **ao estado civil**, eles substituirão as funções exercidas pelas administrações

municipais do *canton*, pelos agentes municipais e *adjoints*”⁸¹ (FRANÇA, 1800/2000, tradução e grifo nossos). Assim, após essa lei de 1800, os *maires* e os *adjoints* foram os oficiais públicos escolhidos para ficarem encarregados oficialmente do estado civil, o que explica a ocorrência, em nosso *corpus*, do termo *maire* denominando o agente responsável pela celebração e pelo registro dessas certidões, e pela expedição dessas certidões que datam de 1800, 1801 e 1802. Antes disso, a legislação francesa determinava que o casamento civil deveria ser celebrado diante de um oficial público que elaborava a certidão de casamento. Esse oficial era escolhido pelos membros dos conselhos gerais (FRANÇA, 1792), tal como vimos anteriormente.

Verificamos ainda que, em 1792, o legislador não tinha introduzido o termo *officier de l'état civil* na legislação francesa; ele utilizou apenas o termo *officier public*, marcando lexicalmente a diferença entre os “antigos” oficiais civis (*officiers civils*) do Reino e os “novos” oficiais públicos da República. Também não encontramos essa unidade terminológica em outras leis publicadas após a de 1792 (FRANÇA, 1793, 1795, 1799, 1800/2000 e 1802). Dessa forma, entendemos que o termo específico *officier public de l'état civil*, que consta das certidões expedidas em 1800, 1801 e 1802, foi criado ao longo dos anos com o intuito de especificar lexicalmente um dos traços semânticos do termo genérico *officier public*: o de *oficial encarregado das funções referentes ao estado civil (nascimentos, casamentos e óbitos)*.

Foi só em 1804, no Código Civil francês (também conhecido como Código Napoleônico), que o termo *officier public de l'état civil* apareceu pela primeira vez na legislação francesa (FRANÇA, 1804). Esse Código organizou as formalidades da celebração dos casamentos civis e o conteúdo das certidões de casamento. Contudo, ele não fez nenhuma alteração referente aos oficiais públicos que deveriam assumir o cargo de *officier de l'état civil* para celebrar os casamentos civis e lavrar e expedir as certidões desses casamentos. Assim, os *maires* e *adjoints* continuavam a exercer esse cargo.

A título de exemplificação, apresentamos a seguir as transcrições de algumas certidões de casamento civil que compõem o CCFCorpus:

Quadro 15. Certidões de casamento civil expedidas após o Código Civil de 1804.

CCF1808: Acte de mariage de [x] âgée de [x] ans, née à [x] département de [x] du mois de [x] an [x] demeurant à [x] départemenet de [x] fille majeure de [x], profession de [x], demeurant

⁸¹ No original: (...) *les maires et adjoints rempliront les fonctions administratives exercées maintenant par l'agent municipal et l'adjoint : relativement à la police et à l'état civil, ils rempliront les fonctions exercées maintenant par les administrations municipales de canton, les agents municipaux et adjoints.*

à [x], département de [x] et de [x] / et de [x] âgé de [x] ans, né à [x] département de [x] du mois de [x] an [x] profession de [x] demeurant à [x] départemenet de [x] fils majeur de [x], profession de [x], demeurant à [x], département de [x] et de [x] / Les actes préliminaires produits sont, 1° les extraits des publications dudit mariage faites et affichées dans les lieux ci-dessus indiqués du domicile des époux, pendant quinze jours ; 2° l'extrait d'acte de naissance de chacun desdits époux : desquels actes, la date est ci-dessus énoncé ; / Le tout en bonne forme : desquels actes, ainsi que du chapitre VI du titre du mariage, contenant les droits et les devoirs respectifs des époux, lecture a été donnée présentement, par moi, l'**officier public de l'état civil**, soussigné ; / Lesdits époux, d'après le consentement de : / et En présence de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / témoins choisis par les parties ; ont déclaré, savoir : ledit [x] prendre en mariage ladite [x] et ladite [x] prendre en mariage ledit [x] ; après quoi, moi, [x] **Maire** faisant les fonctions de l'**officier public de l'état civil** de la commune de [x] ai prononcé qu'au nom de la loi lesdits [x] sont unis en mariage. / De tout quoi, j'ai réglé le présent acte en la maison commune de [x] et après en avoir fait lecture aux époux, parens et témoins, je l'ai signé avec [x] ;

CCF1818a: Acte de mariage de [x] âgée de [x] ans, née à [x] département de [x] du mois de [x] an [x] demeurant à [x] départemenet de [x] fille majeure de [x], profession de [x], demeurant à [x], département de [x] et de [x] / et de [x] âgé de [x] ans, né à [x] département de [x] du mois de [x] an [x] profession de [x] demeurant à [x] départemenet de [x] fils majeur de [x], profession de [x], demeurant à [x], département de [x] et de [x] / Les actes préliminaires produits sont, 1° les extraits des publications dudit mariage faites et affichées dans les lieux ci-dessus indiqués du domicile des époux, pendant quinze jours ; 2° l'extrait d'acte de naissance de chacun desdits époux : desquels actes, la date est ci-dessus énoncé ; / Le tout en bonne forme : desquels actes, ainsi que du chapitre VI du titre du mariage, contenant les droits et les devoirs respectifs des époux, lecture a été donnée présentement, par moi, l'**officier public de l'état civil**, soussigné ; / Lesdits époux, d'après le consentement de : / et En présence de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / de [x] demeurant à [x] département de [x] profession de [x] âgé de [x] ans / témoins choisis par les parties ; ont déclaré, savoir : ledit [x] prendre en mariage ladite [x] et ladite [x] prendre en mariage ledit [x] ; après quoi, moi, [x] **Maire** faisant les fonctions de l'**officier public de l'état civil** de la commune de [x] ai prononcé qu'au nom de la loi lesdits [x] sont unis en mariage. / De tout quoi, j'ai réglé le présent acte en la maison commune de [x] et après en avoir fait lecture aux époux, parens et témoins, je l'ai signé avec [x] ;

CCF1859: L'an [x] et [x] heure de [x] matin pardevant nous [x] **Maire** remplissant les fonctions d'**officier public de l'état civil** de ladite commune, sont comparus à la mairie pour contracter Mariage / [x] âgée de [x] ans, née à [x] département de [x] du mois de [x] an [x] demeurant à [x] départemenet de [x] fille majeure de [x], profession de [x], demeurant à [x], département de [x] et de [x] / et de [x] âgé de [x] ans, né à [x] département de [x] du mois de [x] an [x] profession de [x] demeurant à [x] départemenet de [x] fils majeur de [x], profession de [x], demeurant à [x], département de [x] et de [x] / lesquels nous ont requis de procéder à la célébration du mariage projeté entre eux, et dont les publications ont été faites devant la principale porte de notre maison commune (...);

CCF1874: Timbre / L'an [x], le [x] de mois [x] à [x] heures du soir par-devant nous soussigné [x] **Conseiller Municipal** faisant les fonctions de **Maire Officier de l'état civil** de la commune de [c] canton de [x] département de [x] sont comparus publiquement et dans la maison commune : / 1° [x] profession de [x] né le [x] à [x] domicilié à [x] fils majeur et légitime de [x] profession de [x] domicilié à [x] et de [x] profession de [x] domiciliée à [x] ledit comparant ayant le consentement de [?] / 2° [x] profession de [x] née le [x] à [x] domiciliée à [x] fille majeure et légitime de [x] profession de [x] domicilié à [x] et de [x] profession de [x] domiciliée à [x] ledit comparant ayant le consentement de [?] / Lesquels nous ont requis de procéder à la

célébration du mariage projeté entr'eux et dont les publications ont été faites devant la principale porte de notre Maison-commune savoir : (...);

CCF1877: L'an [x], le [x], à [x] heures du matin / Devant nous [x] **Maire et Officier de l'État civil** de la commune de [x] canton de [x] département du [x], ont comparu en notre Maison-commune, dont les portes ont été ouvertes au public, / 1^o [x] / âgé de [x] ans, né à [x] département de [x] [x] du mois de [x] l'an [x] profession de [x] demeurant à [x] commune de [x] département de [x] fils majeur de [x] décédé en cette commune [x] et de [x] décédée [x] en cette commune ils sont portés aux registre de cette commune / 2^o / âgée de [x] ans, née à [x] département de [x] le [x] du mois de [x] l'an [x] profession de [x], demeurant à [x] commune de [x] département de [x] célibataire fille mineure de [x] âgé de [x] et de [x] âgée de [x], ici présents et consentants à le mariage(...);

CCF1896 : ARRONDISSEMENT DE [x] / ÉTAT CIVIL / Année [x] / N° [x] / MAIRIE DE [x] / Extrait du Registre des Actes de Mariage / Mariage célébré à [x], le [x], à [x] heures du matin / ENTRE : [x], né à [x], le [x], fils de [x] et de [x], son épouse. / ET : [x], née à [x], le [x], fille de [x], décédé, et de [x], sa veuve. / Il n'a pas été fait de contrat de mariage. / En marge : néant / POUR EXTRAIT CONFORME / LE **MAIRE** de [x] / **Officier de la Légion d'Honneur** / Dépôts / POUR LE MAIRE ET LES ADJOINTS EMPÊCHÉS / [x] / Le Conseiller Municipal délégué ;

CCF1900: Extrait de l'Acte de MARIAGE N° [x] / Le [x] devant Nous ont comparu publiquement en la maison commune. / ÉPOUX / Nom et prénoms [x] / Né à [x] le [x] / Fils de [x], décédé / et de [x], sa veuve / ÉPOUSE / Nom et prénoms [x] / Né à [x] le [x] / Fils de [x], décédé / et de [x], sa veuve / Contrat de mariage - Les futurs époux : néant / Duplicata / Les futurs conjoints ont déclaré l'un après l'autre vouloir se prendre pour époux et nous avons prononcé au nom de la loi qu'ils sont unis par le mariage. / Délivré conforme au registre / A [x], le [x] / L'**Officier d'Etat Civil** / Cachet de la Mairie / Le **Maire** / Adjoint délégué (...);

CCF1904: L'an [x], le [x] à [x] heures du matin devant nous, [x] **adjoint** délégué pour remplir en l'absence du titulaire les fonctions de **Maire** et d'**Officier de l'État civil** de la commune du [x], arrondissement de [x], département des [x], étant en l'Hôtel-de-Ville, sont comparus : / Monsieur [x] âgé de [x] ans, [profession], domicilié à [x] né à [x], célibataire, fils majeur des époux défunts [x] et [x], en leur vivant domiciliés à [x], où ils sont décédés : le père, le [x], et la mère, le [x]. / Mademoiselle [x] âgée de [x] ans, [profession], domiciliée à [x] section de [x] née en cette dernière commune, le [x], célibataire, fille mineur des époux [x] âgé de [x], [profession] et [x] âgée de [x], sans professions, tous deux domiciliés à [x], section de [x], ici présents et consentants. / (...);

CCF1960: Le [x] à [x] heures [x] minutes devant Nous ont comparu publiquement en la maison commune : [x], [profession], né à [x] le [x], domicilié à [x] devant [x], fils de [x], [profession], et de [x], son épouse, [profession], domiciliée à [x] devant [x]. / Et : [x], [profession], née à [x] le [x], domiciliée à [x], cité [x], bâtiment [x], fille de [x], [profession], consentant par acte authentique et de [x], son épouse, sans profession, domiciliés à [x], cité [x], bâtiment [x], présente et consentante. / (...) Lecture faite et invités à lire l'acte les époux, la mère de l'épouse et les témoins ont signé avec Nous [x], **Adjoint au Maire** de [x], **Officier de l'état civil** par délégation.;

CCF1988: MAIRIE DE [x] / Acte de mariage - Copie Intégrale / Acte de mariage n° [x] / devant Nous, ont comparu publiquement en la Maison Commune / âgé de [x] / âgée de [x] / Sur notre interpellation, les futurs époux ont déclaré qu'il n'a pas été fait de contrat de mariage ; / ils ont déclaré l'un après l'autre vouloir se prendre pour époux et Nous avons prononcé, au nom de la loi, qu'ils sont unis par le mariage; / En présence de, et de, témoins majeurs. / Lecture faite, et invités à lire l'acte, les époux et les témoins ont sgné avec Nous, **Adjoint au Maire** de [x] Arrondissement / Le **Fonctionnaire municipal** délégué dans les fonctions d'État civil par le Maire de [x] arrondissement (...);

CCF2004/2005: EXTRAIT DE L'ACTE DE MARIAGE N° [x] / le [x] à [x] heures / devant Nous ont comparu publiquement en la Maison Commune / Epoux [x] / Nom [x] / Prénoms [x] / Né à [x] / le [x] / Fils de [x] / et de [x] Epoux [x] / Nom [x] / Prénoms [x] / Né à [x] / le [x] / Fils de [x] / et de [x] / Les futurs conjoints ont déclaré qu'il n'a pas été fait de contrat de mariage / Les futurs conjoints ont déclaré l'un après l'autre vouloir se prendre pour époux et Nous avons prononcé au nom de la loi qu'ils sont unis par le mariage / Délivré conforme au registre / Date et heure [x] / Noms et prénoms du père et de la mère [x] / Compléter ainsi la formule : qu'il n'a pas été fait de contrat de mariage / ou qu'un contrat de mariage a été reçu le [x] (date) par (nom et résidence du notaire) / Mentions marginales / [x] / **L'Officier de l'Etat civil** / Mairie de [x] (**grifos nossos**).

Fonte: Elaborado pela autora.

No Quadro 15, é possível ver que a maioria das certidões de casamento civil apresentadas foi elaborada pelo *maire* exercendo a função de oficial público do estado civil (CCF1808, CCF1818, CCF1859, CCF1874, CCF1896, CCF1900 e CCF1904). Assim, entendemos que o termo *maire* também compreende, em sua configuração conceitual, o traço semântico de *oficial responsável pela celebração e pelo registro dos casamentos civis, e pela expedição das certidões de casamento*.

Observando as ocorrências do Quadro 15, notamos ainda que, na maior parte dos casos, esse oficial era denominado pelo termo *maire*. No entanto, as certidões de casamento expedidas em 1874, 1904, 1960 e 1988 trazem termos que denominam oficiais diferentes de *maire*. São eles: *conseiller municipal* (CCF1874), *adjoint au maire* (CCF1904, CCF1960 e CCF1988) e *fonctionnaire municipal* (CCF1988). Nesse contexto específico, esses termos denominam o oficial que celebrou e registrou esses casamentos civis, e que expediu essas certidões de casamento.

A ocorrência do termo *conseiller municipal* pode ser explicada com base na Lei de 21 de março de 1831, que determinou que deveria ser chamado “o primeiro *conseiller municipal*, no caso de falta ou impedimento do *maire* e do *adjoint*. Esse conselheiro pode receber delegação do *maire*, que só pode delegá-lo, no entanto, no caso de falta ou de impedimento do *adjoint*”⁸² (DALLOZ, 1845, p. 513, tradução nossa). Assim, entendemos que, se o *maire* tivesse algum impedimento para exercer sua função no que concerne ao registro de estado civil, seu substituto era o *adjoint* ou outro oficial público delegado pelo *conseil municipal* para substituí-lo. Por sua vez, o termo *fonctionnaire municipal* se refere ao *adjoint* do *maire* que elaborou esse

⁸² No original: (...) *le premier conseiller municipal, en cas de défaut ou empêchement du maire et de l'adjoint. Ce conseiller peut recevoir délégation du maire qui, toutefois, ne peut le déléguer qu'à défaut ou par suite d'empêchement d'adjoint.*

documento, uma vez que todos os *adjoints* eram funcionários das comunas em que trabalhavam e, assim, esses oficiais podiam dar autenticidade às certidões expedidas por eles.

Já o termo *officier de la légion d'honneur* que ocorre no lugar de *officier de l'état civil* na certidão de casamento expedida em 1896, diz respeito ao título do *maire* que celebrou e registrou esse casamento e expediu esse documento. Criada por Napoleão Bonaparte em 1802, a Legião de Honra é considerada, até hoje, “a maior distinção francesa. Ela recompensa os méritos feitos em prol da Nação”⁸³ (FRANÇA, 2018g, tradução nossa). Apesar das mudanças governamentais vividas pela França, os chefes de estado que sucederam Bonaparte “conservaram a Legião de Honra como primeira ordem nacional. O chefe de estado é sempre o *Grand Maître*. O colar dessa prestigiosa função lhe é dado pelo *Grand Chancelier* quando da sua posse”⁸⁴ (FRANÇA, 2018g, tradução nossa). Assim, esses aspectos subjazem ao termo *officier de la légion d'honneur*; consequentemente, eles subjazem ao termo *maire* ao qual esse título se refere no documento CCF1896 e ao traço semântico de *oficial que celebrou e registrou esse casamento civil, e que expediu essa certidão francesa*, que, nesse caso em específico, é compreendido pela configuração semântica dos termos *maire* e *officier de la légion d'honneur*.

Apesar de a legislação francesa ter sido alterada em diversos aspectos, não houve mudanças quanto ao oficial responsável pela função de celebrar e registrar os casamentos civis e expedir as certidões de casamento. Nesse sentido, podemos observar no documento CCF2004/2005 do Quadro 15 que o termo *officier de l'état civil* denomina o agente responsável por essa função. Essa unidade terminológica ocorre em um documento de 2004 cuja segunda via foi expedida em 2005 – o que comprova que ela continua sendo utilizada até hoje.

Atualmente, a lei francesa determina que os *officiers de l'état civil* são o *maire* e seus substitutos legais, os *adjoints* (FRANÇA, 2016b e 2017c). O *adjoint* substitui o *maire* e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o *conseil municipal* designa um *conseiller* (FRANÇA, 1996b). Assim, entendemos que as unidades terminológicas *officier de l'état civil*, *maire* e *adjoint* continuam compreendendo, em sua configuração conceitual, o traço semântico de *oficial responsável pela celebração e pelo registro dos casamentos civis, e pela expedição das certidões de casamento francesas* até os dias atuais.

⁸³ No original: (...) *la plus haute distinction française. Elle récompense les mérites éminents rendus à la Nation.*

⁸⁴ No original: (...) *ont conservé la Légion d'honneur comme premier ordre national. Le chef de l'état en est toujours le Grand Maître. Le collier de cette prestigieuse fonction lui est remis par le Grand chancelier dès son investiture.*

5.3.3. COMPARAÇÃO DOS ASPECTOS SOCIOCULTURAIS E HISTÓRICOS QUE SUBJAZEM AOS TERMOS DO DOMÍNIO DAS CERTIDÕES DE CASAMENTO BRASILEIRAS E FRANCESAS

Em nossa investigação, observamos alguns aspectos socioculturais e históricos do Brasil e da França que subjazem ao conjunto terminológico recorrente em certidões de casamento brasileiras e francesas. Assim, com base em nossas análises, que constam das seções anteriores, é possível observar semelhanças e diferenças no que tange a esses aspectos e à evolução semântico-conceitual e lexical dos termos ligados às temáticas do casamento, dos locais e dos agentes responsáveis pela celebração e pelo registro dos casamentos oficiais e pela expedição das certidões de casamento no Brasil e na França. Nesse sentido, apresentamos, a seguir, uma comparação dos resultados a que chegamos sobre os aspectos socioculturais e históricos que subjazem a essa terminologia.

Até o surgimento do casamento civil nos contextos jurídicos da França e do Brasil, os casamentos religiosos eram considerados oficiais em ambos os países. Na França, apenas os católicos podiam se casar até 1787, ano em que a Monarquia concedeu a possibilidade aos não católicos de contraírem matrimônio legalmente, visto que o número de igrejas protestantes e de seus seguidores aumentava cada vez mais. Assim, o termo *mariage*, que antes se referia apenas aos casamentos católicos, passou a denominar um conceito que compreendia o traço semântico de *união religiosa entre católicos e/ou não católicos*.

No Brasil, o Império reconheceu os efeitos civis dos casamentos não católicos por meio do Decreto nº 1.144 de 1861. Esse decreto decorreu, principalmente, da necessidade de regularização dos nascimentos, dos casamentos e dos óbitos de todos os cidadãos para controle do Estado. Assim, os termos *casamento* e *mariage* só se aproximaram do ponto de vista semântico-conceitual em 1861. Nesse sentido, verifica-se um ritmo diferente entre as duas sociedades, na medida em que o Brasil só modificou sua lei em relação aos casamentos não católicos 74 anos depois da França.

Além disso, na França, os casamentos oficiais, que eram apenas religiosos até 1791, poderiam ser legalmente rompidos pela separação (não divórcio), ou seja, o casal poderia se separar legalmente, mas não poderia se casar novamente. No entanto, essa possibilidade de rompimento legal do casamento não existia no contexto jurídico brasileiro até 1890, quando foram instituídos o casamento civil e o divórcio (equivalente ao desquite ou separação) no Brasil. Assim sendo, há outra diferença, de natureza conceitual, entre os termos *mariage* e *casamento* antes da instituição do casamento civil nesses dois países.

Ademais, pelo fato de as uniões serem oficialmente celebradas no contexto de religião até 1791 na França e 1890 no Brasil, quando o casamento civil foi instituído nesses dois países, os termos denominativos dos locais e dos agentes responsáveis pela celebração e pelo registro desses casamentos, e pela expedição das certidões que os comprovavam no Brasil e na França estavam ligados ao campo religioso. No entanto, encontramos uma diferença: após o reconhecimento dos efeitos civis dos casamentos não católicos franceses, o Reino determinou que os padres, enquanto oficiais civis, e os juízes, enquanto oficiais de justiça, ficariam responsáveis pelo registro dessas uniões e pela expedição de suas respectivas certidões e, portanto, os locais onde esses atos aconteciam eram as igrejas católicas ou a *maison des juges* (onde esses juízes trabalhavam); no Brasil, por sua vez, o Império criou o Registro Civil, cujo serviço ficava alocado nas antigas Câmaras imperiais, que guardavam uma cópia do registro dos nascimentos, casamentos e óbitos que era feito apenas em locais religiosos. Assim, as certidões de casamento religiosas brasileiras traziam apenas termos relacionados às autoridades religiosas enquanto que as certidões francesas podiam trazer tanto essa terminologia quanto os termos relacionados à administração monárquica da França. Há, portanto, uma diferença entre os termos denominativos dos locais e dos agentes ligados à celebração e ao registro dos casamentos religiosos e à expedição das certidões que os comprovavam nesse momento em que os cidadãos brasileiros e franceses podiam se casar legalmente.

Em 1791, o casamento civil foi instituído na França em decorrência da instauração da República e da separação entre Estado e Igreja no contexto da Revolução Francesa (1789-1799). Essa distância entre casamentos civis e casamentos religiosos é um aspecto cultural não só desse país, mas também de outras nações do Ocidente. Aliás, a maior parte delas se espelhou nessa postura da França (CURTI; BARROS, 2016). Esse foi o caso do Brasil cem anos depois em um contexto governamental e social diferente. Esse fato mudou o conceito de *casamento* e de *mariage*, na medida em que os traços semânticos relacionados às religiões foram substituídos pelo caráter laico que dominou a República nesses dois países. Assim, os termos *casamento civil* e *mariage civil* foram cunhados para expressarem lexicalmente essa nova configuração semântico-conceitual ligada, principalmente, à laicidade do Estado republicano.

Após a instauração do regime republicano na França (1789) e no Brasil (1889), ambas as legislações instituíram o divórcio. No entanto, o divórcio francês (1792) estabeleceu que os casamentos civis poderiam ser legalmente *dissolvidos* e, assim, o casal poderia contrair novas núpcias. Em contrapartida, o divórcio brasileiro (1890) determinou que os casamentos civis poderiam ser legalmente *rompidos*, mas não dissolvidos, ou seja, os ex-cônjuges não podiam

se casar novamente de forma legal no Brasil nessa época. Assim, há uma importante diferença conceitual entre os termos *casamento civil* e *mariage civil*.

Contudo, é importante dizer que, em 1804, a separação retornou ao Direito Civil francês e que, entre os anos 1816 e 1884, o divórcio foi abolido da legislação francesa, uma vez que a realeza retornou ao poder nesse período e transformou o Estado laico em religioso ao determinar novamente a religião católica como a oficial da França. Esse fato nunca aconteceu no Brasil: os desquites (que, até 1916, eram o antigo divórcio brasileiro e que equivaliam à separação francesa) continuaram a existir até 1977, quando a dissolução dos casamentos civis foi finalmente instituída por meio do divórcio, desta feita no sentido de *dissolução do vínculo conjugal que permite que os ex-cônjuges possam contrair novas núpcias*. Por conseguinte, a configuração semântica das unidades terminológicas *casamento civil* e *mariage civil* acompanhou essas alterações, na medida em que perdeu e ganhou traços relacionados ao rompimento e à dissolução das uniões oficialmente reconhecidas por esses dois países. Desse modo, a evolução conceitual desses termos se deu de forma diferente, visto que ela aconteceu em momentos distintos da história do Brasil e da França e que suas motivações também não foram as mesmas.

Em 1934, a legislação brasileira criou um tipo diferente de casamento civil denominado *casamento religioso com efeito civil*. Essa possibilidade de um casamento religioso ter o mesmo valor, diante do Estado e da sociedade, de um matrimônio laico nunca existiu na legislação francesa após a instituição dos casamentos civis nesse país. Ela surgiu na nossa legislação graças à influência da religião, sobretudo católica, nas relações entre os brasileiros. Vargas, vendo nessa característica de nossa sociedade uma oportunidade de angariar maior apoio popular, baixou uma série de decretos cujo objetivo era agradar essa grande parcela da população. Assim sendo, o conceito do termo *casamento* se transformou, na medida em que passou a compreender o traço semântico *tipo de união civil e laica*, e o traço *união civil e religiosa*. A unidade terminológica *mariage*, por sua vez, nunca adquiriu o traço semântico *união religiosa oficialmente reconhecida pelo Estado* desde a instituição do casamento civil nesse país até os dias atuais.

Desde 1934 até hoje, as instituições religiosas, no Brasil, têm a função de celebrar oficialmente casamentos religiosos com efeito civil. Assim sendo, os termos denominativos dos lugares onde esses casamentos são celebrados e registrados podem se referir a instituições religiosas e ocorrer em certidões de casamento. Apesar de o casamento ser realizado na Igreja, a expedição da certidão é feita pelo Serviço de Registro Civil (antigo cartório). Na França, ao

contrário, as igrejas (ou locais de outras religiões), por exemplo, não têm essa função e, portanto, os termos denominativos de locais religiosos não ocorrem nas certidões de casamento civil. Desse modo, essa terminologia em francês não tem o traço conceitual referente a *local de celebração e de registro dos casamentos oficialmente reconhecidos pelo Estado* em sua configuração semântica.

Além dos termos denominativos dos locais religiosos, há ocorrências, nas certidões de casamento brasileiras, de *padre* e *pastor*, por exemplo, que são autoridades religiosas que têm a função de celebrar os casamentos religiosos com efeito civil. Dessa forma, esses termos denominam os agentes responsáveis pela celebração desse tipo de casamento, que é oficialmente reconhecido pela legislação brasileira. Já o traço semântico de *agente responsável pela celebração dos casamentos civis* é compreendido pelo conceito denominado por *juiz de paz*. Contudo, o traço de *agente responsável pelo registro dos casamentos civis e dos casamentos religiosos com efeito civil, bem como pela expedição das certidões que os comprovam* está presente na configuração semântico-conceitual do termo *oficial do registro civil*. Na França, somente o termo *officier de l'état civil* se refere à função de celebrar e registrar os casamentos civis e de expedir as certidões. Essa função cabe ao *maire* ou a seu substituto, e nunca a uma autoridade religiosa.

Outrossim, Brasil e França se diferem no que tange às possibilidades de uniões reconhecidas por lei. No Brasil, além do *casamento religioso com efeito civil*, criou-se o termo *união estável* para denominar um tipo de união que “é a convivência duradoura, pública e contínua, (...) estabelecida com objetivo de constituição de família desde que não haja impedimento matrimonial” (DINIZ, 2005, p. 795). Essa união pode ser oficializada por meio de um contrato lavrado em um cartório de notas, mas não altera o estado civil dos parceiros. Contudo, a união estável oficializada confere direitos ao casal, tais como “a inclusão em planos de saúde e seguros de vida, a citação em testamentos (...) e, em caso de rompimento do contrato, a divisão dos bens acumulados pelo casal e a concessão de pensão alimentícia” (BRASIL, 2017d).

Na legislação francesa, por sua vez, existem dois tipos de uniões diferentes do *mariage civil*, a saber: o *Pacte Civil de Solidarité (PACS)* e o *concubinage*. A primeira diz respeito a um contrato civil que organiza a vida comum entre duas pessoas de mesmo sexo ou de sexo diferente, criando entre elas uma solidariedade mútua na manutenção da família e tornando comuns todos os bens adquiridos após a assinatura desse contrato (CORNU, 2004). Já a segunda

se refere à união baseada na vida comum e estável de dois indivíduos de mesmo sexo ou de sexo diferente, formando, assim, um casal e uma família (CORNU, 2004).

Assim, a nosso ver, os termos *união estável*, *PACS* e *concubinage* são próximos do ponto de vista semântico-conceitual, visto que denominam tipos de uniões que se diferem do casamento civil e que se fundamentam na convivência duradoura e estável de duas pessoas que formam juntas uma família. No entanto, o termo *união estável* em português é mais genérico, enquanto que os termos *PACS* e *concubinage* são específicos. Nesse sentido, a configuração semântico-conceitual de *união estável* compreende o traço relativo à **não obrigatoriedade de contrato para que o relacionamento seja classificado como união estável**, mas *PACS* denomina *um relacionamento baseado na convivência estável de duas pessoas que **deve** ser oficializado por contrato*, enquanto que *concubinage* se refere à *união que é baseada na vida estável compartilhada entre dois indivíduos e que **não é** oficializada por contrato*.

Com relação à terminologia denominativa dos locais de celebração e de registro dos casamentos oficiais e de expedição das certidões de casamento, os termos em português sofreram mais alterações ao longo do tempo do que os termos em francês. Nesse sentido, verificamos que o termo *mairie* passou a denominar esse local em 1800 (após a instituição do casamento civil na França) e permaneceu assim até os dias de hoje.

Antes de o casamento civil ter sido instituído nesse país, na época em que o rei reconhecia os casamentos dos católicos e não católicos (1787-1791), esses locais poderiam ser tanto as igrejas católicas quanto as *maisons juges*. Isso acontecia porque os católicos se casavam nas igrejas, cuja autoridade religiosa era um *officier civil* do reino; por sua vez, os não católicos, para terem seus matrimônios reconhecidos nesse momento, deveriam ser casados por um padre ou por um juiz. Nos anos anteriores a 1787, somente as instituições católicas podiam celebrar e registrar os casamentos e expedir as respectivas certidões. Logo, os termos denominativos desses locais constavam desses documentos.

Já no Brasil, antes da instauração do casamento civil em 1890, apenas os termos referentes às instituições religiosas (*igreja, matriz, capela*, por exemplo) denominavam o local de celebração e de registro dos casamentos religiosos, e de expedição das certidões de casamento. Nessa época, os termos *Câmara Municipal* e *cartório* denominavam o local em que era feito o registro civil para fins de controle do Império. Após a instituição do casamento civil, ocorreu uma centralização do registro e da expedição das certidões de casamento brasileiras no cartório. Apesar disso, encontramos vários termos que denominam esse local nos documentos que datam

do período da República Velha (1889-1930), a saber: *Câmara Municipal, casa da Intendência Municipal, casa de residência, casa do juiz districtal, cartório e sala de audiências*. Esse dado se explica com base no Decreto Nº 181 de 1890 que previa a possibilidade de os casamentos civis serem celebrados em um local diferente dos cartórios, que, no entanto, eram responsáveis pelo registro desses casamentos e emissão das suas respectivas certidões.

Em 1934, com a instituição do casamento religioso com efeito civil no Brasil, os termos relativos a locais religiosos voltaram a constar das certidões, visto que se tornaram o local de celebração desse tipo de casamento. Já na França, os casamentos religiosos nunca voltaram a ter efeitos civis diante do Estado e, por conseguinte, termos como *igreja e paróquia*, por exemplo, não constam das certidões de casamento civil francesas.

Ao longo dos anos seguintes no Brasil, os cartórios não apenas continuaram cuidando do registro dos casamentos civis, como também se tornaram o único órgão competente para dar fé e expedir as certidões de casamento civil com valor probante diante do Estado e da sociedade. Nesse sentido, surgiu um novo conceito de *cartório* (diferente do que existia em tempos de Império) acompanhado de um novo termo *Cartório do Registro Civil* (ou *Cartório de Paz*), que passou a denominar *o órgão responsável pela celebração e pelo registro dos casamentos e pela expedição das certidões que os comprovam*.

Foi somente em 1994 que a legislação brasileira cunhou o termo *Serviço de Registro Civil* para substituir *Cartório de Registro Civil*. Essa mudança terminológica reflete um importante aspecto sociocultural do Brasil, que diz respeito à história dos cartórios em nosso país. Nesse sentido, a lei quis deixar clara, na expressão do termo *Serviço de Registro Civil*, a ideia de que os cartórios “servem à sociedade” e não são mais donos dos cartórios e nem de seus serviços.

Assim, enquanto que, na França, desde 1800 até hoje, a *mairie* é o local oficial de celebração e registro dos casamentos civis e de expedição das certidões que os comprovam, no Brasil, os termos denominativos desse local mudaram ao longo da história.

Por fim, destacamos um dado interessante de nossos resultados: as ocorrências de *coronel, major, capitão e tenente-coronel* que indicam a titulação dos juizes responsáveis pela celebração dos casamentos civis nas certidões de casamento expedidas durante a República Velha (1889-1930). Eles eram políticos e exerciam influência nessa época. A configuração semântica desses termos está relacionada ao Coronelismo, que é um importante aspecto sociocultural e histórico do Brasil.

Na França, não há ocorrências de termos como *colonel*, por exemplo, em certidões de casamento francesas, uma vez que essas patentes não tiveram a mesma influência no âmbito em questão. Encontramos, no entanto, o termo *Officier de la Légion d'Honneur* que nos remete à Legião de Honra criada por Napoleão Bonaparte para reconhecer os méritos daqueles que defenderam, de alguma forma, a nação francesa. Em nosso *corpus* de estudo, essa unidade terminológica se refere a um *maire* que era o oficial responsável pela celebração e pelo registro de um casamento civil celebrado em 1896, bem como pela expedição da certidão que comprova esse casamento, e era detentor desse título. A ocorrência de termos ligados a políticos no Brasil é, no entanto, maior do que a ocorrência de títulos honoríficos de franceses responsáveis pela celebração dos casamentos.

CONCLUSÃO

Este trabalho se propôs a atingir dois objetivos principais: o estudo dos aspectos socioculturais e históricos que subjazem aos termos recorrentes no domínio das certidões de casamento brasileiras e francesas, e a elaboração de um glossário bilíngue português-francês com esses termos voltado principalmente aos profissionais da área do Direito e aos tradutores.

Ao darmos início à nossa investigação, procedemos à constituição de nossos *corpora* de estudo (CCBCorpus e CCFCorpus). Coletamos 333 certidões brasileiras expedidas entre os anos de 1890 e 2015, e 102 certidões francesas expedidas entre 1791 e 2015, que foram adquiridas graças a colaboradores e à internet, provenientes de diversas localidades do território brasileiro e francês, e com diferentes datas de expedição. Esses documentos compõem respectivamente o CCBCorpus e o CCFCorpus. Criamos também o LBCorpus e o LFCorpus, compostos por leis, decretos e emendas constitucionais respectivamente brasileiros e franceses promulgados no mesmo período das certidões do CCBCorpus e do CCFCorpus. Criamos, ainda, o Corpus de ApoioBR e o Corpus de ApoioFR, formados por dicionários de língua geral e especializados, obras de referência no domínio jurídico brasileiro e francês, e outros. Após o levantamento dos candidatos a termos, chegamos a um total de 310 unidades terminológicas em português e 131 termos em francês que constam das certidões francesas.

Um vez que nossos *corpora* de estudo perpassam um período de 125 anos da História do Brasil, e de 224 anos da História da França, observamos que muitos aspectos socioculturais, políticos, jurídicos, morais, religiosos, filosóficos e ideológicos têm envolvido a terminologia encontrada em certidões de casamento.

No início do Império no Brasil, as uniões matrimoniais se davam apenas no âmbito religioso e católico. Nesse sentido, o conceito de *casamento* denominava a união católica indissolúvel. A vinda de estrangeiros para povoar nosso país fez com que chegassem ao Brasil outras crenças, que passaram, então, a conviver com a religião católica – que era a oficial do Estado nesse momento. O Imperador percebeu a necessidade de legitimar os demais casamentos religiosos e, por essa razão, estendeu os efeitos civis dos católicos às demais uniões religiosas. Assim, o conceito de *casamento* mudou, deixando de ser apenas de católicos e se generalizando às demais crenças.

A instauração da República em nosso país foi um divisor de águas em diversos sentidos. Esse novo sistema de governo trouxe várias mudanças para o Brasil, dentre as quais

destacamos a separação entre Estado e Igreja. Esse ideal da laicidade do Estado proporcionou a instauração do casamento civil e, mais especificamente, marcou os conceitos e os termos referentes ao domínio das certidões de casamento.

De fato, o termo *casamento civil* passou a existir na legislação brasileira a partir de 1890 e denominava a união civil e laica do casal que poderia ser rompida (o que o casamento religioso não permitia), embora não pudesse ser dissolvida.

Em 1934, a Constituição Federal criou outro tipo de casamento: o casamento religioso com efeito civil. Observamos que esse fato jurídico se relaciona com o momento político pelo qual passava nosso país. Para conquistar mais apoiadores ao seu governo, Getúlio Vargas (1930-1945) baixou muitos decretos que pretendiam agradar a maioria da população brasileira na época: os católicos. Dentre esses decretos, destacamos a instituição do casamento religioso com efeito civil que reuniu, no conceito de *casamento*, o caráter civil e religioso dos casamentos oficiais, que antes existiam em separado.

Em 1977, o conceito de *casamento* passa por nova mudança importante, quando se prevê, do ponto de vista legislativo, a distinção entre separação judicial e divórcio. O conceito de *casamento* evoluiu fortemente, na medida em que a dissolubilidade da união conjugal passou a constar na Lei. Essa evolução é reflexo da conquista de direitos do cônjuges, sobretudo de quem era desquitado e se encontrava em outro relacionamento afetivo que não podia ser oficializado.

Em 1996, o Estado brasileiro passou a reconhecer a união estável como entidade familiar. Assim, o conceito de *casamento* mudou mais uma vez, visto que o matrimônio oficializado formalmente deixou de ser o único tipo de união reconhecida pela legislação brasileira.

O Código Civil de 2002 mudou novamente o conceito de *casamento*, na medida em que passou a considerar a união matrimonial como uma sociedade conjugal igualitária que deve ser mantida com base em direitos e deveres iguais para os cônjuges. Nesse sentido, observamos uma transformação do conceito de *casamento*, que passou a denominar *uma das possibilidades de união entre um homem e uma mulher, agora reconhecidos como iguais na manutenção da família, cujo vínculo conjugal pode ser dissolvido*. O traço semântico de *igualdade de direitos e deveres para os cônjuges* revela um aspecto sociocultural importante de nossa história: a conquista de direitos da mulher.

Em 2013, a legislação brasileira passou a reconhecer o casamento entre homossexuais. Nesse sentido, o conceito de *casamento* evoluiu como reflexo de um importante aspecto sociocultural brasileiro. Atualmente, *casamento* denomina a *união entre dois indivíduos de mesmo sexo ou de sexos diferentes com os mesmos direitos e deveres, celebrada com o intuito de formar uma família, podendo ser dissolvida pelo divórcio*.

Assim como *casamento*, o termo *mariage* se transformou do ponto de vista semântico-conceitual ao longo da história da legislação francesa. Após o Concílio de Trento (1545-1563) até 1787, os cidadãos franceses só poderiam se casar oficialmente no âmbito da Igreja Católica. O casamento podia ser rompido por meio da separação, mas não podia ser dissolvido. Assim, o casal podia se separar, mas não contrair novas núpcias. O conceito do termo *mariage* compreendia, então, o traço semântico de *união católica indissolúvel que podia ser rompida pela separação*.

Entre 1787 e 1791, o Édito de Versalhes tornou possível o registro dos nascimentos, casamentos e óbitos dos cidadãos franceses não católicos para fins de controle do Estado. Desse modo, *mariage* passou a denominar *união religiosa, católica ou não, reconhecida oficialmente pela Monarquia francesa e que podia ser rompida pela separação*.

A instituição da República na França foi um grande marco para a sociedade e para o domínio do Direito, especificamente. A separação entre Estado e Igreja, fundamentada no princípio da laicidade do Estado, possibilitou a instituição do casamento civil em 1791 e a criação da certidão de casamento que comprovaria, a partir desse momento, esse novo tipo de união oficial.

Assim, o termo *mariage civil* foi criado a fim de marcar lexicalmente a diferença entre esse novo tipo de casamento (civil e laico) e os casamentos religiosos (que passaram a ser opcionais). Por conseguinte, a configuração semântica desse termo mudou, na medida em que passou a denominar *a união civil, laica e indissolúvel, reconhecida oficialmente pelo Estado e que podia ser rompida pela separação*.

Em 1792, o divórcio foi instituído e a separação foi abolida pela legislação francesa, o que alterou parte do conceito denominado pelo termo *mariage*. Dessa forma, a configuração semântica dessa unidade terminológica passou a compreender o traço de *dissolução do casamento* e perdeu o traço de *rompimento do casamento*.

De lá para cá, a legislação francesa sofreu alterações no que tange à separação (que voltou a ser prevista pela legislação francesa após 1804 e se mantém até os dias de hoje) e ao

divórcio (que foi abolido em 1816 graças à volta da realeza ao poder e da religião católica como religião oficial do Estado, mas retornou ao domínio jurídico em 1884, permanecendo até os dias atuais). O conceito do termo *mariage* acompanhou essas mudanças, perdendo e recuperando os traços semânticos de *rompimento do casamento civil* e de *dissolução dessa união* ao mesmo tempo em que essas mudanças aconteceram.

Verificamos ainda, em nosso estudo, as transformações legislativas que dizem respeito aos direitos da mulher. Nesse sentido, ao longo dos anos, a legislação francesa foi aos poucos reconhecendo a capacidade civil da mulher casada e igualando os direitos e deveres do homem e da mulher na manutenção da sociedade conjugal. Assim, a partir 1985, o termo *mariage* passou a denominar *a única possibilidade de união civil e laica (que pode ser rompida pela separação e dissolvida pelo divórcio), cuja administração financeira e direção moral e material da família são feitas em conjunto pelo marido e pela mulher*.

Diferentemente do Brasil, não houve, na França, o reconhecimento dos efeitos civis dos casamentos religiosos. Assim, até os dias hoje, o casamento civil é o único tipo de casamento que existe no domínio jurídico francês.

No entanto, a França instituiu, em 1999, dois tipos de uniões oficiais: o PACS e o *concubinage*. Nenhuma dessas uniões equivale ao casamento, mas estabelecem direitos e deveres aos parceiros, cada uma a seu modo. A instituição dessas uniões alterou, em parte, o conceito denominado pelo termo *mariage*, na medida em que ele deixou de se referir à única possibilidade de união reconhecida pelo Estado.

Assim como no Brasil, a legislação francesa reconheceu os casamentos homoafetivos em 2013. Desse modo, o termo *mariage* sofreu uma importante alteração do ponto de vista semântico-conceitual, uma vez que passou a denominar *uma das possibilidades de união civil e laica (que pode ser rompida pela separação e dissolvida pelo divórcio) entre duas pessoas de mesmo sexo ou de sexo diferente, que são igualmente responsáveis pela administração financeira e material da família, além da direção moral dos filhos*.

Com base nesses resultados, notamos o grande salto dado pela sociedade brasileira 125 anos após a instituição do casamento civil no Brasil e pela sociedade francesa 224 anos depois do surgimento do casamento civil na França. De fato, vemos o reflexo dos aspectos socioculturais na evolução semântico-conceitual dos termos *casamento* e *mariage* no domínio do Direito, a qual acompanhou as transformações da sociedade brasileira e francesa, sobretudo com relação a seus ideais e às conquistas dos direitos da mulher e dos casais homossexuais.

No que concerne aos termos que denominam os agentes que celebram e registram os casamentos, e expedem as respectivas certidões, verificamos, em nosso estudo, que, durante o Império no Brasil, as autoridades religiosas celebravam os casamentos oficiais e expediam as certidões que comprovavam as uniões matrimoniais. Por essa razão, ocorriam, nesses documentos, apenas os termos relativos a essas autoridades religiosas.

Na França, por sua vez, os casamentos oficiais católicos eram celebrados e registrados pelas autoridades católicas, que expediam as certidões que os comprovavam, até 1787. Assim, até então, os termos denominativos dessas autoridades religiosas ocorriam nesses documentos.

Depois de 1787, os casamentos de não católicos deviam ser celebrados e registrados e as certidões para prová-los diante do Estado deviam ser expedidas ou por autoridades católicas (oficiais civis) ou por juízes do Reino (oficiais de justiça). Assim, nas certidões lavradas pelas autoridades católicas, constavam as referências a padres e outros agentes dessa religião. Nas certidões lavradas pelos juízes, constavam os termos denominativos das autoridades judiciais.

Na medida em que os padres deixaram de ser as únicas autoridades para a realização dos casamentos e a emissão das certidões, o conjunto terminológico denominativo das autoridades católicas sofreu uma alteração semântico-conceitual, visto que seu conceito deixou de compreender o traço semântico de *único agente responsável pelo registro e pela expedição das certidões de casamentos religiosos católicos ou não católicos* que foi substituído por *um desses agentes....*

O surgimento do casamento civil no Brasil (1890) e na França (1791) levou o Estado brasileiro e francês a determinar que somente um casamento civil geraria uma certidão de casamento civil. O casamento religioso passou a ser opcional e não gerava um documento reconhecido pelo Estado. Assim, notamos que os termos referentes ao âmbito religioso, que antes denominavam os agentes e faziam referência aos locais de celebração dos casamentos religiosos deixaram de constar das certidões de casamento civil brasileiras e francesas.

No Brasil, após a instituição do casamento civil (laico, controlado pelo Estado), o juiz de paz passou a ser o profissional do Estado responsável pela celebração e oficialização dos casamentos civis, e o oficial do registro civil tornou-se o agente que registra e expede as certidões de casamento. Por essa razão, os termos *juiz de paz* e *oficial do registro civil* constam das certidões de casamento civil expedidas após 1890.

Assim como no Brasil, na França, a instituição do casamento civil possibilitou a criação de uma nova terminologia no contexto jurídico para denominar os novos responsáveis pela

celebração e pelo registro dos casamentos civis, e pela expedição das certidões de casamento civil. Nesse sentido, um *officier public* era escolhido pelo *Conseil Municipal* para exercer a função de *officier de l'état civil*. A partir de 1800, os *maires* e seus *adjoints* se tornaram oficialmente responsáveis por essa função, que só seria exercida por outro oficial em caso de impedimento de ambos. Por essa razão, encontramos os termos *maire* e *adjoint* na maior parte das certidões de casamento francesas emitidas após esse ano.

Um aspecto importante da cultura brasileira que também nos saltou aos olhos durante nossa pesquisa foi a presença de termos que denominam altas patentes militares, tais como Coronel, Tenente-Coronel, Major e Capitão. Verificamos que essas patentes acompanhavam, nas certidões de casamento, os nomes dos juízes de paz que celebravam o casamento civil. Esse fato relaciona-se ao fenômeno do Coronelismo – aspecto sociocultural e histórico muito particular do Brasil durante a República Velha (1889-1930), em que esses agentes assumiram outros cargos, dentre os quais o de juiz de paz. Isso demonstra a força política que esses homens tinham na época e esse fenômeno se expressa na terminologia das certidões de casamento civil brasileiras.

Nas certidões de casamento francesas, não há ocorrência dos termos denominativos dessas patentes, visto que o Coronelismo é um aspecto sociocultural do Brasil. No entanto, com relação à titulação dos agentes responsáveis pela oficialização do estado civil dos cidadãos franceses, encontramos o termo *officier de la légion d'honneur*, que se refere a um *maire* em um dos documentos do CCFCorpus. Trata-se de uma titulação de honra concedida a quem contribuiu com a sociedade francesa através de grandes feitos. No Brasil, não há esse mesmo tipo de titulação.

Ao analisarmos nosso *corpus*, notamos, porém, que, em algumas certidões de casamento civil brasileiras expedidas após 1934, havia a ocorrência de termos religiosos quando se tratava de denominar os celebrantes dos casamentos. Isso se explica com base Constituição Federal do Brasil de 1934, que instituiu o casamento religioso com efeito civil. Nesse novo tipo de casamento, os nubentes que se casassem diante de uma autoridade religiosa não precisariam se casar novamente perante um juiz de paz. No entanto, o registro e a expedição da certidão de casamento continuavam sob responsabilidade do cartório. Por esse motivo, os termos referentes a autoridades religiosas passaram a constar desses documentos juntamente com termos que denominam agentes da administração pública.

Até os dias de hoje no Brasil, os termos referentes a autoridades religiosas denominam os agentes que celebram os casamentos religiosos com efeitos civis e, assim, podem constar das certidões. Por sua vez, o termo *juiz de paz* continua denominando o agente que celebra e oficializa o casamento civil. No entanto, esse termo desaparece quando se trata de uma certidão de casamento religioso com efeito civil. O termo *oficial do registro civil*, que denomina o conceito de *agente que registra e expede as certidões*, ocorre em certidões de casamento de ambos os tipos.

Essa co-ocorrência de termos religiosos e jurídico-administrativos que denominam os agentes de celebração e registro dos casamentos e lavratura das certidões não constam do CCFCorpus porque, como vimos, a legislação francesa não estendeu os efeitos civis aos casamentos religiosos, tal como o fez a Constituição Brasileira de 1934. Assim, os termos denominativos de autoridades religiosas não ocorrem nas certidões de casamento civil francesas.

No que concerne a terminologia denominativa dos locais em que os casamentos são celebrados e registrados e suas respectivas certidões são expedidas, notamos que ela acompanhou essas transformações tanto no Brasil quanto França. Nesse sentido, termos relativos a locais religiosos constam das certidões que provavam os casamentos realizados até 1787 na França e 1890 no Brasil para indicar esses lugares.

Na França, entre 1787 e 1791 (quando o casamento civil foi instituído), era possível encontrar termos religiosos e termos ligados à administração pública nas certidões que comprovavam o estado civil dos cidadãos franceses nessa época. Isso aconteceu em virtude do Édito de Versalhes que, em 1787, estendeu os efeitos civis aos não católicos desde que eles oficializassem seus casamentos diante de um padre católico, que atuava como oficial civil, ou de um juiz, enquanto oficial de justiça. Assim, termos como *igreja* e *maison du juge* podiam ocorrer nas certidões de casamento a depender do local onde essas uniões foram registradas e as respectivas certidões, lavradas.

Já no Brasil, esse fato não aconteceu antes da instituição do casamento civil em 1890. As certidões de casamento que oficializavam as uniões diante do Estado e da sociedade eram, portanto, lavradas apenas pelas autoridades religiosas (incluindo as religiosas não católicas após 1861).

Após 1890, verificamos, no CCBCorpus, a existência de uma variedade terminológica com relação ao local de celebração dos casamentos civis: *Câmara Municipal*, *casa da*

Intendência Municipal, casa de residência, casa do juiz districtal, cartório e sala de audiências. Isso pode ser explicado com base no Decreto nº 181 de 1890, que permitia que essas celebrações acontecessem em locais diferentes do cartório, que era o local oficial para serem feitos a celebração e o registro dos casamentos civis e a expedição das certidões. Por isso, houve uma concentração das atividades de registro dos casamentos e de expedição das certidões no cartório. Assim, o termo *cartório* passou a ocorrer nas certidões de casamento e os termos referentes às instituições religiosas (tais como *capela, igreja, paróquia*, etc.) desapareceram. Isso se deu em virtude de uma mudança de concepção político-administrativa: o Estado deveria controlar o registro dos nascimentos, casamentos e óbitos dos cidadãos brasileiros, bem como a expedição das respectivas certidões.

Com relação ao local de registro e de expedição das certidões de casamento civil, verificamos, em nossa pesquisa, que a legislação brasileira cunhou, em 1994, o termo *Serviço de Registro Civil* para substituir *Cartório de Registro Civil*. Essa mudança terminológica reflete um importante aspecto sociocultural do Brasil, que diz respeito à história dos cartórios em nosso país. Nesse sentido, a lei quis deixar claro na expressão do termo *Serviço de Registro Civil* a ideia de que os cartorários “servem à sociedade” e não são mais donos dos cartórios e nem de seus serviços.

Já na França, após a instituição do casamento civil em 1791, os locais em que ocorrem as celebrações e os registros dos casamentos civis e a expedição das certidões que os comprovam passaram a ser denominados pelo termo *maison commune*. A partir de 1800 até os dias de hoje, esses locais são denominados principalmente pelos termos *maison commune, mairie* e *hôtel de ville*.

Com base em nosso estudo, constatamos que os termos que denominam os agentes que celebram e oficializam os casamentos e registram as certidões de casamento civil, bem como as unidades terminológicas que denominam os locais onde esses agentes exercem essa função, acompanharam as transformações socioculturais e, sobretudo, políticas pelas quais passou o Brasil e a França. Ao procedermos a esses estudos, notamos a relação desses termos com questões religiosas e com a mudança de concepção política que veio após a instauração da República nesses países.

Nossa proposta de glossário procura atender às necessidades de seu público-alvo, que são os interessados no campo do Direito e os tradutores, principalmente os tradutores juramentados. Nesse sentido, imprimimos à macroestrutura, à microestrutura e ao sistema de

remissivas certas características. Com relação à macroestrutura de nosso glossário, essa compreende uma lista com as abreviações utilizadas, os termos em português e seus respectivos equivalentes em francês organizados em ordem sistemática, a lista de verbetes em ordem alfabética, tendo como termo-entrada as unidades terminológicas em português, e, por fim, a lista reversa dos termos em francês com seus respectivos equivalentes em português. No início dessa lista, constam também os casos de vazio de equivalência, indicados pelo símbolo “Ø”.

Quanto à microestrutura, elaboramos dois tipos de verbetes: os principais e os remissivos. Os verbetes principais apresentam dados linguísticos, sociolinguísticos e extralinguísticos sobre o termo-entrada em português, suas variantes e seus equivalentes em francês.

Como termo-entrada dos verbetes principais, escolhemos a forma de uso preferencial dos termos em português. Para tanto, seguimos dois critérios: 1) a unidade terminológica que ocorre com maior frequência no CCBCorpus, desde que verificado seu uso atual com base na consulta em obras de referência do domínio jurídico; 2) nos casos em que há siglas ou acrônimos e outras formas reduzidas, optamos por colocar o termo em sua forma expandida como entrada dos verbetes principais.

Por sua vez, os verbetes remissivos têm, como entradas, as variantes da forma preferencial em português e a indicação da remissiva *ver*, para que o consulente vá ao verbete principal onde se encontram as informações de que necessita.

Como dissemos, os equivalentes em francês constam dos verbetes principais. Nos casos em que não foi possível estabelecer uma relação de equivalência nem total, nem parcial, indicamos os vazios de equivalência com o símbolo “–” nesses verbetes.

O sistema conceitual bilíngue (português → francês) que elaboramos contém a terminologia recorrente em certidões de casamento, organizada em 15 campos conceituais, a saber: 1. *Tipos de registro*; 2. *Atos*; 3. *Caráter legal*; 4. *Divisões político-administrativas*; 5. *Documentos e seus elementos*; 6. *Pagamentos*; 7. *Instituições*; 8. *Pacto antenupcial*; 9. *Pessoas: funções e agentes, informações pessoais, pessoas e titulação e formas de tratamento*; 10. *Etapas de processos*; 11. *Tempo legal*; 12. *Texto legal: legislação e organização do texto jurídico*; 13. *Uniões entre duas pessoas*; 14. *Rompimento e dissolução do casamento*; e 15. *Arquivamento*. Verificamos que a relação conceitual que predomina entre esses termos é a do tipo pragmática (ou temática), mas também têm presença importante a relação genérico-específica, a sequencial e a partitiva. Optamos por apresentar o sistema

conceitual bilíngue sob a forma de lista sistemática por acharmos que seria impraticável fazê-lo no formato de árvore conceitual, em virtude da quantidade de termos estudados.

O estudo sobre as terminologias brasileira e francesa encontradas em certidões de casamento e a elaboração do glossário bilíngue português-francês desse domínio nos permitiram concluir, de modo geral, que o Brasil e a França seguiram, ao longo de sua história, passos semelhantes. Assim, apesar das diferenças sociais, políticas e culturais, os termos que ocorrem em certidões brasileiras e francesas encontram, em sua maioria, equivalente. Nosso glossário registra essas semelhanças e diferenças, podendo, assim, constituir instrumento de auxílio ao trabalho dos tradutores.

Com esta investigação, esperamos ter colaborado para uma melhor compreensão da terminologia recorrente em certidões de casamento brasileiras e francesas, bem como ter contribuído com o desenvolvimento da Terminologia no Brasil.

REFERÊNCIAS

ACADEMIE-DES-SCIENCES-COMMERCIALES. **Dictionnaire commercial**. Disponível em: <<http://academie-des-sciences-commerciales.org/dictionnaire-commercial/>>. Acesso em: 05 set. 2017.

ALEXIA. **Comment se déroule une procédure de divorce accepté ?**. 2017. Disponível em: <<https://www.alexia.fr/fiche/4410/le-divorce-accepte.htm>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

_____. **3 choses à savoir sur la requête en divorce**. 2018. Disponível em: <<https://www.alexia.fr/fiche/9002/requete-en-divorce.htm>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

ALLESSANDRI, Arturo. Les réformes introduites dans le Code civil chilien en matière de filiation naturelle et illégitime. **Revue internationale de droit comparé**, 1957, p. 517-527. Disponível em: <http://www.persee.fr/doc/ridc_0035-3337_1957_num_9_3_11066>. Acesso em: 26 mar. 2018.

ALMEIDA, Adilson José de. **Uniformes da Guarda Nacional: 1831-1852 a indumentária na organização e funcionamento de uma associação armada**. 1999. Dissertação (Mestrado em História Social) – USP-Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-21032006-153646/pt-br.php>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

ALPÍZAR-CASTILLO, R. El problema de las equivalencias. In: _____. **¿Cómo hacer un diccionario científico-técnico?**. Buenos Aires: Memphis, 1995.

ALVES, Ieda Maria. A renovação lexical nos domínios de especialidade. **Ciência e Cultura** [Online]. 2006, v. 58, n. 2, p. 32-34. Disponível em: <<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v58n2/a13v58n2.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

ANGERS. **Se marier à Angers**. França: [s. n.], 2019. Disponível em: <<http://www.angers.fr/services-demarches/demarches-pour-les-particuliers/etat-civil/se-marier-a-angers/index.html>>. Acesso em: 04 ago. 2019.

ARGENTINA. **Légalisations**. França: [s. n.], 2017. Disponível em: <<https://ar.ambafrance.org/Legalisations>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

ATILF. **Le Trésor de la Langue Française informatisé**. Disponível em: <<http://atilf.atilf.fr/>>. Acesso em: 04 dez. 2014.

_____. **Le Trésor de la Langue Française informatisé**. Disponível em: <<http://atilf.atilf.fr/>>. Acesso em: 04 set. 2017.

_____. **Le Trésor de la Langue Française informatisé**. Disponível em: <<http://atilf.atilf.fr/>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

AUBERT, F. H. Introdução à metodologia da pesquisa terminológica bilíngue. **Cadernos de Terminologia**. São Paulo, Humanitas Publicações FFLCH/USP, 1996.

AYRES. **Certidão de casamento católico expedida em 1875**. [s. l.: s. n.], 2013. Disponível em: <https://familiaayresontemhojesempre.blogspot.com.br/2013_11_24_archive.html>. Acesso em: 06 fev. 2016.

BARAGLIO, Giselle Finatti. **Estrutura política na República: Dos velhos e novos coronéis**. [s. l.]: Clube de Autores, 2012.

BARBIN, Jacqueline. **SÉPARATION DE CORPS**. Encyclopædia Universalis. Disponível em: <<http://www.universalis.fr/encyclopedie/separation-de-corps/>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

BARBOSA, Maria Aparecida. *Léxico, produção e criatividade: processos do neologismo*. 2.ed. São Paulo: Global, 1989.

BARONI, Arethusa *et al.* **Regime da separação obrigatória/legal de bens**, 2016. Disponível em: <<https://direitofamiliar.com.br/regime-da-separacao-obrigatorialegal-de-bens/>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

BARRETO, Luciano Silva. S. Evolução histórica e legislativa da família. In: *Aperfeiçoamento de Magistrados*, 13, 2012, Rio de Janeiro. **10 anos do Código Civil**: aplicação, acertos, desacertos e novos rumos. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013, p. 205-214. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumeI/10anosdocodigocivil_205.pdf>. Acesso em: 20 set. 2013.

BARROS, Lidia Almeida. **Curso Básico de Terminologia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

_____. **Conhecimentos de terminologia geral para a prática tradutória**. São José do Rio Preto: NovaGraf, 2007.

BARROSO. **Certidão de casamento religioso católico expedida em 1883**. [s. l.: s. n.], 2016. Disponível em: <<http://www.familiabarroso.com/images/CertidaoCasamentoAnastacio.jpg>>. Acesso em: 06 fev. 2016.

BEVILACQUA, Cleci Regina; KILIAN, Cristiane Krause. Tradução e Terminologia: relações necessárias e a formação do tradutor. **Domínios de Lingu@gem**, vol. 11, n. 5, 2017. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/174896/001064996.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

BRAUDO, Serge. **Dictionnaire du droit privé**. Disponível em: <<http://www.dictionnaire-juridique.com/>>. Acesso em: 01 set. 2017.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade** – Para uma teoria geral da política. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

BORIES, Brice ; BORIES, Bastien. **Divorce ou rupture du PACS : mode d'emploi**, 2018. Disponível em: <<http://www.bories-notaires.fr/droit-de-la-famille/divorce-ou-rupture-du-pacs-mode-demploi/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

BORTOLATO, Caroline Poppi. **Uma proposta de tradução da terminologia jurídica do Ancien Régime presente na peça Les Plaideurs de Jean Racine**. 2013. Dissertação (Mestrado em Letras) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8146/tde-18112013-131108/publico/2013_CarolinaPoppiBortolato_VCorr.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2016.

BOSSE-PLATIÈRE, Hubert. Dossier juridique - La réforme du divorce par la loi n° 2004-439 du 26 mai 2004. **Informations sociales**, n. 122, v. 2, 2005. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-informations-sociales-2005-2-page-100.htm>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

BOUGEOIS, Muriel. **La séparation de corps**. França: [s. n.], 2017. Disponível em: <http://leparticulier.lefigaro.fr/jcms/p1_1694873/la-separation-de-corps>. Acesso em: 08 jul. 2019.

BOUTIN-QUESNEL, Rachel et al. **Vocabulaire Systématique de la Terminologie**. Québec: Publications du Québec, 1985.

BOYSSON, Benoît de. **Promulgation de la loi abolissant le divorce**. Disponível em: <<https://francearchives.fr/commemo/recueil-2016/39948>>. Acesso em: 19 nov. 2018.

BRASIL. **Lei de 3 de novembro de 1827**. Brasil: Câmara Legislativa, 1827. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-38408-3-novembro-1827-566712-publicacaooriginal-90232-pl.html>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 1.144, de 11 de setembro de 1861**. Brasil: Câmara Legislativa, 1961. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1144-11-setembro-1861-555517-publicacaooriginal-74767-pl.html>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 3.069 de 17 de abril 1863**. Brasil: Câmara Legislativa, 1863. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3069-17-abril-1863-555008-publicacaooriginal-74026-pe.html>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 5.604 de 25 de março de 1874**. Brasil: Câmara Legislativa, 1874. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5604-25-marco-1874-550211-publicacaooriginal-65873-pe.html>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890**. Marechal Deodoro da Fonseca promulga a lei sobre o casamento civil. Brasil: Planalto Central, 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181.htm>. Acesso em: 10 abr. 2015.

_____. **Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916**. Brasil: Planalto Central, 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 3.725, de 4 de dezembro de 1919**. Brasil: Planalto Central, 1919. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL3725.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 4.827, de 7 de fevereiro de 1924**. Brasil: Câmara Legislativa, 1924. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4827-7-fevereiro-1924-565566-norma-pl.html>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 5.542, de 1º de outubro de 1928**. Brasil: Câmara Legislativa, 1928. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5542-1-outubro-1928-562604-publicacaooriginal-86722-pl_agu.html>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Brasil: Planalto Central, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Lei nº 379, de 16 de janeiro de 1937**. Brasil: Senado, 1937. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=379&tipo_norma=LEI&dta=19370116&link=s>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941**. Brasil: Planalto Central, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3200.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Vara de Família e Sucessões**. Brasil: [s. n.], 1946. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/busca?q=VARA+DE+FAM%C3%8DLIA+E+SUC ESS%C3%95ES>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. **Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949.** Brasil: Planalto Central, 1949. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L0883.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Lei nº 1.110, de 23 de maio de 1950.** Brasil: [s. n.], 1950. Disponível em: <http://www.justicatotal.com.br/PDF/Lei/1950_lei_1110.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Brasil: Planalto Central, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Brasil: Planalto Central, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Brasil: Planalto Central, 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasil: Planalto Central, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Lei nº 8.408, de 13 de fevereiro de 1992.** Brasil: Planalto Central, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8408.htm>. Acesso em: 26 fev. 2016.

_____. **Nova ordem jurídica para serviços notariais e registrais.** Brasil: Diário das Leis, 1995. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/bdi/2663-nova-ordem-juridica-para-servicos-notariais-e-registrais.html>>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. **Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.** Brasil: Planalto Central, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9278.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Brasil: Planalto Central, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 abr. 2015.

_____. **Introdução ao Registro Civil das Pessoas Naturais.** São Paulo: [s. n.], 2004. Disponível em: <http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=462:imported_430&catid=32&Itemid=181>. Acesso em: 29 jul. 2016.

_____. **Cód. Org. e Divisão Judiciária Capítulo IV IV - DOS JUÍZES DE DIREITO - ARTS. 84 A 92.** Brasil: [s. n.], 2005. Disponível em: <http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=462:imported_430&catid=32&Itemid=181>. Acesso em: 29 jul. 2016.

_____. **Acervo arquivístico – Fundos Documentais Custodiados.** São Paulo: Prefeitura Municipal, 2007. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/acervo_arquivistico_1205249995.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2016.

_____. **Cartilha da Cidadania.** São Paulo: [s. n.], 2008. Disponível em: <<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Cartilha%20da%20Cidadania.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2015.

_____. **Provimento nº 41/2009-CGJ.** Rio Grande do Sul: Colégio Notarial RS, 2009a. Disponível em: <http://www.colegionotarialrs.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=471:provimento-no-412009-cgj-&catid=56:geral&Itemid=185>. Acesso em: 12 jan. 2016.

_____. **Lei nº 12.133, de 17 de dezembro de 2009.** Brasil: Planalto Central, 2009b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112133.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Emenda Constitucional, de 14 de julho de 2010.** Brasil: Planalto Central, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc66.htm>. Acesso em: 11 jan. 2016.

_____. **Resolução de nº 175, de 14 de maio de 2013.** Brasil: CNJ, 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2016.

_____. **Leis do registro civil das pessoas naturais.** Brasil: [s. n.], 2014a. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?pagina_id=15&tipo_layout=BC>. Acesso em: 22 ago 2014.

_____. **Certidão de casamento.** Brasil: [s. n.], 2014b. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/10/certidao-de-casamento>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

_____. **É indispensável concurso público para titular de cartório.** Brasil: Diário das Leis, 2014c. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/302-e-indispensavel-concurso-publico-para-titular-de-cartorio.html>>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. **Cartilha – Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais:** sério conversando sobre cartórios extrajudiciais. Brasil: [s. n.], 2014d. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/manuais-e-cartilhas/cartilha-de-cartorios-extrajudiciais/o-cartorio-de-registro-civil-das-pessoas-naturais>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Brasil: [s. n.], 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **CERTIDÕES.** São Paulo: ARPEN-SP, 2016a. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/index.cfm?pagina_id=196>. Acesso em: 04 ago. 2016.

_____. **Formas de certidão.** Brasil: [s. n.], 2016b. Disponível em: <<https://www.certidao.com.br/portal/cartorios/formas.php>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

_____. **História dos Cartórios.** Brasil: ARPEN-SP, 2016c. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?pagina_id=181>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. **Registro Civil – Informações gerais.** Brasil: [s. n.], 2016d. Disponível em: <<https://www.registrocivil.org.br/>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

_____. **Emissão da Carteira de Identidade (RG) é gratuita em todo País.** Brasil: [s.n.], 2016e. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/10/emissao-da-carteira-de-identidade-RG-e-gratuita-em-todo-pais>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

_____. **Cronologia do Registro Civil no Brasil.** Brasil: [s.n.], 2016f. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?pagina_id=178>. Acesso em: 10 nov. 2016.

_____. **Procurations.** Brasil: [s. n.], 2017a. Disponível em: <<http://cgparis.itamaraty.gov.br/fr/procurations.xml>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

_____. **Carte électorale.** Brasil: [s. n.], 2017b. Disponível em: <http://cgparis.itamaraty.gov.br/fr/carte_electorale.xml>. Acesso em: 08 jul. 2018.

_____. **Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Guarapari - Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente**. Brasil: [s. n.], 2017c. Disponível em: <https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/493894?view=content>. Acesso em: 08 jul. 2019.

_____. **Certidão de União Estável não altera estado civil**. Brasil: [s. n.], 2017d. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/03/certidao-de-uniao-estavel-nao-altera-estado-civil>. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. **Corregedoria**. Brasil: [s. n.], 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria->. Acesso em: 11 jul. 2019.

BROQUET. **Divorce par consentement mutuel judiciaire**. França: [s. n.], 2011. Disponível em: <https://avocat-broquet.fr/divorce/divorce-par-consentement-mutuel-judiciaire/>. Acesso em: 08 jul. 2019.

BRUNET, Etienne. **Hyperbase version 10**. Unice: Université Nice, 2015. Disponível em: <http://ancilla.unice.fr/>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRUNO-BEDARIDE-NOTAIRE. **Lexique juridique et fiscal**. Disponível em: <http://www.bruno-bedaride-notaire.fr/fr/lexique-juridique-et-fiscal-de-bedaride-notaire-d-affaires.html>. Acesso em: 06 set. 2017.

CABRAL, Lidia Caldeira Lustosa. Separação judicial. Um instituto jurídico derogado? In: **Revista EMERJ**, vol. 14, n. 56, 2011, p. 119-124. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista56/revista56.pdf. Acesso em: 13 abr. 2016.

CABRÉ, María Teresa. **La terminología: teoría, metodología, aplicaciones**. Barcelona: Editorial Antátida/Empúries, 1993.

_____. **La terminología: representación y comunicación**. Elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos. Barcelona: IULA, 1999.

CABRILLAC, Rémy. **Dictionnaire du vocabulaire juridique**. 2ªed. Paris : Lexis Nexis, 2004.

CALME, Sandie. La transposition du régime matrimonial de droit allemand dans le cadre du divorce en France. **Revue d'Allemagne et des pays de langue allemande**, 48-2, 2016. Disponível em: <http://journals.openedition.org/allemande/421>. Acesso em: 7 dez. 2018.

CAMARGO, Diva Cardoso de. **Análise de um corpus paralelo de textos ficcionais brasileiros e dos respectivos textos traduzidos para o inglês: uma investigação sobre o estilo de um tradutor literário**. Pesquisa realizada para estágio pós-doutoral em tradução e lingüística de corpus, LAEL/PUC-SP e CTIS/The University of Manchester / UNESP, 2003.

CARONE, Edgard. **A República Velha**. São Paulo: Difel, 1976.

CARVALHO, Dimas Messias de. CASO CONCRETO: Emenda do Divórcio (EC nº 66/2010) e Separação Judicial em andamento — Parecer do Ministério Público. **Artigos sobre o Direito da Família do Ministério Público do Estado do Ceará**. Ceará: Centro de Apoio Operacional Cível e Consumidor, 2010.

CATHARINO, Tatiane Ramazzini. **Um estudo da terminologia de certidões de nascimento: elaboração de glossário português-francês para tradutores juramentados**. 2015. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos). Universidade Estadual Paulista (UNESP) - São José do Rio Preto/São Paulo. Disponível em:

<<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/138349/000864043.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

CHAVES, Yara Diwonko Brasil. **Regime legal de bens: estudo sobre a opção legislativa**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito Civil Comparado) – Pontifícia Universidade Católica do Estado de São Paulo – PUC/SP. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_arquivos/9/TDE-2012-07-04T07:12:59Z-12501/Publico/Yara%20Diwondo%20Brasil%20Chaves.pdf>. Acesso em: 03 maio de 2016.

CHAVES, Antônio. Divórcio: causas, casos e tipos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (RFDUSP)**, v. 73, 1978, p. 213-228. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66856/69466>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

CICADE. **Les certificats de coutume, de capacité matrimoniale ou de célibat**. [s. l. : s. n.], 2015. Disponível em: <<http://www.cicade.org/wp-content/uploads/2014/07/Les-certificats-de-coutume-de-capacit%C3%A9-matrimoniale-ou-de-c%C3%A9libat.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

CILF. **Base de Terminologie**. Disponível em: <<http://www.cilf.org/bt.fr.html>>. Acesso em: 06 jan. 2014.

_____. **Base de Terminologie**. Disponível em: <<http://www.cilf.org/bt.fr.html>>. Acesso em: 06 set. 2017.

_____. **Base de Terminologie**. Disponível em: <<http://www.cilf.org/bt.fr.html>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

CORNU, G. **Vocabulaire juridique**. 5^aed. Paris: Puf, 2000.

_____. **Vocabulaire juridique**. 6^aed. Paris: Puf, 2004.

COULIBALY, Fatoumata. **Recomposition des territoires politiques et gouvernance urbaine : le cas de la ville de Bamako (Mali)**. 2013. 518f. Thèse (Doctorat en Géographie)-Université de Rouen, Rouen, France. Disponível em: <<https://tel.archives-ouvertes.fr/tel00846020/document>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

COULON, Henri. **Le divorce et la séparation du corps**. Paris : Marchal et Billard, 1890.

COURSDEDROIT. **Magistrat du parquet et Magistrat du siège**. França : [s. n.], 2019. Disponível em: <<http://www.cours-de-droit.net/magistrat-du-parquet-et-magistrat-du-siege-a121607384>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

CROUZATIER. Nouvelles dispositions limitant le divorce. **Le Chasseur Français**, n. 605 Janvier, 1942. Disponível em: <<http://perso.numericable.fr/cf40/articles/4247/4247051B.htm>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

CURTI, Beatriz Fernandes. **Terminologia de certidões de casamento: estudo terminológico e elaboração de glossário monolíngue francês**. 2014. Iniciação Científica (FAPESP). UNESP, Universidade Estadual Paulista. (Acesso restrito).

_____; BARROS, Lidia Almeida. A terminologia referente ao local de expedição das certidões de casamento francesas: um olhar sobre seus aspectos socioculturais. **Domínios de Lingu@Gem**, v. 10, p. 834-850, 2016.

CURTI, Beatriz Fernandes. **Terminologia de certidões de casamento: estudo terminológico e elaboração de glossário monolíngue português**. 2017. Mestrado (FAPESP). UNESP, Universidade Estadual Paulista. (Acesso restrito).

CURTI, Beatriz; BARROS, Lidia Almeida. Um estudo da evolução semântica do termo casamento no domínio jurídico brasileiro à luz da Terminologia Diacrônica. In: ALVES, Ieda Maria; GANANÇA, João Henrique Lara. (Org.). **Os estudos lexicais em diferentes perspectivas**. 1ed. São Paulo: FFLCH/USP, 2018, v. 7, p. 82-96.

CURTI-CONTESSOTO, Beatriz; BARROS, Lidia Almeida. Termos denominativos dos conceitos de rompimento e de dissolução do casamento na história do Brasil. **Revista Digital Internacional de Lexicología, Lexicografía y Terminología (ReDILLeT)**, v. 1, p. 72-85, 2018.

_____. Questões de equivalência (pt↔fr) dos termos denominativos das instituições do domínio das certidões de casamento. In: ZAVAGLIA, Claudia; SIMÃO, Angélica Karim Garcia; BAFFI-BONVINO, Melissa Alves. (Org.). **Expressões e impressões da diferença**. 1ed. São José do Rio Preto: Editora da UNESP, 2018, v. 2. p. 1-15. (no prelo)

CURTI-CONTESSOTO, Beatriz. Terms designating places for the celebration and civil registration of marriages and places for the issuance of marriage certificates in Brazilian history. **TERMINÀLIA - REVISTA SEMESTRAL DE LA SOCIETAT CATALANA DE TERMINOLOGIA**, v. 18, p. 14-24, 2018.

CURTI-CONTESSOTO, Beatriz. As relações interconceitos da terminologia do domínio das certidões de casamento brasileiras: proposta de sistema conceitual. **ESTUDOS LINGÜÍSTICOS (SÃO PAULO. 1978)**, v. 48, p. 95-117, 2019.

DALLOZ, V. A. D.; DALLOZ, A. **Répertoire méthodique et alphabétique de législation, de doctrine et de jurisprudence en matière de droit civil, commercial, criminel, administratif, de droit des gens et de droit public**. Paris: Jurisprudence Générale, 1845. v. 2. Disponível em: <https://play.google.com/books/reader?id=Zk0DAAAQAAJ&printsec=frontcover&output=reader&hl=pt_BR&pg=GBS.PA490>. Acesso em: 12 set. 2015.

DALLOZ, Désiré. **Répertoire méthodique et alphabétique de législation, de doctrine et de jurisprudence en matière de droit civil, commercial, criminel, administratif, de droit des gens et de droit public**. Paris : Jurisprudence Générale du Royaume, 1845.

D'ALMÉRAS, H. **Le mariage chez tous les peuples**. Paris: Schleicher, 1903.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil**. [s. l.: s. n.], 2010. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2016.

DIKI-KIDIRI, Marcel. Terminologie et diversité culturelle. **Rifal - Réseau international francophone d'aménagement linguistique**, n. 21, 2000. Disponível em: <<https://docplayer.fr/26650915-Terminologies-nouvelles-rifal-terminologie-et-diversite-culturelle-reseau-international-francophone-d-amenagement-linguistique.html>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. Evolução histórica e legislativa da família e da filiação. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 85, fev 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura%20&artigo_id=%209019>. Acesso em: 20 set. 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DROIT. **Juridiction civile**. 2018. Disponível em: <<https://www.droit.fr/definition/1249-juridiction-civile/>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

DROIT-FINANCES. **Tribunal d'instance** : rôle et compétences. 2019a. Disponível em: <<https://droit-finances.commentcamarche.com/contents/1506-tribunal-d-instance-role-et-competences#champ-de-competence-du-juge-d-instance>>. Acesso em: 04 ago. 2019.

_____. **Cour de Justice de la République (C.J.R.) (définition)**. 2019b. Disponível em: <<https://droit-finances.commentcamarche.com/faq/4090-cour-de-justice-de-la-republique-c-j-r-definition>>. Acesso em: 04 ago. 2019.

DUBUC, Robert. **Manuel pratique de terminologie**. 2.ed. Québec: Linguattech, 1985.

_____. **Manuel pratique de terminologie**. 3.ed. Québec: Linguattech, 1992.

DUEÑAS, María. **El tiempo entre costuras**. Madrid: TH Novelas, 2009. [versão sem paginação]

DURY, Pascaline. Étude comparative et diachronique des concepts *ecosystem* et *écosystème*. **Meta : journal des traducteurs / Meta: Translators' Journal**, vol. 44, n° 3, 1999, p. 485-499. Disponível em: <<https://www.erudit.org/revue/meta/1999/v44/n3/002690ar.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

DUTOIT, Bernard *et al.* **Le divorce en droit comparé: Amérique latine**. Vol. 3. Genebra: Droz, 2003. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=NXRsOJPwDZ0C&pg=PA42&lpg=PA42&dq=comunh%C3%A3o+parcial+de+bens+e+comunaut%C3%A9+r%C3%A9duite+aux+acqu%C3%AAts&source=bl&ots=JKa3eYYuVf&sig=ACfU3U2eXLjBgUsIa4hp0SecTNEhjsjAA&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwjoidK5rojjAhWlIrKGHSQ6A4cQ6AEwDXoECAkQAQ#v=onepage&q=comunh%C3%A3o%20parcial%20de%20bens%20e%20comunaut%C3%A9%20r%C3%A9duite%20aux%20acqu%C3%AAts&f=false>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

ELODIE-ET-ANTOINE. **Mariage de Jaques SERVEAU et Marie DUCLOU – Archives du Cher – 3E 1036**. [s. l. ; s. n.], 2018. Disponible sur : <<http://www.elodie-et-antoine.fr/ra/?tag=protestants>>. Consulté le 18 décembre 2018.

ESSAFI, Cédric Afsa; BUFFETEAU, Sophie. L'activité féminine en France : quelles évolutions récentes, quelles tendances pour l'avenir ?. **Économie et Statistique**, n° 398-399, 2006, p. 85-97. Disponível em: <<https://www.insee.fr/fr/statistiques/fichier/1376348/es398-399e.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2018.

E-TERMOS. **E-Termos: Ambiente Colaborativo Web de Gestão Terminológica**. 2009. Disponível em: <<https://www.etermos.cnptia.embrapa.br/index.php>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

FARACO, Carlos Alberto. **Linguagem & Diálogo**: as ideias linguísticas do Círculo de Bakhtin. São Paulo: Parábola, 2009.

FARGE, Michel. Droit international privé. **Droit de la famille - Revue mensuelle lexisnexus jurisclasseur**, 2014. Disponível em: <http://web.lexisnexus.fr/newsletters/avocats/02_2014/dr-famille-2014-comm-18.pdf>. Acesso 08 jul. 2019.

FAULSTICH, Enilde. Variação Terminológica: algumas tendências no português do Brasil. In: **Cicle de conferències 96-97: lèxic, corpus i diccionaris**. Barcelona: IULA, 1997.

_____. Entre a sincronia e a diacronia: variação terminológica no código e na língua. **VI Simpósio Ibero-americano de Terminologia**. Tema: Terminologia, Desenvolvimento e Identidade Nacional Havana, Cuba, de 16 a 19 de novembro de 1998. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/riterm/por/simposios_anteriores_1998.html>. Acesso em: 10 fev. 2016.

_____. Entre a sincronia e a diacronia: variação terminológica no código e na língua. In: CORREIA, Margarita. (org.). **Terminologia, desenvolvimento e identidade nacional**. Lisboa: Colibri/ILTEC, 2002. p. 61-74.

FELBER, Helmut. **Manuel de Terminologie**. Paris : UNESCO/INFOTERM, 1987.

FÉLICE, Fortuné Barthélemy de. **Encyclopédie ou dictionnaire universel raisonné des connoissances humaines mis en ordre**. [s. l.: s. n.], 1774 . Disponível em: <<https://play.google.com/store/books/details?id=F6lSAAAACAAJ&rdid=book-F6lSAAAACAAJ&rdot=1>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

FEMMES SOLIDAIRES. **Page pratique : Divorce**. 2013. Disponível em: <<http://femmes-solidaires.ovh/category/page-pratique/>>. Acesso 08 jul. 2019.

FERRE-ANDRE, Sylvie. **Cours de Droit civil : Les régimes matrimoniaux**. Dijon : Masteur 1, 2009. Disponível em: <http://mastersdijon21.free.fr/Cours%20r%E9gimes%20matrimoniaux/cours_rm_pdf.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2018.

FIGUEIREDO, Marcelo. Transição do Brasil Império à República Velha. **Araucaria: Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades**, año 13, nº 26. Segundo semestre de 2011. p. 119-145. Disponível em: <http://alojoptico.us.es/Araucaria/nro26/monogr26_4.pdf> . Acesso em: 13 mar. 2016.

FILAE. **Ancêtres protestants : liste de liens en première page**. [s. l. ; s. n.], 2008. Disponível em: <<https://www.filae.com/v4/forums/recherches-genealogiques-ancetres-protestants-liste-de-liens-en-premiere-page-t1149677-p1.html>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

FRANÇA. **Ordonnance de Louis XIV... donnée à Saint Germain en Laye au mois d'avril 1667**. [s. l. ; s. n.], 1667. Disponível em: <http://numelyo.bm-lyon.fr/f_view/BML:BML_00GOO0100137001101319999/IMG00000022>. Acesso em: 19 dez. 2018.

_____. **Édit de Versailles (7 novembre 1787)**. [s. l. ; s. n.], 1787. Disponível em: <<http://huguenotsweb.free.fr/histoire/edit1787.htm>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

_____. **Constitution de 1791**. Paris : Conseil Constitutionnel, 1791. Disponível em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Constitution du 24 juin 1793**. Paris: Conseil Constitutionnel, 1793. Disponível em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-du-24-juin-1793>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Constitution du 5 Fructidor An III**. Paris: Conseil Constitutionnel, 1795. Disponível em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-du-5-fructidor-an-iii>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Constitution du 22 Frimaire An VIII**. Paris: Conseil Constitutionnel, 1799. Disponível em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-du-22-frimaire-an-viii>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **LOI DU 28 PLUVIÔSE AN VIII (17 février 1800)**. Paris: PUF, 1800/2000. Disponível em: <https://www.u-picardie.fr/curapp-revues/root/45/Annexe.pdf_4a0d2b2344d22/Annexe.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2018.

_____. **Constitution du 16 thermidor An X.** Paris: Conseil Constitutionnel, 1802. Disponible sur : <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-du-16-thermidor-an-x>>. Acesso em: 5 novembre 2018.

_____. **Code civil des français** : éd. originale et seule officielle. Paris: L'imprimerie de la République, 1804. Disponible em: <http://lfol.s3.amazonaws.com/titles/2352/CivilCode_1565_Bk.pdf>. Acesso em: 5 novembre 2018.

_____. **Bulletin des lois de la République française. N° 859: N° 14,485 - Loi qui rétablit le Divorce. Du 27 Juillet 1884** (Promulguée au Journal officiel du 29 Juillet 1884). Paris: Ministère de la Justice, 1884. Disponible em: <http://www.justice.gouv.fr/art_pix/Loi_retablissement_divorce_1884.pdf>. Acesso em: 18 novembre 2018.

_____. **Charte constitutionnelle du 4 juin 1814.** Paris: Conseil Constitutionnel, 1814. Disponible em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/charte-constitutionnelle-du-4-juin-1814>>. Acesso em: 5 novembre 2018.

_____. **Acte additonnel aux Constitutions de l'Empire du 22 avril 1815.** Paris: Conseil Constitutionnel, 1815. Disponible em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/acte-additonnel-aux-constitutions-de-l-empire-du-22-avril-1815>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Charte constitutionnelle du 14 août 1830.** Paris: Conseil Constitutionnel, 1830. Disponible em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/charte-constitutionnelle-du-14-aout-1830>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Constitution de 1848, IIe République.** Paris: Conseil Constitutionnel, 1848. Disponible em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1848-ii-republique>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Constitution de 1852, Second Empire.** Paris: Conseil Constitutionnel, 1852. Disponible em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1852-second-empire>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Constitution de 1875, IIIe République.** Paris: Conseil Constitutionnel, 1875. Disponible em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1875-iiie-republique>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Loi du 9 décembre 1905 concernant la séparation des Eglises et de l'Etat.** Paris: DILA, 1905. Disponible em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000508749>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

_____. **Loi du 13 juillet 1907 relative au libre salaire de la femme mariée et à la contribution des époux aux charges du ménage.** Paris: Journal Officiel, 1907. Disponible em: <<http://lexpol.cloud.pf/LexpolAfficheTexte.php?texte=421612>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

_____. **LOI de 6 Juin 1908 modifiant l'article 310 du Code civil.** Paris: Journal Officiel, 1908. Disponible em: <<http://lexpol.cloud.pf/document.php?document=312341&deb=209&fin=209&titre=TG9pIGR1IDA2LzA2LzE5MDg=>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

_____. **Loi du 18 février 1938 portant modification des textes du code civil relatifs à la capacité de la femme mariée (Arrêté de promulgation n° 792 C du 21 juillet 1938).** Paris:

Journal Officiel, 1938. Disponível em: <<http://lexpol.cloud.pf/LexpolAfficheTexte.php?texte=363735>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

_____. **Loi du 2 novembre 1945 portant organisation provisoire des pouvoirs publics.** Paris: Conseil Constitutionnel, 1945. Disponível em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/loi-du-2-novembre-1945-portant-organisation-provisoire-des-pouvoirs-publics>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Constitution de 1946, IVe République.** Paris: Conseil Constitutionnel, 1946. Disponível em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1946-ive-republique>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Texte intégral de la Constitution du 4 octobre 1958 en vigueur.** Paris: Conseil Constitutionnel, 1958. Disponível em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/texte-integral-de-la-constitution-du-4-octobre-1958-en-vigueur>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Réforme des régimes matrimoniaux - Discussion d'une proposition de loi adoptée par le Sénat.** Paris: Journal Officiel, 1965. Disponível em: <<http://archives.assemblee-nationale.fr/2/cri/1966-1967-ordinaire1/059.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

_____. **Proposition de loi relative à l'autorité parentale.** Paris: Sénat, 1970. Disponível em: <<https://www.senat.fr/rap/101-071/101-0712.html>>. Acesso em: 19 nov. 2018.

_____. **Loi n°75-617 du 11 juillet 1975 portant réforme du divorce.** Paris: Journal Officiel de la République française, 1975. Disponível em: <<https://www.onpe.gouv.fr/ressources/loi-ndeg-75-617-11-juillet-1975-portant-reforme-divorce>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

_____. **Loi du 20 Septembre 1792 sur les causes, le mode et les effets du divorce.** In : **Population & Société.** Paris: INED, 1989. Disponível em: <https://www.ined.fr/fichier/s_rubrique/18939/pop_et_soc_francais_240.fr.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2018.

_____. **CHAPITRE II : Le maire et les adjoints.** Paris: Conseil Constitutionnel, 1996a. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do?cidTexte=LEGITEXT000006070633&idArticle=LEGIARTI000006389975&dateTexte=20181213>>. Acesso em: 14 dez. 2018.

_____. **Loi n° 96-142 du 21 février 1996 relative à la partie Législative du code général des collectivités territoriales (1).** Paris: Conseil Constitutionnel, 1996b. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000559120&dateTexte=>>>. Acesso em: 24 dez. 2018.

_____. **LOI no 99-944 du 15 novembre 1999 relative au pacte civil de solidarité (1).** Paris: Direction de l'information légale et administrative (DILA), 1999. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000761717&categorieLien=id>>. Acesso em: 19 nov. 2018.

_____. **LOI n° 2004-439 du 26 mai 2004 relative au divorce (1).** Paris: [s. n.], 2004a. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000439268&categorieLien=id>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

_____. **LOI n° 2006-728 du 23 juin 2006 portant réforme des successions et des libéralités (1).** Paris: Direction de l'information légale et administrative (DILA), 2006a. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexteArticle.do?idArticle=JORFARTI000002282581&cidTexte=LEGITEXT000006053893&categorieLien=id>>. Acesso em: 7 dez. 2018.

_____. **Chapitre Ier : Des qualités et conditions requises pour pouvoir contracter mariage.** Paris: Conseil Constitutionnel, 2006b. Disponible em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?idArticle=LEGIARTI000006421963&idSectionTA=LEGISCTA000006136117&cidTexte=LEGITEXT000006070721&dateTexte=20110106>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

_____. **Chapitre III : Des actes de mariage.** Paris: Conseil Constitutionnel, 2007. Disponible em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?idArticle=LEGIARTI000006421162&idSectionTA=LEGISCTA000006136104&cidTexte=LEGITEXT000006070721>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

_____. **Quand le divorce était interdit (1816 - 1884).** Paris: Ministère de la Justice, 2009. Disponible em: <<http://www.justice.gouv.fr/histoire-et-patrimoine-10050/proces-historiques-10411/quand-le-divorce-etait-interdit-1816-1884-22402.html>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

_____. **Le divorce :** Trouver un jugement de divorce aux Archives départementales de l'Oise. Oise: Archives départementales, 2010. Disponible em: <http://archives.oise.fr/fileadmin/template/pdf/vos_cotes/culture/archives_dep/Faire_une_recherche/Divorce_notice_reprise_2010_v2.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2018.

_____. **Publication intitulée «Du mariage civil au mariage pour tous: deux siècles d'évolutions» et disponibilisée par la Direction de l'Information Légale et Administrative (DILA).** France: DILA, 2013a. Disponible em: <http://www.vie-publique.fr/chronologie/chronos-thematiques/du-mariage-civil-au-mariage-pour-tous-deux-siecles-evolutions.html>. Acesso em: 9 jun. 2015.

_____. **Le mariage civil.** França: [s. n.], 2013b. Disponible em: <http://www.justice.gouv.fr/publication/fp_mariage_civil.pdf>. Acesso em: 14 set 2013.

_____. **Mariage en France.** França: [s. n.], 2013c. Disponible em: <<http://www.vos-droits.justice.gouv.fr/>>. Acesso em: 02 jun. 2013.

_____. **Les livrets de famille.** França: [s. n.], 2013d. Disponible em: <<http://www.diplomatie.gouv.fr/fr/les-francais-a-l-etranger/vos-droits-et-demarches/etat-civil/demarches-relatives-aux-actes-d/article/livrets-de-famille>>. Acesso em: 18 set. 2013.

_____. **Contrats de mariage.** França: [s. n.], 2013e. Disponible em: <<http://www.notaires.fr/notaires/contrats-de-mariage>>. Acesso em: 19 set. 2013.

_____. **Chapitre III - Des actes de mariage.** França: [s. n.], 2013f. Disponible em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=340479163A65CC81EC9D4D2E19BA614F.tpdjo05v_2?idSectionTA=LEGISCTA000006136104&cidTexte=LEGITEXT000006070721&dateTexte=20130602>. Acesso em: 02 jun. 2013.

_____. **LOI n° 2013-404 du 17 mai 2013 ouvrant le mariage aux couples de personnes de même sexe.** Paris : Direction de l'information légale et administrative (DILA), 2013g. Disponible em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000027414540&categorieLien=id>>. Acesso em: 19 nov. 2018.

_____. **Décret n° 2013-488 du 10 juin 2013 portant publication de l'accord entre la République française et la République fédérale d'Allemagne instituant un régime matrimonial optionnel de la participation aux acquêts, signé à Paris le 4 février 2010 (1).** Paris : DILA, 2013h. Disponible em:

<<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000027533762>>.
Acesso em: 7 dez. 2018.

_____. **Chapitre II : Des formalités relatives à la célébration du mariage.** Paris : Conseil Constitutionnel, 2013i. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?idSectionTA=LEGISCTA000006136118&cidTexte=LEGITEXT000006070721>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

_____. **Du mariage civil au mariage pour tous : deux siècles d'évolutions.** França: [s. n.], 2013j. Disponível em: <<http://www.vie-publique.fr/chronologie/chronos-thematiques/du-mariage-civil-au-mariage-pour-tous-deux-siecles-evolutions.html>>. Acesso em: 25 jun. 2013.

_____. **Acte de mariage** : demande de copie intégrale ou d'extrait. França: [s. n.], 2013k. Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/F1432.xhtml>>. Acesso em: 18 set. 2013.

_____. **DECRET.** França: [s. n.], 2013l. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do;jsessionid=?cidTexte=JORFTEXT000027466507>>. Acesso em: 02 out. 2013.

_____. **Division du texte.** França: [s. n.], 2013m. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/Droit-francais/Guide-de-legistique/III.-Redaction-des-textes/3.2.-Organisation-du-texte/3.2.2.-Division-du-texte>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

_____. **La réforme des régimes matrimoniaux a 50 ans.** Paris: Ministère de l'Éducation nationale et de la Jeunesse - Direction générale de l'enseignement scolaire / Direction du numérique pour l'éducation, 2015. Disponível em: <<http://eduscol.education.fr/histoire-geographie/actualites/actualites/article/la-reforme-des-regimes-matrimoniaux-a-50-ans.html>>. Acesso em: 19 nov. 2018.

_____. **AMENDEMENT N°CL186.** Paris: Assemblée Nationale, 2016a. Disponível em: <http://www.assemblee-nationale.fr/14/amendements/3204/CION_LOIS/CL186.asp>. Acesso em: 25 nov. 2018.

_____. **LOI n° 2016-1547 du 18 novembre 2016 de modernisation de la justice du XXI^e siècle (1).** Paris: Conseil Constitutionnel, 2016b. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000033418805&categorieLien=id>>. Acesso em: 14 dez. 2018.

_____. **Mes cotisations:** la retenue pour la pension. França: [s. n.], 2016c. Disponível em: <<https://retraitesdeletat.gouv.fr/actif/ma-carriere/mes-cotisations>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

_____. **Décret n° 2017-890 du 6 mai 2017 relatif à l'état civil.** Paris: Conseil Constitutionnel, 2017a. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do;jsessionid=6A12168DA5058D21126A0FBBBD61310A.tplgfr23s_2?cidTexte=JORFTEXT000034635327&dateTexte=20180428>. Acesso em: 14 dez. 2018.

_____. **Décret n° 2017-270 du 1er mars 2017 relatif à la délégation des fonctions d'officier de l'état civil exercées par le maire et au lieu de célébration des mariages.** França: Conseil Constitutionnel, 2017b. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000034128626&categorieLien=id>>. Acesso em: 04 ago. 2019.

_____. **Dissoudre un Pacs.** Paris: Direction de l'Information légale et administrative, 2017c. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F1620>>. Acesso em: 6 dez. 2018.

_____. **Régime matrimonial : qu'est-ce-que la communauté de meubles et acquêts ?.** Paris: Direction de l'information légale et administrative (DILA), 2017d. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F31176>>. Acesso em: 5 dez. 2018.

_____. **Je me marie, je me pacse.** França: [s. n.], 2017e. Disponível em: <<https://www.impots.gouv.fr/portail/particulier/je-me-marie-je-me-pacse>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

_____. **Loi J21 : un décret autorise la célébration du mariage hors de la mairie et précise le champ de la délégation des fonctions d'officier d'état civil.** França: [s. n.], 2017f. Disponível em: <<https://etat-civil.legibase.fr/actualites/veille-juridique/loi-j21-un-decret-autorise-la-celebration-du-71476/>>. Acesso em: 04 ago. 2019.

_____. **Notarial services - all nationalities.** França: [s. n.], 2017g. Disponível em: <<https://fr.usembassy.gov/fr/u-s-citizen-services-fr/notarial-services-all-nationalities/>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

_____. **Certificat de vie commune ou de concubinage.** França: DILA, 2018a. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F1433>>. Acesso em: 07 jul. 2019.

_____. **Le divorce est rétabli en France par la loi Naquet, après 68 ans d'abolition.** Paris: [s. n.], 2018b. Disponível em: <<https://www.gouvernement.fr/partage/9375-le-divorce-est-retabli-en-france-par-la-loi-naquet-apres-68-ans-d-abolition>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

_____. **Mariage sans contrat : régime de la communauté réduite aux acquêts.** Paris: Direction de l'information légale et administrative (DILA), 2018c. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F835>>. Acesso em: 5 dez. 2018.

_____. **Divorce pour altération définitive du lien conjugal.** França: [s. n.], 2018d. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F10568>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

_____. **Acte de mariage : demande de copie intégrale ou d'extrait.** França: [s. n.], 2018e. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F1432>>. Acesso em: 08 jul. 2018.

_____. **La commune.** França: [s. n.], 2018f. Disponível em: <<https://www.collectivites-locales.gouv.fr/commune>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

_____. **Légion d'honneur.** Paris: DILA, 2018g. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F16879>>. Consulté le 14 décembre 2018.

_____. **Code civil.** Livre Ier : Des personnes. Titre V : Du mariage. França: [s. n.], 2019a. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?idArticle=LEGIARTI000006421963&idSectionTA=LEGISCTA000006136117&cidTexte=LEGITEXT000006070721>>. Acesso em: 07 jul. 2019.

_____. **Accueil Particuliers.** França: [s. n.], 2019b. Disponível em: <<http://www.service-public.fr/>>. Acesso em: 03 fev. 2019.

_____. **Le CSM : Composition & Organisation.** França: [s. n.], 2019c. Disponível em: <<http://www.conseil-superieur-magistrature.fr/le-csm/composition-et-organisation>>. Acesso em: 04 ago. 2019.

_____. **Présentation de l'AGRASC.** França: [s. n.], 2019d. Disponível em: <<http://www.justice.gouv.fr/justice-penale-11330/agrasc-12207/>>. Acesso em: 04 ago. 2019.

_____. **Le ministère de l'Action et des Comptes publics.** França: [s. n.], 2019e. Disponível em: <<https://www.gouvernement.fr/le-ministere-de-l-action-et-des-comptes-publics>>. Acesso em: 04 ago. 2019.

_____. **Élections.** França: [s. n.], 2019f. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/N47>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

_____. **Loi du 23 mars 2019 : une réforme majeure de la procédure civile.** França: [s. n.], 2019g. Disponível em: <<http://www.justice.gouv.fr/justice-civile-11861/loi-du-23-mars-2019-une-reforme-majeure-de-la-procedure-civile-32341.html>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

FRACADEMIC. Dictionnaires et Encyclopédies sur Academic. [s. l.: s. n.], 2017. Disponível em: <<http://fracademic.com/dic.nsf/frwiki/895919>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

FRONTENAC. **Le registre paroissial de Saint-Lubin-des-Joncherets (Eure-et-Loir), acte du mariage de Jean Voisin et de Françoise Jan de Hauteterre le 28 mai 1685 par le curé de l'église Saint-Lubin.** 2013. Disponível em: <<http://www.frontenac-ameriques.org/histoire-et-memoire/article/la-genealogie-en-france-aux>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

GALISSON, Robert. Cultures et lexicultures. Pour une approche dictionnaire de la culture partagée. In: **Annexes des Cahiers de linguistique hispanique médiévale**, v. 7, Paris, 1988. Hommage à Bernard Pottier. p. 325-341.

GELARD, Patrice. **Proposition de loi relative au pacte civil de solidarité.** Paris : Sénat, 1999. Disponível em: <https://www.senat.fr/rap/198-258/198-258_mono.html#toc15>. Acesso em: 6 dez. 2018.

GOMES, Luiz Flávio. **No que consiste o regime de participação final nos aquestos? - Leandro Vilela Brambilla.** 2009. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2020330/no-que-consiste-o-regime-de-participacao-final-nos-aquestos-leandro-vilela-brambilla>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

GPLEYBER. **Site spécialisé en documents anciens.** Disponível em: <<http://gpleyber.free.fr/actes%20anciens.html>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

GUEGUEN-CARROL. **Rang des minutes.** França: [s. n.], 2019. Disponível em: <<http://avocat-gc.com/divorce/definitions/rang-des-minutes/>>. Acesso 08 jul. 2019.

HERMONT-BELOT, Rita. La révolution du mariage civil. **L'Histoire – Mensuel 420**, 2016. Disponível em: <<https://www.lhistoire.fr/la-r%C3%A9volution-du-mariage-civil>>. Acesso em: 26 nov. 2018.

HOUDAILLE, Jacques; BOLOGNE, Jean-Claude. Histoire du mariage en Occident. **Population**, n. 4/-5, p. 820-821, 1999. Disponível em: <http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/pop_0032-4663_1999_num_54_4_7050>. Acesso em: 16 ago. 2015.

IATE. **La base de données terminologique multilingue de l'Union européenne.** Disponível em: <<http://iate.europa.eu/switchLang.do?success=mainPage&lang=fr>>. Acesso em: 06 set. 2017.

_____. **La base de données terminologique multilingue de l'Union européenne.** Disponível em: <<http://iate.europa.eu/switchLang.do?success=mainPage&lang=fr>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

INSEE. **Institut national de la statistique et des études économiques**. Disponível em: <<http://www.insee.fr/>>. Acesso em: 04 set. 2017.

IPREUNION. **1968 - La France au bord de la révolution**. Actus Réunion, 2017. Disponível em: <<https://reunion.orange.fr/actu/reunion/1968-la-france-au-bord-de-la-revolution.html>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

JESUS, Ana Maria Ribeiro de; ALVES, Ieda Maria. Estabelecimento de equivalências em Terminologia Multilíngue no campo da Astronomia. In: **VI Congresso Internacional da ABRALIN**, João Pessoa, 2009. p. 298-306.

JESUS, Ana Maria Ribeiro de. **Terminologia da Astronomia: estudo da neologia e da variação**. 2011. Tese (Doutorado em Letras Clássicas e Vernáculas) - USP-Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=7&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiFkKOTg4bQAhXFg5AKHcyxAKUQFghHMAY&url=http%3A%2F%2Fwww.teses.usp.br%2Fteses%2Fdisponiveis%2F8%2F8142%2Ftde-31052011-112535%2Ffr.php&usg=AFQjCNH7KKSUEi_VMNKJlerGt_n7E0n2qQ&sig2=PTLp_LLiXf4_-0QsjaEN6w>. Acesso em: 10 dez. 2013.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia**: guia prático da linguagem sociológica. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1997.

JURISCONSULTE. **Lexique juridique de droit public**. Disponível em: <<http://www.jurisconsulte.net/fr/lexique>>. Acesso em: 05 set. 2017.

KOWALIK, Adam. Efeito civil do casamento religioso no Brasil ontem e hoje. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 41, maio 2007. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1782>. Acesso em: 04 ago. 2016.

KRIEGER, Maria da Graça; FINATTO, Maria José Borcony. **Introdução à terminologia**: teoria e prática. São Paulo: Contexto, 2004.

LACOMBE, Francisco. **Dicionário de Negócios**: mais de 6.000 termos em inglês e português. São Paulo: Saraiva, 2009.

LARA, Paula Maria Tecles. **Comentários à Emenda Constitucional n. 66/2010**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=649>> Acesso em: 03 out. 2011.

LAROUSSE. **Dictionnaire français**. Disponível em: <<http://www.larousse.fr/dictionnaires/francais/>>. Acesso em: 03 mar 2015.

LAROUSSE. **Encyclopédie Larousse en ligne** : Concile de Trente. Éditions Larousse: Paris, 2015. Disponível em: <http://www.larousse.fr/encyclopedia/divers/concile_de_Trente/147379>. Acesso em: 9 set. 2015.

LE CROM, Jean-Pierre. L'avenir des lois de Vichy. In : DURAND, Bernard ; LE CROM, Jean-Pierre ; SOMMA, Alessandro. **Le droit sous Vichy**. Frankfurt : Klostermann, 2006, p.453-478.

LE GAC, Julie. La réforme du divorce de 1975 : l'introduction du divorce par consentement mutuel. **Jalons – Version découvertes**, 2018. Disponível em: <<https://fresques.ina.fr/jalons/fiche-media/InaEdu01807/la-reforme-du-divorce-de-1975-l-introduction-du-divorce-par-consentement-mutuel.html>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

LERAT, Pierre. *Approches linguistiques des langues spécialisées. Anglais et français de spécialité – La Revue du GERAS*, 15-18, 1997. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/asp/2926>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

LIGOU, Daniel. II. Documents sur l'application de l'édit de tolérance dans la Généralité de Montauban (1787). In: *Annales du Midi* : revue archéologique, historique et philologique de la France méridionale, Tome 66, N°26, 1954, p. 173-179. Disponível em: <https://www.persee.fr/doc/anami_0003-4398_1954_num_66_26_5992>. Acesso em: 3 nov. 2018.

LOPES, Oscar Manuel Aires. *Dicionário jurídico português-francês*. Portugal: Almedina, 2009.

ROLF, Madaleno *et al.* Direito de Família. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, 2008.

MAFRA, Francisco. Primeiras noções de Direito Administrativo. *Revista Âmbito Jurídico*, n. 23, 2005. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=258>. Acesso em: 08 jul. 2019.

MARIAGE-CIVIL. *Mariage Code Civil*. Disponível em: <<http://www.mariage-civil.fr/>>. Acesso em: 02 jun. 2013.

MCE-AVOCAT. *Lexique juridique – Dictionnaire du droit*. Disponível em: <<http://mce-avocat.fr/lexique-dictionnaire-juridique/>>. Acesso em: 01 set. 2017.

MILÂNEZ, Marciana da Silva; SILVA, Ricardo Soares da. História de usos linguísticos: a inserção de estrangeirismos na língua portuguesa. In: *Anais do IX Seminário Nacional sobre Ensino de Língua Materna e Estrangeira e de Literatura (IX SELIMEL)*. Paraíba: Universidade Federal de Campina Grande, 2016. Disponível em: <<http://www.selimel.com.br/wp-content/uploads/2016/03/Marciana-da-Silva-e-Ricardo-Soares-gt-09.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

MILLARD, Eric. Le rôle de l'état civil dans la construction de l'Etat. In : BLANC, F.-P. *Mélanges en l'honneur du Doyen*. Toulouse : Presses Universitaires de Perpignan et Presses Universitaires de Toulouse, 2011. p.721-727. Disponível em: <https://halshs.archives-ouvertes.fr/file/index/docid/617835/filename/Le_rA_le_de_l_A_tat_civil_dans_la_constructio_n_de_l_Etat_mA_langes_FP_Blanc-Millard_.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

MØLLER, Bernt. A la recherche d'une terminochronie. *Meta: journal des traducteurs / Meta: Translators' Journal*, vol. 43, n° 3, 1998, p. 426-438. Disponível em: <<https://www.erudit.org/revue/meta/1998/v43/n3/003655ar.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

MUSÉE PROTESTANT. *L'Edit de Tolérance* (29 novembre 1787). [s. l.: s. n.], 2018. Disponível em: <<https://www.museeprotestant.org/notice/l-edit-de-tolerance-29-novembre-1787/>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

NOGENTREV. Les municipalités. *Nogent-le-Rotrou sous la Révolution française*. 2016. Disponível em: <<http://www.nogentrev.fr/archives/2016/03/05/33469324.html>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

NOIRIEL, Gérard. L'identification des citoyens. Naissance de l'état civil républicain. *Genèses*, 13, 1993. p. 3-28. Disponível em: <https://www.persee.fr/docAsPDF/genes_1155-3219_1993_num_13_1_1196.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

OBEID, Rafael Issa. Notas sobre as origens do casamento civil no Brasil. *JusNavigandi*, 2013.

OFRANO, Jean. **Segunda via da certidão de casamento religioso com efeito civil expedida em 1991**. [s. l.: s. n.], 2013. Disponível em: <http://www.4shared.com/photo/m976skW0/Certido_de_casamento_2.htm>. Acesso em: 06 fev. 2016.

OLIVEIRA, Luciana Pissolato de. Terminologia, metáfora e modelos culturais. **Acta semiótica et lingvística**. vol. 16, n. 2, 2011. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/actas/article/viewFile/14683/8335>>. Acesso em: 05 ago. 2016.

OLIVEIRA, Leonardo Charão de. A Emenda Constitucional n. 66/2010 e seus efeitos sobre o divórcio e a separação. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 96, jan 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10948>. Acesso em: ago. 2016.

OLIVIER, Cyril. Les couples illégitimes dans la France de Vichy et la répression sexuelle de l'infidélité (1940-1944). **Crime, Histoire & Sociétés / Crime, History & Societies** [En ligne], Vol. 9, n°2, 2005. Disponível em: <<http://chs.revues.org/295>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

Organisation Internationale de Normalisation. **Terminologie - Vocabulaire**. Genebra: ISO, 1990 (Norme Internationale ISO 1087, 1990).

PATRONAGE LAÏQUE. **Loi du 20 septembre 1792 - Instaurant le mariage civil**. Disponível em: <<http://patronagelaique.fr/index.php/ressources/la-laicite/legislation/textes-de-loi/item/651/%20la-loi-du-20-septembre-1792-instaurant-le-mariage-civil>>. Acesso em: 07 jul. 2019.

PAVEL, Silvia; NOLET, Diane. **Manual de Terminologia**. Tradução de Enilde Faulstich. Gatineau: Quebec, 2003. Disponível em: <www.translationbureau.gc.ca>. Acesso em: 01 dez. 2013.

PEREIRA, Sérgio Gischkow. **Direito de Família: aspectos do casamento, sua eficácia, separação, divórcio, parentesco, filiação, regime de bens, alimentos, bem de família, união estável, tutela e curatela**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PERROT, M. (Org.) **História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra**. Tradução de Denise Bottmann e Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

PHILLIPS, Roderick G. Le divorce en France à la fin du XVIII^e siècle. In: **Annales. Economies, sociétés, civilisations**. 34^e année, N. 2, 1979. p. 385-398. Disponível em: <https://www.persee.fr/doc/ahess_0395-2649_1979_num_34_2_294052>. Acesso em: 21 nov. 2018.

PINHEIRO, Jôsimara Pessôa. Evolução histórica do divórcio no Brasil. **WebArtigos**, 2012. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/evolucao-historica-do-divorcio-no-brasil/89387/>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

PRATIQUE. **Extrait d'acte de naissance ou de mariage**. Disponível em: <<http://www.pratique.fr/extraits-acte-naissance-mariage.html>>. Acesso em: 03 set. 2017.

PUFAL. **Certidão de casamento católico expedida em 1830**. [s. l.: s. n.], 2011a. Disponível em: <http://pufal.blogspot.com.br/2011_08_01_archive.html>. Acesso em: 08 fev. 2016.

_____. **Certidão de casamento católico expedida em 1857**. [s. l.: s. n.], 2011b. Disponível em: <http://pufal.blogspot.com.br/2011_08_01_archive.html>. Acesso em: 08 fev. 2016.

_____. **Certidão de casamento religioso católico expedida em 1833**. [s. l.: s. n.], 2011c. Disponível em: <http://pufal.blogspot.com.br/2011_08_01_archive.html>. Acesso em: 08 fev. 2016.

RENAULT-BRAHINSKY, Corinne. **Droit des régimes matrimoniaux**. Paris : Gualino Eds, 2017.

REVERSO. **Reverso Dictionnaire: capitale**. 2019. Disponível: <<https://dictionnaire.reverso.net/francais-definition/la+capitale+f%C3%A9d%C3%A9rale>>. Acesso 21 jul. 2019.

RIOS, Josué. **Desquite, divórcio e anulação do casamento**. São Paulo: Globo, 2002.

RIZZARDO, Arnaldo. **Separação e divórcio**. [s. l.: s. n.], 2008. Disponível em: <http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/arnaldo/Separacao%20Divorcio.pdf>. Acesso em: 30 maio 2016.

ROBERT, Paul. *Le petit Robert de la langue française*. 2012. Bureau van Dijk Editions Electroniques. (software)

RODRIGUES, Karina. **Terminologia de contratos de locação de imóveis: Estudo terminológico bilíngue e elaboração de glossário português-francês**. 2013. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos). Universidade Estadual Paulista (UNESP). Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/86537/rodrigues_k_me_sjrp.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 mar. 2018.

RODRIGUES, Karina; BARROS, Lidia Almeida. A cultura como reflexo e origem de termos em contratos de locação de imóveis. In: FERREIRA, Anise de Abreu Gonçalves d'Orange et al. (Orgs.) **Variedades do léxico**. Araraquara: Letraria, 2015.

RONDEAU, Guy. **Introduction à la terminologie**. 2e éd. Quebec: Gaëtan Morin, 1984.

SANTOS, Francisco Cláudio de Almeida. O Pacto Antenupcial e a Autonomia Privada. 9 In: BASTOS, Eliene Ferreira; SOUSA, Asiel Henrique de. (Org.). **Família e Jurisdição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 183-209. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/2589/O_Pacto_Antenupcial_e_a_Autonomia.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2016.

SANTOS, Renato Marinho Brandão. A gestão da cidade: o papel da Intendência Municipal na construção de uma Natal moderna (1890-1930). **Rev. Espacialidades [online]**, vol. 2, no. 1., 2009. Disponível em: <<http://cchla.ufrn.br/espacialidades/v2n1/renato.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2016.

SARDON, Jean-Paul. L'évolution du divorce en France. In: **Population**, 51^e année, n°3, 1996. p. 717-749. Disponível em: <https://www.persee.fr/doc/pop_0032-4663_1996_num_51_3_6079>. Acesso em: 20 nov. 2018.

SARL JURIMODEL. **Le Dictionnaire juridique du droit Français**. Disponível em: <<http://dictionnaire-juridique.jurimodel.com/>>. Acesso em: 04 set. 2017.

SEMOND. **Acte de mariage de Jean SEMOND et Leonarde SARLANDE (24/01/1793)**. [s. l. : s. n.], 1793. Disponible sur : <<http://semondfamily.pagesperso-orange.fr/11040048.JPG>>. Consulté le 15 décembre 2018.

SERIEYS, Jacqueline. **14 décembre 1789 : Création des communes par la Révolution française**. França: [s. n.], 2019. Disponível em: <<http://www.gauchemip.org/spip.php?article10803>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SILVA, Paulo Julião da. A Igreja Católica e as relações políticas com o Estado na Era Vargas. **Anais dos Simpósios da ABHR**, vol. 13, 2012. Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/viewFile/456/391>>. Acesso em: 1 abr. 2016.

SIMÕES, Thiago Felipe Vargas. **A Emenda Constitucional n. 66/2010 e a Nova Regra do Divórcio**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=688>> Acesso em: 10 out. 2011.

SIMONIS, S.; SIMONIS, G. (Org.) **El amor y el matrimonio**. Tradução de Martín Gil. Santafé de Bogotá: San Pablo, 2001.

SOARES, Oscar de Macedo. **Casamento civil – Decreto n. 181 de 14 de janeiro de 1890**: commentado e anotado. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1895.

STELLA, Sylvia Spuras. Como era realizado o desquite? **Meu advogado**, 2011. Disponível em: <<http://www.meuadvogado.com.br/discuta/como-realizado-desquite.html>>. Acesso em: 30 maio 2016.

STOLZE, R. **Die Fachübersetzung**: eine Einführung. Tübingen: Narr, 1999.

TARTIER, Annie. Analyse automatique de l'évolution terminologique. In: **Actes du Traitement Automatique des Langues Naturelles (TALN)**, Leuven, 2006. Disponível em <http://www.revuei3.org/hors_serie/annee2006/revue_i3_hs2006_01_05.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2016.

TELES, Leticia Bonora. **Elaboração de um dicionário português-francês de termos de estatutos sociais: contribuição ao trabalho dos tradutores**. 2015. 284 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, 2015. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/127804>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

THIENOT, Louis. **Rapport sur la Loi du 6 Février 1893 relative au régime de la séparation de corps présenté à la conférence sa séance du 4 Avril 1893**. Paris : Librairie Cotillon, 1893.

THOURET, Sylvain. **Divorce par conversion d'une séparation de corps**. França: [s. n.], 2014. Disponível em: <https://lexis360.lexisnexis.fr/droit-document/article/droit-famille/12-2014/011_PS_FAM_FAM1412FO00011.htm#.XRDxNOhKjIV>. Acesso em: 08 jul. 2019.

TITO, Fábio. Governo decide padronizar certidões para evitar falsificações. **O Globo – G1**, São Paulo, 14 dez 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/12/governo-decide-padronizar-certidoes-para-evitar-falsificacoes.html>>. Acesso em: 12 jan 2016.

TOUPIE. **Toupictionnaire** : Le dictionnaire de politique. Disponível em: <<http://www.toupie.org/Dictionnaire/index.html>>. Acesso em: 05 set. 2017.

UNG. **Como funciona a vara da família?**, 25/11/2018. Disponível em: <<http://www.ung.br/noticias/como-funciona-vara-da-familia>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

VEGA, Miguel Ángel. Terminología y traducción. In: CABRÉ, Maria Teresa. (Org.). **Jornada Panllatina de Terminologia: perspectives i camps d'aplicació**. Barcelona: IULA, 1996. p.65-72.

VIEIRA, José Sant'Ana. Divórcio judicial e extrajudicial. **JusBrasil**, 2017. Disponível em: <<https://santanajus.jusbrasil.com.br/artigos/491207308/divorcio-judicial-e-extrajudicial>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

VILLE-MARLE. **La vie municipale**. Disponível em: <<http://www.ville-marle.com/niveau3.asp?ID=68364&IDSR=68377&niv3=68464>>. Acesso em: 05 set. 2017.

WIKIPEDIA. **Trésor national (France)**. 2019. Disponível em: <[https://fr.wikipedia.org/wiki/Tr%C3%A9sor_national_\(France\)](https://fr.wikipedia.org/wiki/Tr%C3%A9sor_national_(France))>. Acesso em: 10 jul. 2019.

YILDIRIM, Gulsen. **Régimes matrimoniaux**. Paris : Editions Bréal, 2008.

TERMO DE REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA

Autorizo a reprodução xerográfica da presente Tese, na íntegra ou em partes, para fins de pesquisa.

São José do Rio Preto, 16 / 09 / 2019

Beatriz Fernandes Curi Contente

Assinatura da autora